

S. 1056.

ANNAS

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

Academias, &c. DA LISBOA.

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL. } k

N.º 1.

Novembro de 1840.

Então por longo tempo o Tejo ufano
Fex de seus lenhos acurvar com o pezo
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



Oliv. Lima

LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1840.

REVISTA

ALVARO DE AZEVEDO

PUBLICAÇÃO MENSAL

Publicada em 1 de Junho

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL



Este periódico é publicado mensalmente, com o intuito de proporcionar aos seus leitores informações úteis e interessantes sobre a marinha e a colonização. O preço de cada número é de 100 réis. O preço de um ano, em adiantado, é de 1.000 réis. O preço de um semestre, em adiantado, é de 500 réis. O preço de um trimestre, em adiantado, é de 250 réis. O preço de um número, em separado, é de 100 réis. O preço de um número, em separado, é de 100 réis.

Alvaro de Azevedo



LISBOA

DA IMPRENSA NACIONAL

1840

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

DISCURSO PRELIMINAR.

PORTUGAL é pela sua posição geographica uma Nação essencialmente maritima. Os seus Dominios Ultramarinos lhe impõem a foizosa necessidade de cultivar com cuidado e esmero a Navegação; e com effeito nunca está importantissima arte foi estranha aos antigos habitantes da Lusitania, nem o tem sido aos modernos Portuguezes, desde a fundação da Monarquia.

Na costa meridional do actual Reino do Algarve foram afamados nos mais antigos tempos os portos de *Ossonoba*, *Alvor*, *Balsa*, e *Lacobriga*: na costa occidental *Merobriga*, e *Cetobriga*, notavel pelo culto da Deosa Salacia, *mulher de Neptuno*, pelas pescarias e salgações, que nella se faziam, e de que ainda em tempo de Rezende existiam alguns vestigios. *Olisipo* sobre o Tejo tinha, segundo Estrabão, um porto capaz de grandes navios. *Langobriga* era situada sobre o rio *Vaca*, hoje Vouga, e *Cale* á foz do Douro era frequentada de navios, e de gente dada aos trabalhos do mar, que por esse motivo deo origem e nome á cidade fronteira, chamada *Portucale*. D'ahi para o norte é a costa cheia de portos e povoações já conhecidas nos mais antigos tempos, como a foz do *Ave*, do *Neiva*, do *Lima*, do *Minho*, etc.

Nos tempos mais modernos, os nossos primeiros Reis, tão valorosos na guerra, como providentes na paz, não desprezaram este importante e oportuno meio de defender, e engrandecer os seus estados, nem deixaram de dar attenção á navegação, e marinha, já para aproveitarem as utilidades do commercio, já para rebaterem, quando fosse necessario, os insultos das esquadras, e dos piratas barberescos..

ElRei D. Affonso Henriques teve forças navaes. Na historia do seu reinado é celebre o nome de D. Fuas, do qual sabemos, pelas antigas chronicas do reino, que *pelejou no mar com os infieis, e lhes tomou algumas galés,*

..... *levando a gloria*

Da primeira maritima victoria,

como cantou o immortal Poeta Portuguez; e que depois ainda outra vez os combateu, posto que com adversa fortuna.

Os casamentos de alguns filhos e filhas dos nossos primeiros Reis em Flandres e Dinamarca mostram tambem, que havia uma marinha mercante, que fazia commercio para aquellas partes, e entretinha communicações, e correspondencias com as Nações do norte.

D. Sancho 1.^o levou á conquista de Silves uma forte armada, *na qual havia (diz a Chronica) quarenta galés e galeotas, afóra outros navios, em que iam armas, engenhos, artilheria, e bastimentos.*

D. Affonso II chegou a equipar uma armada para a guerra da Terra-Santa, e D. Affonso III não só fez continua guerra aos mouros com suas armadas, mas tambem soccorreu, contra elles, por mar e terra a seu sogro D. Affonso, o Sabio, com tão feliz effeito, que este Principe, contente da victoria, e penetrado de agradecimento, cedeo então dos direitos, que por precedentes tractados tinha reservado sobre o Algarve durante a sua vida.

Do illustrado zelo, com que ElRei D. Affonso III favorecia o commercio maritimo, são abonadas provas a fundação, restauração, ou povoação de lugares litoraes accommødados á pratica da navegação, e commercio, como foram Silves, Tavira, Faro, Vianna do Lima, Villa Nova de Cerveira, e Caminha. O celebre documento do seu reinado, datado do anno de 1253, e publicado nas *Dissert. Chronolog. e Criticas*, tom. 3, prova quão extenso era n'aquella idade o commercio maritimo Portuguez, e quanto o consumo, que no Reino se fazia, de fazendas de *Londres, Ruan, Abeville, Bruges, Ipres, Tournay, Montpellier*, e de outros muitos portos da grande; e pequena Bretanha, de Flandres, da Normandia, do Languedoc, etc. O que tudo suppõe a producção Portugueza de objectos de permutação, o consequente progresso da agricultura, artes, e fabricas do Reino, a pratica da navegação, e finalmente a existencia de forças navaes adequadas á guarda, e defensão dos portos, e navios Portuguezes.

Póde dizer-se sem erro, que no tempo d'ElRei D. Affonso III é que se lançaram os mais largos, e solidos fundamentos á marinha Portugueza, a qual logo no seguinte reinado de ElRei D. Diniz se levantou a maior luzimento pela sabia politica, a acertadas providencias deste grande Rei, a quem nada escapou, que podesse elevar a um alto gráo a grandeza e a gloria da sua Nação.

Foi elle o primeiro Rei Portuguez, que deo fórma estavel e regular ao importante cargo de Almirante; que estabeleceu e regulou os officios necessarios ao Governo e Administração de Marinha, determinando a ordem e limites de suas jurisdicções e authoridades; que deo principio a uma especie de escola de Marinhagem, obrigando o Almirante a ter sempre em Portugal vinte Genovezes, homens peritos e experimentados nas Artes Navaes, com cujo magisterio se fossem os Portuguezes adestrando cada vez mais, e aperfeiçãoando nos trabalhos e manobras da Navegação.

Foi tambem ElRei D. Diniz o que, conhecendo quanto convinha, para este ramo de força publica, ter madeiras de construcção de boa qualidade, em abundancia, e em lugar accomodado ao facil transporte para os estaleiros maritimos, mandou semear o grande pinhal de Leiria, do qual tantos proveitos tira hoje a Marinha Portugueza, e *sem o qual (como avisadamente reflecte um escriptor antigo) seria difficil conservar-se depois a Navegação da India, pelas grandes embarcações, que para ella eram necessarias, e que se não podiam fazer senão de muitas, grandes, e antigas arvores.*

Seja-nos permittido apontar ainda aqui um testemunho notavel (entre outros que omittimos) do cuidado, com que ElRei D. Diniz se applicava ao augmento da Marinha do Reino, na exposição que os enviados de seu filho e successor ElRei D. Affonso IV fizeram ao S. P. Benedicto XII, quando no anno de 1341 foram pedir-lhe, em nome d'este Principe, a concessão das decimas dos beneficios de Portugal e do Algarve para a guerra contra os infieis.

Diziam os embaixadores, que ElRei D. Diniz, *para mais facilmente quebrantar as forças dos Mouros, fizera aparelhar uma numerosa armada, e com ella alcançara algumas victorias dos Sarracenos.* E accrescentavam, que desejando ora ElRei D. Affonso seguir as pizadas de seu pai, tinha augmentado a armada, e de tal modo havia feito exercitar a sua gente na Marinhagem, *que nenhuma nação lhe levava vantagem na pericia nautica, etc.*

Com effeito, ao reinado d'ElRei D. Affonso IV se devem sem duvida referir as primeiras emprezas Ultramarinas dos Portuguezes, que no seguinte seculo se fizeram tão famosas. Elle foi o que por duas vezes mandou as suas armadas ás Canarias; uma, antes do anno de 1336, e outra no de 1341; e ainda depois em 1344 dizia ao S. P. Clemente VI, que quando cuidava em mandar os seus Navios á conquista da-

quellas Ilhas, fôra impedido pela guerra com ElRei de Castella, e depois com os Mouros. Assim consta pelos documentos da chancellaria Romana, citados pelo Annalista Raynaldo ao dito anno.

- Os progressos, que assim tinha feito, e ia fazendo a Marinha Portugueza, não soffreram interrupção no reinado (aliás breve) de ElRei D. Pedro I; antes temos motivo para ajuizar o contrario, se reflectirmos nos grandes thesouros, que deixou este Principe (nunca taxado de aváro, ou mesquinho), e na grande extensão, que em seu tempo tinha adquirido o commercio Portuguez, origem muito principal d'aquellas riquezas.

Um escriptor antigo, descrevendo o estado, em que ElRei D. Fernando achou o reino, quando subio ao Throno por morte de seu pai, e a extraordinaria riqueza que este deixára em reserva, logo accrescenta: *« É não pareça novidade estranha, porque havia então em Portugal tão grande contractação de vinho, azeite, sal, e outras cousas, que sómente na Cidade de Lisboa acontecia acharem-se algumas vezes no anno quatrocentos, e quinhentos navios de carregação juntos, de que ElRei tinha grandes direitos, e estas carregações se faziam cada anno tres, e quatro vezes. (Mariz, Dial. 3 cap. 5.)*

E não se presuma, que este grande commercio fosse meramente passivo da parte dos Portuguezes; por quanto, além de não ser verosimil, que uma nação inteira se conserve inerte espectadora do commercio, que á sua casa vêm fazer os estrangeiros, consta pela historia, que ElRei D. Fernando, sem embargo dos graves defeitos, que teve no que toca á administração do reino, foi comtudo (segundo a frase de um escriptor judicioso) *benemeritissimo, no seu governo interno, da policia, agricultura e commercio*; e não só não despresou a Marinha, mas antes a accrescentou e augmentou consideravelmente, dando varias providencias para o seu melhor governo; decretando premios e privilegios a quem comprasse navios estrangeiros, ou os mandasse construir nos estaleiros Portuguezes; dando elle mesmo exemplo na construcção, que por conta da sua fazenda mandava fazer de vasos de toda a sorte; restaurando a excellente instituição da *Bolsa*, começada em tempo d'ElRei D. Diniz em favor do commercio, e navegação; e apresentando finalmente no mar, quando foi da guerra com Castella, *trinta e duas galés, e trinta nós*, que era força mui consideravel para aquelles tempos, e ainda para as posses de um tão pequeno reino.

O que porém mais decisivamente prova os grandes progressos que a Marinha Portugueza tinha feito neste seculo 14, de que vamos tractando, é o florente estado, em que a achamos logo nos principios do reinado d'ElRei D. João I, e ainda antes que este illustre Principe, e seu filho, o immortal infante D. Henrique, a elevassem ao grande desenvolvimento, em que a vemos por todo o decurso do seculo 15.

Ainda o grande Mestre d'Aviz era simplesmente *Defensor do Reino* (1383 a 1385), quando mandou vir da Cidade do Porto uma divisão de 35 vélas, em que entravam 18 náos, e 17 galeras, para se unir á divisão do Tejo, e se oppor ás emprezas maritimas de Castella.

Em 1415, indo ElRei á grande e gloriosa expedição de Ceuta, armou 220 vasos, em que entravam 33 náos grossas, 59 galeras, e muitos galeões, caravellas, e outros navios de differentes portes, sahindo da só Barra do Douro 70 vélas, em que entravam 17 galeras: poder marítimo, que obrigou a um distincto escriptor moderno, e estrangeiro, a dizer que naquelle tempo *eram os Portuguezes reputados como os primeiros navegadores do seu seculo, e que Portugal occupava então o primeiro logar entre as potencias maritimas.* » (Malte-Brun, *Geograph.*)

Pelos fins do anno de 1429 indo a Infanta D. Isabel, filha d'ElRei, casar com Philippe Duque de Borgonha, sahio de Lisboa acompanhada de uma armada Portugueza de 39 embarcações, que foram aportar a *Eclusa*, na costa de Flandres: apparatus, que até suppõe (para assim nos explicarmos) algum luxo de forças navaes, aliás bem empregado nos merecimentos da Infanta, e mui proprio da grandeza d'ElRei seu pai, e da alta nobreza do Duque seu esposo.

Não se póde duvidar que para o rapido, e progressivo augmento, que a Marinha Portugueza tinha já adquirido, e continuou a adquirir por todo este seculo, concorresse mui poderosamente a *Escóla de Sagres*, fundada pelo Infante D. Henrique, e a ardente paixão, que este grande Principe mostrava, tanto pelo adiantamento das sciencias mathematicas, cosmograficas, e nauticas, como pelos descobrimentos marítimos, que começou, e continuou por toda a sua vida, com a mais heroica perseverança, e com os effeitos, que todo o mundo sabe e admira.

Nesta escóla se inventavam, fabricavam, e aperfeiçoavam os instrumentos nauticos necessarios á navegação. Ali se faziam, e se ensinavam a fazer observações astronomicas para

regular e rectificar o curso dos navios, e para verificar pelo calculo das longitudes e latitudes as paragens em que se achavam, e os rumos que deviam seguir. Ali se projectaram as primeiras cartas hydrograficas, nas quaes se preferio *desenvolver a superficie do globo, estendendo os meridianos em linhas rectas, parallelas entre si, pelas razões que aponta o sabio Montucla (na Histor. das Mathematicas.)* D'ali em fim sahiram os habeis Cosmógrafos, que em tempo d'ElRei D. João II aperfeçoaram o astrolabio, e fizeram taboadas para se navegar pela altura do Sol; os excellentes pilotos, que depois de adquirirem os conhecimentos theoricos da sua arte, iam pratica-los em difficeis e arriscadas navegações; os grandes Capitães do mar, que por mais de um seculo encheram o mundo de admiração, e assombro, e levaram o nome Portuguez ás mais remotas regiões da terra.

Seria processo infinito querer apontar aqui, ainda summariamente, todas as gentilezas da Marinha Portugueza neste, e no seguinte seculo. ElRei D. Affonso 5.º levou á conquista de Alcacer-seguen 220 baixeis de todos os portes, e quando em 1471 tomou Arzila e Tangere, constava a sua armada de 300 navios, em que iam 30.000 homens de desembarque: e fazia-se ao mesmo tempo, em que se continuavam os descobrimentos das costas, e ilhas africanas, e se frequentava avultado commercio para aquellas partes.

D. João 2.º aprestou por vezes numerosas armadas para a costa Africa, fundou o castello, e cidade de S. Jorge da Mina, descobriu o Congo, e o Cabo da Boa Esperança, e preparou a armada para o grande descobrimento da India, que se realisou logo depois da sua morte.

D. Manoel, a quem os Portuguezes com razão apellidaram *O Venturoso*, colheu os abundantes fructos de gloria, de grandeza, e de poder, que seus antecessores lhe deixaram grangeados e preparados. Sustentou e ampliou o seu senhorio em Africa; fundou o imperio Portuguez no Oriente; descobriu a grande região, que se chamou *Terra de Santa Cruz*, hoje *Brasil*, na America meridional; descobriu tambem a *Terra-nova de Corte Real*, e muitas ilhas adjacentes na America septentrional; e fez respeitar e temer em toda a parte as suas armas, conservando e engrandecendo a Marinha Portugueza, e fazendo de Lisboa um dos principaes e mais ricos emporios do commercio do mundo. Damião de Goes diz, que *ElRei D. Manoel trazia communmente 300 náos suas nas conquistas de Asia, Africa, e America!*...

A ordem do mundo não soffre que as instituições humanas, por mais bem fundadas que sejam, se conservem por muito tempo estacionarias no alto ponto de elevação, a que por ventura têm chegado. A elevação segue-se quasi sempre a decadencia.

Depois da morte de ElRei D. Manoel começou a experimentar-se na Marinha Portugueza o effeito desta lei geral, já em consequencia da propria grandeza, gloria, e prosperidade, que se gosava, e que alterou um pouco o nobre character dos Portuguezes, já por alguns elementos estranhos e discordes, que se introduziram no governo do reino, e que deram uma falsa direcção aos negocios publicos.

Com tudo, ElRei D. João 3.^o ainda manteve, não sem gloria, a navegação e as possessões da India, defendeo as de Africa, e colonisou o Brasil. E seu neto ElRei D. Sebastião, Principe, por suas nobres e excellentes qualidades, digno de melhor sorte, ainda aparelhou para a infausta expedição de Africa uma frota de 800 velas, entre galés, galeões, náos, navios de alto bordo, e outras embarcações menores, que, segundo a frase de uma testemunha ocular, *parecia cobrir o mar, e punha espanto a toda Africa.*

Toda esta gloria e grandeza da Marinha Portugueza se abysmou, e quasi se aniquillou de todo no dilatado periodo da nossa sujeição a Castella. A Serenissima Casa de Bragança, restituída ao Throno, mas forçada a sustentar os seus direitos e a independencia nacional á custa de uma guerra continua de 27 annos, implicada logo depois na outra da successão da Hespanha, e obrigada a distrahir os seus cuidados para differentes ramos de Administração Publica, que todos achou ou totalmente extinctos, ou notavelmente alterados, e talvez postos em deploravel ruina e desamparo, apenas podia applicar alguma parte destes cuidados á restauração da Marinha, que ainda assim tem tido nos nossos dias algumas épocas de consideravel melhoramento.

A *Associação Marítima*, organizada por muitos, e mui zelosos Officiaes da Armada, e authorisada por Sua Magestade a RAINHA, pelo Decreto, e Carta Regia de 5 e 21 de Novembro do anno passado de 1839, tomou a seu cargo promover (quanto em suas forças coubesse) aquelle melhoramento; indagar as causas que têm influido, ou podem influir na declinação da Marinha tanto militar, como mercante; indicar os meios da sua restauração; e propôr ao Publico todos os conhecimentos, todas as reflexões, e todos os ar-

bitrios, que possam parecer uteis a tão importante fim, concorrendo ao mesmo tempo para estreitar cada vez mais as relações commerciaes dos nossos Estabelecimentos Ultramarinos com a Mãe-Patria, e desta com os diferentes pontos e nações do globo, que se empregam nas operações do commercio.

A *Associação* offerece ao Publico esta primeira mostra do seu zelo e dos seus trabalhos, e espera merecer benigna indulgencia dos leitores prudentes e judiciosos. Elles sabem que todas as empresas semelhantes têm seus principios, e que de pequenos principios, acompanhados de zelo, diligencia, e perseverança, e favorecidos da protecção publica, se colhem ás vezes mui grandes e uteis resultados.

INTRODUCCÃO.

Ao dar cumprimento ao artigo vinte e seis dos Estatutos, que diz = «Com o titulo de Annaes Maritimos serão «publicados folhetos nos periodos que se julgar oportunos, «os quaes deverão conter todas as obras, memorias, inven- «tos, aperfeiçoamentos, descripções de maquinas, etc. apre- «sentadas pelos socios; a relação e exame critico de todas as «publicações nacionaes e estrangeiras sobre objectos mariti- «mos; as descripções dadas pelos socios dos paizes a que «aportarem, e as observações, que tiverem feito no decurso «das suas viagens.» = a Associação Maritima e Colonial, considerando este trabalho como um dos que muito deverá concorrer para o desenvolvimento, e inteiro desempenho do seu programma, julgou dever amplia-lo, addicionando-lhe esses mesmos inventos e aperfeiçoamentos quando feitos nos paizes estrangeiros, ou por individuos não socios: a noticia das especulações maritimas singulares, e os seus resultados: o estabelecimento de novas colonias, incremento das antigas, e seus movimentos commerciaes: novas descobertas de terras e baixos: verificações de antigas: faróes construidos novamente: e finalmente tudo quanto possa interessar ao commercio maritimo, aperfeiçoar a navegação, ou concorrer para a prosperidade das colonias. Uma publicação desta natureza e magnitude, trabalho muito proficuo em todas as epocas, é hoje uma necessidade, e urgente, attento o adiantamento rapido das scien-

cias maritima e commercial; já não é possível seguir com vantagem velhas rotinas, o navegador carece conhecer as descobertas, que diariamente enriquecem a sua arte, e alargam o campo das suas navegações, e o commerciante ter onde possa colher com facilidade e segurança os dados que são elementos do complicado problema de probabilidades, cuja solução é mister que preceda sempre á execução das suas especulações; todas as nações maritimas, que bem conhecem os seus interesses materiaes, possuem publicações periodicas escriptas neste sentido, umas amplas abrangendo o complexo de todos estes assumptos, outras particularmente votadas a um ou mais dos diversos ramos em que naturalmente se dividem, fôra longo além de pouco proveitoso, enumerar todos os jornaes desta especie de que havemos conhecimento, mas não devemos deixar em silencio que a nação visinha, não obstante a confusão e desordem em que a tem lançado uma guerra longa e fraticida, vê publicar a = *Hespanha maritima* = periodico mui judiciosamente redigido, e cheio de noticias muito interessantes para o commercio e para a navegação: o Governo de Sua Magestade havia tambem sentido esta necessidade, e devidamente a apreciou, quando pela Portaria de 5 de Fevereiro de 1836, commettena á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a publicação de um folheto mensal com o titulo de = *Memorial Ultramarino e Maritimo* = encarregando especialmente a sua feitura e redacção ao Official Maior do mesmo Ministerio o Senhor Conselheiro Antonio Maria Campêlo; mas, bem que os talentos e reconhecido saber deste Senhor, e a extensão dos conhecimentos positivos que o Governo possui sobre as cousas do Ultramar fossem garantes seguros da efficacia e do inteiro desempenho daquelle trabalho, causas que não conhecemos obstaram todavia á sua continuação, e publicou-se apenas o primeiro folheto. A Commissão de redacção, a quem particularmente incumbe dar cumprimento ao artigo dos Estatutos, e deliberação posterior da Associação, vai pois encher este vazio, dando começo á publicação dos = *Annaes Maritimos e Coloniaes* = : ella não poupará cuidados nem disvelos para que este trabalho appareça tão perfeito quanto convem á grandeza dos fins a que é destinado; neste empenho conta com o auxilio de todos os individuos que compõem a Associação, e mais particularmente com a cooperação das capacidades scientificas e literarias que entre elles avultam; mas ainda assim, e apesar de muitos socios de consumado saber

haverem funcionado no ultramar, não se lisongea de que as noticias sobre as nossas colonias e conquistas possam ser completas e miudamente desenvolvidas, sem que daquelles pontos comecem a vir as respostas á serie de perguntas que de ha muito a Associação dirigio a todas as Authoridades do Ultramar, e que o Governo de Sua Magestade, tomando na consideração que merecem os desinteressados esforços da Associação a prol das cousas Portuguezas, houve por bem recommendar-lhes pela Circular de 5 de Maio deste anno.

Esta publicação será dividida em folhetos, que serão publicados um em cada mez; os actos do Governo relativos ás Colonias, ao commercio maritimo e á Marinha, occuparam as primeiras laudas, seguir-se-hão as actas da Associação, as memorias e trabalhos dos socios, depois os artigos extrahidos dos Periodicos Estrangeiros, e em ultimo logar as noticias de faróes, baixos, e quaesquer outros avisos, uteis aos navegantes.

Quaesquer que sejam as idéas e doutrinas das memorias apresentadas pelos socios e publicadas nestes Annaes, a approvação previa da Associação não quererá dizer, que ella ou a maioria dos socios pensam sobre aquelles assumptos por um modo semelhante ou identico ao auctor, mas tão somente, que o trabalho versa sobre objecto importante, que está regularmente desenvolvido, e escripto em lingoagem corrente.

ACTOS DO GOVERNO,

—♦♦♦♦—
 CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força de mar para o anno economico de mil oitocentos e quarenta, a mil oitocentos quarenta e um, é fixada em dous mil oitocentos vinte e oito homens; e em tres Fragatas, das quaes uma em meio armamento, quatro Coryetas, cinco Brigues, cinco Escunas, duas Nãos de Vja-

gem, dous Transportes, tres Correios, um Cutter, e um Barco de Vapôr.

§. unico. A qualidade de Navios em armamento pôde variar segundo o exigir a conveniencia do serviço, com tanto que a despeza total não exceda á que corresponde aos Vasos indicados no Artigo 1.º

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em um d'Outubro de mil oitocentos e quarenta. = A RAINHA com Rubrica e guarda. = *Conde do Bomfim*. = Logar do Sello das Armas Reaes.

Curta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que fixa a força do Armamento Naval para o anno economico de mil oitocentos e quarenta, a mil oitocentos quarenta e um, como nella se declara. = Para Vossa Magestade vêr. = *Eduardo Germack Possollo*, a. fez.

PORTARIA.

HAVENDO com a extincção da antiga Brigada da Marinha ficado sem Chefe immediato os Officiaes daquelle Corpo tanto effectivos como reformados, a quem se não deu ainda novo destino, e convindo para a devida regularidade do serviço designar uma Authoridade, que tome a direcção desta Classe de Officiaes, e a dos negocios que lhe dizem respeito; Manda a RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar encarregar o Major General da Armada, do commando da referida Classe de Officiaes, os quaes se deverão quanto antes apresentar no Quartel General da mesma Armada com as suas respectivas Patentes para alli se proceder aos assentamentos necessarios. = Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1840. = *Conde do Bomfim*.

ORDEM DA ARMADA N.º 66.

CONSTANDO que a bordo dos Navios da Armada não tem sido cumprido com a devida exactidão o Regulamento para o Batalhão Naval, que faz parte do Decreto de

25 de Janeiro de 1837, por cujo motivo se tem suscitado duvidas, que muito prejudicam o serviço, e de prompto convem remover; V. S.^a ficará na intelligencia, e assim o fará constar a todos os Senhores Commandantes dos Navios do Estado, que expressamente lhes é recommendada a exacta observancia do referido Regulamento, já impresso na Ordem da Armada N.º 28, e que sempre que se lêam ás Guarnições quasquer artigos do Regulamento Provisional, e artigos de Guerra, se devem igualmente ler os artigos daquelle Regulamento, afim de que a ignorancia das Leis não sirva de pretexto para se commetterem irregularidades, e se alterar a harmonia, que tem subsistido entre os Corpos componentes das respectivas Guarnições. Quartel General da Marinha, em 12 de Fevereiro de 1840. = *João da Costa Carvalho*, Ajudante do Major General da Armada. = Senhor J. T. B. Lente, Capitão Tenente Commandante.

OFFICIO AO MAJOR GENERAL D'ARMADA.

ILLUSTRÍSSIMO e Excellentíssimo Senhor. — Sua Ex.^a o Ministro e Secretario d'Estado desta Repartição me encarrega de participar a V. Ex.^a que á vista do seu Officio de 20 do corrente mez, Sua Magestade a Rainha Ha por bem permittir, que os Navios do = Royal Yatch Club = sejam admittidos como Navios de Guerra nas Ilhas dos Açores, e Madeira. Deos guarde a V. Ex.^a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 21 de Março de 1840. = Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor Major General da Armada. = *Antonio José Maria Campello*.

PORTARIA.

TENDO sido presente a Sua Magestade a RAINHA a informação dada pelo Major General da Armada, com data de 14 do corrente, sobre o Requerimento do Piloto Mór, e mais Pilotos da Barra da Figueira, os quaes não tendo outros vencimentos mais que os emolumentos, que lhes resultam d'entrada, e sahida das Embarcações, pedem que as do Estado e da Fiscalização sejam obrigadas a pagar como outras quasquer a devida Pilotagem, assim como a pagam neste Porto; e Conformando-Se a mesma Augusta Senhora com a dita informação, Ha por bem Determinar que o referido Major General expeça as necessarias ordens afim de que os

Navios de Guerra, e mais Embarcações do Estado alli satisfazam as ditas Pilotagens, ficando na intelligencia, que nesta data se officia ao Ministro da Fazenda para ordenar o mesmo relativamente ás Embarcações da Fiscalisação. = Paço das Necessidades, em 18 d'Abril de 1840. = *Conde do Bomfim.*

CIRCULAR AOS GOVERNADORES DO ULTRAMAR.

DESEJANDO Sua Magestade a RAINHA auxiliar os esforços que a Associação Maritima emprega com o louvavel fim de contribuir para o augmento da Marinha do Estado e prosperidade das Possessões Portuguezas no Ultramar, e tendo representado a dita Associação que havendo preparado diversos trabalhos sobre tão importantes assumptos, carece para o seu desenvolvimento de varios esclarecimentos e informações locais que procura haver dos Governadores das Provincias Ultramarinas, a quem se dirige; pedindo para isso a Real recommendação para melhor conseguir os fins, que se propõe: Manda a mesma Augusta Senhora pela Secretaria d'Estado da Marinha e Ultramar participar ao Governador Geral da Provincia de... , que tendo approvedo a dita Associação por Decreto de 5 de Novembro do anno proximo passado, é da Sua Real Vontade que elle Governador Geral, por si, e pelas Authoridades que lhe são subordinadas, satisfaça aos pedidos da dita Associação, subministrando-lhe todos os esclarecimentos e informações de que carecer, com aquelle zello e boa vontade, que é de esperar do seu patriotismo e illustração. Paço das Necessidades em 5 de Maio de 1840. = *Conde do Bomfim.* = Está conforme. = *Antonio Pedro de Carvalho.*

DECRETO.

TENDO-ME representado o Vice-Almirante Rose George Sartorius, Visconde da Piedade, que a Reforma que Eu Fui Servida dar-lhe por Decreto de 24 de Outubro de 1835 era contra a expressa disposição do artigo segundo do Contracto, que havia feito com a Regencia da Terceira aos 30 de Novembro de 1831, por quanto, pertencendo-lhe por este artigo a opção de continuar no Serviço Portuguez, ou deixal-lo, fôra por aquelle Decreto = Reformado = sem ser consultado, nem se lhe dar a opção estipulada no seu Contracto, contra cujo procedimento havia desde logo reclamado, até por ser contrario ao que se praticou com o Almirante

Conde do Cabo de S. Vicente, pedindo em consequencia ficar ao Serviço Portuguez, ou ser indemnizado do valor da Patente, que se lhe havia tirado; e Querendo Eu não só fazer justiça á sua reclamação, mas ter com elle aquella contemplação, que Me merecem os bons Serviços, que prestou á Causa da Liberdade, e Legitimidade Portugueza: Tendo ouvido sobre este objecto em tempo competente o Supremo Tribunal de Marinha, e o Conselheiro Procurador Geral da Corôa: Hei por bem declarar de nenhum effeito aquelle Decreto de 24 de Outubro de 1835, e reformar o mesmo Vice-Almirante Rose George Sartorius, Visconde da Piedade, no mesmo Posto de Vice-Almirante, com o Soldo por inteiro, que pelas Leis Portuguezas corresponde áquella Patente, com o vencimento de 24 de Outubro de 1835; ficando com tudo dependente da approvação das Côrtes a parte deste Decreto, que é relativa ao Soldo. O Conde do Bomfim, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 26 de Maio de mil oitocentos e quarenta. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

PORTARIA.

MANDA A RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar que o Major General da Armada passe a conveniente ordem ao Commandante da Fragata do Registo em Belem, a fim de que faça intimar a todos os Navios mercantes que entrarem neste Porto, que toda a Correspondencia Official, que trouxerem para o Governo, deve ser entregue ao Official do Registo, para d'alli ser immediatamente remettida ao seu destino; ficando assim ampliada a Portaria, que se lhe havia expedido em 14 de Setembro ultimo, que somente se referia a Navios do Estado; e nesta mesma data fica prevenido o Ministro da Fazenda para assim o communicar á Alfandega Grande de Lisboa. Paço das Necessidades, em 15 de Maio de 1840. = *Conde do Bomfim.*

ORDEM GERAL DA ARMADA.

EM cumprimento ao ordenado em Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar, em data de 27 do corrente, os Senhores Commandantes dos Navios do Estado, que nas

Ilhas dos Açores, e Madeira tiverem de fazer requisições aos Administradores Geraes, ou outras quaesquer Authoridades, para pagamento das Tripulações, ficarão na intelligencia, que devem accrescentar unicamente aos vencimentos legaes de Portugal vinte e cinco por cento da differença da moeda fraca, para assim lhes serem essas requisições satisfeitas na moeda corrente nas mesmas Ilhas, não se fazendo cargo a Fazenda de qualquer outra differença, que resulte da especie monetaria, em que o pagamento se realise. Quartel General da Marinha, em 29 de Maio de 1840. = *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, Major General. = Senhor A. J. Torres, Primeiro Tenente Commandante.

ORDEM DA ARMADA N.º 71:

HAVENDO o Director do Observatório Nacional da Universidade de Coimbra, authorisado pelo Vice-Reitor da mesma Universidade, offerecido para uso dos Navios de Guerra alguns exemplares das Ephemerides Astronomicas calculadas no mencionado Observatorio para o anno de 1841, manda S. Ex.^a o Major General da Armada prevenir os Senhores Commandantes dos Navios do Estado, que áquelles dos mesmos Senhores Cominadantes, que hajam de sahir em Commissão, lhes será fornecido um exemplar das mencionadas Ephemerides: é quer S. Ex.^a, para dar um testemunho publico do distincto apreço, em que tem esta generosa offerta, que ella se faça constar á Armada. Quartel General da Marinha, em 9 de Julho de 1840. = *J. Alemão de M. C. e Faria*, Primeiro Tenente Ajudante d'Ordens. = Senhor A. J. Torres, Primeiro Tenente Commandante.



NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou carronadas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Fragata ...	Duqueza de Bragança.....	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5	2	No Tejo em registo do porto.
Corvetas...	Isabel Maria...	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha.....	5	5	Em Angola.
	Oito de Junho..	24	Capitão Tenente, J. P. B. Leite.....	5	4	Rio de Janeiro e Angola.
	D. João I.....	24	Capitão Tenente, F. S. Franco.....	5	3	No Algarve.
Brigues ...	Infanta Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques.....	2	2	Na India.
	Tejo.....	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo...	3	4	Em Angola.
Charruas ..	Villa Flor.....	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva.....	5	1	Em Mogambique.
	D. Pedro.....	16	Primeiro Tenente, S. F. Guimarães.....	3	2	No Algarve.
Brigues-Escunas....	Princesa Real..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	6	4	Na India.
	Magnanimo....	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes.....	4	5	Na India.
Escunas...	Liberal.....	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	3	2	No Algarve.
	Faro.....	8	Primeiro Tenente, A. J. Torres.....	2	1	No Tejo.
	Amélia.....	10	Primeiro Tenente, P. Centurine.....	2	3	No Tejo.
Correios...	Esperança.....	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.....	1	2	No Tejo.
	Boa Vista.....	1	O Piloto L. J. Vieira.....	2	2	Em Cabo Verde.
Cuter.....	Cabo Verde.....	1	Segundo Tenente, V. B. Ganhado.....	2	2	Em Cabo Verde.
	Ninfa.....	1	Segundo Tenente, A. do N. Teives.....	2	2	Em Angola.
Não em meio armamento..	S. Boaventura..	1	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade.....	2	2	No Tejo.
	Fayal.....	1	Segundo Tenente J. J. de Sousa.....	2	1	No Tejo.
B. João VI..	Andorinha.....	1	Segundo Tenente, P. O. Alves.....	1	1	No Tejo.
	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	3	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	3	1	No Tejo servindo de Deposito de Marinhaem

ACTAS DAS SESSÕES

DA

Associação Maritima e Colonial.

SESSÕES PREPARATORIAS.

HAVENDO os Senhores Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, e Joaquim José Cecilia Kol, considerado o impulso, que uma Associação Maritima e Colonial podia dar ao aperfeiçoamento das Marinhãs de Guerra e Mercante, e ao desenvolvimento de todos os germens de prosperidade e riqueza, que encerram os restos ainda grandes, das nossas Colonias e Conquistas, communicaram este pensamento aos Senhores Antonio Lopes de Almeida, Antonio Maximiliano Leal, Antonio Ricardo Graça, Feliciano Antonio Marques Pereira, Fernando José de Santa Rita, Francisco Soares Franco, João Bressane Leite, João da Costa Carvalho, João de Fontes Pereira de Mello, João Maria Ferreira do Amaral, João Pedro Notaço da Cunha, Joaquim José de Andrade Pinto, Joaquim José Corrêa, José Joaquim Alves, José Xavier Bressane Leite, Isidoro Francisco Guimarães, Laurengo Germao Possollo, Manoel Thomás da Silva Cordeiro, e Porfirio Antonio Felner.

Estes Senhores, apreciando todas as consequencias da realisação daquella idéa, concordaram logo em os meios de organizar uma Associação com aquelles fins; e reunindo-se em Sessões Preparatorias, formaram uns Estatutos, submeteram os a Approvação de Sua Magestade, por quem foram approvados e elogiados (Decreto de 5 de Novembro de 1839 e Carta Regia de 21 do mesmo mez); e convidando a tomar parte nas tarefas da Associação nascente *Individuos, que a um conhecido zelo pelo bem publico unissem conhecimentos especiaes nas materias de que ia occupar-se*, convite que foi accêto e apreciado, como convinha á importancia do objecto, e ao saber e amor pelas cousas Portuguezas, que distingue os con-

vidados, terminaram assim os trabalhos preliminares, e reuniram os elementos de que se compõe a Associação. = O Secretario nas Sessões Preparatorias, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa*.



SESSÕES ORDINARIAS.

PRIMEIRA SESSÃO.

O Senhor José Xavier Bressane Leite, Presidente nas Sessões Preparatorias, abriu a Sessão, achando-se na Sala sessenta e sete Socios.

Depois de lida e approvada a acta da ultima Sessão Preparatoria, o mesmo Senhor Presidente leu um eloquente discurso, no qual mostrou as vantagens geraes que resultam do espirito de associação, e as que naturalmente se devem esperar desse mesmo espirito, quando á sua acção e actividade se abre um campo tão vasto e de tão ricas recordações, qual o do nosso programma — *Navegação e Colonias*.

Terminada esta leitura, disse que se ía passar á eleição dos diversos cargos da Associação, na fórma dos Artigos 20 e 21 dos Estatutos.

Antes de se proceder a esta eleição, lembrando o Senhor Francisco de Paula de Aguiar Ottolini que os Estatutos não estabelecem o modo de terminar a eleição, quando em o primeiro escrutinio não apparece maioria absoluta, propoz que se considerassem eleitos os Socios, que no segundo obtivessem a maioria relativa.

Approvada esta proposta, correu-se o escrutinio para a eleição da Mesa e obtiveram a maioria absoluta os Senhores D. Manoel de Portugal e Castro, José Xavier Bressane Leite, Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, Antonio Maria Couceiro, e Joaquim Pedro Celestino Soares, o primeiro para Presidente, o segundo Vice-Presidente, o terceiro e quarto Secretarios, e o quinto Vice-Secretario: não havendo maioria absoluta para um segundo Vice-Secretario, procedeu-se a segundo escrutinio, e ficou eleito o Senhor Antonio do Nascimento Rozendo.

Finda esta eleição, pediu a palayra o Senhor José Joaquim Alves, e disse que julgava não poder continuar o processo das eleições senão sob a direcção da Mesa que acabava de ser eleita. Os Senhores Antonio Maria Couceiro, João

da Costa Carvalho, e J. J. G. de Mattos Corrêa, combateram esta opinião; e a Assembléa, approvando a competência da Mesa para dirigir os trabalhos até ao fim da Sessão, passou a eleger o Presidente da Commissão de Redacção, Thesoureiro, e Vogaes da Commissão Administrativa. Recolhidas para este fim as listas e apurado o numero dos votos, achou-se terem obtido a maioria absoluta para Presidente da Commissão de Redacção o Senhor Francisco de Paula Aguiar e Ottolini, para Thesoureiro o Senhor José Maria Pereira da Silva, e para Membros da Commissão Administrativa os Senhores João Pedro Nolasco da Cunha, Joaquim José Falcão, e João da Costa Carvalho.

Terminadas assim todas as eleições, e proclamados para os diversos cargos os Socios, que para elles tinham sido eleitos, propoz o Senhor Presidente, e foi unanimemente approvado, que a Commissão Administrativa ficasse authorizada para alugar uma casa propria para as reuniões da Associação, e para comprar os objectos que julgasse necessarios ao mesmo fim.

O Senhor J. J. G. de Mattos Corrêa lembrou depois a conveniencia de se nomearem nesta mesma Sessão duas Commissões, a primeira para organizar um projecto de Regulamento Interno, e a segunda para se occupar da estatistica dos Estabelecimentos Ultramarinos, conforme duas propostas suas que se achavam sobre a Mesa.

O Senhor Presidente consultou a Assembléa sobre a urgencia destas propostas, e decidindo esta negativamente, fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SEGUNDA SESSÃO.

As 7 horas, estando na sala 26 Socios, abriu o Senhor Vice-Presidente a Sessão.

Approvada a acta da antecedente, passou o Secretario a ler um Officio do Senhor Presidente, no qual communicava que não podia assistir á Sessão por se achar de serviço no Paço; e outro do Socio o Senhor S. M. R. Fortes, acompanhando uma Memoria sobre a Provincia de Moçambique, que pessoalmente não apresentava por se achar molesto.

Terminadas estas leituras, pediu a palavra o Senhor A. G. de Freitas, e fez della uso mandando para a Mesa, e sustentando uma proposta, que tem por objecto a feitura de um

discurso, que deverá ser lido pelo Official que houver de ser nomeado para assistir á inauguração do Monumento, que se mandou erigir em Sagres á memoria do Infante D. Henrique.

Depois de alguma discussão, foi esta proposta enviada á Secção de Marinha Militar para dar o seu parecer.

Leram-se as propostas sobre o Regulamento Interno e Estatística do Ultramar, apresentadas, pelo Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, na Sessão antecedente, e seguindo-se-lhe uma longa discussão de ordem, decidiu a Assembléa não se occupar destes assumptos em quanto não estivessem eileitos os Presidentes, Relatores, e Secretarios das Secções e os Membros da Commissão de Redacção.

Igualmente e pelo mesmo motivo foi adiada uma proposta do Senhor I. F. Guimarães, que tem por objecto preencher as faltas possiveis dos Senhores Presidente e Vice-Presidente, depois do que o Senhor Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 3 de Fevereiro de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

TERCEIRA SESSÃO.

As 8 horas abriu o Senhor Vice-Presidente a Sessão.

Achavam-se na Sala 43 Socios.

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, passou o Secretário a dar conta da correspondencia, dizendo que o Senhor Presidente lhe tinha communicado verbalmente não poder assistir a esta Sessão por ter de comparecer em outra á mesma hora. Leu depois uma carta do Senhor C. M. Batalha, na qual aquelle Senhor participa ausentar-se da Capital em serviço do Governo; e outra do Senhor Philippe Maria Barboza, communicando-lhe, para o fazer constar á Associação, que gostoso acceta o convite para Socio, que a mesma lhe dirigio. Leu mais tres propostas, a primeira do Senhor A. G. de Freitas, para que se nomêe uma Commissão que escolha entre os livros e papeis, que pertencêram ao Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella, aquelles, que possam ser uteis á Associação. A segunda do Senhor António Maria Couceiro, lembrando a propriedade de dirigir-se a Suas Magestades uma Deputação, rogando-lhes a honra de se declararem Protectores da Associação. A terceira do mesmo Senhor, propondo que a Secção do Ultramar se occupe com preferencia a outro qualquer objecto de investigar a origem

dos nossos Estabelecimentos no Ultramar, e verificar o nosso direito sobre pontos, que nos sejam ou possam vir a ser contestados.

Terminadas estas leituras, disse o Sr. Presidente que ficava interrompida a Sessão em quanto dividida a Assembléa em Secções passavam estas a eleger os seus Presidentes, Relatores, Secretarios, e os membros da Commissão de Redacção.

Findas estas eleições, e continuada novamente a Sessão, communicaram os Relatores o seguinte resultado.

Secção de Marinha Militar.

Presidente, o Sr. Izidoro Francisco Guimarães. — *Relator*, o Sr. João Pedro Nolasco da Cunha. — *Secretario*, o Sr. Feliciano Antonio Marques Pereira. — *Membros da Commissão de Redacção*, os Srs. José Joaquim Alves, e José Gregorio Pegado.

Secção de Colonias.

Presidente, o Sr. Antonio Aluisio Gervis d'Attouguia. — *Relator*, o Sr. Manoel Ignacio de Sampayo e Pina. — *Secretario*, o Sr. Joaquim José Cecilia Kol. — *Membros da Commissão de Redacção*, os Srs. Antonio Jorge d'Oliveira Lima, e Lourenço Germack Possollo.

Secção de Marinha Mercantil.

Presidente, o Sr. Manoel Gonçalves de Miranda. — *Relator*, o Sr. Paulo Senturini. — *Secretario*, o Sr. Antonio do Nascimento Rozendo. — *Membros da Commissão de Redacção*, os Srs. Antonio Cabral de Sá, e Feliciano Antonio Marques Pereira.

As Propostas lidas no começo da Sessão entraram agora em discussão, e sendo approvadas a do Sr. A. G. de Freitas, que se refere aos livros e papeis que pertenceram ao Vice-Almirante, Ignacio da Costa Quintella, e a do Sr. J. J. G. de Mattos Corrêa, que tem por objecto o Regulamento Interno, consultou o Sr. Presidente a Assembléa sobre o modo de se elegerem as Commissões de que ellas tratam, e decidindo esta que fossem nomeadas pela Mesa, nomeou para a primeira, os Srs. J. J. Corrêa, L. G. Possollo, e J. G. de Freitas; e para a segunda os Srs. I. F. Guimarães, A. L. C. Almeida, e A. V. do Couto Diniz.

As outras duas propostas, que têm por objecto o Tombo e a Estatistica dos Estabelecimentos Ultramarinos, decidio a Assembléa que passassem á Secção do Ultramar.

A Memoria do Sr. S. M. F. Fortes, sobre a Provincia de Moçambique, teve igual destino, a fim de seguir os

tramites expressos nos Estatutos. O Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 10 de Fevereiro de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa*.

QUARTA SESSÃO.

Às 7 horas e meia abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão. Estavam presentes 44 Socios.

Leu-se e foi approvada a acta da Sessão antecedente.

O Secretario deu conta da correspondencia, lendo uma Carta do Sr. João Gomes de Miranda Robalo Peleijão, na qual este Sr. declara que acceta e agradece o convite para Socio, que pela Associação lhe tinha sido dirigido; outra do Sr. Francisco Maria Pereira da Silva, participando que se ausenta de Lisboa em Commissão do Governo; leu igualmente os nomes dos Srs. Gonçalo Vaz de Carvalho, Conde da Cunha, Francisco Pedro Celestino, Francisco Zacharias Ferreira d'Araujo, e Sebastião da Costa, propostos para Socios pelo Sr. José Maria Pereira da Silva.

Terminadas estas leituras, passou a Associação a votar sobre a admissão dos Srs. João Nepomuceno de Seixas, José Chelmiki, e Leonardo Pinheiro da Cunha Carvalho, propostos na Sessão antecedente; e corrido o escrutinio, ficaram approvados.

O Sr. Joaquim Pedro Celestino offereceu á Associação, em nome do Sr. A. B. de Mascarenhas, Consul Geral em Bristol, um impresso com o titulo de — Commercio Portuguez em Bristol e portos adjacentes —, e por esta occasião deu á Associação uma idéa dos valiosos trabalhos do offerente a prol das cousas Portuguezas, e do merecimento da obra offerecida, manifestando ao mesmo tempo a idéa de que convinha passar este Sr. a ser considerado Socio honorario. Depois de um pequeno debate sobre o modo por que esta proposta ou desejo (que pareceu ser tambem de toda a Associação) podia ser levado a effeito em vista dos Estatutos, decidiu a Associação que se lhe agradecesse a offerta e os desejos que manifesta na sua Carta, de concorrer quanto lhe permitta a sua posição para o desenvolvimento do nosso Programma.

O Sr. Lourenço Germack Possollo, por parte da Commissão encarregada de rever os livros e papeis que pertenceram ao Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella, apresentou o cathalogo de um grande numero de livros e mappas,

e informou a Associação de varias circumstancias relativas áquelle objecto.

Alguns Senhores fallaram sobre esta materia, procurando saber se entre os mappas haveria alguns, que pela sua antiguidade podessem servir como documentos da nossa posse, sobre terrenos que por ventura nos sejam disputados, e se entre os papeis se encontram manuscriptos que á Associação convenia adquirir, não só para sua utilidade, mas tambem pela gloria scientifica e litteraria do digno Official de Marinha, a quem pertenceram. Não podendo a Commissão responder cabalmente a estas perguntas, pelas razões que apontou, decidiu a Associação que a Commissão continuasse essa indagação.

O Sr. Cunha, como Relator da Secção de Marinha Militar, apresentou o seguinte parecer em substituição á proposta do Sr. A. G. de Freitas:— « Quando se ultimar o Monumento mandado erigir em Sagres á memoria do Infante D. Henrique, a Associação, como particularmente interessada em tudo quanto respeita á navegação Portugueza, agradecerá ao Governo por meio de um discurso a commemoração que faz de um Principe tão illustre e abalisado. O Sr. A. G. de Freitas retirou a sua proposta, e a Assembléa approvou o parecer.

O Sr. Lopes, na qualidade de Relator da Commissão encarregada de formar um projecto de Regulamento Interno, disse que a Commissão apresentava hoje não o projecto completo de Regulamento, mas alguns artigos para preencher as deficiencias dos Estatutos, e outros regulamentares, cuja urgencia pareceu mais manifesta, e que por este modo, e seguindo o exemplo do methodo adoptado pela Academia das Sciencias na feitura do seu Regulamento Interno, nós chegaríamos com o tempo a obter um regulamento completo e perfeito. Depois da leitura dos artigos, pediu o Secretario Mattos Corrêa, que se imprimissem, para distribuidos pelos Socios poderem estes entrar na discussão com perfeito conhecimento do objecto; esta especie foi motivo de alguma discussão, e sendo posta á votação, decidiu a Assembléa por 25 votos contra 18 que se imprimisse.

O Sr. Guimarães propoz, afim de dar seguimento aos trabalhos, que todos os mezes na terceira Segunda feira haja uma Sessão Extraordinaria. A Assembléa assim decidiu.

Não estando presente o Sr. Feliciano Antonio Marques Pereira, auctor de duas Memorias que se achavam sobre a Mesa, foram estas lidas pelo Secretario; a primeira tem por obje-

cto mostrar a utilidade do uso das caronadas a vergueiro fixo, a segunda uma opinião sobre a defesa do porto de Lisboa.

O Sr. A. G. de Freitas leu também uma Memoria em que mostra o meio que julga mais facil e economico de obtermos os productos estrangeiros necessarios á nossa Marinha Militar.

Todas estas Memorias foram mandadas para a Secção de Marinha Militar, segundo ó disposto no titulo 7.º dos Estatutos.

O Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão em 10 horas.

Sala das Sessões, 5 de Março de 1840. = O Secretario,
Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.

QUINTA Sessão.

As 7 horas e meia abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão, e feita a chamada achou-se estarem presentes 23 Socios.

O Secretario leu, e a Assembléa approvou a acta da Sessão antecedente.

Não havendo correspondencia de que dar conhecimento á Associação, pediu a palavra o Sr. Isidoro Francisco Guimarães, e sendo-lhe concedida leu uma Memoria, que tem por objecto o modo de aproveitar melhor as Mattas Nacionaes, plantio, e educação de novas arvores, e methodo facil e economico de conduzir as madeiras proprias para construcções navaes aos logares do seu emprego.

Havendo sido propostos para Socios na Sessão antecedente os Srs. Gonçalo Vaz de Carvalho, Conde da Cunha, e Francisco Pedro Celestino Soares, disse o Sr. Presidente que a Associação passava a votar sobre a sua admissão, e corrido o escrutinio, foram approvados.

O Sr. Costa Carvalho participou á Associação, que o Sr. Bernardo Peres da Silva lhe communicara, que por motivos particulares resignava a honra de ser Socio.

O Sr. Kol mandou para a Mesa o parecer da Secção do Ultramar sobre as propostas do Sr. Couceiro, e Mattos Corrêa; neste parecer, que foi lido pelo Secretario, considera a Secção de muito momento o objecto das propostas, e conformando-se com as idéas dos seus auctores diz, que devem ser approvadas.

Entrou em discussão a do Sr. Couceiro, que tem por objecto occupar-se a Secção do Ultramar, com preferencia a

outro qualquer trabalho, de formar um Tombo das nossas Possessões Ultramarinas, e ser authorisada a mesma Secção a fazer algumas despezas, que julga precisas para aquelle fim; não sendo impugnada foi posta á votação, e unanimemente approvada.

Igualmente foi approvada a proposta do Secretario Mattos Corrêa, que tem por objecto a creação d'uma Commissão permanente, que tenha a seu cargo organizar, e continuar a Estatística dos Estabelecimentos Ultramarinos.

Entrando depois em discussão o modo de nomear esta Commissão, manifestaram-se quatro opiniões: 1.^a eleita, 2.^a nomeada pela Mesa, 3.^a pelo Presidente da Secção do Ultramar, 4.^a pela Mesa de acordo com o Presidente da Secção do Ultramar: não se mostrando algum Socio perfeitamente decidido por alguma destas especies, que apenas apontavam, o Sr. A. A. Gervis d'Attouguia, fundando-se na gravidade do objecto, e mostrando que da escolha dos individuos, não só em relação aos seus conhecimentos neste ramo, mas tambem ao tempo de que possam dispor para se empregarem nestes trabalhos longos e miudos, dependia essencialmente o bom resultado, pediu que esta materia ficasse adiada, para della se tratar na seguinte Sessão, e a Assembléa annua.

O Sr. Lopes mandou para a Mesa tres propostas: a 1.^a sobre publicações nos Annaes; a 2.^a para o fazimento dos diplomas dos Socios; a 3.^a para que as Secções e Comissões permanentes coordenem os seus regulamentos internos: ficaram para 2.^a leitura.

O Sr. Guinarrês lembrou a conveniencia de se participar aos Socios, que se acham no Ultramar, a installação e ordem dos trabalhos da Associação.

O Sr. Costa Carvalho disse que estas participações já tinham sido feitas extra-officialmente, mas que não obstante elle julga a participação official muito conducente aos fins da Associação, por serem aquelles Socios, em attenção ás suas posições especiaes, os que muito podem concorrer para obtermos conhecimentos claros e precisos do estado actual das nossas Colonias.

Não havendo nenhum outro objecto a tratar, o Sr. Presidente fechou a Sessão, eram 9 horas e meia.

Sala das Sessões, em 16 de Março de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Às 8 horas abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão, estando presentes 35 Socios.

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, poz o Sr. Presidente em discussão o methodo, que devia seguir na nomeação, ou eleição da Commissão permanente d'Estadística.

O Sr. J. J. Alves propoz o adiamento desta discussão para quando estivesse presente o Sr. A. A. Gervis d'Attouguia, Presidente da Secção do Ultramar.

Seguiu-se o Sr. Guimarães dando algumas explicações sobre a ausência do Sr. Gervis.

E depois de mais alguns Socios fallarem, uns pró, e outros contra o adiamento, fechou a discussão o Sr. A. M. Couceiro, mostrando a necessidade de se constituir quanto antes a Commissão afim de poder aproveitar as Charruas, que estão a partir para a Asia, dirigindo-se ás Authoridades do Ultramar para obter dellas os dados com que ha de encher os seus quadros estadísticos.

Consultada a Assembléa, decidiu que a Commissão fosse nomeada pela Mesa, e nesta mesma Sessão, Em cumprimento desta deliberação disse o Sr. Presidente que nomeava Membros da Commissão permanente d'Estadística, aos Srs. A. G. Pegado, A. L. d'Almeida, M. L. Esteves, M. G. de Lima, J. A. de Moraes, A. M. Couceiro, e J. J. G. de Mattos Corrêa.

O Sr. I. F. Guimarães lembrou que seria muito conveniente fazerem parte da Commissão alguns dos muitos Socios que possuem vastos conhecimentos do Ultramar, indicando com especialidade os Senhores M. F. Louzada, e J. Cazi-miro da Rocha.

O Sr. Presidente terminou este incidente, dizendo, que se reconsideraria a materia.

O Sr. J. P. N. da Cunha, como Relator da Secção do Ultramar, leu um parecer da mesma Secção sobre a Memoria N.º 3, apresentada á Associação pelo Socio o Sr. Feliciano Antonio Marques Pereira.

O Sr. A. M. Couceiro propoz que se rogue ao Governo de Sua Magestade queira considerar como serviço publico aquelle, que as Authoridades do Ultramar prestarem á Associação, communicando-lhe os conhecimentos que houverem adquirido das provincias onde funcionarem, e que esta consideração lhes faça constar por meio de Circulares.

Sendo julgada urgente esta proposta, entrou em discussão, e não havendo quem a impugnasse, foi posta á votação, unanimemente approvada. Seguiu-se a 2.^a leitura de 3 propostas assignadas pelo Senhor A. L. d'Almeida; e depois de um curto debate sobre se deviam entrar já em discussão, ou depois do projecto de Regulamento Interno, que se achava impresso e distribuido, decidiu a Assembléa que entrasse em discussão o projecto.

Passando-se a esta discussão seguiu-se até ao decimo artigo, e estando então adiantada a hora, fechou o Sr. Presidente a Sessão, dando para Ordem do Dia da seguinte a continuação do mesmo assumpto.

Sala das Sessões em 6 d'Abril de 1840. — O Secretario,
Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.

Breves considerações sobre a prégacao do Evangelho na Africa

*Offerecidas á Associação Maritima e Colonial de Lisboa pelo
seu Socio e Secretario, Antonio Maria Couceiro.*

INVESTIGAR as causas da decadencia das nossas Possessões Ultramarinas é uma das primeiras obrigações que os Estatutos da Associação Maritima impõem aos seus Socios; desejando satisfazer a este preceito, tenho procurado descobrir qual o principal motivo desse estado de abatimento e decadência, que reclama os disvellos e os trabalhos da Associação, e em resultado das investigações, que os meus limitados recursos me têm permittido fazer, estou convencido de que a ruina das nossas Possessões Ultramarinas provém principalmente do atraso em que se acha a civilisação dos povos que alli nos são sujeitos, e com o intento de a promover, pelo meio que mais proprio me parece, procurei a cooperação da Associação em apoio de uma Proposta a favor dos Estabelecimentos Portuguezes na Africa, dando a estes preferencia, por estar convencido de que são os que promettem um melhor resultado, se efficazmente cuidarmos da civilisação d'aquelles povos. A fertilidade dos terrenos, as produções proprias d'aquelles climas, a riqueza mineral, a abun-

daucia de madeiras de construcção, e os muitos rios e portos que alli temos, tudo affiança e fortalece a idéa de podermos tirar da Africa muito mais proveito do que ultimamente nos provinha do Brasil, do Brasil a cuja prosperidade sacrificámos aquelles Dominios Africanos, primeiros Padrões alevantados pelo valor Portuguez em testemunho do alto pensamento e vasto plano de Navegação e Commércio do immortal Infante D. Henrique! Feito sublime e tal, que se outros muitos não apresentasse a nossa Historia, este só bastaria para eternizar o Nome Portuguez! (1)

Os rendimentos dos Dominios Africanos que, como diz a nossa Historia, *foram por muitos annos a principal renda da Corôa de Portugal, que com elles se enriqueceo, e lhe deram cabedal para fazer as Conquistas do Oriente e Novo Mundo*, estão hoje tão diminuidas que nenhum dos Governos tem para as suas proprias despezas, mesmo faltando a muita cousa essencial, isto porque o grande commercio que alli poderiamos fazer, anda pelas mãos dos estrangeiros, (2) resultado necessario da má politica, de abandonar tão ricas Possessões e tão proximas do Reino, para cuidar quasi exclusivamente do Brasil, que em nossos dias realisou o que a prudencia e boa politica, de ha muito receava; mas se é certo, que a independencia do Brasil, pelo modo como Portugal a ella annuo, não é um facto de que possamos fazer alarde, o pé em que o Brasil se alevantou independente no meio das Nações, é o testemunho mais forte do muito que os Portuguezes se assignalaram no progresso da civilisação; as grandes e innumeraveis Cidades, Villas, e Aldéas, desde a Costa até ao mais remoto Sertão, as Leis e Regulamentos que tão sabiamente regiam estas grandes povoações, os estabelecimentos colossaes de industria, Commercio e Navegação, e em summa a creação e desenvolvimento de todos os diversos ramos, que compoem e constituem o Imperio do Brasil, tudo é obra dos Portuguezes em pouco mais de dois seculos! Praza a Deos que os Brasileiros saibam conservar e defender esse vasto Im-

(1) Louvor ao Senhor Visconde de Sá da Bandeira, que na qualidade de Ministro da Marinha, teve a patriótica lembrança de apresentar a Sua Magestade um Decreto para que se lavrasse um Padrão em honra e memoria de tão grande Principe, a fim de ser colocado, como hoje se acha, na parte que ainda resta do antigo Palacio, que o Infante mandára edificar em Sagres para a sua famosa Academia.

(2) Só os Americanos e Francezes levam todos os annos directamente de Bissau = 60:000 couros, 2:000 arrobas de cera limpa, 25:000 arrobas d'arrôz, 6:000 libras de marfim, além do algodão, tartaruga, ouro, madeira, etc., etc.

perio, cuja história, no muito que tem de grande e illustre, pertence á de Portugal!..

Voltando-nos pois para a Africa, hoje que perdemos o Brasil, já achamos de menos muitos pontos importantes, e os que nos restam, em tal estado, que pouco differere daquelle em que os descobridores Portuguezes os encontraram; e do muito que outr'ora alli fizemos, fraços vestigios restam, apenas troncados documentos, mas que ainda assim attestam o nosso direito e senhorio como primeiros descobridores e conquistadores (3) os testemunhos de valor militar; porque a errada politica desviou da Africa a attenção do nosso Governo, quando, já seguro da sugeição dos povos deveria com a civilização, dar impulso á Agricultura, ao Commercio e á Navegação que alli acharíamos agora se não tivessemos parado em tão nobre empenho.

Considerando a civilização como a base solida da prosperidade dos povos, não vejo meio algum mais poderoso para o seu progresso do que o ensino e prégação do Evangelho de Jesu Christo; só o Christianismo que civilisou a Europa poderá civilisar a Africa!... Não apresento esta idéa como um pensamento novo; assás conheço quanto é sabida a nossa Historia, onde este principio se acha exposto por muitos auctores, nem desconheço o ridiculo da mania dominante de querer brilhar e *fazer effeito* com pensamentos e palavras alheias, doutrinas velhas e já refutadas pelo bom senso, inculcadas como novidades, só, porque aquelles que as apregoam, as souberam tarde... não ignoro os serviços prestados pelos Missionarios, mandados á Africa nos Reinados dos Senhores D. João II, D. Manoel, D. João III, e D. Philippe II (de Hespanha) e o acerto com que se fundou o Seminário da Santa Fé em Goa, e os Collegios dos Jesuitas e Franciscanos em Loanda; também sei, que ha muito se aconselha ao Governo

(3) Nem as Fortalezas arruinadas, Presidios abandonados, Padrões arrancados, nem as injustas pretesções dos estrangeiros, que nas suas Cartas e Roteiros de fantasia, alteram os nomes das nossas Possessões, riscam os de outras, e põem em duvida a prioridade das nossas descobertas e posse, prejudicam o Direito da Corôa de Portugal; e muitos escriptores o têm sustentado, e ainda hoje, entre outras obras merece particular menção a de um Membro da Associação Maritima, um insigne litterato, publicada com o titulo de *Reflexões geraes á cerca do Infante D. Henrique e dos descobrimentos de que elle foj author no seculo decimo quinto*, escriptos que dariam grande auxilio ao Governo, se este carecesse de trabalhos e informações de particulares para sustentar os Direitos da Corôa de Portugal, e não tivesse como deve ter, nos Archivos do Estado os Titulos que formam o Tombo das nossas Possessões.

de Portugal a criação de Seminarios no Ultramar; mas da lição destas noticias tenho concluido que, apesar dos bons desejos que determinaram aquellas missões, os resultados não corresponderam, e por dois motivos principalmente, — primeiro os obstaculos locaes, (4) segundo a qualidade dos sujeitos. — A insalubridade dos climas, a asperesa e longitude dos caminhos, a ignorancia das diversas linguas dos Gentios, e a sua justa reserva e desconfiança, são difficuldades insuperaveis para os Missionarios mandados do Reino, porque ainda que de todo o coração e com o maior zello se empenhem em vencellas, a doença e a morte inutilisá os mais nobres esforços, de que deram honroso testemunho muitos Sacerdotes benemeritos.

Quanto aos sujeitos empregados nas missões, poucos têm correspondido, porque em geral e principalmente nestes ultimos tempos, os Religiosos mandados para as missões da Africa eram os que menos virtude e capacidade tinham, e em vez de catequisarem, escandalisavam, ou morriam em breve, victimas de uma vida desregrada, ou ricos de ouro voltavam para o Reino ou para o Brasil; consistindo todo o trabalho da missão, em baptisar por junto (perdõe-se-me a expressão) os bandos de negros que os traficantes de escravos traziam dos Sertões, que sem mais doutrina lá íam morrer no porão de um navio, ou na America, sem outro algum conhecimento da Lei de Christo, nem mesmo a lembrança do nome, que lhes haviam posto!...

Tambem se fez o ensaio de educar os Africanos no Reino, e depois de ordenados manda-los para as missões; mas não me persuado que seja o melhor expediente, posto que em seu favor se aleguem serviços prestados no Congo pelos indigenas, mandados doutrinar no Reino pelos Senhores D. João II, e D. Manoel; e não me parece o melhor expediente; porque os Africanos, depois de afeitos ao clima de Portugal, e ás commodidades da Europa, de máo grado voltariam para os Sertões, com repugnancia se sujeitariam á vida laboriosa de Missionarios, nem perderiam a idéa de voltar para o Reino; e alguns de maior talento levariam conhecimentos e idéas superiores áquellas que politicamente se lhes devem desejar.

(4) Não é meu proposito, neste lugar, tratar dos meios adequados para remediar muitos destes inconvenientes locaes; mas parece que o *Anjo Percussiente* que o nosso Barros diz, *nos impede a habituação daquellas terras*, tem tido entrada nos conselhos de Portugal para estorvar a adopção de todas as medidas que o poderiam desarmar!...

Para obviar estes obstáculos, tenho como certo, que o meio preferivel é a creação de Seminarios Ecclesiasticos nos estabelecimentos da Africa que mais proprios pareçam, que nestes Seminarios sejam educados e instruidos nas materias religiosas os filhos dos Regulos e Potentados das nações do interior, e alli recebam instrucção sufficiente para que o Clero da Africa tenha bons costumes e tanta sciencia quanta baste para tirar os Gentios dos erros da Idolatria e Mahometismo, e faze-los tão Christãos quanto convenha ao bem de suas almas, ao nosso Commercio e vistas politicas. Não pedirei para estes Seminarios a creação de tantas cadeiras d'ensino, quantas o providente Decreto de 10 de Maio de 1805 prescreve para os Seminarios do Reino, pois entendo que nos da Africa só se precisa do ensino da lingua Portugueza, Latina, Antigo e Novo Testamento, Theologia Moral e Liturgia. Se a estes estudos unirmos os bons costumes, como é de primeira necessidade, já o Clero da Africa será melhor do que é o que actualmente serve a Igreja em Portugal, nem o Estado Ecclesiastico poderá ser como se deseja, em quanto esta Classe, a que mais influe na moral dos povos, fór a unica a quem se neguem estabelecimentos especiaes onde aprenda a sciencia e virtude de que deve ser modelo!...

Não faltará quem na escolha de meios para introduzir a civilisação na Africa, prefira o Commercio á prégação do Evangelho, e diga que o Commercio é o Missionario mais persuasivo... entretanto eu seguirei o meu principio admittindo o Commercio neste ponto, como effeito e não como causa, dando como provas desta doutrina que sigo, essas mesmas relações commerciaes que temos na Africa e Asia e as que tivemos no Brasil, que todas são resultados das Missões, apesar do que a respeito dellas deixo dito: e procurando o testemunho d'outras Nações, particularmente da Ingleza, vejo que o Commercio das suas Colonias tem crescido na proporção do progresso das Missões, tanto dos Ministros Protestantes como dos Catholicos Romanos a quem dão protecção nestes trabalhos (5) e se os Arabes com as suas caravanas têm aberto caminho seguro na Africa, e atravessam em todas as direcções esta parte do mundo negociando com todas as nações do interior, é á prégação da sua Lei que o devem,

(5) É para notar que nos Seminarios Ecclesiasticos dos Inglezes na India se ensina a Lingoa Portugueza, como Preparatorio indispensavel... tão conhecidos ainda somos por aquellas partes!...

como tristemente, nós os Portuguezes o estamos vendo nos Gentios que vêm traficar ás portas das nossas Praças, que pela maior parte são Mahometanos! Se o Alcorão tanto tem servido ao Commercio d'aquelles, a quem chamamos barbaros, que beneficios não devemos nós esperar da prégiação do Evangelho!...

Concorde comigo, nas idéas que tenho exposto, o meu respeitavel amigo, D. Frei Jeronymo, Bispo rezervatorio de Cabo Verde, fundou um Seminario Ecclesiastico na Cidade de S. Thiago de Cabo Verde; á sua custa fez construir o edificio proprio, e com o seu dinheiro particular comprou uma quinta para fazer parte do Patrimonio do Seminario, ... tão louvavelmente empregou este Veneravel Prelado as sobras da sua pequena Congrua!... A este Seminario deviam vir estudar (com preferencia) os filhos dos Regulos e Poderosos do continente da Africa, para depois d'ordenados voltarem a suas terras, e alli servirem como Parocos e Prégadores: affeitos aos climas, conhecedores dos caminhos, da lingoagem, e costumes dos diversos Gentios como seus irmãos, não lhes seria difficil a viagem pelos sertões, com mais confiança seriam escutados pelos naturaes, com elles estreitariam as relações existentes, abririam novas alianças, e doutrinados alli, em Cabo Verde, onde o trato e clima se aproxima ao seu, não teriam saudades da Europa e sahiriam deste Seminario com um character tão ingenuo e verdadeiro, como convém aos Ministros da Lei de Christo.

Mas estes grandes resultados, que naturalmente se esperavam do Seminario de Cabo Verde, não os vio o seu Fundador, porque apenas nascente, ainda nem bem acabado, foi destruido pela torrente devastadora das *innovações e reformas!* As aulas não se abriram, o edificio e a quinta, indevidamente encorporados nos Proprios da Nação, deo-se-lhes outra applicação, ou talvez nenhuma! (6) Nem se attendeo á expressa declaração do Bispo, que nas respectivas escripturas (7) diz que só para aquelle fim, para o Seminario, mandára

(6) Gratidão ao Venerando Vigario da Igreja de S. Nicoláu de Cabo Verde que, apesar da sua avançada idade e molestias, emprega o tempo que lhe resta das suas obrigações parochiaes, no ensino da mocidade; ainda este anno tive a satisfação de tratar com 4 Estudantes (pretos) seus discipulos que vieram a Lisboa, com recommendação de seu Mestre para o Bispo os ordenar, e ordenados de Presbiteros lá vão servir nas Igrejas d'aquellas Deoceses; as boas maneiras e conhecimentos destes 4 Estudantes, fazem toda a honra a seu Mestre.

(7) Estão no Cartorio do Tabellião da Villa da Praia.

edificar aquella casa e comprára aquella quinta, com cabedal seu proprio, não dinheiro da Corôa ou da Mitra. (8)

Resumindo as idéas que tenho expendido nestas breves considerações sobre o estado actual das nossas Possesões Ultramarinas, offereci a minha opinião ao exame da Associação, dando a *civilisação* como o unico principio de melhoramentos permanentes e duradouros = *A Religião de Jesu Christo* como o meio mais efficaz e proprio para civilisar os povos = e indicando como instrumentos mais aptos para esta importante Missão, *os Ecclesiasticos indigenas doutrinados nos proprios Estabelecimentos do Ultramar*. Para chegar ao positivo e dar o desenvolvimento pratico da minha opinião, tive a honra de propor á Associação a restauração do Seminario Ecclesiastico de Cabo Verde, dividindo a minha Proposta em varios quesitos; mas como para este negocio não tenha a Associação outros meios senão os de aconselhar e pedir, requeri, se mandasse copia da minha Proposta ás Authoridades de Cabo Verde para á vista della darem o seu parecer, para que assim instruida a Associação dirigisse a Sua Magestade uma respeitosa Representação, pedindo-lhe que, usando da faculdade concedida ao Governo no Titulo 10.º, Capitulo unico da Constituição, se Servisse decretar a restauração do Seminario Ecclesiastico de Cabo Verde.

Lisboa 20 de Julho de 1840. = O Socio e Secretario,
Antonio Maria Couceiro.



(8) Este Prelado, hoje quasi cego, tem soffrido as maiores privações, pelo atraso dos pagamentos da tenue pensão com que resignou o Bispado, e tão pouca justiça se tem feito á sua virtude, que depois da sahida do Sr. José da Silva Carvalho, do Ministerio da Fazenda, até 1839, não tinha recebido quantia alguma, e nunca mais receberia, se o Sr Visconde de Sá da Bandeira o não lembrasse para Vogal da Commissão en arregada por Sua Magestade de examinar as Propostas para uma Companhia de Commercio para Guiné, porque n'aquella época se não achou o seu nome em Folha alguma de vencimentos do Estado.

Uma opinião sobre a defesa do porto de Lisboa.

MEMORIA

*Apresentada pelo Socio Felicianno Antonio Marques Pereira,
e julgada pela Associação digna de ser publicada.*

Não sendo possível obstar á entrada do Tejo por meio de baterias collocadas nas suas margens, seja qual fôr o numero e força das mesmas baterias; não me parecendo tambem conveniente o acto de receber e repellir hostilidades no centro de uma Capital, fazendo perigar a segurança e o socego publico; lembrou-me apresentar a minha opinião sobre a defesa do porto de Lisboa, certo que ella não servirá de mais, quando muito, do que entrar em concurso com outras que igualmente devem ser pesadas na balança da conveniencia e possibilidade.

Todavia parece-me necessario assegurar que verbalmente ou por escripto não terei duvida em demonstrar a conveniencia dos principios e procederes que passo a expôr.

Entre a Torre de Belém e a Torre Velha, logar o mais apertado do Tejo ao Occidente de Lisboa, e que tem de largura pouco mais ou menos 670 braças, se fechará o porto com duas ordens parallélas de correntes de ferro; as quaes, apoiando ou passando por barcaças fundeadas no meio do rio, e por cima de pranchas ou jangadas que as conservem na fluctuação, virão fixar-se em quatro maciços de cantaria, dois ao Norte e dois ao Sul, junto ás mencionadas Torres.

A passagem ou entrada do porto poderá á vontade estar fechada ou aberta, assim como acontece em todos os mais portos que são fechados com correntes.

As barcaças que no meio do rio devem apoiar as correntes, basta que sejam quatro para cada corrente, fundeadas a iguaes distancias de 90 braças umas das outras.

Cada barcaça deverá estar fundeada a tres ou quatro ferros, dois de não á enchenté, e um ou dois de Fragata ou de Corveta á vasante.

As mesmas barcaças, além de dois escóvões de ferro á prôa e dois á pópa para as suas competentes amarrações, deverão ter dois grandes escóvões mais, um a bombordo e

outro a estibordo para passar por elles a corrente porta, e todas as habitas deverão ser por baixo do convés.

Nos intervallos das barcaças e entre estas e a terra serão distribuidas por baixo das correntes portas, pranchas, ou jangadas de páos cruzados, capazes de sustentar estas correntes em uma fluctuação permanente.

Todas estas correntes, tanto as de porta como das amarrações deverão ser emanilhadas umas ás outras e rebatidas por ferreiros a fogo de forja, e as barcaças cheias de cortiça e pregadas as escotilhas a fim de ficarem absolutamente insubmergíveis, isto sómente quando houver receio de proximo ataque do inimigo. Em tempo de paz, póde o porto estar perfeitamente aberto, quer vindo porções da corrente porta de Oeste amarrar ás barcaças de Leste e vice-versa, quer guardando-se tudo e ficando a entrada como se nada tivera; existindo porém para a occasião necessaria tudo prompto e perfeitamente conservado.

Em terra ao Norte e ao Sul deverão ser construidas as baterias necessarias para defender os apróxes das mencionadas correntes portas, incluindo-se no numero destas algumas de morteiros, cujos projecteis são mui perigosos contra os navios; e sendo estas baterias construidas enterradas não podem ser vistas nem demolidas. Com muita vantagem podem igualmente ser applicados os canhões peixans de bala ôca ou de explosão, montados á barbete nas alturas do Sul do Téjo; bem como os brulôtes de incendiar ou de explosão, fundeados na posição em que a esquadra inimiga póde tentar o cortar as correntes.

E como a construcção destas baterias e a sua melhor localidade, são attribuições de outra corporação militar, por isso me limitto ao que fica expellido, referindo-me á planta junta, que serve para explicação deste meu systema.

Sala das Sessões da Associação Maritima, em 5 de Março de 1840. = *Feliciano Antonio Marques Pereira*, Secretario da Secção de Marinha Militar.

*Mappa e Orçamento dos objectos necessários para fechar
o porto de Lisboa.*

Objectos, seu numero e valor particular	Valor total
16 amarras de Náo de 3 pontos com 120 qq. cada uma, a 6\$000 rs. por quintal	11:520\$000
16 ditas de dita de 70 a 74 com 110 qq. cada uma, a dito por dito	11:560\$000
16 ancoras de Náo de 70 a 74 com 62 qq. cada uma, a 7\$200 rs. por dito	7:142\$400
12 amarras de Fragata de 70 qq. cada uma, a 6\$000 rs. por dito	5:040\$000
12 ancoras de Fragata de 43 qq. cada uma, a 7\$200 rs. por dito	3:715\$200
8 barcaças com 6 escóvões de ferro e hábitos em baixo, cada uma 1:600\$000 rs.	12:800\$000
200 pranchas ou jangadas de páos cruzados com 5 braças de comprimento e 2 de largo, cada uma 30\$000 rs.	6:000\$000
4 maciços de alvenaria revestidos de cantaria, cada um 1:200\$000 rs.	4:800\$000
4 ancoras grandes usadas para embutir nos maciços, ficando os anetes de fóra servindo de arganéos	—\$—
Despezas miudas e accessorias	4:030\$000
Total da despesa do Projecto	66:577\$600

Observação.

Por o que fica exposto se conhece, que o Orçamento refere-se sómente ás obras do mar, isto é, aquellas que effectivamente fecham o porto; quanto ás fortificações e baterias collocadas em terra para proteger este systema, não se faz dellas especial menção; tambem a despesa destas ultimas depende da sua mais ou menos prolixa construcção, isto é, desde os revestimentos de cantaria e permanentes, até aos simples parapeitos e baterias de terra revestidas simplesmente, juntando a brevidade com que são feitas á economia na despesa.

MEMORIA

Sobre as Ilhas de Solor e Timor.

ENTRE as reliquias, que ficaram do grande Commercio, que a Nação Portugueza teve na Asia, são umas das mais importantes pela natureza, e abundancia das suas produções, e ao mesmo tempo das mais inuteis pelo actual estado de desprezo em que se acham, as Ilhas de Timor e Solor, circumvisinhas, que estando entre o 8.º e 11.º grãos de latitude austral, proximas ás Molucas, produzem, e são susceptiveis de produzirem todos os generos que fornecem estas Ilhas, e todas as mais do Archipelago Indico.

A Ilha de Timor situada ao NE. — SO. tem 60 legoas de comprido sobre 18 de largo, com muitos e varios portos, sendo a bahia de Babao a mais celebre, pois que fica abrigada na ponta de Leste, e podem nella ancorar grandes armadas. É dividida nas Provincias de Servião e dos Bellos por uma grande cordilheira de montes altos, e seguidos quasi N. — S. As estações das chuvas e calores, unicas que se vêm no Oriente, são alternadas nas costas do Sul e Norte, pois chove em uma, quando é Verão na outra. A do Sul com tudo tem duas invernadas, que sendo mais benignas que a do Norte — fazem esta parte da Ilha mais salutifera, abundante, e deliciosa. Antes que principiem as invernadas, se ouvem roncões ao mar da parte de que ha de vir, e como apenas chega, faz dar á costa os Navios que encontra, logo que se ouvem, vão os Navios abrigar-se á Bahia de Babao, ou passam á contra-costa.

É esta Ilha summamente fertil, e a Natureza próvida cria nella, — quasi sem industria de cultor, tudo o que é necessario á vida, o trigo, o milho grosso, e miudo, o arroz, e legumes, são em abundancia, as videiras produzem na costa do Norte duas vezes no anno, as laranjas, limas, limões, e sidras são excellentes, abunda de areca, e côco, e finalmente as mangas, bananás, annanazes e outras frutas, e hortaliças de muitas qualidades, são produções naturaes, e espontaneas da terra.

Entre as produções principaes desta Ilha tem o primeiro logar, no pequeno commercio actual, o sandalo branco, rubro, e cetrino, e a cêra, que os Timores vão cortar, e apa-

nhar aos mattos; além de outros muitos, e diversos generos de que se podia fazer igual, ou ainda maior commercio.

O ouro, o tambaque, e o cobre, que as agoas das invernadas trazem dos montes, e que os Timores gandaiam em certos tempos do anno, fazem ver que esta Ilha tem minas riquissimas destes metaes, que facilmente se podiam praticar. Apparece algumas vezes uma qualidade de ouro em folhetas preto como o azeviche, que sendo fundido com igual peso de prata recupera a côr, e fica do toque da Lei; tem-se tambem descuberto minas de ferro, e de enchofre, e dizem que tambem de salitre em algumas partes da Ilha.

Outro genero estimavel, que produz esta Ilha, é a canella, tambem producção silvestre, e ainda que pouca, e que pareça inferior á de Ceilão, é muito superior á da Costa do Malabar, e pôde ser que sendo cultivada iguale, ou seja superior áquella. Ha pouco tempo se descobrio uma especie de cravo do Maranhão de um cheiro exquisito, e que os Holandezes reputam melhor que a sua canella.

O algodão é tambem genero natural de Timor, e actualmente se achia em mais abundancia nos mattos do Sul da Ilha. Os Timores fazem delle cubertas, e pannos tecidos de um gosto peculiar, que intretecem de seda, e que tingem de diversas côres, entre elles se encontra um particular de côr azulada. Tambem produz Tabaco preciosissimo, em abundancia, e o mais agradável para os que costumam fuma-lo, e o gamutte (que é uma especie de piassá fino) de que fazem amarras as mais ellásticas, e fortes, que se conhecem.

Acham-se perolas em algumas anseadas da Ilha; e entre exquisitas grandes e diversas conchas, fornecem as suas praias grande abundancia e variedade de bixo do mar, que secco cômpram os Chinas por bom preço para as suas iguarias.

Ha uma lagôa pouco distante do mar, de que se tira em abundancia sal, que se cristalisa no fundo em breve espaço de tempo, côm a singularidade de que por mais que se lhe tiré, nenhuma diminuição se lhe vê: é pequena, e tem cinco palmos d'agoa, só no meio se lhe não acha fundo. Quando chove, ou succede entrar nella agoa doce, ha uma effervescencia de que resulta um calor tão extraordinario nas suas aguas, que não podem então tirar della o sal, sem se ajudarem de pás.

No Reino de Samoro Grande ha uma fonte de Naphta, ou oleo petroleo, a que os Timores chamam azeite de barro, e delle se servem para luzes, e é muito medicinal.

Dos seus mattos finalmente se tira em grande quantidade o páo rosa, e o páo preto, que tem boa extracção na China, e excellentes madeiras de construcção; e é bem admiravel a multidão que nelles se encontra de bufalos, carneiros, e porcos, e principalmente a de cavallos, que os Timores, apanhando com laços, domesticam e nelles sobem com segurança, e sem serem ferrados, montes inacessiveis aos homens.

A Ilha de Solor, chamada tambem Oende, ou Flores, é situada de Leste a Oeste, tem 45 legoas de comprido por 12 de largo, dista 20 legoas de Timor, e lhe são adjacentes, e contiguas as Ilhas de Solor velho (em que tivemos uma grande Fortaleza, e Povoação) Adonare e Oende menor, que tinha tambem seu Forte, e um bom surgidouro. Nas duas pontas de Leste de Solor novo ha dous volcões, que lançam fogo, ou fumo continuamente; o de Labatore fica da parte do Sul, e o da Larantuca da parte do Norte sobre um grande monte, que é bastantemente povoado e fertil até o meio da sua grande altura.

Menos o sandalo produzem estas Ilhas os mesmos generos que Timor, e são muito mais abundantes de algodão, canella, perolas, gamutte, bicho do mar, arecas, cocos, e viveres, e produzem de mais o ninho de passaro, nervos de veado, tartaruga, pedras de porco espim, e solda, que tudo tem grande consumo na China. As tintas são mais vivas, e finas que as de Timor, e a canella, que de Solor veio este anno a Goa por casualidade, se vendeo a 360 x.^o o candil, quando a da costa do Malabar apenas valeo 80.

A temperatura destas Ilhas é humida e quente. como succede entre os Tropicos, e são algumas vezes sujeitas a pequenos terremotos; vêm-se lugares muito doentios proximos a outros summamente sadios, são cortadas de rios, e cheias de fontes, e as suas aguas (que não são mineraes) são pela maior parte excellentes, havendo nas Ilhas de Adonare e Timor fontes d'agua quente proximas a outras d'agua fria.

Parece que nestas Ilhas se poderia facilmente plantar o cravo, e a noz-moscada, o que seria facil pela visinhança, em que se acham das Molucas, devendo-se por esta razão crer que lhe seja o seu clima mais analogo, que o das Mauricias, em que os Francezes vão cultivando estas especiarías.

Estas Ilhas tambem podiam ser opulentas com o Comercio de um grande numero de Ilhas neutras, que lhe ficam visinhas, havendo em algumas abundancia de ninho de passaro, e uma noz semelhante á moscada (que alguns affir-

mam haver em Timor) que por vezes se tem vendido em Goa por mais de 300 x.^s o candil.

Todas estas vantagens da Natureza faz de pouco interesse o character dos habitantes destas Ilhas, que são uns homens indolentes, e que cultivam o ocio, e os vicios com a maior paixão: as mulheres são as que quasi fazem todo o serviço domestico e campestre, não se reservando os homens mais que a fazerem abrir pelos gados as terras, em que as mesmas mulheres hão de ír depois lançar a semente.

São porém os Timores rijos, e inclinados á guerra, ainda que summamente tímidos: os Solores, principalmente os do Reino de Sica, são melhores soldados. Estão muitas vezes 8 e 15 dias a comer, e beber quasi continuamente, mas passam tambem igualmente, sem se alimentarem, mascando somente as folhas de betle com a noz d'areca.

Não têm nenhuma educação; os Portuguezes lhe ensinaram o uso do fogo, ainda ignoram o da serra, e o da veruma, desbastam um páo para fazerem uma taboa, e a furam com prégos em braza: sabem com tudo o segredo de reduzir a aço finissimo o ferro mais ordinario. O maior obsequio, que se lhes faz, é embebeda-los; só dos Regnós alguns se vestem á Portugueza nas quatro festas do anno, e quando visitam, ou recebem ao Governador. São muito inclinados a propinar os inumeraveis venenos, de que tambem abundam estas Ilhas, mas a Providencia descobrio nellas os mais efficazes antidotos.

Não ha nestas Ilhas o direito da propriedade, os frutos são de quem os apanhar, as plantas se reproduzem pela Natureza; e só as poucas producções dos campos são de quem os cultiva.

No tempo da infausta guerra, que teve Portugal na India com Hollanda, procuraram os Hollandezes com o maior empenho sacudir-nos de todas as possessões, e commercio do Archipelago Indico, com que elles se queriam estabelecer com mais força, e como a este tempo eramos senhores destas Ilhas, tambem nos foram combater a ellas. Os Portuguezes das outras possessões se tinham passado a Timor e Solor; e os naturaes do Paiz, vassallos do nosso Rei por affecto, e por zello da nossa Relegião, impediram que os Hollandezes podessem fazer progressos na sua conquista: a falta de soccorros porém, e a repetição dos ataques, nos fizeram perder a grande Fortaleza de Laboyona, Capital de Solor, e a de Cupão, Capital de Timor, situada na Bahia de Babao.

D'alli a pouco terminaram as disputas entre as duas Nações, e por condições particulares reconheceram os Hollandezes o dominio Portuguez destas Ilhas, e ficando retendo Copão, e Laboyona, se obrigaram a não os fortificarem; e a darem duas Chalupas todos os annos ás ordens do Governador Portuguez, uma para conduzir as fintas, e outra para guardar as Costas destas Ilhas, das hostilidades que nellas costumam fazer os Macassares, mas hoje são estas Chalupas empregadas com outras em fazerem os mesmos Hollandezes para si quasi todo o commercio destas Ilhas, procurando esten der-se na Ilha de Timor, onde, além de outros pequenos estabelecimentos, fizeram em 1756 um Forte em Maubara, governando Manoel Doutel, ainda que depois o desmantelaram, conservam nelle uma Feitoria, na qual fazem grande commercio.

Desde aquelle tempo constituíram os Portuguezes a Capital de Solor na Larantuca, e a de Timor em Lifão, e nesta não só ficou residindo o Governador e Capitão General daquellas Ilhas, mas depois da perda de Malaca, o Bispo desta Cidade. A Praça de Lifão era situada na Provincia de Servião, em um logar vantajoso, não tendo porém mais defezas, que uma simples estacada, um pequeno fosso, algumas muralhas de pedra secca, e pouca artilheria, muita della desmontada, e desfogonada. A sua subsistencia consistia pela maior parte nas fintas dos mantimentos, com que os Regulos Timores eram obrigados a concorrer (que já se não cobram nem pela decima parte) e nos tenues direitos das entradas e saídas d'Alfandega; e a sua guarnição consistia em destacamentos, que para ella davam alternativamente os mesmos Regulos, trazendo os soldados comsigo mantimentos e armas.

Quanto á Religião Christã, que os Timores e Solores professam com bastante devoção e zelo, ainda que misturada de algumas superstições, deve-se ás Missões; estas Missões são dos Religiosos de S. Domingos, que os educaram na Fé do Salvador, e que tendo-os de algum modo civilizado, fizeram que elles voluntariamente se offercessem por vassallos da Corôa de Portugal: chegaram a ter naquelle tempo mais de cincoenta Igrejas na Ilha de Timor, e mais de trinta nas outras.

É certo que os Timores são affectos aos Senhores Reis de Portugal e lhes obedecem, e são fieis por uma mera espontanedade, pois quando Vicente Ferreira de Carvalho (que no anno de 1759 governava estas Ilhas por successão com o Commissario Fr. Jacinto da Conceição) vendeu Lifão

nos Hollandezes (como dizem), estando estes já de posse da Praça com a morte do dito Fr. Jacinto, que não quiz consentir nella, o Regulo Francisco Ornai passou á espada o Governador e Officiaes Hollandezes, tomou posse de Li-fão em Nome d'ElRei, e a entregou ao successivo Governador Dionisio... que foi de Goa. (Concluir-se-ha.)

A VIAGEM de circumnavegação que abaixo transcrevemos, executada pelo navio *Bombaim*, Capitão Goubie Junior, com um fim puramente commercial, é dos muitos exemplos que diariamente nos dão as Nações maritimas da Europa, da actividade mercantil e especulativa, que bem fôra para desejar se desenvolvesse novamente em o nosso Portugal, Nação essencialmente maritima, pela extensão das suas costas, bondade e situação dos seus portos, a que encetou a carreira das longas navegações com suas pasmosas descobertas, e a que por circumstancias, que não cabe ponderar neste logar, limita hoje a sua navegação commercial, com pouquissimas excepções, a parte das permutações para consumo feitas com os portos do Brasil e definhados restos dos Estabelecimentos da Africa Occidental. A gravidade deste assumpto suggeria-nos um crescido numero de reflexões, que sem duvida aqui exararamos, se nos não affastasse deste proposito a certeza de que seriam perdidas para os que só vêm no apertado campo da rotina, e de que a leitura da viagem, simples e pura, excitando a meditação dos negociantes illustrados sobre todas as suas circumstancias e incidentes, os levará com o auxilio dos conhecimentos positivos que possuem sobre o commereio, a resultados mais amplos e seguros do que os que lhe poderia offerrecer a estreiteza dos nossos conhecimentos unicamente maritimos. =

VIAGEM Á RODA DO MUNDO

EM 25 MEZES

*Feita pelo Bombaim, navio mercante de Bordéos,
Capitão Goubie Junior.*

O CAPITÃO Goubie, do navio mercante *Bombaim*, pertencente á casa de Marsand e Companhia, no seu regresso de

uma viagem de circumnavegação, dirigio ao Commissario da Marinha de França um relatorio curioso assim no ponto geografico como no commercial; o theor delle é o seguinte:

« Eu sabi de Bordéos em 6 de Janeiro de 1838, com uma carga composta d'artigos das nossas industrias agricola e manufactureira, a qual, segundo as instrucções que levava dos proprietarios M. Marsand e Companhia, devia vender ou trocar nos diversos portos do Chili e mar do Sul; dirigir-me depois com estes productos em dinheiro ou em trocas aos mares da China, e voltar a Bordéos pelo Cabo de Boa Esperança; em summa fazer uma viagem de circumnavegação.

« Eis-aqui como a minha commissão foi nautica e commercialmente desempenhada.

« Desde 6 de Janeiro até 7 de Março não houve nada importante na minha navegação; mas a 8 de Março, achando-me na latitude S. de 46° e 20', e na longitude de 60° e 20', O. de Greenw., parecendo-me a côr da agua do mar um tanto mudada, fiz sondar e achei 80 braças, fundo de arêa escura com alguns grãos pretos.

« Os tres excellentes chronometros de que me tinha fornecido, como era indispensavel para uma semelhante viagem (dos quaes tinha a maior certeza possivel, pois foram rectificadoss á vista das Ilhas da Madeira, Canarias, e de Cabo Verde, bem como de Cabo Frio;) davam-me a 80 legoas de terra, e como as cartas não mencionam este fundo, supponho ser da costa que estende até alli. Faço menção deste facto para evitar que, por successos desgraçadamente mui frequentes no mar, um navio que não esteja bem certo na sua posição, em tempo de nevoas, enganado por este fundo, se vá perder nas Malovinas, na persuasão que passa 50 legoas a O.

« A 14 do mesmo mez passei a E. das Malovinas a pouca distancia. A 11 d'Abril fundeei no ancoradouro de Valparaíso.

« O Chili estava neste tempo em guerra com o Perú, e preparava a sua esquadra para ir bloquear Lima, bem como uma porção de tropas para effectuar um desembarque.

« Neste estado de cousas os negocios commerciaes não prometiam ser favoraveis; comtudo sempre realizei algumas transacções, e fiz-me de véla a 23 de Maio.

« Cheguei a Coquimbo a 26 do mesmo mez, e depois de ter carregado 2.000 quintaes de cobre, que com antecedencia estavam contractados para os mares da China, fiz-me de véla em 5 de Junho.

«Depois de ter visitado successivamente os portos de Cabilja, Arica e Islay, onde sempre realizei algum negocio, cheguei a Calháo a 13 de Julho.

«A Esquadra do Chili já tinha chegado, mas graças á benevola protecção de Mr. Villeneuve, Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Estação Franceza (que tantos serviços tem feito ao commercio Francez nas criticas circumstancias da época) sempre pude entrar no porto.

«É facil de conjecturar que poucas operações commerciaes eu pôderia realizar, por quanto a revolução de Orbegoso, a chegada das tropas do Chili, a batalha de 21 de Agosto, a tomada de Lima, todos estes successos tiveram lugar durante a minha estada naquelle porto.

«A 6 de Outubro fiz-me de vela para Peyta, onde cheguei a 12 do mesmo mez. Tendo effectuado aqui algumas vendas, dirigi-me a Guayaquil, onde troquei uma parte da minha carga por cacáo.

«E aqui se terminou a minha viagem de ida, e por consequencia a minha primeira operação.

«A 16 de Novembro parti para Manilha, levando o valor de 100.000 pesos em materias de ouro, prata, cobre, cacáo e mais algumas mercadorias, que em todo o caso sempre tinham que ir aos mares da China, bem como alguns artigos de pouca consideração, entre os quaes se incluiam algumas amostras dos nossos productos de industria.

«Como nesta travessa devia passar perto d'alguns perigos e Ilhas consideradas como duvidosas nas Cartas de M. Dumont d'Urville corrigidas em 1834, tratei de me certificar da sua existencia ou da sua verdadeira posição. Porém, debalde procurei as Ilhas de Manoel Rodrigues, traçadas nas cartas na latitude de 11° N. e na longitude de 153° 52' O. de Greenw.; bem como as de Jasion e Gaspar situadas ambas em 15° de latitude N.; a primeira por 174° 25' de longitude E. de Greenw., e a segunda considerada como não duvidosa a 50 legoas mais a O.

«Eu levava muito bons instrumentos, e tres excellentes chronometros, como já disse; e assim posso afoutamente asseverar que taes Ilhas não existem nos logares em que se acham marcadas nas cartas.

«A 31 de Dezembro avistei a Ilha de Gaspar-Rico; esta Ilha é extremamente baixa, cuberta de abrólhos e cercada de recifes que deitam uma milha fóra da terra; da tolda do navio com custo se podia perceber na distancia de 3 milhas. A

sua latitude está bem marcada, mas a sua verdadeira longitude differe da das Cartas em 13 milhas mais para E. Poucos passaros annunciam a sua proximidade, e as correntes indo com violencia para O. fazem perigosa a sua aproximação.

« A 7 de Janeiro de 1839 passei entre as Ilhas Aguigan e Tenian. Vendo-se a mesquinha verdura e terreno quasi escaldado desta ultima, ninguem se atreverá a dizer que é a mesma de que Lord Anson nos faz uma tão deliciosa pintura.

« A 18 entrámos no estreito de Santa Bernardina, e ancorámos na bahia de Manilha a 23 do mesmo mez.

« Em toda esta travessa andámos em termo medio mais 14 milhas por dia por causa da corrente em direcção de O. um tanto para o SO. Os geraes ventaram sempre por E. e ENO., e o navio andou sempre entre 7 e 9 milhas por hora.

« Eu devia vender em Manilha algumas mercadorias da minha carga de partida, e trocar tambem o cacáo; mas os navios Americanos tinham rapidamente enchido o mercado deste ultimo genero, e por consequencia vi-me na precisão de o levar a Batavia. Fiz-me pois de véla por este motivo no dia 4 de Fevereiro, e cheguei ao dito porto a 24 do mesmo mez.

« Batavia era tambem o destino que devia ter o cobre que levava, o qual devia servir juntamente com outros valores para pagar uma carga de café que já estava contratada com antecedencia, e que me devia ser entregue em Samarang; mas a falta deste genero, bem como o preço elevado por que o faziam pagar, a concurrencia dos navios Inglezes, em consequencia da noticia de uma diminuição de direitos recentemente concedida na sua admissão em Inglaterra, tendo opposto obstaculo á ultimação do que estava contractado, vi-me obrigado, depois de descarregar os couros e o cacáo, aprehender uma nova viagem, e para este effeito embarquei, em logar de café, uma carga de arroz, que levei a Bli-gnou e Mentow (portos na Ilha de Banca) procurando nestes portos alcançar algum estanho, aproveitando-me de um descanço concedido só em monopolio á Companhia Hollandeza.

« Enganado nas minhas esperanças em um e outro porto, desde que descarreguei e vendi o arroz, fiz-me de véla para Singapor, onde ancorei a 3 de Maio.

« Este mercado, que é ordinariamente o interposto de todos os productos da China, estava neste momento quasi desprovido de generos, e sómente poudo arranjar, depois de muita demora, algum estanho, e 200 saccas de pimenta. Com esta insignificante carga fiz-me ao mar para Batavia em 4 de Ju-

nho, mas como em conformidade com as minhas instrucções não devia poupar-me a tocar em ponto algum que dêsse indícios de perspectiva commercial, toquei em porto do Rhio no estreito deste nome, em 8 do mesmo mez. Aqui tive a felicidade de trocar algumas mercadorias Francezas por 1.000 cabazes de sagú.

«Cheguei a Batavia a 8 de Julho, e sahi a 27, dirigindo-me a Samarang, onde cheguei a 6 d'Agosto. Pelos bons serviços de M. José Pissot, nosso compatriota, associado á casa de Lanier de Batavia, consegui arranjar felizmente uma carregação de 3.390 saccas de café. Tendo sabido de Samarang a 27 de Setembro, cheguei a Batavia por terceira vez a 30 do mesmo mez. Depois de ahi ter completado de todo a minha carregação com diversos productos, fiz-me de véla para a Europá em 8 de Outubro.

«A 12 deste mez tive o desgosto de perder um dos meus marinheiros, que cahio de noite ao mar, unico successo desta natureza que me aconteceu em tão longa viagem.

«Dobrámos o Cabo de Boa Esperança em 16 de Novembro, em 6 de Dezembro estava-mos á vista de Santa Helena, e ancorámos em 11 na Ascenção.

«Até ao dia 23 de Janeiro não houve nada notavel na viagem, mas a 24, estando proximo das costas de França, fui assaltado por uma violenta tempestade, que causou os numerosos sinistros de que já tendes noticia.

«As grandes cerrações da atmosfera não nos permittiram fazer observação alguma até ao dia 30, conservando-nos sempre em capa rigorosa. Emfim neste mesmo dia, aclarando o tempo, podémos refugiar-nos no Pertuits terminando desta maneira uma tão bella viagem que se ia quasi malogrando tão proxima do porto.» = *Goubie Junior.*

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 1.

Faróes das Ilhas de S. Paulo e Scatária, na entrada do Golfo de S. Lourenço.

Os encarregados dos Faróes da Nova Escocia publicaram o seguinte Aviso, datado de Halifax em 28 de Setembro de 1839:

«O novo Farol estabelecido na ponta do NE. da Ilha *Scatária* (junto ao Cabo Bretão), será acceso pela primeira vez em o 1.º de Dezembro proximo (1839). O edificio é pintado de branco, e elevado 90 pés (27^m, 4) acima do nivel do mar; o fogo será de rotação, visivel durante um minuto, e eclipsado durante meio minuto.

«Um barco estará sempre prompto junto ao estabelecimento para levar soccorros aos navios que estiverem em perigo; também haverá uma peça d'artilheria para responder aos signaes de tiros.

«Dois Faróes foram igualmente estabelecidos, um na extremidade N. e outro na extremidade S. da Ilha de *S. Paulo*: O do N. será alumeadado no 1.º de Dezembro, o seu fogo apresentará uma luz fixa e muito brilhante, elevada 130 pés (39^m, 6) acima do nivel do mar. O do S. será acabado com brevidade, e então se dará delle conhecimento. Nelles ha também um barco e uma peça d'artilheria.

«Igualmente se faz saber que o Farol collocado na extremidade SE. da Ilha *Cros*, á entrada do ancoradouro de *Luneburg*, em 44º 22' de latitude N. e 64º 6' de longitude O. de *Greenw.*, deverá ser alumeadado também no 1.º de Dezembro. Distinguir-se-ha dos fôgos de *Sambro* e de *Liverpool* em apresentar duas luzes, das quaes uma é elevada 30 pés (9^m, 1) por cima da outra. A luz superior será de reflexos e eclipsada durante o espaço de um minuto; a promptidão da mudança do reflexo para a obscuridade o fará distinguir de qualquer Farol de rotação, os quaes costumam ter um movimento gradual. O edificio é pintado de vermelho, o que servirá de o distinguir dos Faróes de *Sambro* e de *Liverpool*, que são pintados de branco; e para maior distincção, notar-se-ha que a Ilha *Cros* é baixa, com perto de uma milha de extensão, e cheia de arvoredo; o que não acontece a *Sambro* que é uma ponta de rocha elevada e sem arvore alguma.

Mapa da Ilha de *S. Paulo* e do Farol N.º 2.

Farol fluctuante junto aos bancos de Lemán e d'Ower.

EM consequencia de um aviso publicado por a Corporação das *Trinity-House*, em data de 26 de Novembro de 1839, os navegadores ficarão pervenidos que um navio con-

tendo dois Faróes será collocado incessantemente proximo dos bancos Leman e Ower, no mar do Norte, a fim de poder indicar a sua posição.

Os dois Faróes serão accesos todas as noites desde o pôr do Sol até ao nascer, a começar no 1.º de Janeiro proximo futuro.

O navio estará fundeado em 16 braças de fundo na baixa-mar d'aguas vivas, proximamente a 2 milhas para a parte d'O. do maior fundo d'Ower, por 53° 9' de latitude N. e 2° de longitude O. de Greenwich.

As luzes serão accesas em dois Faróes collocados cada um em seu mastro separado. No mastro de prôa o Farol será de rotação e arderá a uma altura de 38 pés acima do nivel do mar.

O do mastro de ré será fixo, e arderá em uma altura de 27 pés acima do mesmo nivel.

Os navegadores devem notar que estes Faróes servem unicamente para indicar a posição dos bancos perigosos de Leman e d'Ower, e que se não devem aproximar delles nem de dia nem de noite

A parte mais elevada do banco d'Ower demora ao NNO. $\frac{1}{2}$ N. do Farol fluctuante, a uma distancia de 2 milhas, e a do banco de Leman a O. $\frac{1}{2}$ NO. a 4 milhas com pouca differença.



N.º 3.

Foi encontrada em 27 de Dezembro passado, sobre a costa de S. Gilles (departamento de la Vendée) o seguinte bilhete metido em uma garrafa:

Sabbado 1.º de Dezembro de 1839,
ás 4 h. 40 m. P. M.

Deixou-se Santander na Quarta feira á noite, o vento estava do SE.: ás 10 h. da noite passou ao ONO. e soprou com violencia até á Sexta feira ao meio dia. Presentemente o vento é S. fraco, mas é provavel que dentro em pouco ronde para O. Tudo vai bem.

Latitude 45° 3' N. Longitude 4° 0' O. de Greenw.

Barca Segredo.

(Assignado) = *Horacio Norway*.

Esta garrafa percorreo 133 milhas ao rumo do N. 40° O. verdadeiro em 26 dias, o que dá (5^m, 1) em cada dia.



N.º 4.

Novo Farol no Jutland.

UM novo Farol acaba de ser edificado na ponta chamada *Fornæes*, a mais oriental do Jutland, sobre o Cattegat.

A torre é quadrada e será sempre pintada de branco, podendo servir de marca durante o dia comparando-a com a casa de telhado vermelho que fica N. S. com ella. Este Farol é situado a 2 milhas e meia ao NE. $\frac{1}{2}$ E. magnético da entrada do porto de Grenæ, a 29 milhas a OSO. 3º O. do Farol de Anholt, e a 29 milhas ao NO. 3º N. da Ilha Heselæ.

A luz é elevada de 2^m, 02 acima do nivel do mar, e será visivel a 13 milhas de distancia quando se estiver 3^m, 14 mais alto que a superficie do mar. Esta luz é produzida por seis alampadas de reverbéro que fazem uma revolução em tres minutos, de maneira que se vê um vivo reflexo de meio minuto em meio minuto. Cada reflexo dura o espaço de seis segundos, e depois segue-se o eclipse que dura 26 segundos. Quando se está perto do Farol, distinguem-se bem as luzes das alampadas mesmo nos intervallos dos reflexos.

Este Farol é pois de rotação, e variado pelos reflexos. Deverá começar a accender-se no corrente mez de Dezembro (1839) e principiari meia hora depois do Sol posto, desde o S. Miguel até á Pascoa, e uma hora depois do pôr do Sol, desde a Pascoa até o S. Miguel.



N.º 5.

Farol da Ilha de Santa Anna no Maranhão.

UM aviso recebido em Lloyds diz o seguinte: « Maranhão 16 de Outubro. O Presidente da Provincia ordenou que se não continuasse a accender o Farol de Santa Anna, por causa dos repetidos ataques dos rebeldes, isto em quanto durarem as perturbações desta Provincia; por consequencia os Capitães de navios não devem contar com o Farol de Santa Anna.»

Relação dos nomes dos Socios da Associação Maritima.

- Antonio Lopes d'Almeida.
 Antonio Manoel de Noronha.
 Antonio Maximiliano Leal.
 Antonio Ricardo Graça.
 Antonio Herculano Rodrigues.
 Antonio José Alves.
 Antonio José Freire.
 Antonio Teixeira Dória.
 Antonio Maria Couceiro, *Secretario d' Associação, e Membro da Commissão de Redacção.*
 Antonio Vicenté Escarniche.
 Antonio Gregorio de Freitas.
 Antonio de Oliveira.
 Antonio Pedro de Carvalho.
 Antonio Olavo Monteiro Torres.
 Antonio Joaquim de Gouvêa.
 Antonio do Nascimento Rozendo, *Vice-Secretario d' Associação.*
 Antonio Cabral de Sá Nogueira, *Membro da Commissão de Redacção.*
 Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.
 Agostinho José Duarte.
 Augusto José de Carvalho.
 Antonio Aluisio Gervis d'Attougua, *Presidente da Secção do Ultramar.*
 Antonio Jorge de Oliveira Lima, *Membro da Commissão de Redacção.*
 Antonio Valente do Couto Diniz.
 Bernardino Antonio Gomes.
 Bernardo Ramires Esquivel.
 Barão do Tojal.
 Bruno Nugent Wite.
 Caetano Maria Batalha.
 Carlos Craveiro Lopes.
 Conde de Sabugal.
 Conde do Bomfim.
 Conde de Villa Real.
 Conde de Cêa.
 Conde de Lavradio.

- David da Fonseca Pinto.
 D. Francisco de S. Luiz.
 D. Manoel de Portugal e Castro, *Presidente d' Associação.*
 D. Antonio de Mello de Saldanha e Castro.
 Domingos Corrêa Arouca.
 Domingos Fortunato do Valle.
 Ernesto Maria d'Espie.
 Feliciano Antonio Marques Pereira, *Secretario da Secção da
 Marinha Militar, e Membro da Commissão de Redacção.*
 Fernando José de Santa Rita.
 Fernando Carlos da Costa.
 Francisco Soares Franco.
 Fermino Jacomo Tasso.
 Francisco José Barboza Pereira Couceiro Marreca.
 Francisco de Borja Pereira de Sá.
 Francisco Pedro da Costa.
 Francisco de Paula d'Aguiar Ottolini, *Presidente da Commis-
 são de Redacção.*
 Francisco de Sá Nogueira.
 Francisco de Paula da Cunha Maldonado Athaide Barahona.
 Francisco Maria Pereira da Silva.
 Francisco Pedro Celestino Soares.
 Frederico L. G. de Varnhagem.
 Filippe Maria Barboza.
 Gaudino José da Guerra.
 Ignacio Chautard.
 Izidoro Francisco Guimarães, *Presidente da Secção de Ma-
 rinha Militar.*
 Izidoro Francisco Guimarães, Junior.
 José Xavier Bressane Leite, *Vice-Presidente d' Associação.*
 Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, *Secretario d' As-
 socição, e Membro da Commissão de Redacção.*
 Joaquim José Cecillia Kol, *Secretario da Secção do Ultramar.*
 João Bressane Leite.
 João da Costa Carvalho, *Membro da Commissão Adminis-
 trativa.*
 João de Fontes Pereira de Mello.
 João Maria Ferreira do Amaral.
 João Pedro Nolasco da Cunha, *Membro da Commissão Ad-
 ministrativa.*
 Joaquim Pedro Andrade Pinto.
 Joaquim José Corrêa.
 José Bernardo da Silva.

- José Joaquim Alves, *Membro da Comissão de Redacção.*
 José Alemão de Mendonça Sisneiros.
 Joaquim Maria Bruno de Moraes.
 Joaquim Simões Ramos.
 Joaquim José Falcão, *Membro da Comissão Administrativa.*
 José Jaques Salinas de Benevides.
 José Manoel Nogueira.
 José Dias de Sousa.
 João Jacinto de Sousa.
 João Caetano de Bulhões Leote.
 João Baptista da Silva.
 Joaquim Pedro Celestino Soares, *Vice-Secretario d'Associação.*
 Januarío Pedro Celestino Soares.
 João Leandro Valladas.
 João José Fernandes.
 José Maria Pereira da Silva.
 Joaquim José de Magalhães.
 José Maximo de Castro Netto e Vasconcellos.
 José Maximiliano Quevedo.
 João Gilmore.
 Joaquim Romão Lobato Pires.
 José Gregorio Pegado, *Membro da Comissão de Redacção.*
 Joaquim da Cunha Roda.
 José Pereira da Silva.
 João Verissimo Maximo da Cruz.
 João José da Cunha Fidié.
 João José d'Assumpção e Silva.
 José Maria Vieira.
 Joaquim Cordeiro Feio.
 João Teixeira Barboza Leite.
 Joaquim da Costa Carvalho.
 João Casimiro da Rocha.
 João Gonçalves de Miranda.
 João Nepomeucno de Seixas.
 José Chelmik.
 Lourenço Germak Possollo, *Membro da Comissão de Redacção.*
 Lourenço do Ó.
 Leonardo Pinheiro da Cunha Carneiro.
 Luiz Corrêa d'Almeida.
 Lourenço de Oliveira Grijó.

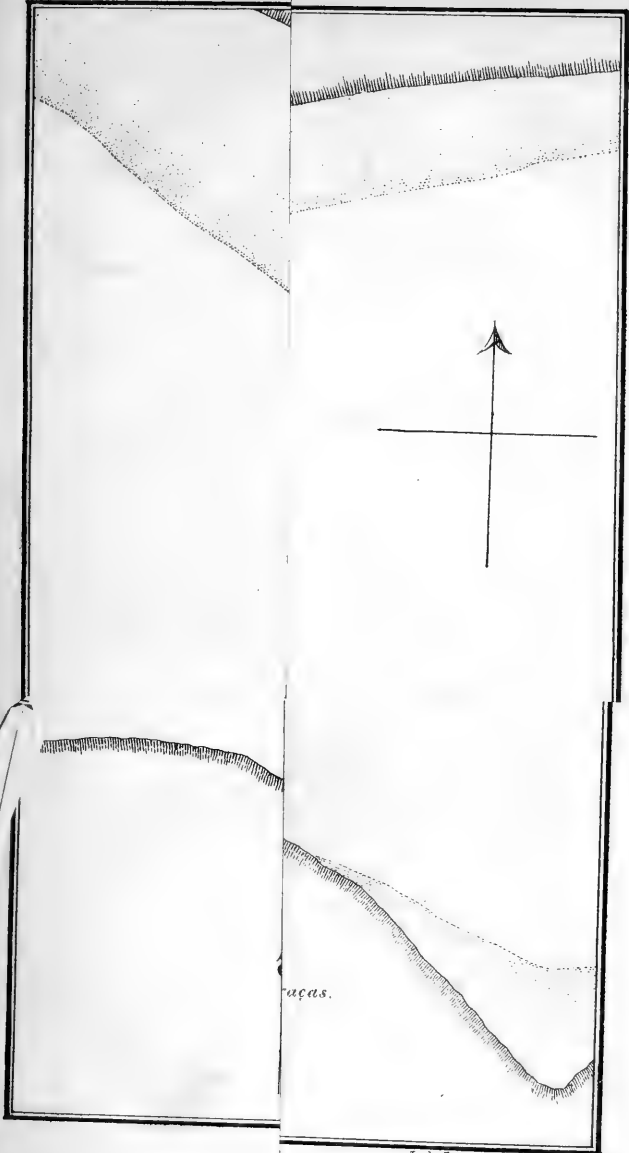
- Manoel Thomás da Silva Cordeiro.
Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello.
Manoel Jorge de Oliveira Lima.
Manoel Luiz Esteves, *Thesoureiro d' Associação*.
Marquez do Fayal.
Marquez de Saldanha.
Manoel Ignacio de Sampayo e Pina, *Relator da Commissão do Ultramar*.
Manoel Ramires Esquivel.
Manoel Feliciano Louzada d'Araujo.
Manoel Gonçalves de Miranda.
Manoel Antonio Martins.
Marino Miguel Franzini.
Profirio Antonio Felner.
Paulo Centurine, *Relator da Secção de Marinha Mercantil*.
Pedro Corrêa de Sá.
Pedro Oligerio Alves.
Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho.
Ricardo José Alves.
Raymundo José da Silveira.
Rafael Florencio da Silva Vidigal.
Theodorico José de Abranches.
Theofilo José Dias.
Vicente Ferreira Duarte.
Verissimo Maximo d'Almeida.
Wencesláo Anselmo Soares.
Victorino José da Silva Rodvalho.
Victo Gonzaga Pretorios Ferreira.
Vicente José dos Santos Ferreira Lima.
Visconde de Sá da Bandeira.

Esta publicação vende-se na loja de Viuva Henriques e filho, e nas mais do costume.

Preço avulso..... 120 réis.

Por assignatura..... 100 réis.

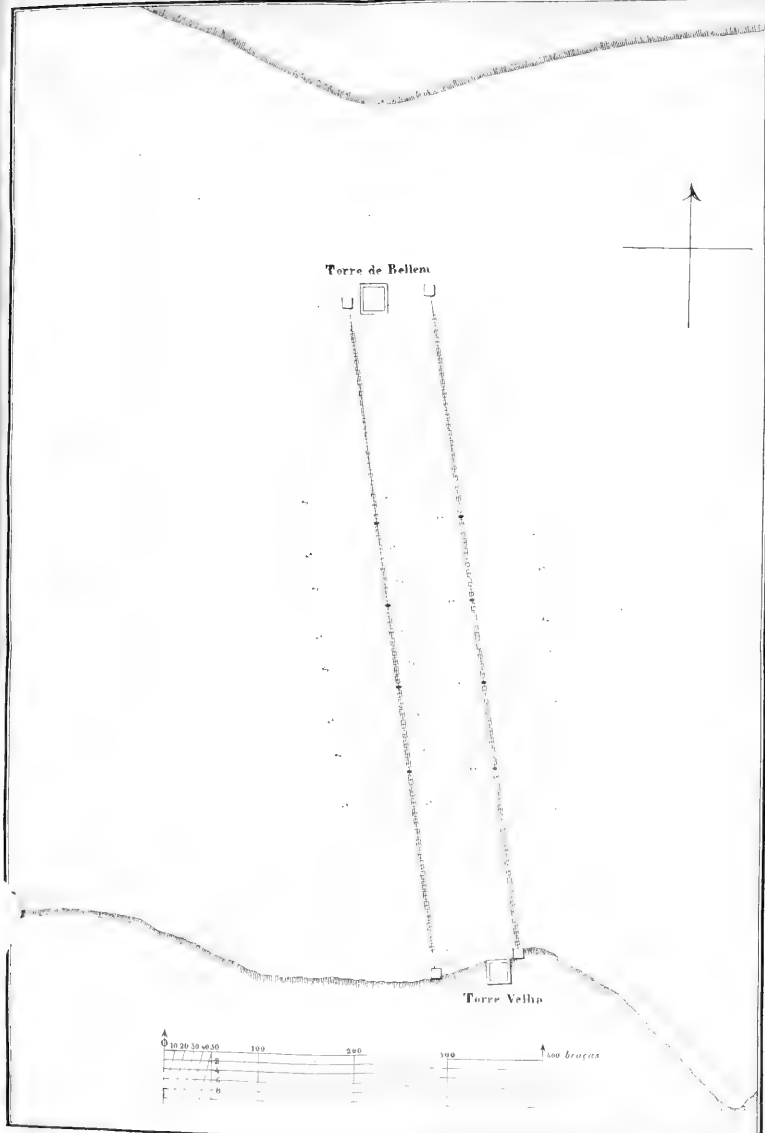
S.



—
ano
pezo
—
so
os
—

ruças.

Lith. Largo do Quintella N.º 1



Torre de Bellens

Torre Velha



ANNAAES MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 2.

Dezembro de 1840.

Então por longo tempo o Tejo usano
Fez de seus leubos acurvar com o pezo
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva acceso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(DIRIZ.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1840.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT
NO. 1000

1950

BY
J. H. GOLDSTEIN

AND

W. A. P. BAKER

CHICAGO, ILLINOIS

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

Relatorio do Ministerio da Marinha e Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

DANDO-VOS conta dos Actos de maior importancia, que tiveram logar pelo Ministerio da Marinha, desde o encerramento da penultima Sessão Legislativa, tractarei de o fazer tão resumidamente, quanto baste, para que delles possaes formar um juizo exacto, e possaes ser applicadas as medidas, que o bem do Paiz reclama neste importante ramo de Serviço:

SENHORES:

Para a occasião da discussão do respectivo Orçamento reservarei o tractar mais explicitamente de algumas alterações, que nelle vão indicadas; e em tempo opportuno terei a honra de apresentar ao Corpo Legislativo as Propostas, que entender necessarias.

Ainda antes do encerramento d'aquella Sessão, e em virtude da Resolução tomada em 12 de Julho de 1839 pela Camara dos Srs. Deputados se expediu o Decreto de 17 do mesmo mez, Ordenando que áquelles dos Officiaes da Armada, que tem sido Reformados, e que se acham comprehendidos na Portaria de 15 de Fevereiro antecedente, sejam melhoradas suas Reformas, como se nunca lhes tivessem sido descontados em sua antiguidade os cinco annos da Usurpação.

Por Decretos de 17, e 23 d'Agosto do mesmo anno, e outros posteriores, que a elles se referem, tem sido dispensados do Serviço do Arsenal, e Cordoaria os Operarios, que pelo Conselho de Saude Naval foram julgados incapazes de continuar no Serviço; Ordenando-se ao mesmo tempo que pelas respectivas Férias lhes fosse abonada metade de seus salarios, ficando esta medida dependente da approvação das Côrtes. Tanto estes Decretos, como outros, de que abaixo fallarei, e que dependem de igual approvação, vos serão competentemente apresentados.

A necessidade de regularisar o serviço dos Pilotos Práticos da Barra de Lisboa, a quem é confiada tão grande parte da propriedade do Commercio, e ainda do Estado, havia movido o Governo de Sua Magestade a nomear uma Commissão de Officiaes intelligentes, afim de propor um Regulamento especial para este importante serviço. A Commissão, correspondendo com todo o zelo ás intenções do Governo, concluiu com effeito esse Regulamento, que foi approvedo, e mandado observar por Decreto de 28 d'Agosto do dito anno: as suas disposições são todas regulamentares; e, se elle ficou sujeito á approvação das Côrtes, é na parte que altera a Tabella do preço das Pilotagens.

Outro serviço de não menor importancia, e que absolutamente carecia de ser organizado, era o da Policia geral dos Portos, a qual, com grave transtorno da ordem, se achava promiscuamente confiada aos Intendentes de Marinha, a Capitães de Porto, aos Patrões Móres, e até finalmente a Authoridades estranhas á Repartição de Marinha. A confusão de attribuições, o conflicto de Authoridades, que d'ahi proviinha a falta de centralisação, e de nexo neste serviço, tudo exigia um Regulamento, que o tirasse do cahos, em que se achava. Para este fim foi igualmente nomeada uma Commissão, e sobre sua Proposta foi Decretado, com dependencia da approvação das Côrtes, o Regulamento de 30 d'Agosto, que, tomando por base a conveniente divisão do litoral do Reino, e Dominios Ultramarinos, fixou os Portos, a que competem Capitães de Porto; marcou as suas attribuições, e deu em fim um Systema, se não inteiramente perfeito, ao menos regular a este serviço. Este Regulamento, tendo voltado, por Proposta do Ministerio da Fazenda, á Commissão, que o organizára, para, augmentada com tres Empregados da Alfandega, o rever, e indicar algumas alterações, de que possa carecer, ser-vos-ha apresentado com o resultado deste exame, logo que esteja concluido.

Por Decreto de 12 de Setembro se mandou observar as Tabellas, que delle fazem parte, e pelas quaes se deve regular o fornecimento de sobrecellentes, trem de Artilheria, e munições de guerra aos Navios do Estado, em relação á sua lotação, destino, e duração provavel de viagem. Por estas Tabellas, ordenadas com a mais exacta proporção, se acha prevenido todo o arbitrio, e irregularidade, a que a sua falta dava lugar.

A bordo dos Navios de Guerra achava-se já em obser-

vancia o Regulamento de Signaes de Marryat ; tendo porém a illustrada e benemerita Associação Commercial do Porto feito traduzir, e publicar o Codigo completo de Signaes Telegraficos do mesmo Auctor, e desejando o Governo de Sua Magestade que deste utilissimo trabalho se tirasse todo o possivel resultado, se determinou, por Decreto de 14 d'Outubro, que aquelle Codigo fosse adoptado, tanto a bordo dos Navios do Estado, como nas principaes Estações Maritimas das Costas : ao mesmo tempo se regulou convenientemente o serviço dos Telegrafos maritimos, e se designaram os pontos, onde elles devem ser estabelecidos.

Por Decreto de 5 de Novembro se approvaram, e confirmaram os Estatutos de uma Associação Maritima, cujos fins são promover o melhoramento de nossa Marinha de Guerra, e Mercante, e o desenvolvimento, entre o Reino, e Provincias Ultramarinas, de todas as relações, de que possam resultar vantagens reciprocas. Sempre que o espirito de Associação toma um character tão patriotico e civilizador, o Governo de Sua Magestade se compraz em o animar, e em dar-lhe toda a protecção que está ao seu alcance.

A confecção de um Codigo Florestal, cuja necessidade tem por muitas vezes sido reconhecida, e chamado a attenção do Governo, acha-se finalmente encarregada a uma Commissão composta de individuos, de cujas luzes e conhecimentos especiaes nesta materia, se ha de obter um resultado digno da vossa approvação.

Outros trabalhos tem o Governo emprendido, e muitas providencias expedido por este Ministerio, de que julgo não dever agora occupar-vos, tanto por serem de uma importancia secundaria, como pela minuciosa exposição, com que iria entreter a attenção do Corpo Legislativo, actualmente reclamada por objectos de tão grande transcendencia.

Por meio de repetidas inspecções tem o Governo procurado examinar a maneira, por que nas Repartições dependentes deste Ministerio se cumprem as obrigações inherentes a cada uma dellas ; e é com toda a satisfação que tenho a honra de vos assegurar que, salvas poucas excepções a que se tem occorrido com o correctivo necessario, todas ellas são dignas d'elogio, pelo zelo, regularidade, e boa ordem, com que o Serviço Publico é desempenhado.

Pelos Mappas, que juntos tenho a honra de apresentar-vos debaixo dos N.^{os} 1, e 2, verão as Côrtes o estado actual da nossa Marinha de Guerra, e o movimento naval, que,

apezar de sua limitada força, e da escacez de meios, tem tido lugar desde a apresentação do ultimo Relatorio deste Ministerio.

Com esses mesmos escassos recursos tem o Governo occorrido ás despesas, que foram necessarias para reconstruir em grande parte uma Náu, que apodrecia no Estaleiro; para a expedição de duas Charruas para a India; para grandes fabricos em muitos Navios de Guerra; e finalmente para a construcção de algumas Embarcações ligeiras, que mais se necessitam para o Serviço, sendo uma dellas a Escuna = Vouga = a primeira Embarcação de Guerra que do Estaleiro foi ao mar, depois que Sua Magestade A RAINHA tomou as Redes do Governo; e a outra, a Escuna = Tamega = que está quasi concluida nos Estaleiros do Porto.

Era este o lugar para reclamar dos Representantes da Nação todo o auxilio, de que carece a Marinha de guerra Portugueza, para ficar em estado de acudir aos differentes pontos, a que a chama a segurança das nossas Possessões Ultramarinas, a protecção necessaria ao Commercio, e a fiscalisação da Fazenda nas Costas do Reino; na certeza porém que as Côrtes, perfeitamente instruidas das necessidades do Paiz, não pódem deixar de reconhecer esta, como uma das primeiras, limitar-me-hei a chamar a vossa attenção sobre tão importante objecto.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar 15 de Julho de 1840. = *Conde do Bemfim.*

1840 Julho 1. — Annuncio da Secretaria d'Estado da Marinha e Ultramar, pondo a concurso o logar de Escrivão da Junta de Fazenda da Provincia de Cabo Verde.

Idem 4. — Decreto, considerando como pertencente á Marinha de Portugal o Segundo Tenente Camillo Antonio Josino Cordeiro, que o era da Marinha de Gôa.

Idem 7. — Decreto, nomeando Governador Geral dos Estados da India ao Capitão Tenente da Armada José Joaquim Lopes de Lima.

Idem, idem. — Decreto reintegrando no posto de Primeiro Tenente a Francisco Gonçalves.

Idem, idem. — Decreto, concedendo a graduação de Official Maior da Secretaria de Marinha a Antonio Jorge de Oliveira Lima.

Idem 24. — Portaria, mandando levar em conta os cinco

annos da usurpação ao Primeiro Tenente Francisco Gonçalves, que acaba de ser reintegrado.

Agosto 14. — Portaria, concedendo ao Capitão Tenente graduado Antonio Daniel Baptista de Barros, que se lhe conte na sua antiguidade os cinco annos que durou a usurpação.

Idem 24. — Carta de Lei, fazendo extensivas as disposições da Concessão de Evora-Monte: 1.º a todos os Officiaes militares que, tendo sido demittidos por opiniões politicas desde a publicação da Carta Constitucional, fizeram parte do exercito do usurpador; 2.º a todos os Officiaes que foram feitos prisioneiros durante a guerra da usurpação; 3.º a todos os Officiaes que, não pertencendo ao exercito do usurpador, se submeteram ao Governo Legitimo antes ou depois da dita Concessão. E fazendo extensivo o beneficio desta Lei aos Cirurgiões militares, e aos Officiaes da Armada e da extincta Brigada da Marinha.

Idem 31. — Portaria, mandando considerar o Engenheiro Constructor Manoel Luiz dos Santos, como Segundo Tenente da Armada, sem que tenha accesso a promoções, nem direito a ser incluído na escalla.

Outubro 2. — Portaria ao Major General para louvar em Nome de Sua Magestade a maneira por que se houve na Commissão de Sagres o Capitão de Mar e Guerra Possollo.

Idem 8. — Portaria louvando em Nome de Sua Magestade a Camara Municipal de Loanda pelas obras e melhoramentos que tem feito naquella Cidade.

Idem 10. — Decreto, promovendo ao posto de Capitão de Fragata, sem prejuizo de antiguidades; o Capitão Tenente Governador Geral do Estado da India, José Joaquim Lopes de Lima.

Idem, idem. — Decreto, promovendo ao posto de Primeiro Tenente, com a dita clausula, o Segundo Tenente ex-Governador das Ilhas de Solor e Timor José Maria Marques.

Idem 12. — Portaria, referindo-se á exposição do Capitão do Brigue Brasileiro *Constante*, a qual annuncia dois baixos encontrados pelo mesmo, um na latitude N. 37° 56' 20" — longitude O. Greenw. 33° 04' 08"; e outro na latitude N. 38° 26' 44", e longitude O. Greenw. 30° 24' 10": e ordenando ao Major General da Armada que pelo primeiro Navio de Guerra que se destinar para aquelles mares, haja de mandar verificar a existencia daquelles baixos.

Novembro 26. — Decreto promovendo os Officiaes e Guar-

das-Marinhas da Armada, abaixo mencionados: = Chefes de Divisão, os Chefes de Divisão Graduados, João de Sousa, José Xavier Bressane Leite, e Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello; e o Capitão de Mar e Guerra, Isidoro Francisco Guimarães. = Capitães de Mar e Guerra, os Capitães de Mar e Guerra Graduados, João Anacleto Guttierrez, José Maria Vieira, Verissimo Maximo de Almeida, José Joaquim Alves, Joaquim José Corrêa, Gaudino José da Guerra, José Gregorio Pegado, João Pedro Nolasco da Cunha, Conde de Cêa, e José Maria Pereira da Silva. = Capitães de Fragata, os Capitães de Fragata Graduados, Joaquim Maria Bruno de Moraes, Miguel Gil de Noronha, D. Gastão Fausto da Camara, Joaquim Gomes da Silva Villar, Manoel Ramires Esquivel, Antonio de Faria Pimentel dos Baraças, João da Costa Carvalho, Joaquim Antonio de Castro, Ricardo José Alves, Joaquim da Cunha Roda, Francisco de Borja Pereira de Sá, e Henrique Evaristo Lobo; e os Capitães Tenentes, Manoel José da Costa Valle, Antonio Lopes da Costa e Almeida, e Bernardo Ramires Esquivel. = Primeiros Tenentes, os Primeiros Tenentes Graduados, Luiz Ignacio de Figueiredo, Lourenço do O', e Joaquim da Silva Belem; e os Segundos Tenentes, Francisco de Paula da Cunha Maldonado Athaide Barahona, Antonio Olavo Monteiro Torres, João Jacinto de Sousa, José Manoel Nogueira, Fernando Carlos da Costa, Antonio Diniz do Couto Valente, José Joaquim Botelho, Luiz Corrêa de Almeida, Joaquim da Costa Carvalho, Patricio de Miranda Everard, Joaquim José Gonsalves de Mattos Corrêa, Pedro Valente da Costa Loureiro e Pinho, José Jaques Salinas Benevides, e Tertuliano Turibio Pinto Lobato. = Segundos Tenentes, os Guardas-Marinhas, Carlos Frederico Botelho de Vasconcellos, Pedro Henrique Romão Ferreira, Daniel Augusto da Silva, Alexandre Gonçalves Torres, Joaquim Luiz da Fraga, Thomás Martiniano Nunes de Sousa, Thomás de Villa Nova Ferrari, Joaquim José da Cunha, Manoel José da Nobrega, Antonio Corrêa da Silva Leote, Luiz Bento Ribeiro Vianna, Francisco Xavier Telles de Mello, Luiz Maria Bordalo, Joaquim Elias Rodrigues Sete, Antonio de Sá Pereira Sampayo Osorio e Brito, José Joaquim Leone, José Gregorio Talone; Augusto Sebastião Castro Guedes, Francisco Maria Bordalo, Dominges Hilario da Fonseca Ferreira, Christiano Augusto da Costa Simas, Matheus Jaques Godfroy, e Antonio Augusto de Oliveira.

Idem, idem. — Decreto promovendo os seguintes Officiaes, e Officiaes Inferiores do Batalhão Naval: = Capitão da segunda Companhia, o Tenente Manoel Ignacio Teixeira; Capitão da terceira Companhia, o Tenente Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; Tenentes, os Alferes, Agostinho Pedro Alexandrino, João Luiz de Oliveira, José Freire de Andrade, José Francisco Gomes, e Claudio José Duarte; Alferes, o Sargento Ajudante, Joaquim José Pereira, o Sargento Ajudante Aspirante, a Official, José Maria da Fonseca Amorim, e os Primeiros Sargentos, Duarte Joaquim da Silveira, Antonio Caetano Golarte, e José Thomás Alves.

Idem, idem. — Decreto, reformando na fórma da Lei os seguintes Officiaes da Armada: = o Chefe de Divisão Graduado, Bernardino Pedro de Araujo; os Capitães Tenentes, Raymundo Estaquio Monteiro, Bento José Cardoso, e Miguel Barboza; o Capitão Tenente Graduado, Antonio Daniel Baptista de Barros; os Primeiros Tenentes, Francisco Gonçalves, e João Gonçalves Corrêa; e os Segundos Tenentes, Manoel de Oliveira Nobre, Manoel de Oliveira, Manoel Viegas, Mauricio de Sequeira Campêlo, Francisco Luiz Paes, Januario Pedro Celestino Soares, e José Ignacio Pereira.



NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
Em 15 de Dezembro de 1840.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Fragata . . .	Duqueza de Bragança	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Corderiro..	4	2	No Tejo em registro do porto.
Corvetas . . .	Isabel Maria . . .	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha	5	5	Em Angola.
	Ólio de Julho . .	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite	6	3	Rio de Janeiro ou Angola.
	D. João I	24	Capitão Tenente, F. S. Franco	4	4	No Tejo.
	Infanta Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques	2	2	Na India.
Brigues	Tejo	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo . . .	5	2	Em Angola.
	Villa Flor	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva	5	1	Em Mogambique.
Charruas . . .	D. Pedro	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães	3	3	No Tejo.
	Princesa Real . . .	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho . .	6	4	Na India.
Brigues-Escunas . . .	Magnanimo	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d' Andrade	4	5	Na India.
	Vouga	13	Primeiro Tenente, P. Centurine	2	2	No Tejo.
	Liberal	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves	3	2	No Algarre.
Escunas	Faro	8	Primeiro Tenente, A. J. Torres	1	1	Em Cabo Verde.
	Amelia	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa . .	2	2	No Tejo.
	Esperança	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira	1	1	No Tejo.
	Cabo Verde	1	Segundo Tenente, V. R. Gambado	2	2	Em Cabo Verde.
Correio	Boa Vista	1	Segundo Tenente, Ferreira	1	1	No Tejo, fabricando.
	Ninfa	1	Segundo Tenente, A do N. Teves	1	1	Em Angola.
Não em meio armamento . . .	S. Boaventura . . .	1	Primeiro Tenente, J. J. d' Andrade	2	1	No Tejo.
	Andorinha	1	Segundo Tenente, P. O. Alves	1	1	No Tejo.
	D. João VI	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	1	No Tejo servindo de Deposito de Marinhagem

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 7.^a

Às 8 horas abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão. Presentes 22 Socioz. Lida, e approvada a acta da Sessão antecedente, passou a Assembléa a occupar-se da continuação da discussão do Regulamento interno, até que, estando a hora já um pouco adiantada, disse o Sr. Presidente que o resto desta discussão ficava para a seguinte Sessão.

O Sr. Secretario A. M. Couceiro, por parte da Commissão de Estatística, pediu que a Associação authorisasse a Commissão Administrativa a fazer a despezza necessaria para a impressão de algumas Circulares, que vai expedir para o Ultramar. A Assembléa annuiu.

O mesmo Sr. lembrou que talvez fosse proprio, a exemplo das outras Associações a que pertence o nosso Socio o Excellentissimo Patriarca de Lisboa, dirigir a Associação a este Sr. um camprimento pela sua recente elevação a tão eminente Dignidade; e tendo esta idéa parecido muito bem a todos os Socioz, disse o Sr. J. da C. Carvalho que tambem concordava com ella, mas que este camprimento deverá ter logar depois de verificada a Mensagem a Suas Magestades.

A Assembléa concordou com todas estas idéas, e o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 22 de Março de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa*.

SESSÃO 8.^a

Às 8 horas e 1 quarto abriu o Sr. Presidente a Sessão, e feita a chamada, achou-se estarem presentes 20 Socioz.

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, disse o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa que recebera uma carta do Socio o Sr. Francisco Maria Pereira da Silva, na qual aquelle Sr. lhe pede, que proponha em seu nome para Socio o Sr. Frêderico Luiz Guilherme de Varnhagem. — Igualmente deu conhecimento á Assembléa de que sobre a mesa se achava um projecto de Regulamento interno, apresentado pelo Socio o Sr. Lourenço Germack Possollo. Consultada a Assembléa sobre o destino que se devia dar a esta proposta, decidiu que fosse lida, e depois continuasse a discussão do projecto da Commissão.

O Sr. J. P. N. da Cunha, na qualidade de Relator da Secção de Marinha Militar, leu dous pareceres, um sobre a Memoria do Sr. A. G. de Freitas, que tem por objecto o methodo que julga mais economico de se effectuarem certos fornecimentos do Arsenal de Marinha, e outro a respeito da do Sr. F. A. M. Pereira que trata das caronadas a vergueiro fixo; ambos estes pareceres ficaram sobre a mesa, para se tratar destas materias em occasião opportuna, e começou a discussão do Regulamento interno; e terminada ella, propoz o Sr. A. M. Couceiro que voltasse á Commissão juntamente com o projecto apresentado pelo Sr. Possollo, afim de que a Commissão, reforçada com aquelle Sr., redigisse as doutrinas que tinham sido vencidas, e lhe adicionasse, se lhe parecesse conveniente, as materias novas que no segundo projecto houvessem.

Esta proposta, depois de uma comprida discussão, foi posta á votação, e approvada, approvando-se tambem, por proposta do Sr. J. da C. Carvalho, que o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa se unisse á Commissão, afim de lhe minis-

trar os esclarecimentos de que ella carecesse sobre as doutrinas approvadas, alteradas, e substituidas em toda a discussão.

Tiveram 3.^a leitura as propostas do Sr. A. L. de Almeida, e decidiu a Assembléa que a que trata dos Diplomas, e a que tem por objecto as publicações, fossem á Commissão de Redacção para interpôr o seu parecer, e a terceira ficasse sobre a mesa para o Sr. Presidente a tomar em consideração; e assim terminou a Sessão.

Sala das Sessões em 4 de Maio de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 9.^a

As 9 horas, não estando presentes os Srs. Presidente, e Vice-Presidente, abriu a Sessão o Sr. Presidente da Secção de Marinha Militar, e feita a chamada, achou-se estarem presentes 18 Socios.

O Secretario leu, e Assembléa approvou a acta da Sessão antecedente. Passou depois a dar conta da correspondencia, lendo uma Circular que o Governo de Sua Magestade, a pedido da Associação, dirigiu a todos os Governadores das Possessões Ultramarinas, recommendando-lhes que coadjuvem elles e as Authoridades que lhes são subordinadas, os esforços que a Associação Maritima e Colonial emprega, para chegar a um conhecimento perfeito do estado actual, extensão e limites dos Estabelecimentos do Ultramar. Como Membro da Commissão que foi communicar a Suas Magestades a instalação da Associação, e rogar-lhes o declararem-se seus protectores, disse que no dia 24 do passado Sua Magestades receberam graciosamente a Deputação, e em resposta a uma breve allocução, que por esta occasião lhes dirigiu o Sr. Presidente, manifestaram o muito apreço em que têm os desinteressados esforços dos Associados, e as bem fundadas esperanças de que produzam resultados mui proficuos á causa publica, para cujas razões não só approvam inteiramente o programma da Associação. senão que gostosos concorrerão para os seu desenvolvimento.

O Sr. J. P. N. da Cunha, na qualidade de Relator da Secção de Marinha Militar, leu e mandou para a mesa um parecer daquella Secção sobre a Memoria N.^o 5.

O mesmo Sr., como Membro da Commissão Administrativa disse, que tendo o Sr. Thesoureiro dado conhecimento á Commissão, de que por occupações e negocios seus não podia continuar a satisfazer o encargo de Thesoureiro da Associação, e resultando desta declaração uma paralisação na arrecadação e distribuição dos fundos da Associação, submettia esta occorrença á consideração da Assembléa.

Muitos Socios fallaram sobre este objecto, decidindo-se finalmente, que visto o Sr. Thesoureiro não ter communicado á mesa a impossibilidade de continuar a exercer as suas funcções, esta lhe perguntasse, se com effeito resignava o cargo que occupava na Associação; e que se a resposta fosse affirmativa, houvesse uma Sessão extraordinaria para se nomear novo Thesoureiro.

O Sr. A. G. de Freitas mandou para a mesa umas reflexões sobre o modo mais conveniente (em attenção ao interesse publico) de empregar os Officiaes de Marinha, que já não tinham forças para o serviço activo da Armada, e sendo lida pelo Secretario, conforme determinam os Estatutos, tomou a palavra o Sr. Presidente, e deu um grande numero de explicações sobre os trabalhos de uma Commissão de Marinha a que pertenceu, e que se occupou de materias conexas com o assumpto da Memoria.

Tendo sido proposto para Socio o Sr. Varnhagem, e corrido esta proposta os tramites marcados nos Estatutos, procedeu-se ao escrutinio, o qual deu em resultado ficar approvada a admissão daquelle Sr.

O Secretario leu o parecer da Secção de Marinha Militar, e as censuras de uma Memoria do Sr. F. A. M. Pereira, que tem por objecto a defeza do Porto de Lisboa, e entrando em discussão, e tendo fallado alguns Srs., e com especialidade o Sr. Presidente sobre a possibilidade e conveniencia de que seu auctor ampliasse, e desenvolvesse algumas especies que simplesmente indica, foi posta á votação e por esta designada para ser publicada em os *Anuaes*; depois do que o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 1 de Junho de 1840. = O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 10.^a

Na ausencia dos Srs. Presidente e Vice-Presidente, abriu a Sessão o Sr. Presidente da Secção de Marinha Militar, eram 9 horas e meia, e estavam na Sala 18 Socios.

O Secretario leu, e a Assembléa approvou a acta da Sessão antecedente. Leu depois um Officio do Sr. Francisco Pedro Celestino, no qual aquelle Sr. agradece a sua admissão a Socio, e deu conta de que o Sr. Thesoureiro, em resposta á pergunta que lhe foi dirigida pela mesa, conforme o determinado na Sessão antecedente, dissera que lhe não era possivel continuar a exercer as funcções daquelle encargo, pelas razões de que deu conhecimento á Commissão administrativa.

Á vista desta declaração, a Assembléa, julgando ponderosos os motivos alegados, passou a eleger um novo Thesoureiro, e corrido o escrutinio para este objecto, ficou eleito por unanimidade o Sr. Manoel Luiz Esteves.

O Secretario Mattos Corrêa propoz que a Associação agradecesse ao Sr. Pereira da Silva os serviços por elle prestados como Thesoureiro da Associação.

O Sr. J. da C. Carvalho, conformando-se com esta proposta, lembrou a conveniencia de que estes agradecimentos lhe fossem dirigidos, conjunctamente com a participação de que tinha sido accета a sua escusa.

A Assembléa approvou ambas as idéas.

O Secretario deu conta á Assembléa de que naquelle momento acabava de receber um exemplar dos Roteiros compostos pelo Socio o Sr. A. L. de Almeida o qual o seu auctor offerece á Associação, communicando-lhe que o mesmo praticará com todos os volumes da mesma obra, á proporção que se forem imprimindo.

A Assembléa votou se fizesse menção na acta de que ella se considerava agradecida por tão valiosa offerta.

Preenchidos os fins para que se convocou extraordinariamente esta Sessão, o Sr. Presidente disse que estava fechada.

Sala das Sessões em 10 de Junho de 1840. = O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 11.^a

Ás 9 horas, não estando presente nenhum dos Srs. a quem segundo os Estatutos e resoluções posteriores, incumbe dirigir os trabalhos da Associação na qualidade de Presidente, disse o Secretario Mattos Corrêa que seria talvez conveniente, a exemplo de todos os corpos collectivos quando ainda não definitivamente constituídos, convidar para presidir a esta Sessão o mais idoso dos Socios presentes; e esta idéa, sendo unanimamente approvada, passou o Sr. Lopes de Almeida a occupar a cadeira do Presidente. Estavam presentes 21 Socios.

Terminada a leitura da acta da Sessão antecedente, pediu a palavra o Sr.

Possollo, e disse que lhe parecia mesquinho o agradecimento da Associação á offerta do Sr. Lopes de Almeida, pois que se limitava a uma simples menção na acta, que ninguem mais leria; e produziu neste sentido varias outras razões.

O Secretario Mattos Corrêa, sobre a ordem, disse que, se bem concordava com as idéas do Sr. Possollo em quanto a dar-se ao Sr. Lopes os maiores agradecimentos possiveis, não julgava todavia este o momento de tratar aquella especie, a qual só podia occupar a attenção da Assembléa, sendo apresentada como proposta, e não de envolta com a verificação da exactidão da acta.

Mais alguns Sr. fallaram sobre este incidente, o Sr. Possollo concordou, e a acta foi approvada sem alteração.

Seguiu-se a leitura das censuras, e do parecer da Secção de Marinha Militar a respeito da Memoria N.º 4, e terminada ella, encetou a discussão o Sr. Alves, dizendo, que não tendo inda lido nem ouvido ler a Memoria, e podendo a mesma circumstancia dar-se a respeito de muitos outros Socios presentes, não julgava regular que ella entrasse em discussão sem segunda leitura.

O Sr. Conceiro deu explicações sobre o processo por que tinha passado a Memoria em questão.

O Sr. J. J. Falcão, fallando neste mesmo sentido, mostrou a impossibilidade de terem segunda leitura as Memorias, em attenção ao pequeno numero das Sessões e sua curta duração.

O Secretario Mattos Corrêa, concordando com as idéas de todos os Srs. que o precederam, propoz que a Memoria ficasse sobre a mesa, para ser examinada pelos Socios até á seguinte reunião, e então ser discutida e votada a sua designação conforme ordenam os Estatutos.

Posto o adiamento á votação, foi approvedo.

O Sr. Possollo pediu a palavra e mandou para a mesa a seguinte proposta = "Proponho que a Associação vote explicitamente agradecimentos ao nosso Socio o Sr. Antonio Lopes da Costa e Almeida, por occasião da offerta do seu Roteiro de Navegação."

Julgada urgente a pedido do seu auctor, e posta á votação, foi esta proposta unanimamente approvada.

O Secretario Mattos Corrêa, por parte da Commissão encarregada do projecto de Regulamento interno, disse que passava a lêr a ultima redacção daquelle Regulamento, e que tendo a Commissão julgado conveniente juntar algumas especies ás que tinham sido vencidas na discussão, elle notaria quando se tratasse da discussão por artigos, os logares onde havia materia nova: terminada a leitura, foi posta a redacção do projecto á votação, e approvada em globo.

Entrando em discussão o 1.º artigo, e não sendo impugnado, foi posto á votação, e approvedo.

Por occasião do 2.º lembrou o Sr. Possollo que seria conveniente o ampliar a sua doutrina, visto que a experiencia de hoje mesmo mostrava a sua insufficiencia.

O Secretario Mattos Corrêa concordou com a necessidade de um additamento a este artigo, mas procurou mostrar que se este additamento, e todos os mais que aos Socios fossem lembrando, ficassem reservados para se considerarem depois de terminada a discussão do Regulamento, haveria uma grande economia de tempo, e um grande accrescimo de ordem na discussão; e tendo o Sr. Possollo concordado e a Assembléa annuido, passou-se ao 3.º artigo. Este, o 4.º, e o 5.º, foram approvedos sem discussão.

O 6.º e o 7.º, sobre proposta do Sr. Carvalho, e depois de uma pequena discussão, que versou principalmente sobre attribuições da Commissão Administrativa, ficaram addiados.

O 8.º foi approvedo sem discussão, e igualmente o foi o 9.º depois de algumas observações dos Srs. Alves, e Possollo.

Todos os mais artigos de que se compõe o Regulamento interno, e que versam pela maior parte sobre materia yencida, foram approvados, dando unicamente occasião a algumas observações o artigo 20.º, as quaes foram satisfeitas pelo Secretario Mattos Corrêa na qualidade de Membro da Comissão que o redigiu.

Os aditamentos e os artigos addiados ficaram para ser discutidos na Sessão seguinte.

O Sr. Possollo participou, que commissionedo pelo Governo para assistir á inauguração do Monumento, que se erigia em Sogres á memoria do Infante D. Henrique, estaria por algum tempo ausente de Lisboa, e por isso privado de assistir ás Sessões.

Terminados assim os trabalhos da noite, fechou o Sr. Presidente a Sessão.

Sala das Sessões em 15 de Junho de 1840. — O Secretario, *João José Gonçalves de Mattos Corrêa*.

Conclue a Memoria sobre as Ilhas de Solor e Timor, começada a paginas 39 do N.º 1.º

A Provincia de Servião é governada alternativamente pelas duas familias de Ornaes, e Costas, tendo o Chefe da familia que governa, a Patente de Tenente General, e o da outra a de Capitão-Mór. Os Regulos da Provincia dos Bellos (que são em grande numero) tem as Patentes de Coroneis. Antigamente se não serviam de outra Bandeira mais que da Portugueza, com a qual se faziam a guerra não só uns aos outros, mas tambem aos Hollandezes, e ainda aos Governadores Portuguezes, quando tinham com elles algumas differenças. Ao presente porém tem alguns a Bandeira Hollandeza tanto em Timor, como em Solor.

Na Provincia de Servião tem a Bandeira Portugueza os Reinos do Cufi, em que reside o Tenente General Lifão, Naimuta, Tuluguritta, Batugade, Ticlara, Covar Joanillo, Coilaco, e Cutubaba. Tulicão está deserto depois que foi assolado pelos Hollandezes, e tem esta Bandeira Amanubão, Amarrafa, Eusente, e Eucassi.

Na Provincia dos Bellos tem a Bandeira Portugueza os Reinos de Lamoquine, Mahere, Balibon, Soniré, Lemião, Boibão, Laquissa, Lanqueiroz, Fatuboro, Rosadille, Atosabe, Motael, Cerovate, Eromerá, Suay, Comasse, Allas, Ramião, Humaclara, Cloco, Bibissufo, Tirimouta, Titiluro, Bibiluto: Luca, Corvi, Loculuta, Dailor, Biqueque, Samoro, Dotte, Dille, Manatuto, Aifoi, Lacoré, Moubesse, Lajuja, Vemasse, Tatoró, Sarão, Hera, e Matarrufa. Maubará tem Bandeira Hollandeza. Além da Praça que temos actual-

mente em Dille, temos tranqueiras em Manatuto, Batugade, Matarrufa, e Loutem no Reino de Sarão. Na Ilha de Solor, ou das Flores, tem a Bandeira Portugueza os Reinos de Larrantuca, e Sicá.

O maior despique que de ordinario tomam contra os Regulos os Governadores Portuguezes, é o de lhes não darem Missionarios, que elles mais que tudo necessitam de nós, e é bem certo que estes são não só os que fortalecem na fé aquelles povos, mas os que fazem mais firme a obediencia das Ilhas.

Muito tempo expedio Gôa para Timor embarcações em direitura, mas as despezas da viagem, as répresentações de Macáo, e uma mal entendida economia, fizeram no Governo do Senhor João de Saldanha da Gama, que aquella viagem ficasse por conta de Macáo, servindo-se Gôa do interposto desta Cidade para a sua communicacão; e a decadencia, em que se achava aquella Colonia, depois da guerra Hollandeza, se foi accelerando mais rapidamente por este motivo até o deploravel estado, em que hoje se vê.

Desde então vai um Navio todos os annos de Macáo a Timor, fazendo escala em Batavia, e levando patacas, decotões (moeda Hollandeza), canissa, pannos grossos, lenços sorteados, instrumentos de ferro, e quinquilherias, e depois de se demorarem dous mezes e meio se recolhem com sandalo, cêra, canella, tartaruga, ouro, tambaque, e outros generos, tocando Solor na ida e volta, o que já não fazem ha oito annos.

O Governador Antonio José Telles, continuando a guerra com o Regulo Antonio da Costa, mudou com resolução precipitada o antigo Estabelecimento de Lifão para Dille, que fica na Provincia dos Bellos, logar muito mais doentio, que Lifão, menos bem situado, de pessimas agoas, e muito falto de viveres, tendo sómente melhor surgedouro: esta mudança tambem tem influido muito na decadencia, e ruina total, em que cada vez mais se vai precipitando esta riquissima Colonia.

Os Governadores, não tendo tido outro objecto mais que fazer resultar só em seu beneficio todo o Commércio interior da Ilha, impediram, e embaraçaram, que nellá houvessem pessoas ricas. A difficuldade dos transportes fez que de Gôa não passassem a Timor nestes ultimos annos senão homens degradados por culpas das mais graves: estes mesmos individuos, faltos de educação, de conhecimentos e de sentimentos de honra, e em quem se encontra no seu auge maior disso-

lução, que nos mesmos Timores vão alli servir os primeiros cargos: e a falta que por estes motivos ha de homens de probidade, faz cada vez mais facil a propinação do veneno, com o qual se tem feito perecer alguns Governadores, e Officiaes bons; e multiplicando os vicios, e os delictos, vai desprendendo os naturaes desta Ilha, do grande affecto que tinham á Nação Portugueza.

Tem sido ainda maior o abandono desta Ilha nestes ultimos tempos, em que se não tem despachado para ella Officiaes graduados, como se fez até ao Governo do Sr. Conde da Ega, não havendo quem pertenda estes postos pela grande falta de meios para os transportes, por se lhes não darem ajudas de custo competentes, e por não se lhes fazerem bons os mesmos postos no caso de voltarem a Gôa, findo o tempo do seu destino.

O pequeno numero de Religiosos, e Sacerdotes, que ha nestas Ilhas, onde apenas hoje se vêem oito na de Timor, estando-se a pedir das outras todos os annos em vão, diminue muito o seu commercio, porque os Timores, que não vendem nunca generos, senão pelos generos que necessitam, quando não têm Padres nas suas terras, não vão levar os generos e viveres á praça que lhes fica distante, mas sim ás embarcações dos Hollandezes, e Macassares, que costeiam a Ilha frequentemente.

A falta de embarcações para circularem nas differentes estações do anno na contra-costa da Ilha de Timor, e para fazerem o giro do commercio desta com as de Solor, e circumvisinhas, faz que os mesmos Hollandezes, e Macassares com as suas embarcações disfrutem todo este commercio. Mas o que mais que tudo influe nesta decadencia é, que os Timores, não pagando já as fintas antigas, que davam á praça, e sendo cada vez menores os rendimentos da Alfandega, esta por falta de dinheiros não póde pagar aos ditos Officiaes, que assim vivem (a maior parte) em summa pobreza; fazendo a mesma falta, que Timor não possa ter as tropas precisas para a sua boa conservação e respeito.

Apesar do referido, principalmente depois que da costa do Malabar não vai já tanto Sandalo para a China, têm sido maiores as exportações de Timor. Sabe-se que o ultimo retorno do navio de Macáo, que foi a esta Ilha, importou, vendido na China sómente o Sandalo em 630\$960 xs.; tendo-se comprado em Timor por 272\$000.

As Ilhas de Solor, e a pequena povoação de Larantuca,

se vêem de todo abandonadas, por falta de Portuguezes e Missionarios, principalmente depois que sequestraram á Missão as embarcações, em que os Missionarios se transportavam áquellas Ilhas; e desde este tempo os Hollandezes continuaram com mais desafogo a fazer o Commercio dellas.

Nestas circumstancias bem se vê, que estas Ilhas por falta de meios para a conservação, estão no ponto de perecerem para a Corôa Portugueza, e com ellas a Religião Catholica que professam; e isto quando poderiam ser dos mais uteis Estabelecimentos da Nação.

Não são precisos grandes esforços para se fazer respirar Timor. Tirar-se-hão destas Ilhas vantagens avultadissimas, logo que se impedir o Commercio dos Hollandezes, e Macassares, logo que houver embarcações em que os Portuguezes o façam; logo que se multiplicarem os generos com o adjutorio das embarcações, indo-se com ellas exportar os preciosos generos de Solor; e logo que pouco a pouco se poder com as mesmas embarcações estender tambem o commercio ás Ilhas neutras. Para isto bastam algumas chalupas com que os negociantes de Macáo, em utilidade sua e das Alfandegas de Timor e Solor, se queiram utilizar das grandes vantagens deste Commercio.

Serão ainda maiores as mesmas vantagens, logo que se restituir a Capital de Timor a Lifão, ou a outro sitio em que a melhor benignidade do ar, bondade da situação e de agoas, e abundancia de viveres, faça fluir a povoação, e com ella o Commercio, logo que se estabelecer com mais força a posse de Solor, ou Larantuca. Logo que para este fim forem mandados mais Religiosos áquella Missão, que confirmem na fidelidade Portugueza os Regulos, que estiverem vacilantes nella, que separem das intelligencias com os Hollandezes, e Macassares aquelles que as estiverem entretendo. E serão incomparavelmente maiores as mesmas vantagens, se poderem ir pouco a pouco polindo os povos destas Ilhas, introduzindo-lhes maiores necessidades, tirando-os do ocio, e vicio, em que jazem, e fazendo-os applicar á cultura do algodão, canella, especiarias, e outros generos, a que aquellas fecundissimas terras os convidam.

Seria preciso porém que de Gôa fosse um Governador de probidade, que tivesse talento para conduzir estas idéas ao seu fim proporcionado, e que sendo provido por seis annos, as pudesse ir ultimando, ou as podesse deixar em estado de poderem ir por si mesmo crescendo, por ser certo, que em

um triennio, não se pôde adquirir o conhecimento completo do Paiz, e promoverem-se com efficacia os meios, que para o seu estabelecimento se devam praticar, principalmente podendo este considerar-se como ainda não conquistado.

Deveria o mesmo Governador ir com anticipação de um, ou dous annos a Macáo, para ter tempo de persuadir aos seus moradores a grande utilidade que pode resultar-lhes do Commercio das ditas Chalupas, e dispor para transportar aquellas Ilhas algumas familias honradas, que podessem promover a cultura, e o uso das artes mechanicas de primeira necessidade. Entre estas deveria levar em maior numero pedreiros, e carpinteiros de navios. Os primeiros para fazerem de pedra e cal a Igreja, Fortaleza, Alfandega, e Feitorias, Edificios, que sendo até agora de madeira, cobertos de palha, estão expostos a incendios, e roubos, e ir com os mesmos pedreiros dando principio ao estabelecimento de uma Povoação mais duravel, e permanente: e os segundos para fazerem melhor, mais commodamente, e de mais força, embarcações para o giro do Commercio, para costeamento da Ilha, e para se deffenderem dos Macassares, que são bons soldados, e trazem as suas embarcações bem providas de gente, petréchos, e armas.

Devêra levar com sigo o mesmo Governador tres Sargentos mores, oito Capitães, com seus Subalternos, alguns artilheiros, e 270 homens. Um Sargento Mor, dous Capitães, e seus Subalternos, seis artilheiros, e sessenta homens, deveriam ficar na Larantuca, e o Sargento Mor, que deverá ser dos de mais prudencia, e probidade, deveria ser encarregado do governo de Solor, e Ilhas adjacentes. Outro semelhante Corpo deveria ficar em Bille, Manatuto, ou Matarufa, que se deveria fortificar melhor, para ser o Commandante da Provincia de Bellos. O resto deveria acompanhar ao Governador em Lifão, ou no estabelecimento principal da Ilha de Timor, que se deveria escolher com a maior circumspecção.

Todos estes Officiaes deveriam ser buscados entre os de conhecida probidade, dando-se-lhes as mesmas ajudas de custo, que até ao Governo do Senhor Cude da Ega se davam aqui aos Officiaes, que passavam a Timor, e segurando-se-lhes, fazerem-se-lhes os postos bons, logo que voltassem a Gôa, finda a sua Commissão. Quanto aos soldados, bastaria que de Gôa fossem trinta artilheiros, cincoenta sipaes bons, e cincoenta Cafres, e os 140, que faltam, poderiam transportar-se de Solor, ou ainda alistar-se em Timor.

Deveria tambem levar o mesmo Governador alguma artilheria, parte della de amindar, armas, petrechos, polvora, e balla; mas sobre tudo deveria principalmente levar cem mil rupias, para que passando os dous, ou tres primeiros annos, independente dos Regulos, se conservasse em respeito, e tivesse meios, e forças para os poder obrigar a cumprir os deveres das suas obrigações, e a contribuirem com as fintas, destacamentos e viveres para a Praça, como são obrigados, e este dinheiro lhe era tambem preciso para o pagamento daquelle Corpo, e fabrica de Fortalezas, e de embarcações; e é certo que pelo pagamento das fintas, que se devem, e augmento dos direitos do commercio, e lucros da cultura, se poderiã restituir em poucos annos, ficando o Erario de Timor com igual fundo, e em estado de o poder augmentar consideravelmente, de poder manter sempre em bom estado a sua guarnição, e de poder occorrer ás necessidades maiores, deste tão util, e necessario estabelecimento.

Quando Gôa não pudesse, como não pode, supprir a este adiantamento, o podia fazer Macáo com os seus fundos publicos, que passam já de um milhão de rupias e assim como delle se empresta actualmente a ganhos aos Negociantes daquelle Cidade, não era extraordinario que o emprestassem ao Erario de Timor com os mesmos ganhos, obrigando-se a elles, e ao principal, não só o Governador, mas o Sargento Mor Commandante da tropa, e os que fossem por Ouvidor e Feitor, pois que estes formam o Corpo da Junta da Fazenda Real, já estabelecida em Timor, que deveria ter a administração deste fundo; (*) e é sem duvida que a Cidade de Macáo, que tira hoje todas as utilidades de Timor, deve soccorrer esta Colonia com o referido adiantamento, de que toda a utilidade hade ser sua propria: muito principalmente porque passados os primeiros annos poderão ir de Macáo a Timor dous navios, em lugar de um, que vai agora, e de Gôa poderá ir outro, que transporte canella, enxofre, talvez salitre, e outros generos.

(*) Não são novos a Macáo estes empréstimos, e as vantagens, que delles resultam: A elles deve aquella Cidade o estado de florecimento em que se acha que seria sem duvida mais crescido, se se tivessem estabelecido nella Aulas de Pilotagem, e de Commercio. Perdido o grande Commercio do Japão, que tinha já feito ladrilhar de prata um grande numero de casas de Macáo, chegou esta Cidade a uma tão grande decadencia que para precaver o final percipicio (por não poder obter de Gôa os dinheiros, que lhe pedio) recorreo ao Rei de Cambáia, que promptamente lhos liberalisou, e ha poucos annos, que esta divida teve a solução total.

Como a Viagem de Gôa a Timor por Macáo tem a demora de quasi um anno, incluido 7 mezes, que é preciso esperar pela monção em Macáo, aonde os viveres têm um grande preço, e o Senado contribue com os soldos aos Officiaes, e soldados, no tempo que alli se demoram, seria justo lhes adiantasse os soldos do primeiro anno para mais commodamente poderem continuar a sua viagem, e ao Governador, que fosse com este estabelecimento, com o dito soldo do primeiro anno dobrado, attendendo á demora que alli deverá ter de quasi dous annos em beneficio desta Cidade.

Deveria finalmente o Governador, logo que chegasse a Timor, e que se estabelecesse no sitio mais vantajoso, e saudavel, fazer uma paz firme, e duravel com os Reis da Larantuca, e Sicá, procurando a Fortaleza para nella ficar a guarnição, que deve estabelecer-se em Solor, e conservar a mesma paz com os Regulos de Timor, vendo se pode fazer um estabelecimento seguro, e vantajoso na Ribeira grande, de ouro de Bibiluto, que fica na Costa de Solor, e ter o maior disvello em conservar, e augmentar os outros estabelecimentos, e tranqueiras, que temos na Costa do Norte.

É de crer que com estas providencias, estas Ilhas, em lugar de serem um estabelecimento insignificante, se constituam Colonias felizes, em que florecendo a Religião, a Justiça, e o Commercio dêem grandes interesses a Macáo, a Gôa, e a Portugal, o que seguramente succederá principalmente logo que no cultivo da canella especiarias, e outros generos, se facilitar (como com as sobreditas providencias ha de succeder) a communicacão directa com Gôa, e ainda com Lisboa. (Communicado.)

—♦—

Observações ácerca do actual systema do Governo dos Estados da Índia, offerecidas á consideração da Governo de Sua Magestade pelo Socio o Sr. José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, em 20 d' Outubro de 1838.

ILLUSTRÍSSIMO e Excellentíssimo Senhor. = Em observancia do Artigo 15.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e como ultimo dever do Cargo de Presidente da Relação de Gôa, que servi interinamente, levo á consideração de V. Ex.ª diferentes observações ácerca do Estado da India, relativas pela maior parte ao seu actual systema de Governo, no propo-

sito de expôr aquillo em que me persuado que pôde ainda ser aperfeiçoada a Legislação ultimamente Decretada para aquella Provincia, bem como aquillo em que precisa de ser declarada, e a sua execução regulada de um modo tão claro e nada equívoco, que não possam verificar-se interpretações erradas, arguciosas, e abusivas, e com' ellas a confusão, e invasão das jurisdicções, a desintelligencia das Authoridades, os excessos de poder, e outros iguaes damnos, que sempre produzem o transtorno da boa ordem, e do serviço, e a inquietação publica. Para empregar perém algum methodo no desfiar das minhas reflexões começarei por fallar do systema administrativo, direi depois alguma coisa do ramo fiscal, tratarei em seguida da Administração de Justiça, e por fim farei algumas observações geraes sobre o estado daquella Provincia, e possibilidade de a fazer prosperar, sendo todavia tão breve em todas estas cousas, como o permitem os curtos limites que julgo dever impôr-me, na bem fundada persuasão em que estou de que não merecerão alcançar qualquer attenção, as minhas palavras.

Do systema administrativo do Estado da India.

O Decreto de 7 de Dezembro de 1836, que estabeleceu o systema administrativo das Provincias Ultramarinas, analysado no complexo das suas disposições, parece ter tido por bases os seguintes pensamentos: 1.º Que os Governadores Geraes fossem nas suas Provincias a primeira Authoridade Civil, e ao mesmo tempo a primeira Authoridade Militar; 2.º Que a jurisdicção delles fosse a que tiveram no Reino os Governadores Civis, e a que compete ainda aos Commandantes Militares de Provincia; 3.º Que os Conselhos de Governo fossem compostos das principaes Authoridades de cada Provincia, e exercessem precisamente as mesmas funcções dos Conselhos de Districto que houve no Reino; 4.º Que os Governadores Geraes naquelles casos, cuja decisão coubesse nas suas attribuições, mas que lhes parecessem graves, ou difficeis, consultassem os Conselhos, podendo comtudo deixar de seguir a opinião da maioria; 5.º Que finalmente nos casos, cuja decisão excedesse aquellas attribuições, os Governadores deliberrassem sempre em Conselho.

O Artigo 137 da actual Constituição Politica (cujas disposições me parecem muito sabias) reconhecendo a necessidade de haver em cada Provincia do Ultramar uma como Delegação dos Poderes Executivo, e Legislativo, torna ainda mais evidente, que os mencionados pensamentos são os prin-

cipios sobre que se assenta hoje o systema de Administração das Provincias Ultramarinas: comtudo estes principios, no meu entender, careessem de mais algum desenvolvimento do que aquelle que receberam no Decreto de 7 de Dezembro de 1836, o qual cuida que precisa de ser aperfeiçoado em algumas das suas disposições, que, ou por serem demasiadamente vagas, ou por serem menos claras, e ambigüas, ou mesmo por serem desconvenientes, já têm dado, e hão de continuar a dar occasião a gravissimos erros e abusos.

A necessidade de que haja em cada uma das Provincias Ultramarinas a faculdade de acudir com prompto remedio, posto que provisorio, a quaesquer occorrencias daquellas, que no Reino exigiriam a intervenção do Poder Executivo, ou do Legislativo, é de primeira intuição, e reconhecida pela nossa Constituição Política: e já no tempo dos antigos Vice-Reis, além dos grandes poderes de que elles estavam investidos, se mandou pela Carta Regia de 9 d'Abril de 1778, dirigida ao Governador D. Frederico Guilherme de Sousa, estabelecer em Gôa uma como Junta Legislativa, composta do mesmo Governador, de tres Desembargadores, e do Secretario de Governo, (o qual na India tambem era costume ser sempre um Ministro de Relação, sendo patente que um cargo daquella natureza difficilmente será bem desempenhado por quem não tiver conhecimentos de Legislação, com habito de os entender e praticar:) e á sobredite Junta não só se concedeu a faculdade de estabelecer provisoriamente quaesquer alterações, e reformas na Legislação anterior, mas ainda foi ella encarregada de propôr para a Côrte tudo o que lhe parecesse conveniente aos povos da India, por se haver entendido então na Côrte, que só na India é que se podia bem saber o que na India era preciso.

Os Inglezes, como V. Ex.^a muito bem ha de saber, tambem têm em cada uma das suas Colonias Conselho Executivo, e Conselho Legislativo, compostos do modo que está explicado no breve bosquejo que tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a, de diversos systemas de governo das Colonias Inglezas, e d'entre os quaes aquelle, por que são administradas as que estão debaixo da immediata direcção do Governo do Rei, por não pertencerem á Companhia das Indias, cuida que poderia ser por nós imitado com alguma vantagem.

.. Todavia, se o Artigo 137 da nossa Constituição reconhece a necessidade de que as Authoridades do Ultramar tenham

poderes extraordinarios, e se o germen desta idéa já estava nos Artigos 6.º, 8.º, e 16.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, o que não está bem claramente definido na Constituição, nem naquelle Decreto, e que aliás é da maior transcendencia que o seja, é, se faculdades tão importantes, a grandes distancias da Capital, estão confiadas tão sómente ao simples arbitrio, e bom senso dos Governadores Geraes, e em cuja escolha o Governo não pôde lisonjear-se de ser sempre bem succedido, ou se os Conselhos dos Governadores Geraes têm em taes matérias voto deliberativo.

Apontarei algumas razões por que este ponto é obscuro na Lei.

Primeiramente o Artigo 8.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, tomado isoladamente, parece estabelecer como regra sem qualquer excepção, que em todo e qualquer caso os Governadores possam apartar-se do voto dos seus Conselhos; quando aliás, não só segundo o Artigo 5.º, os taes Conselhos não podem deixar de ter voto deliberativo em todos os negocios, em que no Reino o teriam os Conselhos de Districto, como por exemplo no caso da exprôpriação para utilidade publica, mas até do sobredito Artigo 5.º, e da segunda parte do Artigo 8.º combinado com o Artigo 16.º, e com os Artigos 8.º e 30.º do outro Decreto da mesma data, se deduzem terminantes, e irrespondiveis argumentos, de que nos casos dos mesmos Artigos são os Governadores obrigados a adoptar os votos da maioria dos Conselhos. Refiro-me sobre este objecto ao Accordão dos Juizes da Relação de Gôa em 22 de Dezembro de 1837, e ao meu officio ao Governador Geral da India de 30 do mesmo mez e anno: papeis estes que se acham por copia entre os documentos da minha conta de 8 de Setembro deste anno.

Além disso, é absono, e inadmissivel, que o Governador Geral de uma Colonia tenha maior poder do que o Ministro e Secretario d'Estadô a que está subordinado, e que, em quanto este, para fazer decretar as providencias extraordinarias, de que trata o § 1.º do Artigo 137 da Constituição, carece da cooperação e voto dos outros Ministros da Corôa, e da approvação do Chefe do Poder Executivo, possa um Governador Geral no Ultramar expedir por si só essas mesmas providencias, resolvendo em mera formalidade a intervenção do seu Conselho.

Igualmente é absono dos principios politicos por que ao presente se rege Portugal, que a faculdade de expedir me-

didas Legislativas, ainda que provisórias, seja entregue no Ultramar ao entendimento de um só, hoje que no Reino as Leis são feitas por uma reunião dos homens mais notáveis da Nação: sendo também contradictorio, 1.º Que se confie no Ultramar de um só individuo o Poder Supremo, quando o Decreto de 16 de Janeiro, mandando reinstallar as Juntas de Fazenda, julga e declara perigoso o confiar de uma só vontade as finanças daquellas Provincias; 2.º E que em quanto nesses tempos, em que entre nós o Rei era elle só o Poder Legislativo, a faculdade de expedir medidas extraordinarias, no Ultramar não foi confiada dos Vice-Reis, mas de uma Commissão de altos empregados, se vê na Carta Regia de 9 d'Abril de 1778; (e como se vê praticarem os Inglezes nas suas Colonias) hoje que no Reino as Leis são feitas pelo concurso de muitos individuos, possa um Governo no Ultramar estabelecer elle só a seu arbitrio medidas, posto que provisórias, de tão grande transcendencia.

De resto parece estar fóra de todas as probabilidades humanas, que na hypothese do Artigo 16.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e nas outras do Artigo 137 da Constituição, seja a intenção das Leis o confiar de um só individuo, collocado algumas mil legoas do Governo, e que muitas vezes nem terá a esfera necessaria, nem conhecimentos particulares da materia de que se tratar, funcções tão importantes que elle venha a ser uma especie de Legislador, e muito mais quando uma fatal experiencia de mais de tres seculos tem provado exuberantemente, que no Ultramar muitas vezes não se faz o menor caso das ordens da Côrte, nem dos principios de justiça, e de decoro, e que não ha especie de excesso, abuso, e violencia, que por lá não se pratique de vez em quando.

Pelas razões pois, que levo desfiadas, entendo (e penso que assim se deve e convem entender,) que segundo o Decreto de 7 de Dezembro de 1836 e Artigo 137 da Constituição, 1.º O Governador Geral é a primeira Authoridade Administrativa, e Militar em cada Provincia Ultramarina; 2.º Que o Governador Geral em Conselho é a primeira Authoridade Politica para representar e Poder Executivo ou o Legislativo, se assim for indispensavel; 3.º Que o Artigo 8.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, se refere sómente aos casos em que bastam as attribuições dos Governadores Geraes definidas no Artigo 5.º do mesmo Decreto, não sendo licito a estes apartarem-se do voto dos Conselhos naquelles casos que excedem essas attribuições. Entretanto; não estando tudo isto

designado de um modo tão claro, como era preciso, nas Leis a que alludo, é certo que os Governadores Geraes darão a estas Leis a intelligencia que mais favorecer a dilatação do seu poder com grave prejuizo da boa ordem, como já o têm feito, e Sua Magestade reconheceu nos Decretos de 27, e 28 de Setembro deste anno de 1838: pelo que julgo seria util que o Governo, por meio de medidas regulamentares, fixasse quanto antes a genuina intelligencia dos sobreditos pontos da mencionada Legislação.

Além destes, contudo, outros ha ainda que julgo carecerem de ser aperfeiçoados, e dos quaes apontarei os mais notaveis, por me ser impossivel agora o apresentar uma analyse completa do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

Os Conselhos de Governo julgo que podiam ser compostos de uma maneira mais vantajosa: pois em primeiro lugar, o entrarem nelles individuos de nomeação popular, tem inconvenientes, que de certo a sagacidade de V. Ex.^a não pôde desconhecer, e em segundo lugar os Chefes da Repartição Ecclesiastica podiam com vantagem ser substituidos pelos Secretarios do Governo, os quaes bom seria que fossem sempre versados em Legislação, e praticos em negocios, e que pela natureza de seus empregos não só estão mais habilitados do que um Ecclesiastico, para discutirem materias de Administração Publica, mas accresse que estão sempre ao facto dos actos dos seus Governadores, e que até todas as deliberações dos Conselhos sempre têm de lhes passar depois pelas mãos: pelo que julgo seria util que fossem tambem Secretarios dos Conselhos de Governo, ainda mesmo que não tivessem voto. Além disto, em Gôa o Arcebispo é uma dignidade de tal cathegoria, que me parece improprio chama-lo effectivamente ao Conselho, aonde julgo que só deveria comparecer quando se discutisse algum negocio da sua Repartição, sendo então recebido com a maior distincção, e sentando-se com o Governador á cabeceira da mesa. De resto no estado actual das cousas, não se sabe verdadeiramente quem é o Chefe da Repartição Fiscal, de que trata o Artigo 6.^o do Decreto mencionado; pois o Cliefe Fiscal em cada Provincia do Ultramar, é a respectiva Junta de Fazenda, na qual o Escrivão, que se pertende ser o Chefe Fiscal, é precisamente o vogal menos graduado.

Do mesmo modo as funções, e importancia dos Conselhos de Governo pôde dizer-se que estão inteiramente por definir, ao passo que a expressão tão vaga e generica em que

está concebido o Artigo 8.º do Decreto em questão, reunida á tendencia de todos os Governos para dilatarem a esfera das suas attribuições, tem já dado motivo a graves abusos: pois além de que pôdem sobrevir nas Colonias casos, que sejam não só graves, mas gravissimos, e extraordinarios, por excederem as attribuições dos Governadores, e que por tanto não se comprehendem na hypothese do sobredito Artigo, accresce que nenhum principio estabeleceu o Decreto, por onde se regulasse quaes casos eram graves, e quaes o não eram, para ser ou não ouvido o Conselho de Governo: de modo que em quanto, por exemplo, as simples nomeações de Delegados do Procurador da Corôa, foram pelo Decreto consideradas como caso grave para serem feitas em Conselho: outros empregados de muito maior importancia estão sendo nomeados simplesmente pelos Governadores, os quaes não querem considerar grave este negocio, posto que o seja evidentemente, e que sempre no Ultramar as nomeações dos empregados foram a origem de um sem numero de discordias, intrigas, baixezas, vilanias, e descredito das principaes Authoridades; males estes, a que na Repartição Fiscal se occorreu desde longo tempo, commettendo-se ás Juntas de Fazenda em repetidas Ordens Regias as nomeações de todos os empregados della dependentes; e nem assim se tem remediado os abusos nesta materia, porque os Governadores não respeitam por lá as Ordens Regias, as mais terminantes, como acaba de succeder agora mesmo em Gôa a respeito da nomeação d'empregados de Fazenda.

O Artigo 16.º do referido Decreto offerece tambem diversas obscuridades, que muito importaria esclarecer, para que produzisse os tão saudaveis effeitos que eram de esperar, e que a Legisladora se prometteu; sendo certo, ao que eu entendo, que a sua execução em Gôa está muito longe de ter sido boa: o Artigo não declara se os individuos aggregados aos Conselhos para o exame da Legislação moderna votam promiscuamente com os Conselheiros; como aliás se tem praticado em Gôa, posto que os taes aggregados não se podem considerar de nenhuma maneira responsaveis pelos seus votos, e que os Governadores, introduzindo nos Conselhos creaturas com que contem, e no numero que lhes parecer, possam sempre inutilisar os votos dos Conselheiros, que são responsaveis por suas opiniões, e alcançar deste modo uma maioria facticia: tambem não é bem claro no Artigo, se para cada materia se devem escolher os individuos, que se lião de aggregar aos

Conselhos, como peritos no negocio de que se tratar, e se a escolha pertence sómente ao Governador, ou se deve ser feita em acto de Conselho, pois uma e outra cousa se pôde talvez deduzir do Artigo, sendo aliàs de tão graves consequencias qualquer das interpretações, quanto é certo que os Governadores lhe darão sempre aquella que mais promover a dilatação do seu poder.

Por esta occasião cumpre-me tambem ponderar que o Decreto de 27 de Setembro deste anno, recentemente publicado, pelo qual o Governo, reconhecendo que já tem havido graves abusos na execução do Artigo questionado, e querendo pôr-lhes termo, ordenou que nenhuma Lei fosse posta em execução no Ultramar sem ordem previa expedida pelo competente Ministerio; pôde produzir inconvenientes pelo menos iguaes aos que se pretendeu evitar: pois em primeiro lugar não deu remedio de preterito, quando já em algumas Provincias do Ultramar se tem mandado executar Leis que não deviam por lá ser praticadas, e em segundo lugar estorvou de futuro o uso de uma das mais necessarias prerogativas dos Governadores Ultramarinos, sendo aliàs incontroverso, no meu sentir, que o mencionado Artigo da Lei encerra uma disposição muito sabia, que sem fallencia produziria os mais saudaveis effeitos, quando em todas as Provincias fosse confiada a sua execução a homens de algum saber, e daquelles que não vão ao Ultramar no só intuito de amontoar riquezas.

As considerações que levo deduzidas, muitas outras se ajuntam ainda: pôde duvidar-se se o Artigo 5.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836 manda praticar no Ultramar o Decreto de 18 de Julho de 1835 em todas as suas partes, ou se tão sómente foi invocado no Artigo para definir as attribuições da primeira Authoridade Administrativa de cada Provincia; e quando a falta que ha por lá de pessoas intelligentes, e idoneas, o espirito de partido, e até o de casta, tudo indica a necessidade de se entregar a Administração das Provincias Ultramarinas tão sómente a Authoridades de nomeação Real; quando as simples corporações Municipaes têm por lá mostrado una manifesta tendencia a pertenderem influir na Administração politica; entretanto o Artigo 6.º do citado Decreto de 7 de Dezembro de 1836 parece suppor que podem alli existir Juntas Provinciaes de eleição popular.

O Artigo 4.º do mesmo Decreto, estabelecendo que em cada Provincia Ultramarina todas as Authoridades são subjeitas ao Governador, tem dado occasião a abusos inconce-

biveis ; pois com quanto seja evidente que aquella subjeição é sómente dentro do circulo das attribuições dos Governadores , tem com tudo servido de pretexto para toda a casta de invasão, e usurpação de Authoridade.

Muitas mais reflexões podia eu fazer sobre a materia subjeita, se não me cumprisse ser muito breve : julgo porém que das que, como principaes, tenho ponderado, resulta a necessidade de se aperfeiçoar o actual systema administrativo das Provincias Ultramarinas com algumas medidas regulamentares desde já, e mesmo com algumas legislativas quando o tempo o permittir, versando todas ellas sobre os seguintes pontos : 1.º necessidade de definir bem as attribuições dos Governadores Ultramarinos , separando as admnistrativas das politicas, e as que podem exercer por si , das que devem exercer com a cooperação dos Conselhos de Governo ; 2.º Necessidade de dar importancia a estes Conselhos de Governo, e de não deixar dependente só do arbitrio dos Governadores os negocios de extraordinaria transcendencia ; 3.º Necessidade de recompor os Conselhos de Governo, eliminando delles os dous Membros de nomeação popular, e substituindo os Chefes da Repartição Ecclesiastica pelos Secretarios de Governo, ainda mesmo que estes só tenham alli opinião, e não tenham voto ; 4.º Necessidade de estabelecer alguns principios por onde se regule quaes casos são graves para nelles interviem os Conselhos de Governo, e quaes o não são, assim como o modo, e os effeitos desta intervenção ; 5.º Necessidade finalmente de fazer dependente dos mesmos Conselhos de Governo tudo o que é nomeação d'empregados, sobre tudo dos de certa ordem, do mesmo modo que na Repartição de Fazenda está este objecto commettido ás Juntas.

Sobre estas bases foi organizado o plano que por esta occasião tenho tambem a honra de offerecer a V. Ex.ª de algumas medidas dentro da alçada do Poder Executivo, e cuja adopção me parece seria de alguma conveniencia ; e se eu não posso aqui desenvolver e justificar, cada uma das medidas lembradas no mesmo plano, a penetração, e conhecimentos de V. Ex.ª supprirá esta deficiencia a que eu sou obrigado : cumpre-me com tudo ponderar ainda duas cousas : a primeira é que tudo o que são detalhes á cerca de Administração das Provincias do Ultramar, não póde deixar de ser tão especial, como o são as circumstancias particulares de cada Provincia, e que por tanto só lá é que podem ser preparados os Regulamentos para serem submettidos á approvação

do Governo: e a segunda é que o Decreto de 28 de Setembro deste anno no Artigo 2.º não só vai offerecer aos Governadores do Ultramar mais um pretexto para usurparem as nomeações d'Empregados que pertencem ás Juntas de Fazenda, e aos Chefes da Repartição Judicial, etc; mas ainda de que não é conveniente, como já disse, entregar sómente á discricção dos Governadores a escolha de certos empregados. maiormente a daquelles que, por exercerem empregos de maior consideração, está reservada á Corôa, e que por tanto excede muito as attribuições de um Governador. — Passo agora a tratar d'outra materia:

Da Administração Fiscal.

As Juntas de Fazenda foram creadas para occorrer aos muitos abusos dos Governadores do Ultramar, e dos antigos Vedores de Fazenda, como se vê da Carta Regia de 10 de Setembro de 1769, que os mandou constituir; e com effeito produziram, se não todos, ao menos alguns dos resultados, que dellas se esperavam: laboravam com tudo, no meu entender, em um gravissimo defeito organico, o qual todavia nunca em outro tempo foi bem sentido em razão do systema politico, por que eramos governados todos os Portuguezes, tanto no Ultramar, como no Reino.

A independencia, em que foram postas as Juntas de Fazenda a respeito dos Governadores, habilitava-as para contradizer, directa, ou indirectamente, as mais sabias medidas administrativas, que dependessem de despezas: e se é verdade que as taes Juntas de Fazenda quasi o não fizeram em outro tempo, peccando mais vezes em se prestarem ás pertenções illegaes dos Governadores, do que em lhes resistirem, deve ter-se em vista que esses Governadores reuniam então poderes exorbitantes, e que sendo sempre da primeira Nobreza, gozavam de grandes protecções na Côrte, aonde valia mais uma das suas mentiras, do que mil verdades de quem quer que fosse, accrescendo que o Rei era nesses tempos Lei animada sobre a terra, que não havia Camaras Legislativas, nem liberdade de imprensa, de modo que os maiores escandalos erão abafados, e ninguem por consequente no Ultramar queria ter um Governador por inimigo. Apenas algum Ministro de letras ousava ás vezes contradizer um Governador; mas tambem pôde ver-se que todas as contestações dos Governadores Ultramarinos foram sempre com os Ministros nas Juntas de Fazenda, ou tiveram origem em desacordos com estes na Repartição Fiscal.

Hoje porém as circumstancias são muito diversas, quer em razão da nossa actual organização politica, quer pelos partido, em que cá, e lá, está tudo dividido, quer finalmente pelo espirito de lucta, e de resistencia ás Authoridades, que começa a apparecer no Ultramar, e que d'antes era por lá desconhecido. Todavia, o remedio para o inconveniente que venho de ponderar está hoje dado no §. do Artigo 137 da Constituição do anno corrente, em quanto que o §. unico do Artigo 1.º do Decreto de 28 de Setembro ultimo tambem prevenio a especie em questão: debaixo do maior respeito porém me atrevo a observar, que de nenhum modo, no caso deste Decreto, pôde ser licito a um Governador o deixar de conformar-se com o voto da maioria do seu Conselho, sem se dar occasião aos maiores abusos, muito mais quando o Governo de Sua Magestade não pôde lisonjear-se de ser sempre afortunado na escolha dos Governadores Ultramarinos; e que se um Governador, apartando-se do voto do seu Conselho, ordenar uma certa despeza, e depois na Junta de Fazenda os quatro Vogaes tambem opinarem contra ella, como o citado Decreto o permite, e com tudo a despeza houver de ser feita, ali teremos as cousas de Fazenda dependentes d'uma só vontade, contra o que tão sabiamente dispõe o outro Decreto, e com força de Lei, de 16 de Janeiro de 1837, o qual deste modo ficará plenamente annullado.

Nas Colonias Inglezas as finanças são administradas por uma Commissão composta dos tres primeiros Empregados de Fazenda, mas subordinada ás deliberações do Governador em Conselho: e este methodo me parece bem concebido, pois não se pôde desconhecer, nem que é perigoso o entregar a direcção das finanças no Ultramar a uma só vontade, nem que é preciso que a Repartição Fiscal, e a Militar estejam dependentes dos Governadores; e os males que em Gôa se seguiram da independencia, em que no tempo do Prefeito Peres a Authoridade Militar se considerou da Authoridade Administrativa, são de sobrado notorios. Por outro lado, o methodo Inglez me parece de facil, e conveniente adopção para as nossas Colonias, compondo-se cada Junta de Fazenda tão sómente do Escrivão, como chefe, do Thesoureiro, e do Contador, como Escrivão da Junta, ficando porém esta sujeita ao Governador em Conselho, e devendo pedir o parecer escripto do Procurador de Fazenda nos casos mais importantes; pois tambem me parece absono nas actuaes Jun-

tas, não só que os Procuradores da Fazenda dêem em cada negocio dous votos, um escripto, e outro de viva voz, fazendo deste modo ao mesmo tempo de conselheiros, e de aconselhados, mas que elles tenham nas Juntas opinião deliberativa, quando são a quem como Procuradores cumpre executar aquellas determinações das mesmas Juntas, que respeitain a cobranças judiciaes. Accresce a isto que o emprego de Procurador de Fazenda, sendo muito importante, e tendo pequeno ordenado, não poderá achar-se um Europêo entendido que vá daqui para lá servi-lo, quando aliás é de primeira intuição que os principaes Empregados Fiscaes, Judiciaes, e Administrativos no Ultramar devem em todo o caso ser Europêos. Entendo por conseguinte que o methodo proposto seria vantajoso, enviando-se porém daqui Chefes de Fazenda, e Contadores habeis, (Empregados estes de que em Gôa muito se carece) e tendo-se ainda em vista que o Chefe Fiscal no Ultramar é tido ao presente por Conselheiro do Governo.

Cabia aqui fazer algumas observações sobre a natureza dos tributos que sustentam o nosso Estabelecimento de Gôa, sobre o pessimo arranjo em que está na Contadoria a escripturação sobre o systema de arrecadação, etc. etc: mas nem eu me julgo habilitado para entrar na materia com perfeito conhecimento de causa, nem devo dar a estas reflexões o longor que para tal precisára; de modo que passo a occupar-me de outra materia

Da Administração Judicial.

Grave difficuldade tem sido para mim, (e para outras pessoas que tenho consultado) o combinar entre si as diversas disposições dos Decretos de 7 de Dezembro de 1836, e 16 de Janeiro de 1837, que crearam o novo systema judicial das Provincias Ultramarinas, afim de poder descortinar o pensamento dominante desta reforma: pelo primeiro daquelles Decretos, parece ter havido a intenção de mandar praticar no Ultramar o processo por Jurados, e todas as mais cousas do moderno systema do Reino, em tanto que pelo segundo, o qual deixa sempre subsistentes todas as disposições do primeiro, parece haver-se determinado que se praticasse no Ultramar o processo da antiga Ordenação com algumas modificações contheudas no mesmo Decreto. Tanto porém um como o outro destes pensamentos, de tal modo estão menos claramente enunciados, que em Gôa foi uma difficuldade invencivel determinar bem o sentido das expressões do Arti-

go 15.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 = a mesma forma de processo, que até agora se praticava. = As importantes ponderações deduzidas em as notas ao Regulamento Judicial, que se acham entre os documentos da mesma já citada conta de 8 de Setembro deste anno, e justos receios de gravissimas difficuldades, fizeram que as mencionadas expressões fossem entendidas no sentido de que o referido Decreto mandara praticar no Ultramar o processo do Decreto N.º 24 de 16 de Maio de 1832 sem jurados, como já se havia mandado praticar no Reino pelos Decretos de 4 de Dezembro de 1832, 18, e 25 de Abril de 1833, em quanto estava suspenso no Reino o juizo por jurados, conforme o mandava tambem suspender no Ultramar o questionado Decreto de 16 de Janeiro de 1837. Comtudo, para os interesses bem entendidos dos povos da India, assim como para os da Corôa de Portugal naquellas partes, seria muito mais vantajoso, no meu sentir, que o referido Decreto fosse entendido no sentido de ter mandado praticar no Ultramar o processo da antiga Ordenação com as modificações que o mesmo Decreto lhe fazia: inclino-me até mais a acreditar, que essa foi a intenção do Decreto, e tal teria sido o movimento que eu teria imprimido na Administração de Justiça da India, se me tivera sido possível.

Como quer que seja porém, e qualquer intelligencia que se dê ao questionado Decreto, que é urgente, é que se llic dê uma authentica quanto antes, resolvendo-se como parecer mais conveniente um tão grave embaraço, e outros ainda que passo a apontar.

Em uma Relação apenas com tres juizes effectivos, e outros tres supplentes, (e dos quaes todos podem repetidas vezes faltar alguns por diversas causas) necessariamente devem haver com frequencia graves embaraços sobre o modo de se alcançar o vencimento dos feitos, quando as opiniões forem desvairadas: e comtudo os dous Decretos em questão não dão regras algumas a tal respeito, nem se remetem sobre este objecto a qualquer Legislação antiga; ou moderna, sendo até certo que nenhuma das seriam sufficientes para o caso.

Em uma Relação de tres Juizes, na qual todos elles têm de examinar quantos feitos a ella subirem, cada vez que um se achar impedido, e for mister chamar supplente, fica o serviço parado até que este examine todos os feitos em que entrava o impedido: difficuldade esta tão transcendente, que

póde ser causa de não se poderem julgar todas as appellações que houver em cada anno; e todavia o antigo systema das tenções resolve este obstaculo.

O Presidente acha-se sobrecarregado de serviço, ao ponto talvez de lhe ser impossivel vence-lo, e de ser elle a causa de se retardar muito o julgamento dos feitos: á Relação sobe por mez o melhor de quarenta processos, nos quaes, assim como em tudo o mais, ao Presidente cabe o mesmo trabalho que aos outros juizes; e além disso tem ainda o Presidente de despachar todos os dias uma multidão de importunos requerimentos, de sustentar constante correspondencia com os juizes de direito, substitutos, juizes de paz, e eleitos, e com o Governador Geral, e outras Authoridades, de concorrer no Conselho de Governo, e na Junta de Fazenda duas vezes por semana, de escutar pretendentes de arrematações, e de officios de Fazenda ou Justiça, etc. etc. É muito trabalho para um homem só, e o expediente dos feitos ha de soffrer com isto necessariamente: todavia, calculando em moeda forte as alçadas dos juizes de primeira instancia para diminuir o numero das appellações, e admittindo o systema das tenções, segundo o qual em algumas causas bastam duas opiniões conformes para fazerem vencimento, esta difficuldade ficará muito diminuida. Porém é certo que o Presidente não deveria entrar no julgamento dos feitos, senão quando fosse indispensavel para se obter o vencimento.

Foi extincta a Intendencia das novas conquistas, e o seu territorio dividido pelos juizes de direito das tres comarcas de Goa, Sabete, e Bardez: estou por ora persuadido de que esta medida foi util áquelles povos; contudo algumas aldeas daquelle territorio ficam a dez legoas do respectivo juiz, e torna-se indispensavel o collocar em diversos logares Authoridades Judiciaes inferiores, que correspondam aos juizes eleitos de freguezia, para fazerem os corpos de delicto, prenderem os delinquentes, e decidirem pequenas contendas.

A idéa de mandar que os juizes de Damão, e Diu, preparem os processos para que vá alli um juiz de direito dos de Goa julga-los, tem gravissimos inconvenientes; pois quando for impossivel, como já foi neste anno, o mandar lá este juiz, ficarão os processos por dous annos á espera de quem os julgue.

Juizes eleitos, e juizes de paz com administração orfanologica, são instituições que não convém no Ultramar por muitas razões que são obvias; e nem por lá temos muito quem

esteja em circumstancias de servir certos cargos electivos, nem as eleições costumam recahir em quem as merece.

Os Tribunaes de Policia Correccional são tambem uma instituição que me parece contradizer por certo modo o espirito do Decreto de 16 de Janeiro de 1837: para julgar os crimes policiaes bastariam na India os juizes de direito das comarcas; pois tambem só na India, e não nas outras Provincias Ultramarinas, foi que se mandaram crear os referidos Tribunaes, sem que se conheça a razão da differença.

Os substitutos dos juizes de direito, não diz a Lei por quanto tempo devem exercer este cargo, quem os póde exonerar, ou conservar, segundo a sua aptidão, e quanto hão de vencer de ordenado; pois sem elle será difficil, e talvez impossivel, achar quem queira servir.

Do mesmo modo não designou a Lei o ordenado dos guardas menores da Relação de Goa, e só deu um escrivão a esta Relação, quando precisa de dous; nem estabeleceu escrivães e contadores em Damão, Diu, Solor, Moçambique, e Macáo, nem subdelegado de procurador da Corôa e Fazenda, em Solor e delegados em Macáo, e Moçambique, quando aliás todos estes empregados são indispensaveis.

Para remediar por entanto uma boa parte dos inconvenientes que venho de ponderar, tomo eu a ousadia de lembrar a V. Ex.^a nos dous diversos planos juntos, differentes medidas dentro da jurisdicção do Poder Executivo: um destes planos parte do principio de que pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837 se mandou observar o processo da antiga Legislação com as modificações do mesmo Decreto; o outro parte do principio de que se mandou praticar o systema moderno de processo, mas sem Jury; V. Ex.^a verá se as minhas idéas merecem alguma attenção, attendendo porém a que é urgente que, de qualquer modo que seja, se provejam os males apontados.

Além comtudo das brevissimas observações que levo deduzidas, algumas julgo dever ainda fazer sobre a organização do pessoal da Relação de Goa, e condição de seus Membros. O Decreto de 7 de Dezembro de 1836 é a este respeito uma imitação em parte dos Alvarás de 15 de Janeiro de 1774, e 25 de de Janeiro 1816, e realmente, ao que eu entendo, contém o methodo mais economico de sustentar naquella Provincia um Tribunal de Justiça de 2.^a instancia: comtudo a Relação precisa de mais um juiz, que com o Presidente faça quatro, e com os tres juizes de direito das comarcas do Estado,

supplementes da Relação, perfaçam o numero total de sete juizes, indispensavel para que o serviço possa caminhar com alguma regularidade; bem entendido que, como já disse, o Presidente não deve entrar no julgamento dos feitos, senão quando for necessario para se determinar o vencimento.

Por outro lado o Decreto não deu a merecida consideração ao immenso sacrificio de ir daqui servir naquelles insalubres climas, e tão remotas e pobres terras, aonde um europeu sente quotidianamente a falta das suas mais usuaes commodidades.

Em outro tempo um Bacharel que ia á Relação de Gôa tão sómente por seis annos, tinha apenas servido no Reino, ou nem tinha acabado de servir um logar de 1.^a entrancia, e já levava posse e vencimento na Casa da Supplicação, o que equivalia então a avançar trinta annos na carreira da magistratura, de modo que a Relação de Gôa era propriamente uma Secção da de Lisboa: o Chanceller era um Ministro que tinha dous annos de uma das Relações do Reino, ou um juiz da Relação de Gôa, que tinha acabado, ou estava a acabar o seu tempo, e logo tinha assento e posse no Conselho Ultramarino, ou no da Fazenda. Sem vantajens iguaes a estas não será facil achar para mandar á India Ministros capazes, e taes como lá são precisos, mais do que no Reino, sendo certo que mais vale ainda mandar para o Ultramar bons empregados do que boas Leis: o Decreto de 7 de Dezembro de 1836 determina que os juizes da India sirvam nove annos, e estes nove resolvem-se em dez ou doze, pela espera dos successores; e ainda em cima disto deixa incerto o destino ulterior destes juizes: isto carece tambem de ser alterado, devendo até tomar-se em consideração, que os actuaes juizes da India são todos elles martyres das dissensões politicas por que ultimamente passou Portugal.

Apezar da concisão com que tenho procurado exprimir-me, e de me haver restringido ás observações mais importantes, está já o presente officio de tal longor, que é força conclui-lo aqui, deixando para outro separado, ou para expor a V. Ex.^a de viva voz, algumas idéas sobre o estado material do nosso Estabelecimento de Gôa, meios de o fazer prosperar, e outros objectos. Cumpre-me porém dizer em remate que nenhum sentimento de amor proprio me chamou a tratar das materias de que aqui me occupo, senão o meu sincero zelo do serviço publico, e o desejo de desempenhar o melhor que eu possa um dever que a Lei me impõe.

Deos guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Lisboa 30 de Outubro de 1838. = José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, juiz da Relação de Gôa que servio de Presidente.

NOTICIA DAS PRINCIPAES MARINHAS DE GUERRA.

MAEINHA INGLEZA.

NAVIOS ARMADOS.

NÁOS.			
<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Britania	120	Cambridge	78
Howe	120	Donegal	78
S. José	110	Revenge	76
Impregnable	104	Excellent	76
Princeza Carlota	104	Implacable	76
Victory	104	Belle-isle	74
Rodney	92	Benbow	72
Asia	84	Blenheim	72
Powerful	84	Edinburgh	72
Thunderer	84	Hastings	72
Ganges	84	Magnificent	72
Bellerophon	80	Melville	72
Ocean	80	Poictiers	72
Vanguard	80	Wellesley	72
FRAGATAS.			
Prezident	50	Astrea	42
Southampton	50	Blond	42
Winchester	50	Gastor	36
Druid	46	Inconstant	36
Seringapatam	46	Pique	36
Stag	46		

BARCOS A VAPOR.

<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>	<i>Names</i>	<i>Caval- los</i>
Gorgon.....	320	Hjdra.....	120
Medea.....	220	Alban.....	100
Phoenix.....	220	Alecto.....	100
Salamander.....	220	Confiance.....	100
Radamantus.....	220	Lightning.....	100
Stromboli.....	220	Meteor.....	100
Vezuvius.....	220	Pluto.....	100
Dee.....	220	Acheron.....	80
Tartarus.....	160	Comet.....	80
Blazer.....	160	Hite.....	76
Cyclops.....	150	Gleaner.....	50
Firebrand.....	140	Boxer.....	30
Firefly.....	140	Fearless.....	"
Flamer.....	140	Lucifer.....	"
Megara.....	140	Prometheus.....	"
Columbia.....	120	Spillfire.....	"
Hecla.....	120		

NAVIOS DESARMADOS.

NAOS.

<i>Nomes</i>	<i>Pegas</i>	<i>Nomes</i>	<i>Pegas</i>
Caledonia.....	120	Nile.....	92
Hibernia.....	120	Bombay.....	84
Nelson.....	120	Calcutta.....	84
Neptune.....	120	Canopus.....	84
Prince regent.....	120	Clarence.....	84
Royal George.....	120	Formidable.....	84
Royal William.....	120	Monarch.....	84
St. Vicent.....	120	Vingeance.....	84
Waterloo.....	120	Foudroyant.....	78
Queen.....	110	Indus.....	78
Camperdown.....	104	Achille.....	76
Queen Carlote.....	104	Kent.....	76
Royal Adelaide.....	104	Malabar.....	76

(Continuação das NÁOS.)

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Spartiate	76	Hogue	72
Medway	74	Illustrious	72
Agincourt	72	Imaum	72
Ajax	72	Invincible	72
Armada	72	Minden	72
Belona	72	Minotaur	72
Blach Prince	72	Pembroke	72
Carnatie	72	Pitt	72
Cornwallis	72	Redoutable	72
Defence	72	Russel	72
Devonshire	72	Sultan	72
Egmont	72	Talavera	72
Hawke	72	Tremendous	72
Hercules	72	Wellington	72

FRAGATAS:

Alfred	50	Léda	44
America	50	Madagascar	44
Conquistador	50	Mæander	44
Cornwall	50	Nemesis	44
Dublin	50	Seahorse	44
Eagle	50	Æolus	42
Gloucester	50	Amazon	42
Java	50	Amphitrite	42
Lancaster	50	Boadicea	42
Portland	50	Briton	42
Vernon	50	Cerberus	42
Vindsetive	50	Circe	42
Warspite	50	Clyde	42
Blanche	46	Dædalus	42
Rhin	46	Fisgard	42
Africaine	44	Forth	42
Andromeda	44	Fox	42
Eurolas	44	Hamadryad	42
Forte	44	Latona	42
Horatio	44	Laurel	42
Hotspur	44	Leonida	42
Isis	44	Melampus	42

(Continuação das FRAGATAS.)

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Mercury	42	Thames	42
Mermaid	42	Thisbe	42
Minerva	42	Trincomalee	42
Naiad	42	Undaunted	42
Nereus	42	Unicor	42
Penelope	42	Venus	42
Proserpine	42	Belvidera	38
Resistance	42	Brilliant	38
Serius	42	Endymion	38
Tenedos	42	Havannah	38
Thalia	42	Ower	38

BARGOS A VAPOR.

<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>	<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>
Hermes	140	Polyphemos	80
Hecate	120	Avon	80
African	100	Carron	60
Messenger	100	Echo	50
Locust	80	Lizar	50

NAVIOS EM CONSTRUÇÃO.

NÁOS.

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Saint George	120	Aboukir	90
Trafalgar	120	Exmouth	90
Victoria	110	Hanibal	90
Royal Frederick	110	Prince Albert	90
Algier	110	Centurion	80
London	92	Collingwood	80
Albion	90	Colossus	80

(Continuação das NÁOS.)

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Goliath	80	Superb.....	80
Irresistible	80	Hindostan.....	78
Lion.....	80	Boscawen.....	70
Majestie.....	80	Cumberland.....	70
Mars.....	80		

FRAGATAS.

Chichester	50	Chesapeake	36
Worcester.....	50	Constance.....	36
Active	36	Flora	36
Amphion.....	36	Sybille.....	36
Cambrian.....	36		

BARGOS A VAPOR.

Ardent	”	Growler.....	”
Devastation.....	”	Styx.....	”
Driver	”	Vixen.....	”
Geyser.....	”		

RESUMO.

<i>Classe</i>	<i>Armados</i>	<i>Desarmados</i>	<i>Em construcção</i>	<i>Total</i>
Nãos.....	22	59	23	104
Fragatas.....	10	67	9	86
Vápores.....	34	10	7	51
Nav. menores.....	130	”	26	156

Observações.

As duas Nãos *Victory* e *S. José*, não obstante figurarem na lista dos Navios em armamento, não estão já em estado de servir, e conservam-se armados só como padrão da gloria naval Britannica.

Todos os outros Navios armados foram contruidos modernamente e por isso têm boas proporções e estão em perfeito estado de construcção.

Na lista dos desarmados figura uma boa porção de vazos pertencentes á antiga esquadra ingleza e a prezas feitas nos fins do seculo passado, que pela velhice e defeitos da construcção, são hoje pouco proprios, senão inteiramente inúteis para um serviço activo.

MARINHA FRANCEZA.

NAVIOS ARMADOS.

NÁOS.			
<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
L'Océan.....	120	Santi Petri.....	86
Le Montebelle.....	120	Neptune.....	86
Hercule.....	100	Jupiter.....	86
Jéna.....	90	Trident.....	86
Suffrein.....	90	Alger.....	86
Inflexible.....	90	Triton.....	86
Diadème.....	86	Genéreux.....	86
FRAGATAS.			
Belle Paule.....	60	Gloire.....	50
Minerva.....	58	Junon.....	46
Amazona.....	52	Medée.....	46
Atlante.....	52	Hermione.....	46
Arthemisse.....	52	Thetis.....	46
Andromede.....	50	Armide.....	46
BARCOS A VAPOR.			
<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>	<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>
Lavoisier.....	220	Tartare.....	160
Velocé.....	220	Etna.....	160
Gomere.....	220	Cocyte.....	160
Sphinx.....	160	Phaeton.....	160
Ardent.....	160	Tonnerre.....	160
Crocodile.....	160	Euphrates.....	160
Fulton.....	160	Gregeois.....	160
Chimere.....	160	Grondeur.....	160
Styx.....	160	Ramier.....	150
Méteore.....	160	Castor.....	120
Vantour.....	160	Brazier.....	100
Phare.....	160	Flambeau.....	100
Acheron.....	160	Coursier.....	60
Papin.....	160	Erebe.....	60
Cerbere.....	160		

NAVIOS DESARMADOS.

NÁOS.			
<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Le Suverain.	120	Ville de Marscille.	80
Friedeland.	120	Scipion.	80
Jèniapes.	100	Nestor.	80
Algeciras.	86	Courone.	80
Marengo.	80		
FRAGATAS.			
Svrveillante.	60	Cleopatre.	50
Iphigenie.	60	Danae.	50
Independante.	60	Astrée.	46
Melpomene.	60	Sirene.	46
Uranie.	60	Flore.	46
Didon.	60	Rellone.	46
Guèrriere.	58	Aurore.	46
Pallas.	58	Victoire.	46
Venus.	52	Proserpine.	46
Calipso.	52	Magiciene.	46
Nèrcide.	50	Erigone.	40
Reine Blanche.	50	Africaine.	40

NAVIOS EM CONSTRUÇÃO.

NÁOS.			
<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Ville de Paris.	120	Austerlitz.	100
Louis XIV.	120	Wagram.	100
Tage.	100	Duguesclin.	90
Fleurs.	100	Bayard.	90
Ulm.	100	Donawerth.	90
Dugay Trouin.	100	Fontenoy.	90
Anibal.	100	Breslaw.	90
Navarin.	100	Hector.	90
Eylau.	100	Tilsit.	90
Valmy.	100	Sceptre.	90
Turène.	100	Castiglione.	90
Henri IV.	100		

FRAGATAS.

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Renommée.....	60	Virginie.....	50
Semillante.....	60	Nemesis.....	50
Andromaque.....	60	Zenobie.....	50
Forte.....	60	Alceste.....	50
Persévérante.....	60	Pandore.....	50
Vengeance.....	60	Sybille.....	50
Entreprenante.....	60	Penelope.....	50
Semiramis.....	60	Charte.....	50
Duchesse d'Orleans.....	60	Jeane d'Arc.....	50
Poursuivante.....	50	Heliopoles.....	50

BARCOS A VAPOR.

<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>	<i>Nomes</i>	<i>Caval- los</i>
Asmodeo.....	450	Pluton.....	220
Gomere.....	450	Brandon.....	160
Infemal.....	450	Tenare.....	160
Gassendi.....	220		

RESUMO.

<i>Classe</i>	<i>Armados</i>	<i>Desarmados</i>	<i>Em construcção</i>	<i>Total</i>
Nãos.....	14	9	23	46
Fragatas.....	12	24	20	56
Vapores.....	29	"	7	36
Nav. meiores	133	38	20	191

MARINHA RUSSIANA.

ESQUADRA DO BALTICO.

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Nãos.		Narva.....	74
Pedro Grande.....	110	Lesnoi.....	74
Emperador Alexandre....	110		
.....	110	FRAGATAS.	
S. Jorge.....	84	Alexandre Newski.....	54
Nestou Maria.....	84	Pallas.....	54
.....	84	Elizabeth.....	44
Waladamir.....	84	Proserpina.....	44
Emperatriz Alexandrina..	84	Melpomene.....	44
Eusheitem.....	84	Princepe d'Orange.....	44
Pultawa.....	74	Olza.....	44
A Fera.....	74	Alexandra.....	44
Prokoou.....	74	Diana.....	44
Villy.....	74	Urania.....	44
Smolenski.....	74	Vermont.....	44
Ostrolenka.....	74	Prostrayaus.....	44
Leipsik.....	74	Nadjenda.....	44
Brienne.....	74	Olwasjnoye.....	44
Ezekiah.....	74	Nenus.....	44
Memoria de Azou.....	74	Neva.....	44
Grão Duque Miguel.....	74	Maria.....	44
Coulon.....	74	Bellona.....	44
Catzbae.....	74	Aurora.....	44
Avées.....	74		
Beresina.....	74		
Krasnoi.....	74	15 Curvetas e Brigues. .	} 20 a 32
Berodino.....	74		

ESQUADRA DO MAR NEGRO:

<i>Nomes (*)</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes (*)</i>	<i>Peças</i>
Nãos.			74
.....	110	74
.....	110	
.....	84	FRAGATAS.	
.....	84	44
.....	84	44
.....	84	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	44
.....	74	8 Brigues e Curvetas.	20

(*) Não podemos saber os nomes dos Navios que formam a Esquadra do Mar Negro.

RESUMO.

<i>Nãos</i>	<i>Fragatas</i>	<i>Curvetas e Brig.</i>	<i>Navios menores</i>
46	30	23	(*)

(*) Não conhecemos o numero dos Navios menores.

MARINHA EGYPCIA.

ESQUADRA PROPRIAMENTE EGYPCIA.

<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>	<i>Nomes</i>	<i>Peças</i>
Nãos.		Danicar	40
Masr.	100	CURVETAS.	
Mahala-el-Koubara.	100	Damanhour	26
Mausoura.	100	Cauta.	24
Scanderye	100	Djena.	20
Ake	100	Balensk Djinak	20
Hoom.	100	Djinadbekar.	20
Haleb.	100	BRIGUES.	
Sayouns.	100	Sacia	20
Benisouef.	100	Chaindersch.	20
Belan.	80	Chehas-Djshad.	18
Aboukir.	74	Samendi-Djshad	18
Brule	"	Washington.	18
FRAGATAS.		Cimsah.	12
Menoufich	60	VAPORES.	
Raschid	60	Nilo.	9
Sir Dijad	60	Generoso	4
Banera.	50	Egyptic	"

ESQUADRA TURCA INCORPORADA HOJE Á EGYPCIA.

Nãos.		Chaadie	60
Mammondich	120	Efzraman.	60
Massoudich	120	FRAGATAS.	
Faousich.	100	Nesausie.	50
Raousierie	100	Nouhaubabari	50
Bourzaffer.	90	Mvianzaffar	50
Futhie	90	Chaabbahari	50
Rechzifie	90	Nassimraffar.	40
Mandouhie.	74	CURVETA.	
Fadelela	70	Mumsimfazar.	24
Nousrahie.	60	3 Brigues.	
Sourie	60	8al2	

RESUMO.

<i>Nãos</i>	<i>Fragatas</i>	<i>Curvetas</i>	<i>Vapores</i>	<i>Nav. menores</i>
25	10	6	3	9

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 6.

*Recife do Oronte, á entrada do porto d'Essington.
Costa de NO. da Australia.*

A entrada do porto d'Essington, quasi a meio canal, existe um recife no qual o navio *Oronte* tocou em dezoito de Dezembro de 1838. Este escolho tem perto de 600 varas de comprimento em uma direcção N. e S. e 200 de largura. É composto de penedos soltos no centro, e não tem mais sobre elles do que 5 pés d'agua na baixa mar das grandes marés do Equinocio. Este cume é cercado de um banco de arêa, sobre o qual se acham 2, 5 e 9 braças d'agua, passando depois a 13 repentinamente.

Marca-se deste recife: Washon-Head ao SO. $\frac{1}{2}$ S: a 5 milhas S. d'agulha.

A ponta Smith: ao SE. $\frac{1}{2}$ S. distancia de 6 milhas.

Turtle-Head ao SSE.

A sua latitude é de $11^{\circ} 1' 0''$ S., e $47^{\circ} 51' 30''$ longitude O de Greenw.

A variação da agulha é igual a $1^{\circ} 20'$ NE. A preamar tem logar ás 3 horas e 10 minutos na lua nova e lua cheia, a elevação da maré é de dez pés, mas nas aguas mortas a maré é muito irregular.

(*Nautical magazine* — Dezembro, 1839 p. 803.)

N.º 7.

Bonetta Rock procurada de balde por o Capitão Vidal.

Uma carta do Tenente Wilkes, commandante da expedição americana de exploração nos mares do S., annuncia que procurou de balde muitas das vigias e baixos marcados nas cartas do Oceano Atlantico, e entre outras a que é conhecida por o nome de Bonetta-Rock; o capitão Vidal, commandante do *Etna* e do *Raven*, tinha tambem, no mez de Setembro de 1838, destinado algum tempo a procurar este perigo supposto; e ficou convencido que tal baixo não existia, depois que cruzou em todas as direcções por cima das differentes posições que o designavam.

O *Nautical magazine* do mez de Dezembro do anno passado traz uma carta de todas as derrotas seguidas por o *Etna* e por o *Raven*, em consequencia do que não deve haver a menor probabilidade da sua existencia.

N.º 8.

Um escolho (Ilha da Trindade 6 de Novembro.)

O Capitão Ross, do brigue *Delaware*, de Charleston, que aqui aportou em 23 de Setembro, conta que em 16 do mesmo mez, depois de ter achado ao meio dia por latitude N. $10^{\circ} 48'$, encontrou uma sonda de 37 braças inglezas, fundo de conchas e arêa. E navegando ao Sul, ás 3 horas passou por cima de um banco de rocha onde prumou em 5, 7 e 10 braças; vendo-se o fundo perfeitamente. Á vista do caminho que percorreu, determina que a parte mais perigosa do escolho deve ser por $10^{\circ} 37'$ N. de latitude, e $60^{\circ} 3'$ O. de Greenw.; sendo isto deduzido por um chronometro. Ás 3 horas 14 minutos haviam 70 braças de fundo.

(*Shipping Gazette*, N.º 252.)

ANNAS

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 3.

Janeiro de 1841.

Então por longo tempo o Téjo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o pezo
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

REVISTA

REVISTA DE ECONOMIA

DE ECONOMIA E FINANÇAS

Publicada em 1954

REVISTA DE ECONOMIA E FINANÇAS



1954

Este periódico é publicado em 1954
por ordem do Conselho Nacional de
Economia e Finanças.
O seu conteúdo é de natureza
económica e financeira.
(1954)



BRASIL

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

Relatorio do Ministerio do Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

COMO encarregado do Ministerio dos Negocios do Ultramar, venho hoje apresentar-vos a Conta do estado actual das differentes Provincias, providencias, que o Gove no julgou dever tomar para melhorar a condiçãõ daquelles Paizes, e aquellas, que reclama da vossa sabedoria, para colher o resultado, que todos desejámos.

SENHORES!

Bem quizera eu apresentar-vos a Estatistica de nossas Possessões Ultramarinas, desenvolvida em todos os ramos de sua administração, por tal fórma que pudesse subministrar ao Corpo Legislativo os dados necessários, tanto para bem avaliar os esforços, que o Governo de Sua Magestade tem empregado para melhorar e felicitar aquellas interessantes partes da Monarchia, como tambem para occorrer por medidas vantajosas ás necessidades que muitas dellas ainda padecem; infelizmente porém tendo-se dado e repetido em differentes datas as convenientes ordens para se haverem os Cadastros, Organimentos, Contas, e em fim todas as informações e noticias de cada uma dellas, mui pouco se tem obtido do que realmente se carece para bem se legislar, e bem se governarem Povos, diferentes em costumes, conhecimentos, civilisação, e outras circumstancias, tanto entre si, como em relação á Mãe Patria.

Motivos conhecidos têm concorrido para a inexecução daquellas ordens, sendo o principal a pouca duração nos Governos dos individuos para elles nomeados, occasionada por mortes, como succedeu com a de Domingos de Saldanha e Oliveira Daun, no Governo de Angola; do Marquez de Aracaty em Moçambique; e dos Baroes de Sabroso, e do Candal, na India; por destituições, como a de José Gregorio Pedgado, e D. Antonio José de Mello, de Moçambique; de Ma-

noel Bernardo Vidal, já fallecido, d'Angola; e por outras causas, como a que teve logar em S. Thomé e Príncipe com o Governador Fernando Henriques de Noronha; e a que ha pouco se realisou em Angola, pelo regresso do Vice-Almirante Antonio Manoel de Noronha, a Portugal.

E' bem visivel que, não se tendo seguido ha tempo um systema proprio para conseguir que tenhamos Governadores Militares e Civís, com os conhecimentos indispensaveis para Logares de tão grande importancia, nem ainda o que tinham n'outro tempo os escolhidos para aquelles Empregos, que, ou já haviam funcionado em outros pontos, ou tinham alli servido, e mostrado sua capacidade, é bem visivel, repito, a desvantagem, que para todas as operações administrativas resulta de tão efemeros Governos, que não permittindo aos que os exercem, nem o estudarem, nem comprehenderem as necessidades, e conveniencias dos Povos, que administram, constituem o Governo de Sua Magestade n'uma posição difficil, e embaraçada para definitivamente poder organizar os diversos ramos de Fazenda, Justiça, Instrucção Publica, Agricultura, Mineração, Commercio, Industria, etc.; e nestas circumstancias forçoso é que o presente Relatorio se vos apresente ainda diminuto, e pouco circumscripto ás occorrencias, que têm havido em cada uma das differentes Provincias Ultramarinas, e as providencias, que tem sido possivel applicar-lhes: o que passo a fazer, referindo-me ao periodo decorrido desde 27 de Fevereiro de 1839, data do ultimo Relatorio, até hoje.

Cumprê em primeiro logar expôr-vos que a Secretaria denominada — do Ultramar — creada pela Lei de 25 de Abril de 1835, pela maneira por que se acha organizada, não pôde satisfazer ao expediente, que de dia para dia se vai tornando cada vez mais laborioso, não só em consequencia do Governo se haver occupado mais, ha alguns annos, das Provincias Ultramarinas, que pareciam abandonadas, mas tambem porque tem afluído muito mais trabalho, e expediente pela extincção do Conselho Ultramarino, e outras Repartições, e mesmo em consequencia das questões, que se têm suscitado, por se haver alterado a maior parte das Leis, que alli vigoravam.

A' Secretaria do Ultramar competem todos os negocios daquelles vastos territorios, que no Reino pertencem ás differentes Secretarias d'Estado, da Guerra, Marinha, Estrangeiros, Reino, Fazenda, e Justiça; por esta simples observação reconheceréis sem duvida não ser possivel fazer-se o serviço ape-

nas com um Official Maior graduado, um Official Ordinario, e mais cinco ou seis Empregados. E' evidente pois que a reunião daquelles poucos individuos, destacados da Secretaria da Marinha, onde se entendeu que sobejavam, e que por seu insufficiente numero mais parece uma Commissão do que uma Secretaria d'Estado, não póde com o impróbo trabalho, que sobre elles pesa, e que por tanto se torna indispensavel augmentar o seu pessoal.

Cumpre tambem observar que no anno de 1828 a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar era composta de tres Officiaes Maiores, quinze Officiaes Ordinarios, e oito Amanuenses; e a sua despeza montava em 24:300\$000 réis, e o Conselho Ultramarino, cujo expediente, pela sua extincção, passou a ser feito na Secretaria do Ultramar, custava a despeza do seu pessoal mais de 25:000\$000 réis; e hoje nas duas Secretarias de Marinha e Ultramar apenas tem 22 Empregados, além dos Porteiros, Continuos, e Correios, importando toda a despeza pouco mais de 17:000\$000 réis, isto é, quando ha incomparavelmente mais trabalho e expediente, pretende-se que se faça o serviço com metade dos Empregados de outro tempo, e com muito menos de metade da despeza!!

Conheço bem as nossas circumstancias actuaes, e quanto são justas e indispensaveis as economias, mas tambem é certo que, quando se falta ao necessario, ella desaparece, e muitas vezes resulta grande detrimento ao serviço.

Como fallei do Conselho Ultramarino, aproveito a occasião para chamar a vossa attenção sobre um Projecto apresentado na Camara dos Senadores por um de seus illustres Membros para o seu restabelecimento, e sobre o qual tencio no fazer algumas observações, e expender minhas idéas na occasião da discussão, devendo assegurar-vos desde já, que entendo ser indispensavel um Corpo desta especie.

Passarei agora a dar-vos conta do estado de cada uma das differentes Provincias, occorrencias que têm tido lugar, providencias tomadas, e das que mais se carecem.

Governo Geral de Cabo Verde.

Por Decreto de 2 de Abril de 1839 foi nomeado o Capitão de Fragata, João de Fontes Pereira de Mello, para Governador Geral desta Provincia; seus serviços, e longa experiencia promettem que não sómente o socego publico permanecerá alli inalteravel, mas até que por suas maneiras conciliadoras poderá levar a effeito as providencias, e instrucções, de que foi portador, relativas ao melhoramneto daquelle Archipelago, o

qual pela sua proximidade; e recursos, tantas vantagens offerece.

O estado da Provincia não é mui satisfactorio. A precisão, em que estava o Governador Geral de se ausentar da Capital, na Ilha de S. Thiago, para não expôr sem proveito as vidas dos que o acompanhavam; a ausencia de parte dos Membros do Conselho do Governo, que pelo mesmo motivo estavam espalhados pelas diversas Ilhas, e o impedimento de outros que, por haverem já adoeccido naquella mortifera Ilha, não podiam reuir-se; a falta total de Empregados na Secretaria, porque nenhum se achava disponivel, e a falta de arranjo na Escripturação, obstou não só a que o Governador fizesse logo algumas providencias necessarias, mas mesmo podesse ser informado do verdadeiro estado das cousas.

O Governador soube contudo tranquilizar os animos, e inspirar confiança aos receosos de serem prejudicados nos seus interesses por exoneração de Empregos, ou perseguição arbitraria de seus contrarios: Passou a visitar e examinar pessoalmente as differentes Ilhas, para com acerto poder tomar as precisas providencias, e propôr as que dependessem do Governo, ou do Corpo Legislativo.

O Governador partilha tambem a opinião daquelles, que julgam que o atrazo, em que se acha a Provincia, é particularmente devido a ter sido, como ainda é de facto, a Capital na Ilha de S. Thiago; por isso que, em razão da sua insalubridade, o Governo é obrigado a sair, e andar fóra della mais de metade do tempo em cada anno; quasi sempre dispersos os Membros do Conselho, os da Junta da Fazenda, e mais Empregados, etc. e o que ainda é peor desorganizando-se a Secretaria do Governo, confundindo-se de tal sorte os livros e papéis, que se não pôde tomar conta do serviço, nem regular os trabalhos, nem chamar ninguem á responsabilidade na falta de documentos.

Já o Governo de Sua Magestade tinha pertendido, por Decreto de 11 de Julho de 1833, remediar este grande mal, que motiva a precisão de se ausentarem da Capital, no tempo das aguas, as principaes Authoridades da Provincia que, espalhando-se pelas differentes Ilhas, sem *ubi certo*, paralisavam por isso todas as disposições governativas de maior monta, e por esse motivo, e outros não menos attendiveis, como os grandes resultados, que se poderiam obter para a Navegação Nacional, e Estrangeira, determinou, pelo referido Decreto, que a Sêde do Governo fosse mudada para a Ilha de S. Vicente,

que tem um dos melhores Portos do Atlantico, e que alli se levantasse a Povoação do Mindello, dando ao mesmo tempo algumas providencias para isso se levar a effeito.

Infelizmente porém não se tem podido executar tão providente medida, que facultava ao Governo os meios que a Lei lhe dá, sabendo os Povos aonde recorrer para obterem providencias, e reclamar justiça; finalmente, chamando áquelle ponto, por diversos interesses e precisões, muitas pessoas, que têm de expôr sua existencia na Ilha de S. Thiago, o que tudo contribuiria de certo para o augmento da população da Provincia, e por este meio os recursos de sua prosperidade.

Não quiz porém a Natureza que cada uma das Ilhas deste Archipélago tivesse em si o necessario para não ser dependente do resto, e é precisamente a de S. Vicente a que mais carece de todas as outras. Verdade é que estando a Ilha de Santo Antão a pequena distancia, e sendo, com excepção de alguns annos, assás abundante em todo o genero de inantimentos, poderia facilmente supprila de tudo quanto a este respeito precisa; mas infelizmente a Ilha de S. Vicente carece tambem de agua potavel em abundancia, e perto do Porto, sem a qual o mesmo Porto não pôde ser frequentado pelos Navios; e ainda que em diversos sitios da Ilha se acham algumas vertentes insignificantes, e nas proximidades do ancoradouro se têm aberto alguns pços, são tão mesquinhos, que é indispensavel, para estabelecer a Capital naquella Ilha, procurar a agua que a deve abastecer, usando daquelles meios, de cujos resultados hoje não se pôde duvidar.

A fundação de uma Povoação n'uma Ilha quasi deserta; de uma Povoação, cujos principios devem, pelo menos, contêr os Edificios indispensaveis para as differentes Repartições Publicas, e residencia dos respectivos Funcionarios, não é obra que se possa levar de mão sem poderosos auxilios, de que a Provincia carece, precisando o Governo de Sua Magestade, para poder superar a realisação do Mindello na Ilha de S. Vicente, ser habilitado com os meios constantes da Proposta junta, na esperanza de que delles se colherá uma retribuição consideravel no augmento dos renditos publicos; e pouco sensivel se pôde tornar prescindir por algum tempo de uma pequena parte do excedente dos rendimentos que actualmte revertem para o Thesouro.

No entanto, o Governo de Sua Magestade ordenou que as principaes Authoridades se reunam em qualquer das outras Ilhas, que fôr acordado pelo Governador Geral em Conselho.

Segundo as ultimas informações se conhece que os rendimentos da Provincia, reunidos á prestação mensal de dous contos de réis separados do producto da Urzella, não chegam a cobrir o total das despezas annuaes ordinarias, accrescendo além disso o *deficit* dos annos anteriores, que vão accumulando uma divida consideravel, pela falta de recursos para a sua amortização.

Minorar as despezas no pessoal, que se acha bastante reduzido, e promover todos os meios de que deva esperar-se augmento da receita legal, é o principal intuito do Governo; mas para todos os lados que se olhe, tudo são obstaculos.

A livre exportação da Urzella, permittida em Angola e mais Dominios d'Africa pelo Decreto de 17 de Janeiro de 1837, poderá affectar o Contracto daquelle musgo nestas Ilhas, que constitue sua principal riqueza. O actual Contracto acaba em Março de 1841, e se não fôr derogado aquelle Decreto na parte que permite a livre exportação da Urzella, ficará o Governo sem os recursos que tirava do seu monopolio. Parece comtudo injusto effectuar de novo a referida prohibição, não só porque o lucro do monopolio se torna efemero, trazendo consigo a decadencia do genero monopolisado, em consequencia mesmo do contrabando que é difficil evitar, mas até porque já o Governo, reconhecendo esta verdade, apresentou ás Côrtes em 5 de Março do anno passado uma Proposta para ser authorisado a impôr um Tributo razoavel na Urzella que se exportar dos Dominios Ultramarinos, unico meio deste genero poder competir com outros que produzem a mesma côr, ainda que inferiores em qualidade, mas que são preferidos pela sua barateza. Estas mesmas razões moveram a Commissão do Ultramar da Camara dos Senhores Deputados, na Sessão de 1839, a apresentar o Projecto N.º 151, permittindo a livre apanha e venda da Urzella no Reino e Ilhas Adjacentes, pagando nas respectivas Alfandegas o direito de sahida de trinta réis por arratel.

E' indispensavel decidir, se a liberdade da exportação do outro musgo — Coppe ou Estrellinha — será justa e conveniente, não só porque diversos capitães estão fóra do Commercio, tendo sido empregados na boa fé, mas tambem porque na sua colheita achavam os Povos promptos e faceis recursos, de que foram privados por ordem do Governo, no fundamento de ser necessario este musgo para a vegetação da Urzella, e a esta nociva a colheita daquelle. Sobre este objecto tem havido sérias reclamações da parte dos Contractadores da Urzel-

la, e bem assim do Subdito Britannico Thomaz Miller, o qual, em consequencia do embargo que foi posto ao musgo que já havia comprado, e pertendia exportar, não tendo obtido decisão ás representações que dirigiu ao Governo, e ás ultimas Côrtes, tem pedido por intermedio do seu Governo a devida reparação por aquelle motivo; circumstancias que determinaram o Governo a mandar-lhe entregar a porção que estava embargada, e a pedir-vos com instancia uma decisão sobre o commercio deste musgo.

Com o fim de obter o augmento do rendimento das Alfandegas tratava a Junta de Fazenda de os arrematar, e já concluiu um Contracto a respeito das de Guiné.

Não estando a força militar de primeira linha, sob diversas denominações, determinada em relação á indispensavel segurança, e precisões da Provincia, nem mesmo para se obter a regularidade e economia, de que tanto se carece neste importante ramo de serviço, torna-se necessario que seja organizada segundo o plano junto, em consequencia da Representação do Governador Geral.

Em quanto aos corpos de segunda linha, observando o Governo que os corpos de milicias a pé e a cavallo, que outr'ora alli existiram, prestaram excellente serviço, e que o Regulamento por que se regem é o mais adequado ás ditas Provincias, até pela similhaça que tem o seu serviço com o da primeira linha, com quem tem de concorrer, e que os corpos de differentes denominações que os substituíram, não preencham o grande fim de armar todos os braços capazes para este serviço nas ditas Provincias, como é necessario, como tambem que elles se extinguiram sem ordem, e só por imitação do que no Reino se praticou com estes corpos, ordenou nas Instrucções que deu ao actual Governador, a sua reorganisação, tendo-se igualmente determinado o mesmo para algumas Provincias, e tencionando o Governo faze-lo extensivo a todas.

O estado de ruina da maior parte das fortificações e quartéis militares tem occupado a attenção do Governador Geral. A Ilha Brava achava-se absolutamente falta de força militar, exposta aos insultos de qualquer pirata. O Governador Geral tratou logo de remediar este mal.

O Culto Divino, Clero, e material dos Templos acha-se em grande desarranjo e penuria, e algumas Igrejas se acham fechadas por falta de Parochos. O Vigario Capitular do Bispado tem-se visto na necessidade de servir elle mesmo de Pa-

rocho! O Governo, considerando que a falta de providencias sobre tão transcendente assumpto poderia levar estes Povos a um total desprezo da Religião, do qual se seguiria a desmoralisação, tem procurado por differentes modos occorrer a esta falta, convidando Sacerdotes e Egressos da Europa a irem servir neste Archipélago, mas não se têm a isso prestado, não só em consequencia do diminuto ordenado, mas talvez pelo receio do clima. Para remover estes obstaculos está o Governo de acordo em conceder aos que forem servir naquelle Archipélago, além da prestação que vencerem na Europa, os vencimentos da Congrua, e o de Mestres de primeiras Letras, onde servirem este emprego. Por este meio é de esperar se consiga remediar em parte tão grave inconveniente. O Governo, por Proposta do Governador Geral, e do Vigario Capitular, acaba tambem de permittir que alguns naturaes deste Archipélago venham á Córte ordenar-se, para depois exercerem alli o Ministerio. Pelo primeiro Paquete já para alli registaram quatro que receberam as Ordens.

A Instrucção Publica deixa tudo a desejar. A insufficiencia da aptidão dos Professores, a falta d'outros, porque não ha quem aceite as Cadeiras, e a crassa ignorancia em que por isso se acham os Povos, são as principaes causas dos estorvos que a cada passo se encontram na Administração. E' de esperar que com estas providencias dentro em pouco diminua muito este mal, não estando actualmente o numero de Escolas em proporção com a sua população.

As Camaras Municipaes carecem dos precisos meios para occorrerem ás despezas a seu cargo, necessitando casas para suas Sessões, Audiencias dos Juizes, e prisões para os criminosos. O Juiz de Direito julga convir isento-las da terça parte de seus rendimentos á Fazenda, remettendo-se-lhes o que devam dos annos anteriores. Cumpre porém primeiro saber-se a quanto monta aquella contribuição, e se pôde dispensar-se.

Os Juizes Eleitos, tendo por districto de sua jurisdicção a respectiva Freguezia, que muitas vezes tem 4 legoas de extensão, não podem satisfazer cabalmente aos seus deveres, sendo as partes vexadas com grandes salarios que não estão em proporção com as suas posses, e sendo o Juiz de Direito de parecer que convém restabelecer a disposição da Ord. Liv. 1.º Tit. 65.º § 63.º quando aquellas Authoridades devam permanecer como se acham, ou se revogue o Art. 13.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 que reuniu n'uma só pessoa os Logares de Escriptão do Juiz de Paz, e Eleito, devendo voltar-

se á Legislação do Art. 29.º do Decreto N.º 21 de 16 de Maio de 1832, porque estes Empregados não podem satisfazer ao expediente de ambos os Juizes, achando-se por isso separados aquelles Officios já em algumas Freguezias.

O Governador Geral não tem deixado de promover por todos os meios a execução dos diferentes ramos do Serviço Publico, de que foi incumbido: ordenou que um Official de Engenheiros, seu Ajudante de Ordens, passasse a levantar plantas hydrographicas dos principaes Portos das Ilhas, e já remetteu duas da Ilha Brava: incumbiu-se de formar um Relatorio do estado das fortificações, e fazer os orçamentos da despesa precisa para poderem servir: mandou recolher esclarecimentos sobre diversos pantanos e meios de os defecar e sangrar; formar os planos precisos para a construcção de caes, a que se deve proceder nos principaes Portos: examinar cuidadosamente os mananciaes d'agua potavel que existem em algumas Ilhas sem prestino por falta d'arte: determinou igualmente se examinassem alguns productos mineraes em varios logares, sua abundancia, qualidade, e meios de se explorarem quando sua riqueza o mereça: tratou dos meios de arborisação das Ilhas, não só para facilitar a purificação da atmosfera, como evitar a falta de lenhas: finalmente, tem ordenado se examinassem as principaes estradas, com particularidade as que conduzem aos Portos, e meios de melhorarem e construir outras onde isso convenha.

O estado de tranquillidade que actualmente disfrutam estes Povos, e a maneira por que o actual Governador Geral tem sabido corresponder á confiança que o Governo de Sua Magestade nelle depositou, promettem bem fundadas esperanças de prosperar a Provincia. Tanto a presentem os habitantes della e do Reino, que uns e outros se apressam a pedir terras baldias, para formarem Estabelecimentos d'Agricultura e Commercio. O Governo as tem concedido com as condições que se acham patentes nos Decretos da sua concessão.

O addicionamento da isenção de Direitos, sollicitada pelo Governo de Sua Magestade para as maquinas, ferramentas, e utensilios que possam ser necessarios á Agricultura, e Industria, concedida pela Lei de 10 de Março ultimo; o estabelecimento regular de Paquetes de 2 em 2 mezes para aquellas Ilhas, entretendo a correspondencia que cada vez se torna mais necessaria; a regularidade com que tem procedido a Junta de Fazenda; os serviços que se poderão colher da Junta do melhoramento da Agricultura, á qual se offereceram

terrenos baldios para formar uma Quinta experimental, em que possam ensaiar-se os melhores methodos agronomicos; e o particular cuidado que se mandou empregar na fomentação das pescarias, gado vaccum, e muitos outros objectos consignados nas Instrucções dadas ao Governador Geral, fazem conceber a lisongeira idéa de que dentro em pouco estas interessantes Ilhas poderão melhorar consideravelmente.

O estado da Guiné Portugueza causou algum receio pela perigosa doença do Major José Gonçalves Barbosa, nomeado Governador por Decreto de 27 de Julho de 1839, e por uma desordem que alli fez a Guarnição, mas que logo terminou com as providencias adoptadas pelo Governador Geral, que alli mandou uma Embarcação de Guerra com tropa para render parte da Guarnição, e incumbiu um de seus Ajudantes d'Ordens, e o Major Alois de Rola Dzieskaki, nomeado Governador interino, de procederem ás devidas averiguações.

O Gento Papel, habitante da Ilha de Bissáo, apesar da sua ativez, particularmente com os Povos da Ilha visinha, Balanta, que são mui industriosos, e a quem pertendiam prohibir o commercio com a Praça, permanecia em harmonia, tendo o Rei declarado, faria quanto estivesse a seu alcance para não ser interrompida.

Para diminuir a insalubridade do Paiz se adoptaram tambem algumas medidas, sendo uma dellas a destruição das choupanas em que viviam em commum habitantes e animaes immundos, removendo para a Ilha de S. Thiago os Senhorios, que pela maior parte eram Soldados, mudando-se tambem o Hospital para outra casa mais adequada ao seu fim, e em posição mais salubre, e continuando o Governo a empregar todos os esforços para melhorar a salubridade destas importantes Colonias.

O Governo entende, segundo as informações do Juiz de Direito, que muito convém que em Bissáo e Cachêu haja Juizes Ordinarios, que exerçam a sua jurisdicção nos pontos dependentes de cada presidio, reunindo as attribuições contenciosas, de conciliação e orfanologica, sendo nomeados pelo Governador Geral em Conselho.

A grande fertilidade e riqueza do sólo deste Paiz, induz tambem o Governo a procurar conseguir se effectue a organização da Companhia de Guiné, da qual tantas vantagens necessariamente devem seguir-se.

Em 26 de Dezembro ultimo se recommendou ao Governador Geral enviasse a Bissáo e Cachêu uma Escuna de Guer-

ra, mensalmente, ou de 2 em 2 mezes, para facilitar assim os meios de communicação com aquellas Pracas.

Devo tambem declarar-vos que existem reclamações pendentes com os respectivos Governos, em consequencia do ataque feito sobre a Ilha de Bolama pelo Brigue de Guerra Inglez *Brisk*, sem que se conheça que houvesse motivo algum para tão extraordinario procedimento; a respeito da detenção pelo Governador Geral na Ilha Brava do Brigue Escuna Hespanhol *Ensaïador*, suspeito de se empregar no trafico da Escravatura, e que foi entregue ao Governo de Sua Magestade Catholica para poder ser julgado, e por ultimo contra o novo Estabelecimento Francez em Casamansa acima de Zinguichor.

Governo de S. Thomé e Principe.

Pouco posso dizer-vos a respeito do estado actual destas Ilhas. — A providencia mencionada no ultimo Relatorio, de ir d'Angola um Official de confiança para se encarregar do Governo, não foi levada a effeito. O Tenente Coronel Urbanski, a quem fôra incumbido o Governo, falleceu na Ilha do Principe antes de o assumir. Por esta fôrma o Governo Provisorio, que usurpára a authoridade do Governador D. Fernando Henriques de Noronha, conservou-se até que em 28 de Setembro ultimo tomou posse do Governo o Capitão de Fragata, Bernardo José de Sousa Soares de Andréa, nomeado Governador por Decreto de 14 de Novembro de 1838. Até agora não se tem recebido correspondencia alguma official do mesmo Governador.

Uma das primeiras diligencias, de que tem de se occupar o Juiz de Direito nomeado para estas Ilhas, e que consta ter chegado a Benguella em Abril ultimo, é de proceder contra os Membros do dissolvido Governo Provisorio, não só em consequencia do attentado praticado contra o ultimo Governador, mas tambem para responderem por importantes quantias que se diz tiraram dos Depositos publicos.

A tranquillidade publica não consta que tenha sido alterada, mas tambem não consta que o Governo Provisorio tratasse de levar a effeito alguma das interessantes medidas que o Governo de Sua Magestade tinha preparado para melhorar a sorte desta Provincia.

Por noticias officiaes consta que o novo Governador tem procurado fazer cumprir as Instrucções de que foi munido, particularmente sobre a repressão do nefando trafico de Escravos. A Escuna Brasileira D. Clara, sendo abandonada por

não dar a fiança exigida por Decreto de 10 de Dezembro de 1836, foi em consequência aproveitada para serviço do Estado. O Brigue Portuguez — Rapido — também foi detido, por suspeito de se empregar no mesmo illicito trafico, e devia em breve ser julgado.

Nestas Ilhas se tem conservado por muito tempo um Vaso de Guerra, com o fim de dar protecção ao Commercio, facilitar as communicações entre as diferentes Ilhas. Angola, e outros pontos, e finalmente perseguir o trafico de negros. Os cruzadores Inglezes, que algumas vezes se haviam excedido na maneira de registrar os Navios, têm ultimamente procedido com mais circumspecção.

O Governo de Sua Magestade não tem deixado de dar impulso á Industria e Agricultura nestas Ilhas, e antes da publicação da Lei de 10 de Março ultimo, havia já permitido a uma grande proprietaria da Ilha do Principe a isenção de Direitos para as maquinas, ferramentas, e utensilios necessarios para o estabelecimento de um engenho de assucar. E' de esperar que depois da publicação daquella Lei, outros se animarão a seguir o seu exemplo, e que dentro em breve estas Ilhas tornem a florescer, como succedeu n'outros tempos.

O Governo espera também informações para avaliar qual é a quantidade de café que produzem estas Ilhas, e do sabão que alli se prepara. A exportação destes dous artigos, assim como d'outros generos, poderá contribuir efficazmente para o augmento de seus recursos, uma vez que se possa pôr termo ao consideravel contrabando que consta fazer-se; o que junto a uma rigorosa economia, deverá necessariamente melhorar muito o triste estado a que se acham reduzidas.

Um dos meios que devem essencialmente contribuir para o melhoramento destas Ilhas, é por certo o augmento das suas communicações com a Córte. Com este intuito tem-se ordenado que os Paquetes que de tres em tres mezes são expedidos para Angola, na sua volta toquem nestas Ilhas.

E' provavel que dentro em poucos dias se recebam noticias e informações circunstanciadas das respectivas Authoridades, assim a respeito do estado das Ilhas, como das outras nossas Possessões no Continente visinho, em Ajudá.

(Continuar-se-ha.)

1840 Novembro, 6. — Decreto reintegrando no posto de Primeiro Tenente da Armada a Jeronymo Euliano Arnout; e no de Segundo Tenente Constructor a Jose Maria de Sou-

sã, por terem sido julgados justificados em sua conducta politica, civil, e militar.

Novembro 6. — Portaria, concedendo á Associação Maritima e Colonial como Sello e Timbre particular = Um Escudo commum, partido em pala, do lado direito com as Armas do Reino, e do esquerdo a Letra e Insignias particulares do Serenissimo Senhor Infante D. Henrique, e com a Corôa Real sobre o Escudo. = (*Veja-se a Estampa no fim do numero.*)

Idem 13. — Portaria, ordenando que os Navios de Guerra, incluindo os Correios, que levarem destino para Loanda, na Provincia d'Angola, além dos portos em que tocam na sua derrota, visitem tambem aquelles de Mossamedes e Novo Redondo, ao Sul de Loanda, sempre que dessa visita não resultar grave transtorno para a viagem.

Idem 19. — Portaria, mandando levar em conta no tempo de serviço ao Primeiro Tenente da Armada Jeronymo Emiliano Arnaut, e ao Segundo Tenente Engenheiro Constructor, José Maria de Sousa, os cinco annos da usurpação.

Idem 26. — Decreto, promovendo e reformando etc. (já se publicou no numero anterior.)

Dezembro 14. — Decreto, reintegrando no posto de Primeiro Tenente da Armada o ex-Primeiro Tenente Sancho Barbosa de Figueiredo.

Idem 22. — Decreto, reintegrando e reformando o Chefe de Divisão separado do Quadro effectivo da Armada, João Felix Pereira de Campos.

Idem 29. — Portaria, louvando o zelo e bom serviço do Primeiro Tenente Francisco Antonio Gonsalves Cardozo, Commandante do Brigue Téjo, estacionado em Angola, por ter apresado o Pataxo = Nereida = suspeito de se empregar no trafico da Escravidura, e pelo bom estado em que se acha o Navio do seu commando.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
Em 15 de Dezembro de 1840.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoas, ou tonadas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não.....	D. João VI....	74	Inteiro, o Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	2	No Téjo } Em meio armam. No Téjo } No Téjo.
Fragatas ...	Diana Duq. ^{za} de Brag.	54 50	Inteiro, o Capitão Tenente, A. R. Graça Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	4 6	6 7	No Téjo } No Téjo } No Téjo.
Corvetas...	Isabel Maria ...	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha	5	5	Em Angola.
	Oito de Julho..	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite.....	6	3	Rio do Janeiro ou Angola.
	D. João I.....	24	Capitão Tenente, F. S. Franco.....	4	4	No Téjo.
	Infantia Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques.....	2	2	Na India.
Brigues ...	Urânia	24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral...	4	4	No Téjo.
	Téjo.....	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo....	5	2	Em Angola.
	Andaz.....	18	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade.....	3	3	No Téjo.
Brigues ...	Villa Flor.....	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva.....	5	1	Em Mocambique.
	D. Pedro.....	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	3	3	No Téjo.
Charruas ..	Princesa Real ...	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	6	4	Na India.
	Magnanimo	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d'Andrade	4	5	Na India.
Brigues-Escunas...	Liberal	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	3	2	No Algarve.
	Vouga.....	13	Primeiro Tenente, P. Centurine	2	2	No Téjo.
Escunas...	Faro	8	Primeiro Tenente, A. J. Torres	1	1	Em Cabo Verde.
	Amelia	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa...	2	2	No Téjo.
	Esperança.....	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.....	1	1	No Téjo.
	Boa Vista.....	1	Segundo Tenente, D. I. da Foncoca.....	1	No Téjo.
Correio	Cabo Verde.....	1	Segundo Tenente, V. B. Ganhado	2	2	Em Cabo Verde.
	Ninfa.....	1	Segundo Tenente, A do N. Teives.....	Em Angola.
Correio	S. Boaventura...	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva.....	2	1	No Téjo.
Outr.....	Andorinha.....	Segundo Tenente, P. O. Alves.....	1	No Téjo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

Sessão 12.^a

Na falta do Presidente, Vice-Presidente, e Presidentes das Secções, abriu a Sessão o Sr. J. Maria Vieira, o mais velho dos Socios presentes.

Feita a leitura da acta da Sessão antecedente e approvada, passou o Secretario a dar conta do expediente, mencionando uma carta do Sr. Secretario A. M. Couceiro, na qual aquelle Sr. participa não poder assistir á Sessão por se achar doente; outra do Sr. Cunha, em que dá conhecimento á Associação de ter ido para fóra da terra; e uma terceira do Sr. Leite, datada da Ilha da Madeira, pedindo desculpa de não ter participado a sua ausencia quando ella se verificou, e fazendo-o agora.

Passando-se á discussão dos additamentos ao Regulamento interno, e artigos adiados, foi primeiro considerado o do Sr. Possollo, que diz: « Na falta de todos os individuos a quem, segundo os Estatutos e disposições posteriores, incumbe a direcção dos trabalhos, será o lugar de Presidente occupado pelo mais velho dos Socios presentes » Não havendo observações em contrario, foi approvado.

Seguiram-se os artigos adiados 6.^o e 7.^o, sobre os quaes abriu a discussão o Secretario Mattos Corrêa, dizendo que por parte da Commissão não tinha difficuldade em os retirar. O Sr. Costa Carvalho, a cujo pedido tinham ficado adiados, disse que tinha pedido o adiamento por não estar bem certo se a sua doutrina encontrava o Regulamento especial da Commissão Administrativa, e o disposto nos Estatutos; mas que agora, certo de que não havia conflicto, era de opinião que fossem approvados: postos á votação foram approvados.

O Sr. Alves, dizendo que era mister estabelecer-se o modo por que se deviam fazer as eleições quando não apparecesse maioria absoluta como requerem os Estatutos, mandou para a mesa o seguinte additamento. « Quando os Socios votados para Membros de alguma das Secções, Commissões, ou outro qualquer cargo, não obtenham no primeiro escrutinio a maioria que se requer pelo artigo supra citado, se passará a segundo escrutinio, bastando alcançar neste o maior numero de votos. Se os votos ficarem empatados, o mais velho ficará eleito. »

Sobre este additamento fez algumas reflexões o Secretario Mattos Corrêa, manifestando a opinião de que esta doutrina já era Lei vigente, por se ter assim estabelecido na Sessão em que se procedeu ás eleições; mas sustentando o seu auctor a necessidade de se adicionar ao Regulamento interno, foi a sua doutrina posta a votos e approvada unanimemente.

O Sr. Varnhagem, depois de agradecer á Associação o te-lo admittido no numero de seus Socios, pediu que na acta se fizesse menção deste seu agradecimento, e participou que se retirava para o lugar da sua Commissão.

A Memoria N.^o 4, que devia ser hoje votada, por não estar presente o seu auctor foi adiada, para a seguinte Sessão.

Depois do que o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 7 de Julho de 1840. = O Secretario, *Joaquim Jesé Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Sessão 13.^a

Como mais velho dos Socios presentes, occupou o lugar de Presidente o Sr. Lopes d'Almeida.

O Secretario leu e a Assembléa approvou a acta da Sessão antecedente.

O Sr. Alves, como Secretario da Commissão de redacção, mandou para a mesa um parecer da mesma, relativo á proposta do Sr. Lopes d'Almeida, que tem por objecto a publicação dos Annaes.

Este parecer, que entrou logo em discussão, deu occasião a um comprido debate, em que tomaram parte, defendendo a doutrina da proposta, os Srs. Lopes, Ceuceiro, Herculano, e Mattos Corrêa; e sustentando o parecer, os Srs. Alves e Pereira. O Secretario Mattos Corrêa, com o objecto de se chegar ao fim, que parecia ser a vontade geral da Assembléa a publicação dos Annaes; e vendo que os Srs. que defendiam o parecer só discrepavam na fórma, pediu que esta materia ficasse adiada até á seguinte Sessão, para em conferencia a mesa com a Commissão concordarem no modo de aplanar as difficuldades manifestadas durante a discussão. A Assembléa approvou o adiamento.

O Sr. Fernando Carlos da Costa offereceu á Associação, em nome da Excellentissima Senhora D. Tereza Maria Alvares Fernandes Xavier Botelho, um Opusculo sobre extincção de escravatura e suas consequencias em relação aos nossos Estabelecimentos d'Africa, obra posthuma do Excellentissimo Senhor Sebastião Xavier Botelho.

O Sr. Presidente agradeceu esta offerta, em nome da Associação, pedindo ao Socio, por cujo intermedio foi feita, que se encarregasse de fazer constar estes agradecimentos á Excellentissima offerente.

A pedido do Sr. Pereira, motivado no pequeno numero de Socios, e a não se achar na Sala o seu auctor, foi ainda adiada a Memoria N.º 4.

Sobre proposta do Secretario o Sr. A. M. Couceiro, decidiu a Assembléa que se mandasse fazer um Sello com o Timbre e Legenda que na mesma proposta se indica.

O mesmo Sr. Secretario passou a ler uma Memoria sua, sobre a propagação da Fé Catholica na Africa, que considera como meio mais efficaz e seguro de desenvolver a civilisação entre aquelles povos, augmentando-se assim a sua importancia e prosperidade, e sobre a conveniencia de se estabelecer um Seminario em Cabo Verde, a respeito de cuja possibilidade pedia se consultassem as Authoridades daquella Provincia.

Terminada esta leitura, o Sr. Chelmik fez algumas reflexões sobre o antigo Seminario, e algumas outras especialidades da Provincia; e depois de mais algumas observações do Sr. Moraes, e outros Srs., decidiu a Assembléa que se fizessem as perguntas pedidas pelo auctor da Memoria, e que esta seguisse no mais os tramites marcados nos Estatutos.

Depois do que o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 20 de Julho de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa*.

SESSÃO 14.^a

O Sr. Lopes occupou a presidencia como mais velho dos Socios presentes.

Depois de lida e approvada a acta, passou o Secretario a dar conta do expediente, lendo um Officio do nosso Consul Geral em Bristol, no qual aquelle Sr. manifesta os desejos que o animam de concorrer para o desempenho dos fins da Associação; e offerece para a sua Bibliotheca o Tractado de Architectura Naval de Mr. Creuse, publicado pelos proprietarios da Encyclopedia Britannica. Leu depois outro do Socio o Sr. A. L. da C. Almeida, que tem por objecto offerecer um exemplar de uma Memoria estatistica da Provincia de Santa Catharina, e outro de uma viagem mandada executar pelo Governo Francez em 1768, com o fim de observar as alterações da marcha dos Chronometros em diversas latitudes: um e outro offerecimento foram acceitos pela Associação com a considera-

ção que merecem a importancia dos assumptos de que tratam as obras, e o zelo dos offerentes.

O Sr. A. G. de Freitas mandou para a mesa um parecer da Commissão encarregada de rever os livros e papeis que pertenceram ao Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella, no qual a Commissão, depois de ponderar a utilidade de se fazer a acquisição delles, emite a opinião de se prescindir da compra em consequencia da escacez de meios da Associação. Este parecer foi remettido com urgencia á Commissão Administrativa.

O Sr. Alves apresentou duas propostas em nome da Commissão de Redacção: a primeira para ser reforçada, e a segunda para ser authorizada a publicar em os Annaes artigos de interesse maritimo e colonial extrahidos de publicações estrangeira. Entrando em discussão, foi a primeira approvada depois de algumas explicações da las pelo Secretario Mattos Corrêa, e pelos Membros da Commissão, os Srs. J. J. Alves, e F. A. M. Pereira; e a segunda substituida pela seguinte proposta apresentada pelo Sr. J. da Costa Carvalho. «Proponho que a Commissão de Redacção fique authorizada a redigir os Annaes como entender, em quanto sobre tal assumpto se não faça Regulamento especial.»

Os Srs. Barabona, e Pereira pediram que se votasse hoje a Memória N.º 4, e entrando esta especie em discussão, fallaram a favor os Srs. F. A. M. Pereira, A. H. Rodrigues, e J. J. Alves; e contra, os Srs. A. G. de Freitas e J. da Costa Carvalho; este ultimo Socio disse que, á vista das explicações e observações manifestadas durante a discussão, elle julgava não só conveniente, mas mesmo delicado, participar-se ao auctor da Memoria o dia em que havia de ser votada, e neste sentido propunha que esta discussão ficasse adiada para a primeira Sessão, e que a mesa communicasse ao auctor tudo o que a este respeito tinha tido lugar. Esta proposta foi approvada, e o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 3 de Agosto de 1840. = O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 15.*

As 8 horas da noite abriu o Sr. Presidente a Sessão.

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, pediu a palavra o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, e lembrando o interesse que tem manifestado pela Associação o Consul em Bristol, e os seus trabalhos sobre assumptos analogos aos fins a que ella se propõe, pediu que, fazendo-se excepção, ou mais exactamente ampliando-se o artigo dos Estatutos que trata dos Socios honorarios, passasse aquelle Sr. a ser considerado como tal, remettendo-se-lhe o seu Diploma.

Esta proposta deu occasião a um debate sobre se esta especie estava ou não incluída no artigo dos Estatutos, findo o qual, e posta á votação foi unanimemente approvada.

Passando-se á Memoria N.º 4, adiada da Sessão antecedente, encetou a discussão o Sr. F. C. da Costa, e combatendo successivamente muitas das doutrinas da Memoria, terminou pedindo que, dando-se conhecimento das suas reflexões ao auctor da Memoria, a Commissão de Redacção convidasse o mesmo Sr. a modificar algumas expressões e doutrinas, sem o que não julgava a sua publicação conducente aos fins da Associação.

Seguiu-se uma comprida discussão, em que tomaram parte quasi todos os Socios presentes, decidindo-se finalmente que o Sr. F. C. da Costa communicasse as suas reflexões ao Sr. I. F. Guimarães, auctor da Memoria, e que esta fosse votada na seguinte Sessão. E o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 15 d'Agosto de 1840. = O Secretario. *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Abrir a Sessão o Sr. Vice-Presidente.

Lida e approvada a acta da antecedente, leu tambem o Secretario duas propostas para admissão de Socios; uma assignada pelo Sr. F. C. da Costa, e outra pelo Secretario o Sr. A. M. Couceiro: este mesmo Sr. offerecen á Associação, em nome do Socio o Eminentissimo Patriarcha, quatro exemplares das suas — *Reflexões gerais acerca do Infante D. Henrique, e dos descobrimentos de que elle foiuctor, no seculo 14.º*, — e lembrando a deliberação já tomada em Assembléa, de se mandar uma Deputação da Associação cumprimentar aquelle Sr. pela sua elevação á alta dignidade de que se acha revestido; disse que poderia essa mesma Deputação ser encarregada de lhe agradecer a offerta. A Assembléa approvou unanimente esta proposta, e passou a occupar-se da Memória N.º 4.

O Sr. I. F. Guimarães encetou a discussão, pela leitura de uma refutação ás observações com que, na Sessão antecedente, o Sr. F. C. da Costa tinha combatido a Memória; e fallando depois sobre este objecto o Sr. F. C. da Costa, o mesmo Sr. I. F. Guimarães, e varios outros Socios, a Assembléa decidiu que tudo voltasse á Secção de Marinha Militar.

Correu depois o escrutinio para a admissão a Socio do Sr. David da Fouceira Pinto, a qual foi approvada.

O Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 7 de Setembro de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Parecêo-nos conveniente declarar no primeiro numero deste anno, quaes são os Senhores Socios que por votação na Sessão extraordinaria do mez proximo passado, ficaram designados para servir os cargos da Associação durante o anno de 1841; anticipação feita á publicação da Acta respectiva. — Presidente, o Sr. Conde de Villa Real. — Vice-Presidente, o Sr. José Xavier Bressane Leite. — Secretarios, os Srs. Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, e Antonio Maria Couceiro. — Vice-Secretarios, os Srs. Louzada, e Barahona. — Presidente da Commissão de Redacção, o Sr. Francisco de Paula de Aguiar Ottolini. — Membros da Commissão Administrativa, os mesmos Srs. que o foram o anno pasado.

Brevissimo bosquejo do systema por que os Ingleses governam as suas Collonias no ramo administrativo, judicial, e no fiscal; tanto aquellas que pertencem á Campanhia das Indias, como as que estão debaixo da immediata direcção do Governo do Rei.

Systema de Governo nos dominios da Companhia das Indias.

Os dominios Ingleses da Companhia das Indias estão divididos em tres Governos que se denominam — Presidencias —,

por isso que cada Governador pouco mais é do que um Presidente do Conselho, que governa a porção respectiva do Paiz, as tres Presidencias são a de Calcuttá, Madrasta, e Bombaim; sendo a primeira superior ás outras duas.

Em cada Presidencia o Poder Supremo reside no Governador em Conselho; e este Conselho é composto do Governador, de dous Conselheiros, e do Commandante da Força Armada, tendo o Governador voto de qualidade no caso de empate, e tambem em certos casos o direito de se apartar da opinião do Conselho; mas é obrigado nesta hypothese a fazer um termo com a exposição dos seus motivos, os quaes podem ser impugnados por escripto pelos outros membros do Conselho sem que todavia uma tal impugnação retarde de qualquer modo a execução da deliberação do Governador. Comtudo, muito raras vezes usam os Governadores deste direito, por não lhes convir metter-se em contestações graves com os dous Conselheiros, que são da privativa nomeação da Companhia das Indias, e por cujas opiniões se sente sempre inclinada a Côrte dos Directores em Londres, considerando aquelles Conselheiros como mais afeiçoados aos interesses da Companhia, e plenamente conhecedores das cousas da India Ingleza. Se estes dous Conselheiros são da nomeação privativa da Companhia, o Governador e o Commandante da Força armada são nomeados pelo Rei, (sendo sempre ouvida a Côrte dos Directores) e esta differença de origem, diversidade de interesses e de esperanças entre os quatro membros de cada Conselho, parece ser o que constitue a belleza da organização de taes Governos. Na falta, ou no impedimento de um Governador, o Conselheiro mais antigo faz as suas vezes, e então é chamado ao Conselho um dos Conselheiros supplentes, por quanto em cada Presidencia ha sempre dous nomeados para estas eventualidades. Tanto os supplentes como os Conselheiros effectivos, são sempre os empregados Europeos mais antigos da Companhia, por isso que estes Empregados vão subindo por suas antiguidades até ao Cargo de Conselheiros, a menos que não sejam denotoriamente inhábéis, (ou naturaes da India, porque estes nunca passam dos empregos secundarios, por maior que seja a sua aptidão): estes accessos não são de Lei, mas de longa pratica bem raramente interrumpida.

O Secretario em chefe, (pois ha em cada um dos tres Governos differentes Secretarios, porque a grandeza dos estabelecimentos Inglezes da Companhia torna necessarios, um Se-

cretario para os negocios militares de terra e mar, outro para as finanças, e outro, que é o chefe de todos; para a administração do Paiz e relações diplomaticas com os Regulos da India.) O Secretario em chefe pois, dizia eu, nem é membro do Conselho, nem assiste ás suas Sessões, posto que seja por via d'elle que se expedem todos aquelles negocios que não são da assignatura privativa do Governador.

O modo pratico de expedir os negocios é o seguinte: toda a correspondencia official é dirigida ao Governador, e este, logo que recebe qualquer officio, depois de o ter aberto e lido, o envia ao Conselheiro mais moderno, o qual o passa depois ao outro Conselheiro: ambos estes empregados dão por escripto o seu parecer, e vai então o officio com estes pareceres ao Conselho aonde se toma uma deliberação definitiva do Governador em Conselho, da qual se lavra um assento: no fim de cada mez encadernam-se por ordem todos estes officios, com os respectivos pareceres dos Conselheiros, e deliberação do Governador em Conselho, e é tudo isto remetido por copia para Londres, aonde ha uma Comissão especial que examina os negocios, um por um, e dá sobre cada negocio um parecer de approvação ou desapprovação, para depois subir tudo, preparado deste modo, ao conhecimento da Côrte dos Directores da Companhia.

E' de saber que todos os negocios, ainda os mais insignificantes, são sempre determinados em Conselho, de modo que os Governadores da India Ingleza, tendo ordenados immensos, e grandissima representação, têm comtudo muito limitada authoridade.

O Governador de Bombaim reside fóra da Praça em um excellente palacio, ricamente mobilado, tudo á custa da Companhia, e tem de ordenado 48:000\$000 réis por anno, e mais 20:000\$000 para um baile no dia dos annos do Rei: além disto dispõe de certas sommas para fazer presentes aos Regulos, pertencem-lhe os que estes mandam, e tem outras diferentes pitanças: mas o Secretario em chefe é obrigado a residir dentro da Praça, tem de ordenado 16:800\$000 réis por anno, e mais 3:600\$000 para aluguer de casa, fóra certos conchegos. Os Conselheiros têm por anno 24:000\$000 réis de ordenado.

Na India a Companhia não tem Conselho Legislativo, como aquelles que o Governo Inglez estabeleceu em Ceilão, Ilha Mauricia, Canadá etc. Os Governadores em Conselho exercem e reúnem todas as attribuições, e em casos urgentes

expedem e estabelecem provisoriamente quaesquer medidas Legislativas; sendo porém de advertir que os Governadores de Madrasta, e Bombaim, a menos que a precisão não seja urgentissima, nunca expedem ordens desta natureza nas Presidencias, sem previa approvaçãõ dellas pelo Governador de Calcuttá em Conselho.

Costumam comtudo os Governadores em Conselho, quando ha precisão de se estabelecer qualquer medida Legislativa, nomear uma Commissão de pessoas peritas no negocio de que se trata, e os trabalhos desta Commissão sobem depois a Conselho para ali serem ou não approvados, ou modificados. Foi deste modo, por exemplo, que a Companhia codificou os usos e costumes dos naturaes das suas Provincias, e que ainda ha poucos annos augmentou os direitos de entrada, e os de porte, e d'ancoragem para os navios estrangeiros; e agora mesmo se acha uma Commissão a trabalhar para se ver se devem ser diminuidos os direitos d'importaçãõ sobre o sal.

Quanto á administração de justiça, ella é de dous modos: um para os Europeos, e mesmo para os naturaes em certos casos; e outro sómente para os naturaes.

Dentro das tres Cidades de Calcuttá, Madrasta, e Bombaim, a justiça é (desde pouco tempo) organisada á Ingleza, com a differença de que no civil não ha Jurados, e que no crime a composiçãõ do Jury está de tal modo imaginada, que os Europeos são sempre os preponderantes. Ha em cada uma destas tres Cidades, além dos Sheriffs, Juizes de Paz, Maires, etc., um Tribunal de tres Juizes Supremos de nomeaçãõ Regia, que são Europeos, assim como o são todos os Empregados do Tribunal, Escrivães, Advogados, e até o Pregoeiro. Cada um destes Tribunaes reúne a jurisdicçãõ de todos os grandes Tribunaes d'Inglaterra; mas os seus Districtos não passam para fóra da Cidade respectiva, excepto quando se trata de delictos de um Europeo, por que este em qualquer parte da India em que delinquir, tem o privilegio de ser julgado pelo Tribunal Europeo que for o competente na Presidencia respectiva.

Cumpra agora saber que, segundo os ultimos resenccamentos, existem dessiminados pelas tres Presidencias da India o melhor de 90:000 Inglezes Europeos; a saber: na de Bengala 59:000 — na de Madrasta 32:000 — e na de Bombaim 6:000: ora como a chamada administração de justiça criminal Ingleza está no grande Jury, ou Jury de pronuncia, este

Jury na India é constituído quasi exclusivamente pelos Europeos, que são alli a aristocracia, de modo que todos os Empregados da Companhia Europeos são de direito grandes Jurados, porque têm todos na India a consideração de — *Gentlemen* — e estes Empregados com os negociantes Europeos de maior cabedal, e ainda com alguns, mas muito poucos, naturaes, dos que têm uma fortuna collossal, são quem constitue o grande Jury. Eu assisti alli a uma Sessão, ou assentada criminal; e o grande Jury constou de 21 Europeos sómente com mais 2 Parses, e que eram millionarios. Por esta fórma os Europeos preponderam sempre de um modo decidido, e os mesmos naturaes de maior importancia, se deixam influir tanto desta supremacia, que se honram muito de fazer com os Europeos causa commum, ao ponto de que nestas reuniões de Europeos com os naturaes, os vostos destes são considerados nullos. Tambem não ha ainda um só exemplo de que em algum grande Jury, um natural tenha sido eleito — Foreman — ou Presidente, isto prova a nenhuma influencia que os naturaes alli exercem; sendo certo tambem que nos Tribunaes de justiça á Ingleza os Europeos encontram sempre muita sympathia e indulgencia; nessa mesma Sessão a que eu assisti foi plenamente absolvido por falta de prova um Sargento Inglez Europeo, que era accusado de haver assassinado uma sua concubina introduzindo-lhe a baioneta no pudendo; absolvição que alguns naturaes taxaram de parcial, clamando que se elle não fôra Europeo, ou não seria completamente absolvido, ou pelo menos o Tribunal teria feito maiores esforços para descobrir todas as provas do crime. Deve tambem advertir-se que á excepção dos Empregados Europeos da Companhia, os quaes são todos de direito grandes Jurados, os outros grandes Jurados são classificados pelo Tribunal, em tanto que os pequenos Jurados, os quaes todos devem saber bem o Inglez; são classificados pelo Sherif, que é um Empregado de nomeação do Rei: é tambem o mesmo Sherif quem designa os 60 individuos que hão de servir em cada Sessão; ou assentada criminal; e posto que esta designação regularmente seja feita com uma imparcialidade igual á da sorte, entretanto em caso extraordinario pôde muito bem ser feita de outro modo, e influir absolutamente no exito de qualquer processo. Em cada Presidencia fazem-se seis assentadas criminaes ordinarias por anno, e podem fazer-se algumas extraordinarias, se forem precisas; os tres grandes Juizes assistem todos ás Sessões, e julgam por maio-

ria de votos. Já se sabe porém que perante estes Tribunaes só vão os grandes crimes, e estes, quer sejam de Europeos, quer de naturaes, quando comettidos dentro das tres Cidades: os pequenos crimes são julgados, como em Inglaterra, pelas Juntas de Paz das mesmas Cidades, sendo tambem Europeos os Juizes. De resto, o processo perante todos estes Tribunaes é redigido na lingua Inglesa.

O segundo modo de administrar justiça na India Inglesa é aquelle que se emprega fóra das tres Cidades mencionadas.

Ha em cada Districto um Collector, que corresponde aos nossos Administradores de Concelho, e junto de cada um destes Empregados existe um Tribunal de tres Juizes nomeados pelo respectivo Governador em Conselho, os quaes podem tambem ser pelo mesmo Governador em Conselho livremente demittidos; e este Tribunal de tres Juizes é sujeito a outro de cinco Juizes, do mesmo modo escolhidos, o qual existe em cada uma das tres Presidencias; de sorte que nos pleitos civis ou crimes mais importantes appella-se dos tres Juizes de Districto para os cinco da Capital da Presidencia respectiva. (Ha além disto em cada aldêa, ou povoação de menos volume, uma especie de Juiz inferior, nomeado pelo Collector com approvação do Governo.) Todos aquelles Juizes porém são pela maior parte Europeos que se applicam ao estudo dos taes usos e costumes codificados, de que ha pouco fallei, pois é por elles (posto que muitos sejam barbaros) que se regulam no exercicio de suas funcções; e devem tambem saber perfeitamente o Indostão, pois é nesta lingua que se organisa o processo: além do que é sabido que todos os Empregados da nomeação da Companhia, inclusivamente os Officiaes militares, devem fallar o Indostão, e que sem isto não se pôde requerer um Emprego qualquer á Companhia, a qual tem em Londres uma aula publica daquella lingua. Estes Juizes pois decidem todas as especies de pleitos, mesmo ainda os dos crimes capitaes, quando comettidos por naturaes da India, fóra das Cidades mencionadas; pois os Europeos, como já disse, têm o privilegio de serem sempre julgados na Capital a que pertencer o Districto em que houverem delinquido, ou pelos Supremos Tribunaes, ou pelas Juntas de Paz, segundo a gravidade dos delictos.

Convém tambem saber que, posto se possa pensar que na India Inglesa ha liberdade de imprensa, por não haver censura previa, entretanto, nada disto pôde aproveitar aos naturaes, dos quaes não ha um que ouse escrever duas li-

nhas contra o Governo, ou contra um Inglez Europeo, já por que as impressas pertencem, creio que todas, a Europeos, já por que o julgamento dos abusos da imprensa está entregue a Tribunaes, em que, pelo que fica explicado, os Europeos exercem uma decidida preponderancia: de modo que pela imprensa apenas os Inglezes se guerream elles mesmos entre si, em tanto que os naturaes só curam dos seus negocios particulares, ou ainda de algum estabelecimento filantropico, unica causa publica em que o systema de Governo da Companhia, ou por modos directos, ou por modos indirectos, deixa que elles tenham ingerencia.

Pelo que pertence á Administração das finanças, ella é dirigida por uma Commissão composta dos tres primeiros Empregados de Fazenda, mas sujeita ás deliberações do Governador em Conselho. Todos os dias pelas quatro horas se fixam os pagamentos, a fim de que antes das cinco, que é quando acabam os trabalhos de todas as Repartições, se remetta ao Governador, para ser presente ao Conselho, um balancete das entradas e sahidas de cada dia. Além disso, ha um balancete mensal, e de seis em seis mezes organisa-se um balanço geral do qual, assim como dos balancetes mensaes, vão sempre copias para Londres.

E' por via de arrematação que se arrecada quasi a totalidade das rendas publicas, e que tambem se faz o fornecimento de viveres para a Tropa e Esquadra, vindo sempre de Londres o vestuario, calçado, e armamento, e até alguns viveres; mas a Commissão de Fazenda tem o necessario poder para aglomerar as cobranças de differentes Districtos, ou para dividir as do mesmo Districto segundo o exigirem os interesses do Thesouro, assim como para preferir um arrematante mais abonado que offerecer menor lanço a outro menos abonado que o offerecer maior; deve porém sollicitar a approvação do Governador em Conselho, quando usar de qualquer destes arbitrios. Em Bombaim está estabelecido por ordem da Côrte dos Directores, que haja sempre em caixa cem *lacs de rupias* (4:000,000) para qualquer occorrença extraordinaria; e que quando houver menor somma, logo o Governo de Bombaim saque sobre o de Bengala.

Systema de Governo da Ilha Mauricia, e de outras Colonias Inglezas sujeitas do Rei.

O Governador da Ilha, com o Secretario em Chefe, com a primeira Authoridade fiscal, a quem chamam Auditor Ge-

ral, e com o Commandante das armas, constituem o Governo da Ilha, e é em Conselho que o Governador expede sempre todos os negocios á pluralidade de votos, tendo elle o de qualidade no caso de empate, e tambem em alguns casos o direito de se apartar da opinião do Conselho; porém é então obrigado a fazer um termo exactamente como nos Governos sujeitos á Companhia das Indias. Entretanto, tão raramente usa o Governador deste direito, que quasi não ha exemplo de o ter feito. Todos estes Empregados são Europeos e da nomeação do Rei. O Conselho denomina-se Executivo, e além de administrar o Paiz, expede provisoriamente aquelles negocios, que segundo a divisão dos Poderes politicos competem ao Governo do Rei, mas que por sua urgencia não podem ser demorados até que na Côrte se decidam.

Ha tambem na Ilha um Conselho Legislativo, presidido pelo Governador, e composto de quatorze Membros, que são os quatro do Conselho Executivo, o Chefe dos Juizes, o Procurador Geral da Corôa, e o Administrador Geral das Alfandegas, (tudo Europeos e de nomeação Real) e mais sete individuos dos principaes habitantes do Paiz, escollidos pelo Governador em Conselho á pluralidade de votos, e que costumam ser todos ou quasi todos Europeos. Este Conselho Legislativo reune-se de seis em seis mezes para examinar as contas da Administração, e remette-las para a Côrte com as suas observações; exerce tambem outras differentes attribuições, e reune-se extraordinariamente, por ordem do Governador em Conselho, para em casos insolitos e urgentes estabelecer provisoriamente quaesquer medidas Legislativas. Comtudo não póde alterar certa ordem de Legislação, e deve logo dar parte motivada ao Rei de quaesquer suas deliberações desta natureza.

A Administração da justiça, em virtude da capitulação que se fez quando os Inglezes tomaram a Ilha, é regulada pelo Codigo Francez chamado de Napoleão, com pequenas modificações quanto á fôrma do processo.

Nas aldêas ha uns Juizes inferiores, que fazem corpos de delicto, prendem delinquentes, e decidem pequenissimas contendas, como as do damno causado pelo gado, e outras semelhantes.

Na Cidade de Porto Luiz, Capital da Ilha, ha um Juiz de 1.^a Instancia, nomeado pelo Rei, que julga elle só, e sem appellação, os crimes chamados policiaes no Codigo de Napoleão, prepara os processos dos crimes maiores, julga sem

appellação os pleitos civeis até á quantia de 50 £ — e dá appellação nos litigios que excedem desta somma.

Ha mais na Cidade um Tribunal de tres Juizes Togados, da nomeação Real, o qual reúne toda a jurisdicção, e as suas decisões no civil são sem recurso até á quantia de 1:000 £: dali para cima são appellaveis para os Tribunaes da Corte. Nos crimes o Tribunal é augmentado com quatro Jurados, e estes Jurados são apurados do seguinte modo. Todos os annos o Governador em Conselho declara quem são os nataveis da Ilha: estes notaveis escolhem de entre si cem individuos, e destes escolhe o Governador em Conselho trinta e dous, dos quaes depois se tiram á sorte, cada vez que é necessario, os quatro que se ajuntam ao Tribunal para os casos crimes. As decisões do Tribunal em materias crimes são sempre sem recurso, e no julgamento os votos dos Juizes Letrados têm a superioridade sobre os dos Jurados estabelecida no Codigo Francez; entretanto, o Governador em Conselho póde demorar a execução de uma Sentença até que o Rei decida se lhe apraz perdoar ou commutar a pena. No processo preparatorio o recurso da pronuncia é decidido sómente pelos tres Togados, e bem assim tudo o que são questões puramente de direito em qualquer estado do processo. Vê-se por conseguinte que a parte que os habitantes da Ilha têm na Administração da justiça criminal é absolutamente nulla.

A Repartição de Fazenda é regulada pelo mesmo systema das Colonias da Companhia das Indias. Na Ilha de Ceilão, no Cabo da Boa Esperança, no Canadá, em Malta, etc. tudo é modelado pelo que fica expellido, menos a Administração da justiça, por que o Codigo de Napoleão só tem valor na Ilha Mauricia, cuja população é Franceza quasi toda.

N. B. — E' de saber que nenhuma das Colonias Inglesas manda Deputados ao Parlamento, posto que sejam quasi todas extraordinariamente importantes, e cobertas d'Europeos.

(Communicado.)

Real Decreto relativo ao Governo dos Estabelecimentos

o nos Francezes na India.

Saint Cloud, 23 de Julho de 1840.

Luiz Philippe, Rei dos Francezes.

A todos os que o presente virem, saude.

Tendo em consideração o artigo 25 da Lei de 24 d'Abril de 1833, sobre o regimen Legislativo das Colonias, o qual é concebido nestes termos: « Os Estabelecimentos Francezes, nas Indias Orientaes, continuarão a ser regidos por ordenanças do Rei. »

E visto o Relatorio do nosso Ministro e Secretario d'Estado da Marinha e das Colonias,

Temos ordenado e ordenamos o seguinte:

TITULO I.

Da fórma do Governo.

Artigo 1.º O commando e alta administração dos Estabelecimentos Francezes na India será confiado a um Governador residente em Pondichery.

Chefes de serviço administrarão, debaixo das ordens do Governador, os Estabelecimentos de Chandernagor, Karikal, Mahé, e Ianaon.

Art. 2.º Um Commissario da Marinha (a) e um Procurador Geral da Corôa, serão encarregados da direcção das diferentes partes do serviço, debaixo das ordens do Governador.

Art. 3.º Um Inspector colonial velará na regularidade do serviço administrativo, e sollicitará, para este effeito, que se cumpram as Leis, regulamentos e ordenanças.

Art. 4.º Um Conselho d'administração, que deverá persistir junto ao Governador, servirá para esclarecer as suas decisões e participar aos seus actos, nos casos determinados. (b)

(a) Um Official da Fazenda de Marinha: os Commissarios de Marinha em França, têm a categoria dos nossos Escrivães da Fazenda de Marinha.

(Nota do traductor.)

(b) Para facilitar a applicação deste Decreto, indicar-se-ha pelo signal (*) os casos em que o Governador é obrigado a receber a opinião do Conselho d'Administração.

Art. 5.º Um Conselho geral, reunido em Pondichery, e dois Conselhos de districto, reunidos em Chandernagor e Karikal, servirão para dar as suas opiniões sobre os negocios que lhes forem communicados, e farão conhecer os votos e a opinião do paiz.

TITULO II.

Do Governador.

CAPITULO I.

Dos poderes militares do Governador.

Art. 6.º O Governador tem a seu cargo a inspecção geral das tropas em toda a extensão do seu governo: é elle quem determina todos os movimentos das mesmas, e vêla na regularidade do serviço e da disciplina.

Art. 7.º Elle terá debaixo de suas ordens e dirigirá os movimentos de todos os nossos Navios de Guerra que estiverem affectos ao serviço da Colonia.

Art. 8.º Os Commandantes dos nossos Navios de Guerra ou Esquadras, estacionadas ou em missão, fundeados dentro dos portos, ou ancorados nos ancoradouros das Possessões Francezas na India, ahi poderão exercer a policia que fôr da sua attribuição, conforme as ordenanças de Marinha, conformando-se com os regulamentos locais e com as instrucções particulares do Governador; mas em terra não poderão exercer authoridade alguma.

Art. 9.º É tambem da attribuição do Governador o formar e convocar os Tribunaes Militares, e ahi fazer processar os militares prevenidos de crimes ou delictos.

CAPITULO II.

Dos Poderes administrativos do Governador.

Art. 10.º Ao Governador pertence a direcção superior da administração da Marinha de Guerra e da Fazenda, bem como a dos diferentes ramos da administração do interior.

Art. 11.º §. 1.º O Governador exerce a mais alta vigilancia sobre a policia da navegação.

§. 2.º Póde permittir [ou prohibir a communicação com a terra.

§. 3.º Póde, quando fôr necessario, expedir ordens de embargo.

§. 4.º Póde passar cartas aos Capitães dos Navios mercantes, para grandes cabotagens, e aos Mestres para pequenas; uma vez que elles tenham satisfeito ao disposto na Ordenação Real de 31 d'Agosto de 1828.

§. 5.º (*) Póde passar cartas de naturalisação Franceza dentro dos limites fixados pelos regulamentos, e por as instrucções do nosso Ministro da Marinha.

Art. 12.º As presas conduzidas aos portos ou aos ancoradouros da Colonia e de suas dependencias, serão julgadas, salva a appellação para França, por uma Commissão composta de cinco Membros: o Governador, o Commissario da Marinha, o Chefe do Serviço administrativo, o Procurador Geral da Corôa, o Inspector Colonial, e o Official mais graduado da Administração de Marinha. As sentenças desta Commissão são pronunciadas pelas fórmãs e maneira determinadas por as Leis e Regulamentos.

O Governador convoca e preside a esta Commissão.

Art. 13.º (*) O Governador determina todos os annos em Conselho, para ser submettido á approvação do nosso Ministro da Marinha, depois de examinado pelo Conselho geral:

O estado das despesas que é necessario fazer na Colonia para o serviço pue está a cargo da metropole;

O projecto do orçamento das receitas e despesas locaes;

O projecto dos trabalhos de toda a natureza.

Art. 14.º §. 1.º (*) As memorias, planos, e orçamentos relativos aos trabalhos projectados, são submettidos á approvação do nosso Ministro da Marinha, uma vez que a despesa proposta exceda á quantia de 1:600\$000 réis.

Comtudo a execução póde ter lugar sem esperar a approvação ministerial, uma vez que se trate de reparações urgentes.

§. 2.º O Governador, em Conselho de administração, determina o plano e orçamentos relativos, em todos os trabalhos, cuja despesa não exceder a quantia referida.

Art. 15.º O Governador provê na execução do orçamento determinado pelo nosso Ministro da Marinha, e por nós approvedo.

Art. 16.º §. 1.º Elle determina, todos os mezes, a repartição do credito necessario ás diferentes repartições do serviço.

§. 2.º Authorisa, nos limites das suas instrucções, a extracção dos cambios que servem para amortizar os adiantamentos feitos pelo Thesouro da Colonia naquelle serviço que está a cargo da metropole.

§. 3.º Elle obriga a que se lhe dêem contas do estado dos diferentes Cofres, e ordena todas as verificações extraordinarias que julga necessarias.

Art. 17.º (*) O Governador em Conselho determina, em cada anno, e transmite ao nosso Ministro da Marinha, depois de as ter submettido ao exame do Conselho Geral, as contas geraes da receita e despeza effectuada pelas diferentes Repartições do serviço.

Art. 18.º §. 1.º (*) Propõe ao Ministro as acquisições, por conta da Colonia, de bens immoveis, e a permutação das propriedades nacionaes; e pôde estatuar definitivamente, em Conselho de Administração, a respeito de todas as acquisições e permutações que não excederem ao valor de 480,000 réis, dando conta ao nosso Ministro da Marinha.

§. 2.º (*) Deve-lhe propôr igualmente as concessões de terrenos e alienações de logares vacantes ou de outras propriedades nacionaes, que não sejam necessarias para o serviço.

Logo que tenha lugar o procedimento á venda de bens immoveis pertencentes aos Dominios, estas vendas serão feitas em leilão e haste publica.

§. 3.º Nenhuma porção dos cincoenta passos geometricos, contiguos ao litoral, pôde ser permutada nem alienada.

§. 4.º O Governador vêla á instauração e proseguimento dos processos para a revogação das concessões e volta das propriedades ao Dominio, quando os concessionarios não tiverem preenchido as suas obrigações.

§. 5.º (*) Elle provê a todas as medidas regulamentares concernentes a dar valor ás terras.

Art. 19.º §. 1.º O Governador fiscalisa tudo que tiver relação com a instrucção publica.

§. 2.º Nenhum collegio, nenhuma eschola, ou outra qualquer instituição do mesmo genero, pôde ser fundada sem sua authorisação.

(Continuar-se-ha.)

Considerações sobre a distillação da agua do mar para servir a bordo ás precisões das guarnições, e preparações por que devem passar os tanques de ferro da aguada; por Mr. Keraudren, Inspector geral de saude da Marinha Franceza.

A agua é tão necessaria a tudo quanto tem vida como o ar e os alimentos; a falta d'agua a bordo é uma das maiores calamidades que o homem de mar póde soffrer. Por muito tempo se levou em toneis, ou quaesquer outras vasilhas de madeira, a aguada ou agua necessaria para as guarnições; seguia-se desta pratica que a agua, dissolvendo as materias gomosas e mucilaginosas, contidas na madeira, contratava por esta mistura um cheiro e gosto repugnante, causado pelos gases fetidos que se desenvolviam na fermentação: em summa, corrompia-se. Esgotaram-se todos os meios de prevenir este grave inconveniente, recorrendo-se successivamente ao acido sulfurico, á cal, á filtração, ao carvão, e á carbonisação dos toneis. Porém conhecendo-se que a alteração da agua provinha da dissolução das materias extrahidas da madeira das vasilhas, era bem simples o tratar-se de mudar estes recipientes; o que effectivamente fizeram os Inglezes, ainda que um pouco tarde, substituindo-os por tanques de ferro. Mas estes tanques, muito preferiveis ás antigas vasilhas para prevenir as alterações da agua a bordo (*), com tudo não são isentos de graves inconvenientes, pois sendo corroidos pela ferrugem, uma grande quantidade d'oxido se percipita no fundo; e daqui se segue a sua destruição e a perda de uma quantidade d'agua consideravel. Acresce tambem que estes recipientes são de um preço elevado, e o numero necessario para prover todos os navios, impõem á repartição de marinha uma despeza consideravel. E' pois urgente o evitar a prompta destruição dos tanques de ferro bem como a perda da agua que com tanto pesar se póde eutornar. Porém como se póde conseguir este fim?

A distillação tira o sal á agua do mar, e pensou-se que esta agua distillada podia servir de bebida ás guarnições: esta idéa tem alguma cousa de seductora, porque se teria

(*) A utilidade mais consideravel dos tanques é effectivamente prevenir a corrupção da agua; mas, além desta, ha tambem a da economia dos espaços, por quanto os tanques, tendo uma fórmula alequada, especialmente os da amurada, ajustam exactamente no fundo interior dos navios. (Nota do traductor.)

sempre á disposição um reservatorio inesgotavel. No Diccionario das Sciencias Medicas entrei em algumas miudezas sobre a distillação da agua do mar; e d'esses trabalhos dei conta no Monitor de 29 de Deseμβro de 1817, relatando as experiencias feitas em Brest, Toulon e Rochefort, sobre a agua do mar distillada e empregada na bebida e na preparação dos alimentos. Neste relatorio expuz os factos taes quaes se tinham apresentado, e limitei-me a certificar que os homens submettidos a esta experiencia tinham feito, durante um mez, um uso exclusivo da agua do mar distillada; acrescentando unicamente que os forçados que tinham soffrido esta prova, ainda poderiam sem inconveniente prolonga-la por mais tempo.

Não se deve fazer uma falsa applicação do artigo da Gazeta de França de 9 de Julho de 1764. no qual se lê o seguinte. = « A Gazeta de 14 de Outubro de 1763 já deu conta de todos os resultados que tiveram logar nos ancoradouros de Lorient e de Brest, bém como no alto mar a bordo do navio = *Six-Corps* =, sobre os primeiros effeitos do processo do Senhor Poissonnier para d'essalar a agua do mar. Mas as vantagens desta descoberta acabam de ser reconhecidas de uma maneira mais decisiva a bordo do navio = *Brilhante* =, que transportou o Conde d'Estaing a S. Domingos. »

Todas estas considerações determinaram Sua Magestade a dar ordem que esta máquina distilladora fosse de futuro estabelecida a bordo de todas as Nãos, e de outros navios que fossem a viagens longas, como um soccorro seguro contra as faltas d'agua, circumstancia que tantas vezes reduz uma tripulação á extremidade mais triste, e mais afflictiva para a humanidade. Por esta maneira, depois de tantos elogios dados á agua do mar distillada, não se tratou de fazer della uma bebida habitual aos maritimos, e Sua Magestade se limitou a ordenar que um apparelho distillador fosse estabelecido em todos os navios que sahissem dos portos *para viagens longas, como um soccorro seguro contra as faltas d'agua*. Esta ordem foi sem duvida muito louvavel; com tudo, a não ser em descobertas, ninguem poderá dizer, a bordo de qual navio de guerra fosse depois della embarcado um alambique.

Eu fui sempre de uma opinião favoravel ao emprego da agua do mar distillada em casos determinados, e durante um tempo limitado. Hoje mesmo ainda penso que os navegantes previdentes não devem deixar de ter a bordo um alambique, andando expostos, como acontence, a não encontrarem agua,

ou a encontra-la nas costas do mar que vão explorar. Mas no relatório das minhas experiências feitas em Brest, em Toulon, e em Rochefort, não julguei conveniente a duração do uso, aconselhando que se poderia substituir indefinidamente a bordo o uso da agua doce por o da agua do mar distillada. Diz-se muito bem quando se affirma que esta agua é potavel, mas isto não quer dizer que ella tenha todas as qualidades convenientes para della se poder fazer um uso exclusivo e continuo.

Examinemos primeiro qual póde ser a bordo o maquinismo da distillação: para os navios de guerra a fornalha do alambique deverá ser d'uma grandeza proporcionada ao numero de praças da guarnição, e persuado-me que será preciso estabelecer o apparelho, não na cozinha, ou fogões, mas sim no porão, como fez o Capitão Mr. Freycinet. O alambique deverá pois ser d'uma grande capacidade para poder supprir, por exemplo, todas as precisões da guarnição d'uma Náo, ou d'uma grande Fragata. Seria mesmo prudente que houvessem dois alambiques, para evitar a falta d'agua, se acontecesse alguma grande avaria áquelle que deve estar funcionando. Eu não quero fallar da quantidade de carvão necessaria, por quanto o espaço, que fica devoluto pela suppressão dos tanques de ferro, será bastante para conter esse immenso volume. Deve-se tambem considerar que nem por toda a parte ha carvão de pedra, e que, se este faltar em uma longa viagem, é preciso passar sem agua. É ter-se-ha a certeza que esta grande porção de combustivel se não abrazará espontaneamente, como tem acontecido por mais de uma vez?

A distillação deve exigir necessariamente o emprego de muitos homens, e ainda que muitos hajam a bordo de um navio de guerra, nunca são de mais, e é sempre com repugnancia que se tira um marinheiro da manobra, para o applicar a outro emprego igualmente util. Mas a operação da distillação precisa tambem de homens intelligentes para dirigir o fogo, para renovar a proposito a agua na caldeira, no refrigerante, etc.; são precisas tambem vasilhas para receber a agua distillada, as quaes deverão ser de ferro ou de madeira, e foi por causa da suppressão destas ultimas que se concebeu a idéa da distillação. O apparelho distillador deverá ser sólidamente estabelecido para poder trabalhar sem interrupção, seja qual for a agitação do mar, e para não ser desarranjado nem entornado nas grandes tempestades. Faz estremecer quando vem á idéa que uma guarnição inteira no

alto mar pôde ser repentinamente interrompida d'agua por causa do mar que soffrer o aparelho. E' muito duvidoso nas grandes inclinações, que muitas vezes supporta o navio, a distillação possa continuar regularmente, e que a porção d'agua salgada contida na caldeira não passe para a serpentina antes de ter sido reduzida a vapor.

Não podendo a distillação ser interrompida, é preciso distillar incessantemente de dia e de noute, quer no Senegal, no Equador, ou em outra qualquer posição; ora, no navio que commandava Mr. Freycinet, a fornalha collocada no porão espalhava um calor intolleravel. Descançando em qualquer porto que se deverá fazer? Se se continúa a distillar, isso será irrisorio, por quanto na maior parte dos casos será facil o procurar-se a agua natural, que sempre é preferivel á agua distillada.

Se, aborrecidos desta, se quizer abandonar a distillação para ir fazer agua, segundo a pratica ordinaria, não se poderá conseguir por não haver vasilhas a bordo, e se se quizessem conservar seria preciso occupar o lugar destinado para o carvão. A' vista do que fica exposto poder-se-ha crer que a distillação seja compativel com os embarços da navegação e com o estado de guerra? Em certos casos poderá ser, como já dissemos, um recurso precioso, e mesmo até uma porta de salvação: mas em se sahindo de um porto acabou-se a segurança, se não ha a bordo a agua necessaria ás percisões da guarnição, bem como os meios de a renovar.

Digamos agora alguma cousa sobre as qualidades da agua do mar distillada comparada com a agua doce que passou pela mesma operação. Eu perguntarei primeiro áquelles que conhecem a agua distillada se queriam resignar-se a beberem sempre della? Effectivamente ella manifesta-se como a mais pura das aguas, é até paga por um preço muito mais ellevado, e apesar disto os nossos Lucillos modernos ainda a não quizeram admittir.

Os melhores provadores da agua preferem sempre a natural, e os maritimos, fatigados dentro em pouco tempo da distillada, não tem duvida que voltariam a pedir incessantemente a agua natural. A agua distillada differe da natural em ser insipida, privada de ar, e pesada no estomago. Aconselha-se o bate-la, para lhe restituir o ar que perdeu; mas este expediente não é capaz de lhe tirar as qualidades indicadas. Os Fisicos dizem nas suas definições que toda a agua é insipida e sem gosto, mas ainda vai muita differença desta propriedade

geral á insipidez repugnante da agua distillada. Os Hydropotes recusam-se a considerar a agua em geral como insipida, ella imprime nos orgãos do paladar uma sensação que, bem que seja indeterminavel, não pôde com tudo passar por absolutamente inerte. A mais pura agua doce, independentemente da quantidade d'ar que nella existe em dissolução ou combinado, contém sempre uma pequena porção de materia terrosa ou salina, donde provém o grão de saciedade que lhe acham os Hydropotes, e que escapa aos que habitualmente fazem uso de líquidos de um sabor mais pronunciado.

Differe pois a agua distillada da natural em ser mais pura, privada d'ar e mais insipida. É destas unicas diferenças entre a agua simples e a distillada, quer esta seja extrahida da agua doce ou da do mar, e sem fallar do gosto empyreumatico e betuminoso que tanto se censura nesta ultima; pôde concluir-se em resumo que a agua distillada em geral, é menos agradável, menos desalterante e menos disolvente do que a das fontes ou dos rios; e que não sendo arejada fatiga os orgãos da digestão; circumstancia que predispõe a varias molestias, e que deve faze-la considerar como insalubre, e impropria para substituir a agua simples servindo de bebida habitual por muito tempo.

Tudo porém que se acaba de dizer não destróe o inconveniente que se apontou da pouca duração dos tanques de ferro. Os Inglezes, segundo se diz, têm feito de balde grandes esforços e sacrificios para remediar a oxydação destes recipientes. Talvez que elles tenham passado além da méta; as mais simples verdades escapam algumas vezes a ser encontradas mesmo em razão da sua muita simplicidade. Não se pôde evitar a destruição dos tanques de ferro senão substituindo-os por outros recipientes que se não oxydem, ou achando o meio de abrigar estes da oxydação.

Eu sou inclinado a crer que a agua é pouco susceptivel d'alteração não sendo combinada com materias heterogenias. Com effeito sabe-se por experiencia que nos reservatorios e recipientes ella se conserva muito tempo, se não encontra alguns corpos estranhos que possam alteral as suas qualidades. Affirma-se que em algumas ruinas se têm encontrado vasilhas de barro contendo agua ainda assaz boa, tendo ahi sido depositada por mais de um seculo. Ella não costuma perder as suas qualidades naturaes nas cisternas bem preparadas, como por exemplo na que se admira em Constantinopla que tem as abobadas supportadas por 424 pilares dispostos em duas

ordens. He verdade que a agua das cisternas entra nellas successivamente, mas tambemahi se demora estagnada por muito tempo sem soffrer alteração. A agua é pois por si mesma tão pouco alteravel, que para a conservar em bom estado basta preservá-la do contacto de todas as materias que, por sua propria decomposição possam alterar as suas qualidades primitivas. Os tanques de ferro tem-se conhecido que não costumam alterar a agua, mas já tambem dissemos que estes recipientes são summamente dispendiosos em razão de se arruinaem pela oxydação.

O zinco, conforme mostraremos ao diante, é pouco alteravel pelo contacto da agua; todavia ainda, pouco se usam os vasos ou vasilhas de zinco para conter este fluido, quando é destinado á bebida e á preparação dos alimentos. Ninguém ignora o perigo que resulta do emprego deste metal na fabricação ou estanhadura dos utensilios de cozinha, bem que se applichem na medicina as flores de zinco em dozes consideraveis; porém não é esta a occasião de indagar a acção que exercem as gorduras e os acidos sobre este metal. E' verdade que na superficie da agua contida em vasos de zinco forma-se uma ligeira efflorescencia ou pellicula branca, que vem a ser o hydrato de zinco, mas este composto não tem influencia alguma nociva sobre a saúde.

Encontra-se em os *Annales d'hygiène et de médecine légale*, 1837, tomo XX, paginas 352 e 353, uma nota dos Senhores Chevalier e Arthavd, que contém a este respeito um facto bem concludente; é o doutor Ansoux que escreve aos authores da seguinte nota. «As talhas feitas de zinco estão muito em uso, por causa do seu modico preço, na parte da Normandia em que eu habito, para receber nellas a agua da chuva. As grandes planicies tão fertes em cereaes, chamadas planicies de Neubourgo, não têm mais que o recurso destas aguas. Ha algum tempo que para supprir as cisternas se têm estabelecido alguns reservatorios de zinco que custam entre 100 e 150 mil réis, estes reservatorios recebem as aguas das goteiras por canos igualmente feitos de zinco. A agua assim recolhida é muito boa, ainda que a superficie algumas vezes seja coberta por uma pellicula branca muito delgada e apenas visivel. Observei com grande cuidado as pessoas que fazem uso della, e jamais notei os menores indicios de principios nocivos.»

Para julgar das propriedades venenosas ou toxicas de uma materia qualquer, as experiencias feitas nos animaes e, se é

possível nos mesmos homens, são muito mais demonstrativas e peremptorias do que as operações chymicas, por quanto estas têm quasi sempre percisão de ser confirmadas pelo resultado de provas. Ora que se pôde objectar ao exemplo da numerosa população de Neubourgo que á muito tempo bebe agua depositada em recipientes de zinco, e conduzida por canos igualmente de zinco, sem que dahi lhe provenha prejuizo algum? Disto resulta pois que se poderão construir de zinco os tanques destinados a contêr a agua a bordo; ou então se por qualquer motivo, a falta de solidez, por exemplo, se continúa a preferir a folha de ferro para a fabricação dos mesmos, será preciso, como deixo dito, achar o meio de impedir a sua oxydação. Para livrar o ferro da acção destruidora da agua, o mais simples é interpôr entre o metal e a agua um corpo qualquer que sem ter acção sobre o primeiro, não possa tambem ser atacado pela segunda. Os esmaltes em geral offercem um excellente envolvero para o ferro, mas isto traria muita despeza por ser necessario emprega-los em ponto demasiadamente grande. Porém com o mesmo zinco encontramos o meio de preservar as folhas de ferro da oxydação.

Estas folhas metidas em um banho de zinco em fusão cobrem-se de uma camada deste ultimo metal; o zinco na sua ebolição penetra na folha de ferro e faz corpo com ella, e o ferro abrigado desta maneira em toda a sua superficie do contacto da agua e da humidade atmosphérica, fica na impossibilidade de se oxydar. Demais esta operação não é outra senão a que acaba de ser apresentada na exposição como descoberta recente da industria com o titulo de galvanisação ou zincado do ferro. Desta maneira, em substituindo os tanques actualmente em uso por outros feitos de folha de ferro coberta de uma camada de zinco, cessarão todos os inconvenientes que resultam da oxydação, e colher-se-hão os mais vantajosos resultados. Por este modo não se soffrerá a perda de dinheiro que resulta da rapida oxydação dos tanques, não se encontrará nos mesmos a excessiva quantidade de ferrugem que obstrue parte da sua capacidade, nem tão pouco se soffrerão os desperdicios da agua que podem provir das roturas causadas pela oxydação.

Temos visto que a distillação da agua salgada a bordo pôde ser subitamente impedida por diversos accidentes, e que a agua distillada é impropria para substituir por muito tempo a agua doce na bebida habitual dos homens. Mas a importante questão maritima de prevenir a oxydação dos reci-

pietes está resolvida pelos factos que provam que a agua se conserva muito bem no zinco sem atacar essencialmente este metal e sem adquirir qualidade alguma nociva; donde se conclue que os tanques feitos de zinco, ou de folha de ferro cobertas de zinco em todas as suas superficies, serão muito proprios para conservar a agua necessaria ás percisões de uma guarnição, sem perigar a saude dos homens, nem a rotura dos tanques, causada pela oxydação ou ferrugem.



PROGRESSO DA NAVEGAÇÃO POR VAPOR,
comparada com a navegação por vélas.

INGLATERRA, E SUAS DEPENDENCIAS NA EUROPA.

Annos	NAVIOS (mercantes) MOVIDOS POR VÉLAS (*)			VAPORES (todos)		
	Numero dos Navios	Toneladas	Differenças em tonela- das para + e -	Numero dos Barcos de Vapor	Tonela- das	Differenças em toneladas para mais
1814	"	"	"	1	69	
1815	"	"	"	8	638	+ 569
1816	"	"	"	12	947	+ 309
1817	"	"	"	14	1.039	+ 92
1818	"	"	"	19	2.332	+ 1.293
1819	"	"	"	24	2.548	+ 216
1820	"	"	"	34	3.018	+ 470
1821	"	"	"	59	6.051	+ 3.043
1822	"	"	"	85	8.457	+ 2.406
1823	"	"	"	101	10.361	+ 1.904
1824	"	"	"	116	11.947	+ 1.586
1825	"	"	"	153	15.978	+ 4.031
1826	"	"	"	230	24.400	+ 8.422
1827	"	"	"	255	27.532	+ 3.132
1828	"	"	"	274	28.224	+ 692
1829	"	"	"	289	29.715	+ 1.491
1830	19.174	2.201.592	"	298	30.339	+ 624
1831	19.450	2.224.356	+ 22.764	324	32.695	+ 2.356
1832	19.664	2.261.860	+ 37.514	352	35.712	+ 3.017
1833	19.689	2.271.301	+ 9.441	387	38.677	+ 2.965
1834	19.975	1.312.355	- 958.946	430	44.140	+ 5.463
1835	20.300	2.360.303	+ 947.948	503	53.485	+ 9.345
1836	20.388	2.349.749	- 10.554	561	60.276	+ 6.791
1837	"	"	"	624	69.877	+ 9.601
1838	"	"	"	678	75.389	+ 5.512

(*) Dos Mappas d'onde se extrahio o presente, só constava do estado dos navios mercantes desde 1830 até 1836; e persuado-me que neste numero não entravam os de cabotagem.

FRANÇA.—MARINHA MERCANTE.

Annos	NAVIOS DE VÉLAS			BARCOS DE VAPOR		
	Numero dos Navios	Toneladas	Differenças em toneladas para + e —	Numero dos Vaporos (*)	Tonelas	Differenças em toneladas para + e —
1830	14.852	689.588		”	”	”
1831	15.031	684.127	— 5.461	”	”	”
1832	15.224	669.381	— 14.746	”	”	”
1833	15.025	647.107	— 22.274	”	”	”
1834	15.219	654.715	+ 7.608	”	”	”
1835	15.506	680.365	+ 25.650	”	”	”
1836	15.194	679.311	— 1.054	55	5.700	”
1837	15.262	689.541	+ 10.230	64	7.437	+ 1.737
1838	15.544	670.032	— 15.509	73	9.831	+ 2.394
1839	15.657	662.498	— 7.534	85	9.810	— 979

(*) A distincção entre navios mercantes movidos por vélas, e barcos mercantes movidos por vapor, só se começou a fazer em 1836.

N. B. Todos os barcos de vapor Francezes, incluindo os de guerra, tanto da alta como da baixa pressão, em 1838, eram 207.—Força em cavallos 7.493.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

Annos	NAVIOS MERCANTES				BARCOS DE VAPOR			OBSERVAÇÕES
	Toneladas dos navios matriculados (*)	Toneladas dos navios matriculados e licençados (**)	Total das toneladas	Aumento, ou progresso, annual	Numero dos vapores	Toneladas	Progresso da navegaç. a vapor em 4 annos	
1830	576 475	615.310	1.191.776					Os Mappas, d'onde este foi extrahido, só traziam o numero e toneladas dos vapores em 1834 e 1838.
1831	620.452	647.394	1.267 846	76.070				
1832	686.981	752.460	1.439.450	171.604				
1833	750.027	856.123	1.601.150	161.700				
1834	857.438	901.469	1.758.907	157.757	386	95.645		
1835	885.822	939.119	1.824.940	66.033	"	"	Em numero de vapores... 414 Em toneladas... 31.028	
1836	897.775	984.328	1.892.103	67.165	"	"		
1837	810.447	1.086.238	1.896.686	4.583	"	"		
1838	"	"	"	"	300	126.673		

(*) Navios empregados no commercio externo.
 (**) Navios de cabotagem, ou empregados na pesca da baléa e do bacalháo.

Difficilmente se poderá fazer idéa da actividade que a navegação por vapor tem dado ás relações commerciaes entre a Grã-Bretanha e a Irlanda. Para dar um exemplo, mencionaremos o transporte de gados, artigo que por sua natureza convem particularmente a este modo de navegação. Vejamos primeiro qual era o numero de animaes enviados da Irlanda para a Inglaterra e Escocia em 1821 e 1825, isto é, antes que a navegação por vapor tivesse sido applicada com alguma extensão.

1821. 1825.

Gado Vaccum....	26.725	cabeças....	63.519	cabeças
" Cavallar ...	2.392	"	2.130	"
" Lanigero ...	25.310	"	72.161	"
" Suino.....	104.501	"	65.919	"
	158.928	"	204.729	"

Termo medio.....181.128.

Eis-aqui agora qual foi o termo medio dos dois annos de 1831 e 1832, isto é, sómente para os dois portos de Liverpool e Bristol:

	<u>Liverpool.</u>		<u>Bristol.</u>	
Gado Vaccum....	31.620	cabeças....	5.077	cabeças
” Cavallar ...	623	”	179	”
” Lanigero ...	129.412	”	8.043	”
” Suino.....	152.545	”	84.863	”
	<hr/>		<hr/>	
	364.200	”	98.162	”

Sommando, para fazermos referencia a estes dois portos juntos, teremos 462.362 cabeças; isto é, 125 por cento de mais do que tinha sido enviado em 1825 a todos os portos da Inglaterra.

Mas este accrescimento será muito mais notavel se se tomar por termo de comparação o anno de 1837.

Eis-aqui o que então se acha enviado sómente ao porto de Liverpool:

Gado Vaccum.....	1.366.071	cabeças
” Cavallar e muar....	70.832	”
” Lanigero.....	472.302	”
” Suino.....	1.488.555	”
	<hr/>	
Total.....	3.397.760	”

Desta maneira, de 1831, 1832, até 1837, isto é, no espaço de cinco ou seis annos, o movimento deste artigo importante de commercio quasi que multiplicou por dez, isto referindo-nos só ao porto de Liverpool.

(Veja-se a obra de M. G. R. Porter, Progress of the nation, tomo 2.º, secção 3.ª, capitulo 7.º)

Quadro comparativo dos preços (*), na Inglaterra e na França, dos materiais empregados na construção de uma máquina de navegação da força de 450 cavallos.

Designação dos materiais	Quantidades	PREÇO NA INGLATERRA		PREÇO NA FRANÇA	
		Por 100 kilogr.	Total	Por 100 kilogr.	Total
Ferro.....	30.000 k.	20 fr.	16.000 fr.	45 fr.	35.000 fr.
Folha de ferro	119.000 "	40 "	44.000 "	65 "	71.500 "
Ferro fundido	275.000 "	10 "	27.500 "	20 "	55.000 "
	463.000 "		87.500 "		162.500 "
					87.500 "
					Mais caro na França..... 85.000 "

(*) O preço das máquinas varia entre 500, a 600.000 francos — moeda Portuguesa ao par, entre 80 e 96 contos de réis.

Quadro comparativo dos preços, na Inglaterra e na França, dos materiais em bruto empregados na construção de uma máquina loco-motiva, da qual o cilindro seja igual a 0^{ma}, 35^o de diametro.

Designação dos Materiaes	Quantidades	PREÇO NA INGLATERRA		PREÇO NA FRANÇA	
		Por 100 kilogr.	Total	Por 100 kilogr.	Total
Ferro.....	3.500 k.	32 fr.	1.120 fr.	50 fr.	1.750 fr.
Folha de ferro	6.500 "	40 "	2.600 "	60 "	3.900 "
Ferro fundido	2.000 "	12 "	240 "	20 "	480 "
Cobre.....	2.000 "	250 "	5.000 "	250 "	5.000 "
Madeira....	1.000 "	" "	" "	" "	" "
			8.960 "		11.130 "
					8.960 "
					Mais caro na França..... 2.170 "

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 9.

Banco na bahia de Durazzo, na costa da Albania.

O navio inglez *Talbot*, sahindo da bahia de Durazzo em 26 de Outubro de 1839, passou por cima de um banco de lodo que existe quasi no centro desta bahia sem que delle se faça menção nas cartas. Sobre o dito banco haviam sómente 15 pés d'agua.

N.º 10.

(Extraidos do *Nautical magazine*.)*Golfo de Guiné, mastro com bandeira no cabo Coast.*

Faz-se saber aos marítimos, que quando estiverem fundeados no cabo Coast poderão determinar o estado e a marcha dos seus Chronometros pelo tempo medio de Greenw. sem ser preciso fazer observações nem desembarcar: e isto pela maneira seguinte:

Na torre do Sul do castello existe estabelecido um mastro ou páo de bandeira com uma carangueja.

As 11 horas 30 minutos, tempo medio de Greenw., todos os dias desde o 1.º de Setembro de 1839, será içada no dito páo uma bandeira encarnada com uma rodella branca no meio, e isto servirá de signal preparatorio.

As 11 horas 50 minutos, tempo medio, um balão preto com 5 pés de diametro, será içado no penol da carangueja, e arrear-se-ha a bandeira.

No momento rigoroso em que for meio dia, pelo tempo medio de Greenw., o balão largará o penol e cahirá immediatamente.

N. B. A queda do balão poderá talvez durar um segundo, mas a separação que o balão deve ter do penol da carangueja, será exactamente ao meio dia.

A latitude do páo de bandeira do castello de cabo Coast é igual a 5º 5' 25" N., e a sua longitude O. de Greenw. é igual a 1º 12' 5".

Castello do cabo Coast em 17 de Julho de 1839.

(Assignado) *Georges Machean*, Presidente do Conselho.

N.º 11.

Farol d' Apalachicola.

Acaba de ser construido um Farol na ponta de E. da Ilha Dog, nas flóridas orientaes, a qual fórma com a Ilha de S. Jorge a passagem ou canal de E. da Apalachicola.

A posição deste Farol é, latitude N. 29º 45', longitude O. de Greenw. 86º 43' proxivamente. A revolução da luz tem logar de 3 em 3 minutos, sendo a mesma luz elevada 56^m, 76 acima do nivel do mar. Uma facha negra existe pintada 5 pés abaixo da extremidade superior do edificio, para o distinguir

dos Farões de S. Marcos e de S. Jorge. Foi acceso pela primeira vez em 21 de Fevereiro de 1839: tem 14 tevérbéros, e demora ao N. $\frac{1}{2}$ E. da barra a 3 milhas de distancia. A longitude não merece toda a confiança. (Nautical magazine—Junho de 1839, p. 424.)

N.º 12.

Poeira no mar.

(Extracto do Diario do Capitão J. W. Hayward)

1839	Ventos	Tempo	Latt.	Long.	O. Greenw.	Observações
Fevereiro 9	ENE.	claro	10° 0' N.	29° 59'		A atmosfera nestes 5 dias esteve constantemente impregnada d'uma poeira fina de cor vermelha, a qual se pegava as vélas e aos cabos dando a tudo um aspecto avermelhado. As Ilhas de Cabo Verde eram a terra que ficava mais proxima
10	NE. $\frac{1}{4}$ E.	idem	7 57	28 10		
11	NE.	idem	5 48	27 11		
12	NE.	Enevoado	4 25	26 30		
13	NE.	d.º m.º claro	2 56	26 30		

(Nautical magazine—Maio de 1819 p. 264.)

Este phenomeno é muito ordinario na passagem proximo das Ilhas de Cabo Verde—o traductor já o presenciou por mais de uma vez.

(Nota do traductor.)

N.º 13.

Rochedo á flor d'agua proximo de Haiti.

Acha-se indicado na nova carta de Purdy, intitulada *The Windward passage*, um rochedo ao largo da Ilha da Vacca (S. Domingos), do qual se não faz menção nas novas instrucções; mas o capitão Joseph Price, na sua viagem a Apalachicola, no brigue *Elisabeth*, de Liverpool, informou-me que em Dezembro de 1834 a *Columbina*, barca de Glasgow, tocára n'um rochedo um tanto afastado da terra, do qual se tinha desembaraçado espiando um ferro; e que depois que descarregou, se virá obrigada a virar de querena. Ignora se se este será o mesmo rochedo. O capitão Price assevera ser este desconhecido, e por se não lembrar bem da sua posição relativamente á Ilha da Vacca, diz tão sómente que deve existir no caminho usual dos navios que vão costeando a terra.

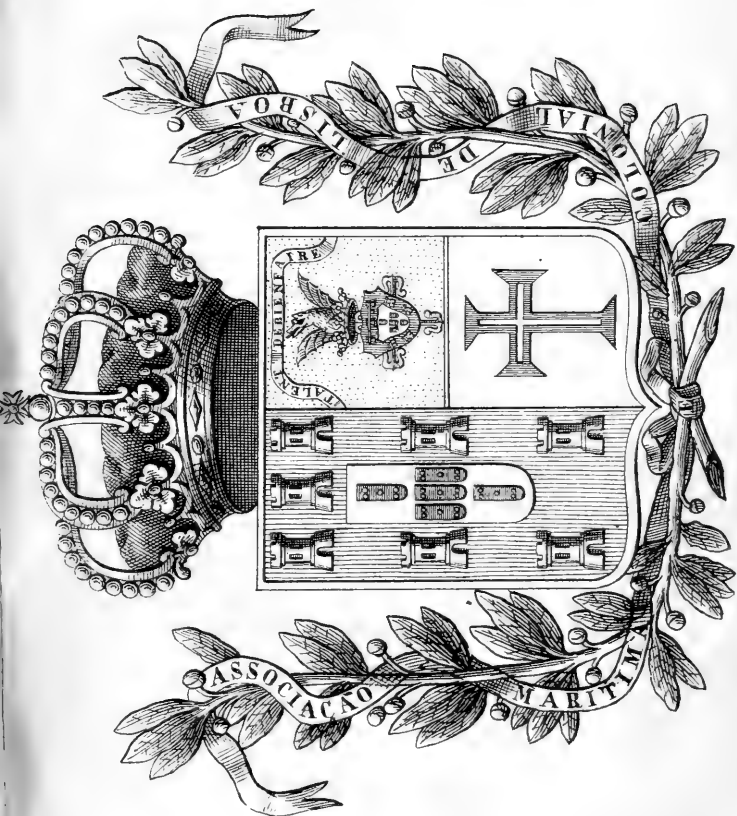
(Nautical magazine—Junho de 1839 p. 425.)

N.º 14.

Artigo extrahido da Gazeta do Commercio de S. Petersburgo, de 30 de Setembro de 1839.

O departamento hydrographico maritimo faz saber aos navegantes, que para melhor distinguirem o Farol de Catherinthal, junto a Revel, dos edificios que

o cercam, será construída, mesmo sobre o Farol, uma torre octogona em forma de pyramide, a qual deverá ser pintada desde cima até abaixo em fachadas brancas, pretas e encarnadas.



MEMORIAL

OF THE
LIFE AND DEEDS OF
[Name]



ANNUAES

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 4.

Exercício de 1841.

Então por longo tempo o Tejo ufano
Fez de seus lenhos acfirvar com o pezo
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

REVISTA

ANALITICA E COMPARATIVA

DE ECONOMIA POLITICA

DE ECONOMIA POLITICA

DE

ANALITICA E COMPARATIVA

DE ECONOMIA POLITICA

N.º 4

DE ECONOMIA POLITICA

DE ECONOMIA POLITICA

Para por longo tempo o Tio Alano
Por as suas feições e olhar com o puer
Os olhos do Ocaso
Fundo Negro ao em suas redes
Por todos os seus ramos
Por esse fustilar as sacras d'ellas
(Diz)



LISBOA

DE ECONOMIA POLITICA

1841

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.



Continúa o Relatorio do Ministerio do Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

Governo Geral d' Angola.

De todas as Possessões Portuguezas, que ainda nos restam, é por certo o vasto e rico territorio d'Angola aquelle, que mais vantagens offerece, e que por isso tem chamado toda a attenção do Governo, para promover sua prosperidade e augmento, e onde mais obstaculos ha a superar.

No ultimo Relatorio achareis uma Synopse das principaes medidas, que o Governo mandou executar pelo Vice-Almirante, Antonio Manoel de Noronha, nomeado Governador Geral por Decreto de 25 de Julho de 1838. Agora dar-vos hei conta de qual tem sido o seu resultado, e das mais, que posteriormente têm sido ordenadas, e acontecimentos mais notaveis.

Poucos mezes antes da sua chegada tinha cessado a guerra, que teve logar contra alguns Potentados do Rei Ginga; passarei agora a dar-vos uma idéa deste acontecimento.

Ha alguns annos, que varios Potentados, desobedientes ao proprio Rei Ginga, incommodavam, e roubavam os nossos Sertanejos, chegando a ousadia destes barbaros a invadirem em Novembro de 1837 o sitio de Hary de cima, na Jurisdição de Ambaca, onde commetteram varios roubos, e mortes. O Governador Vidal, informado destes acontecimentos, immediatamente fez reunir toda a gente de guerra, preta, no principio do anno de 1838, e procurando ataca-los, abandonaram as suas posições, e fugiram para além do Rio Lucalla; e em 22 de Setembro do dito anno, teudo reunido uma força de quatro mil homens de Infanteria, Cavallaria, e 4 peças d'artilheria, debaixo do commando do Major, Joaquim Filippe de Andrade, marchou contra o inimigo, e depois de

uma penosa marcha de mais de quarenta legoas por caminhos quasi intransitaveis, conseguiu bate-los no dia 12 de Outubro, contando elles nesta occasião nove bandeiras, e muita gente; e no dia seguinte surpreendeu outra força de duas bandeiras, até que finalmente no dia 15 a Divisão tornou a passar o Rio Lucalla, chegando a 21 a Quilluanga Quiassamba, que recebeu o nome de Presidio do Duque de Bragança, o qual por seu excellentes clima em nada é inferior ao de Pungo-Andongo, e por ventura mais saudavel, a ponto que os Soldados Europeos de Cavallaria e Artilheria se restabeleceram em pouco tempo, accrescendo que a sua situação e fortaleza, hoje guarnecida com doze bocas de fogo, e quatrocentos homens, não só impede novas correrias dos Gentios nas nossas Possessões, mas promete ser uma das melhores Colonias Portuguezas em Africa.

Assim foram castigados aquelles barbaros, perdendo 16 a 18 legoas de terreno fértil, e sadio, quasi rodeado pelo Rio Lucalla, n'uma posição muito no interior do Sertão, e ficaram desafrentadas nossas Armas, do revez que haviam soffrido, e os barbaros humilhados. O Governo de Sua Magestade mandou louvar a força, que se empregou nesta difficil e trabalhosa expedição, e promoveu por Decreto de ... de ... ultimo o commandante a Tenente Coronel, em attenção aos relevantes e assignalados serviços que prestou.

O Vice-Almirante Noronha tomou posse do Governo em 25 de Janeiro de 1839, fazendo logo saber que o Commercio da Escravatura tinha cessado, e que o Decreto de 10 de Dezembro de 1836 havia ser rigorosamente executado.

Convocou logo depois os Capitalistas e Negociantes para formarem uma Associação para a exploração das minas de ferro; e estabelecendo o minimo do capital em dez contos de réis, foi depressa elevado ao duplo. A Sociedade depositou mesmo fundos para dar começo á exploração das minas, mas não pôde colher o fructo desejado, porque o Capitão de Engenheiros, Vicente Pires da Gama, e algumas das praças de Sapadores que o acompanhavam e iam nesta diligencia, atacados das molestias do Paiz, falleceram em Golungo Alto, e com elles as esperanças que se nutriam sobre este objecto, ao menos por algum tempo. A Companhia, na qual a Fazenda Publica entrou com algumas Acções para a animar, incumbiu um maquinista Francez de vêr se poderá refinar salitre, ou ao menos extrahi-lo, mas até hoje não ha noticia de que tenha obtido resultado.

E' com sentimento que vos communico que nenhum resultado se tem igualmente colhido dos trabalhos do Suisso, João Conrado Lang, encarregado de uma viagem scientifica, para procurar carvão de pedra, o qual só depois de muitos esforços e despezas se conseguiu que fosse effectua-la, e o resultado não correspondeu de maneira alguma ao que se devia esperar, tendo-se apenas obtido o conhecimento da existencia de algum petroleo e da probabilidade do carvão de pedra. Incumbido depois de explorar o Sertão de Benguella, tendo-se dirigido a Mossamedes, com uma consideravel quantia de dinheiro, só tem procurado desfazer as informações que se haviam recebido da vantagem de um Estabelecimento naquelle ponto, havendo igualmente o Governador de Benguella informado que elle se não dava ao trabalho de que tinha sido incumbido, e que, sem tratar de cumprir suas instrucções, se dirigira ao Sertão, para onde mandou muitas fazendas a negocio, e requeria mais dinheiro ao que não annuía. O Governo de Sua Magestade, em consequencia destas e d'outras informações recebidas da Academia Real das Sciencias e Sociedade Geografica de Zurich, tem determinado que césse a despeza que tão inutilmente se tem feito, e que seja despedido do serviço.

O Governo porém, desejoso de que não deixem de se aproveitar os ricos productos deste Paiz, trata de empregar nesta mesma Commissão outro Naturalista, cujo prestimo e talentos sejam reconhecidos.

Ultimamente acaba de ser apresentada uma Proposta para a exploração das minas d'ouro, a qual o Governo de Sua Magestade procurará examinar sobre as vantagens que della resultam, para decidir se é admissivel.

Pelo Navio *S. Gualter* mandaram-se de Lisboa para Loanda os cobres, alambiques, e mais utensilios que se julgaram precisos para o estabelecimento de um engenho de fabricar assucar e aguardente, e foram de Pernambuco dois Francezes como mestres aguardenteiros, e um Brasileiro como mestre de fazer assucar, tendo o primeiro, segundo informações, mais de 18 annos de prática naquelle Paiz, e com a vantagem de ser maquinista, e com o vencimento de quatro mil réis diarios; e outro, que vencia metade e era seu discipulo, foi despedido. Em Outubro de 1839 se descobriu um terreno proprio para o estabelecimento do engenho, com as melhores proporções em Cambambe, e alli existe já uma porção de cana d'assucar, plantada por conta da Fazenda.

Para promover quanto fosse possível a cultura de todos os generos coloniaes expediu o Vice-Almirante Noronha, em 3 de Abril, uma Circular a todos os commandantes dos presidios, da qual se esperava colher bom resultado.

No dia 4 de Abril foi começada no Alto das Cruzes na Cidade uma estrada para Pungo-Andongo, segundo o Projecto feito pela Camara, ouvidas as pessoas praticas do Sertão. Um mez depois, já se achavam concluidas 584 braças, com 30 pés de largo, abahulada, e com vallas pelos lados de 3 palmos de fundo, e outro tanto de largo; sendo grande parte do comprimento de cascalho batido, e já havia mais de duzentas braças abertas, alinhada até ao Bengo, onde se principiava o alinhamento, sendo mui modica a despeza que tinha feito com os operarios, nos quaes se notava bastante satisfação. O Tenente de Cavallaria, Pedro João de Vasconcellos, foi mandado calcular a differença de nivel entre a margem do Coanza, acima do sitio do Espinheiro, e a Cidade, o que começou a executar no Cabo Lombo; mas alli encontrou a doença, de que veio a fallecer.

As Corvetas *Urania* e *Isabel Maria* foram incumbidas de explorar a Costa do Norte e Sul. A primeira dirigiu-se ao Zaire, e a ultima ao Sul de Benguella até á vasta, mas inhospita Bahia dos Tigres. O fim principal desta ultima era o estabelecimento de um novo presidio naquella Costa, onde um Negociante pertendia fazer salga de curtumes, etc., para o que devia ser auxiliado pela Junta de Fazenda até á quantia de seis contos de réis. O Capitão Tenente, Pedro Alexandrino da Cunha, commandante da Corveta *Isabel Maria*, tendo examinado cuidadosamente a Costa, informa mui vantajosamente a favor do ponto de Mossamedes, em consequencia do que se determinou alli estabelecer o novo presidio.

Foram tambem estabelecidas algumas Feitorias em Benguella Velha, e tratava-se de fazer outro tanto em differentes pontos da Costa, e do restabelecimento do presidio de Benguella Velha.

O Vice-Almirante tratou igualmente do restabelecimento das Feiras de Dande, Béja, e Lucamba, na conformidade do que lhe fôra recommendado para promover e facilitar o Commercio do interior, e com o mesimo fim ía proceder aos Regulamentos necessários para estas e outras em Quibinda, Cahenda, e Encoge.

Os camellos, que o Governo de Sua Magestade mandou para aquelle Paiz, já alli se acham, e dão-se bem. Ordenou-se

tambem que de Gôa fossem para Angola alguns Cornacas para domesticarem os elefantes, de que ha abundancia no interior, tudo com o fim de promover e facilitar as commuicações.

Em consequencia das difficuldades que ha actualmente nos meios de transporte para o Serviço Publico, pela extincção de carregadores, aliás necessaria, pela violenta e oppressiva prática que se seguia, e da qual nascia a diminuição da população pela fuga, e morte de centenaes delles, attento o estado decadente da Caudelaria, determinou o Vice-Almirante Noronha aceitar a offerta de D. Anna Joaquina dos Santos, de dois navios seus para mandar a Monte-Video buscar bestas cavallares e muares; mas tão util Projecto não pôde ser levado a effeito por inconvenientes que occorreram.

O referido Vice-Almirante providenciou igualmente a respeito da colonisação dos brancos, que em grande numero, e por grande preço foram transportados do Brasil, para onde a maior parte fôra illudida. O maior numero foi destinado para os presidios reputados mais sadios, e principalmente para o do Duque de Bragança, recentemente conquistado, e distante cinco legoas a Leste d'Ambaça, e donde talvez venha a estabelecer-se communição com as nossas Possesões na Costa Oriental; distribuiram-se-lhes terras, alguns instrumentos, e meios. O presidio do Duque de Bragança é já pela sua população e situação um dos mais importantes. Os Sôbas do Districto de Cambambe mostraram o maior desinteresse não querendo aceitar paga alguma pelo gado e mantimentos que lhes foram requisitados para aquelle presidio, e que a Junta da Fazenda lhes mandou dar. O Governador recommenda o Capitão Alvaro de Carvalho Matoso de Sousa de Andrade, commandante do Districto de Cambambe, pelo zêlo com que se tem empregado no Serviço.

O Governador Geral teve tambem toda a attenção em tratar de melhorar a Instrucção Publica, em tanto abandono neste Paiz. A Commissão que nomeou para propôr os meios do seu aperfeiçoamento, informa que convém, ou augmentar os ordenados dos Professores das duas Aulas de Primeiras Letras que ha na Cidade, ou que continhem a permanecer juntas como se acham, percebendo então os Professores, além do ordenado de 120,000 réis, igual vencimento que competiria ao outro, por ser difficil sujeitar-se alli alguém a desempenhar aquelle logar com tão pequeno estipendio. A Commissão adoptou os compendios apresentados pelo Governador Geral, e o Manual Encyclopedico, cuja utilidade é reconhecida. Em

quanto ás duas Aulas de meninas, cujas Mestras têm o ordenado de 100\$000 réis cada uma, declara convir pela mesma forma reuni-las n'uma só. A respeito da de Latim nada observa, por isso que segue o methodo adoptado pela Universidade de Coimbra. Por ultimo propõe o estabelecimento de uma Aula de Francez, e 1.º anno mathematico, vencendo o Professor 600\$000 réis, e outra de Philosophia e Rhetorica com 500\$000 réis, isto pela sensível falta que fazem.

O Governo de Sua Magestade, considerando a vantagem que resulta do estabelecimento das Escolas de Instrução Primaria, e a falta de meios que ha, tem recommendado ao Governador do Bispado procure, que os Parochos se prestem no interior a este util serviço, e é de esperar que se obtenha algum resultado.

A Cidade de Loanda tem melhorado muito. A Camara Municipal procura com louvavel zêlo estabelecer o accio e policia indispensaveis, principalmente em clima tão ardente; removeu o cemiterio publico para logar afastado; estabeleceu um systema de illuminação na Cidade desde o dia 4 d'Abril de 1839; concertou as calçadas; plantou arvores; regulou o modo de acudir com promptidão aos incendios; providenciou a maneira de difficultar a matança de vaccas, e novilhos, e diminuir o monopolio do Terreiro Publico, em quanto não é possível extingui-lo de todo; e encommendou uma maquina artesiana. O Governo de Sua Magestade, attendendo á vantagem que se seguiria, e que á falta de boa agua se devem em grande parte as molestias que atacam com especialidade os Europeos, de que grande numero tem sido victima, sempre sollicito em empregar por todos os meios a seu alcance o bem-estar de seus Subditos, ordenou a compra da mencionada maquina, que foi remmettida para Loanda com o competente maquinista, pelo Paquete Fayal, que sahio de Lisboa pouco depois.

Em Loanda estabeleceu-se tambem um theatro, para o que o Governador Geral concedeu parte de um Edificio do Estado; constando a sociedade de 153 socios.

A Força Armada tem sido convenientemente augmentada, já com reforços mandados de Portugal, já com a creação do Batalhão de Voluntarios Caçadores da Rainha, formado de pretos, já com algumas Companhias Moveis nos presidios. A sua disciplina e apparencia têm melhorado muito, depois que se procedeu contra os assassinos do Tenente Coronel Lourenço José d'Andrade.

O Hospital Militar acha-se em muito bom arranjo; o numero de doentes tem tido grande differença; e a mortandade diminue consideravelmente. O Fysico Mór tem prestado muito bom serviço.

A fiscalisação das rendas publicas não deixa de merecer a attenção do Governador-Geral. Para evitar o contrabando foram empregados os Vasos de Guerra em cruzeiros, fazendo-os mesmo visitar os differentes portos d'Ambriz, Cabinda, Molembo, e Zaire, e fazendo vigiar a entrada da Cidade, e barra do Dande com uma pequena Escuna do Trem, que armou com uma peça e 24 homens da tripulação d'uma Corveta. Deu diversas Instrucções á Alfandega, Authoridades Naval, e de Policia. Regulou por melhor fórma o Trem, e Almozarifado, uma das Repartições que mais despeza fazem. A Junta da Fazenda tem procurado satisfazer aos fins da sua creação, procedendo com a mais activa diligencia na cobrança das dividas do Estado, e exigindo das Authoridades suas subordinadas que prestem suas contas com a maior regularidade e exactidão.

Tendo o Vice-Almirante Noronha suspendido o Juiz de Direito, mandou-o para Portugal, em consequencia de desintelligencias entre elles suscitadas, por causa d'uma projectada conspiração, delatada por um mulato, e do processo relativo aos assassinos do Tenente Coronel Andrade; o Governo remetteu para o Poder Judiciario o conhecimento deste facto.

O Vice-Almirante, disposto a levar ao cabo por todos os meios as Instrucções que lhe haviam sido dadas para a completa cessação do trafico da escravatura, não teve duvida em acceitar para esse fim a coadjuvação do Tenente Fucker, commandante das forças navaes de Sua Magestade Britannica naquella Costa, e celebrando mesmo uma convenção em 29 de Maio de 1839, a qual, sendo approvada pelo Governo de Sua Magestade Fidellissima por Portaria de 30 de Setembro ultimo, não o foi comtudo pelo de Sua Magestade Britannica; como já estais informados.

Reconhecereis pois que grandes serão as vantagens de muitas das medidas adoptadas pelo Vice-Almirante Noronha, durante o seu governo. A Commissão porém de que havia sido encarregado, de levar a effeito a total cessação do trafico da escravatura, era por si só bastante motivo para indispor contra elle um Paiz, que desde longo tempo não sabia dar outro emprego a seus cabedades; e o modo decisivo por que elle per-

tendeu consegui-lo; as questões com o Juiz de Direito, e outras circumstancias, tudo contribuiu para o mover por varias vezes a pedir a sua exoneração, deliberando-se finalmente, em consequencia da sua eleição de 1.º Senador Substituto por Lisboa, a vir tomar assento na respectiva Camara, entregando o Governo Geral da Provincia nas mãos do Conselho do Governo, partindo para a Europa n'um Hiato de Guerra em 23 de Novembro do anno passado, chegando a esta Capital depois de uma trabalhosa, longa, e perigosa viagem em 8 de Maio ultimo.

O Governo de Sua Magestade tinha prevenido a falta do Vice-Almirante Noronha, enviando á Camara Municipal de baixo de Prego um Decreto, pelo qual lhe dava por successor o Coronel, Manoel Eleutherio Malheiro, commandante da força armada da Provincia, o qual, em consequencia de sua sahida, foi logo investido no Governo, sem que a tranquillidade publica fosse nem levemente alterada nesta transição.

As Côrtes têm já tido conhecimento dos desagradaveis successos que têm tido logar nos mares de Angola, não só depois do *Bill*, tão offensivo contra a nossa bandeira, que passou no Parlamento Inglez, mas mesmo antes da sua publicação, e no cumprimento do qual alguns cruzadores Britannicos se têm havido de uma maneira a mais hostil, e irregular; a cujo respeito o Governo de Sua Magestade Fidelissima tem dirigido, como lhe cumpre, as devidas reclamações ao de Sua Magestade Britannica.

O Brigue-Escuna Esperança, na sua viagem do Rio de Janeiro para Angola, foi detido pelo Brigue de Guerra Inglez *Columbine*, commandante *Eliat*, por espaço de oito dias, e a sua correspondencia aberta; entre ella um Officio do Ministro de Sua Magestade na Côte do Rio de Janeiro, lacrado e fechado com Armas Portuguezas. Outro Brigue — Paquete de Loanda — foi tambem detido por aquelle Vaso de Guerra, para presenciar no dia 24 de Setembro, o acto inaudito de metter a pique a tiros de canhão junto á embocadura do Rio Zaire, o Brigue Neptuno e Escuna Angerona que se destinavam para a America; pela suspeita de se empregarem no trafico da escravidão.

O Brigue Barca Bomfim, que do Sul de Benguella conduzia para Loanda 400 moios de sal, por conta do contracto feito com a Junta da Fazenda, foi apresado em 21 de Janeiro ultimo, e conduzido á Serra Leôa.

Outros factos não menos atrozes tiveram logar recentemente

te. Um delles foi a apprehensão, no dia 21 de Fevereiro, do Brigue Raymundo 1.º, que levava a seu bordò para Mossamedes um destacamento de tropa composto de 29 praças, commandado por um Official, que depois de admittirem a visita de um Escaler Inglez, e andando por alguns dias em busca do Brigue de Guerra *Brisk*, com imminente risco de se perderem por duas vezes, em consequencia de terem a boa fé de consentir as direcções de um Official Britannico, foram á final, quando o encontraram, lançados em terra, e o Navio conduzido á Serra Leôa. Outro, foi a tomada e queima de uma pequena Escuna pelo Brigue de Guerra *Water Witch*, a qual Escuna pertencia ao trem de Loanda, e conduzia lenha para a Cidade, e isto com o pretexto de que se empregava no trafico, tendo a seu bordo uma escrava com um filho.

Sobre todos estes factos tem o Governo de Sua Magestade dirigido as devidas reclamações ao de Sua Magestade Britannica.

A suppressão do trafico da escravatura, e estes attentados muito têm contribuido para assustar e paralisar o Commercio. O novo Governador Geral, e as mais Authoridades, a Camara Municipal, e Negociantes, conceberam um futuro bem pouco consolador, pela falta de meios que se ha de experimentar em quanto a Agricultura estiver em tanto atrazo, os meios de transportes acabados, e os negros em tanta indolencia.

O Governador Geral, Malheiro, logo que tomou posse do Governo, expoz que a Circular de 13 de Novembro de 1838 que mandava ir colonos do Brasil, além da enorme despeza que se fez no seu transporte, fôra em grande parte illudida, sobrecarregando-se a Provincia com grande numero de homens, a maior parte vadios e inuteis. Que da Portaria de 31 de Janeiro de 1839, a favor dos pretos carregadores, tambem nenhuma vantagem se tem tirado, por isso que, não sendo obrigados áquelle serviço, não se prestam a elle, e vivem em grande inacção. Que a estrada começada pelo seu antecessor, na direcção do Bengo, tem já duas legoas concluidas, mas que as chuvas a destruirão depressa, e se cobrirá de mato. Em fim receava falta de meios, e fez um triste quadro do estado da Provincia. Comtudo o Governador Geral tem desenvolvido bastante energia na repressão do trafico da escravatura. Os Navios de Guerra têm-se empregado neste penoso serviço, e em 15 de Janeiro foi apprehendida a Escuna Portugueza — *Nympha* — por parte da guarnição da Corveta *Urania* na oc-

casão em que recebia uma carregação de 269 escravos. A Escuna ia ser julgada conforme a Lei. O Governador Geral fez occupar a Ilha de Loanda por tropa, o que pela primeira vez acontece depois da sahida dos Hollandezes; e por parte de terra tem posto iguaes obstaculos, conseguindo apprehender até 23 de Janeiro ultimo mais de 930 escravos. Tal tem sido a activa vigilancia posta em pratica, que até os proprios cruzadores Britannicos a têm reconhecido, e officialmente declarado que o Governador Geral, as Authoridades, e Navios de Guerra de Sua Magestade Fidelissima têm obstado á continuação do trafico, o qual está alli acabado. Os escravos apprehendidos foram entregues ao Poder Judicial, e não sendo possível executar-se o §. 2.º do artigo 11.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, pela falta que ha de mestres de officios mechanicos, para por elles se distribuirem, nem gratuitamente, e menos assoldados, decidiu-se em Conselho de Governo que fossem entregues aos lavradores que os quizessem receber para os empregarem na cultura de seus arrimos, e assim se realizou.

Outro negocio, que deu cuidado, foi o dos repetidos incendios de Cubatas, mas, pelas activas diligencias que se empregaram, se pôde a final em 21 de Dezembro á meia noite prender um negro que com um tição de lume na mão tratava de incendiar outras. Pelas ultimas noticias consta ter cessado aquelle flagello, posto que recentemente se pertendesse incendiar tambem a casa em que a Camara Municipal faz as suas Sessões. Ainda se ignora quaes sejam os motivos que possam ter dado logar a tão horroroso attentado:

O Governador Geral tratou igualmente de promover a Agricultura, dirigindo para esse effeito Circulares aos commandantes dos presidios; das respostas se conhece que a inércia dos pretos é o principal obstaculo a superar, e que o meio de tirar algum resultado será obriga-los a trabalhar, concedendo auxilios de pretos aos moradores, quasi tão indolentes como elles, devendo cada um servir tres mezes, e receber no fim, em presença do Chefe do Districto ou de pessoa por elle delegada para evitar contestações, cinco *beiramcs*, dando-se as necessarias instrucções; ao mesmo tempo que conviria a concessão de carregadores a razão de 50 réis diarios, procurando-os quem os pertendesse, e obrigando-se os ociosos a trabalhar em estradas e outros serviços mais violentos. Um unico homem se tem votado de coração á Agricultura, João Guilherme Pereira Barbosa, que já colheu cento e setenta arro-

bas de café; e tem feito plantação para mais de mil. O Governador Geral tem feito quanto está a seu alcance para o coadjuvar; e Sua Magestade, para o animar, acaba de lhe fazer Mercê do Habito de Christo, esperando que seu exemplo será seguido por outro.

E' com satisfação que vos communico que se tem manifestado um desejo de obter terras baldias neste Paiz para estabelecimentos de Agricultura e Industria, igual ao que se tem desenvolvido a respeito de Cabo-Verde, e a que o Governo tem dado todo o impulso, concedendo-lhas na esperança de obter identicas vantagens.

Os trabalhos a respeito do estabelecimento do engenho de assucar não têm cessado. O Governador Geral quiz comprar por conta do Estado, um engenho que existia no logar da Cahuca, junto ao Bengo, a cinco legoas da Cidade, por serem dalli faceis as conducções; mas conhecendo-se o máo estado das moendas, unicas peças que se poderiam aproveitar, e a irregularidade mesmo das que foram da Capital; a falta de saude do mestre e pessoa que o coadjuvasse, desistiu por ora desta empreza, dando licença ao mestre para vir a Lisboa tratar da sua saude, que arruinou no serviço, procurando no interior um local proprio, com a condição d'alli regressar. O Governador, contra a opinião do mestre, julga que nas margens do Bengo é que convém collocar o engenho, mas para se decidir tencionava ir ver Cambambe. O Governo de Sua Magestade trata de fazer apromptar os objectos que se reputam indispensaveis para poder começar a trabalhar o engenho no anno futuro: e, caso não seja possivel obte-los no Reino, os fará ir d'outro Paiz, para evitar que deixem de se colherem as grandes vantagens que permite tão util empreza.

Pelas informações do Governador Geral consta terem parado em Janeiro ultimo os trabalhos da estrada, começada pelo seu antecessor, na direcção de Pungo-Andongo, pelas difficuldades que se diz se apresentam para se continuar, tencionando ir desenganar-se pessoalmente; e que entretanto tratava de melhorar a estrada antiga. Sua Magestade mandou recommendar muito este assumpto em 12 de Maio ultimo.

Por um dos Navios ultimamente chegados se recebeu o modello da maquina que Mr. *Lurprui* fez para a conducção da agua do Rio Coanza para a Cidade. O seu exame vai ser commettido á Academia Real das Sciencias.

As fortificações achavam-se precisadas de grandes concertos, e bem assim os reparos da Artilheria. Para este fim pro-

cedeu-se a côrtes de madeiras em Calumbo; e trata-se da construcção d'um Forte em Cacuáco, sem despendio da Fazenda Publica; mandaram-se algumas bôcas de fogo para Cambambe, por estarem arruinadas as que existiam neste importante ponto; ordenou-se o concerto da Fortaleza de Moxima, que tambem é importante por sua situação além do Coanza; finalmente iam trocar-se os armamentos arruinados das Companhias de linha dos presidios, e armar algumas das Companhias moveis. O Governador Geral mostra a necessidade d'uma promôção geral.

Os Vasos de Guerra, que se acham nesta estação naval, têm servido muito, cumprindo difficeis Commissões com o maior zelo e disciplina. Ha pouco foram mandados render alguns d'aquelles que ha mais tempo permaneciam nesta Estação. Ultimamente recebeu-se no Arsenal da Marinha uma porção de madeiras de construcção remetidas deste Paiz. Têm-se ordenado o côrte de outras.

Para obstar ao contrabando, que ainda se faz, procura-se armar alguns Cutters. O Governador Geral e a Junta da Fazenda, apesar da grande regularidade da receita e despeza dos Fundos publicos, representam que em consequencia dos transtornos que tem soffrido o Commercio, não será facil manter os Empregados Publicos, tropa, e grande numero de Navios de Guerra, e outras despezas indispensaveis, sem primeiro curar de encher o vacuo que se sente nas rendas do Paiz, e que para isso se torna necessario desde já impôr um pequeno tributo na Urzella que se exportar, e ao menos 5 por cento de Direitos nos generos que forem importados.

A falta de Juiz de Direito, de Delegado do Procurador Regio, e de Advogados formados na Universidade de Coimbra tem sido muito sensivel. O Juiz Ordinario tem servido de Juiz de Direito, e prestado bom serviço; mas não poderá continuar por muito tempo a exercêr aquellas funcções, tendo além disso outras muitas a desempenhar.

A multiplicidade de processos, principalmente crimes, e que era absolutamente impraticavel seguir com a celeridade que a Justiça e a Lei exigem; e mesmo pela grande extensão da comarca, fez com que o Governador Geral em Conselho annuisse á representação do Juiz de Direito interino, e resolvesse em conformidade das attribuições que lhe confere o §. 2.º do artigo 137 da Constituição Política da Monarchia, que houvesse mais um Escrivão; providencia que o Governo julga dever confirmar-se.

A arrecadação dos bens dos defunctos e ausentes necessita da mesma fórma se tome alguma providencia. Não é possível que um só Escrivão do Juiz de Paz, e Orfãos possa com todos os trabalhos de tres Repartições diferentes n'uma Cidade populosa. Seria facil remediar a falta, que faz ao serviço um Escrivão do Juiz de Paz, fazendo, na conformidade da Lei, proceder á eleição do outro Juiz de Paz para a outra Freguezia, porque assim haveria dous Escrivães, por quem se dividiria o trabalho; mas acontece que nem assim se removeriam as difficuldades, por isso que o Escrivão de Paz da Freguezia da Cidade baixa, que comprehende a maior parte da povoação, ficaria ainda com todo o trabalho, em quanto o da Cidade alta nada teria que fazer. Torna-se por tanto necessario crear-se mais um Escrivão privativo destas arrecadações; a execução do antigo Regimento da Provedoria dos defunctos e ausentes ainda não derogado; a divisão das duas Freguezias, o que não será facil; ou finalmente um novo Regimento.

O Culto Divino demanda toda a attenção. A falta de Sacerdotes é grande, e apesar das diligencias empregadas não se tem podido remediar, já pelo receio que os Europeos têm do clima, já pelos poucos meios dos naturaes para se ordenarem, sendo actualmente para isso obrigados a vir a Portugal. O Governo não cessará de prover a este mal, do qual se podem seguir fataes consequencias.

O Governador e Vigario Capitular desta Diocese por vezes têm exposto o lamentavel estado em que ella se acha. Em quasi todo o Sertão as Igrejas, onde as ha, são construidas de páos e cobertas de palha, por isso de facil ruina e pouca duração. Nenhuns guisamentos são dados para a competente fabrica, e tendo cessado os emolumentos provenientes do toque de sinos, e metade das sepulturas nas Igrejas, são por esse motivo os Parochos obrigados a te-los á sua própria custa; o que lhe é sobre maneira pesado, tendo elles apenas 100\$000 réis de Congrua paga pelo Estado, não lhe dando seus parochianos, por pobres, soccorro algum, pelo que se acham reduzidos a grande penuria.

O Vigario Capitular expõe tambem que tendo sido augmentada por ElRei o Senhor D. João VI a Congrua dos Congregados, nenhum augmento tiveram até hoje os pobres Capellães ou Cantores da Cathedral e Moços do Côro, os quaes com os vencimentos que actualmente percebem não podem subsistir, e que se torna indispensavel arbitrar 100\$000 réis an-

nuaes ao Sub-Chantre e Mestre de Ceremonias; 80\$000 réis aos Cantores; e 40\$000 réis a dous Moços do Còro, o que suavizará sua desgraçada sorte. Ao Governador Geral se ordenou que em Conselho tratasse de estabelecer ao Clero desta Diocese os precisos vencimentos para sua decente sustentação, e o reparo e conservação das Igrejas, tudo com attenção aos recursos do Paiz.

Um dos Membros do Conselho do Governo, além de outras providencias que propõe, lembra a necessidade do estabelecimento de alguns Seminarios no Sertão, em que se reunisse á instrucção religiosa os conhecimentos de Agricultura e fabris, colhendo-se talvez unicamente por este meio a criação de bons Parochos e Missionarios, costumados ao clima e trabalho, e que poderão fazer perder aos povos as superstições de que se acham possuidos, e de que tantos males resultam, fazendo-lhes conhecer ao mesmo tempo a maneira de cultivar suas terras, e tirar dellas o conveniente proveito.

Resta-me ainda tratar do importante Governo de Benguela. O Major, Henrique Duarte Chateaneuff, logo depois de tomar posse deste Governo, para que foi nomeado por Decreto de 20 de Novembro de 1838, principiou a desenvolver o maior zelo e actividade no desempenho da Commissão que lhe foi confiada.

Um de seus primeiros cuidados foi pôr termo ás correrias que o Genticio fazia ha annos nas estradas que da Cidade se dirigiam para a Provincia de Quilengues, commettendo roubos e assassinos, transtornando o commercio, e por ultimo chegando ao excesso de fazer guerra em 1837. Em resultado de um Conselho, a que convocou as Authoridades e principaes habitantes, resolveu em 9 de Setembro de 1839 dar um castigo exemplar aos Sóbas e povos de Dombe grande de Quizamba. Com effeito depois de dous dias e meio de marcha chegou áquelle Districto, que dista 14 legoas da Cidade, com a força da tropa e voluntarios. A pequena distancia observou que a maior parte das montanhas estava coberta de Genticos, e avançando logo com duzentos e tantos homens, contra os que occupavam as posições mais fortes em numero de 4 a 5 mil homens, e que o pertenderam envolver, tomou immediatamente uma das melhores, e dahi a pouco com a chegada da Artilheria, succumbiram por tal maneira que os Sóbas se submetteram promettendo, alli mesmo, dar sérias providencias para a cessação de todas as hostilidades que seus filhos praticavam, na certeza de que, não o cumprindo, marcharia contra elles uma

força de Quilengues, e se influiria o Sóba de Huila para os reduzir a cinzas. O Governador marchou no dia seguinte para a Cidade, conservando toda a ordem e disciplina na força do seu commando. O resultado desta expedição foi tal que os Sóbas já têm participado haverem batido na estrada grande numero de Gentios, matando-lhes alguns, entre elles um Macota, e apanhando-lhes armas que têm remettido ao Governador. Os mesinos Sóbas prometteram ter sempre força na estrada de Quilengues para a protecção do Commercio, que em breve vai ser de grande importancia.

A' actividade do Governador se deve a formação da Companhia de Commercio, Agricultura, e Pescarias de Benguella, com um fundo de sessenta contos de réis. Já principiou a estabelecer feitorias em Catumbella, Dombe grande, e Hanha, para a compra d'urzella, marfim, cêra, e outros objectos de que já tem feito grandes exportações. Concluiu tambem um contracto com o Vice-Almirante commandante das forças navaes Britannicas, no Cabo da Boa-Esperança, para o fornecimento de quatrocentos bois por anno, para a Ilha de Santa Helena, o qual comtudo o Governador Geral, Noronha, não approvou se levasse a effeito, senão sendo conduzidos em Navios Portuguezes e havendo sufficiente abundancia.

O referido Governador Chateaneuff, depois de lamentar o prejuizo que ao Paiz tem causado a falta de chuvas e os obstaculos que encontra para os melhoramentos de que o Paiz é susceptivel, por causa da innacção dos naturaes, accrescenta quo só por meio de uma guerra poderão sahir deste estado e acabar o rito barbaro e supersticioso que seguem, e terminar o costume de se saquarem e assassinarem reciprocamente nas estradas, nas continuas guerras que promovem, quasi sempre motivadas com o fim de se apossarem dos gados e outras vantagens, e para se esquivarem ao trabalho, o qual têm recusado, não obstante as soldadas razoaveis que se lhes têm concedido.

Este Governador tem mostrado o maior interesse, assim como os habitantes, em auxiliar o estabelecimento do novo presidio de Mossamedes, situado junto a Cabo Negro, n'um terreno fertil, rico, e sadio, isto com o fim de abandonar a pestillente Benguella. O Governador Geral, Malheiro, acaba de informar que, não obstante os obstaculos que encontrou na sua execução pela tomada do Brigue Raymundo 1.º pelos Inglezes, que conduzia o Tenente Garcia nomeado Chefe, em attenção aos serviços que prestou, e conhecimento dos Potentados do Paiz, destacamento, e outros objectos que para alli

enviára, fizera ir áquella bahia alguns Navios de Guerra, alguma Artilheria, e outros meios, e que finalmente se achá estabelecido o novo presidio, que em breve deve tornar-se de grande vantagem. _____ (Continuar-se-ha.)

SYNOPSIS.

1841. Janeiro 4. — Portaria, designando para commandante da Companhia de Ponteneiros, junto do Exercito de observação, o Primeiro Tenente d'Armada, Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, com todos os vencimentos de commandante a bordo.

Idem idem. — Mandando contar no tempo de serviço do Primeiro Tenente d'Armada, Sancho Barbosa de Figueiredo, os cinco annos de epocha da usurpação.

Idem 12. — Decreto, promovendo a Coronel effectivo o Coronel graduado da extincta Brigada da Marinha, Marino Miguel Franzini.

Idem 15. — Portaria, mandando levar em conta no tempo de serviço do Primeiro Tenente da extincta Brigada, Lourenço Justiniano Rodrigues, os cinco annos da epocha da usurpação.

Idem 25. — Portaria, mandando observar uma Circular, como additamento á Portaria Circular de 8 de Junho de 1839, determinando que a Junta da Fazenda do Estado da India observe as disposições seguintes, além das expressas naquella Portaria, cuja pontual execução se recommenda: — 1.º Que nenhuma requisição de dinheiro ou material se satisfaça aos Commissarios dos Navios de Guerra sem que elles dêem, no acto de receberem o dinheiro ou generos, os documentos em fôrma e em duplicado, ou na sua falta, por motivo attendivel, um recibo. — 2.º Que se não admitta dos Commandantes ou Commissarios requisição alguma sem que tenha as seguintes distincções: — Requisição para dinheiro para pagamento ao pessoal; requisição para mantimentos e dietas; requisição para qualquer outro material; devendo estas requisições ser feitas em separado, e os conhecimentos em fôrma ou recibos, depois dellas satisfeitas, tambem em separado e duplicados, como se diz no artigo 1.º — 3.º Que as contas que, na conformidade da citada Portaria Circular, houverem de remetter-se a este Ministerio, sejam acompanhadas dos documentos acima mencionados, que prôvem as despezas; que estes documentos sejam numerados; que a conta se refira á sua numeração; e finalmente que se por qualquer motivo faltar um documento comparativo de alguma addição, esse motivo seja declarado na conta.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
Em 15 de Fevereiro de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de pessoas, ou toneladas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Ofiçaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não.....	D. João VI....	74	Interino, o Capitão Tenente, J. S. Ramos	5	1	No Tejo } Em meio armam. No Tejo } No Tejo }
Fragatas... {	Diana.....	54	Interino, o Capitão Tenente, A. R. Graça	4	5	
	Duq.ª de Brag.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	6	4	
Corvetas... {	Isabel Maria...	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha.....	5	5	Em Angola.
	Oito de Julho..	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite.....	6	3	Rio de Janeiro ou Angola.
	D. João I.....	24	Capitão Tenente, F. S. Franco.....	4	4	No Tejo.
	Infancia Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques.....	2	2	Na India.
	Urânia.....	24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral...	4	2	No Tejo.
Brigues... {	Tejo.....	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo....	5	2	Em Angola.
	Andaz.....	18	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade.....	3	3	No Tejo.
	Villa Flor....	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva.....	5	1	Em Moçambique.
	D. Pedro.....	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	3	3	No Tejo.
Charruns... {	Princeza Real..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	6	4	Na India.
	Magnanimo...	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d'Andrade	4	5	Na India.
Brigues-Escuas... {	Liberal.....	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	2	2	No Tejo.
	Vouga.....	13	Primeiro Tenente, P. Centurine.....	2	2	No Tejo.
	Faro.....	8	Primeiro Tenente, A. J. Torres.....	1	1	Em Cabo Verde.
Escunas... {	Amelia.....	10	Primeiro Tenente, A. Sargio de Sousa...	2	2	No Tejo.
	Esperança....	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.....	1	1	No Tejo.
	Bou Vista....	1	Segundo Tenente, D. I. da Fonseca.....	1	No Tejo.
	Cabo Verde...	1	Segundo Tenente, V. B. Ganhado.....	Em Cabo Verde.
	Ninfa.....	1	Segundo Tenente, A. do N. Teives.....	Em Angola.
Correio... {	S. Boaventura..	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva.....	1	No Tejo.
	Antorinha....	Segundo Tenente, P. O. Alves.....	1	No Tejo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 17.^a

Estando presentes quinze Socios, abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão. Lida e approvada a acta da antecedente, disse o Secretario que o Consul Geral em Bristol, o Sr. A. B. de Mascarenhas, faz á Associação uma nova offerta na remessa de varios folhetos que contém assumptos conexos com os fins da Associação; e leu a carta que acompanhava este offerecimento. Disse tambem que o Socio o Sr. L. G. Possollo, regressando de Sagres onde fôra commissinado pelo Governo, para dirigir a collocação do Padrão mandado alli erigir em memoria do Infante D. Henrique, offerecia á Associação uma descripção e planta daquelle ponto, e a narração do modo como desempenhou aquella Commissão.

Entrou em discussão uma proposta do Sr. Lopes (depois de julgada urgente) que tem por objecto pedir a Sua Magestade authorisação para esta Associação usar do Timbre em que se havia assentado antecedentemente; cuja proposta foi approvada depois de uma discussão, na qual se mostrou a-propriedade e conveniencia de se pedir a authorisação.

Sobre outra proposta do mesmo Socio, que tem por objecto procurar alguma casa do Estado onde a Associação possa fazer as suas reuniões, decidiu a Assembléa que este Sr., conjunctamente com a Commissão administrativa, fizessem neste sentido as indagações que julgassem opportunas. Leu-se depois o parecer da Secção do Ultramar sobre uma proposta do Sr. Conselheiro A. M. Couceiro, que trata da civilisação da Africa; e a Assembléa decidiu no sentido do parecer, que se peçam ás Authoridades daquellas Possessões os esclarecimentos que a proposta indica, para á vista delles e della representar a Associação ao Governo sobre estes assumptos.

Correu-se o escrutinio para a admissão a Socios dos Srs. Luiz Duprat e Santos Valle: foi approvada. Não havendo nenhum outro objecto a tratar, o Sr. Vice-Presidente fecho a Sessão.

Sala das Sessões em 20 de Setembro de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 18.^a

Socios presentes dezenove.

Na falta dos Srs. Presidente e Vice-Presidente abriu a Sessão o Sr. Antonio Lopes d'Almeida. Depois de approvada a acta da Sessão antecedente, leu o Secretario uma Portaria expedida pelo Ministerio do Ultramar, a qual authorisa a Associação a usar no Sello as armas que o mesmo especifica.

Leu tambem um Officio do Governador Geral de Cabo Verde, outro do ex-Governador dos estabelecimentos de Senegambia, nos quaes estes Srs. accusam a recepção e promettem satisfazer aos quesitos que a Associação dirigiu ás Authoridades do Ultramar, com o fim de obter dados estatisticos.

Den finalmente conhecimento de que á Associação offerece o Socio o Sr. A. L. d'Almeida um mappa do numero de individuos pertencentes aos officios embandeirados desde... até á extinção da Casa dos Vinte e quatro; e que o Socio o Sr. A. G. de Freitas igualmente offerta uma colleção de Batalhas Navaes celebres, escriptas em Inglez e acompanhadas de estampas.

A Associação ficou inteirada do expediente, e decidiu se dessem agrade-ci-

mentos a estes Srs. O Sr. J. P. N. da Cunha, como Relator da Secção de Marinha militar, leu um parecer ácerca da memoria N.º 2. Este parecer, no qual a Secção manifesta a opinião de que se deve publicar a memoria e as peças que lhe dizem respeito, deu occasião a uma longa discussão, em que tomaram parte muitos Socios, e que terminou approvando-se que se convidasse o auctor da memoria a assistir á seguinte Sessão, na qual se terminará definitivamente este assumpto. O Secretario Mattos Corrêa, como Relator da Commissão de redacção, deu alguns esclarecimentos a respeito da publicação do primeiro numero dos Annaes; depois do que a Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 16 de Novembro de 1840. = O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa*.

SESSÃO 19.ª

Abriu a Sessão o Sr. Vice-Presidente, estando presentes treze Socios.

Approvada a acta, disse o Secretario Mattos Corrêa, que o Socio honorario o Sr. A. B. de Mascarenhas, Consul Geral em Bristol, offercia á Associação varios numeros do = *Atheneum* = Jornal de Litteratura, Sciencias, e Artes Liberaes; e leu o Officio que acompanha esta offerta. A Associação deliberou que se lhe agradecesse.

O Sr. Secretario A. M. Couceiro, como Relator da Commissão administrativa, leu o Relatorio e Contas da mesma; ao que se seguiu a nomeação da Commissão que as deve rever, na fórma do artigo 35.º dos Estatutos, e ficaram eleitos os Srs. Antonio do Nascimento Rozendo, Francisco de Paula Barahona, e Manoel Felicissimo Louzada.

Continuou a discussão sobre a memoria N.º 4, adiada da Sessão antecedente, lendo o Sr. F. C. da Costa um discurso, o qual mandou para a mesa, pedindo se annexe a outro que sobre o mesmo assumpto havia apresentado. O Sr. Costa Carvalho propoz que se approvasse o parecer da Secção de Marinha militar addicionando-se-lhe estas palavras = Como e quando julgue conveniente. = E depois de outros Srs. manifestarem a sua opinião sobre este assumpto, approvou a Assembléa, de accordo com as opiniões particularmente apresentadas pelos Srs. J. J. Falcão, e Manoel Felicissimo Louzada, que a memoria, e todos os escriptos que lhe dizem respeito, seja enviada á Secção de Marinha militar, a fim de que esta extracte tudo quanto diz respeito á prosperidade das matas e aos fins da Associação. E o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 7 de Dezembro de 1840. = O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa*.

SESSÃO 20.ª

Abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão, estando presentes dezeseis Socios.

Depois de lida e approvada a acta, disse o Secretario, Mattos Corrêa, que o Excellentissimo Ministro dos Negocios da Fazenda havia agradecido á Associação a offerta do 1.º N.º dos Annaes, por meio de um Officio que leu. Seguiu-se a leitura do parecer da Commissão encarregada de examinar o Relatorio e Contas da Commissão administrativa, o qual foi approvado; bem como que se dê ao Confinho uma gratificação extraordinaria, cuja quantia deveá ser proposta pela Commissão Administrativa.

O Sr. Louzada mandou para a mesa uma proposta, que tem por objecto estabelecer o methodo que a Associação deve seguir para obter dos Socios que forem para o Ultramar, esclarecimentos e informações sobre os paizes a que aportarem. Esta proposta, julgada urgente, entrou em discussão, e decidiu-se que fosse remettida á Secção do Ultramar.

Depois de se decidir que a Sessão extraordinaria, para as eleições, fosse Terça feira 29 do corrente, o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 22 de Dezembro de 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 21.^a

Às 7 horas e meia abriu o Sr. Vice-Presidente a Sessão. Feita a chamada, achou-se estarem presentes vinte e cinco Socios.

Depois de approvada a acta da Sessão antecedente, disse o Sr. Presidente que se ia dar começo ás eleições para que esta Sessão fôra expressamente convocada; e recolhidas as listas para a eleição do Presidente, ficou eleito o Sr. Conde de Villa Real, com vinte e tres votos; tendo obtido um voto o Sr. Conde de Linhares, e outro o Sr. D. Manoel de Portugal. — Para Vice-Presidente foi eleito o Sr. José Xavier Bressane Leite, com vinte e dois votos, e obtiveram (um voto cada um) os Srs. Manoel Gonçalves de Miranda, Francisco de Paula d'Aguir Ottolini, e Visconde de Sá da Bandeira. — Secretarios, reeleitos, os Srs. Antonio Maria Couceiro, e Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, com vinte e quatro votos; e teve dois votos o Sr. Luiz Duprat. — Para Vice-Secretarios, obtiveram, vinte votos, o Sr. Manoel Felicissimo Louzana de Araujo; quinze, o Sr. Francisco do Paula de Athaide Barahona; oito, o Sr. Antonio do Nascimento Bozendo; tres, o Sr. Joaquim Pedro Celestino Soares; um o Sr. Francisco Pedro Celestino Soares; e outro o Sr. Fernando Carlos da Costa. Foram por consiguiente proclamados os primeiros dois Srs. O Sr. Francisco de Paula de Aguiar Ottolini foi unanimemente reeleito Presidente da Commissão de redacção. — Para Membros da Commissão administrativa, foram reeleitos os Srs. João Pedro Nolasco da Cunha, Joaquim José Falcão, e João da Costa Carvalho; o primeiro e segundo por vinte tres votos, e o terceiro por vinte e dois; e obtiveram (um voto cada um) os Srs. Joaquim Maria Bruno de Moraes, José Alemão de Mendonça, José Gregorio Pegado, e Antonio Maria Couceiro. — Finalmente foi reeleito Thezoureiro o Sr. Manoel Luiz Esteves, por vinte e tres votos, havendo um a favor do Sr. Antonio Gregorio de Freitas.

Depois de terminadas assim as eleições, pediu a palavra o Sr. Manoel Luiz Esteves, e depois de apontar diversas occupações suas, que o desviavam de poder empregar-se no encargo de Thezoureiro, para que fôra reeleito, pediu ao Sr. Presidente houvesse de consultar a Assembléa sobre o que acabava de expôr; decisão, com a qual se conformaria.

Consultada, para este fim a Assembléa, unanimemente manifestou o desejo de que o Sr. Manoel Luiz Esteves aceitasse o cargo de Thezoureiro; e este Sr., dando mais uma prova do interesse que toma pelos trabalhos da Associação, e consequentemente pela prosperidade nacional, declarou aceitar.

O Sr. Luiz Duprat, em um elegante improviso, mostrou a conexão que existe entre os conhecimentos maritimos, e o saber de Advogado com particularidade do que se vota ás causas commerciaes; e que foi mais o desejo de adquirir esta instrucção, do que a vaidade de poder concorrer para o desenvolvimento dos grandes fins da Associação, que o trouxeram ao seio della, fazendo-lhe sollicitar a honra de lhe pertencer.

O Sr. Presidente agradeceu ao Sr. Duprat a delicadeza das suas expressões, depois do que fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 29 de Dezembro da 1840. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Continua o Real Decreto relativo ao Governo dos Estabelecimentos Franceses na India.

Artigo 20.º §. 1.º O Governador terá vigilancia sobre o livre exercicio, e sobre a policia exterior do culto, e fará com que elle seja mantido com a dignidade conveniente.

§. 2.º Nenhum Breve ou acto da Côrte de Roma, á excepção dos de penitencia, poderá ser recebido ou publicado na Colonia senão por authorisação do Governador, dada em consequencia de ordens nossas que tenha recebido.

Art. 21.º O Governador deve-se oppor a que alguma congregação ou commuidade religiosa se vá estabelecer na Colonia sem nossa authorisação.

Art. 22.º §. 1.º (*) O Governador, conformando-se com as regras estabelecidas, concede as licenças para casamentos, nos casos previstos pelos artigos 145 e 164 do Codigo Civil, e pela Lei de 16 d'Abril de 1832.

§. 2.º Elle obriga a que se lhe dêem contas do estado das Igrejas e dos logares de sepultura, bem como da situação dos fundos das fabricas e do seu emprego.

§. 3.º Pertence-lhe a alta administração dos Estabelecimentos de beneficencia e de soccorros publicos.

§. 4.º Deve propôr ao Governo, conforme determina a Ordenação de 25 de Junho de 1833, a acceitação dos dons e legados pios ou de beneficencia, cujo valor seja maior que o de 480\$000 réis.

§. 5.º Deve resolver em Conselho de administração sobre a acceitação dos que forem menores que o sobredito valor, e dará disto conhecimento ao nosso Ministro da Marinha.

Art. 23.º §. 1.º O Governador deve prover em tudo que fôr relativo á segurança e tranquillidade da Colonia, e manterá os habitantes em toda a fidelidade e obediência que devem ter á metropole.

§. 2.º Todos os factos e successos que por sua natureza possam perturbar a ordem e tranquillidade da Colonia, devem immediatamente subir ao seu conhecimento.

Art. 24.º §. 1.º (*) Deve transmittir ao nosso Ministro da Marinha todos os pedidos de carta de naturalisação, emitindo a sua opinião.

§. 2.º Deve conceder passaportes, licenças, permissões

de desembarque, e de domicilio, conformando-se em tudo com as regras estabelecidas.

Art. 25.º §. 1.º Deve ordenar tudo que forem medidas geraes relativas á policia sanitaria, tanto no interior como no exterior da Colonia.

§. 2.º Os Officiaes de saude e pharmaceuticos, que não pertencerem ao serviço, não poderão exercer as suas funcções como taes senão em virtude de uma authorisação do Governador, tendo primeiro cumprido com as formalidades prescriptas nas ordenações e regulamentos.

Art. 26.º §. 1.º O Governador terá toda a vigilancia sobre o uso da imprensa.

§. 2.º Dará commissão aos impressores, authorisará a publicação de jornaes, e revogará tudo em caso de abuso.

§. 3.º Não poderá ser publicado pela imprensa, sem sua permissão, escripto algum, a não serem os juizos, sentenças, e actos publicados pelas authoridades judiciais.

Art. 27.º §. 1.º Pertencem ás attribuições do Governador todas as medidas de policia.

§. 2.º Elle tem direito de chamar á sua presença, quando o bem do serviço e a boa ordem assim o exigirem, a todo o habitante, negociante ou outro qualquer individuo que se achar no territorio pertencente a Pondichery.

O mesmo direito pertence aos Administradores dos outros estabelecimentos, em tudo que diz respeito ao territorio submettido á sua authoridade.

§. 3.º Deverá escutar e receber todas as queixas e agravos que lhe forem dirigidos individualmente por qualquer habitante da Colonia; e dará disto uma conta exacta ao nosso Ministro da Marinha, transmittindo-lhe todas as peças officiaes e dando-lhe parte das medidas que tomou.

§. 4.º Nenhum individuo poderá ser preso, por medida d'alta policia; senão em virtude de uma ordem assignada pelo Governador.

O Governador poderá interrogar o prevenido, e dentro de vinte e quatro horas deve-lo-ha entregar nas mãos da justiça; salvo o caso em que fór necessario proceder contra o mesmo extra-judicialmente, conforme o que determina o artigo 51.º

Este ultimo caso deve ser determinado no praso de oito dias.

§. 5.º O Governador deve pôr interdito ou dissolver todas as reuniões ou assembléas, que possam perturbar a ordem publica; deve-se oppor a tudo que vier dirigido de corpos col-

lectivos ou de outros do mesmo genero, e deve reprimir toda a tentativa que possa enfraquecer o respeito que é devido aos depositarios da authoridade.

CAPITULO III.

Dos poderes do Governador relativamente á Administração da Justiça.

Art. 28.º O Governador deve ter vigilancia na livre e prompta distribuição da justiça.

Art. 29.º Elle tem entrada no Tribunal presidido pelo Rei, e nelle occupará a cadeira da presidencia, para fazer registrar as Leis e ordenações Reaes. E tem igualmente entrada nos outros Tribunaes na occasião da abertura dos mesmos.

O exercicio deste direito é facultativo.

Art. 30.º §. 1.º E' prohibido ao Governador o poder-se intrometter nos negocios que são da competencia dos Tribunaes, bem como o poder citar, perante elles, a algum dos habitantes da Colonia por motivo de contestações, quer sejam em materias civís ou criminaes.

§. 2.º Igualmente lhe é prohibido o oppor-se a qualquer ordem judicial ou fórma de juizo civil ou criminal.

Art. 31.º Em materias civís não poderá impedir nem retardar a execução dos juizos e sentenças; pelo contrario é obrigado a prestar o auxilio da força, se lhe fôr requerido.

Art. 32.º (*) Em materias criminaes determinará em Conselho de administração a execução das sentenças de condemnação, ou determinará a suspensão ou prorrogação quando tiver logar o recurso á nossa clemencia.

Art. 33.º (*) Póde fazer suspender as perseguições que tiverem por objecto o pagamento de multas, uma vez que seja notoriamente conhecida a impossibilidade de pagar do transgressor. responsabilizando-se pelas contas que deve dar ao nosso Ministro da Marinha.

Art. 34.º Pertence-lhe tornar executorias as sentenças administrativas, pronunciadas pelo Conselho de administração, conforme as disposições da secção 2.ª do capitulo 3.º titulo 5.º

Art. 35.º §. 1.º Deve legalisar os actos que vão transmitidos para fóra da Colonia.

E legalisa igualmente os actos que vierem de Paiz estrangeiro.

§. 2.º Deve fazer remetter e dirigir ao Ministro da Ma-

rinha duplicadas minutas dos actos destinados ao deposito das cartas e archivos coloniaes.

CAPITULO IV.

Dos poderes do Governador para com os funcionarios e agentes do Governo.

Art. 36.º Todos os funcionarios e agentes do Governo da Colonia são submittidos á authoridade do Governador.

Art. 37.º A authoridade do Governador sobre os Ministros da Religião será exercida conforme as ordenações, editos, e declarações; mas a vigilancia espiritual e a disciplina ecclesiastica pertence ao Perfeito apostolico, ou a outro superior ecclesiastico.

Art. 38.º O Governador exerce uma alta vigilancia sobre os membros da ordem judiciaria; tem o direito de os reprehender, e póde pronunciar sobre os factos de disciplina, conforme as ordenações.

Art. 39.º Pertence-lhe manter o chefe do serviço administrativo, o Procurador Regio, os Chefes dos governos dependentes, e o Inspector colonial, em todas as attribuições que lhes são respectivamente conferidas, sem que tenha poder de se intrometter nas attribuições de cada um, nem modifica-las.

Art. 40.º Decide sobre todas as discensões ou divergencias que possam haver entre os differentes empregados da Colonia, por motivo de differenças de grão e de prerogativas.

Art. 41.º Nenhum empregado publico ou agente assalariado poderá contractar casamento, na Colonia, sem authorisação do Governador, sob pena de revocação.

Art. 42.º §. 1.º (*) As perseguições por justiça, intentadas na Colonia contra os agentes do governo, prevenidos de crimes ou delictos commettidos no exercicio do seu emprego, só poderão ser authorisadas pelo Governador, estatuindo em Conselho.

§. 2.º Esta authorisação não será necessaria para começar a instrucção em caso de flagrante delicto; mas sim para o autoamento em juizo, o qual não poderá ter logar sem a authorisação do Governador, dada em Conselho.

§. 3.º O Governador deve immediatamente dar contas das decisões, que a tal respeito foram tomadas, ao nosso Ministro da Marinha, que determinará sobre as reclamações das partes, quando a perseguição em juizo não tiver sido legalmente authorisada.

Art. 43.º §. 1.º Nenhum emprego novo poderá ser creado na Colonia senão por nossa ordem, ou por a do nosso Ministro da Marinha.

§. 2.º O Governador póde provêr provisoriamente, no caso de urgencia e conformando-se com a prática do serviço, as vagas que houverem nos empregos de nomeação nossa, ou do nosso Ministro da Marinha; mas não podera conferir aos empregados interinos nenhum gráo ou titulo das funcções que lhe forem confiadas.

§. 3.º Deve provêr definitivamente a todos os empregados que não forem de nomeação nossa ou do nosso Ministro da Marinha.

§. 4.º Póde revocar ou distituir os agentes do governo, nomeados por elle.

Art. 44.º §. 1.º Deve dirigir ao nosso Ministro da Marinha todas as propostas relativas a demissões, meios soldos, ou pensões,

§. 2.º (*) Póde authorisar o pagamento provisorio, mas sómente nos limites determinados por Lei.

Art. 45.º Deve fazer que lhe seja entregue, todos os annos, por o Chefe do serviço administrativo, por o Procurador Regio, por os Chefes dos governos dependentes, e por o Inspector colonial, cada um no que lhe fôr concernente, todas as notas sobre a conducta e capacidade dos funcionarios, officiaes, e empregados de todos os grãos. Estas notas serão enviadas ao nosso Ministro da Marinha com as suas competentes observações.

Deverá transmittir igualmente, com esclarecimentos da mesma natureza, as notas relativas ao Chefe do serviço administrativo, ao Procurador Regio, aos Chefes dos governos dependentes, e ao Inspector colonial.

CAPITULO V.

Das relações que deve ter o Governador com os governos estrangeiros.

Art. 46.º §. 1.º Em tudo que diz respeito aos nossos estabelecimentos, póde o Governador ter communicação com os Governadores geraes e particulares das Possessões estrangeiras na India.

§. 2.º Póde negociar, quando para isso fôr authorisado, e dentro dos limittes das suas instrucções, quaesquer convenções commerciaes ou de outra natureza; mas em caso nenhum

lhe poderá dar conclusão senão em consequencia da nossa ratificação.

CAPITULO VI.

Dos poderes do Governador a respeito da Legislação colonial.

Art. 47.º §. 1.º O Governador promulga as Leis, ordenações, sentenças, e regulamentos, e determina que sejam registadas.

§. 2.º As Leis, ordenações, e regulamentos da metropole não podem ser mandados executar na Colonia senão por nossa ordem.

Art. 48.º (*) O Governador expede as sentenças e decisões para regular as materias de administração e de policia, e para a execução das Leis e ordenações cuja applicação na Colónia tenha sido prescripta.

Estes regulamentos, decisões, e intrucções serão publicados debaixo da seguinte fórmula:

« Em nome do Rei,

« O Governador dos estabelecimentos francezes, na India, ouvido o Conselho de administração, ordena e determina o seguinte: »

Art. 49.º §. 1.º (*) Quando o Governador julgar necessario introduzir na Legislação colonial algumas modificações ou disposições novas, deve preparar um Conselho de administração, o competente projecto de ordenação real, e transmitti-lo-ha ao nosso Ministro da Marinha, que lhe fará conhecer qual é a nossa vontade.

Em caso precipitado, dois membros do Conselho geral, escolhidos conforme as disposições do artigo 112 §. 5.º, que adiante se verá, serão chamados necessariamente a fazer parte do Conselho de administração.

§. 2.º Os projectos de ordenações annunciados no §. 1.º, acima referido, jámais poderão ser postos pelo Governador em execução provisoria, qualquer que seja o pretexto.

§. 3.º (*) As determinações provisorias, ainda não approvadas por nós, ou por o nosso Ministro da Marinha, antes da promulgação da presente ordenação, e pelas quaes terão sido introduzidas algumas modificações nas materias designadas no §. 1.º do presente artigo, poderão ser relatadas pelo Governador em Conselho de administração; e serão neste caso substituidas (com as modificações necessarias) por as determinções preexistentes sobre as mesmas materias.

(Continuar-se-ha.)

Relatorio da Commissão encarregada pela Sociedade Philomatica de Bordcos, do exame do Rail-way maritimo; lido em Assembléa geral da dita Sociedade em 10 de Março de 1840; por Mr. Valat Relator da mesma.

SENHORES: — Se a Commissão que nomeastes para examinar o *Rail-way* maritimo, vindo dos Estados-Unidos d'America, e aperfeiçoado pelos cuidados de Mr. *Etienne Plantevignes*, negociante de Bordcos, tivesse que vos dar conta de uma maquina recentemente inventada, e que ainda não houvesse passado pelo menor exame; ella não se apressaria a apresentar-vos o resultado das suas observações; e bem que tivesse reconhecido todo o merito das idéas theoricas que tanto caracteriza este systema, teria comtudo recorrido primeiro á prova decisiva da experiencia, para poder depois certificar a sua importancia e as suas vantagens. Ninguem ignora quanto a pratica differe da theoria que, bem que sábia, não tenha sido rectificada pela observação directa: não por que esta theoria deixe de explicar bem, e mesmo de prever todos os resultados comprehendidos em seus principios, como um effeito em sua causa; mas porque antes da experiencia, antes d'uma experiencia escrupulosa e reiterada; é impossivel poder avaliar exactamente a acção mutua dos differentes elementos que compõem o systema do inventor.

Estas reflexões, verdadeiras na generalidade, ainda se tornam de applicação mais rigorosa quando se trata de um aparelho mechanico destinado a pôr em movimento massas consideraveis.

Mas neste caso a Commissão não se viu contrariada por alguma destas reflexões, nenhum obstaculo deste genero veio interromper a sua boa vontade nem oppôr-se aos votos da Sociedade.

O systema do Capitão americano *Ward*, cuja importação em França se deve ao zelo e actividade de Mr. *Plantevignes*, trabalha ha muitos annos nos Estados-Unidos d'America, especialmente em New-Bedford e em Staten-Island; e existe entre nós ha cinco annos nos estaleiros dos senhores *Chaigneau* e *Bichon*, executado por estes insignes Engenheiros Constructores com tanta habilidade como cuidado, sem que os obstaculos de um máo terreno fossem capazes de os desanimar. Aqui existe, exposto á admiração bem como á critica

das pessoas da arte, mechanicos, engenheiros, e simples curiosos. Elle tem prestado e continúa a prestar assignalados serviços á navegação, pela sua simplicidade, economia, e rapidez nas operações que executa. A critica, que bem á sua vontade podia tudo ver, tudo explorar, escrutinar, e entrar no exame mais minucioso dos meios e dos resultados, tem-se calado; e até hoje ainda não produziu objecção alguma.

Todos os que têm visto este systema, applaudem uma tão feliz combinação de forças e de materia; e os homens de conhecimentos especiaes conheceram immediatamente que a arte tinha dado um passo de gigante, pois todos os inconvenientes dos differentes systemas da querena tinham desaparecido á vista deste; e declararam-se ainda mais contra os apparatus adoptados até hoje.

E que nos restava fazer? Não vos parece, senhores, que a Comissão não tinha outro partido a tomar senão propôr-vos que se votassem agradecimentos a Mr. *Plantevignes*, e prestar-lhe o mais positivo testemunho do interesse com que acolhemos as descobertas de tão grande utilidade? Na verdade, não é de um problema de mediocre importancia, nem de uma industria ordinaria que se trata: toda a França commercial e maritima está interessada, e mais que tudo a Cidade de Bordéos, que foi a primeira destinada a colher as suas vantagens. Tal foi com effeito o primeiro pensamento da Comissão. Que precisão ha de inquirições e relatorios, quando a experiencia já tem pronunciado, e quando os votos de maior consideração são a favor do *Rail-way*? A vossa approvação não foi já manifestada antes de emittirmos a nossa opinião? Não fomos todos nós os que já fizemos a este respeito o nosso juizo, assim como o fizeram os nossos administradores, os nossos magistrados, os engenheiros mais distinctos, os deputados do parlamento, e finalmente todos aquelles que foram chamados para ver e para dar testemunho do que viram?

Todavia, a questão submettida á Comissão é tão grave, o pedido de Mr. *Plantevignes*, nosso ex-Presidente, é tão formal, que julgamos dever proceder ao mais escrupuloso exame deste systema. E desde então elle passou a ser considerado por nós como um systema aperfeiçoado ou importado, approvado ou não pelos Engenheiros Constructores de diversas Nações: um meio proposto para pôr em secco um navio de qualquer numero de tonelladas, com lastro ou sem elle, aparelhado, ou arreado, carregado ou sem carga; e offerecendo ao mesmo tempo segurança, brevidade, e economia.

Segurança — para o navio, porque é levado com a precaução e cuidado com que uma creança se leva a repousar no seu berço.

Brevidade — na operação preparatoria, e mais ainda no fabrico ou concerto do navio.

Economia — nas despezas que pôde exigir o mesmo concerto ou fabrico.

Vamos ver até que ponto estas promessas serão realizadas na execução.

A attenção da Commissão se dirigiu a tres pontos essenciaes, a saber: o apparelho e seus accessorios mais ou menos importantes; a operação e as percauções necessarias para o bom resultado; finalmente as suas vantagens ou inconvenientes em relação aos outros systemas. Nós vamos, nesta exposição seguir a mesma ordem, e tratar separadamente as tres partes seguintes:

- 1.^a Da fórma do *Rail-way* e das principaes peças que o compõem.
- 2.^a Da operação de fazer subir os navios pelo plano inclinado.
- 3.^a Do exame comparativo dos diversos apparelhos empregados ou propostos para o mesmo fim.

PARTE I.

DO CAMINHO DE FERRO.

Artigo 1.^o

Descripção.

O caminho de ferro deve ser solidamente estabelecido sobre um systema de estacas que se eleve acima do terreno convenientemente preparado. Este caminho deve fazer um pequeno angulo com a margem, descendo quasi parallelo a ella, por uma inclinação moderada, até debaixo d'agua. Desta maneira se prolonga no sentido inverso da corrente, nos portos onde a ha quasi constante, até uma grande distancia do rio, ficando sempre submergido, em parte, até na baixa-mar das grandes marés. No sentido do seu comprimento existem quatro vias ou calhas longitudinaes, duas no centro e duas lateraes. O de Bordéos tem 150 metros de comprimento e 14 de largura, com uma inclinação 0^m, 0487 por cada metro, que vem a ser uma vigessima parte do seu comprimento. As

calhas centraes têm nm metro de distancia uma da outra com pouca differença; as lateraes seis metros. Elle está collocado sobre a margem direita do Garôna, apoiando-se sobre o lado da rampa no sentido do refluxo.

Esta obra não é o systema mas é o seu fundamento mais essencial. Sem una solidez a toda a prova, a operação ficaria sujeita ás maiores fatalidades; e é por isso que nós vimos com que cuidado esta construcção foi derigida debaixo da inspecção e previsão de Mrs. *Chaigneau e Bichon*.

Em 13 fileiras parallellas por todo o comprimento do caminho inclinado se enterrarão estacas da grossura de 28 centimetros e adelgaçadas na parte inferior até 10 centimetros; batidas até não poderem descer mais, e espaçadas as fileiras parallellas de uma maneira desigual, mas em relação com o peso que a suportar; isto é, contando da fileira do meio para as dos lados, regulavam as outras fileiras pelas distancias de 0^m,35; 0^m,65; 2^m; 1^m; 2^m; 1^m de cada lado; de modo que a resistencia fosse a maior possivel na parte central, a qual tinha o peso maior a supportar.

Estas estacas, em numero de 8.000, são atravessadas no seu topo superior por fasquias ou travessas no sentido latitudinal, ficando por consequencia collocadas horisontalmente.

Artigo 2.º

Do carro ou berço.

Um carro ou berço com 33 metros de comprimento, 4 de largura, e 1^m,50 de altura, róla sobre o caminho de ferro por um mechanismo muito simples, o qual examinaremos em outro lugar. Este carro desce até debaixo do navio, dirigido de uma maneira conveniente, mergulha depois por baixo do mesmo, para o que deve ir alastrado com bõrras de ferro fundido, ou quaesquer outros corpos pesados, e quando está debaixo da quilha aperta, com duas fortes tenazes, os lados do navio, apoiado tudo sobre almofadas adherentes ao berço, e convenientemente collocadas; finalmente, este carro levanta o navio, leva-o, e vai coloca-lo na parte superior do plano inclinado.

Logo que o navio, chegando á parte superior do plano inclinado, tem sido cunhado de uma maneira segura, o carro pôde descer e vir buscar outro navio, e até um terceiro, conforme o comprimento que se tiver dado ao plano inclinado. O de Bordéos muitas vezes tem tido dois navios fabricando

ao mesmo tempo. Alguns metros que tivesse de mais o caminho de ferro bastariam para receber um terceiro.

O navio é levado sobre quatro grossas reguas longitudinaes, duas no centro, e duas aos lados, as quaes correspondem ás vias ou calhas do caminho de ferro.

Estas reguas adherentes ao berço têm na parte inferior certos entalhes ou escavados forrados de fortes chapas de ferro, dentro dos quaes rodam os rolos celindricos.

As reguas do meio não rolam immediatamente sobre o caminho de ferro, mas sim sobre umas percintas que tambem têm rolos por baixo, as quaes são moveis e independentes quer do caminho de ferro, quer do berço: esta disposição estabelece um caminho intermediario, rolando por si mesmo sobre o primeiro, e conduzido pelo berço, com uma velocidade exactamente igual á metade da do carro. As reguas lateraes são collocadas em cima do caminho de ferro, sem intermediarios, e guarnecidas de rolos espaçados. O systema de reguas lateraes e centraes é solidamente ligado por algumas reguas transversaes. Finalmente, tudo isto deve guardar proporção com as massas destinadas a mover-se sobre elle; e o conhecimento perfeito que se tiver dos navios que com esta maquina se devem pôr em secco, guiará facilmente o Constructor nos cuidados que deve tomar para dar á sua obra toda a solidez necessaria. O berço tem tambem quatro linguetes destinados, como adiante veremos, a fazer parar a marcha do navio em caso de recuo causado pela rotura dosapparelhos, bem como dois pares de tenazes nas duas extremidades, e mais alguns outros accessorios.

PARTE II.

MODO DE PROCEDER NA OPERAÇÃO.

O berço desce pelo seu proprio peso seguindo sempre as quatro calhas do caminho de ferro, as quaes não deixa nem mesmo depois de ter entrado no mar, pois vai para isso convenientemente alastrado com pedaços de ferro. Duas astes delgadas de ferro presas nas extremidades do berço, e que se levantam e abaixam á vontade, vão constantemente indicando tanto a posição que occupa o berço debaixo d'agua, como a profundidade em que o mesmo se acha.

A differença de nivel das aguas entre a preamar e baixamar, dá muita facilidade na applicação do *Rail-way*, por

quanto na baixa-mar leva-se o berço mesmo á mão até á extremidade do caminho de ferro, e alli se deixa ficar bem alastrado para não fluctuar, e na preamar leva-se o navio até o collocar bem em cima do berço.

Não deve esquecer de se advertir que se tomou todo o cuidado em dar ao carro a fórma de um berço adequado, e servindo como de gaiola aos navios. O mesmo carro ou berço é tambem lateralmente guarnecido de cunhas, cingindo o fundo do navio, as quaes repousam nas reguas transversaes, bem como de almofadas sobrepostas, e solidamente fixadas, com as quaes se consegue cingir perfeitamente o fundo e os lados dos navios, preservando-os, por esta maneira, de toda a oscillação durante o espaço que vão precorrer.

A tenaz duplicada que tem o berço tambem os cinge em todo o prolongamento de uma curva assaz extensa. Finalmente, algumas cunhas adequadas são metidas com precaução em algumas curvaturas que possam apresentar as quilhas dos navios.

Tomadas todas estas precauções, começa-se a virar a um cabrestante movido por homens, no qual se gurniu um ou mais apparelhos, conforme a resistencia que houver a vencer; o movimento ou velocidade deve ser uniforme e regular. Em Bordéos o cabrestante é movido por 15 homens por cada 100 toneladas de peso, e não empregam mais que dois terços da sua força.

Um tambor regula a marcha e dá um movimento uniforme ao cabrestante. O navio adquire a velocidade de metro e meio por minuto; de maneira que em 50 minutos, ou ao muito uma hora, deve ficar collocado absolutamente em secco e em lugar adequado para se lhe fazer o concerto necessario. E' evidente que a força motriz póde tambem ser uma machina de vapor, um movimento de cavallos, ou de quaesquer bestas, ou dois ou mais cabrestantes em lugar de um; mas neste caso particular ha a vantagem de se poder empregar sómente a guarnição. Os quatro linguetes, de que fallámos, vão cahindo dentro de uma forte regua dentada de ferro fundido, situada em todo o comprimento do caminho de ferro, bem por baixo da quilha dos navios. As reguas centraes têm que suportar o maior peso, e rolam sobre fasquias com rolos, em quanto as reguas lateraes, que suportam menor peso, rolam immediatamente sobre o caminho de ferro, e contribuem sómente para prevenir toda e qualquer oscillação. Quando um navio chega ao lugar em que deve ficar, fica sempre

muito levantado afim de poder ser visitado em todas as suas partes e até mesmo por baixo da quilha; e desde então o berço fica livre, e póde descer a ir buscar um outro navio.

As reguas com rolos podem ser foinadas de partes no sentido do seu comprimento; de maneira que, conforme vai passando por cima dellas o carro, assim se podem ir tirando algumas porções das mesmas por onde o mesmo carro já passou, e accrescentando ávante onde elle tem ainda que passar.

PARTE III.

COMPARAÇÃO DOS DIVERSOS SYSTEMAS.

Artigo 1.º

Do fabrico de querena em geral.

Qualquer que seja a maneira adoptada para reparar um navio, é evidente que toda a operação, tentada com o fim de lhe corrigir os defcitos, lhe fará suportar uma deterioração qualquer. Completamente novo que elle fosse, em o virando de querena no mar, em o metendo em um dique, ou de qualquer outra maneira, mesmo ficando espécado com escóras, sempre soffrerá, e será atormentado mais ou menos. As inaiis sábias precauções, os cuidados mais minuciosos não serão capazes de o preservár de mil accidentes, que tendem a enfraquecer a sua força e a diminuir a solidez dos seus ligamentos. E' uma Lei tanto da natureza organica, como inorganica, que é quasi ridiculo discutir extensamente. Seria o mesmo que exigir de um Cirurgião que fizesse sarar uma chaga sem a tocar; e muito peor seria se o mesmo Cirurgião tivesse corpps estranhos que extrahir, ou elementos necessarios que introduzir em substituição d'elementos viciados.

Estas reflexões não se devem considerar pueris, nem serem para enfraquecer a força dos argumentos que se podem dirigir contra o *Rail-way*; mas tão sómente para nos prepararmos contra uma maneira de argumentar especiosa na apparencia, e sophistica na realidade; porque todos osapparellios têm inconvenientes; uns inherentes á natureza do acto que se quer produzir, e outros que dependem sómente das disposições que o mesmo acto apresenta. Os primeiros devem sem duvida ser combatidos, mas não resta esperanza de os fazer desapparecer totalmente. Os segundos são os unicos, rigorosamente falando, que se trata de apreciar por comparação.

Do virar de querená sobre barcaças.

A experiencia tem-se abertamente declarado contra este vicioso modo de querenar, o qual com toda a evidencia mostra ser a infancia da arte: virar um navio sobre os lados, a fim de explorar o seu fundo descoberto, é na verdade a operação mais facil e a mais commoda em theoria, e a sciencia não tem que jactar-se do merito de uma similhante descoberta, a qual naturalmente se offerece ao espirito: mas sem enumerar minuciosamente os inconvenientes que ha em similhante operação, apontaremos os mais graves, e que fazem a mesma operação muito perigosa.

1.º A camada d'agua que obra no sentido vertical, não sendo de maneira alguma compensada, produz um arqueamento sensivel que desloca as peças quer dos lados, quer das duas extremidades do navio, e tende por consequencia a provocar a rotura.

2.º A tendencia que acabamos de indicar é favorecida pela força dos óvens e mastros, que com o impulso de virar apertam as duas faces lateraes do navio com grande detrimento do fundo e das mesmas amuradas.

3.º O lado do navio que fica virado para a barcaça sofre um impulso que o amaça, e que tende a destruir-lhe a curvatura, aproximando-o da recta, não só pela força da agua, como pelo peso das extremidades do navio, e pela força dos cabos que se empregam em o conservar nesta posição.

Estas tres causas de avaria, que não são as unicas, existem positivamente, como confessam todos os Constructores, e dependem essencialmente deste modo de querenar, pois que é preciso deitar o navio sobre os lados, e amarra-lo nesta posição com fortes amarras. Logo, se um systema qualquer permittir que se conserve o navio na posição vertical, só esta circumstancia será bastante para fazer desaparecer as tres apontadas causas de degradação e de avaria.

Esta operação, cujo perigo e lentidão são os seus maiores inconvenientes, ainda reúne outros muitos: logo que o navio se endireita, além de outros reparos, precisa de um novo calafeto; e por consequencia augmento de perda de tempo e de dinheiro.

Muitas outras razões de desvantagem teriamos que apontar neste systema; mas julgo que nos podemos dispensar de

um exame tão minucioso, considerando o pequeno e insignificante numero de partidistas que o podem defender, os quaes só obterão desculpa pela sua ignorancia, ou pela pobreza de outros meios em que constantemente têm vivido, sem verem nada melhor.

Os Engenheiros Constructores francezes têm absolutamente abandonado similhante methodo, tanto para os pequenõs como para os grandes navios; e, fazendo justiça a este systema, têm levado á evidencia todos os seus vicios, louvando a superioridade dos diques, e propondo a adopção geral dos mesmos em todos os portos, como um meio tão seguro e tão commo do quanto o primeiro é arriscado e difficil.

Artigo 3.º

Dos Diques.

Não se pôde negar, sem parcialidade, que o systema dos diques seja muito superior ao precedente, tanto no sentido theorico, como no pratico. E' um aperfeiçoamento importante e notavel; pena é que a despeza que os mesmos fazem seja tão excessiva.

Encher um dique á vontade, até a agua de dentro estar ao nivel da de fóra, conduzir um navio para dentro, fechar o mesmo dique e despeja-lo, o melhor possivel, até deixar o navio a secco, colloca-lo sobre jazentes e repara-lo commo damente, sem nada mudar na posição respectiva das partes que o compõem; eis-aqui na verdade uma bella operação. Accrescentámos a isto que depois de concertado se torna facilmente a pôr em fluctuação, recebendo dentro do dique a agua necessaria para se igualar o nivel de dentro com o de fóra, abrindo-o depois para o navio sahir concertado, e seguir o seu destino. Este proceder é tão superior ao primeiro como o homem policiado ao homem selvagem; mas não terá elle inconveniente algum que possa ser corrigido ou atenuado?

O primeiro e o maior dos inconvenientes é a difficuldade de encontrar facilmente um logar conveniente para a construcção que exige este systema; por quanto não é bastante sómente a solidez da obra: é sobretudo necessario que ella seja feita em um terreno adequado, que seja impermeavel, que feche toda a sahida tanto ás aguas que devem algumas vezes existir dentro do dique, como igualmente ás provenientes da chuva.

O segundo inconveniente existe na despeza consideravel, a qual não tem comparação alguma com a do *Rail-way*, nem com o systema de virar sobre barcaças. E' preciso advertir que a despeza da obra não é a unica, o costeamento e as reparações, quer das portas, quer do proprio dique, constituem uma despeza que é constante todos os annos.

O terceiro inconveniente consiste na posição pouco favoravel que occupa o navio no fundo do dique; elle ahi existe de alguma maneira como enterrado: os operarios trabalham neste logar com muita difficuldade, privados da claridade necessaria, especialmente no inverno, tempo em que o dia só chega tarde e sempre com difficuldade. E deste modo não podem examinar bem todas as pequenas avarias que apresentam tanto os lados como a quilha do navio: collocados em um logar sombrio e humido, e por consequencia doentio, ahi adquirem molestias ou encontram obstaculos, que não existem nem no systema de virar sobre barcaças, nem no do *Rail-way*.

Artigo 4.º

Apparelho de Morton.

Certos dos inconvenientes que apresentava o systema de virar sobre barcaças, ha muito em uso, bem como os que acabámos de apontar nos diques, tanto os Americanos como os Ingleses tiveram a feliz idéa de se servirem dos *Rail-way* ou caminhos de ferro em plano inclinado, sobre os quaes os navios entram pela terra dentro, até ficarem tanto ao ar e a secco como nos estalciros de construcção.

Além da grande quantidade destas maquinas que existem hoje em uso nos Estados Unidos d'America, tem-se construido tambem um grande numero dellas na Inglaterra, especialmente nos pontos de Liverpool, Aberdeen, Berwick, Dumbarton, Edinbourg, Dublin, Glasgow, New-Castle, Sunderland, Leith, etc.

Em França não era ainda ha pouco conhecido senão o apparelho de Morton, construido em Leith, o qual apresenta o nome do seu author. Compõe-se tambem de um plano inclinado, sobre o qual se faz rolár um carro ou berço que conduz o navio. Até certo ponto apresenta este methodo todas as vantagens do *Rail-way*; mas tem contudo alguns defeitos que lhe são particulares, e que só se podem conhecer mediante a comparação com o proprio *Rail-way*.

Algumas vezes a fricção de primeira ordem, que se exerce

inevitavelmente entre o plano inclinado e os rolos adherentes ao carro, augmenta consideravelmente o esforço necessario para a trasladação do navio. Não se pôde conseguir o vencer esta resistencia senão augmentando tambem a potencia motora por meio de mais cabrestantes.

No apparelho de Morton os pontos de apoio offerecidos á massa que se trata de conduzir consistem em rodas estreitas enfiadas em eixos de ferro. Estes pontos, um tanto isolados, não são susceptíveis de uma resistencia sufficiente. Por consequencia neste apparelho não é raro ver quebradas ou deterioradas as rodas adherentes ao carro. Além disto as rodas giram á vontade, e por consequencia andam largas á roda do eixo, e disto resulta um balanço terrivel, e algumas vezes oscillações nas quaes corre muito perigo a estabilidade dos navios. Desta maneira um tal systema de rodas conduz a operação a uma probabilidade de máo successo, previsto e já conhecido por experiencia.

O apparelho de Morton parece que foi primeiro adoptado em Calcutá. Ha já bastantes annos que foi introduzido em França para uso da Marinha militar.

Levado primeiro a Toulon, e d'alli passado a Rochefort, temos todos os dados para asseverar que delle nunca se fez uso, e que nem mesmo chegou a estabelecer-se.

Artigo 5.º

Comparação entre os diversos systemas.

Deste estudo comparativo dos systemas de quererar parece-nos que resulta evidentemente que o apparelho do Capitão Americano *Ward* tem uma superioridade decisiva.

1.º *Sobre o systema de virar sobre barcaças.* — Por quanto é isento dos defeitos essenciaes que assignalamos como adherentes a esta operação. E de mais apresenta em um gráo elevado muitas vantagens que podemos resumir nas seguintes:

Segurança do navio em todos os instantes da operação.

Brevidade na execução.

Faculdade inapreciavel, em certos casos, de poder concertar o navio, conservando o lastro, o apparelho, a carga, e a tripulação.

2.º *Sobre o systema dos Diques.* — Ao qual excede, bem que n'um gráo menós elevado, pela facilidade e pela promptidão da operação, e mais que tudo pela economia das despesas no concerto do navio.

3.º *Sobre o systema de Morton.* — E' superior tambem a este systema: 1.º Porque offerece uma base mais solida. O engenhoso emprego dos rolos cylindricos, os quaes constituem debaixo do berço um caminho rolante, faz com que a subida do navio seja segura e facil, por isso que se acha augmentado o numero de pontos de apoio, e diminuida a fricção: 2.º Porque produz na massa rolante nma regularidade de movimento que affasta todo o receio de um máo successo.

Collocado em uma posição fixa, e em uma situação vertical, o navio fica no plano inclinado como se estivesse em um porto socegado, onde as vagas fossem immoveis, e o vento sem influencia alguma. Comtudo elle deixou a agua que o cercava por uma e outra parte, e o ar, circulando no interior e no exterior, enxuga todas as suas partes, e dissipa os miasmas que a elle estavam ligados; em quanto dentro dos diques o ar não percutiria senão as partes exteriores e com difficuldade, não podendo penetrar no interior, nem enxugar completamente o fundo do navio. E desta maneira a humidade proveniente da posição do dique, muitas vezes enterrado profundamente, cu da extagnação das aguas, que é impossivel poder esgotar na totalidade, ou da infiltração contínua, que ás vezes tem logar, obra de uma maneira prejudicial na parte inferior do navio, em quanto o ar só pôde percutir e seccar a parte superior.

Debalde a Commissão andou em busca de objecções, de balde inventou muitas difficuldades a fim de as apresentar a M. M. *Chaigneau e Bichon*; mas todas as objecções desappareceram perante os factos de que ella foi testemunha; e todas as difficuldades, tanto theoricas como praticas, desapareceram depois de uma séria discussão; e a Commissão não pôde bem expressar o sentimento unanime de admiração de que ficou possuida ao ver a simplicidade do apparelho, e a maravilhosa reunião de precauções minuciosas que concorrem para o bom successo de uma operação que parecia desafiar o poder e a intelligencia dos homens.

Antes de passarmos ao exame de uma questão de alta importancia, na applicação deste systema, devemos accrescentar que M. *Plantevignes*, sustentando a superioridade das reguas ou fasquias com rolos, teve o cuidado e prudencia de fazer incluir na sua carta de privilegio; 1.º Os rolos ou roletes cylindricos, conforme já descrevemos; 2.º As rodas de ferro do apparelho de Morton; 3.º As balas de ferro com eixos; e 4.º Finalmente as balas de artilheria metidas dentro de buracos

de taboas furadas com intervallos regulares. E por este procedimento quiz elle reservar para si a faculdade de poder applicar ao *Rail-way* algumas destas modificações que as lições da experiencia suggerissem á theoria; e para tambem poder, entre os differentes meios, escolher o mais conveniente á applicação que quizesse dar ao *Rail-way*.

Artigo 6.º

Extensão e applicação do systema.

1.º O *Rail-way* executado em Bordéos, debaixo da direcção de M. M. *Chaigneau* e *Bichon*, já tem sido experimentado em muitos navios, e até ao presente nenhum accidente desgraçado veio perturbar a confiança, que umia serie de bons successos lhe tem merecido. Já tem servido a navios maiores que os de 600 tonelladas. E quem se atreverá a duvidar que elle possa ser applicado a navios de todas as grandezas, umia vez que se pre-tem á sua construcção todos os cuidados e proporções que se devem dar a um destino de maior importancia?

2.º Concebe-se facilmente a segurança que resultaria para os navegantes e para o commercio, se se tomasse a util precaução de visitar o fundo dos navios antes de partirem de viagem, a fim de verificar o seu bom estado. D'aqui resultaria poderem-se ajustar os seguros por menor preço, por serem menos provaveis os perigos da navegação.

3.º Que qualquer navio, grande ou pequeno, maltratado por uma tempestade, ou posto fóra do combate pelas balas do inimigo, vá arribado á primeira enseada, bahia, ou porto de qualquer costa, ahi será talvez possivel construir um caminho ou plano inclinado, não de ferro, mas mesmo de madeira, e sobre esta carreira improvisada, collocando um systema de berço posto em cima de balas metidas em boracos, fazer subir o navio até ficar completamente em secco, sómente com a ajuda da equipagem; e com tanta mais facilidade quanto a fórma redonda dos pontos de apoio é, sem contradicção, a mais favoravel para diminuir a fricção e facilitar o allar. E por esta maneira se poderá reparar e pôr em estado de continuar a viagem qualquer navio que, sem este meio, forçoso seria abandonar.

4.º A Comissão igualmente se persuade, d'acordo com um grande numero de Engenheiros Constructores, que o *Rail-way* tambem é facilmente applicavel aos navios de guerra de

todas as dimensões. E para isto bastará augmentar em uma proporção conveniente, e determinada pelo calculo e pela experiencia, a grossura de todas as peças que compõem o systema. Experiencias a este respeito já foram feitas, não só em ponto menor, como também em grandes dimensões.

Na Inglaterra, na America, e na França, têm estas experiencias obtido um completo resultado. E por que motivo se deveria duvidar do successo, quando os casos são quasi iguaes? A grandeza dos navios do Estado não tem uma desproporção tal com os navios do commercio que destes se não possa tirar conclusão para aquelles, e quando mesmo esta machina não servisse senão para navios de uma grandeza inferior, assim mesmo se tiraria della uma grande utilidade.

A vista do exposto, persuade-se a Commissão que o Governo procederia com utilidade e proveito se fizesse introduzir esta machina nos portos militares, ensaiando progressivamente a applicação da mesma em navios de menor até maior grandeza; d'aqui resultaria não se empenhar em grandes despesas, e não daria um passo de mais, sem estar seguro dos precedentes ensaios.

Finalmente, a Commissão, apreciando todo o methodo do systema importado por *M. Etienne de Planlevignes*, e toda a importancia que elle já tem adquirido e que de futuro deve adquirir, propõe que a Sociedade Philomatica dirija os seus agradecimentos a este honrado negociante pela interessante communicação que acaba de lhe fazer. E persuade-se igualmente que nestes testemunhos de agradecimento devem ser comprehendidos *M. M. Chaigneau* e *Bichon*, que tiveram a bondade de lhe fornecer todos os documentos e esclarecimentos de que a mesma Commissão careceu.

E propõe também a Sociedade que haja de votar a *M. Planlevignes* uma medalha de animação, a fim de lhe dar uma prova da estima e da plena approvaçào que concede a um systema tão engenhoso em si mesmo, quanto util á navegaçào.

(Assignados) = *Valat*, Relator. = *Williams Steward*, Engenheiro civil. = *Le Maire*, Segundo Commissario da Marinha. = *Delorme*. = *L. Menier*. = *Landrivie*, Capitão de navios.

Em Sessão de 10 de Março de 1840, a Sociedade Philomatica reunida em Assembléa Geral, adoptou as conclusões

do Relatório acima referido; e em consequência approvou por votação, que se offerecesse a M. *Etienne Plantevignes* uma medalha de animação, como testemunho do reconhecimento que lhe é devido por tão util importação com que acaba de dotar o seu Paiz.

O Secretario Geral

O Presidente

Dansij, Junior.

Doré.

(*Annaes Maritimos e Coloniaes de França.* —
Abril de 1840.)

Relação dos principaes documentos sobre a navegação a vapor, inseridos no Nautical Magazine, jornal Inglez.

- 1.º **J**ornal do barco de vapor *Alhalante*, de Falmouth a Bombay, pag. 502, Agosto de 1837 e seguintes.
- 2.º Jornal do barco de vapor *Berenice*, de Falmouth a Bombay, pag. 498, Agosto de 1837 e seguintes.
- 3.º Sobre a redução da potencia do vapor, por M. Barlow pag. 9, Janeiro de 1837.
- 4.º Regulamentos sobre o modo de guiar os barcos de vapor, pag. 481, Agosto de 1836.
- 5.º Methodo de governar os barcos de vapor, por M. Symington, pag. 423, Julho de 1834.
- 6.º Das maquinas existentes a bordo dos barcos de vapor, pag. 581, Outubro de 1833.
- 7.º Dos barcos de vapor, de ferro, pag. 544, Setembro de 1833.
- 8.º Experiencias feitas a bordo do *Radamante*, barco de vapor do Estado, por M. Chatfield, Professor da Eschola d'Architectura Naval, pag. 258, Maio de 1833.
- 9.º Sobre a navegação a vapor, pag. 198, Abril de 1833.
- 10.º Jornal do *Alhalante*, de Falmouth a Tenerife, o tufão que soffreu, pag. 256, Abril de 1837.
- 11.º Relatório da Commissão da Camara dos Communs sobre a navegação a vapor entre a Europa e a India, pag. 85, Fevereiro de 1838.

- 12.º Quantidade de combustivel gasto a bordo dos navios, *Athalante e Berenice* nas suas viagens de Falmouth a Bombay, pag. 93, Fevereiro de 1838.
- 13.º Relatorio da Delegação de Bristol sobre a navegação trans-atlantica, feita por meio de barcos de vapor, pag. 24, Janeiro de 1838.
- 14.º Sobre os barcos a vapor e a vélas, pag. 47, Janeiro de 1838.
- 15.º Sobre a navegação trans-atlantica, pag. 790, Dezembro de 1837.
- 16.º Critica dos jornaes dos barcos de vapor *Athalante e Berenice*, pag. 82, Dezembro de 1837.
- 17.º Regulamento sobre o exame por que devem passar os Engenheiros das maquinas de vapor que servem a bordo, pag. 840, Dezembro de 1837.
- 18.º Sobre a explosão das caldeiras a bordo dos barcos de vapor, pag. 688, Junho de 1840.
- 19.º Notas criticas sobre a instauração dos barcos de vapor, pag. 429, Junho de 1840.
- 20.º Explosões a bordo dos barcos de vapor, e Regulamentos Americanos, pag. 758, Junho de 1839, e seguintes.
- 21.º Resumo de um Relatorio apresentado ao Parlamento sobre os diversos accidentes acontecidos aos barcos de vapor, pag. 768, Novembro de 1839.
- 22.º Navegação a vapor estabelecida no Cabo da Boa Esperança, e suas consequencias, pag. 46, Janeiro de 1840.
- 23.º Relatorio sobre os accidentes acontecidos aos barcos de vapor, pag. 51, Janeiro de 1840.
- 24.º Da navegação a vapor, na India, pag. 631, Setembro de 1839.
- 25.º Navegação feita pelo *Great-Western*, de Bristol a Nova-York, pag. 642, Setembro de 1839.
- 26.º Potencia e força dos barcos de vapor, que são mais convenientes etc. para o Oceano, pag. 39, Janeiro de 1839.
- 27.º Despezas da construcção dos barcos de vapor, pag. 843, Dezembro de 1838.
- 28.º Sobre os barcos de vapor Americanos, pag. 871, Outubro de 1838.
- 29.º Instauração da *Gorgôna*, Fragata a vapor, pag. 563, Agosto de 1838.
- 30.º Jornal do *Syrius*, de Bristol a Nova-York, pag. 488, Julho de 1838.
- 31.º Jornal do *Great-Western*, de Bristol a Nova-York, pag. 425, Junho de 1838.

Viagem rápida e lucrativa á roda do mundo pelo navio baleeiro o Dunkerquois.

O navio baleeiro o *Dunkerquois*, capitão Lecoanner, acaba de fazer uma viagem que apresenta um exemplo de felicidade e de actividade.

Partindo do Havre, em 30 de Maio de 1839, dobrou o Cabo da Boa Esperança e foi pescar nas costas da Nova-Hollanda; onde, em menos de cinco mezes, conseguiu ultimar a sua pesca, a qual lhe produziu uma completa carregação. D'aqui, em vez de voltar pelo mesmo caminho, continuou navegando para E. e effectuou a sua volta pelo mar Pacifico e Cabo de Horn. A 8 de Junho de 1840 fundeou no Havre.

Desta maneira o *Dunkerquois* em um anno e oito dias achou o necessario tempo para fazer a sua pesca, desempenhando ao mesmo tempo uma viagem de circumnavegação. Um anno e um dia lhe bastou para juntar dois mil barrís de azeite, e de caminho deu volta em roda do mundo.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 15.

Recente estabelecimento de seis luzes fixas, collocadas em diferentes logares das costas de França.

Previne-se aos navegantes que desde o 1.º de Novembro de 1840 acham-se estabelecidos seis faróes, ou luzes fixas, em diferentes localidades das costas de França, a saber:

- 1.º Na Ilha de *Saint-Marconf*, departamento da Mancha.
- 2.º Em *Porto-Navalo*, departamento de *Morbihan*.
- 3.º Na caldeira de *Arcachon*, departamento da *Gironde*.
- 4.º Na *Camargue*, departamento das Bócas do *Rhodano*.
- 5.º No porto de *Cassís*, departamento idem.
- 6.º No porto de *Ciotat*, departamento idem.

As seguintes indicações farão conhecer o logar e alcance de cada um destes faróes.

Farol da Ilha de Saint-Marconf.

Collocado sobre o forte da Ilha de *Saint-Marconf*. Latitude N. 49º 29' 45" — Longitude O. de *Greenw.* 1º 8' 45".

O foco do apparelho luminoso fica 17 metros acima do nivel dos prêa-mares do Equinocio.

Estando bom tempo, este pequeno farol poderá ser visto na distancia de 3 leguas maritimas.

Farol do Porto-Navalo.

Collocado na ponta da *Porto-Navalo*, ao lado direito da entrada do *Morbihan*.

O foco do apparelho luminoso fica 22 metros acima do nivel dos prêa-mares do Equinocio.

Estando bom tempo, este pequeno farol poderá ser visto na distancia de 9 milhas.

Farol da caldeira de Arcachon.

Sobre o cabo *Ferret*, 3.000 metros ao N. da entrada actual da caldeira de *Arcachon*. Latitude N. 44º 38' 43" — Longitude O. de *Greenw.* 1º 15' 00".

O foco do apparelho luminoso fica 51 metros acima do nivel das prêa-mares do Equinocio.

Estando bom tempo poderá ser vista a luz deste farol na distancia de 18 milhas.

Novo farol da Camargue.

Desde o 1.º de Novembro de 1840 que o pequeno farol estabelecido em 1830 na margem oriental do velho *Rhone* (por 43º 20' 30" de latitude N., e 4º 40' 45" longitude a E. de *Greenw.*) foi substituido por um farol da primeira ordem de luz fixa, acceso sobre a torre recentemente construida em distancia de 55 metros N. 37º O. do antigo farol.

O foco do apparelho luminoso fica 36 metros acima do nivel do mar.

Estando bom tempo a luz deste farol poderá ser vista na distancia de 19 milhas.

Farol do porto de Cassis.

Sobre o lado esquerdo da entrada do porto, em distancia de 125 metros N. 29° O. do molhe que fica situado á direita da mesma entrada.

Latitude N. 43° 12' 30" — Longitude E. de Greenw. 5° 32' 45".

O foco do aparelho luminoso fica 20 metros acima do nivel do mar.

Estando bom tempo, pôde este pequeno farol ser visto na distancia de 9 milhas.

Novo farol no porto de Ciotat.

Desde o 1.º de Novembro de 1840, que o porto de *Ciotat* deverá ter sido assignalado por mais outro pequeno farol accessio no cume da torre que fica á direita da entrada do porto, sobre a extremidade do novo molhe, a 110 metros ao SE. do farol do forte Berovard, que fica na latitude N. 43° 10' 56", e na longitude E. de Greenw. de 5° 36' 43".

O farol do molhe, apesar de ser menos elevado que o do forte, terá proximamente o mesmo alcance, isto é a sua luz poderá ser vista, estando bom tempo, na distancia de 9 milhas.

Deve-se notar que este segundo farol de *Ciotat* serve tambem de destruir a confusão que poderia fazer o estabelecimento de um farol de luz fixa no porto de *Cassis*.

(*Annaes Maritimos e Coloniaes de França.* — Agosto 1840.)

N.º 16.

Documento official dirigido á Direcção Hydrographica de Madrid pela Primeiro Tenente Capitão do porto de Cavita e de Mauilga.

Excellentissimo Senhor. — O Brigue Hespanhol *San-Joaquim* acaba de ancorar nesta bahia: o Capitão do mesmo, D. Braz Matheus, communicou-me o seguinte:

« A 22 de Setembro ás 22h, no momento em que ia entrar no estreito de Macchsfeld ou de Gaspar por uma linha de sondas de 12 e 13 braças, descobri a parte superior de um banco, e arribando para o poder dobrar, ancoriei em 12 braças fundo de arêa grossa com o intuito de determinar a sua posição.

« A atmosfera estava clara e o vento do S. fresco e a corrente ia para o N. com a velocidade de 1 $\frac{1}{2}$ milhas. Deitei escaler fóra e encontrei tres rochas, com 30 pés cada uma proximamente. A mais do N. tinha só 9 pés inglezes de fundo, a mais do S. 12 pés e $\frac{1}{2}$, e a mais de O. 17 pés; formando um triangulo com os canaes intermediarios nos quaes se encontravam 4 braças e meia fundo de rocha.

Estando ancorado proximo destas tres rochas marquei a Ilha Water ao N. 87° E.; e a abertura dos mameldes que ficam no cume do Pielo-Sepa por N. 28° O. Á vista destas marcações o banco existe na latitude S. de 3° 20' 15", e na longitude de 106° 59' a E. de Greenw. Ao meio dia observei no mesmo lugar e achei latitude S. 3° 20' 38" sendo favoraveis todas as circumstancias; e pelo chronometro, que tinha sido regulado em Batavia haviam sete dias, achei de longitude 106° 58' 42" E. de Greenw.

« A extensão do banco é de meio comprimento de amarra; o geral do seu fundo é entre 4 $\frac{1}{2}$ e 5 braças, augmentando rapidamente a 12, 13 e 14, fundo de arêa fina.

« Parece que nas proximidades ha seus logares com o fundo de rocha; por

quanto o dito brigue perdeu o ferro, tendo-se quebrado a corrente quando o quiz suspender.

«Comparando com a carta de Horsburg de 1819, corrigida em 1833, deverá este novo escolho ser collocado ao N. 28° O. do chamado *Farlie* ou *Dordelim*, em distancia de 7 milhas; e não se deve crer que sejam os mesmos.»

A conduta animosa do Capitão Mathews é digna do maior elogio. Todos os navegantes se devem mostrar reconhecedores do cuidado que tomou em determinar exactamente este perigo. E a Direcção Hydrographica conhece que é de rigorosa justiça pagar desta maneira o justo tributo dos agradecimentos que lhe são devidos.

(*Gazeta de Madrid*—14 de Junho de 1840.)

N.º 17.

Farol da Ponta de Santo Antonio na Bahia.

O antigo farol ou luz fixa, situado na latitude de 13° 00' 11" S., e na longitude de 38° 31' 34" O. de Greenw. e que ficava na ponta do N. da entrada da *Bahia de Todos os Santos* chamada Ponta de Santo Antonio, achá-se recentemente substituído por um farol de eclipses.

Os intervalos entre os reflexos, produzidos por duas faces brancas e uma vermelha, são de 80 em 80 segundos, e o movimento de rotação completa opéra-se em 4 minutos.

A torre quadrada onde estava o antigo farol, foi substituída por outra redonda, cuja altura acima do nível do mar foi levada a 124 pés, sendo possível descobrir este farol em 18 milhas de distancia estando o observador 12 pés acima da linha d'agua.

A BREVES

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 5.

Marça de 1841.

Então por longo tempo o Téjo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o peso
Os ombros do Oceano;
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

AMERICAN

MANUFACTURING COMPANY

WASHINGTON, D. C.

Telephone No. 1234

AMERICAN MANUFACTURING COMPANY



The undersigned hereby certifies that the above-named
 person is duly qualified to act as a member of the
 Board of Directors of the American Manufacturing Company,
 and that he is a resident of the District of Columbia.
 Witness my hand and seal this 1st day of January, 1911.
 Secretary



AMERICAN

WASHINGTON, D. C.

1911

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

Continúa o Relatorio do Ministerio do Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

Governo Geral de Moçambique.

Poucas são as noticias até agora recebidas deste vasto Continente, nem o Governo Provisorio, que succedeu ao Marquez de Aracaty, se apressou a da-las; porque, constando no mez de Maio de 1839, por cartas particulares, que em 27 de Dezembro do anno antecedente houveram alguns movimentos revoltosos na Capital, que foram suffocados, nenhuma participação teve então o Ministerio; o que severamente se estranhou em 29 do referido mez de Maio, sendo para notar que só em 4 desse mez se resolvesse aquelle Governo a dar parte de taes acontecimentos.

Sobre a origem e natureza desses acontecimentos, que com tanta frequencia se manifestam, durante os Governos Provisorios, tem o Governo de Sua Magestade algumas apprehensões, o que trata de aprofundar para lhe dar o conveniente remedio.

Por Decreto de 3 de Abril de 1839 foi transferido de Cabo Verde para este Governo o Brigadeiro Joaquim Pereira Marinho. Na mesma occasião foi para alli mandado o Capitão de Fragata, Januario Antonio Martins Morgado, o qual, por Decretos de 13 e 23 de Julho do dito anno foi nomeado Intendente da Marinha com attribuições de Capitão do Porto de Moçambique, e destinado a substituir o Governador Geral, em caso de impedimento, ou falta. Ambas estas providencias pareceram necessarias; a primeira porque, sendo aquelle ponto a escala natural da Navegação entre a Europa, e doninios da Asia, convém muito que nella haja Estabelecimentos de Marinha, que possam occorrer ás neces-

sidades, e reparo dos Navios, que alli tocam, e muitas vezes soffrem em mares tão alterosos, sendo além disso para desejar que em Moçambique se construam algumas Embarcações para facilitar a correspondencia com os Governos subalternos, e com a Asia; e a segunda porque, tendo mostrado a experiencia que os Governos Provisorios são quasi sempre desvantajosos, quando não fataes, ás Províncias Ultramarinas, entra no systema do Governo de Sua Magestade o prevenir tão desastrosos effeitos por meio de substituições, sem maior augmento de despezas.

Ao Governador Geral se deram as ordens mais precisas para pôr em restricta execução o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, evitando por todos os modos o horrendo trafico da Escravatura, tendo-se ultimamente repetido as mesmas ordens, mandando-se conhecer da relaxação, que possa ter havido da parte do Governo Provisorio, indagando se tem nisso sido complicado.

E' este um dos objectos, que mais occupa a attenção do Governo de Sua Magestade, não só porque aquelle illicito trafico se acha prohibido, mas tambem porque tem aniquilado a industria deste rico Paiz, e para evitar o prejuizo, que soffre o Commercio, em consequencia das medidas adoptadas pelos Cruzadores Britannicos, a cujo respeito se receberam sérias representações de Moçambique, e o Governo se viu já na precisão de dirigir suas reclamações ao de Sua Magestade Britannica em resultado de actos semelhantes aos praticados na Costa Occidental por Navios de Guerra daquella Potencia, apreizando o Brigue *Arabe*, e Palinha *Ana Feliz*, que conduziam de Moçambique para Quilimane, e Bahía de Lourenço Marques uma porção de fazendas para pagamento das Tropas daquelles Presidios, e um Official, que tinha sido nomeado Commandante para um delles.

Em quanto á mais gerencia do Governo Provisorio, pouco por ora ha a notar. Havendo-se-lhe ordenado procurasse corresponder-se com a Metropole o mais frequentemente que fôsse possível, lembrando-se-lhe o interposto de Aden, para alcançar o meio de communicação pelo Egypto, encarregou desta Commissão a José Ignacio de Andrade Nery, que a desempenhou satisfactoriamente, com graves incommodos, e riscos n'um Navio, que offereceo gratuitamente para este serviço um dos Membros do Governo, Joaquim de Santa Anna Garcia de Miranda, adquirindo-se pela memoria, que o dito Nery apresentou, conhecimento de circumstancias locaes, que

muito hão de contribuir para o fim de se obterem noticias com muito maior brevidade desta Provincia, do que aquellas, que se recebiam pelas Náus de Viagem, com demora ás vezes de um anno. O Governo de Sua Magestade, reconhecendo o valor, e necessidade de frequente correspondencia com as Possessões Ultramarinas, não desprezando meio algum de a promover, ordenou em 24 de Dezembro ultimo, se procure estabelecer a communicacão por algum dos modos lembrados pelo dito Nery, recommendando ao mesmo tempo se aproveitem todas as occasiões, que se offereçam, para communicar por via da India, ou outro qualquer ponto.

Com o mesmo fim, e em consequencia da absoluta falta de meios de communicacão com os differentes Portos da Provincia, a ponto que a tomada de Lourenço Marques, pelos Negros em 1832, morte do Governador, e destruição da Feitoria, só se soube em Moçambique um anno depois, pelo Rio de Janciro, ordenou o Governo Provisorio a construcção de duas Escunas em Damão. Por vezes se tem ordenado ao Governador Geral da India faça activa-las, quanto possivel, dando para esse effeito todas as providencias a seu alcance.

O Governo Provisorio, attendendo a que os Pretos não ligam idéa alguma de valor a cobre, prata, ou ouro cunhado, rejeitando tudo quanto não sejam generos daquelles, com que commerciam, e considerando que da execução da Portaria de 22 de Agosto de 1838, que mandava cessar o uso de se pagar ás Tropas em fazendas, resultaria o ficarem dependentes dos preços que impozessem os Negociantes, aos quaes teriam de comprar os generos para effectuarem suas permutações com os habitantes, determinou por isso a continuacão daquelle systema.

Achando-se muito damnificadas as Casas, que serviam á Junta da Fazenda, effectuou-se a compra vantajosa de um Edificio para servir á mesma Junta, armazem, collocacão das Officinas do Arsenal, Almoxarifado, Casa da Moeda, e outras Repartições, poupando-se a consideravel renda, que se pagava pelo aluguer daquella em que estava a Junta.

A pertencção dos habitantes das Ilhas de Cabo Delgado, de serem alli admittidas as Embarcações sem despachos de Moçambique, não foi attendida em consequencia de diversas disposições antigas, exceptuando-se só o Porto de Quilimane pelas razões de conveniencia, que se apresentaram.

E' com satisfacão que vos communico que principia a colher-se algum resultado dos esforços, que se têm empregado

para promover a Instrucção Publica, que se achava em completo abandono. E' ao fallecido Governador Geral, Marquez de Aracaty, que se deve o estabelecimento d'uma Eschola de Primeiras Letras em 1838, segundo o methodo de Lencaster, e bem assim aos meios, com que o Governo Provisorio, que lhe succedeu, tem continuado a animar tão necessaria Instituição, auxiliando o Professor, que por seu zêlo tem conseguido grandes vantagens, concorrendo alumnos de todos os Portos da Provincia a frequentar aquella Aula, que já contava 86 matriculados em Fevereiro passado, havendo toda a e perança de que em breve ficariam promptos na Instrucção Primaria, e Bellas Letras. O Governo Provisorio lembra a conveniencia da nomeação de um Substituto capaz, para preencher qualquer falta, e não se perder tão util empreza. Em cumprimento das Ordens do Ministerio, foram tambem mandadas estabelecer em Maio de 1839 Eschololas de Primeiras Letras em todos os Portos, abonando-se aos Professores o vencimento annual de quinhentos pannos de Lei.

Devo tambem declarar-vos que o Governo Provisorio representa que a falta de pessoas capazes para os diversos empregos de Administração (porque a maior parte da população, composta de Mouros, Baniães, e Parses, não sabe lêr nem escrever Portuguez, succedendo o mesmo ao resto) é tão grande, que se torna indispensavel permittir que o pequeno numero, que ha de pessoas habéis, possa exercer os Cargos publicos, desempenhando ao mesmo tempo os electivos, taes como de Regedor, e Membros da Junta de Parochia, Juizes Ordinarios, Eleitos, e de Paz, Camara Municipal, Administrador de Concelho, isto quando não haja manifesta opposição da Lei, ou sejam entre si contradictorias, aliàs não será praticavel a execução da Legislação novissima.

A Administração da Justiça acha-se em grande desarranjo. O Presidente da Relação de Góa, que foi alguns annos Juiz de Direito desta Comarca, n'um extenso Relatorio, que fez, demonstra com toda a clareza o máu estado, em que ella se acha, e a que de algum modo veio pôr um freio o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, da Reforma Judicial do Ultramar, com a suppressão do Jury, por não haver sufficiente numero de pessoas capazes para Jurados, e ficarem fechadas quasi todas as Repartições, quando elle se reunia.

Pela falta de pessoas idoneas para os tres Cargos de Juiz de Paz, Eleito, e Ordinario, na Cidade, Villas, e Portos, ordenou o Juiz de Direito se conservassem só os Juizes de

Paz, e Ordinarios, apesar de abolidos, não lhes mudando os nomes por convir que haja em todos aquelles pontos uma Authoridade Judicial, mandando-lhes exercitar as attribuições, que lhes marca o Decreto de 16 de Maio de 1832, conjunctamente com os de Juizes Pedaneos, ou Eleitos.

Em consequencia da representação dos moradores da Cidade, de que a insalubridade do Clima frequentes vezes deixava ficar Orfãos de mui tenra idade, os quaes, quando chegavam a tomar conta de suas legitimas, nada achavam, por terem sido desbaratadas pelos tutores, creou-se um Cofre dos Orfãos, sendo o Thesoureiro eleito pelos moradores, e ficando as outras duas chaves nas mãos do Juiz de Paz, e seu Escrivão.

O Cofre dos defunctos e ausentes acha-se na maior confusão. Não annuindo o Juiz de Direito a tomar conta d'elle, na qualidade de Provedor, como antigamente o era o Ouvidor, mandou o Governo Provisorio que os Clavicularios do Cofre dos Orfãos o fossem tambem deste, e, logo que se liquidassem as contas, lhe fosse reunido. Isto ainda não se pôde levar a effeito, porque a Commissão nomeada para tomar as contas, declarou não poder continuar seus trabalhos, em quanto se não cobrassem os alcances, em que ficaram os Thesoueiros d'elle (que montam a setenta contos do Paiz). Alguns devedores têm sido executados, mas pouco se tem cobrado, não havendo quem lance nos bens de raiz, principalmente nos que são situados no Continente. Ha muitos interessados, em que se não faça a cobrança, e por esse motivo grandes os obstáculos de regular este objecto.

O Juiz de Direito expoz da mesma sorte não lhe ser possível fazer a correição annual á Comarca, não só porque era Membro da Junta Governativa, mas por dever entrar no Conselho de Justiça Militar; porque pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1836 é um dos Membros do Conselho de Governo, e pelo de 17 de Janeiro de 1837 faz parte da Junta da Fazenda, e Junta de Justiça, e serve de Auditor da gente de guerra; accressenta ser impraticavel tal correição, pela falta de Embarcações para ir aos differentes pontos, e pelo prejuizo, que resultará da sua ausencia da Capital. Em vista destas razões, será preciso adoptar-se alguma providencia sobre este assumpto; assim como a respeito das Juntas de Justiça, sobre cuja regular organização terei de vos apresentar brevemente uma Proposta de Lei.

Desde Setembro de 1838, em que sahiu de Moçambique

o Juiz de Direito, tem estado aquella Provincia sem a referida Authoridade, mas é de suppôr que hoje já alli se ache o que ultimamente foi nomeado, e que consta haver chegado em 4 de Fevereiro ultimo a Aden, depois de uma trabalhosa e perigosa viagem feita a maior parte por terra. Elle devia partir dalli para o seu destino por via de Zanzibar.

A Administração e fiscalisação da Fazenda Publica parece terem merecido particular cuidado ao Governo Provisorio. A Junta da Fazenda tem tomado exactas contas a seus subordinados, e promovido a arrecadação dos alcances, em que ficaram. O Governo expõe que a maior somma despendida tem sido com as Obras Publicas, ha muitos annos abandonadas, para evitar vêr cair os Edifícios, que não seria facil tornar a levantar. Lembra mais a necessidade da venda dos Bens Nacionaes, que não fôrem necessarios para o Serviço Publico: sobre este objecto já o Governo de Sua Magestade pediu ás Côrtes em 1839 a necessaria authorisação, a respeito de todos os dos Dominios Ultramarinos, o que agora renova.

Pelos papeis publicos já tereis conhecimento do horrivel tufão, que na tarde de 24 de Janeiro ultimo causou a perda de 4 Navios mercantes, que estavam no Porto de Moçambique, e de 2 pequenas Escunas, e outras Embarcações menores pertencentes ao Estado. Havia meio seculo que se não experimentava uma tempestade similhante. Sã o consideraveis as ruinas, que causou, principalmente no Continente.

No dia immediato ao daquelle desastroso acontecimento deu fundo naquelle Porto a Fragata D. Pedro, conduzindo da India para a mesma Provincia um destacamento de 106 Praças de Tropa, 28 Artifices, Artilheria, munições de guerra, e outros objectos, que o Governo de Sua Magestade tinha ordenado para alli fossem, pela consideravel falta, que havia destes soccorros. Devo observar que a Companhia Provisoria de Infantaria, que foi da Europa, tem acabado o tempo do seu serviço, e deve regressar, como já requereu; que ha grande falta de Tropa, e que por tanto convém mandar mais alguma da India, com menores vantagens que a de Portugal; pela dita Fragata se recebeu o Mappa da que se julga precisa; mas o Governo, para deliberar convenientemente, espera obter dentro de pouco tempo informações circumstanciadas do Governador Geral, tanto a este respeito, como das Promoções, que alli se têm feito, e que ainda não fôram confirmadas,

Agora tratarei dos differentes Governos Subalternos, e nomeadamente do interessantissimo de Quilimane, e Rios de Senna. O novo Governador, Tenente Coronel Peres, pouco depois de tomar posse do seu Cargo, em 21 de Maio de 1839, publicou por meio de um bando em o 1.º de Julho, na conformidade das Instruções, que lhe fòram dadas, e não obstante a opposição da parte do Governo Provisorro, a cessação do Trafico da Escravatura, que tanto tem arruinado aquells rico territorio. Tratou logo do estabelecimento das Feiras de Zumbo, e Manica, que outr'ora tantas vantagens deram, e que ha esperança se levem a effeito brevemente, em razão dos auxilios, que prestou o Governo Provisorio. Cuidou tambem da reedificação dos Edifícios Publicos, e que as Embarcações, que para alli se destinem, conduzam cal, de que ha extrema falta. Em Abril de 1839 se estabeleceu uma Comissão d'Alfandega, em logar da que até então existia sem regularidade alguma, para a arrecadação dos Direitos, e sua fiscalisação, composta de um Director, 1.º e 2.º Escrivão e um Thesoureiro, exercendo os Escrivães alternativamente as funcções de Contador, Verificador, e Guarda Mór, para evitar maior numero de Empregados. Com esta medida se tem já conhecido visivel augmento dos Direitos, que têm sido arrecadados em tresdobro, apesar de não ser facil cohibir inteiramente o contrabando naquella vasta Bahía.

O negocio, que mais cuidado tem dado, é o das repetidas correrías dos Cafres Vatuas, que ha annos não cessam, e particularmente desde 1834, em que tivemos a infelicidade de perder o Governador de Inhambane, e todos os moradores, que o acompanharam ao interior, com o fim de os castigar. Tendo proximamente assolado o Sul daquelle Districto até Rios de Senna, passando o Rio Zambeze, roubando, e devastando tudo quanto encontravam nas visinhanças de Tette, o Governador de Quilimane tomou logo diversas providencias importantes para lhes obstar: exigiu dos moradores contingentes de Escravos armados, para que unidos á Tropa podessem operar contra o inimigo, ao que elles se prestaram gostosos. Tencionava tambem formar um deposito de viveres na Villa de Senna, ponto central das operações, para dalli poder acudir onde sua presença se tornasse necessaria. O Conselho do Governo Geral havia approvado as medidas tomadas pelo Governador, concedeu-lhe os precisos poderes, e já lhe deve ter enviado tropa, e soccorros, que chegaram de Gôa; com o que é de presumir que em breve se porá termo áquelle flagello.

Falta ainda dar-vos conta do que o Governo de Sua Magestade tem feito, para melhorar o decadente estado deste rico e extensissimo Paiz, e para remediar a falta de recurssos, que ha de sentir com a extincção do Trafico da Escravatura, quasi unico, que alli se fazia.

Para proteger o Commercio, auxiliar as communicações entre os differentes Portos do Paiz, evitar e perseguir o Trafico d'Escravos, se mandou estacionar naquella Costa o Brigue de Guerra, que para alli conduziu o Governador Geral, e outros Empregados, e Officiaes Militares.

Ao novo Governador Geral se ordenou (além do desenvolvimento das interessantes medidas, de que se fez menção no ultimo Relatorio, e que sendo zelosamente executadas, muito podem concorrer para fazer mudar de face o Paiz) que procurasse a conciliação dos animos, por fórma que cessassem as desharmonias e partidos, que alli se têm manifestado, sendo difficil sem isso curar de fazer prosperar o Estado. Ordenou-se o arranjo definitivo das Tropas de 1.^a e 2.^a Linha, instaurando-se novamente as Milicias; e bem assim o arranjo de todas as Repartições, debaixo dos principios de reforma, e economia bem entendida. Foi authorisado a requisitar da India até 200 homens de Tropa, quando a da Provincia não fosse sufficiente, ou bem disciplinada. E porque a saude dos Povos de Quilimane e Rios de Senna se achava em abandono, por falta de Facultativos, foi nomeado para alli o Bacharel em Medicina Adelino Antonio das Neves, determinando-se na mesma occasião que naquelle Districto, e nos outros de Inhambane, Sofála, e Lourenço Marques, se creassem Comissões permanentes de Saude, que se correspondam com a Capital.

Em auxilio da Agricultura, Commercio, e Industria de Moçambique, e para a levantar quanto possivel do abatimento, a que se acha reduzida, podendo talvez ser a mais rica porção da Monarchia, além da providente medida adoptada pela Lei de 10 de Março ultimo para a isenção de Direitos das maquinas e utensilios precisos para sua laboração, se determinou por Decreto de 13 de Maio deste anno, que os generos de producção Nacional, ou nacionalisados, que por 6 annos fôrem navegados de Portugal, e Ilhas Adjacentes, em Navios Portuguezes, paguem só metade dos Direitos, que se pagam actualmente, gozando do mesmo beneficio os generos daquella Provincia, que fôrem transportados para Portugal, e Ilhas Adjacentes; sendo isentos totalmente de Direitos de

importação, ou exportação, os generos, que na primeira viagem fõrem conduzidos em Navios construidos nos Portos Portuguezes de Asia ou Africa. Por outro Decreto da mesma data se permittiu á Companhia de Agricultura, Industria, e Commercio, alli installada, poder transportar para qualquer parte da Provincia todas as fazendas, ou outros objectos, que na Alfandega de Moçambique, ou em outra qualquer estabelecida no Paiz, tenham satisfeito os competentes Direitos de entrada, de maneira que, sendo levadas pela Companhia ás outras Alfandegas da mesma Provincia, ficam isentas de pagar novos Direitos. No caso de se formar alli outra Companhia, ou Sociedade, e que se conceda qualquer beneficio, ou isenção, se entenderá extensivo á actual por 4 annos, e depois até ao fim della, só em ramos de cultura, industria, e commercio que tenha já em estado de exploração. Por este meio se obteve o completo estabelecimento da Companhia, que desde 1837 se achava formada e que pela falta daquella concessão não começava a empregar seus capitaes. Finalmente, annuindo á Representação do Governo de Moçambique, foi authorisada, por Decreto de 9 do referido mez, a emissão de uma porção de cobre cunhado em moedas de 20, 40, e 80 réis iguaes em peso, e dimensões ás que já alli circulam, alterando-se a sua legenda e escudo de Armas, em consequencia da separação do Imperio do Brasil, onde estas haviam sido cunhadas antes daquelle successo; isto para obviar á grande escacez de numerario, que havia, e difficuldade, que dahi provinha para a effectuação de pequenas quantias nas Repartições Publicas, e mesmo para o giro da Praça. Na conformidade do disposto no § 3.º do Artigo 137.º da Constituição, vos apresento copias dos referidos Decretos.

Pelas duas Charruas, que ha pouco partiram para a Asia, se remetteu para Moçambique uma porção de polvora, por constar que alli se introduzia muita Estrangeira, não obstante haver uma Frabrica em Gôa. Na mesma occasião se mandaram varios medicamentos, instrumentos chirurgicos, e outros objectos, de que alli havia absoluta falta, e que por essa razão vão ordinariamente do Brasil por preços mui subidos.

Além dos meios de communicações com a Europa, e dependencias da Provincia, que tenho referido, recomenidou-se de novo a continuação das diligencias para se obterem correspondencias com o interior, e mesmo com Angola, exigindo-se noticias circumstanciadas da marcha da Caravana, que acompanhou o Major José Marcellino Monteiro em 1832 de

Rios de Senna até á Côrte de Cazembe, donde dirigiu um Officio, que se recebeu ultimamente por via de Loanda. Com o mesmo intuito se tem ordenado tambem a introdução de Camelos, e domesticação dos Elefantes, por ser reconhecida sua utilidade, e muito mais agora que se tem arranjado com o Quisongo a livre communição por terra entre Quilimane e Moçambique.

Para promover a Instrucção destes Povos, resolveu tambem o Governo de Sua Magestade em 2 de Maio ultimo que fossem mandados para Portugal 20 mancebos dos diferentes Portos da Provincia para no Reino se applicarem áquelles estudos, para que mostrassem maior propensão.

Taes são em summa as providencias de maior monta, que têm sido determinadas, e meios dados ao Governo Geral de Moçambique. Devo declarar que, não se podendo realizar a transferencia de fundos de Gôa para aquella Provincia, como se indicou no ultimo Relatorio, forçoso foi adopta-las para remediar suas necessidades, que recrescerão, logo que seja completamente extincto o trafico da Escravatura, como é mister. Tambem não consta que se tenha levantado a Companhia de Mineração de Carvão de Pedra, e metaes em Quilimane, e Rios de Senna, authorisada por Decreto de 6 de Novembro de 1838, e outras providencias então promulgadas.

SYNOPSIS.

1841. Março, 12. — Decreto, transferindo de Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda para os da Marinha e Ultramar, ao Ex.^{mo} Sr. Manoel Gonçalves de Miranda.

Idem idem. — Decreto, restituindo á effectividade o Alferes reformado Antonio Maria de Sá Magalhães.

Idem idem. — Decreto, reintegrando o ex-Segundo Tenente da extincta Brigada da Marinha, Alexandre da Camara Menezes Bettencourt, para ficar em disponibilidade como os demais Officiaes daquelle Corpo.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
Em 15 de Março de 1844.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças ou ca- rrotadas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Ofi- ciales de Marinha	N.º dos Guardas- Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	D. João VI.	74	Interino, o Capitão Tenente, J. S. Ramos	2	1	No Tejo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata	Duq.za de Brag.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro. . .	4	2	No Tejo.
Corvetas	Isabel Maria	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha	5	5	Em Angola.
	Oito de Julho	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite	6	3	Rio de Janeiro ou Angola.
	D. João I	24	Capitão Tenente, F. S. Franco	4	4	No Tejo.
	Infancia Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques	2	2	Na India.
	Urânia	24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral	4	4	No Tejo.
Brigues	Tejo	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo	5	2	Em Angola.
	Audaz	18	Primeiro Tenente, J. J. d' Andrade	3	3	Para Angola.
	Villa Flor	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva	5	1	Em Moçambique.
	D. Pedro	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	3	3	No Tejo.
	Prinzeza Real	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho	6	4	Na India.
Charruas	Magnanimo	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d' Andrade	4	5	Na India.
	Liberal	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves	2	2	No Tejo.
	Vouga	13	Primeiro Tenente, P. Centurine	3	3	No Tejo.
	Faro	8	Primeiro Tenente, A. J. Torres	1	1	Em Cabo Verde.
	Amelia	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa	2	2	No Tejo.
Escunas	Esperança	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira	1	1	No Tejo.
	Boa Vista	1	Segundo Tenente, D. I. da Fonseca	1	1	No Tejo.
	Cabo Verde	1	Segundo Tenente, V. B. Ganhado	1	1	Em Cabo Verde.
	Ninfa	1	Segundo Tenente, A do N. Teives	1	1	Em Angola.
	S. Boaventura	1	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva	1	1	No Tejo.
Chater	Anforinha	1	Segundo Tenente, P. O. Alves	1	1	No Tejo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 23.^a

Presidencia do Sr. Vice-Presidente. — Abriu-se a Sessão com 15 Socio. Leu-se a acta da Sessão anterior que foi approvada.

Correspondencia. — Um Officio do Secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, agradecendo em nome da Academia, a remessa do 1.^o N.^o dos Annaes da Associação. — Outro do mesmo Secretario, agradecendo uma igual offerta que a Associação lhe fizera. — A Associação ficou inteirada.

O Sr. Cecilia Kol propoz para Socio o Sr. Antonio Joaquim de Carvalho Menezes, Deputado por Angola. O Secretario Conceiro propoz, para o mesmo fim, o Sr. José Tavares de Macedo, ex-Deputado por Alemquer: seguiram estas propostas os tramites marcados nos Estatutos.

O Sr. A. G. de Freitas leu uma proposta para a criação de uma Companhia de Soccorros ás Embarcações em perigo de naufragio na barra de Lisboa. — Foi remettida á Secção de Marinha de Guerra.

O Secretario Conceiro, por parte da Comissão Administrativa, propoz que ao Continuo se desse uma gratificação de 14\$400 réis, por uma só vez, em attenção ao seu bom serviço. — Foi approvada.

O Sr. Manoel Felicissimo Louzada d'Araujo leu o extracto de uma Memoria a respeito de Macáo já publicada no Observador, Jornal de Gôa, em 1837. — Ficou sobre a mesa para depois da proxima Sessão ser enviada á Secção de Redacção.

O Secretario A. M. Couceiro leu um requerimento, pedindo que fossem convidados aquelles Socios, que mais habilitados se julgassem, a dar as informações e esclarecimentos necessarios para se fundamentar um parecer ou requerimento, com o fim de obviar os graves danos e vexações que soffre a navegação e commercio da Africa Portugueza, principalmente a navegação costeira, com os abusos praticados pelos Commandantes dos cruzeiros estrangeiros, que naquellas paragens evitam o trafico da escravatura, e com o pretexto de tal trafico tomam, como boa presa, as Embarcações de commercio licito, e trazem os pretos livres de marinhagem como escravos de carregação para trafico. — Foi enviado ás Secções de Marinha de Guerra e do Ultramar.

O Sr. Cecilia Kol, como Secretario da Secção do Ultramar, deu conta da installação da Secções, para o presente anno.

O Sr. J. P. N. da Cunha fez igual communicação a respeito da Secção de Marinha de Guerra.

Não havendo outro objecto a tratar, o Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 18 de Janeiro de 1841. — O Secretario, *Antonio Maria Couceiro.*

SESSÃO 24.^a

Presidencia do Sr. Vice-Presidente. — Presentes 14 Socios. Leu-se a acta da Sessão anterior, e foi approvada.

Foi approvada a admissão dos Srs. José Tavares de Macedo, e Antonio Joaquim

de Carvalho Menezes, para Socios desta Associação; e não se apresentando outros trabalhos promptos, o Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 1 de Fevereiro de 1841. — O Secretario, *Antonio Maria Couceiro*.

SESSÃO 25.^a

Presidencia do Sr. Vice-Presidente. — Presentes 15 Socios. Leu-se a acta da Sessão anterior, que foi approvada.

Lida a correspondencia do expediente ordinario e economico da Associação, o Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 15 de Fevereiro de 1841. — O Secretario, *Antonio Maria Couceiro*.

SESSÃO 26.^a

Presidencia do Sr. Vice-Presidente. — Estavam presentes 21 Socios. Leu-se a acta da Sessão anterior, e foi approvada.

Correspondencia. — Um Officio do Sr. A. B. de Mascarenhas, agradecendo a nomeação de Socio honorario desta Associação. — Mais dois Officios do mesmo Sr., acompanhando varias publicações e jornaes d'Inglaterra, de interesse para os trabalhos da Associação. — A Associação ficou inteirada, e mandou agradecer a este Socio os seus bons Officios.

O Sr. J. M. Bruno de Moraes deu parte da installação da Secção de Marinha mercante, para o presente anno.

O Sr. M. F. Louzada d'Araujo leu uma proposta para que se marcasse o dia da Sessão publica, e na mesma proposta offercia como These ou Programma dos trabalhos que na mesma se deviam apresentar. « *Qual o meio mais adequado de fazer prosperar o commercio da Africa Oriental? Se seria preferivel o systema de Companhias, modeladas pelus bases e Administração das Companhias das Indias Inglezas.* » A primeira parte ficou para entrar em discussão na primeira reunião; e quanto á segunda, foi remettida á Secção do Ultramar.

O Sr. J. P. Nolasco da Cunha, como Relator da Secção de Marinha de Guerra, apresentou o parecer sobre a proposta do Sr. Freitas, relativa a soccorros em caso de naufragio, e o mesmo Sr. Cunha pediu a urgencia da discussão, ao que annuiu a Associação, começando logo a discussão que ainda ficou para a Sessão proxima. Por esta occasião decidiu a Associação que as censuras dos Revisores das Secções não viessem á mesa, e só servissem de base e instrucção para as Secções lavrarem os pareceres.

O Sr. Barahona leu uma Memoria sobre a criação de um Estabelecimento no porto de Lisboa, para Soccorros aos navegantes em perigo de naufragio. — Remettida á Secção de Marinha de Guerra.

O Sr. A. H. Rodrigues mandou para a mesa um additamento á Memoria do Sr. Freitas, principalmente ácerca de *Barcas de Salvação*; ficou para entrar em discussão com a proposta do Sr. Freitas.

Por não haver mais a tratar, o Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 1 de Março de 1841. — O Secretario, *Antonio Maria Couceiro*.

SESSÃO 27.^a

Presidencia do Sr. Vice-Presidente. — Presentes 20 Socios. Leu-se a acta da Sessão anterior, e foi approvada.

O Sr. J. P. Celestino Soares propoz para Socio o Sr. José Alexandre de

Campos, e o Secretario A. M. Couceiro propoz, para o mesmo fim, o Sr. João Xavier de Sousa Trindade: den-se o destino competente a estas propostas.

O Sr. J. P. Nolasco da Cunha, como Relator da Secção de Marinha de Guerra, leu o parecer da Secção, approvando a Memoria do Sr. Barahona, ácerca do Estabelecimento de Soccorros, no porto de Lisboa, em perigo de naufragios; depois de discussão, e de haver o Sr. Barahona retirado a sua proposta, adoptou a a Associação, e resolveu que se nomeasse uma Commissão Especial para, á vista de uma copia daquella proposta, e de outra apresentada pelo Sr. Freitas, e de um additamento do Sr. A. H. Rodrigues, apresentar um trabalho completo. O Sr. Vice-Presidente nomeou para esta Commissão os Srs. J. P. N. da Cunha, J. J. C. Kol, e F. C. da Costa, devendo a Commissão ouvir os auctores das propostas.

O Sr. Cecilia Kol, como Relator da Secção do Ultramar, leu o parecer da Secção sobre a proposta do Sr. Louzada d'Araujo, para que a Associação dê aos Socios, por occasião de seguirem viagem, um *Album*, para no mesmo mencionarem o que acharem de notavel na viagem. — Ficou para se discutir na primeira Sessão.

O mesmo Sr. leu outro parecer da mesma Secção, approvando o Programma offerecido pelo Sr. Louzada d'Araujo *« Qual o meio mais adequado de fazer prosperar o commercio da Africa Oriental? »* — Foi approvado.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Louzada d'Araujo para que se marcasse um dia para Sessão publica; resolveu-se que fosse o marcado nos Estatutos, e que o Sa. Vice-Presidente convidasse as Secções a apresentar trabalhos proprios de uma Sessão publica.

O Sr. Louzada d'Araujo leu uma Memoria sobre a educação publica nos Estados de Gôa. — Ficou sobre a mesa, para, depois de examinada, ir á Commissão de Redacção.

O Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão, por não haver mais a tratar.

Sala das Sessões em 15 de Março de 1841. — O Secretario, *Antonio Maria Couceiro*.

Continúa o Real Decreto relativo ao Governo dos Estabelecimentos Francizes na India.

CAPITULO VII.

Dos poderes extraordinarios do Governador.

Artigo 50.º O Governador, em Conselho, póde modificar o Orçamento determinado pelo nosso Ministro da Marinha, quando circumstancias extraordinarias, occorridas depois desse Orçamento ter sido enviado, fizerem indispensaveis essas modificações. Comtudo, a somma total designada no mesmo Orçamento não póde ser excluida, a não ser em um caso de urgencia absoluta.

Art. 51.º §. 1.º Em circumstancias graves, e quando a boa ordem e segurança da Colonia assim o exigirem, o Go-

vernador, em Conselho, pôde tomar as seguintes medidas para com os individuos que comprometterem ou perturbarem a tranquillidade publica; a saber:

1.^a Expulsão pura e simples de um dos Estabelecimentos Francezes nas Indias.

2.^a Collocar, debaixo de vigilancia, em um lugar determinado. Estas medidas não podem ter effeito por mais de dois annos. Durante este tempo os individuos que forem o objecto, terão a faculdade de se poderem ausentar da Colonia.

3.^a A expulsão da Colonia, por tempo limitado, ou illimitado. Esta medida não pôde ser tomada senão contra quem praticar actos que tendam a destruir o regimen constitutivo da Colonia.

Os individuos nascidos, casados, ou domiciliados na Colonia, não podem della ser expulsos por mais de sete annos.

§. 2.^o Os individuos que, durante o praso da expulsão, entrarem na Colonia, e os que se subtrahirem á vigilancia determinada no N.^o 2 do paragrapho precedente, serão, por este facto, julgados pelos Tribunaes Ordinarios, os quaes lhes applicarão as disposições do artigo 45 do Codigo Penal Colonial.

Art. 52. O Governador, em Conselho, pôde recusar o admittir na Colonia quaesquer individuos, cuja presença fôr considerada como perigosa.

Art. 53. §. 1.^o No caso que qualquer empregado civil, ou militar, por nós nomeado ou pelo nosso Ministro da Marinha, se porte de uma maneira tão reprehensivel, que não deva ser conservado no exercicio do seu emprego, e que não possa ter logar faze-lo responder na presença dos Tribunaes, ou tambem se um procedimento regular offerecer graves inconvenientes, o Governador, em Conselho, pôde pronunciar a suspensão deste empregado até que o nosso Ministro da Marinha lhe faça conhecer as nossas ordens.

§. 2.^o Quando porém esta medida disser respeito ao Chefe do Serviço Administrativo, ao Procurador Regio, ao Inspector Colonial, aos Membros do Judicial, e aos Chefes das dependencias, os quaes estiverem nas circumstancias acima referidas, o Governador, antes de propor em Conselho qualquer medida a seu respeito, deverá fazer-lhes conhecer quaes são as queixas que ha contra elles, e lhes offerecerá os meios de virem á França dar conta da sua conducta, perante o nosso Ministro da Marinha. A suspensão de taes empregados não poderá ser pronunciada senão depois que elles tiverem recusa-

do o aproveitarem-se desta faculdade. Ser-lhes-ha permittido, no caso de terem sido suspensos, o pedirem ao Governador a sua passagem para França á custa do cofre colonial; e esta passagem não lhes poderá ser recusada.

§. 3.º O Governador deve fazer conhecer, por escripto, ao empregado que foi suspenso, quaes foram os motivos da decisão tomada a seu respeito.

§. 4.º Poderá tambem oppor-se a que resida na Capital da Colonia, ou designar-lhe qual deve ser o logar em que deve residir durante a suspensão.

§. 5.º Esta suspensão envolverá de direito a retenção de metade do ordenado colonial em quanto estiver na Colonia, e dos tres quartos do mesmo ordenado na França.

Art. 54.º §. 1.º O Governador deverá dar contas immediatamente ao nosso Ministro da Marinha, das medidas que tomou, em virtude dos seus poderes extraordinarios, e dirigir-lhe-ha todas as peças justificativas.

§. 2.º Os individuos, a quem as medidas authorisadas pelo presente capitulo tiverem sido applicadas, poderão, em todos os casos, alcançar provimento, perante o nosso Ministro da Marinha, a fim de obterem que as mesmas sejam exhibidas ou modificadas.

CAPITULO VIII.

Da responsabilidade do Governador.

Art. 55. O Governador pôde ser perseguido por traição, concussão, abuso da authoridade, ou desobediencia ás nossas ordéns.

Art. 56. §. 1.º Quer estas perseguições por justiça tenham logar por sollicitação do Governo, ou que ellas se exerçam em consequencia de queixas das partes interessadas, sempre se procederá conforme as regras estabelecidas em França para com os agentes do Governo.

§. 2.º Nos casos em que o Governador fôr arguido por despezas indevidamente ordenadas em dinheiro, materiaes, ou mão d'obra, todo o procedimento contra elle deverá ser pelas vias administrativas.

Art. 57. §. 1.º Seja a causa qualquer que fôr, o Governador não pôde ser autoado nem perseguido na Colonia durante o exercicio de suas funcções.

§. 2.º Toda a acção dirigida contra elle será levada perante os Tribunaes de França, seguindo as formulas prescrites pelas Leis da Metropole.

§. 3.º Nenhum acto ou sentença póde ser posto em execução na Colonia contra o Governador.

CAPITULO IX.

Diversas disposições relativas ao Governador.

Art. 58. §. 1.º O Governador deve dirigir, todos os annos, ao nosso Ministro da Marinha uma memoria sobre a situação da Colonia em geral; deve dar contas de todos os ramos de administração que lhe são confiados; notar os abusos que devem ser reformados; fazer conhecer os melhoramentos que se têm posto em pratica naquelle anno; e emittir a sua opinião sobre tudo que possa interessar o bem do serviço, ou que fôr tendente á prosperidade dos habitantes.

§. 2.º O Chefe de cada una das dependencias dirigirá annualmente ao Governador uma conta do estado do seu serviço. Esta conta deverá ser transmittida ao nosso Ministro da Marinha com as competentes observações feitas pelo Governador.

Art. 59. O Governador não póde, em quanto durarem as suas funções, adquirir bens de raiz na Colonia, nem contractar casamento na mesma sem nossa authorisação.

Art. 60. §. 1.º Quando julgarmos conveniente chamar o Governador, os seus poderes cessarão logo que se effectue o desembarque do seu successor.

§. 2.º O Governador substituido fará immediatamente reconhecer o seu successor na presença das authoridades da Capital da Colonia.

§. 3.º E entregar-lhe-ha uma memoria detalhada, a qual faça constar todas as operações começadas ou projectadas em todo o tempo da sua administração, e o estado e situação dos differentes ramos do serviço.

§. 4.º Fornecer-lhe-ha por escripto uma informação sobre todos os empregados do Governo pertencentes á Colonia.

§. 5.º Entregar-lhe-ha tambem, por inventario, os registos das correspondencias e todas as cartas e peças officiaes que disserem respeito á sua administração, sem que possa reservar-se cousa alguma a não ser o registo da correspondencia confidencial e secreta.

Art. 61. Em caso de morte, de ausencia, ou de outro qualquer impedimento, o Governador será substituido pelo Chefe

do Serviço administrativo, todas as vezes que a tal respeito não tivermos tomado, com antecedencia, as med.das necessarias.

TITULO III.

CAPITULO I.

Do Commissario da Marinha Chefe do Serviço administrativo.

Secção 1.ª

Das attribuições do Chefe do Serviço administrativo.

Art. 62. Um Commissario da Marinha será encarregado, debaixo das ordens do Governador, das administrações da marinha, da guerra, do interior, do thesouro, da direcção superior dos trabalhos de toda a natureza, e da contabilidade geral de todos os ramos do serviço.

Art. 63. §. 1.º O Chefe do serviço administrativo recebe as ordens geraes do Governador sobre todos os ramos do serviço que lhe são confiados, dirige e fiscalisa a sua execução, conformando-se com as Leis, Ordenações, Regulamentos, e decisões ministeriaes, e dá contas ao Governador, periodicamente e todas as vezes que elle o exigir, dos actos e resultados da sua administração.

§. 2.º Tambem o informa immediatamente de todos os casos extraordinarios e circumstancias imprevistas que dissem respeito ao seu serviço.

Art. 64. §. 1.º O Chefe do Serviço administrativo trabalha e corresponde-se só com o Governador sobre as materias das suas attribuições.

§. 2.º Elle só, recebe e transmite as suas ordens em tudo que é relativo ao serviço que dirige.

§. 3.º Deve apresentar ao Governador, todas as vezes que fôr necessario, o registo das ordens que deu, bem como o da sua correspondencia official.

§. 4.º Deve levar á presença do Governador, sem esperar as ordens do mesmo, todos os relatorios que lhe forem apresentados pelos seus subordinados, sobre os abusos que é necessario reformar, e os melhoramentos que ha a introduzir nos differentes ramos do serviço que estão a seu cargo.

Art. 65. §. 1.º Pertence-lhe o apresentar os candidatos aos empregos vagos da sua administração, cuja nomeação provisoria ou definitiva pertença ao Governador.

§. 2.º Propõe, se ha logar, a suspensão, revogação, ou destituição dos empregados que estão ás suas ordens, dos quaes a nomeação emanou do Governador.

Art. 66. Pertence-lhe preparar e propor, no que diz respeito á administração que dirige:

A correspondencia geral do Governador com o nosso Ministro da Marinha, e com os Governos estrangeiros.

As ordens geraes do serviço e todos os outros trabalhos da mesma natureza, de que o Governador julgar a proposito de o encarregar.

Deve ter o registo da correspondencia geral do Governador, relativa ao seu serviço.

Secção 2.ª

Disposições diversas, relativas ao Chefe do Serviço administrativo.

Art. 67. O Chefe do Serviço administrativo é membro do Conselho d'administração.

Art. 68. Elle deve preparar e submitter ao Conselho, em cumprimento das ordens do Governador, e no que é relativo ao serviço que elle dirige:

1.º Os projectos d'Ordenações, de decisões, e de Regulamentos.

2.º Os relatorios concernentes:

Aos planos, orçamentos, e contas de trabalhos.

A's questões duvidosas que se suscitarem pela execução das Ordenações, decisões, e Regulamentos, em materia administrativa.

Aos negocios contenciosos.

A's medidas que se devem tomar para com os funcionarios e outros empregados ás suas ordens, nos casos previstos pelos artigos 42 e 53.

A's contestações movidas entre os empregados publicos por causa de suas attribuições, grãos, e prerogativas.

E finalmente sobre os mais negocios que são das suas attribuições, e que devem ser apresentadas em Conselho.

Art. 69. §. 1.º Elle deve subescrever todas as sentenças, regulamentos, ordens geraes do serviço, decisões do Governador, em Conselho, e outros quaesquer actos da authority local que tiverem relação com a sua administração, e vigiará sobre o seu registo onde quer que fôr necessario.

§. 2.º Deve prover á expedição das Commissões provisórias ou definitivas das licenças e das ordens do serviço, emanadas do Governador, e que são relativas aos empregados ás suas ordens, ou a quaesquer officiaes civís e militares, dependentes das Repartições da marinha e da guerra; e tudo subscreverá.

Deve igualmente prover ao registo das patentes, commissões, licenças, e ordens do serviço, relativas a todos os funcionarios e agentes empregados na Colonia.

Art. 70. No fim de cada anno dirigirá ao nosso Ministro da Marinha, por intervenção do Governador, uma conta circumstanciada do estado do seu serviço.

Art. 71. §. 1.º Em caso de morte, d'ausencia, ou de outro qualquer impedimento, que obrigue o Chefe do Serviço administrativo a cessar suas funcções, substitui-lo-ha o Inspector colonial.

§. 2.º Se o seu impedimento fôr momentaneo, será substituido pelo empregado do Commissariado de marinha mais elevado em gráo: e na igualdade de grãos, a escolha pertencerá ao Governador.

(Continuar-se-ha.)

Relatorio apresentado á Academia das Sciencias de Paris sobre os trabalhos executados durante a viagem da Fragata Venus, commandada pelo Sr. Capitão de Mar e Guerra Du Petit Thouars; cuja viagem durou desde 29 de Dezembro de 1836 até 24 de Junho de 1839. (Membros da Commissão da Academia, os Srs. Beautemps-Beauprè, De Blainville, Elie de Beaumont, e Arago, Relator.)

O Governo costuma, de quando em quando, enviar alguns Navios do Estado ás regiões onde lhe parece util fazer ver a nossa bandeira, dar apoio e protecção aos Navios baleeiros, pedir satisfação de algum insulto, ou conseguir noticias exactas sobre os ancoradouros ou portos em que as esquadras poderão ir reparar alguma avaria, renovar os viveres, ou refazer-se d'agua e de lenha. Tal foi, segundo suppomos, o intuito da viagem da Fragata *Venus*. Os jornaes manifestaram ao publico, ha de haver um anno, que esta Fragata tinha entrado em Brest depois de ter desempenhado distinctamente a commissão de que fôra encarregada. Em trazendo esta circumstancia no começo do Relatorio que vamos apresentar á Academia, ninguem duvidará mais que, sem se affastarem em

cousa alguma do seu itinerario, marcado pelas precisões da politica, do commercio, ou pelas exigencias da honra nacional, os Navios de guerra poderão no futuro contribuir o mais possível para os progressos das sciencias. O exemplo dado pelo Sr. *Du Petit Thouars* terá imitadores: assim no-lo promette o zelo, o ardor, e os solidos conhecimentos da maior parte dos nossos Officiaes de Marinha.

ITINERARIO DA VIAGEM.

A *Venus* sahio de Brest em 29 de Dezembro de 1836. Ancorou em Santa Cruz de Tenerife em 9 de Janeiro de 1837, partiu no dia seguinte e chegou ao Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro. Sahiu deste porto em 16 de Fevereiro, dobrou o cabo de Horn a 21 de Março por 60° de latitude austral, e ancorou em Valparaíso em 26 d'Abril. A 25 de Maio achava-se a *Venus* em Calláo de Lima: tendo sabido de Valparaíso em 13 do mesmo mez. A travessa de Calláo a Honoloulu (Ilhas de Sandwich) effectuou-se desde 2 de Junho até 9 de Julho; e a das Ilhas de Sandwich á bahia Avatscha na Kamtschatka desde 25 de Julho até 30 d'Agosto; e a travessa da Kamtschatka a Monterey (alta California) desde 15 de Setembro até 18 de Outubro. A Fragata fez-se de véla de Monterey a 14 de Novembro; entrou na bahia da Magdalena (baixa California) em 25 de Novembro; tornando a fazer-se de véla em 7 de Dezembro, alcançou Marattan (costa do Mexico) em 12 do mesmo mez; ahi se demorou até 18; ancorou em S. Braz (Mexico) a 20, e partiu a 27; e depois de ter prolongado a costa chegou a Acapulco em 7 de Janeiro de 1838. A 24 dirigiu-se a *Venus* para Valparaíso e ahi ancorou em 18 de Março. A 28 d'Abril achámo-la velejada navegando para Calláo de Lima onde entrou a 10 de Maio. A 6 de Junho a Fragata estava em Payta. A 17 achámos a mesma aproando ao Archipelago de Galapagos; penetrou neste grupo d'Ilhas em 21; e deixou-o a 15 de Julho, fazendo derrota para as Ilhas Marquezas e depois para Taiti; ancorou na bahia de Papeiti a 29 d'Agosto; partiu a 17 de Setembro; determinou durante a travessa a posição das Ilhas Tabui-Manou, Hul, Mangia, e Rarotonga, e chegou á bahia das Ilhas (Nova Zelândia), e em frente de Kororarcka em 11 de Outubro; deixou esta bahia em 14 de Novembro; e ancorou em 23 no porto de Jackson, donde partiu a 18 de Dezembro; passou ao S. da terra de Van-Diémen e alcançou a Ilha de Bour-

bon a 5 de Março de 1839. A 9 do mesmo mez já a *Venus* se fazia de véla. A 29 vamos encontra-la na bahia falsa do cabo da Boa-Esperança; a 22 d'Abril deixou este ancoradouro, e chegou a Santa Helena a 7 de Maio, partiu a 11, visitou a Ilha da Ascensão em 16, e ancorou finalmente no porto de Brest a 24 de Junho de 1839, depois de 30 mezes de navegação.

Ecis-aquí o itinerario da viagem da *Venus*. Vamos agora fazer a ennumerção das vantagens que a sciencia tirou desta viagem; mas não percamos de vista que a Fragata ia desempenhar uma commissão puramente politica e commercial, sem esquecer que os seus Officiaes não eram de modo algum obrigados a prestar-se ás numerosas observações meteorologicas, magneticas, e physicas, que tanto augmentaram as suas fadigas.

GEOGRAPHIA.

No estado actual da Geographia, as taboas de latitudes e longitudes não poderão quasi nada ser aperfeiçoadas senão por observações sedentárias.

Os navegadores, a quem as exigencias das commissões politicas, commerciaes, ou militares não derem a faculdade de coordenar as epochas de partida e de chegada com os phenomenos celest-s, devem-se achar muitas vezes na impossibilidade de recorrer, em seus trabalhos, ás observações e aos methodos que mais exactidão pederiam dar. Contudo, a viagem da *Venus* está mui longe de faltar ao interesse mesmo nesta parte. Effectivamente vê-se nos jornaes de terra:

« Uma observação da occultação da δ do Aries feita no Rio de Janeiro. (1)

« Uma observação da occultação da ϵ do Aries feita em Taïti.

« Uma observação de um eclipse do Sol feita em Valparaíso.

« Muitas series de culminações lunares.

« Muitas series das alturas dos dois astros e de suas differenças de azimuth, obtidas por meio de um Theodolito de Mr. *Gambey*, repetidor no sentido vertical e no sentido horisontal.

(1) Esta observação, calculada provisoriamente no mar durante a viagem, com os dados do conhecimento dos tempos, deu em resultado para a longitude do Rio de Janeiro $45^{\circ} 30' 47''$
 Nas taboas do conhecimento dos tempos, acha-se $45^{\circ} 30' 06''$

Poder-se-ha apreciar por este trabalho o gráo de exactidão que promette este novo methodo, quanto á determinação das coordenadas geographicas em terra. »

Em muitos pontos importantes como Valparaiso, Monterey, Acapulco, e Kororareka (bahia das Ilhas), Mr. *Du Petit-Thouars* occupou-se pessoalmente da verificação das longitudes por meio de observações de distancias da Lua ao Sol.

Em Monterey o resultado medio deduzido por o Tenente Mr. *Lefebvre* em resultado do todo das observações do senior Commandante da *Venus*, não excedeo á longitude que dá o conhecimento dos tempos senão em $2''$, 5 (em tempo); em Acapulco a differença em sentido contrario foi de $12''$, 5 ; em Valparaiso foi até $27''$, 5 , e na bahia das Ilhas desceu a $2''$, 6 .

O Official que se encarregou de calcular as distancias lunares do Commandante dividiu-as por grupos de quatro distancias ou de uma só repetição. Se tomarmos as circumstancias favoraveis acharemos que a longitude deduzida de qualquer destas curtas series de observações correntes, não differe da media de todas senão em um minuto de tempo ao maximo. Um minuto em tempo, quinze minutos de gráo, ou perto de seis legoas no equador (2); tal seria a incerteza sobre a posição de um navio em longitude, isto em resultado de uma observação facil, ao alcance de todos, e que não exige para ser effectuada mais do que um ou dois minutos. Se a isto accrescentarmos que nada obsta a que se repita a medida da distancia da Lua a qualquer astro, quatro, seis, oito, dez vezes; e que os erros que se temerem, uma vez que dependam das observações, diminuirão proporcionalmente ao numero de repetições; ficar-se-ha realmente admirado de ver com que facilidade e exactidão, graças ao progresso das sciencias, qualquer navegador póde, ajudado de um volver de olhos sobre o Ceo, achar o logar em que está sobre o globo em todas as epochas da mais prolongada viagem.

Estes resultados nunca poderão ser proclamados com demasiada força, especialmente em um tempo em que muitos espiritos superficiaes preconizam excessivamente a navegação puramente chronometrica.

Os verdadeiros chronometros são incontestavelmente maquinas admiraveis; em nenhuma de suas obras o homem tem mostrado mais agilidade, perseverança, recursos, e engenho;

(2) Cinco leguas maritimas. As leguas francezas são de 25 ao gráo, por isso diz *perto de seis leguas*.

mas não digâmos todavia que a arte tem chegado aos seus ultimos limites; digâmos ao contrario que ainda nos resta muito a fazer. Não queremos para prova mais do que os seis chronometros com que a *Venus* ia provida. Certamente eram bem celebres os nomes que apresentavam estes instrumentos; de *Luiz Berthond*, de *Motel*, de *Bregnet*; e comtudo,

« Na passagem de Calháo a Honoloulou, o N.º 75 de *Berthond* já estava fóra do serviço: tinha parado.

« A 12 de Junho de 1839 o N.º 9 de *Bregnet* tambem tinha parado.

« O N.º 76 de *Luiz de Berthond* que, na partida de Brest, retardava sobre o tempo medio 5'', 0 por dia; adiantava-se em Calháo de Lina 0'', 8; em Honoloulou 3'' 4; em Valparaíso 5'', 1; no porto Jeckson 7'', 2; o que corresponde, contando da partida, a uma variação diurna total de 12'', 2.

« O N.º 127 do mesmo excellente artista, variou, em toda a duração da viagem entre 11'', 3 de adiantamento, e 0'', 9 de atraso. A mudança total da marcha diurna em dois annos e meio foi de 12'', 2.

« Os N.ºs 175 e 186 de *Motel* ainda variaram mais: o primeiro 20'', 6; e o segundo 26'', 0. »

E' de justiça notar que estas mudanças não acontecem repentinamente; e que em cada porto de descanso o navegador tem o recurso de determinar a marcha diurna chronometrica que deve empregar no calculo das longitudes desde a travessa desse ponto ao seguinte; e que por esta maneira os erros ficaram muito circumscriptos. Comtudo, procurando um exemplo nos registos da *Venus*, acharemos que no porto Jackson o N.º 186 de *Motel* adiantava 25'', 7 por dia; no cabo da Boa-Esperança este adiantamento só era de 22'', 1. Tomemos o medio destes dois numeros e teremos 23'', 9 por verdadeiro atrazamento medio durante a travessa comprehendida entre a costa oriental da Nova-Hollanda e o Cabo; 23'', 9 differe de 25'', 7, atrazo no porto Jackson, de 1'', 8, que multiplicado por 90 dias de viagem até ao cabo da Boa-Esperança, dá por erro da longitude chronometrica 2', 42''; isto é, tres vezes mais do que o erro que podia resultar de uma só observação dupla da distancia lunar, tomada com o circulo de reflexão.

Mas longe de nós o pensamento de pertender atacar por estas observações a grande e justa consideração de que gozam os habéis relojoeiros de França, d'Inglaterra, e de Dinamarca, e particularmente os tres constructores Francezes de chronometros, que acima mencionámos. O que nós queremos é mos-

trar, oppondo-nos a certas decisões sem reflexão, que na arte de construir relójos, neste ramo de mechanica em que nossos pais se illustraram tanto, o gráo que ficou pertencendo a seus descendentes não foi sómente o de copistas servís. Finalmente, pareceu-nos util provar que a esphera celeste, para aquelles que nella sabem ler, é ainda o mais directo, o mais seguro e o mais exacto de todos os instrumentos de longitude. (3)

Uma tal conclusão não tem nada de que o amor proprio de pessoa alguma se possa escandalisar; ao menos tal é a nossa opinião.

Os Diarios da *Venus* contém uma serie muito numerosa de determinações da distancia dos dois pontos do horisonte visivel diametralmente oppostos. Estas determinações, obtidas por meio de um instrumento de Mr. *Daussy*, vem acompanhadas de todos os dados necessarios relativamente ao barómetro, hygrometro, temperatura da atmospherá e temperatura do mar. Será pois facil de submeter a uma nova discussão as regras empiricas, em virtude das quaes muitos se julgam hoje certos de conhecer, senão o valor, ao menos o signal dos erros que podem affectar as depressões observadas na linha azul que parece dividir o mar da atmospherá. Mas será bom dizer desde já que nesta multidão de resultados só houveram dois, pelos quaes se podem deduzir uma elevação em logar de depressão; isto é, que só duas vezes, em tão longa viagem, se encontrou o horisonte visual acima ou superior ao horisonte racional.

Os maritimos são muitas vezes obrigados a tomar alturas dos astros estando o mar muito pouco favoravel. A massa liquida em logar de ser unida está muitas veses coberta de vagas moveis, isto é, de sulcos, cujos cumes ficam tão superiores á superficie geral d'equilibrio, quanto os regos ficam sendo inferiores.

E que influencia não deverá ter, sobre a verdadeira posição do horisonte, similhante estado d'agitação do mar? Quando vem á idéa que o ponto observado póde, em certas direcções, corresponder ao cume ou ao cavado de uma vaga, e

(3) Eis-aqui alguns resultados que poderão interessar os navegadores. Depois de 25 dias de travessa, partindo de Taíti, o relógio N.º 76, correcção feita da variação da sua marcha, deu por longitude do observatorio na bahia das Ilhas, (Nova Zelandia)..... 171° 47' 16" E.
 As distancias lunares de Mr. *Du Petit-Thouars*..... 171° 49' 40"
 As distancias lunares do Mr. *Lefebvre*..... 171° 50' 40"
 O conhecimento dos tempos de 1842 dá..... 171° 50' 20"

que o proprio navio occupa tambem uma ou outra destas posições extremas, o problema parece ficar sendo assás complicado. Mas reflectindo sobre isto vê-se coimtudo que a existencia simultanea dos regos e das elevações liquidas não deve impedir que sejam só estas excrescencias ou elevações quem unica e definitivamente deve formar a linha azul onde se dirige o raio visual do observador; e consequentemente o horizonte visual deverá elevar-se tanto quanto mais grossas forem as vagas.

As numerosas observações feitas abordo da *Venus* confirmam este effeito das vagas, e dão em resultado a competente medida ou correção. Este objecto, apesar da sua importancia, apenas até hoje tinha sido levemente tocado.

HYDROGRAPHIA.

Muito tempo antes de partir para a sua ultima commissão, Mr. *Du Petit-Thouars* tinha, em 1819 e 1820, tomado uma parte muito activa nos trabalhos hydrographicos executados sobre as costas occidentaes da França, bem como n'uma exploração sobre correntes executada na fóz do Sena; e por consequencia era natural o prever que a viagem da *Venus* seria tambem interessante pelos seus trabalhos hydrographicos.

E quando o commandante desta Fragata escolheo para seu collaborador a Mr. de *Tesson*, que já em 1825, 1826, 1829, 1830, 1832 e 1833 concorria activamente a levantar os detalhados planos das costas da França e d'Argel, logo nos deo uma segura garantia do quanto as suas cartas e planos seriam notaveis pela sua exactidão e minuciosos cuidados.

As cartas e planos que a *Venus* acrescenta á rica pasta da Marinha Franceza sobem ao numero de vinte e uma a saber.

- 1.º O plano da bahia de Valparaiso (Chili).
- 2.º O plano da bahia de Calháo de Lima (Perú).
- 3.º O plano das rochas Hormigas (junto a Calháo de Lima).
- 4.º O plano da bahia d'Avatscha (Kamtschatka).
- 5.º O plano da bahia de Monterey (California).
- 6.º O plano da bahia de S. Francisco (California).
- 7.º O plano da ilha Guadalupe (costa da California).
- 8.º O plano das rochas Alijas (costa da California),
- 9.º O plano da bahia da Magdalena (baixa California).

- 10.º A carta de diversas partes da costa do Mexico (entre o cabo de S. Lucar e Acapulco).
- 11.º O plano da bahia de Acapulco.
- 12.º O plano da ilha da Paschoa.
- 13.º A carta das ilhas Maz-a-Fuera e Juan-Fernandez.
- 14.º A carta das ilhas S. Felix e Santo Ambrosio.
- 15.º O plano das ilhas de Carlos (Galapagos).
- 16.º A carta de uma parte do archipelago Galapagos.
- 17.º A carta do archipelago das Marquezas de Mendonça.
- 18.º O plano da bahia de Papeiti (ilha Tahiti).
- 19.º A carta das ilhas Krusenstern, Tahiti, Tabouai-Manon etc.
- 20.º A carta das ilhas Hul, Mangia e Rarotonga.
- 21.º O plano da bahia das ilhas (Nova-Zelandia).

Este trabalho não é sómente notavel pela sua extensão, é a exactidão que constitue o seu merito principal. MM. *Du Petit-Thouars* e *Tessan* seguiram os melhores methodos: isto é, aquelles cujo exemplo foi dado pela hydrographia Franceza na expedição d'Entrecasteaux, e que desde então servem de regra a todos os engenheiros hydrographos que estiverem possuidos das exigencias e dos rigorosos deveres da sua nobre profissão.

Mr. de *Tessan* executava as triangulações e fazia os detalhes, e Mr. *Du Petit-Thouars* reservou para si a operação delicada e minuciosa das sondas. Qualquer dos Srs. socios que for commissionado com a obrigação de examinar mais particularmente os numerosos dados recolhidos pela *Venus* não hesitará em lhe conceder uma precisão superior á que se tem notado em todos os resultados hydrographicos de muitas viagens recentes.

Um supplemento ás instrucções nauticas redigidas para a Corveta *Bonita*, convidava os officiaes deste navio a tomarem ou desenharem as vistas dos pontos mais notaveis das costas que precorressem, isto em fórma de panoramas; e a Mr. *Tessan* deve-se agradecer o não lhe terem esquecido estas recommendações da Academia. As vistas com que elle vai enriquecer o deposito das cartas e planos da marinha, são dados quasi immutaveis que os geographos, os hydrographos, e os navegadores poderão consultar com muita vantagem.

Marés.

Taes navegadores, physicos e astrónomos não podiam esquecer-se de observar as marés. O quadro seguinte da hora do-

estabelecimento e unidade de altura em quinze portos diferentes, será eminentemente util aos maritimos que precorrerem a costa occidental d'America e os archipelagos da Polynesia. O problema das influencias locaes, aqui se apresenta totalmente desembaraçado d'uma immensidade de circumstancias, taes como os braços de mar apertados e sinuosos, comprehendidos entre a França e a Inglaterra; circumstancias que talvez têm feito com que se lhe attribua um gráo muito preponderante.

<i>Nomes dos lugares.</i>	<i>Hora do estabelecimento.</i>	<i>Unidade d'altura.</i>
Petropaulskoy.....	3 h. 54'	0 ^m , 46
Monterey.....	3 52	0 , 98
Bahia da Magdalena.....	7 37	1 , 38
Acapulco.....	3 5	0 , 32
Ilha de Carlos (Galapagos).....	2 19	0 , 89
Paita.....	3 18	0 , 89
Calháo de Lima.....	6 0	0 , 38
Valparaiso.....	9 40	0 , 79
Honoloulou (Sandwich).....	3 25	0 , 29
Bahia da Resolução (Marquezas)..	5 7	0 , 92
Bahia de Papeiti (Tahiti).....	Da 1 ás 2 h. todos os dias	0 , 14
Bahia das Ilhas (Nova Zelandia)	7 40	1 , 02
Porto Jackson (Nova Hollanda)..	9 9	0 , 93
Bahia falsa (C. da Boa-Esperança.)	3 10	0 , 85
Rio de Janeiro.....	2 30	0 , 52

Depois de termos visto, com ajuda deste mappa, que o mar sobe quatro vezes menos em Acapulco do que na Magdalena, e de termos notado as differenças de duas horas e um quarto e de quatro horas e meia nas horas das marés em portos pouco affastados uns dos outros e situados sobre uma costa em que o Oceano se póde desenvolver livremente; e depois de termos notado o intervallo de perto de tres horas, que decorre desde o momento da prêa-mar em Payta até ao momento da prêa-mar em Calháo de Lima, ninguem poderá sustentar que a questão das marés esteja esgotada, e que ainda não reste muito que fazer para decidir de que maneira os

obstáculos invisíveis, as desigualdades do fundo do mar podem operar sobre a velocidade da propagação das vagas e sobre a sua altura. No seculo em que vivemos, apresentar uma questão scientifica com limpeza, é apresenta-la já meia resolvida-

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS.

Observações barometricas.

Os jornaes da fragata offereceram aos Physicos observações da pressão atmospherica feitas no mar de hora em hora, de dia, e de noite, pelo espaço de quasi dois annos e meio. As observações barometricas são muito difficeis em algumas circumstancias do mar. Não se póde então chegar a obter alguma exactidão senão á força de attenção ou por meio de observações medias. Nós logo julgámos que este ultimo recurso não faltaria aos que consultassem os registos da *Venus*. Acham-se alli com effeito tres series de alturas barometricas simultaneas, obtidas em tres instrumentos diferentes: um barometro de columna muito estreita a que se chama *Barometro maritimo*, construido por *Lerebours*, que regulou muito bem em toda a viagem; outro barometro ordinario, e um sympiesometro. Infelizmente estes dois ultimos instrumentos á falta de *balanços á Cardan* estiveram constantemente fixos na amurada. Elles deviam consequentemente seguir as oscilações do navio, inclinar-se mais ou menos, conforme os balanços e inclinar-se quantidades desconhecidas, de modo que as suas indicações exigiriam correccções continuadamente diversas, e que, além disso, hoje não poderiam ser calculadas.

O exame attento que fizemos das observações do *Barometro maritimo suspenso* authorisa-nos a pensar que ellas serviriam muito utilmente para tirar as duvidas que ainda ha sobre o valor do periodo diurno barometrico em mar alto, e sobre o modo como esta oscilação varia com a latitude; alli onde a atmosphera não experimenta todas as vinte e quatro horas tão grandes mudanças de temperatura como as atmospheras continentaes.

A fragata, como vimos em o seu itinerario, percorreu successivamente as regiões mais affastadas do Oceano. As observações barometricas foram alli executadas constantemente com os mesmos instrumentos. E' pois proximamente exacto que ellas forneceram novos dados ácerca das zonas, em certos lugares assás circumscriptos, onde o Mercurio se con-

serva sempre acima ou sempre abaixo da altura media geral. Estas differenças, hoje bem verificadas, mas das quaes os Physicos antigamente não teriam querido admittir mesmo a possibilidade, devem ser estudadas com muito interesse, por isso que ellas têm sem duvida uma certa parte na producção das correntes da atmospherica e do Oceano. Lembrando-nos da influencia que Mr. *Dausoy* estabeleceu, com tanta perfeição, do estado do barometro sobre a altura das marés; o modo por que nós acabamos de considerar as observações barometricas da *Venus*, fixará certamente a attenção dos que se occuparem destes assumptos.

Sobre proposta de *Laplace*, a Academia encarregou, ha alguns annos, a uma Commissão numerosa determinar com toda a exactidão possivel diversas quantidades, talvez gradualmente variaveis, e que influem essencialmente em a Physica do Globo. Tratava-se, por exemplo, de tornar a analisar o ar atmospherico, em um grande numero de latitudes, no mar, no meio dos continentes, e em todas as elevações; traçar para a época actual a fórma das linhas isothermas; submeter a uma discussão profunda a Lei do decrecimento da temperatura atmospherica, segundo as alturas; e, quando preciso, emprender novas viagens aéromaticas; apreciar, por meio de experiencias susceptiveis de serem a todo o tempo identicamente reproduzidas, o poder luminoso, e o poder calorifico do sol; medir em um certo numero de estações convenientemente escolhidas os elementos do magnetismo terrestre, comprehendendo a intencidade absoluta da força misteriosa que em cada logar iflue sobre a inclinação da agulha; etc. etc. A Commissão, como é facil de conjecturar á vista da immensidade do programma, não fez ainda o seu relatório; mesmo ainda se não reuniu mais que uma vez, e esta com o fim de repartir entre os seus diversos membros as questões que tem a resolver. O que foi encarregado de determinar, até uma pequena fracção de millimetro, a altura media do barometro em o nivel do Oceano, e em diversas latitudes, apressa-se a reconhecer que as observações feitas em terra durante o viagem da *Venus* completam inteiramente os numerosos documentos que elles tinham já reunido. A contar deste momento, poder-se-ha fixar com precisão para a primeira metade do seculo 19.º os valores absolutos da pressão atmospherica, em os nossos climas e nas regiões equinocciaes; apreciar a influencia consideravel que exercem sobre este elementos os ventos de diversas regiões; dar em fim aos nossos successores os meios

para reconhecerem se as fixações e os desenvolvimentos do gaz, que a Chymica tem estudado, se compensam exactamente, ou se, pelo contrario, a atmosphera terrestre terminará em a sequencia dos seculos por se extinguir. Quadros onde estão consignados os resultados de uma multidão de determinações, todas obtidas com barometros comparados na partida e na volta, scrão proximamente apresentados á Academia. Poder-se-ha então ver o grande logar que pertence ás observações extrahidas dos jornaes meteorologicos da *Venus*.

Observações do Thermometro.

Durante toda a viagem da *Venus*, isto é, desde o 1.º de Janeiro de 1837, até 20 de Abril de 1839, tomou-se a bordo desta Fragata, de hora em hora, assim de dia como de noite, uma nota exacta da temperatura da atmosphera e da temperatura do mar. Os originaes destas observações formam vinte e cinco cadernos, onde os colaboradores de Mr. *Du Petit-Thouars* acharão as bases dos mappas, que serão para a phisica do Globo uma muito preciosa e importante acquisição. Nós devemos observar comtudo, que estes jornaes meteorologicos, talvez sufficientemente circumstanciados, se houvessem de ficar sempre nas mãos dos que executaram ou dirigiram os trabalhos, deixariam alguma cousa a desejar quando algum individuo estranho á viagem recebesse a missão de os discutir. Os nossos navegadores em geral confiaram muito na memoria. Falta em os numerosos registos submittidos ao exame da Commissão um grande numero de circumstancias ácerca do logar dos instrumentos, sobre o modo de os observar, os erros de gradação, etc. etc. Nós sabemos bem que estes vasioes serão cheios, pela maior parte, recorrendo ás lembranças dos Officiaes da Fragata, folheando os jornaes pessoases, e consultando as proprias agendas; mas sabemos tambem que nada póde supprir completamente as notas tomadas e transcriptas no momento das observações. Possam estas reflexões convencer a Administração da Marinha da necessidade de fornecer aos Navios do Estado typos impressos e uniformes, onde os Officiaes achem, indicados com anticipação, todos os casos em que seja necessario inscrever os resultados numericos de cada observação e quaesquer palavras destinadas a fazer apreciar a exactidão.

Desde que se publicaram as instrucções que a Academia deu á *Bonite*, os Physicos concordaram geralmente sobre a

importancia das observações meteorologicas, feitas nas proximidades do Equador, longe dos continentes, e das grandes Ilhas. Elles, sobre tudo, consideraram que entre os tropicos, e em pleno mar a temperatura da agua do Oceano varia pouco, que a temperatura media deduzida de tres ou quatro passagens pela linha, que a media deduzida de dez, doze, ou vinte observações analogas, feitas sem escolha entre 10° de lat. N. e 10° de lat. S. é por toda a parte a mesma, apenas com a differença de uma fracção de gráo, que se póde assim atacar com successo uma questão capital, indecisa até hoje; a questão da constancia das temperaturas terrestres, sem ter de dar attenção ás influencias locais, naturalmente muito circumscriptas, provenientes dos córtes de madeira nas planicies e nas montanhas, da mudança de cultura, do enxugamento de lagoas e pantanos, etc.; que cada seculo, deixando aos vindouros alguns algarismos faccis a obter, dar-lhes-ha o meio talvez o mais simples, exacto, e directo de decidir se o Sol, esta causa primaria, e talvez exclusiva do calor do nosso Globo, muda de constituição physica e de brilho, como a maior parte das estrellas, ou se ao contrario este astro chegou em ambos estes pontos a um estado permanente.

As observações da *Venus*, longe de contrariar estas nossas idéas, hão de dar-lhes força. Assim, logo ao primeiro relance d'olhos nos mappas deduzimos, por exemplo, para a temperatura media da região do Atlantico visinha ao Equador, ao meio dia no mez de Janeiro de 1837. 26°, 6 cent. e para o mez de Maio de 1839 26°, 8 "

O mar Pacifico apresentou-nos, para a região equatorial correspondente a 130° de longitude occidental, no mez de Junho de 1837..... 26°, 9 "

E n'um meridiano mais proximo daquelle, no archipelago dos Galapagos, no mez de Fevereiro de 1839..... 26°, 9 "

Temperaturas sub-marinhas.

Ha muito tempo que a temperatura do mar e dos grandes lagos é objecto de indagações. O Mediterraneo, o Atlantico, o mar Pacifico, as regiões equatorias, as regiões polares, têm sido e são ainda o campo de sondas thermometricas executadas com as maiores prevenções, e que a sciencia tem tido sempre o cuidado de registrar os resultados. O contingente que hoje fornece a *Venus* occupará, entre todas estas riquezas,

um lugar distincto por causa do numero, da exactidão das observações, e da immensa escala de profundidades que ellas comprehendem.

Fazendo nota sómente das experiencias realisadas e cercadas de todas as garantias desejaveis, nos achamos em os jornaes da *Venus* até ao numero 45. Estas experiencias abraçam o espaço que se estende desde 52° de lat. N. até aos 60° de lat. S., de 22° a 180° de long. occidental, e de 5° a 176° de long. oriental. A escala das profundidades verticaes varia entre 30 e 1:150 braças. Todas as vezes que a sonda descêu, a mais de 2:000 braças, e que consequentemente o estojo de cobre que envolvia o thermometrographo tinha que resistir a pressões de 3 a 4:000 atmosferas, estojo e instrumento voltavam á superficie inteiramente esmagados.

Não cabe neste lugar discutir, pelo miudo, estas preciosas observações de temperaturas sub-marinhas. Contentar-nos-hemos com reproduzir alguns algarismos que, por sua natureza, parecem proprios a fazer apreciar, ou ao menos fazer presentir, o lugar que occuparão em a sciencia.

As sondas feitas a bordo da *Venus* deram muitas vezes por temperatura do mar em grandes profundidades, nas regiões temperadas e entretropicaes, numeros tão pequenos como + 3°, 2; + 3°, 0; + 2°, 8 e + 2°, 5 isto quando a superficie marcava de 26° a 27°.

Se houveram erros nestas determinações, foram todos positivos, como é facil ver. Os numeros verdadeiros não podem em caso algum exceder aos que deixamos citados. Devemos pois esperar que o famoso numero + 4°, 4, tão levemente deduzido das observações comparadas feitas na superficie e no fundo dos lagos de agua doce da Suissa, cessará de apparecer nas dissertações *ex professo* como o limite abaixo do qual a temperatura do fundo dos mares não poderá jámais descer.

Enganar-se-hiam muito os que julgassem que muitos grãos mais ou menos em as temperaturas sub-marinhas são de nenhuma importancia. Estes grãos podem dar o ultimo golpe á theoria, segundo a qual as aguas frias do fundo do mar, mesmo debaixo do equador, não eram senão aguas correspondentes da superficie, esfriadas primeiro pela irradiação e evaporação, e precipitadas depois por causa do seu excesso de gravidade especifica. Vê-se, por exemplo, que não seria sustentavel hoje a theoria de que acabamos de fallar, sem dar ao mesmo tempo á irradiação e evaporação, nas regiões entretropicaes, a faculdade de baixar a temperatura do mar ao

menos de 26°, 8 menos 2°, 5, ou 24°, 3, o que a todos os phisicos parecerá um resultado inadmissivel.

Eis-nos voltados, pelo poder dos algarismos, á mesma conclusão a que os phenomenos thermometricos do Mediterraneo nos tinha levado, em uma circumstancia diversa; eis-nos, em fim, obrigados a admittir a existencia das correntes submarinhas que levam até ao equador as aguas inferiores dos mares Glaciaes.

Mas, em os mares Glaciaes não faltam regiões, ao menos a julgar pelas experiencias feitas entre a Groelandia, o Spitzberg, e a Islandia, onde a temperatura do fundo excede os 2°, 5 que as observações da *Venus* acharam no fundo dos mares temperados. ; Quem não vê já que similhantes comparações, quando forem sufficientemente multiplicadas, darão indicações uteis sobre uma cousa que parecia ficar para sempre desconhecida, a direcção das correntes, cujo movimento total se opéra em as maiores profundidades do Oceano?

(Continuar-se-ha.)

Romances maritimos, por Frederico Marryat, Capitão de mar e guerra da Marinha Inglesa.

Fructo dos esforços de alguns celebres escriptores, a *litteratura maritima* occupará no futuro o logar de preferencia que merece entre as producções do ingenho. A estranheza e novidade dos feitos de que é theatro o Oceano, seus aspectos desconhecidos, a magnifica variedade dos seus phenomenos, e os costumes dos navegantes seus povoadores, excitando o gosto do publico para este genero de amena leitura, farão nascer idéas mais exactas ácerca da importancia e necessidade da Marinha, naquellas pessoas que, distantes do litoral, não têm um motivo immediato para conhecerem que ella é um dos meios mais poderosos de gloria e prosperidade para as nações.

Entre os escriptores que com mais acerto se têm dedicado a explorar esta riqueza, até hoje desconhecida ou menosprezada, se distinguem alguns pelo interesse de seus assumptos e naturalidade de seus quadros; porém é forçoso confessar que o Capitão de mar e guerra *Marryat* sobresahe a todos, não sómente pela viveza de suas pinturas e propriedade de seus caracteres, como tambem pela maior utilidade e instrucção

que produz a sua leitura. O author Inglez, que pertence sem duvida á eschola de *W. Scott*, tem conseguido, elevando-se sobre o vulgo dos romancistas, attrahir as severas vistas dos sabios, pela arte maravilhosa com que no meio das suas animadas scenas da vida maritima, introduz preciosas noções de nautica, historia e geographia, e, o que ainda é mais, lições utilissimas, que teriam digno lugar em qualquer obra dedicada á instrucção.

Com o objecto de fazer conhecer aos nossos leitores este novo genero de indisputavel utilidade, até para aquelles maritimos a quem repugna a severa leitura das obras didacticas, damos aqui, uma scena da composição deste author intitulada *Pedro simples, ou Aventuras de um Guarda Marinha*; na qual, pintando o heroe do romance um lance terrivel, daquelles que depara a varia fortuna do maritimo, apresenta de um modo ainda não usado até hoje a descripção rigorosamente exacta das manobras com que o commandante de um navio, em occasião de se achar empenhado sobre a terra junto a uma costa erriçada de penedos, que ameaçava a todos com uma morte inevitavel, soube salvar-se pela oportunidade e acerto das suas disposições, e pelo seu imperturbavel sangue frio; fazendo acreditar esta maxima de geral applicação, e de um valor extraordinario, se della fazemos referencia ás operações navaes, *Que a sciencia unida á serenidade e ao valor, dão quasi sempre o triumpho sobre os homens e sobre os elementos.*

Continuámos cruzando sobre a costa até que entrámos na bahia de Arcasson, na qual apresámos dois ou tres navios e fizemos varar a outros. Aqui tivemos um exemplo do quanto é importante que o commandante de um navio de guerra seja bom marinheiro, e que tenha o navio do seu commando em tal estado de ordem e de disciplina, que possa ser obedecido estrictamente em todos os casos.

Ouvi dizer aos Officiaes, depois que sahimos do perigo, que só a presença d'espírito que manifestou o Commandante *Savage*, é que foi capaz de nos salvar de um naufragio horri-vel.

Tinhamos dado caça a um comboy de pequenas embarcações até o fundo da bahia, e quando metemos de ló para sahirmos della, o vento, que era da travessia, havia refrescado consideravelmente, e o mar e arrebentação na praia era tal que é de suppor que todas as pequenas embarcações se fi-

zessem em pedaços. Vimo-nos obrigados a rizar as gaveas nos segundos quando orçámos, porque o aspecto do Ceo ameaçava um temporal. Uma hora depois cobriu-se todo de nuvens escuras e tão baixas que quasi tocavam nos tópes; e o grosso mar, que se tinha levantado como por encanto, nos fazia calir sobre a costa de sotavento. Ao anoitecer refrescou o vento muito mais, e a Fragata hia debaixo d'agua por causa do muito pano; de modo que se não estivessemos empenhados a fugir da terra de sotavento, teriamos sido constrangidos a capear com poucas vélas; porém naquelle caso era necessario levar todas as velas que fossem possiveis para nos afastarmos da terra. Os golpes de mar que arrebetavam na amura, inundavam o navio de pôpa á prôa, e muitas vezes na cabeçada parecia que a Fragata se partia pelo meio. Passaram-se vergueiros dobrados á artilheria que já tinha uma talha adicional; cunharam-se os cabrestantes, e tomaram-se outras providencias que as circumstancias pediam. O Commandante, o Immediato e quasi todos os Officiaes estiveram sobre a tolda toda a noute. O ruido do vento, a violencia da chuva, a agua que passava por cima do convez, o estrondo que faziam as bombas de cadêa e o ruido das antepáras eram taes, que cheguei a persuadir-me que nos perdiamos sem remedio, e repeti as minhas orações mais de uma duzia de vezes no decurso daquella noute, na qual não pude dormir coisa alguma. Movido da curiosidade, tinha desejado muitas vezes achar-me em um temporal; porém estava muito longe de me persuadir que fosse tão horroroso como o que via presente; e o que fazia este caso de mais perigo e cuidado, era o ter a terra por sotavento: as consultas do Commandante e dos Officiaes, e a impaciencia com que desejavam que amanhecesse, tudo me dava a conhecer que corriamos maior perigo que o do temporal. Finalmente amanheceu; e o marinheiro de vigia que estava a bombordo gritou: *Terra por sotavento!* A esta voz o master deu um murro na trincheira, e com uma cara mui descomposta poz-se a caminhar para a pôpa sem dizer uma palavra. — *Wilson*, disse o Commandante ao segundo Tenente, *suba alguns enfrexates, e veja se pôde distinguir a ponta.* O Segundo Tenente subiu pela enxarcia, e apontou com a mão como a duas quartas para vante do travez de sotavento. — *¿Vê dois pequenos montes pela terra dentro?* — *Sim senhor* — *Então é ella*, disse o Cominandante ao master, *se a podermos montar teremos mais espaço. Folgado e dcixar andar!* *¿Ouvês-me, marinheiro do leme?* — *Sim senhor.* — *Andar assim, e*

nada mais para o vento. Quando der a cabeçada ajuda-o com duas malaguetas de encontro; e tem cuidado não te escape a roda da mão. Era na verdade uma vista horrorosa: quando a Fragata ficava entre duas ondas, então não se podia distinguir mais do que um pequeno espaço de mar extremamente agitado; porém quando ella subia sobre uma das vagas, via-se toda a costa baixa e areenta proxima a sotavento, coberta de espuma e de pedras. — *Vai-se safando muito bem,* disse o Commandante chegando-se e olhando para a agulha, *se o vento não escacear poderemos montar a ponta.* Apenas acabava de dizer estas palavras, principiaram as vélas a bater dando terribéis sacudidelas. — *Em cheio! ¿ Que estás fazendo homem do leme?* — *O vento escaceou;* respondeu este sem se alterar. O Commandante e o master conservaram-se ao pé da bitacula olhando para as agulhas; e quando o pano chegou a estar outra vez em cheio, tinhamos aproado duas quartas mais a sotavento, e a ponta demorava exactamente pela amura de bombordo. — *Temos que virar em roda, Falcão. Lestra a virar em roda! Cada um a seu logar sem demora! O vento torna a alargar,* disse o master que estava junto á bitacula. — *Não toques em vento!* disse o Commandante, *¿ Onde está agora a prôa?* — *A NNE. como antes de escacear.* — *Nada mais para o vento!* — *Se torna a escacear,* accrescentou o Commandante, *não teremos espaço para virar em roda, e agora mesmo ha tão pouco que não me atreveria a faze-lo. Qual é a amarra que está no escóvém de bombordo? é a de linho?* — *Sim senhor* — *Então vá abaixo, Falcão, e faça-lhe tomar volta dobrada na abita a trinta braças, e isso depressa, porque é a nossa unica esperança.*

A Fragata continuou ao mesmo rumo, e quando estavamos como a meia milha da ponta e esperavamos monta-la, tornou a escacear o vento; as vélas começaram a bater, e arribámos duas quartas como antes. Os Officiaes e a guarnição ficaram aterrados porque neste momento as pedras ficavam exactamente pela prôa. *Venha cá para ré todo o mundo!* disse o Commandante. . . . *Rapazes agora não ha tempo para conversar: vou virar por d'avante por que não ha espaço para o fazer em roda. O unico meio que temos de nos salvar é ter sangue frio, attender ao que eu disser, e executar as minhas ordens com exactidão e depressa, Cada um a seu logar para virar por d'avante! A ancora de bombordo, da amarra de linho, que esteja prompta a largar!* — *Falcão vá abaixo com os carpinteiros e que estejam promptos a cortar a amarra quan-*

do eu mandar. Silêncio! Marinheiro do leme, mais folgado! Dá seguimento até que eu mande orçar.

Passou-se como um minuto antes que o Commandante desse ordem alguma. A Fragata ia-se aproximando cada vez mais da praia, e as ondas rebentavam em roda do navio, elevando-se muito e estendendo-se sobre a costa, que ficava inteiramente coberta de espuma, e chegava, no recuar da vaga, talvez a meio comprimento d'amarra da Fragata: o ruído da agua nas pedras era mais forte do que um trovão. O Commandante fez signal com a mão, e o marinheiro meteu o leme todo de ló. A Fragata começou a orçar pouco a pouco, e foi perdendo o seguimento conforme iam batendo as vélas. Quando ficou parada, o Commandante gritou: — *Larga ancora!* e continuou — *Falcão, a álé-larga ha de fazer-se a todos os tres mastros ao mesmo tempo.* Ninguém respondeu uma palavra. A marinhagem chegou-se para os braços de prôa, que já estavam prolongados. Muitos d'entre elles, a cujo numero eu não pertencia, conheciam bem que, se mentiamos a virar, dentro em meio minuto estaríamos nas pedras; e parece-me que quando o Commandante disse que queria fazer álé-larga aos tres mastros ao mesmo tempo, o official immediato, pela expressão da sua fisionomia, mostrou que o não approvava; e com effeito, depois soube que não tinha approvado aquella disposição; porém este era demasiadamente bom official para ignorar que a occasião não era opportuna para fazer observações, e por isso não deu uma só palavra, provando o resultado que o Commandante tinha razão. Finalmente a Fragata aprou, e este mandou fazer a álé-larga geral. As vergas giraram com um ruído tão terrível que julguei que os mastros, mastaréos, e vergas ia tudo pela borda fóra. Logo que o vento encheu o pano por bombordo a Fragata meteu o portaló de sotavento debaixo d'agua. O Commandante que estava em pé na trincheira agarrado a um óvém da enxarcia grande, mandou pôr o leme convenientemente, olhou para o apparelho, e depois para a amarra, que dizia pela amura de bombordo, e sustinha o navio impedindo-o de se chegar á terra. Finalmente gritou — *Pica a amarra!* Ouviram-se alguns golpes de machado, e viu-se sahir o chicote pelo escóvém deitando fumo pela violencia da fricção, e desaparecer debaixo de uma grande onda, que arreventou na amura, e que nos alagou de pôpa a prôa; porém a este tempo já ia-mos velejados no outro bordo.

A Fragata tomou seguimento, e evidentemente nos separámos da terra. — *Rapazes,* disse o Commandante á guarnição,

tendes-vos portado maravilhosamente, e eu vos agradeço; porém devo advertir-vos com franqueza que ainda temos mais difficuldades a vencer, porque é preciso montar a outra ponta. Falcão, mande dar um golo de agoa-ardente a esta gente, e que se renda o quarto. Onde está agora a prôa? — Por sotavento do SO. ¼ de S. — Andar assim: folgado e deixar seguir: disse o Commandante, e chamou o master indo ambos para a camara

Antes do meio dia a ponta montanhosa que tanto temiamos estava á vista pela amura de sotavento; e se a costa baixa e areenta parecia terrivel, muito mais o era esta, mesmo vista da distancia em que estavamos: as negras massas de rocha cobertas pela espuma que a cada momento formavam as ondas, rebentando sobre ellas e subindo mais altas que os nossos topes, davam-lhe uma apparencia horrivel. O Commandante esteve observando isto alguns minutos em silencio e absorto em meditações. — *Falcão, disse elle por fim, é necessario amurar a véla grande. — O navio não póde com ella, commandante. — E' preciso que possa. Mande chegar bastante gente para a amura, e que tenham cuidado no arrear dos cabos. —* Amurou-se a véla grande, e o effeito que produziu sobre a Fragata foi terrivel. Adornou tanto que as mesas da enxarcia de sotavento ficaram debaixo d'agua, e quando ia no balanço para aquelle lado, não se via o corremão nem parte das trincheiras da tolda: parecia-me que estava vendo um cavallo fozoso de-enfreado com o castigo que se lhe applicava: não se elevava como antes por cima das ondas, mas atravessava-as e dividia-as, o que produzia uma torrente continuada desde o castello pelo convez e pelas escotilhas abaixo. Puzeram-se quatro homens á roda do leme, e a guarnição viu-se obrigada a agarrar-se a barlavento para impedir que a agua os levasse: todos os cabos da manobra correram para sotavento em confusão: as balas saltaram fóra das chaleiras, e todos os olhos estavam fixos na mastreação observando os mastaréos, que todos os momentos esperavamos ver cahir. Uma grande pancada de mar rebentou na amura, e por alguns instantes pareceu que a Fragata se não podia levantar: parou, tremeu, e deteve-se como uma pessoa que houvesse ficado sem sentidos. O official immediato olhou para o Commandante como se lhe dissesse: *isto não póde ser. E' a nossa unica esperanza*, respondeu este áquella muda indicação.

Que a Fragata andava mais e orçava melhor, isso não ti-

nha duvida; porém antes de chegarmos á ponta, o vento se tornou mais incerto. — *Se desarvorámos de alguma coisa estamos perdidos*, disse o official immediato. — *Sei isso muito bem*, respondeu o Commandante socegradamente; *porém, como já disse, é a nossa unica esperança. A consequencia de qualquer descuido ou falta, commctida em preparar ou assegurar o apparelho, deve experimentar-se neste lance; e este perigo, se escaparmos delle, deve convencer-nos da importancia que devemos dar a todas as nossas obrigações. As vidas de toda a guarnição podem ser sacrificadas pela falta de attenção, ou ignorancia na occasião de apparelhar o navio; e eu devo dizer-vos com justiça, Falcão, que o apparelho da Fragata tem toda a segurança que lhe podiam dar a intelligencia e o cuidado.* O immediato agradeceu ao Commandante a boa opinião que tinha do seu zêlo, esperando que não seria a ultima vez que o louvasse. — *Eu espero tambem que não scrá; e dentro em poucos minutos sahiremos da duvida.*

A Fragata estava então a dois comprimentos d'amarra da ponta, e eu vi alguns marinheiros cruzarem convulsivamente as mãos; porém a maior parte delles estavam em silencio largando as jaquetas e os çapatos, e preparando-se para não perderem a ultima esperança, se o navio encalhasse. *Isto vai decidir-se de prompto*, Falcão, disse o Commandante, e eu estava junto delles, agarrado a uma malagueta, desde que se tinha amurado a vêla grande, havia talvez meia hora. — *Venha comigo pegar no leme. Agora necessita-se serenidade e energia; agora mais do que nunca.*

O Commandante e o immediato foram pegar no leme nas malaguetas de vante, e a um signal que fez o primeiro, Obrien e um marinheiro velho, pegaram nas de ré. As ondas que batiam nos penedos e o ruído do vento eram terriveis; porém a vista ainda era mais terrivel do que o ruído. Por alguns momentos fechei os olhos, porém uma curiosa anciedade me obrigou a abri-los outra vez. Segundo pude calcular distavamos vinte varas das pedras, quando a Fragata montou a ponta: a espuma fervia em roda do navio; e quando estavamos mais perto, e que n'uma onda fomos no balanço para sota-vento, pareceu-me que o laes da verga grande tocou nas pedras. Neste momento veio uma refrega de vento com um ruído atroador, a qual nos fez meter o portaló debaixo d'agua. É uma onda que bateu nas pedras, ricochetou cahindo sobre a tolda da Fragata como um diluvio. O rochedo mais saliente estava como a dez braças da pôpa, quando outra refrega nos

fez meter outra vez o portaló debaixo d'agua, e fez em tiras os papa-figos deixando apenas as tralhas. A Fragata endireitou-se tremendo toda: olhei então para a pôpa, e a ponta demorava a barlavento da alhêta; já estávamos safos. Parecia-me que a Fragata, livre já da impressão dos papa-figos, e subindo sobre as ondas, era uma verdadeira imagem da consolação que sentiamos todos naquelle momento; e, como ella, nós tremiamos, e tínhamos o coração opprimido com a subita reacção de vermos o fim de uma intensa anciedade que opprimia todos os peitos.

O Commandante entregou o leme e foi para a pôpa olhar para a ponta que estava então pelo travez de barlavento: um ou dois minutos depois mandou a M. *Falcão* que fizesse tirar do payol outros papa-figos para se envergarem, e desceu para a camara. Estou certo que foi dar graças a Deos pela nossá afortunada salvação: da minha parte eu o fiz com o maior fervor, não só então, como tambem quando me fui deitar na maca.

Uma sonda notavel.

O seguinte extracto de uma carta do Capitão *James Ross*, dirigida ao hydrographo do Almirantado, parece deverá interessar aos nossos leitores pela sonda notavel que descreve. Por a mesma se conclue que a velocidade media de um peso descendo dentro do mar até á profundidade de 2677 braças, foi igual a 3 millhas e dois decimos por hora; isto é, as primeiras 50 braças a razão de 7 millhas e um decimo, e as ultimas 100 a razão de 2^m, 4 por hora.

Navio Erebus, de S. Magestade, em 3 de Março de 1840.
(Lat. 33° 21' S., Long. 9° 4' E. de Greenw.)

„ Acabámos de obter outra grande sonda, e bem que não alcançámos tanto quanto eu desejava e esperava conseguir, fiquei comtudo satisfeito de concluir que se nos acharmos em qualquer mar assás profundo, poderemos achar o fundo sem difficuldade. O prumo ou peso que empregámos foi de 540 libras, e tínhamos sobre o devisor mais de 5:000 braças de linha.

As primeiras 437 braças eram de uma simples linha de arpoar baléas; e o resto era composto de dois cordões de miilhar de tres fios de carreta cada um; eisa-qui o tempo que gastou cada marca ou signal a passar pelo divisor.

Deixar correr..... ás 10 h. 33' 58'' *Intervallos.*

50 braças.....	34 23	0' 25''
100.....	34 53	0 30
150.....	35 22	0 29
200.....	35 54	0 32
250.....	36 26	0 32
300.....	37 03	0 37
350.....	37 40	0 37
400.....	38 20	0 40
477.....	39 32	1 12
Depois.... 100	40 59	1 27
200.....	42 31	1 32
300.....	44 08	1 37
400.....	45 48	1 40
500.....	47 28	1 40
600.....	49 14	1 46
700.....	51 02	1 48
800.....	52 58	1 56
900.....	54 56	1 58
1000.....	56 56	2 00
100.....	58 56	2 00
200.....	11 h. 00 56	2 00
300.....	02 55	1 59
400.....	05 02	2 07
500.....	07 14	2 12
600.....	09 27	2 13
700.....	11 42	2 15
800.....	13 58	2 16
900.....	16 19	2 21
2000.....	18 44	2 25
100.....	21 11	2 27
200.....	23 37	2 26

Parou exactamente nesta
marca.

Total.. 2677 braças..... 49' 39'' tempo que gastou.

Notava-se exactamente sobre a roda o tempo da passagem de cada marca, e quando o pezo tocou no fundo, parou tão repentinamente que toda a guarnição do escaler em que se

fazia a experiencia, exclamou « *Fundo! Fundo!* » Levantámos então 50 braças e deixamos arrear de novo sem que obtivessemos uma polegada mais do que a marca em que a linha tinha parado. Não póde haver cousa alguma que nos dê mais satisfação do que nos deu esta sonda, por isso que nos certificou que tínhamos meios de sondar fosse qual fosse a profundidade do mar. Eu espero que o nosso primeiro ensaio se repetirá em uma maior profundidade, e já dei ordem que se completasse de novo a linha até 5:000 braças; mas parece-me que será inutil fazer outra experiencia por este lado do Cabo.

(Assignado) *James F. Ross.*

(*Nautical Magazine*, Julho 1840.)

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 18.

Annuncia o Consul Geral de Sua Magestade Fidelissima, na Prussia, o haver-se publicado na Folha Official de Stettin, por ordem do Ministerio do Interior, que:

«A balisa collocada no Kiesberg, na Ilha de Wollin, tres milhas a E. de Swinemunde, e que servia de communicação com a do Streckelberg (na Ilha Usedom) a tres milhas a O. de Swinemunde, destinada a dirigir os navios que chegam á bahia de Swinemunde, se havia incendiado na noite de 6 para 7 de Agosto de 1839; porém acabava de ser restabelecida na sua antiga fórma e situação.»

N.º 19.

Um annuncio da Secretaria d'Estado, em data de 12 de Março, referindo-se a um Officio do Consulado Geral de Portugal nos Estados-Unidos d'America, declara que nas folhas de Nova-Yorck se publicou o seguinte:

Faz-se publico que a luz ou farol fluctuante situado defronte do Stradford Point (banco medio) Long Island Sound, será removido no dia 18 de Janeiro de 1841, e que se avisará quando tornar de novo a ser alli collocado.

(*Diario do Governo — Março de 1841.*)

N.º 20.

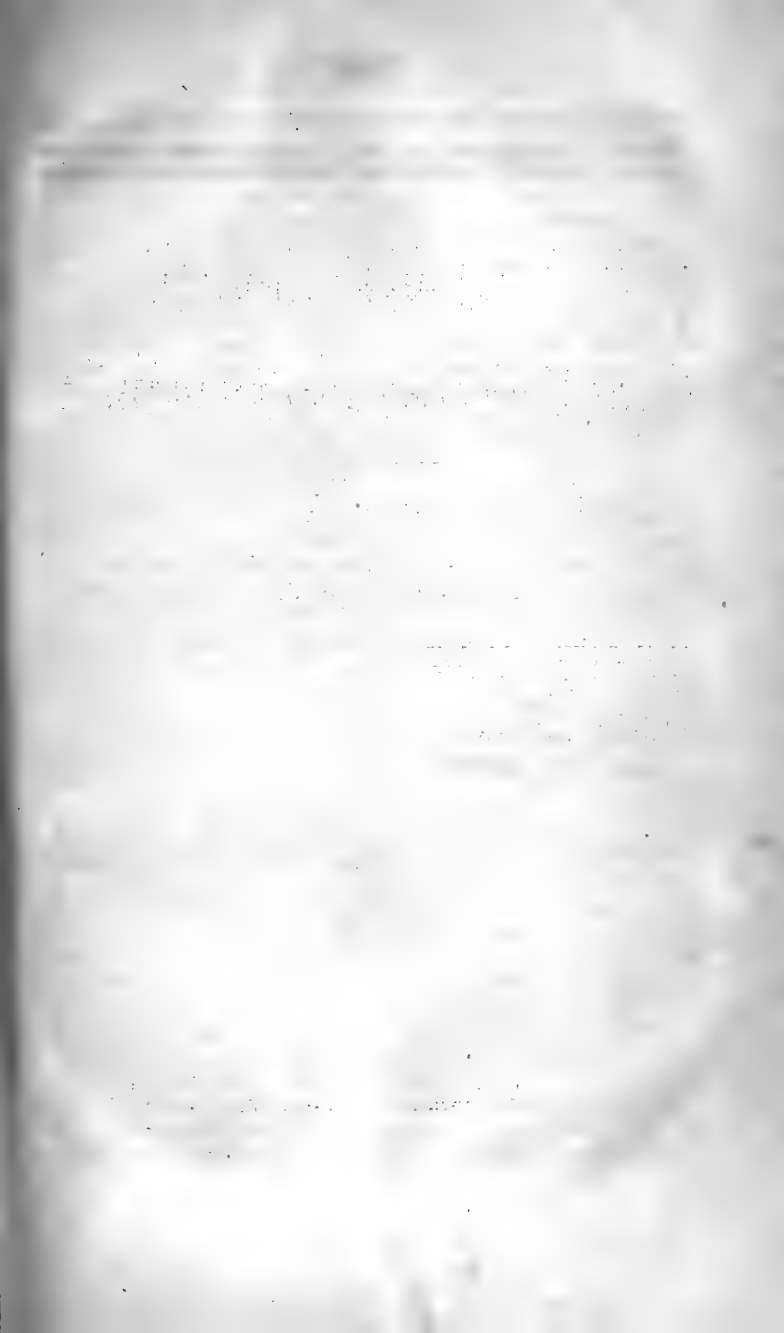
Farol na entrada do Rio Avon, no Canal de Bristol.

Trinity House, Londres 19 de Maio de 1840.

Annunciamos que se estabelecerá, pela primeira vez, um farol na entrada do Rio Avon, na Segunda feira 25 do corrente, e será acceso todas as noites, desde o pôr do Sol. até ao nascer do mesmo.

Os maritimos deverão notar, que este farol está situado no lado do NE. da entrada do supradito Rio, e que a luz será uma luz branca collocada na altura de 73 pés acima do nivel da prea-mar d'aguas vivas.

Por ordem. — *J. Herbert*, Secretario.



STATES

DEPARTMENT OF COMMERCE

OFFICE OF THE SECRETARY

WASHINGTON, D. C.

REGULATIONS

1917

NO. 1000

These regulations are published in accordance with the provisions of the Act of August 1, 1914, (Act No. 113, 40 Stat. 1029), and the Act of August 1, 1916, (Act No. 113, 40 Stat. 1029), and the Act of August 1, 1917, (Act No. 113, 40 Stat. 1029).



AMERICAN APPROPRIATION

ANNAS

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 6.

Abril de 1841.

Então por longo tempo o Tejo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o peso
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos arcs fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

—
1841.

REVISTA

DE ECONOMIA E COMMERCE

DE ECONOMIA E COMMERCE

Publicada em 1881

1881

1881

ASSOCIACAO MARITIMA E COLONIAL

N.º 6

Publicada em 1881

Publicada em 1881



Publicada em 1881

1881

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.



Continúa o Relatorio do Ministerio do Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

Governo Geral da India.

Pela morte do Governador Geral Barão de Sabroso, succedida em 14 de Outubro de 1838, ficou a direcção dos negocios commettida ao Conselho de Governo, na fórmula da Lei, a quem elle a havia entregado em 28 de Setembro antecedente. Com a sua installação começaram logo a agitar-se os espiritos, e conceberem-se reccios, até que na noite de 25 de Outubro um grupo de facciosos pertendeu espalhar a anarchia, e derribar o Governo. Este e outros factos obrigaram a chamar á Capital 2 Batalhões de Caçadores, a remoção de varios individuos suspeitos, e a instauração dos competentes processos. O socego restabeleceu-se então, e os criminosos desapareceram.

As Authoridades um pouco mais desembaraçadas applicaram-se então aos negocios publicos. Nomeou-se uma Commissão para formalisar um Regulamento para a melhor Administração Judicial das Novas Conquistas, sem que se opozesse a seus usos, e estilos. Procedeu-se á eleição dos Procuradores á Junta Geral de Districto. Soccorreu-se com mantimentos a Praça de Diu, que tinha delles grande falta. Regulou-se melhor o pagamento do Monte-Pio Militar.

Um successo lastimoso veio no dia 21 de Novembro de 1838 encher de susto a Capital. O Secretario do Governo, Antonio Mariano de Azevedo, foi morto com um tiro de espingarda n'uma janella da casa, em que se achava. Apesar das diligencias, que se empregaram, não foi possivel descobrir os perpetradores daquelle attentado, sendo ultimamente absolvidos os individuos, que haviam sido indiciados.

O Conselho do Governo, continuando seus trabalhos, mandou proceder a uma exacta descripção, e tombo dos bens do Estado, tratou de acudir ao abandono, em que se achavam alguns Edifícios, e obras publicas, e com especialidade na Capital a Ponte de Minerva, e Campo de D. Manoel, obras que merecem a maior attenção, não só pela sua utilidade pública, mas tambem por serem dos Monumentos, que devem transmittir á posteridade o nome de seu auctor, um dos melhores Governadores, que, ha seculos, tem tido o Estado: fez cessar o monopolio do sal nos bazares de Sanquelim, e outras Provincias das Novas Conquistas, em prejuizo do commercio, e prohibiu a exportação de cereaes pela falta, que havia. Regulou os preços das differentes peças do fardamento; e encarregou o Governo de Damão ao Tenente Coronel, João Cabral de Estifique, que já tinha servido como tal em Macáo.

No 1.º de Fevereiro soffreu o Estado um novo choque, tendo a lamentar a morte do Presidente do Governo, o Arcebispo Primaz Eleito, D. Antonio Feliciano de Santa Rita e Carvalho, Varão benemerito, e respeitavel por suas luzes, e virtudes.

O Governo de Sua Magestade, considerando os males, que de ordinario se seguem dos Governos collectivos; saber dos successos, que tiveram logar na India; e da grave doença do Barão de Sabrôso, podendo acontecer que em consequencia de sua enfermidade não podesse exercer as funcções governativas, ou que succedesse fallecer, como se verificou, apressou-se a ordenar por Decreto de 27 de Dezembro de 1838, que o Coronel José Antonio Vieira da Fonseca, Commandante da Força Armada, tomasse provisoriamente o Governo do Estado; em 5 de Março seguinte foi delle investido pelo Conselho do Governo.

Uma das primeiras medidas do Governador Geral, foi o restabelecimento dos celeiros publicos, que havia cessado em 1830 pela barateza dos mantimentos, o que agora não acontecia. Regulou depois melhor o Monte-Pio Militar, e tratou de soccorrer Damão com meios financeiros, que se achava reduzida á maior miseria, tanto pela fome, como pela introdução da moeda de cobre condemnada em Gôa. Ordenou tambem a dissolução da Commissão creada em 1837 para a reforma da Santa Casa da Misericordia de Gôa, procedendo-se á eleição, e restabelecimento da respectiva Mesa, na fórma de seu Compromisso.

A questão suscitada a respeito dos bens da Casa do Rei de Sundem, chamou depois a attenção do Governador Geral. Em 21 de Junho declarou Administradora e Regente della a Rainha Razamagi Senior, Viuva do Rei Savai Bassavá Linga, fazendo-lhe pagar a pensão annual da Fazenda, e entregando-lhe os bens de raiz, moveis, e semoventes da mesma Casa que estavam á disposição da joven Rainha do mesmo nome, com obrigação de manter a familia; deixando porém em deposito as preciosidades. Tem-se recommendado se satisfaça ás informações exigidas pelas ultimas Córtes. O Poder Judicial acha-se conhecendo deste importante assumpto.

O Governador Geral tratou de pôr termo aos odios e vinganças dos Gancares sobre as arrematações das Comunidades. Para facilitar o alistamento d'operarios de diferentes officios mechanicos para Moçambique, concedeu-lhe diversas condições, taes como o duplo dos salarios, que venciã no Arsenal da Marinha, servirem só por tres annos, pagar-se-lhes a passagem, e a suas familias, e darem-se-lhes as competentes ferramentas. Nomeou uma Commissão para formar um novo Regulamento para o Arsenal da Marinha de Gôa, servindo-lhe de base o Regimento do mesmo Arsenal, e Ribeira das Nãos de 1773. Deu tambem novos Regulamentos á Imprensa do Góverno.

Alguns cuidados deram alguns sublevados dos Districtos feudatarios aos Inglezes, os quaes, bem que batidos por estes, deixaram restos, que acolhidos ás montanhas, desciam a insultar povoações inermes, obrigando a emigrar para a Provincia de Pernem algumas familias, que alli vieram buscar asylo. O Commandante do Districto foi mandado pelo Góverno de Gôa reforçar as fronteiras, vedar a entrada dos revoltosos, e impedir que recrutassem gente para engrossar seus bandos; ordenando-se-lhe fizesse entregar aos Inglezes todos aquelles, que se refugiassem no nosso territorio. Em consequencia destas e outras providencias, fôram capturados pelas Authoridades, um irmão do Chefe dos levantados, e outros seus sequazes, que, tendo invadido as terras do Bonsuló, e roubado algumas Aldéas, se acolheram depois ás nossas Possessões. Este procedimento do Góverno de Gôa não foi bem entendido ao principio pelas Authoridades Britannicas confinantes, o que deu logar a diferentes contestações; porém este negocio terminou, segundo se conhece de um Officio do Governador Geral interino datado de 15 de Outubro ultimo, acompanhado de outros dos Governadores de Bengalla e Bom-

baim, restabelecendo-se a harmonia, e amisade, e desvanecidos os receios de que similhante questão progrida.

O terrivel flagello da cholera-morbus, que assolou por algum tempo a Ilha de Angediva, desapareceu dalli em 4 de Novembro ultimo. O Facultativo nomeado pelo Governo para ir tratar os habitantes, teve a fortuna de salvar bastantes, que succumbiriam, a não serem promptamente soccorridos. A pobreza e miseria desta Ilha reclama toda a sollicitude do Governo.

Finalmente, o Governador Geral, Vieira, deu em Novembro uma nova organização ao corpo volante de Sipaes, diminuindo-lhe algumas praças, e nomeando-lhe mais Officiaes. O Governò de Sua Magestade tem exigido informações sobre a vantagem deste arranjo, para poder deliberar convenientemente.

O Marechal de Campo, Barão de Candal, nomeado Governador Geral por Decreto de 28 de Fevereiro de 1839, tendo partido de Lisboa pelo Mediterraneo, Egypto, e mar Roxo, chegou a 29 de Outubro a Bambaim, onde foi muito bem recebido pelas Authoridades Britannicas; em 7 de Novembro embarcou n'uma Corveta que o esperava, e que o Governador Geral interino tinha feito preparar, e, chegando a Gôa em 10, tomou posse do Governo no dia 12 com as maiores demonstrações de respeito, e jubilo dos Povos e Tropas.

O novo Governador Geral manifestou logo, por uma Proclamação, quaes os principios, que ia seguir na direcção dos negocios, procurando a manutenção da paz publica, esquecimento das passadas dissensões, e a coadjuvação de todos em proveito do bem geral, e passou a occupar-se com o maior zêlo de pôr as cousas da India no devido arranjo, cumprindo assim as ordens, e amplas Instrucções, que lhe haviam sido dadas pelo Governo de Sua Magestade.

Fôra demasiado longo, se pertendesse dar-vos miuda conta de todas as providencias, que o Barão de Candal tomou em sua curta, mas illustrada Administração; entretanto, mencionarei os seus principaes trabalhos.

Seu primeiro cuidado foi conhecer o estado da arrecadação, e despezas publicas, e inteirar-se das causas, que motivaram o *deficit*, e atrazo dos pagamentos dos Empregados Publicos. Nomeou logo uma Commissão encarregando-a, além destes objectos, de examinar a escripturação da Contadoria de Fazenda, e reorganizou a Commissão do arrolamento dos prazos, e predios nacionaes. Exigiu que os possuidores dos

ditos bens apresentassem, dentro de certo praso, os competentes Titulos, que lhes conferissem o seu dominio util, e permittiu se acceitassem declarações de quaesquer bens, ou valores dos extinctos Conventos, sonegados, ou extraviados, recebendo os declarantes o quinto do valor declarado, depois de julgados a favor da Fazenda. Segundo o exame, que fez a Commissão do exame da contabilidade publica até fim de Fevereiro, as dividas activas e propriedades dos ditos Conventos subiam já a mais de quinhentos mil Xerafins.

Uma larga experiencia tinha demonstrado que do modo seguido para o fornecimento do tabaco de folha, nenhum proveito tirava a Fazenda Publica, sendo aliás oneroso, e vexatorio aos Povos pela falta de concorrentes, correições, avanças, e agentes dos rendeiros, má qualidade do genero, e irregularidade do preço, de que nasce o contrabando, sendo por tanto necessario acabar o actual monopolio, repugnante a todos os principios luminosos de Administração, substituindo-se por outro systema, que concilie os interesses da Fazenda, e maiores vantagens dos consumidores, o Governador Geral, em cumprimento das Ordens de Sua Magestade, não querendo tomar uma resolução precipitada, que podesse occasionar males tão grandes, ou maiores que os que se pertendem remediar, dirigiu uma Circular, em 7 de Março, ás Camaras Municipaes, Administradores de Concelhos, e Authoridades fiscaes, para o informarem da conveniencia, ou desvantagem da adopção do parecer da Commissão que em 1831 foi encarregada da reforma das condições das rendas do Estado; se convirá impôr tributos fortes sobre o Tabaco nas Alfandegas, como se pratica em Bombaim, deixando livre a sua plantação, e commercio; se será preferivel o meio de capitação individual, ou por fogos, semelhante ao uso de Damão, e Diu, além dos direitos de importação, ou se será mais util um Imposto sobre a propriedade rustica e urbana. Ainda se não recebeu o resultado destas informações.

Para obstar ao contrabando tomou algumas providencias, prohibindo-se a entrada e sahida de certos generos nas Alfandegas de Murgão, e Mapucá, sem que primeiro tivessem despacho na de Pangim. Em consequencia da falta de mantimentos e sua carestia, prohibiu-se tambem a exportação de cereaes, que não tivessem vindo dos Gates. Tendo a Commissão encarregada de indicar as modificações, que se devem fazer nas Pautas das Alfandegas, concluido seus trabalhos, foi dissolvida, e o seu resultado ia ser presente ao Conselho do Governo.

A necessidade de um systema de fiscalisação de lastros, para obstar ao pejsamento do Rio de Pangim, era ha muito reconhecida. Para remediar este mal, foi approvedo, e mandado executar um Regulamento, que fôra incumbido ao Intendente da Marinha. Para obstar que se estreitem, ou entupam os Rios, recommendou a demolição das obras que possessem ser prejudiciaes á sua navegação. Tendo a Commissão creada para formar um novo Regulamento para o Arsenal de Gôa, apresentado o referido Regulamento, em que procurou conciliar a economia da Fazenda, e utilidade do Serviço, considerando o Arsenal, não só como emporio dos generos, e artefactos para todas as Repartições do Estado, mas tambem como Conservatorio de Artes e Officios, o Governador Geral dissolveu a dita Commissão, e ficaram seus trabalhos para serem examinados pelo Conselho do Governo.

O Serviço Militar necessitava de grandes melhoramentos, e reformas. O trem geral do Exercito foi de novo reunido ao Arsenal da Marinha, por não procederem os motivos, que deram logar á sua desannexação em 1835. O Hospital Militar de Panelim, pela relaxação, em que se achava, carecia de prompta reforma. Uma Commissão foi nomeada para este fim, e em resultado se mandou executar um novo Regulamento, baseado na organisação do Serviço da Saude Naval, conseguindo-se a economia de 13:608 Xerafins annuaes. Em 11 de Abril foi estabelecido um Conselho de Saude Militar, na conformidade do mesmo Regulamento. Fez-se cessar o abuso de pagar aos Officiaes do Exercito de Portugal as forragens, que lhes competiam, em moeda do Reino, em logar de o serem pelos preços do Paiz. Por vezes se recommendou a maior actividade na remessa de esclarecimentos estatisticos, e o Governador Geral, louvando o zêlo, que demonstrou o Administrador do Concelho de Salsete, desempenhando as incumbencias do seu cargo, lhe fez saber que uma Provincia, onde as Communidades têm de sobras annuaes 161:265 Xerafins, offerencia de certo alguns recursos para a diminuição dos mendigos, que infelizmente figura crescidamente nos respectivos Mappas.

O deploravel atrazo da Instrucção Publica, com especialidade a primaria, demanda toda a attenção do Governo. Em quanto se não procedia á organisação de um Systema geral, resolveu o Governador Geral que nenhuns alumnos fossem admittidos nas Aulas de Grammatica Latina, sem primeiro se mostrarem perfectamente instruidos na Portugueza, e ou-

tros conhecimentos incumbidos ás primeiras Escolas; que os Mestres de Canto das Parochias se abstivessem de ensinar a lêr e escrever, o que depois revogou em attenção ás reclamações, que dirigiram as Camaras Municipaes, pela impossibilidade de os fazer substituir já por Mestres idoneos, e crear em pouco tempo o numero de Escolas sufficientes para cada Comarca. Recommendou-lhes que tratassem de as estabelecer, por conta dos Concelhos, podendo em parte ser suppridas pelas das Parochias, offerecendo sua coadjuvação, e mesmo o concurso das Camaras agrarias. O Governador Geral observou que o Seminario do Archanjo S. Miguel em Lontulim se acha organizado com toda a regularidade, devendo supprir-se comtudo, quanto antes, a falta do estudo da Historia Nacional:

A Typografia do Estado precisava de algumas alterações no seu Regulamento, não só para diminuir consideravelmente a despeza que se faz com esta indispensavel Repartição, como tambem para regularizar melhor o serviço interior della: em analogia ao que se pratica na Imprensa Nacional de Lisboa, deu o Governador Geral algumas providencias. O Boletim do Governo tem sido regularmente publicado, assim como outros Periodicos, e algumas obras de utilidade publica.

Havendo só um Correio para fóra dos limites do Estado, e obrigados por isso os habitantes com grandes despesas a mandarem portadores seus, o Governador Geral, deseioso de augmentar as relações com a Capital, nomeou uma Commissão para formar um Projecto para a criação de Correios, ao menos para os logares, em que os Corpos Militares têm os seus Quarteis, e para as Capitaes das Provincias. A Saude Publica mereceu particular attenção. Acudiu-se com promptos soccorros á epidemia, que devastava a Ilha da Piedade; mandou-se entupir grande numero de póços dos palmares, e dos fóssos da antiga Praça de Rachol, cujas aguas estagnadas têm produzido repetidas vezes as epidemias, que têm assolado o seu Districto; recommendou-se que se enxugassem os pantanos, prohibiu-se o despacho nas Alfandegas a drogas medicinaes, antes de serem préviamente examinadas; e igualmente as inoculações, a fim de evitar a propagação do contagio das bexigas; em fim, remetteu-se ao Fysico Mór uma porção de materia Vaccinica, ida de Bombaim, para a fazer applicar pelos Cirurgiões Militares, em quanto não organizasse um Projecto da criação de Instituição Vaccinica ac-

commodado ás circumstancias, e recursos da Fazenda Publica, e que ficasse a cargo das Camaras Municipaes, contribuindo o Povo para este Estabelecimento de manifesta utilidade; sendo para lamentar que, depois destas providencias salutaras, succedesse a desastrosa morte do Fysico Mór, habil Facultativo; e de grandes esperanças.

A Administração Publica reclamava séria consideração. Em consequencia das representações dos Povos das Provincias de Bardez, e Salsete, se fez cessar o pagamento de 2000 Xerafins, que competia aos antigos Sudras das Communidades, e que os Administradores de Concelho percebiam contra a disposição do Codigo Administrativo. Para coadjuvarem os Administradores dos Concelhos ordenou-se que se executasse o mesmo Codigo a respeito dos Regedores de Parochia, dispensadas provisoriamente as respectivas Juntas de algumas de suas attribuições. A's Camaras Municipaes se recommendou a publicação das suas Contas, para que os Povos vejam, em que se gastam as rendas dos Municipios; deram-se novas ordens para o completo estabelecimento de Cemiterios, e varias providencias sobre Policia, taes como a prohibição de corridas a cavallo pelas ruas, e praças da Povoação, sobre dispararem-se tiros, e transitarem animaes immundos.

O antigo Regimento das Communidades, que em muitos de seus artigos e privilegios está em opposição com a nova Legislação, dava logar a repetidas queixas contra os Administradores das Aldêas, e destes contra os que offendiam suas regalias, do que resultavam perpetuas desintelligencias, e pleitos. O Governador Geral mandou crear Commissões para reverem os Assentos, Foraes, e outros Diplomas das Communidades, e formar um novo Regimento, que possa salvar a fortuna, e independencia destas Corporações, que podem ser bem uteis ao desenvolvimento do Paiz, como Sociedades Agricolas.

Depois da extinção do Juizo da Provedoria dos defunctos, e ausentes, e suppressão dos Juizes das Communidades, aos quaes cumpria tomar conta dos Cofres das Confrarias, não se tomaram mais, e dahi se seguiu uma pessima arrecadação, desperdicio escandaloso de seus fundos, e confusão de contabilidade. Para obviar a estes males fôram incumbidas as Camaras Municipaes, d'acôrdo com os Administradores dos Concelhos, de proporem Commissões para o exame das contas, mandando-se entre tanto organizar um systema de escripturação, que livre aquelles estabelecimentos da rapacidade de fal-

sos devotos, que os queiram administrar com fingido zelo para se locupletarem criminosamente.

A illegalidade da eleição da mesa da Casa da Misericórdia de Gôa, e necessidade urgente de pôr á testa daquelle pio estabelecimento uma Commissão composta de pessoas zelosas e filantropicas, que, cortando por despezas inuteis, melhorem seu estado, e recursos, moveu o Governador Geral a dar aquella providencia, em quanto se não procedia a nova eleição.

O regular andamento da Justiça exigia promptas providencias. O Governador Geral em Conselho, além das que adoptou sobre o prazo para as partes se louvarem, e se dar Sentença; sobre a fórma, e termo dos aggravos de instrumento; sobre os Procuradores dos réos pobres, e sobre a Alçada, de que trata o Decreto de 16 de Janeiro de 1837, e das fianças, e queixas contra os Juizes de Paz, e Eleitos, regulou tambem os ordenados dos Empregados Subalternos da Relação, e estabeleceu que houvesse um Substituto do Juiz de Direito de nomeação triennial do respectivo Presidente, para servir no impedimento, ou falta dos Juizes de Direito, com o ordenado annual de 1:200 Xerafins, e bem assim um Delegado do Procurador da Corôa, e Fazenda, em cada uma das Praças de Damão e Diu, com o mesmo ordenado, que tem os das tres Comarcas de Gôa, sendo Membros dos Adjuntos; e outro em Macáo.

Em consequencia do desembarque, que effectuaram nas terras do Estado 36 facinorosos, uns subditos Britannicos, que, sendo conduzidos de Bombaim para Singapura, commetteram, além dos crimes por que iam degradados, o attentado de se revoltarem contra a tripulação do Navio, que os conduzia, assassinando o Capitão, e Piloto, deram-se logo as precisas ordens para se empregar toda a diligencia possivel para os capturar, e poderem ser punidos.

As importantes Praças de Damão e Dio deviam merecer todo o cuidado, e sollicitude do Governador Geral, e effectivamente elle tratou de occorrer ás suas precisões, estabelecendo Comissões de arrolamento dos Prazos e bens nationaes, e dando outras providencias sobre differentes ramos análogas ás que acima referi, as quaes fôrão tambem tomadas a respeito de cada uma dellas.

Ao Governador de Damão se recommendou procurasse por todos os meios fazer reduções nas despezas, que estão a cargo da Praça, sendo o Arsenal, Hospital, e Tropa, os que

de certo necessitam de conveniente reforma. Recommendou-se fossem tomadas energicas providencias ácerca do córte de madeiras, obstando ao estrago da Teca, vigiando-se que os Contractadores a não cortem, fazendo-se limpar de 3 em 3 annos, e procedendo-se a fazer dellas o competente arrolamento. Mandou-se dar baixa por inutil ao Forte de S. Jeronymo, para evitar despezas com o seu concerto. Ordenou-se que de Diu se soccorresse esta Praça com 6000 Rupias, ainda que fosse em parcellas, vista a falta de numerario, que nella havia; não se annuiu á pertença do Governador, que pedia um Secretario para aquelle Governo, permittindo-se-lhe comtudo o escolher um Official para as suas ordens, o qual régule o expediente; revogou-se a generalidade da ordem, pela qual se obrigavam os Christãos, residentes fóra da Praça, a apresentar-se ao Governador quando nella entravam, ou sahiam, applicando-se unicamente a sua disposição ás pessoas desconhecidas.

Ao Governador de Diu fez saber o Barão de Candal que não cabia nas suas attribuições augmentar-lhe o ordenado; que devia proceder aos concertos de alguns Baluartes, e Fortes, e que, reconhecida a inutilidade dos Fortinhos da Atalaia, e Guia, e Forte de Daramo, os supprimisse; que, propondo na Sessão do Adjunto a necessidade das Quitandas, as mandasse fazer; e sendo necessario augmentar a guarnição desta Praça, que se achava mui reduzida, mandou-se de Damão uma força de noventa Praças para o Batalhão.

Por Portaria de 27 de Janeiro ordenou o Governador Geral fossem applicaveis as disposições da Lei de 25 de Abril de 1835, e ordem do dia de 6 de Agosto de 1836, a respeito de soldos, e gratificações aos Officiaes dos corpos, que guarnecem estas duas Praças, por isso que formam parte integrante do Exercito, e em consequencia devem gozar das mesmas vantagens, e vencimentos, que percebem os mais corpos.

Com o fim de facilitar a communicação entre as duas Praças, ordenou que de Diu se estabelecesse um Correio por mar mensalmente para Damão, e por terra no inverno, interessando nisto tambem as Authoridades Britannicas.

Apesar das diligencias, que se empregaram, não foi ainda possivel mandar fazer as Audiencias Geraes a cada uma das Praças de Diu, e Damão; porque, além d'outras razões, o numero de Juizes, que ha no Estado, apenas é o essencialmente preciso para julgar em Gôa os processos crimes de

pena capital, que ha annos se achavam em termos de serem julgados, e de que se não podiam dispensar para irem acudir áquelles Portos.

Um dos objectos, que mais perturbação tem causado aos nossos Dominios Asiaticos, têm sido as continuadas usurpações dos Missionarios da *Propaganda Fide*; alguns Parochos têm-lhe prestado obediencia, contra os outros têm fulminado interdicto, pondo-se em consternação toda a Christandade do Oriente.

A *Propaganda* conseguiu que o Summo Pontifice alterasse a divisão das Dioceses do Padroado Portuguez por uma Bulla em 1836, apesar das Concordatas celebradas entre a Curiá de Roma, e Soberanos de Portugal, que expressamente declaram que sem seu consentimento não podem ser desmembradas as Dioceses do Padroado, e que todo e qualquer Breve, ou ordem de Roma, contrarios ás mesmas Concordatas, sejam tidos, e reconhecidos como nullos, e por conseguinte sujeitos a toda, e qualquer resistencia da parte dos Prelados das respectivas Dioceses, como têm praticado em occasiões semelhante, sem por isso se offender a unidade da Fé Catholica.

O escandaloso procedimento do Vigario Apostolico no Malabar chegou a ponto de negar sepultura christã aos subditos do Bispado de Cochim, que não reconheceram a sua Jurisdicção, e a fazer tomar posse da Igreja da Mathoncheira, que hoje serve de Cathedral da mesma Diocese, mas de que foi lançado fóra por ordem da Côrte Civil Ingleza, porque o Supremo Governo da India declarou que reconhecia o direito de todas as denominações de Christãos a poderem escolher seus Pastores, e declarado a sua repugnancia de exercer interferencia alguma respectiva á disposição do dominio das Igrejas. Em consequencia da publicação de um Breve datado de 24 de Abril de 1839, ordenando que o Arcebispado de Cranganor, e Bispado de Cochim ficassem sujeitos á Jurisdicção Ecclesiastica do referido Vigario Apostolico, o Clero das mencionadas Dioceses, em numero de oitenta Sacerdotes, fez no primeiro de Outubro seguinte uma solemne declaração, considerando o Breve de nenhum effeito, e alcançado obrepticamente, e pediu a Sua Santidade a conservação das Igrejas no mesmo estado, em que se acham, protestando contra a inexecução das Concordatas.

O Doutor O'Counor, Vigario Apostolico de Madrasta, quiz tambem tomar posse da Cathedral de S. Thomé de Meliapor. O Bispo Eleito D. Antonio Tristão Vaz Teixeira não

consentiu que elle fizesse ceremonias algumas nas Igrejas da sua Diocese, e, depois de defender com a maior firmeza seus direitos, e os do Real Padroado, e seguir um grande pleito, obteve que o Supremo Tribunal de Madrastra decidisse a seu favor. Os sequazes do Doutor. O'Counor e Carew pertendiam appellar para Inglaterra contra aquella decisão.

O Vigario Apostolico do Grão Mogol, Alcantara, tem igualmente procurado assenhorear-se das Igrejas do Padroado, pertencentes ao Arcebispado de Gôa, em Salsete, e Bombaim. O Clero, e Povos, por vezes têm representado contra as suas violencias, e por ultimo requereram ao Tribunal da Presidencia. Pelo ultimo Paquete se recebeu noticia de que o Director, e Alumnos do Seminario das Missões em Bombaim, cansados de soffrer, acabam de reconhecer a Jurisdição do Diocesano de Gôa. Este passo deve necessariamente causar grandes embaraços aos Missionarios da *Propaganda* pela falta de Sacerdotes para provêrem as Igrejas, que lhes obedecem. E' de esperar que, logo que se consiga o restabelecimento das antigas relações com a Sé Apostolica, reconhecidos os Prelados nomeados pelo Governo de Sua Magestade, e a apresentação d'outros, com particularidade para Gôa, no que se trabalha com toda a sollicitude, em breve se possa obter o resultado, que mediante a Justiça, e boas disposições de Sua Santidade, se deseja.

Pelo fallecimento do Arcebispo Primaz Eleito suscitaram-se graves dissensões, pertendendo o antigo Vigario Capitular reassumir as funcções, que anteriormente exercêra. O Governo de Sua Magestade fez saber ao Cabido da Sé Primacial, em 3 de Junho de 1839, que estava no caso de poder nomear novo Vigario Capitular, rejeitando as pertencções do ultimo, como destituidas de fundamento, e contrarias a direito, e effectivamente assim se cumpriu em Outubro ultimo, cessando em parte o scisma, que se ia originando, e a que só poderá pôr termo a nomeação d'um Prelado Sagrado.

O Clero acha-se reduzido a mesquinhas congruas, tendo perdido avultados emolumentos. Cumpre attender á sua decente sustentação, evitando-se o desprezo da Religião. Por estes motivos vos apresento o mappa dos vencimento a que actualmente estão reduzidos, reclamando tomeis na devida consideração o Projecto de Lei N.º 91 apresentado pela Commissão do Ultramar da Camara dos Srs. Deputados em 1839, com o fim de augmentar as congruas ao Cabido, e mais Empregados da Sé de Gôa.

Tratarei agora das principaes providencias, que o Barão de Candal reclamava como indispensaveis, e daquellas que o Governo de Sua Magestade julgou dever tomar.

O estado da Administração não era nada satisfactorio. A força armada, e Empregados soffrem ainda consideravel atraso nos seus pagamentos. O ultimo Orçamento recebido relativo a 1838 — 1839, que não comprehendia Damão e Diu, apresenta um *deficit* extraordinario, mas o novo deve ser mais lisonjeiro, não só pelas reformas e suppressões de Empregos já operadas, mas tambem por terem cessado muitas despezas consideraveis. O Governador Geral e Junta de Fazenda, por vezes reclamaram a necessidade da prompta venda de Bens Nacionaes que diariamente se vão deteriorando, e que ainda é um dos recursos que poderão contribuir para acabar o *deficit*, satisfazendo despezas indispensaveis. O Governo de Sua Magestade já em 1839 pediu authorisação para poder proceder á sua venda, e a Commissão do Ultramar da Camara dos Srs. Deputados chegou mesmo a apresentar um Projecto de Lei, (N.º 116) para esse fim, e que o Governo julga dever ser adoptado.

A decadencia do Commercio, outr'ora tão importante, moveu o Barão de Candal a apresentar uma memoria e projecto d'uma Associação Commercial, talvez como meio unico de o fazer regenerar n'um Paiz que pela fertilidade do seu sólo, sua consideravel população, e recordações gloriosas, merece da Metropole a mais disvelada protecção. Seria longo enumerar as causas que a produziram, bastará referir que a Associação Mercantil Lisbonense, sendo consultada, acaba de ponderar os obstaculos que ha para o desenvolvimento do nosso Commercio; taes como a prodigiosa prosperidade dos Paizes visinhos, a repugnancia natural que ha em empregar capitaes n'um Paiz onde não se encontrava segurança de propriedade, recta Administração de Justiça, e liberdade d'opinões religiosas e politicas; concludo em pedir como primeira medida a abolição na India de todos os direitos de portagem entre umas e outras Provincias; o que necessariamente impede o Commercio, e bem assim dos extraordinarios direitos de 7 $\frac{1}{2}$ por cento, que pagam nas Alfandegas maritimas os generos destinados para exportação.

O Governo de Sua Magestade entende ser indispensavel reanimar a Industria, Commercio, e Navegação destes fertilissimos territorios, que quanto antes sejam approvadas as alterações propostas pela Commissão permanente da Pauta

Geral das Alfandegas, constantes do Relatório N.º 59, apresentado á Camara dos Srs. Deputados pela sua Commissão de Commercio e Artes. em 18 de Abril de 1839, e com particularidade as mencionadas na classe 19.ª dos generos chamados coloniaes, e as medidas propostas no Relatório da mesma Commissão permanente, datado de 29 de Abril do referido anno.

Para assegurar mais a tranquillidade da India, e para que o Exercito daquelle Paiz podesse aproveitar-se dos exemplos da disciplina e arranjo europeu, determinou o Governo de Sua Magestade por Decreto de 17 de Agosto de 1839, na conformidade do artigo 137 da Constituição, a formação de um batalhão provisório de infantaria, para servir no mesmo Estado, composto de Officiaes e soldados do Exercito de Portugal, com a força constante do plano junto. Para levar a effeito esta importante medida não se pouparam esforços, nem despezas, e a final se conseguiu fazer embarcar e partir para Góa em 17 de Maio ultimo aquelle brilhante Corpo, em duas Charruas, para isso expressamente preparadas, não deixando nada a desejar sobre ponto algum. Por Decreto de 28 d'Abril passado se determinou que este batalhão permaneça em serviço na India por tempo de quatro annos.

Além do que se determinou nas Instrucções dadas ao Barão de Candal, relativamente á organização do Exercito na India, que elle participou ter encontrado em muito bom arranjo e disciplina, recommendou-se em 2 de Dezembro ultimo se procedesse definitivamente á sua organização, enviando a competente Proposta motivada, de que deu parte ia tratar, precisando comtudo de algum tempo de observação e estudo para a arranjar convenientemente. Expoz tambem a necessidade de ser approvada a Promoção alli feita em 4 de Abril de 1837, reparando-se as preterições a que ella deu lugar; isto como meio unico de terminar as dissensões que alli têm tido lugar.

A necessidade de promover com a maior actividade a construcção de novos Vasos de Guerra para se poder elevar a Marinha ao estado que reclamam as nossas relações com as Provincias Ultramarinas, e nellas collocar as convenientes Estações Navaes, fez com que por vezes o Governo de Sua Magestade recommendasse ao Governador Geral da India empregasse todo o seu zêlo e efficacia relativamente á construcção da Fragata que se acha quasi concluida em Damão, e Corveta que deve construir-se em Góa. Tambem lhe foi

ordenado fizesse dar todo o auxilio possível ao Official encarregado pelo Governo de Moçambique de fazer construir duas Escunas em Damão, devendo logo fazer começar ao menos uma. O Governador Geral, apesar dos esforços que empregou, não pôde fazer concluir a Fragata (na qual contudo se continúa a trabalhar) nem começar a Curveta em Gôa, pela falta de meios, em que achou o Estado, declarando que não se poderia remediar tão depressa sem se proceder á venda dos Bens Nacionaes, ou a algum outro recurso extraordinario. Em 15 de Abril ultimo remetteu o orçamento da despeza que precisa fazer ainda com a Fragata, que desde 1832 se acha no Estaleiro.

A Administração da Justiça exigia promptas providencias. Já vos expuz aquellas que foram tomadas pelo Governador Geral em Conselho; preencheram-se os logares vagos de Juizes de 1.^a e 2.^a Instancia, cuja falta dava logar a consideraveis embarços, e confirmaram-se as nomeações de todos os Empregados subalternos da Relação, Escrivães dos Juizes de Direito, Contadores, e Tabelliães, que ha muito tempo serviam inteiramente.

O importante logar de Procurador da Corôa e Fazenda, vago pela nomeação do que o exercia para Director Geral das Alfandegas, tem sido servido por Advogados do paiz. Por vezes têm os Governadores Geraes e Presidentes da Relação feito conhecer de quanta monta e consideração é aquelle logar e a necessidade de ser nelle provido um Bacharel muito habil e conhecedor das Leis, tanto Judiciarias, como de Fazenda, não sendo de maneira alguma compátivel que sirva com o diminuto ordenado de 480,000 réis que lhe marca o Decreto de 7 Dezembro de 1836. Parece por tanto indispensavel, em analogia mesmo do que se pratica no Reino, que o Procurador da Corôa e Fazenda tenha ao menos o mesmo ordenado que percebem os Juizes da Relação, servindo de Procurador Regio ante a mesma Relação. Tambem conviria muito a nomeação de mais um Juiz da Relação com o cargo de desempenhar privativamente as funcções de Relator no Supremo Conselho de Justiça Militar. Assim se evitaria o transtornò que se soffre com a ausencia quasi perpétua dos Juizes de Direito das suas Comarcas, para servirem na Relação. Por identica razão conviria que os Juizes de Damão e Diu, logares de muita importancia, fossem Juizes Letrados com iguaes attribuições e vencimentos dos das outras Comarcas.

A Administração da Justiça na Índia não soffre só os embaraços que referi, e que carecem de prompto remedio; mas outros muitos que têm sido expostos pelos Juizes da Relação, em grande parte devidos á introdução da Legislação novíssima, alli principiada a pôr em pratica sem attenção aos usos e costumes dos Povos, mui differentes dos da Europa, e mesmo entre si. Para provêr pois a isto deve talvez organizar-se uma Commissão composta de Magistrados intelligentes dos que tenham servido na Asia, para que, depois de maduro exame, apresentem um trabalho sobre os diversos ramos da Administração da Justiça que possa tirar o paiz do estado de incerteza em que se acha, tendo-se em consideração os usos e costumes daquelles povos.

A infausta e permatura morte do Barão de Candal teve logar em 18 de Abril, em resultado de um violentissimo accesso de febre que sobreveio á molestia que estava soffrendo. Tinha sabido adquirir a geral estima pelo zêlo e justiça que constantemente desenvolveu no curto periodo da sua Administração. *(Continuar-se-há.)*

SYNOPSIS.

1841. Abril 7 — Decreto, restituindo ao quadro effectivo da Armada o Primeiro Tenente, separado do mesmo quadro, Anselmo José Carlos de Oliveira, contando-se-lhe a sua antiguidade neste posto, da data deste Decreto, e sem direito a reclamação alguma sobre vencimentos anteriores.

Idem, idem 10. — Decreto, nomeando Inspector do Arsenal da Marinha o Capitão de Mar e Guerra João Pedro Nolasco da Cunha.

Idem, idem 10. — Portaria, exonerando de Inspector do Arsenal da Marinha o Capitão de Fragata Francisco de Borja Pereira de Sá, em attenção ao seu estado de saude.

Idem, idem 27. — Decreto, nomeando Commandante Director da Companhia dos Guardas Marinhas, o Capitão de Mar e Guerra graduado, Lourenço Germarck Possollo.

Idem, idem 27 — Portaria, exonerando do commando da Companhia dos Guardas Marinhas, o Capitão de Mar e Guerra, João Pedro Nolasco da Cunha.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
Em 13 de Abril de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, no caso de toneladas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Oficiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	D. João VI ..	7 1/2	Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	{	No Tejo, servindo de Depósito de Marinhagem.
Fragata (idem)	Duq. ^{za} de Brag.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro ..	5	2	No Tejo, de Registro do Porto.
Corvelas ..	Isabel Maria ..	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha	5	5	Em Angola.
	Oito de Julho ..	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite	5	4	Em Angola.
	D. João I	24	Capitão Tenente, F. S. Franco	5	4	Nos Açores.
	Infanta Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques	2	2	Na Índia.
	Urânia	24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral ..	5	3	No Tejo.
Brigues ..	Tejo	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo ..	3	3	Em Angola.
	Andaz	18	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade Pinto	4	3	Em Angola.
	Villa Flor	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva	5	1	Em Moçambique.
	D. Pedro	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	4	3	No Algarve.
Charruas ..	Princesa Real ..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho ..	6	4	Na Índia.
	Magnanimo ..	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d'Andrade	4	5	Na Índia.
Brigues-Escunas ..	Liberal	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves	3	2	No Tejo.
	Vouga	13	Primeiro Tenente, P. Centurine	4	3	Na Madeira.
Escunas ..	Amelia	10	Primeiro Tenente, A. Sérgio de Sousa ..	3	2	No Algarve.
	Esperança	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira	2	1	No Tejo.
	Boa Vista	1	Segundo Tenente, D. H. da Fonceca Ferr.	1	1	No Tejo.
	Cabo Verde	1	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	1	2	Em Cabo Verde.
Correio (em meio arm.)	Ninfa	1	Segundo Tenente, V. do N. Teives	1	Em Angola.
	S. Boaventura	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva	1	No Tejo.
Cultr	Andorinha	Segundo Tenente, P. O. Alves	1	1	No Tejo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

Sessão 28.^a

Presidencia do Sr. Conde de Villa Real. — Tomou posse do logar de Presidente o Excellentissimo Sr. Conde de Villa Real, e agradeceu á Associação a eleição do logar de Presidente, assegurando-a do interesse e efficacia com que se prestaria a tudo quanto concorresse para o seu augmento e prosperidade. Leu-se a acta da Sessão anterior que foi approvada.

Correspondencia. — Um Officio do Socio Honorario, o Sr. A. B. de Mascarenhas, enviando um exemplar da Carta que dirigiu ao *Mercurio de Bristol* relativa aos nossos Estabelecimentos Ultramarinos. — A Associação ficou inteirada, e o impresso foi á Commissão de Redacção. — Outro do Sr. Conselheiro Manoel José Maria do Costa e Sá, aceitando o logar de Socio para que havia sido convidado na installação da Associação. — Foi ouvido com agrado e que se lhe enviassem os Estatutos, Regulamento etc. — Outro do Reverendo Vigario de S. Nicoláo de Cabo Verde, respondendo á serie de quesitos, sobre estatística, que esta Associação lhe enviára. — Foi á Commissão de Estatística, e resolveu a Associação que se officiasse ao Reverendo Vigario (a primeira authoridade que satisfz a este pedido da Associação) agradecendo-lhe o seu zelo pelo bem público..

Foi approvada a admissão a Socios dos Srs. José Alexandre de Campos e João Xavier de Sousa Trindade.

O Secretario A. M. Couceiro deu conta do que tinha passado com um dos Directores da Sociedade Promotora de Industria ácerca de nova casa para os trabalhos da Associação. — Approvou-se quanto tinha feito o mesmo Secretario A. M. Couceiro, ficando incumbido de ultimar este negocio.

Entrou em discussão o parecer da Commissão sobre a proposta do Sr. Louzada, para que os Socios que seguissem viagem, levassem um *Album*, para n'elle mencionarem tudo que achassem de notavel. — Foi approvado o parecer, e remetteu-se á Commissão para que, d'accôrdo com o autor da proposta, formulasse o modelo com os diversos dizeres das folhas de *Album*.

O Sr. João Padro Nolasco da Cunha, como Relator da Secção de Marinha Militar, leu o parecer sobre o projecto de um Estabelecimento proprio para acudir ás embarcações em perigo de naufragio, no porto de Lisboa. — Ficou para se discutir na proxima Sessão.

Sala das Sessões em 5 de Abril de 1841. — O Secretario, *Antonio Maria Couceiro*.

SESSÃO 29.^a

Presidencia do Sr. Vice-Presidente José Xavier Bressane Leite. — Aberta a Sessão leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Correu-se o escrutinio e foi approvada a admissão a Socio do Sr. Antonio Caetano Pacheco, Deputado por Gôa, proposto pelo Sr. Joaquim Pedro Celestino Soares.

O Socio o Sr. Luiz Duprat propoz para o mesmo fim o Sr. Francisco Rodrigues Batalha, negociante.

Depois de lida esta proposta, começou a discussão encetada na Sessão antecedente ácerca dos soccorros que se devem e podem prestar aos navios em caso de naufragio; e depois de um longo debate, em que tomaram parte quasi todos os Socios presentes, e que especialmente versou sobre a ordem, foram os trabalhos da Commissão approvados na generalidade.

Passou-se á discussão por artigos, e foram approvadas as seguintes idéas:

1.^a Que deve haver duas lanchas convenientemente apparelhadas-

2.^a Que estas duas lanchas devem estar estacionadas uma na Trafaria, e a outra em Paço d'Arcos,

3.^a Que um Official marinho, com duas praças de marinhagem ás suas ordens, deverá ter a seu cargo cada uma das lanchas e todo o material que lhe corresponda, fazendo-o arrecadar nos Edifícios do Estado que se acham em ambos os locais, e dirigir o emprego dellas nas occasiões em que haja de ser preciso emprega-las.

4.^a Que sejam obrigados a guarnecer estas lanchas e dirigir todos os mais trabalhos praticaveis nas occasiões de naufragio ou perigo d'algum navio, primeiro os remeiros pertencentes aos escaleres d'Alfandega e Saude, e depois todos os pescadores que se acharem nas immedições.

Estando adiantada a hora o Sr. Presidente fechou a Sessão, dando para ordem da noite a continuação desta discussão.

Sala das Sessões em 23 de Abril de 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Acerca da prioridade das descobertas feitas pelos Portuguezes nas costas orientaes da America do Norte. Pelo Primeiro Tenente da Armada, e Secretario da Associação Maritima e Colonial de Lisboa, J. J. G. de Mattos Corrêa.

Na quarta e ultima parte das *Noticias estatisticas sobre as Colonias Francezas*, impressas por ordem do Vice-Almirante Barão Russin, Ministro e Secretario d'Estado da Marinha e Colonias, e transcripta na segunda serie do anno vinte e cinco dos Annaes Maritimos e Coloniaes de Mrs. Bajot e Poirré, começa o Autor a *Introducção historica* á descripção das Ilhas de S. Pedro e Miquellon, por estas palavras:

« Não se sabe de um modo positivo se foram os navegadores *Francezes* ou os navegadores *Inglezes* os primeiros que descobriram e frequentaram as costas orientaes da America do Norte; mas o que é constante, é que foram os *Francezes* os primeiros que alli formaram estabelecimentos etc. »

Se esta publicação fosse um simples artigo de periodico, e esta inexactidão historica a unica que n'ella encontrassemos, voluntariamente nos inclinariamos a attribui-la a descuido, leviandade, ou mesmo ignorancia do Autor: mas ao considerar que fôra mandada publicar pelo Ministro das Colo-

nias, que necessariamente havia ter sido lida, e mesmo rectificada por individuos a quem não podemos attribuir ignorancia da historia maritima do seu paiz; a que em outro lugar do mesmo escripto se attribue a prioridade da descoberta da Africa occidental a navegadores de Diepe; e finalmente á connexão que têm estas usurpações da gloria alheia com questões pendentes sobre o direito que temos a alguns pontos da Guiné Portugueza; não podemos deixar de considerar estes erros como voluntarios; e se bem que este estranho e novo modo de escrever a historia pouco influa sobre a verdade dos factos, hoje, attenta a futilidade e mesmo a carencia absoluta das provas, não podemos todavia deixar correr estampados nas folhas das publicações periodicas erros, que, não sendo destruidos logo, e por um modo semelhante, podem para o futuro escurecer a verdade, fazendo suppor que seus autores se fundavam em memorias ou escriptos perdidos.

Sobre a pertendida descoberta da costa de Guiné pelos navegadores de Diepe, escreveu o nosso Socio e eruditissimo litterario, o Eminentissimo Patriarcha de Lisboa, os dois appendices ás suas *Reflexões geraes ácerca do Infante D. Henrique, e dos descobrimentos de que elle foi autor no seculo 15.º*, trabalho tão acabado, que nada resta a dizer sobre o assumpto; e ácerca da descoberta da costa oriental da America do Norte, que agora nós occupa, já em 1813, na Sessão pública da Academia Real das Sciencias de Lisboa, apresentou o Sr. Sebastião Francisco de Mendo Trigozo uma memoria com o titulo de *Ensaio sobre os descobrimentos e commercio dos Portuguezes em as terras septentrionacs da America*, na qual, com a vasta erudição que caracterizava este distincto Portuguez, plenamente estabeleceu a prioridade das nossas descobertas naquella parte do globo: este trabalho, publicado na collecção das memorias de Litteratura da Academia muitos annos antes de apparecerem as duvidas do Autor das *Noticias estatisticas*, bem nos dispensára do trabalho que agora emprendemos, se, transcripto o erro em os Annaes Maritimos e Coloniaes de Bajot e Poirré, nos não parecesse opportuno publicar a refutação em os Annaes Maritimos e Coloniaes desta Associação.

É o Autor das *Noticias estatisticas sobre as Colonias Francesas* talvez o primeiro escriptor a quem lembrou attribuir a navegadores Francezes a descoberta da America do Norte; e como, sem os fundamentos em alguma autoridade, fôra até ridiculo introduzir uma novidade na historia, limita-se o autor,

afectando uma ingenuidade pueril, a duvidar se foram Francezes ou Inglezes os descobridores: pouco afan houvera tido todavia para se desenganar, se de boa fé quizera escrever, pois que sem sair do campo da litteratura Franceza, e logo na primeira obra que devera consultar, a *Historia geral das viagens*, encontraria em o Liv. 5.º Cap. 1.º §. 6.º, a seguinte noticia que fielmente traduzimos.

« O ciume dos Portuguezes, que não obstante o Tractado
 « de divisão, lhes fazia sempre considerar as descobertas
 « e progressos dos Hespanhoes, como usurpações sobre os
 « seus proprios direitos, levou em o curso deste anno (1500)
 « Gaspar Córte-Real, Gentil-homem de grande distinc-
 « ção, a dirigir as suas investigações para o Norte da Ame-
 « rica, ao passo que os rivaes da sua Nação pareciam di-
 « rigir todas as suas vistas para o Sul. Alguns autores di-
 « zem que elle não partira senão no anno seguinte. Parece
 « que só o acaso fez abordar o seu Navio á Ilha da Terra
 « Nova, em uma bahia a que deu o nome da Conceição,
 « que ainda conserva. Visitou toda a costa oriental da
 « Ilha, e dalli navegando até á embocadura do grande
 « rio do Canadá (1), descobriu um paiz a que poz o no-
 « me de Terra-Verde, e que depois se chamou Terra de
 « Córte-Real. É esta a parte septentrional da Terra de
 « Labrador, cujos habitantes se chamam *Esquimois*, Sel-
 « vagens tão differentes de todos os outros povos da Ame-
 « rica, que, em relação a elles, parecem estrangeiros.
 « São tão feroces e tão desconfiados, que nunca foi possi-
 « vel domestica-los. Córte-Real voltou a dar conta da sua
 « expedição ao Rei seu Senhor; mas, tendo-se apressado
 « a tornar ás mesmas paragens, teve a infelicidade de
 « morrer alli, sem que jámais se soubesse se fôra tragado pe-
 « las ondas, ou morto pelos Selvagens. Miguel Córte-Real
 « seguiu as suas pisadas com dois Navios, e não voltando
 « a Portugal, a sua sorte não é melhor conhecida. O Rei,
 « que lamentava a perda destes dois Officiaes, não quiz
 « permittir a João Vasques Córte-Real (2), o irmão mais
 « velho, e Gram-Mestre da sua Casa, que tentasse a mes-
 « ma viagem com a esperança de os encontrar. Não dei-
 « xou porém de enviar alli outros Navios, que voltaram

(1) O rio de S. Lourenço.

(2) O Autor confunde neste logar o nome de Vasco Eanes Córterreal com o de seu pai João Vaz Córterreal, que já no reinado de Affonso V. em companhia de Alvaro Martins Homem, havia descoberto a Ilha da Terra-Nova.

« com mais felicidade, mas cujas indagações foram inu-
« teis, para verificar a sorte funesta dos dois irmãos.

« Hackluyt publicou em a sua collecção Cartas Patentes
« do Rei Henrique VII., que concedem a João Cabot,
« negociante Veneziano estabelecido em Londres, e a seus
« tres filhos Luiz, Sebastião, e Sancius, permissão de fa-
« zerem descobertas em o Novo Mundo: muitos escriptores,
« fundados na data desta Carta, que é o anno onze do
« reinado de Henrique, dizem que João e Sebastião Cabot
« partiram no anno de 1497, que reconheceram a Ilha da
« Terra-Nova e a Terra de Labrador, e suppõem que elles
« navegaram até o gráo 50 de lat. N.; mas outras razões
« nos induzem a crer que esta viagem não foi emprendida
« senão muitos annos depois, e que é posterior ás dos Cór-
« te-Reaes.»

Os redactores da citada *Historia universal das viagens*,
passam depois a provar as ultimas asserções com a seguinte
nota:

« 1.º — As Patentes de Henrique VII. não contêm mais
« do que a permissão vaga de partir e de fazer descobertas;
« e este Principe não lhes addiciona senão dois annos
« depois, a authorisação de tomar um certo numero de
« Navios em os portos de Inglaterra; Hackluyt refere
« tambem esta segunda permissão. 2.º — Pedro Martyr,
« Gomara, e Ramusio que fallam da primeira viagem de
« Sebastião Cabot, não marcam o anno em que foi feita,
« nem fazem menção de seu pai. 3.º — O mesmo Sebas-
« tião Cabot, em um discurso dirigido a Galeas-Butriga-
« rius, Legado do Papa em Hespanha, e que Ramusio
« transcreve, (Tomo 2.º da sua collecção) assegura que foi
« depois da morte de seu pai, e logo que se soube em In-
« glaterra que Christovão Colombo havia descoberto a
« costa da America, que elle foi enviado por Henrique VII.
« a descobrir pelo Norte um caminho para o Cattay. Na
« verdade, junta elle, que se a *memoria o não enganava*
« fôra em 1496. Mas parece evidente que a memoria o
« enganou, pois que Christovão Colombo não tinha ain-
« da descoberto o continente da America em 1496; e não
« é menos certo que, segundo as Patentes de Henrique VII.
« Cabot pai vivia então. Consequentemente, o Autor da
« Introdução á *Historia universal* colloca esta viagem em
« 1516, sem comtudo dizer em que testemunho se funda.
« (Cap. 10 — *Da America* — pag. 392.) No meio destas

“obscuridades prova-se claramente, e ninguem o contesta,
 “que desde o anno 1504 Navios Basques, Normãdos, e
 “Bretoes, faziam a pesca do bacalhão no grande banco
 “da Terra-Nova, e ao longo da costa maritima do Ca-
 “nadã, o que deve fazer presumir que elles tinham co-
 “nhecido estes logares antes, e pôde ser os primeiros.
 “(Veja-se a este respeito o anno de 1523.)”

Confessãmos ingenuamente que ao ler o final desta nota, cuidãmos ter achado o fio que nos guiasse ás verdadeiras fontes onde o Autor das *Noticias estatisticas* havia bebido as suas noções de historia, e com bastante curiosidade passãmos a consultar as paginas a que o Autor da nota se refere; mas alli só encontrãmos uma prova da tendencia que temos para acreditar facilmente o que muito desejamos, pois que no anno de 1523, isto é, no Liv. 6.º Cap. 1.º §. 4.º *Viagem de João Verrazani*, lê-se: *no anno de 1523*.

“Os sustos que o Governo Hespanhol concebeu da via-
 “gem e da narração dos Inglezes, augmentaram em 1523
 “por occasião da expedição de alguns Navios partidos de
 “França sob o commando de um Florentino chamado
 “Verrazani, cuja relação publicada na sua volta em uma
 “carta dirigida a Francisco I., não deixa duvida alguma
 “de que esta empreza havia sido formada sob os auspicios
 “e por ordem deste Principe. Os estrangeiros, que nos
 “conservaram este monumento com mais cuidado do que
 “os nossos proprios Historiadores, lhe dão toda a auto-
 “ridade que elle merece; e o Padre Charlevoix reconhe-
 “ce que a viagem de Verrazani é o primeiro signal de
 “atenção que os nossos Reis deram á America. Não que
 “as Terras do Norte fossem absolutamente ignoradas.”

A estas palavras a seguinte nota.

“Não fallamos das supposições imaginarias de Guillau-
 “me Postel, que pertendia que a America septentrional ti-
 “nha sido povoada por Gaulos antes J. C., nem da via-
 “gem de João Cabot em 1497, nem da de Côrte-Real
 “em 1500; porque todas ellas têm sido contestadas, e
 “porque d’ellas não resta relação authentica. (Veja-se o
 “Tomo XLV desta collecção.” (1) ”

(1) O Tomo XLV só diz o que já fica transcripto ácerca dos Côrterreães e Cabotas, e a folhas V da introdução = Nunca se publicaram os verdadeiros Diarios dos Colombos, Pinções, Ojeda, Ovando, Balboa, Ponce de Leão, Hernandez de Cordova, Cortez, e da maior parte dos primeiros navegadores.

E depois continúa no texto: pelo qual

“ É certo, como se observou no Tomo XLV, que desde
 “ o anno de 1504, pescadores Basques, Normandos, e
 “ Bretões, iam á pesca do bacalháo sobre o grande banco
 “ da Terra-Nova, sobre as costas da Ilha do mesmo no-
 “ me, e sobre as do continente visinho (1). Em 1506,
 “ João Diniz de Honfleur na Normandia publicou uma
 “ carta das costas da Ilha da Terra-Nova; e dois annos
 “ depois viu-se em França um Selvagem do Canadá, con-
 “ duzido alli por um piloto de Diepe chamado *Thomás*
 “ *Hubert*; Vicente le Blanc conta que pelo mesmo tempo
 “ um Capitão Hespanhol, por nome Velasco, subiu o rio,
 “ a que depois se chamou de S. Lourenço, pelo espaço de
 “ duzentas legoas, e que depois se elevou ao longo da Terra
 “ de Labrador até ao rio *Nevalo*, descoberto, disse, por
 “ Côrte-Real, e que hoje se não conhece; mas merece tão
 “ pouco credito este fabuloso escriptor, que nada se pôde
 “ asseverar sobre o seu testemunho. Os que escreveram
 “ que Thomás Hubert havia feito a descoberta do Canadá
 “ no reinado de Luiz XII. e por sua ordem, não parece
 “ terem melhores fundamentos, e não têm direito a fazer
 “ acreditar um facto, em abono do qual nenhuma prova
 “ produzem.

“ A carta de Verrazani, contra a qual senão encontra
 “ objecção alguma, tem a data de 8 de Julho de 1524,
 “ etc.”

De toda esta leitura, e depois de indagar quaes fossem as fontes onde os redactores da *Historia geral das viagens* haviam bebido as suas noções de historia, ácerca do que acharia nota muito circumstanciada na Introducção ao livro 5.º da mesma obra, o Autor das *Noticias estatisticas* necessariamente concluiria, que em 1500 foram as cóstas orientaes da America do Norte visitadas por Gaspar Côrterreal, que antes ou depois desta data foram igualmente vistas por Sebastião Cabot; que em 1523 Verrazani frequentou as mesmas paragens, por ordem de Francisco I.º; e que, mesmo quando fôra accetivel como prova, haver um certo Diniz, natural de Honfleur, feito em 1506 uma Carta das cóstas da Ilha da Terra-Nova, a antiguidade das suppostas viagens dos Basques, Normandos, e Bretões não iria além de 1504, e então

(1) Isto é uma repetição do que o autor disse no Livro XLV, sem que lá ou aqui produza prova alguma.

o Autor andaria se não como erudito, ao menos como modesto., escrevendo:

“ Não se sabe de um modo positivo se foram os navegadores *Portuguezes* ou os navegadores *Inglezes* os primeiros que descobriram e frequentaram as côstas orientaes da America do Norte; mas o que *parece* constante, é que foram os *Francezes* os primeiros que alli formaram estabelecimentos etc. ”

O que deixámos escripto, pareceu-nos sufficiente para mostrar que, ou fosse ignorancia ou proposito, o Autor das *Noticias estatisticas* escreveu segundo sua propria fantasia, e sem fundamento algum na historia escripta ou mesmo tradicional. Mas havendo encetado a questão da prioridade na descoberta das côstas orientaes da America septentrional, não podemos dispensar-nos de seguir e levar a fim este trabalho; por quanto de outro modo daríamos logar a pensar-se que d'isso nos affastava ou carencia de provas authenticas, ou receio de sermos desmentidos.

Esta questão divide-se naturalmente em duas partes. — Determinar se a viagem de Sebastião Cabot foi anterior ou posterior á de Gaspar Côrte-Real em 1500 — e — Prescrutar a veracidade da descoberta da Terra do bacalháo por João Vaz Côrte-Real e Alvaro Martins Homem — ordem que seguiremos neste exame.

O escripto mais antigo em que encontrámos noticia das descobertas de Gaspar Côrterreal, é uma collecção de viagens publicada em 1507 em Vicenza por Francazano Montaboldo (1); nella se lê uma carta escripta em 29 de Outubro de 1501 por Pedro Pascoal, Embaixador da Republica de Veneza, junto á nossa Côrte, e dirigida a seus irmãos em Italia, na qual se descreve a primeira viagem de Gaspar Côrterreal, segundo as indicações que elle mesmo deu na sua volta: sabe-se por ella que descobrira um continente entre o NO. e O., e visitara as suas côstas na extensão de 800 milhas, não podendo levar mais ávante as suas descobertas por causa dos gelos; que, segundo conjecturas, este continente ficava proximo a outra região, já em outro tempo abordada

(1) Esta collecção tem por titulo *Mundo novo e paezi novamente ritrovati da Alberico Vesputio Florentino*. No anno seguinte (1508) foi traduzida em Latim por Madrignano com o titulo de *Itenerarium Portugalsium et Lusitania in Indiam, et inde in Occidentem, et demum in Aquilonem*: fórma um pequeno volume em fol. Sobre estas obras podem vêr-se *Tirabochi*, Tomo VII pagina 238, e *Camus*, *Memoire sur la collection des grands et petits voyages*.

pelos Venezianos (1), quasi em o pólo septentrional; e que os Indigenas, dos quaes trouxe 57, eram robustos, e por sua indole, proprios para todo o genero de trabalhos, as terras cheias de arvoredos, e as côstas muito piscosas.

Destas viagens faz tambem menção Ramusio em varios logares das suas obras, e mais particularmente em um *Discurso sobre a terra firme das Ilhas orientaes*, dizendo:

« Na parte do mundo novo que decorre para o NNO.,
 « defronte do nosso continente habitavel da Europa, na-
 « vegaram alguns Capitães, o primeiro dos quaes (quanto
 « se póde saber) foi Gaspar Córte-Real, Portuguez de
 « Nação, que no anno de 1500 abordou alli com duas Ca-
 « ravélas, pensando que descobria algum estreito do mar
 « d'onde, por viagem mais curta que o não é ir á roda da
 « Africa, podesse passar ás Ilhas das Especiarias. Tanto na-
 « vegaram por aquelles mares até chegar a uma paragem
 « onde havia grandissimos frios, e em 60° de lat. acharam
 « um rio carregado de gelo a que pozeram o nome de *Rio*
 « *Nevado*. Faltou-lhes porém o animo de passar mais
 « adiante. Toda a côsta que decorre do *Rio Nevado até o*
 « *Porto das Malvas* que está em 56°, e fórna o espaço de
 « duzentas legoas, a viu elle muito povoada, e sahindo
 « em terra, tomou alguns dos naturaes que trouxe consi-
 « go: descobriu tambem muitas Ilhas, todas habitadas, a
 « cada uma das quaes poz o seu nome, »

Entre os nossos são Antonio Galvão (2), Damião de Goes (3), e o Bispo Jeronymo Osorio (4), os mais antigos escriptores que dão testemunho e referem por menor os descobrimentos destes navegadores infelizes; segundo elles Gaspar Córterreal, Cavalleiro nobre e muito privado d'ElRei D. Manoel, agrihoado por aquelle desejo vehemente de ganhar honra e fama que então extremava os Portuguezes entre os póvos mais adiantados, concebeu o projecto atrevido de buscar pelo NO. uma passagem para os mares orientaes; e com este proposito, parte de sua propria fazenda, parte á custa d'ElRei, prepa-

(1) Nicoláo e Antonio Zeno. As viagens destes dois irmãos, escriptas e publicadas em 1558 por Francisco Marcolini, *Dello scovimento del l'Isolo Frisland etc.*, e transcriptas na collecção de Ramusio, *Navig. et Viaggi vol. II. pag. 220*, são um perfeito romance: parece todavia que em 1389 visitaram as côstas da Groelandia.

(2) *Tractado dos Descobrimentos antigos e modernos.*

(3) *Chronica d' ElRei D. Manoel.*

(4) *De rébus Emmanuelis.*

rou duas embarcações, com as quaes sahio de Lisboa no começo do verão de 1500. Nesta primeira viagem descobriu Córterreal, e costeou pelo espaço de mais de duzentas legoas, a face Nordeste de um paiz muito fresco e cheio de grandes arvoredos, a que deu o nome de *Terra-Verde*; e não podendo continuar embaraçado pelos gelos voltou a Portugal quasi um anno depois, trazendo alguns Indigenas, homens claros, de estatura mediana, muito barbaros, ligeiros na carreira, e habéis frecheiros. A 15 de Maio do anno seguinte (1501) voltando para as mesmas paragens com dois Navios, e já á vista da *Terra-Verde*, onde havia chegado com prospera viagem, desgarrou-se do Navio da sua conserva, sem que mais se soubesse o seu destino. Justamente magoado, e na esperança de o encontrar, seu irmão Miguel Córterreal, Porteiro Mór de ElRei D. Manoel, sahio de Lisboa com tres Navios em 10 de Maio de 1502: chegado ás terras anteriormente descobertas separou os tres Navios para melhor examinar todos os seus rios, bahias, e canaes, assignalando um ponto onde até 20 de Agosto se deviam reunir, mas tambem não tornou a apparecer; e os Commandantes das duas embarcações, depois de o aguardarem muito além do praso marcado, voltaram a Portugal com esta triste nova: as reiteradas viagens e a lastimosa sorte dos dois irmãos, fez que aquella região tomasse então o nome de *Terra de Córterreaes*. Restava ainda um irmão mais velho, Vasco Eanes Córterreal, Vedor da Casa de ElRei D. Manoel: este, preocupado com a idéa de que seus irmãos, se por ventura fossem vivos, jazeriam miseraveis entre os barbaros, sem meios de se resgatarem nem modo de voltarem á patria, propoz-se a seguir as suas pisadas, e pediu licença a ElRei para ir pessoalmente em sua busca: o Rei, que já havia perdido dois cavalleiros a quem muito prezava, temendo para este igual azar, negou-lhe a permissão, e expediu dois Navios com ordem de visitar todos aquelles mares e côstas; mas nem estas embarcações acharam vestigios que indicassem a sorte dos dois irmãos, nem mais se soube como tinham perecido.

A gravidade dos Autores que havemos citado, a época em que publicaram as suas obras, a identidade das datas, a uniformidade em todas as circumstancias capitaes, não deixa a mais leve duvida, inda á critica mais rigorosa sobre a existencia das viagens, os annos em que foram executadas, e os pontos que foram descobertos e frequentados; mas nós podemos obter um conhecimento ainda mais circumstanciado

desses pontos, consultando mappas daquellas regiões feitos em diversas épocas.

Em 1508 publicou-se em Roma uma edição de Ptolomeo, e de envolta com ella um mappa, no qual se dá o nome de *Côrte-Realis* á Terra de Lavrador.

A Corographia de Sebastião de Munster, impressa no anno de 1544 em Baziléa, estende á *Terra-Nova* o nome de *Corterrati*.

O *Theatrum Orbis Terrarum* de Abrahão Ortelio, impresso em Anvers no anno de 1571, chama á Terra de Lavrador *Côrterreal*, indica o *Rio Nevado*, a *Bahia da Serra* junto á embocadura do estreito (hoje de Hudson), e nota quasi no meio d'elle um rio com o nome de *Rio da Tormenta* e uma bahiá com o nome de *das Medas*.

Existe tambem um Atlas feito por Lazaro Luiz em 1563, hoje no Cartorio da Academia Real das Sciencias, no qual vem a *Terra-Nova* com muitos nomes Portuguezes, e as quinzenas desenhadas alli como prova da nossa posse. Sobre a Terra de Lavrador vemos igualmente desenhadas as Armas Portuguezas em um mappa que vem junto ao 3.^o volume de uma collecção de Ramusio, impressa em 1565: não deixaremos tambem em silencio que nesse mesmo volume, Ramusio, descrevendo a côsta da Terra-Nova, diz que por diante do *Cabo de Gado*, o qual está em 54°, corre ella duzentas legoas para poente, até um grande rio chamado de S. Lourenço, que alguns têm por um braço de mar, e pelo qual acima navegaram os Portuguezes o espaço de muitas legoas. Desta navegação dá tambem testemunho a Encyclopædia Methodica (Part. Geog. Art. Canadá) dizendo, que quando os Francezes subiram o rio de S. Lourenço, já os Portuguezes os tinham precedido. (1)

Provada, como fica, á vista das autoridades que produzimos, a existencia da viagem de Gaspar Córterreal em 1500

(1) Os escriptores Francezes suppõem que a palavra *Canadá* vem dos Hespanhões, que tendo penetrado até alli em busca de minas de ouro e não as achando, exclamaram *A-ca-nada*: porém além de que não consta haverem os Hespanhões frequentado aquellas paragens, parece-nos muito mais natural a ter o nome sido dado pelos Europeus, que o fosse pelos Portuguezes, por quanto a palavra *Canadu* é Portugueza, de uso geral nas Ilhas dos Açôres e Madeira, que significa *caminho estreito*, o mesmo a quê ãas nossas Províncias do Norte damos o nome de *viella*. Ora havendo os Portuguezes subido o rio de S. Lourenço, com a idéa de que seria algum canal por onde podessem passar aos mares orientaes, e vendo-o estreitar ao ponto de se convencerem de que era um rio, nada mais proprio do que darem a esta parte do rio o nome de *Canadá*, que os Francezes, pela indole da sua língua, pronúnciarão depois *Canadá*.

e das que se lhe seguiram, determinadas as côstas que descobriu e percorreu, passemos ao que, ácerca dos Cabotas e suas navegações, se pôde colligir dos Autores que dellas escreveram.

A' vista dos documentos encontrados, ondo se acha noticia dos Cabotas e suas viagens, os escriptores Inglezes perdem-se em conjecturas; nem acertam em determinar a verdadeira data em que foram visitadas por elles as côstas da Terra-Nova, nem se foi João Cabota ou seu filho Sebastião o que fez aquella navegação: todavia, o que parece certo, é que Henrique VII, levado do desejo de ter alguma parte nas descobertas com que os Portuguezes e Hespanhoes começavam então a assombrar a Europa, concedera a João Cabot ou Cabota, piloto Veneziano estabelecido em Bristol, permissão para fazer descobertas, mandando-lhe lavrar uma Patente que tem a data de 5 de Março de 1496, e na qual, fazendo menção expressa delle e seus tres filhos Luiz, Sebastião, e Sancius, o autorisa a conquistar e fazer estabelecimentos nos paizes que descobrisse (1); dois annos depois (1498) apparece outra Patente ampliando as disposições da primeira (1); porém não consta que dellas fizesse uso, e pelo contrario sabe-se que fôra Sebastião Cabota, depois da morte de seu pai, o que fizera aquella viagem, sem que todavia se lhe possa assignalar exactamente uma época perfixa.

O testimonho mais circumstanciado, e que parece mais authentico desta viagem, é a parte de um discurso dirigido pelo proprio Cabota ao Legado do Papa em Hespanha, e que aqui trasladamos fielmente (2):

“ . . . e quando meu pai morreu, em cujo tempo chegou
 “ a noticia de que Christovão Colombo havia descoberto
 “ as côstas da India, o que deu muito que fallar a toda
 “ a Côrte de Henrique VII que então reinava; de tal sorte
 “ que todos, com grande admiração, affirmavam ser
 “ uma cousa mais divina do que humana; navegar do
 “ Occidente para o Oriente, onde se criam as especiarias;
 “ por um caminho nunca antes conhecido; isto ateou no
 “ meu coração uma grande chamma e desejo de fazer al-
 “ guma cousa notavel, e conhecendo á vista da esphera
 “ que, se navegasse ao NO., poderia ir á India por um

(1) *Hakluyt's Voyages.*

Actos publicos de Rymer, vol. 12, pag. 595.

(2) Collecção de Ramusio.

« caminho mais curto, fiz constar ao Rei o meu intento,
 « o qual mandou apromptar duas embarcações abastecidas
 « de todas as cousas necessarias para a viagem que, *se a*
 « *memoria me não engana*, teve logar em 1496 no princi-
 « pio do verão; eu comecei consequentemente a navegar para
 « o NO., pensando não encontrar outra terra senão o Ca-
 « thay, e dalli voltar para a India; porém passados cer-
 « tos dias vi que a terra corria ao N., o que me causou
 « grande desprazer. Não obstante, navegando ao longo da
 « cósta, para ver se achava algum golfo que voltasse,
 « achei que a terra continuava até 56° debaixo do nosso
 « pólo. E vendo que alli a cósta voltava para L., exas-
 « perado de achar a passagem, voltei e costeei a terra para
 « o lado da Equinocial (ainda com o intentó de achar a
 « dita passagem para a India) e cheguei á parte da terra
 « firme, a que agora chamam *Florida*, d'onde, faltando-
 « me os mantimentos, voltei para Inglaterra. »

Ramusio, referindo-se ao dizer de um individuo que conhe-
 ceu Cabota em Sevilha, diz que a primeira viagem fôra em-
 prendida em o verão de 1496; mas, além de que em outro
 logar (como já vimos) diz positivamente que fôra Gaspar
 Córterreal o primeiro que descobrira as cóstas orientaes da
 America Septentrional, facilmente se vê que, tendo sido a
 noticia da viagem de Cabota transmittida a Ramusio por um
 amigo do primeiro, é tambem este testemunho como o do dis-
 curso dirigido ao Legado do Papa em Hespanha, fundado
 sobre um acto da memoria de Cabota, e de que elle proprio
 desconfia quando diz, *se a memoria me não engana*. Da ana-
 lyse destes documentos, comparada com as Patentes de Hen-
 rique VII., resulta que João Cabota não fez uso, que se sa-
 ba, das Patentes que lhe foram concedidas; ou porque a
 morte lho embargasse, ou por outra qualquer circumstancia,
 pois que a have-lo feito, e a ter descoberto alguma nova re-
 gião, não poderia seu filho, ao contar a sua viagem, deixar
 de fazer alguma menção dessas primeiras navegações: vê-se
 tambem que a viagem de Sebastião Cabota, posterior á morte
 do pai, e posterior á descoberta do continente da America por
 Colombo, emprendida já, não para *fazer estabelecimentos*
nas terras que descobrisse (1), mas em busca de uma passa-
 gem para a Asia pelo NO., não podia ser executada em 1496,
 data da primeira Patente.

(1) Primeira Patente.

Dizem os escriptores Inglezes que Cabota na sua volta da America, achando o Governo Inglez nada disposto a continuar no caminho das descobertas, fôra para Hespanha, e Pedro Martyr escreve, sem que todavia mencione a data:

“...elle foi chamado e sahiu de Inglaterra a rogo
“de Sua Magestade Catholica de Castella, onde foi feito
“membro do Conselho dos Negocios das Novas Indias.”
E depois:

“Cabot é meu muito bom amigo, a quem trato com
“familiaridade, e tenho a satisfação de gozar frequente-
“mente a sua companhia em minha propria casa.”

Ora nós sabemos (1) que a primeira viagem de Cabota, no serviço de Hespanha, foi feita por ordem de Carlos V. em 1526, com o fim de rectificar a descoberta do Paraguay; e como não é natural senão inteiramente impossivel que, sendo chamado para o serviço de Hespanha, se conservasse em inacção pelo espaço de perto de trinta annos, que tantos medêam entre a supposta viagem em 1496, e a data desta (1526), forçosamente se deve concluir á vista desta prova, ainda que indirecta valiosissima, que a viagem da America foi muito posterior a 1500.

A evidencia será completa ao considerarmos o que se segue. Sebastião Cabota voltou para Inglaterra, segundo uns, em 1548 (2), e conforme outros, em 1546 ou 1552 (3); alli, apresentado pelo Duque de Somerset ao Joven Rei Eduardo VI., que de sua conversação muito se agradou, foi nomeado piloto mór, com a pensão annual de 500 marcos (166^L 13^s 4^d)

“em consideração aos bons e recommendaveis serviços feitos, e *por fazer* (4).”

Em 1554 vemo-lo ainda apparecer, dirigindo uma Companhia creada por elle com o fim de promover as descobertas, e pouco depois fazer elle proprio uma viagem á Russia com esse proposito. (5)

Comparando estas cifras, acha-se entre a supposta data (1496) da viagem á America, e a da nomeação de piloto mór no reinado de Eduardo VI., não menos de 52 annos e a ultima viagem á Russia mais de 58. Segue-se pois que ou

(1) Herrera, *Decada III. pag. 332.*

(2) *Lives of the Admirals e Hakluyt's voyages.*

(3) Diccionario universal historico critico e bibliographico (art. Cabot.)

(4) Hakluyt's voyages.

Rimer's *Fœdera* vol. XV pag. 181.

(5) Os autores já citados.

Sebastião Cabota em menino dirigiu uma viagem de descobertas, o que é impossível, ou já inteiramente decrepito esperavam delle serviços, como da nomeação de piloto mór

» Serviços feitos e por fazer »

e fazia uma viagem á Russia, o que não é menos absurdo.

Concluiremos pois que, sendo a data da viagem á America um simples acto de memoria, e todas as mais, além de perfeitamente ligadas entre si e com os feitos da vida de Cabota, fundados em autoridades respeitaveis, fica demonstrado, por um modo evidente e irrecusavel, que a viagem de Sebastião Cabota á America é muito posterior ás viagens dos Córterreaes.

(Continuar-se-ha.)

Conclue o Real Decreto relativo ao Governo dos Estabelecimentos Francezes na India.

CAPITULO II.

Do Procurador Geral.

Secção 1.ª

Atribuições do Procurador Geral.

Artigo 72. O Procurador Geral é Membro do Conselho de administração.

Artigo 73. Prepara e submete ao Conselho, conforme as ordens do Governador:

1.º Os projectos de ordenações, deliberações, regulamentos, e instrucções sobre materias judiciaes.

2.º Os relatorios concernentes:

Aos conflictos;

Ás impetrações de graça;

Ás medidas que se devem tomar ácerca dos funcionarios pertencentes á ordem judiciaria, nos casos prevenidos nos artigos 42 e 53;

Ás contestações entre os membros dos Tribunaes relativas ás suas funções, classe, e prerogativas; em fim todos os outros negocios que digam respeito ao seu serviço, e que careçam ser levados ao Conselho.

Artigo 74. O Procurador Geral tem em as suas attribuições:

- 1.º A inspecção e arranjo dos Tribunaes de Justiça;
- 2.º A vigilancia sobre a curadoria das successões vagas tal como está determinado nas ordenações e regulamentos;
- 3.º A censura dos escriptos, em materia judiciaria, destinados á impressão;
- 4.º O orçamento das despesas relativas á Justiça;
- 5.º A verificação de todas as peças necessarias á justificação e liquidação dos gastos de Justiça a cargo do Serviço Publico;
- 6.º Referendar as ordens, regulamentos, decisões do Governador, e outros actos da authoridade local, que tenham relação com a Administração da Justiça;
- 7.º Expedir e referendar as provisoes, commissões, e licenças concedidas pelo Governo aos membros da classe judiciaria, bem como as commissões dos Tabelliães, e dos Officiaes de Justiça;
- 8.º O registo de todas as commissões e mais actos que expede e referenda.

Art. 75. §. 1.º Exerce directamente a inspecção sobre os Tabelliães e Officiaes de Justiça, pronuncia contra elles, depois de os ter ouvido, o chamamento á ordem, a censura simples, a censura com reprehensão, e lhe faz quantas advertencias julga convenientes.

§. 2.º Pelo que respeita ás penas mais graves, taes como a suspensão, a substituição por falta de residencia, ou a destituição, faz *ex officio*, ou sobre reclamações da parte, as proposições que julga convenientes; e o Governo estatue, depois de ouvir os Tribunaes competentes, em Camara do Conselho, salvo o recurso para o nosso Ministro da Marinha.

Secção 2.ª

Diversas disposições relativas ao Procurador Geral.

Art. 76. §. 1.º O Procurador Geral dá conta ao Governador de tudo quanto diz respeito á Administração da Justiça e á moralidade dos Magistrados.

§. 2.º Igualmente lhe dará conta das penas de disciplina que pronunciou, em virtude dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo antecedente.

Art. 77. Apresenta os relatorios sobre pedidos de dispensas para casamentos, e requerimentos para naturalisação.

Art. 78. Recebe e dirige ao Governador, depois de as ter verificado, as minutas duplicadas das actas que devem ser periodicamente enviadas ao deposito das cartas coloniaes em França.

Art. 79. É encarregado de apresentar ao Governador as listas dos candidatos aos logares de magistratura, vagos em os Tribunaes.

Apresenta-lhe igualmente candidatos para os logares de Tabelliães e Officiaes de Justiça, havendo elles sido examinados, e satisfeito ás condições prescriptas pelos regulamentos.

Propõe, quando é necessario, a suspensão ou a demissão dos empregados que servem debaixo das suas ordens, e cuja nomeação emana do Governador.

Art. 80. São applicaveis ao Governador Geral, no que respeita ao seu serviço, as disposições dos artigos 63, 64, 66, e 70.

Art. 81. Em caso de morte, ausencia, ou qualquer outro impedimento, que obrigue o Procurador Geral a cessar o seu serviço, será substituido por um magistrado designado por nós, e na falta deste, por escolha do Governador.

TITULO IV.

Do Inspector Colonial,

Art. 82. §. 1.º O Inspector Colonial é Membro do Conselho de Administração.

§. 2.º É encarregado da inspecção e fiscalisação especial da Administração da Marinha, da Guerra, das Finanças, e da vigilancia geral em todos os ramos do serviço administrativo da Colonia.

Art. 83. A sua inspecção e fiscalisação estendem-se:

As receitas e ás despesas em dinheiro, materiaes, e vive-res;

Sobre a conservação das mercadorias e munições de toda a especie, que se achem nos armazens;

Sobre a revista das tropas, das guarnições dos navios, dos Officiaes não arregimentados, e mais agentes assalariados;

Sobre o emprego dos materiaes, e do tempo dos obreiros;

Sobre as propriedades nacionaes;

Sobre os hospitaes, galés, prisões militares, arsenaes, e mais estabelecimentos dependentes da marinha, da guerra e administração do interior;

Sobre as fórmias e execução das adjudicações e contractos para fornecimentos e obras;

Sobre a administração da caixa dos invalidos, das gentes do mar, e das presas;

Sobre arrendamentos dos bens nacionaes;

Sobre as diversas arrematações, e arrecadação das contribuições directas e indirectas da Colonia, de que elle segue os movimentos, e verifica mensalmente os registos da contabilidade nos proprios Tribunaes, e sem deslocação das peças.

Art. 84. Verifica as operações de contabilidade geral, e regista e rubrica as ordens de receita e todas as peças de descarga do Thesoureiro;

Art. 85. §. 1.º Verifica conjunctamente com o Chefe do serviço administrativo todos os mezes, ou mais amiudadamente se o caso o exige, os cofres publicos, e o cofre dos invalidos, gente do mar, e presas.

Verifica igualmente, todas as vezes que julga necessario, o cofre do curador das successões vagas e todos os mais cofres da Colonia.

§. 2.º Por estas diversas verificações examina se concordam os papeis do Thesouro com os da Repartição central de fundos, e as diversas administrações.

§. 3.º Informa o Governo do resultado destas operações.

Art. 86. Recebe os autos de fiança para o cumprimento das vendas, adjudicações, arrematações, e arrendamentos.

Concorre e véla a recepção dos que devem ser fornecidos pelos diversos funcionarios ou agentes da Colonia.

Art. 87. §. 1.º O Inspector Colonial instaura os processos pelo ramo administrativo e judiciario contra os devedores de dinheiros públicos, fornecedores, contractadores, e quaesquer outros que tenham tido contas com o Governo: manda executar o sequestro; toma todas as hypothecas sobre os seus bens; dá quitação quando os devedores têm pago; e differe a todos os pedidos dos individuos, a quem cumpre dar contas.

§. 2.º Além disto assiste, ou seja como sollicitador ou como defensor, a todos os negocios levados ao Conselho de administração, em que o Governo seja parte principal.

Art. 88. §. 1.º Tem a seu cargo o deposito e a guarda

dos Archivos da Colonia, que recebe por inventario, e por que fica pessoalmente responsavel.

§. 2.º É encarregado do registo, deposito, e classificação das leis, ordenanças, e regulamentos; das decisões e ordens do Ministro e do Governador, das patentes, commissões, desenhos, plantas, cartas, memorias, e processos verbaes relativos ao serviço administrativo da Colonia. Entrega, quando cumpre, cópias conferidas; mas nunca os proprios originaes sem uma authorisação do Governador.

§. 3.º Requer a reintegração ou deposito nos Archivos, das peças que a elles pertencem ou devam pertencer, quaesquer que sejam as mãos em que se achem.

§. 4.º Assiste infallivelmente ao acto de pôr ou quebrar os sellos nos papeis dos empregados mortos no exercicio das suas funcções, ou daquelles cujas contas não estão apuradas, como tambem aos inventarios que se devem formar quando o Governador e o Chefe do serviço administrativo são substituidos, e reclama os titulos, peças, e documentos que julga deverem fazer parte dos Archivos.

Art. 89. §. 1.º O Inspector Colonial exerce as suas funcções com inteira independencia de todas as authoridades locais; mas não pôde dirigir nem suspender operação alguma.

§. 2.º Requer em todas as partes do serviço administrativo da Colonia, a execução pontual das ordenanças, regulamentos, ordens ministeriaes, ordens do Governador, e suas decisões em Conselho. Dirige, para este fim, aos Chefes do serviço todas as representações e observações que julga uteis. Avisa o Governador de todas as infracções.

§. 3.º O Inspector não se dirige directamente ao Governador senão quando tem a apontar abusos ou a fazer propostas sobre as quaes só o Governador possa estatuir.

§. 4.º O Inspector regista as representações que dirige ao Governador ou aos Chefes do serviço; e dirige cópia ao nosso Ministro da Marinha quando direito não seja feito.

Art. 90. As repartições, officinas, hospitaes, e outros e tabelecimentos sujeitos á sua inspecção lhe estarão sempre patentes, bem como aos seus commissionados, e ser-lhes-ha dada commuicação de todas as peças, registos, ou quaesquer documentos de que elles queiram tomar conhecimento.

Art. 91. Dirige directamente ao nosso Ministro da Marinha, em o fim de cada anno, uma conta circunstanciada das differentes partes do seu serviço.

Art. 92. Em caso de morte, ausencia, ou outro qual-

quer outro impedimento, que obrigue o Inspector Colonial a cessar o seu serviço, será substituído pelo Official do Commissariado da Marinha mais graduado; no caso de igualdade de gradações pertencerá a escolha ao Governador.

Se o seu impedimento fôr apenas momentaneo, será a sua falta supprida pelo mais elevado em gradação, e em igualdade de gradações, pelo mais antigo dos Officiaes empregados debaixo das suas ordens.

TITULO V.

Do Conselho de Administração.

CAPITULO I.

Da composição do Conselho de Administração.

Art. 93. §. 1.º O Conselho de Administração compõe-se do Governador, do Chefe do serviço administrativo, do Procurador Geral, e do Inspector Colonial.

A escripturação pertence a um Secretario archivista.

§. 2.º Quando o Conselho se occupa de negocios de interesse geral, ou que dizem respeito ao Pondichery e seu territorio, completa-se pela concorrencia de dois habitantes notaveis ou sejam indigenas ou colonos, os quaes terão voz de beralitiva.

§. 3.º Quando o Conselho se occupar de negocios importantes, que digam respeito ao Karikal, o Chefe deste estabelecimento será chamado ao seu seio, e ali terá voz deliberativa.

A respeito dos outros estabelecimentos, um relatorio feito por cada Chefe supprirá a sua falta: estes relatorios serão transcriptos nas actas.

§. 4.º Quando o Conselho tiver de occupar-se de materias que digam respeito ao contencioso administrativo, especificadas na secção 2.ª do capitulo 3.º do presente titulo, compôr-se-ha pelo modo seguinte:

- O Governador (Presidente.)
- O Chefe do serviço administrativo,
- O Procurador Geral,
- E dois Magistrados.

As funções do Ministerio Público serão alli exercidas pelo Inspector Colonial.

§. 5.º Os Magistrados de que falla o artigo antecedente, serão designados pelo Governador, em Conselho, no principio de cada semestre.

§. 6.º Quando o Conselho tiver a deliberar conforme os casos prevenidos pelos artigos 50, 51, 52, e 53, terão n'elle assento, e voz deliberativa, dois Magistrados nomeados pelo Governador e pelo modo indicado no §. antecedente.

Art. 94. §. 1.º O Engenheiro das pontes e calçadas, o Capitão do porto da capital, os Officiaes do commissariado encarregados dos fornecimentos e das revistas, os Chefes de administrações financeiras, e o Thesoureiro Colonial, serão chamados ao Conselho e terão n'elle voz deliberativa todas as vezes que se tratar de objectos das suas attribuições.

§. 2.º O Conselho composto como determina o §. 1.º do artigo 93, poderá chamar, para ouvir a titulo de informações, quaesquer funcionarios ou outros individuos que designe, e que sejam capazes de o esclarecer; mas este chamamento não terá logar sem que o Governador o ordene.

CAPITULO II.

Das Sessões do Conselho de Administração e fôrma das suas deliberações.

Art. 95. §. 1.º O Governador é o Presidente do Conselho.

§. 2.º Os Membros do Conselho tomam assento em sessão, segundo a ordem estabelecida no artigo 93.

Art. 96. Os Membros do Conselho prestam juramento nas mãos do Governador a primeira vez que nelle tomam assento, pela seguinte fôrma:

« Juro diante de Deos de servir bem e fielmente o Rei e o Estado; guardar e observar as leis, ordenanças, e regulamentos, em vigor na Colonia; guardar segredo sobre as deliberações do Conselho de Administração, e de não seguir, em o desempenho das minhas obrigações, senão a minha propria consciencia e o bem do serviço do Rei. »

Art. 97. §. 1.º As Sessões do Conselho terão logar no palacio do Governador em uma sala designada expressamente para esse fim.

§. 2.º Reunir-se-ha em o 1.º de cada mez, e terá tantas Sessões seguidas quantas bastem para expedir todos os negocios sobre que tenha a deliberar.

§. 3.º Junta-se além disto todas as vezes que houver negocio urgente, e que o Governador julgue conveniente convocar-lo.

Art. 98. §. 1.º O Conselho não pôde deliberar sem que todos os seus Membros estejam presentes ou legalmente substituidos.

§. 2.º Os Membros do Conselho não podem ser substituidos senão no caso de impedimento absoluto.

Art. 99. Exceptuando os casos urgentes, o Governador faz informar anticipadamente os Membros do Conselho e as pessoas chamadas a ter alli assento provisoriamente, dos negocios que hão de ser tratados. As peças e relatorios que digam respeito a estes negocios serão depositadas na Secretaria do Conselho a fim de que os Membros possam ter conhecimento dellas.

Art. 100. §. 1.º O Conselho tem direito de pedir a comunicação das peças e documentos relativos á contabilidade.

§. 2.º Pôde tambem pedir que lhe sejam comunicados quaesquer outros documentos susceptiveis de servirem a esclarecer-lhe a opinião.

Neste ultimo caso o Governador decide se terá logar a comunicação; e negando-a, far-se-ha menção na acta.

Art. 101. §. 1.º O Presidente, ante sde fechar a Sessão, consulta o Conselho para saber se está sufficientemente instruido.

§. 2.º O Conselho delibera pela pluralidade absoluta de votos.

§. 3.º O Presidente recolhe os votos pela ordem inversa das graduações dos Membros, e vota em ultimo logar.

§. 4.º Todo o Membro que se affastar das attenções e respeito devidos ao Conselho, será chamado á ordem pelo Presidente, e far-se-ha menção na acta.

Art. 102. §. 1.º O Secretario archivista redige as actas das Sessões; consigna nellas os pareceres e os votos motivados; e insere tambem, quando lhe é requerido, as opiniões redigidas durante as Sessões pelos Membros do Conselho.

§. 2.º O Secretario archivista faz a leitura no principio da Sessão da acta da antecedente.

§. 4.º A acta não faz menção senão da opinião da maioria, quando o Conselho julga administrativamente, ou quando participa dos poderes extraordinarios confiados ao Governador nos artigos 51, 52, e 53.

§. 4.º A acta, depois de approvada, é transcripta sobre

um registo assignado pelo Governador, e é assignada por todos os Membros do Conselho.

§. 5.º Duas vias da acta de cada Sessão, assignadas pelo Presidente e certificadas pelo Secretario, são dirigidas ao nosso Ministro da Marinha, em diversas occasiões.

Uma é expedida pelo Governador e outra pelo Inspector Colonial.

§. 6.º O Secretario archivista é encarregado da convocação dos Membros do Conselho e dos avisos que lhe são dirigidos, segundo a ordem do Presidente, da reunião de todos os documentos necessarios para esclarecer as deliberações, e de tudo o que é relativo á redacção e revista das actas.

Art. 103. O Secretario archivista tem nas suas attribuições a guarda dos sellos do Conselho, e deposito dos archivos, a guarda da Bibliotheca, e o arranjo do local destinado para as Sessões.

§. 2.º Antes de entrar no exercicio das suas funcções, o Secretario archivista presta, nas mãos do Governador, juramento de guardar segredo sobre as deliberações do Conselho.

§. 3.º Não lhe é permittido dar, a individuos que não sejam Membros do Conselho, conhecimento das peças e documentos confiados á sua guarda, excepto por ordem escripta do Governador.

§. 4.º No caso de ausencia ou impedimento que obrigue o Secretario archivista a cessar as suas funcções, será substituido por um Official ou empregado da Administração, escolhido pelo Governador.

CAPITULO III.

Das attribuições do Conselho de Administração.

Secção 1.ª

Disposições Geraes.

Art. 104. §. 1.º O Conselho não póde deliberar senão sobre negocios que lhe sejam apresentados pelo Governador, ou por sua ordem, excepto nos casos em que julgue administrativamente.

§. 2.º Os projectos de ordenanças, regulamentos, e todos os outros negocios que pertence ao Governador apresentar em Conselho, podem ser retirados por elle quando julgue conveniente.

Art. 105. §. 1.º Os poderes e attribuições conferidas ao Governador pelos artigos 11 §. 5.º; 13, 14, 17, 18, §§. 1.º, 2.º, e 5.º; 19 §. 2.º; 22 §§. 1.º, 4.º, e 5.º; 24 §. 1.º; 32, 33, 42 §§. 1.º e 2.º; 44 §. 2.º; 48, e 49 §§. 1.º e 3.º; não podem ser por elle exercidos sem ouvir o Conselho; mas sem que seja obrigado a seguir a sua opinião.

§. 2.º Os poderes extraordinarios conferidos ao Governador pelos artigos 50, 51, 52, e 53, não podem ser exercidos sem a concorrência do Conselho de Administração, formado segundo previne o artigo 93 §. 6.º

As medidas authorisadas pelos ditos artigos só serão ordenadas por maioria de votos.

§. 3.º Em todos os outros casos o Governador só consulta o Conselho se o julga conveniente.

Art. 106. §. 1.º Todo o membro titular pôde submitter ao Governador em Conselho as proposições e observações que julgar uteis a bem do serviço. O Governador decide se haverá a este respeito deliberação.

§. 2.º De tudo se fará menção na acta.

Art. 107. O Conselho não pôde corresponder-se com alguma authority.

Secção 2.ª

Das materias que o Conselho julga administrativamente.

Art. 108. O Conselho administrativo conhece, como Conselho, do contencioso administrativo:

§. 1.º Dos conflictos positivos ou negativos suscitados pelos Chefes da Administração, cada um no que lhe diz respeito, e de como devem ser levados perante a authority competente, quando o negocio não é de natureza a ser resolvido pelo Conselho de Administração;

§. 2.º De todas as contestações que podem suscitar-se entre a Administração e os arrematantes de fornecimentos ou trabalhos publicos, ou quaesquer outros que houverem contratado com o Governo, no que respeita ao sentido e execução das clausulas destes contratos;

§. 3.º Das reclamações dos particulares que se queixem de ter havido illegalidade na arrematação dos contratos;

§. 4.º Das reclamações e contestações concernentes a indemnizações devidas aos particulares, em consequencia de prejuizo causado aos seus terrenos pela extracção de mate-

riaes necessarios para a feitura de caminhos, canaes, e outras obras publicas;

§. 5.º Das reclamações por causa de reuniões de terrenos ao dominio publico, quando os concessionarios não preencherem as clausulas das concessões;

§. 6.º Das representações concernentes á concessão de represas d'agua e de sangrias feitas aos rios para o estabelecimento de moinhos, rega de terrenos, e quaesquer outros usos; a collocação das terras na distribuição das aguas; a quantidade d'agua pertencente a cada terreno; a maneira de gozar estas agoas; as serventias e collocações de trabalhos para passagem das aguas; os reparos e conservação dos ditos trabalhos;

A interpretação dos titulos de concessão, e se ha logar a ella, deixando aos Tribunaes o estatuir sobre qualquer outra contestação, que se possa suscitar relativamente á fruição dos direitos concedidos e ao gozo das aguas pertencentes a particulares.

§. 7.º Das contestações relativas á abertura, largura, restabelecimento, e conservação das estradas e caminhos de qualquer genero; como tambem das contestações relativas ás serventias para uso destas estradas e caminhos.

§. 8.º Das contestações relativas ao estabelecimento de embarques, pontes, barcos, e passagens sobre os rios e braços de mar; bem como das que tiverem relação com as pescas nos rios e lagos pertencentes ao Estado.

§. 9.º Das usurpações sobre a reserva dos cincoenta passos geometricos, e sobre qualquer outra propriedade do público;

§. 10.º Das exigencias que fizerem os individuos sujeitos a dar contas para cessarem os sequestros ou hypothecas estabelecidos a pedido do Inspector Colonial;

§. 11.º Do estado dos individuos, cuja liberdade seja contestada, deixando aos Tribunaes o conhecer dos casos em que a posse da liberdade tenha por base um acto do estado civil;

§. 12.º Das contestações suscitadas por exigencias do Inspector Colonial com o fim, conforme o artigo 92 §§. 3.º e 4.º, de fazer voltar ou depor nos Archivos peças que lhe pertençam ou devam pertencer, quaesquer que sejam os individuos em cujas mãos se achem;

§. 13.º Em geral do contencioso administrativo.

Art. 114. As partes podem appellar para o Conselho do

Estado, pela via do contencioso contra as decisões do Conselho de Administração sobre as materias especificadas no artigo antecedente. Este recurso só tem effeito suspensivo em caso de conflicto.

Art. 115. O modo de proceder perante o Conselho de Administração constituído em Conselho do contencioso administrativo, será dirigido por um regulamento particular.

TITULO VI.

Do Conselho geral da Colonia, do Conselho de Districto, (arrondissement) da Goréa e do Delegado.

Art. 116. Estabelecer-se-ha em S. Luiz um Conselho geral, cujas attribuições consistirão em dar annualmente a sua opinião sobre os orçamentos e as contas da receita e despeza colonial, e em fazer conhecer as necessidades e os desejos da Colonia em relação aos diversos ramos do serviço.

Art. 117. §. 1.º O Conselho geral compõe-se de dez Membros na forma seguinte:

Oito escolhidos entre os negociantes ou proprietarios Europeus e indigenas em iguaes porções, e dois de entre os mercadores a retalho.

§. 2.º Os Membros do Conselho geral serão eleitos á pluralidade de votos em uma assembléa composta de notaveis escolhidos entre os habitantes de S. Luiz, e os funcionarios e empregados da ordem administrativa e judiciaria da Ilha.

§. 3.º O Governador formará annualmente, em Conselho, a lista dos notaveis. O seu numero nunca poderá exceder a sessenta, nem ser menor de quarenta.

§. 4.º O Conselho geral designa, no fim de cada Sessão, dois dos seus Membros, que, no intervallo de uma a outra Sessão, são chamados pelo Governador para tomar assento no Conselho de Administração nos casos prevenidos no artigo 98 §. 2.º

Art. 118. §. 1.º Estabelecer-se-ha na Ilha da Goréa um Conselho de Administração composto de cinco Membros.

Este Conselho dará a sua opinião sobre as necessidades do estabelecimento.

§. 2.º Os Membros do Conselho de Districto serão eleitos por uma assembléa de notaveis, escolhida de entre os habitantes e os funcionarios e empregados civís da Goréa.

§. 3.º O Governador formará annualmente, em Conse-

lho de Administração, a lista dos notáveis do Districto; o seu numero nunca poderá ser maior de vinte e cinco, nem menor de quinze.

Art. 119. §. 1.º Os Membros do Conselho geral e do Conselho de Districto são nomeados por cinco annos, salvo os casos de dissolução prevenidos no artigo 33.

Podem ser reeleitos.

§. 2.º As suas funcções são gratuitas.

Art. 120. O Conselho geral nomeia, na primeira Sessão, um Delegado e um supplente que deverão residir ou passar a residir em París.

Art. 121. §. 1.º O Delegado tem a seu cargo dar ao Governo da Metropole informações relativas aos interesses geraes da Colonia, e de seguir perante elle os effeitos das deliberações e dos votos do Conselho geral.

§. 2.º A duração das funcções do Delegado e substituto é igual á duração das funcções do Conselho geral.

Podem ser reeleitos.

§. 3.º O Delegado recebe, a titulo de despesas de representação, Secretaria, e Secretario, uma somma annual que será comprehendida nas despesas approvadas do orçamento colonial.

As funcções do Delegado supplente são gratuitas, excepto nos casos de vagatura do Delegado, cujos estipendios recebe então.

Art. 122. As disposições das pragmaticas, declarações, ordenanças, regulamentos, e instrucções ministeriaes concernentes ao Governo do Senegal, são e ficam derogadas em todas as disposições que forem contrarias ás presentes.

Art. 123. O nosso Ministro e Secretario d'Estado do Departamento da Marinha e Colonias é encarregado da execução da presente ordenança.

Dada em Paris aos 7 de Setembro de 1840.

(Assignado) *Luiç Philippe.*

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 21.

Hydrographia da Australia. — Costa do Norte.

As seguintes informações são dadas pelo Capitão *Lewis*, que commandava a Escuna *Isabella*, quando foi enviada em busca dos restos da tripulação do *Charles Eaton*, em 1836.

Ao largo da Ilha de Booby quando demora a E. $\frac{1}{4}$ NE. e em distancia de 13 milhas existem dois baixos, em cuja circumferencia o mar rebenta; estão a $\frac{1}{2}$ milha de distancia um do outro correndo E. O.: o canal tem 11 braças de profundidade. Deu-se-lhe o nome de *Lewis Westernfield*, por opposição aos que têm o nome de *Easternfields*.

O cabo Wessel, ao SE. 14° S. e na distancia de 12 milhas, determina o extremo de um baixo sobre o qual se observa a agua verde; na extremidade N. deste baixo achou a sonda 35 braças: parece estender-se até á praia.

Existe uma passagem (a travez o estreito de Torres) ao N. da entrada de Cumberland: pôde-se passar por ella quando não seja possivel tomar esta; existe outra passagem ao S.

Na distancia de 70 milhas aproximadamente, e na direcção da Ilha de Howe ha um baixo que florêa, a sua extensão é pouco mais ou menos de 12 milhas; corre NO. SE., a extremidade SO. está em 32° 12' de lat. S. e 157° 51' E. de *Greenw.*

Avistando o centro da Ilha de Oxley ao SE. $\frac{1}{4}$ S. e a extremidade da mesma Ilha ao SSE. distancia de 8 milhas, viram-se baixos florear de ambos os lados; um ao NE. $\frac{1}{4}$ N. e outro ao SE. $\frac{1}{4}$ S., passando entre os dois achou-se 11 braças. O baixo do N. parece comprido, e corre E. O. Ambos são perigosos; deu-se-lhes o nome *Trekanny*.

A 3 milhas ao SSO. do cabo Croocker ha um Recife de coral, tem pequena extensão; sobre o centro haverá 7 pés d'agua, e nas margens 2 braças e meia.

A bahia do NO. da Ilha Croocker tem 15 milhas de ponta a ponta: a carta não lhe dá mais do que 7. Um banco de lodo existe na bahia Raffles (mas não acima d'agua) na direcção O. da abertura da bahia Palm.

Poder-se-hia formar um estabelecimento em a bahia Palm sobre a Ilha Croocker; o solo da Ilha é bom e os naturaes podem alli conservar-se affastados mais facilmente do que no continente: a bahia é circumdada de rochas, tem muita agua, mas é exposta aos ventos do SO.

Ilha de Lord Howes. — Abundante de aguas, muitos milheiros de acres de terra occupados por tres Europeus com tres mulheres da Nova Zelandia. A povoação anzimenta; é um bom lugar para os baleeiros refrescarem.

Em o dia 19 d'Agosto de 1836, lat. 10° 12' S., long. 129° 42' E. de *Greenw.*, antes de anoitecer, viu-se um baixo, a sonda deu de 15 a 50 braças. (*Nautical Magazine — Junho de 1839, pag. 446.*)

N.º 22.

O Departamento hydrographico da Marinha faz saber que, para melhor se distinguir durante o dia o farol de Catherinthal, junto a Reves, dos edificios

que o rodeam , construir-se-ha sobre o proprio farol uma torre octogna em fórma de pyramide , que será pintada d'alto abaixo em listas brancas , pretas , e encarnadas.

(Gazeta do Commercio de S. Petersburgo, 30 de Setembro de 1839.)

N.º 23.

Uma noticia official , inserta em a Gazeta do Governo de Venezuela de 12 de Abril de 1840 , avisa o commercio que a profundidade da agua na barra de Mauracaibo são 10 pés : o comprimento da passagem da barra é apenas de 20 varas.

Conforme um segundo aviso official , publicado em a mesma gazeta em 24 de Maio , os navios que não poderem entrar a barra pela sua pouca profundidade , poderão baldear as mercadorias de que se compozer a sua carga , em o fundeadouro de Las Taque.

Erratas.

No Numero 3.º , pagina 130 , linha 36 , = onde se lê = 4:000\$000 = *lea-se* = 4.000:000\$000.

No Namero 5.º , pagina 235 , linha 13 , = onde se lê = de 3 a 4:000 = *lea-se* = de 3 a 400.

ANNALS

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 7.

Maio de 1841.

Então por longo tempo o Têjo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o peso
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

1918

RECEIVED

NOV 15 1918

NOV 15 1918

NOV 15 1918

NOV 15 1918

NOV 15 1918

NOV 15 1918

NOV 15 1918

NOV 15 1918

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

Continúa o Relatorio do Ministerio do Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

Governo de Timor, e Solor.

O Tenente Coronel, Frederico Leão Cabreira, nomeado Governador destas Ilhas, chegou a Delly em 15 de Janeiro de 1839 n'uma Curveta de Guerra, que alli o conduziu, e ao Ouvidor, a alguns Officiaes Militares, e outros empregados; mui poucas são as noticias até agora recebidas destes importantissimos estabelecimentos.

Pelos ultimos Officios recebidos na India consta que os Hollandezes, debaixo da direcção do Presidente de Cupão, allegando ter informações de que nos Portos do Reino de Larantúca, e na Ilha das Flôres, se acolhiam varios Paráos de piratas Macassares, se dirigiram alli com uma Fragata, um Brigue, e duas Escunas de Guerra, além de outras embarcações dos reinos visinhos; e chegando em 30 d'Abril de 1838, occasião em que o Rei D. Lourenço tinha ido a Delly rectificar sua homenagem ao General Portuguez, fizeram logo fogo contra a povoação Guegué, e desembarcando alguma tropa, a incendiaram no dia 2 de Maio, e parece que outro tanto praticaram na Ilha de Ende. O Governo de Sua Magestade tem dirigido já as suas reclamações á Côrte de Haya.

O Primeiro Tenente d'Armada, José Maria Marques, que depois de repetidas sollicitações, obteve ser exonerado deste governo, em que esteve mais de seis annos, espera-se nesta Capital pelo primeiro navio que partir de Macáo: segundo as poucas informações que delle se têm recebido, se conhece que o Paiz, além da sua insalubridade, se acha em miseravel estado, devido principalmente ao esquecimento, em

que sempre tem jazido, apesar de que é susceptível de tornar-se um estabelecimento bastante importante.

Já se trata de levantar uma companhia d'Agricultura e Commercio, e outras medidas se têm em vista para melhorar estas Ilhas.

Governo de Macáo.

Os acontecimentos extraordinarios que têm tido logar na China, por causa do commercio do Opio ou Anfião, são hoje já demasiado conhecidos pelo que pertence aos estrangeiros, para que seja necessario fazer-vos menção delles; mas, pelo que respeita ao estabelecimento de Macáo, cumpre dar-vos noticia, ainda que succinta, das exigencias dos Mandarins daquelle Imperio, e providencias adoptadas para evitar todo o motivo de desintelligencia.

O Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto, e Senado de Macáo, vendo a maneira rigorosa, por que as authoridades Chinezas davam execução ás medidas decretadas pelo Imperador contra a introdução do Anfião, e risco a que se exporia o estabelecimento, se não concordasse com ellas, trataram logo, com grande prudencia, de fazer sahir todo o que alli existia, e prohibir a sua introdução; e em consequencia de requisição dos Mandarins, publicaram tambem que se não desse asylo a China algum, malfeitor, ou de má conducta.

Mas nem assim, o Alto Commissario Imperial Lin, o Suntu (Vice-Rei) de Cantão, e outros Mandarins incumbidos de acabarem aquelle trafico, deixaram de reclamar a entrega do Opio, que diziam existir em Macáo. Uma grande e interessante correspondencia se seguiu, chegando a ponto de exigirem que se fizesse a entrega dentro de tres dias, e bem assim d'alguns transgressores das ordens publicadas, ameaçando tirar os servidores, fechar o porto de Macáo, e outras medidas fortes, seguindo-se outras, que talvez fizessem com que os Portuguezes não podessem alli habitar por mais tempo.

Publicaram-se então novos editaes, excitando a necessidade de de pôr termo ao trafico do Opio, e reuniu-se ao Senado uma Comissão Consultiva, por interessar neste objecto todo o estabelecimento, para tratarem de responder com prudencia aos Mandarins, procurando sustentar boa harmonia, em quanto fosse compativel.

A chegada do Alto Commissario a Cantão e Boca-Tigre, a entrega pelos Inglezes de mais de vinte mil caixas de Opio

aos Chinezes e depois a prohibição de commerciareem com o Imperio, poz Macáo n'uma situação muito critica, especialmente depois que os Inglezes alli se acolheram, sollicitando protecção contra a violencia dos Chinas, e offerecendo todos os meios pecuniarios, e mesmo forças navaes para esse fim, offerta generosa, que o Governador agradeceu, mas não accitou em quanto o Delegado Imperial não pozesse em prática a respeito de Macáo os ameaços, que parecia dirigir-lhe, desejando mantêr a mais stricta, e severa neutralidade, esperando que a aggressão começasse primeiro da parte dos Chinas, reservando só para então aproveitar-se dos meios que se lhe offereciam para a sustentação dos Direitos de Sua Magestade, e conservação do estabelecimento, cujo Governo lhe fôra confiado.

Com a morte de um China por alguns marinheiros Inglezes em Hong Kong, não sendo entregue o matador como exigiam as authoridades Chinezas, recresceram as difficuldades pela ordem que deram, para se retirarem os servidores, e comestiveis a todos os subditos daquella nação, que se achavam em socego em Macáo. Depois instaram com o Governador para que exigisse do Superintendente do commercio Britannico, Carlos Elliot, a entrega do matador, fazendo para isso toda a qualidade de exigencia, ameaçando até metterem Tropas na Cidade, e Meirinhos para prenderem os Inglezes, a que tudo se respondeu com dignidade.

O Capitão Elliot, vendo o estado em que se achava já o estabelecimento, falto de tudo, e que a força precisa para a sua defesa era insufficiente, apesar da segurança do Governador, de lhe dar a mesma protecção, que aos Portuguezes, retirou-se para Hong Kong com alguns dos seus compatriotas; mas tendo ficado muitos, redobram as exigencias dos Mandarins com mais vigor, e de tal sorte que todos se resolveram a sair, como effectivamente o fizeram em 26 de Agosto de 1839.

Conservaram-se as cousas em soffrivel estado até ao 1.º de Setembro, em que com a chegada d'uma Curveta Ingleza, julgou o Superintendente dever propôr o seu regresso, e dos mais Inglezes a Macáo, offerecendo uma força para defesa da Cidade, declarando desejarem faze-lo assim, em consequencia do insultante memorial dirigido pelas authoridades Chinezas ás Portuguezas, louvando-as e agradecen-lo-lhes por contribuirem para deitarem fóra o povo Britannico. O Governador repetiu-lhe que não podia deixar de mantêr a mais

stricta neutralidade entre as duas grandes nações, a Ingleza, com quem a sua ha tantos tempos se acha tão intimamente ligada, e a Chinezã, pelos motivos bem conhecidos de todos. Agradeceu novamente a sua franca e generosa cooperação, de que se não podia aproveitar pelas razões mencionadas. Declarou-lhe que, tendo-se os subditos Britannicos retirado espontaneamente de Macáo, com o fim de não comprometterem o estabelecimento, com este passo se collocaram na necessidade d'alli não voltarem em quanto se não aplanassem as difficuldades que ainda existem, e que contava vêr satisfactoriamente terminadas, não lhe sendo permittido alterar cousa alguma para mantêr a neutralidade, em quanto não recebesse ordens expressas do seu Governo a este respeito. Que finalmente tinha respondido terminantemente ao Alto Commissario, fazendo-lhe vêr que os Inglezes se retiraram espontaneamente, e que assim julgava ficarem igualmente satisfeitos, elle e a dignidade do Governo Portuguez, renovando o sentimento que tivera quando os viu partir, e que elles reconheceram lhes fôra dada toda a possivel protecção.

A attitude forte que tomou o Governador, conservando sempre em estado respeitavel as fortalezas, e a prudencia com que se houve e o Leal Senado, foram talvez as circumstancias a que se deveu que Macáo passasse em tão delicada crise com simples ameaças.

Quando o Delegado Imperial se desenganou que de Macáo não obteria uma só libra de Opio, o que não custou pouco a conseguir, mudou de ruino, e começou a exigir seguranças de que não commerciaríamos mais para o futuro naquella droga, querendo que se lhe dessem essas seguranças á moda Chinezã; mas isso tambem o não conseguiu, por quanto desde o principio se sustentou, que as Leis que regulam o estabelecimento, são as Portuguezas, e que não se admittiam outras; como tambem houve firmeza nisto, foram cedendo, e a final se contentaram com um attestado do procurador da Cidade, quasi igual ao que por obrigação e em cumprimento de antigas convenções era obrigado a passar á chegada de qualquer navio. Quizeram tambem obrigar a povoação a uma mutua responsabilidade de familias á Chinezã, e tambem o não conseguiram, porque apenas se lhe deu uma estimativa da população Portugueza.

Deste modo o Governador, ajudado pelo Leal Senado, e de uma Commissão Consultiva nomeada *ad hoc*, e que se reu-

ne ao Senado quando ha negocios de grande importancia, pôde chegar a um estado de cousas, que parecia avisinhar-se muito do fim desejado, a não serem os novos acontecimentos occorridos com os Inglezes em Hong Kong, Bahia onde se achavam reunidos todos os seus navios, estando novamente a ponto de se abrir o commercio, que desde principios de Março permanecia fechado. As perseguições do Alto Commissario começaram logo com mais violencia, e nós, ainda que nenhuma parte tivéssemos no motivo das ultimas divergencias, soffremos seus effeitos, porque continuou a estagnação do commercio.

Foi nestas circumstancias que, em 3 de Setembro, entraram em Macáo, o Alto Commissario Imperial Lin, encarregado de exterminar o trafico do Opio, o Suntó das Provincias de Quantong, e Quangsi, e outros Mandarins vindos de Pekim, que sendo recebidos com as formalidades do estilo, não accitando as casas que lhes estavam preparadas, depois de visitarem o Pagode da Barra, se retiraram no mesmo dia. No dia 5 do referido mez foi tambem a Macáo o grande Hopú, Administrador Geral das Alfandegas, que é parente do Imperador, e todos mostraram as melhores disposições a favor dos Portuguezes.

O Superintendente Britannico, depois de annunciar o bloqueio de Cantão, que levantou logo depois, em 16 daquelle mez requereu de novo permissão para os negociantes da sua nação se abrigarem, e suas familias em Macáo, e bem assim as cargas de commercio licito. O Governador, respondendo em 14, repetiu a maneira por que os Inglezes se haviam retirado com o fim de não comprometterem o estabelecimento; ponderou que as difficuldades tinham augmentado muito com as hostilidades entre elles, e os Chinas; e que sendo seu dever mantêr o estabelecimento no Dominio de Sua Magestade Fidellissima, era para reccar o character altivo, e desconfiado do Governo Chinez, e modo despotico por que elle sabe fazer executar as suas determinações, podendo com uma só chapa de qualquer Mandarim retirar os mantimentos, e mais soccorros a todos os habitantes Portuguezes, e estrangeiros, de Macáo, que por esta maneira ficariam reduzidos áquellas terriveis circumstancias de que fôram libertados pela saída dos Inglezes. Em quanto á proposta da introdução das fazendas em Macáo, fez-lhe igualmente saber que elle, e o Senado se occupariam desse arranjo, se podesse levar-se a effeito, attendendo ás Instrucções do Governo de Sua Magesta-

de, e convenções celebradas com o do Imperador, não podendo contudo introduzir-se hoje, sem outros precedentes, por isso que a ruina do commercio Portuguez, que já bastante tem soffrido, seria infallivel, e os Subditos Britannicos tambem nada aproveitariam, com especialidade depois das ultimas medidas adoptadas em nome de Sua Magestade Britannica.

Desejoso porém o Governador de restabelecer a harmonia entre os Inglezes e os Chinezes, por meio de um arranjo, que obstasse a uma guerra, e á estagnação commercial, que existia, começou a procurar servir de medianeiro para com os Mandarins, dando para isso sérios passos, e segundo alguns dos ultimos officios que d'elle se receberam, datados de 29 de Setembro de 1839, havia toda a esperança de que as divergencias, que entre elles tem havido, se arranjariam ao menos provisoriamente; tendo-se em 26 daquelle mez aberto o commercio dos Chinas com Macáo, reputando-se por isso terminada a grande questão, que tanto nos tem affectado.

Infelizmente porém, por noticias posteriores, não officiaes, consta que novas, e sérias hostilidades têm tido lugar; e que as forças navaes das duas nações se têm batido já por vezes, e que finalmente a guerra foi declarada, preparando os Inglezes na India uma grande expedição contra a China. Um edicto de 6 de Dezembro declarou vedada a estada de todo, e qualquer Subdito Britannico em Macáo, e um outro de 5 de Janeiro deste anno os declarou fóra da Lei.

Dos Periodicos da Asia, recentemente recebidos, consta que, em cumprimento das ultimas disposições, fóra incumbido um General Chinez de se dirigir a Macáo com tropas, como effectuou, e prender o Capitão Elliot, e outros Inglezes, que alli voltaram. Consta mais que era portador de um edicto do Alto Commissario, que ordenava que todos os Chinas se retirassem da Cidade dentro de 5 dias, suspendendo-se o commercio, e usando-se de força contra os Inglezes; mas que, attendendo ao peditorio dos Mandarins, prorogára a sua publicação por mais 5 dias, para dar tempo aos Portuguezes para deliberarem o modo de fazer retirar os seus amigos Inglezes, e findo aquelle praso cumpriria as ordens superiores.

O Capitão Smith, Commandante das forças navaes de Sua Magestade Britannica na China, sabedor do edicto promulgado pelas Authoridades Chinezas contra os Subditos da sua nação residentes em Macáo, aos quaes causára grande

anciedade e susto, fez mover no dia 4 de Fevereiro uma Curveta para dentro do Porto daquelle Cidade, com o fim, segundo referiu, de lhe dar protecção, sem comtudo ter vistas algumas hostís.

Inmediatamente se seguiu uma activa correspondencia entre o Capitão, e o Governador, que, exigindo a prompta saída daquelle vaso, lhe declarou considerar a sua entrada dentro do Porto, como uma decidida hostilidade contra o Governo de Sua Magestade Fidellissima, por ser prohibida pelas Leis do Porto, e tractados com a China, não ousando mesmo pratica-lo a esquadra do Almirante Drury em 1808, e protestando a final, e o Leal Senado contra aquelle procedimento, e todos os resultados, que elle acarretaria sobre o estabelecimento, já pela falta de viveres, e commercio, com manifesto prejuizo dos nacionaes e estrangeiros, já mesmo pelo nenhum beneficio, que disso tirariam os Inglezes, procedimento, que até não podia ser acolhido debaixo do titulo de protecção. O Capitão fez então sair a Curveta, dizendo que sentia os soffrimentos do estabelecimento, insultos dos Chinas, e offerecendo de novo seus serviços. O Governador, agradecendo este comportamento, lhe fez saber que, em consequencia das reclamações das Authoridades Portuguezas, as tropas Chinezas, que se achavam em marcha, e outras junto do Pagode da Barra, aquellas não progrediam, e estas se retiravam.

Taes são os principaes acontecimentos, que têm tido lugar até 25 de Fevereiro ultimo, em Macáo; estabelecimento fundado em 1557, e que, por causa da descomedida cobiça de alguns commerciantes, tem sido abalado pelos fundamentos. Anciosos esperamos receber noticias do Governador, e mais Authoridades, que nos possam esclarecer a respeito do que se tem seguido nesta delicada crise, e com especialidade, logo que chegue áquelles mares a expedição Britannica, o que necessariamente deverá augmentar muito as difficuldades da sua situação.

Tenho-vos dado conta dos negocios, que mais têm affectado o estabelecimento, em relação á sua politica externa. Toca agora dar-vos conhecimento dos internos, que igualmente demandam séria attenção.

Por Decreto de 11 de Abril de 1839 foi exonerado do Governo de Macáo o Tenente Coronel, Adrião Accacio da Silveira Pinto, e nomeado Commandante da força armada de Gôa, sendo substituido pelo Coronel, José Antonio Viei-

ra da Fonseca, que servia de Governador Geral da India. O Governo de Sua Magestade, em vista dos extraordinarios acontecimentos da China, considerando quanto era melindrosa uma tal mudança naquellas circumstancias, ordenou que o referido Tenente Coronel continuasse no governo, e em attenção aos bons serviços que tem prestado na conservação do estabelecimento, revogou por Decreto de 12 de Maio ultimo a medida que adoptára em 11 de Abril do anno precedente, e agraciou aquelle official com o titulo do seu Conselho.

O Governador, Juiz de Direito, e Senado, têm por vezes feito conhecer que o diminuto ordenado, que se acha marcado para o Governador, não é sufficiente para sua decente sustentação, mantendo o devido decóro n'um Paiz tão caro; e em consequencia, o Governo de Sua Magestade vos submete a Proposta junta, que espera approvareis pelos solidos fundamentos em que é baseada.

Um dos objectos, que mais perturbação ía causando no estabelecimento, foi a medida tomada pelo Governador Geral interino da India, de fazer restituir ao Batalhão de Macáo alguns officiaes, que delle fôram tirados pelo seu antecessor, Barão de Sabrôzo, por proposta do actual Governador, e bem assim a nomeação de um Major de Cavallaria de Portugal para Commandante do mesmo corpo, e a nomeação de uma Commissão para conhecer das divergencias havidas entre as Authoridades, e as Camaras Municipaes. O Governador, não dando execução áquellas providencias do Governo Superior da India, fundando-se nas inevitaveis, e desagradaveis consequencias, que do contrario se poderiam seguir, participou logo este acontecimento ao Governo de Sua Magestade, o qual em 18 de Novembro do anno proximo passado, e 18 de Março proximo passado, em vista das razões ponderadas, approvou a dita deliberação.

Desde que ha Representação Nacional, não foi ainda possivel serem representados em Córtes os estabelecimentos de Macáo, Timor, e Solor. A Lei eleitoral de 9 de Abril de 1838 designa o numero de 1 Senador, e 2 Deputados por este circulo, aggregando-se os votos daquellas Ilhas aos de Macáo, quando seja possivel; mas o Governador e Senado desta Cidade entenderam que convinha mais demorar a eleição, do que deixar de se aggregarem os votos daquellas Ilhas. As communicacões são difficeis, e perigosas, e por isso, tarde poderá haver Representantes pelo dito circulo. Além das dif-

ficuldades mencionadas, accrescem ainda outras, taes como Macáo ter apenas uns cinco mil habitantes Portuguezes; e Timor e Solor um mais diminuto numero de Eleitores, além dos empregados publicos, e não haver Juntas de Parochia para fazerem o recenseamento. A' vista do expendido, entende o Governo, que se deve adoptar a Proposta, que vos apresenta, dividindo aquelle circulo em dous, podendo Macáo dar 1 Senador, e 1 Deputado; e Timor e Solor, outro Deputado, ficando authorisado, para fazer proceder ao recenseamento, e tomar as mais providencias precisas a este respeito.

A Administração deste longinquo estabelecimento, ha muito carece ser fixada. Para esse effeito já o Governo de Sua Magestade tem enviado por vezes ás Côrtes não só algumas Propostas, como tambem os trabalhos de uma Commis-são creada *ad hoc*, e o voto, e parecer de pessoas, algumas das quaes reúnem ao conhecimento local do Paiz e suas relações e usos da China, a intelligencia e saber, de que são dotados. Se aquellas providencias eram então necessarias, hoje se tornam muito, pela delicada situação do estabelecimento, como se evidencêa dos officios das differentes Authoridades, recebidos pelo ultimo navio d'alli chegado.

A Portaria de 16 de Julho de 1833, inhihindo o Juiz de Direito de exercer outras attribuições, que não fossem as daquelle cargo, originou graves embaraços e contestações entre as Authoridades. O Juiz de Direito deixou logo de servir de Relator da Junta de Justiça, e de Administrador d'Alfandega, abandonando até a Provedoria dos defunctos e ausentes, protestando contra similhante medida e inconvenientes que de sua execução se seguiriam. O Governo de Sua Magestade, querendo pôr um prompto termo ás desintelligencias, a que deu logar a disposição daquella Portaria, e sanar todos os inconvenientes, resolveu que o Juiz de Direito, em conformidade da Lei de 7 de Dezembro de 1836, continuasse a exercer todas as attribuições dos antigos Ouvidores; e por Decreto de 14 de Maio ultimo, declarou tambem que deveria perceber o mesmo ordenado e emolumentos que competiam ao Ouvidor.

O Juiz de Direito remetteu os trabalhos de duas Comissões Juridicas creadas em Macáo, e que muito convém se terminem. Expoem a necessidade de um Juiz de Direito Substituto, e Delegado do Procurador da Corôa, e Fazenda (esta ultima já foi attendida pelo Governo Superior da India), o indispensavel augmento de ordenado aos emprega-

dos subalternos de Justiça, melhor arranjo orphanologico, e Tribunal de Policia Correccional.

Em quanto á eleição dos Juizes de Paz, sobre que houve diversas reclamações, já o Governo de Sua Magestade ordenou em 22 de Maio que se procedesse a ella, na occasião da eleição do Senado, nos termos dos artigos 37.º e 33.º da 1.ª Parte da Reforma Judiciaria.

Em cumprimento da Portaria de 2 de Setembro de 1838, mandando executar a nova Pauta das Alfandegas, propondo-se as indispensaveis alterações, o Governador, e Senado commetteram este trabalho a uma Commissão de pessoas intelligentes.

Apesar dos esforços do Juiz de Direito, e Governador, ainda não foi possível resolver o Senado a fazer executar a Portaria do 1.º de Setembro de 1838, que ordena a execução da Lei do Sello, não offerecendo razão plausivel, que a isso possa obstar. O Governo de Sua Magestade trata de fazer cumprir aquella Lei, de cuja exacta execução póde de alguma fórma resultar algum augmento da Fazenda Pública.

Com o fim de evitar o contrabando, e promover assim o augmento das rendas publicas, publicou o Governador um Regulamento para a Policia da Cidade, e Porto de Macáo; talvez seja necessario fazer-lhe algumas alterações, principalmente pelo que respeita á residencia dos estrangeiros, para sanar as desintelligencias com as Authoridades Chinezas. O Hospital Militar carecia tambem d'uma reforma; o Governador apressou-se a dar-lhe um Regulamento, que foi mandado examinar pelo Conselho de Saude Naval.

O Governador representou contra a obstinação, com que a Casa da Misericordia tem deixado de apresentar as suas contas, como foi ordenado por Portaria de 17 de Setembro de 1834; e da mesma fórma o Juiz de Direito se queixa da pouca consideração que tem dado ás suas Instrucções. Já se ordenou á Mesa daquelle estabelecimento tratasse de satisfazer ao que se lhe exigia, como cumpre.

Tanto o Governador, como o Leal Senado, expendem largamente o prejuizo, que soffre a Caixa da Fazenda Publica desta Administração com as enormes sommas, com que, a titulo de emprestimo, tem sido obrigada a remetter para o estabelecimento de Timor, e Solor, Feitoria, e Consulado de Sião, sem que até hoje se tenha tirado o menor proveito, reclamando por isso serem alliviados desta despeza. O Go-

verno de Sua Magestade não tem ainda tomado deliberação alguma sobre este objecto, por ser indispensavel receber primeiro informações de quaes são os recursos daquelles estabelecimentos, e saber se poderão deixar de ser soccorridos com os referidos meios.

Sendo Macáo, de todos os pontos da Monarchia o mais distante da Metropole, não tendo Estaleiros para construcção de navios, nem madeiras, nem Mestres habeis para o seu fabrico, dependentes por isso, só dos Estaleiros de Damão, unicos na India Portugueza, que lhe ficam a milhares de legoas, não devia por isso julgar-se sujeito á Lei geral de 16 de Janeiro de 1837, que prohibe conceder-se a Bandeira Portugueza a navios construidos em Estaleiros estrangeiros, por serem muitos os inconvenientes, que redundariam em prejuizo do pequeno commercio, que ainda entretem esta cidade para sua manutenção, e existencia; mas a Portaria de 17 de Maio de 1837 veio fazer-lhe dar exacto cumprimento. Considerando os negociantes, e o Senado a inevitavel ruina, que se seguia ao commercio da China, de se lhe não permittir a acquisição de pequenas Escunas até 99 toneladas, que nunca podem ser empregadas no commercio dos Escravos Africanos, fim principal que teve em vista aquella Lei, assentou o Senado, em 15 de Setembro de 1838, permittir que tomassem a Bandeira Portugueza todas as Escunas, que se conheça ser propriedade de Portuguezes, ainda que não sejam construidas em Estaleiros Nacionaes, com tanto que seu porte não exceda o de 99 toneladas, pagando uma certa quantia a titulo de indemnisação, por não serem fabricadas nos ditos Estaleiros, assignando os Proprietarios Termo de as não fazer navegar além da Ilha da China, sujeitando-se a serem-lhes confiscadas as que se reconheça não serem effectivamente de propriedade Portugueza, e terem adquirido licença para se embandeirarem por contrato fraudulento. O Governador Superior da India, em 26 de Abril de 1839, mandou pôr em execução aquelle assento, considerando-se inexequivel em Macáo o artigo 2.º da Lei de 16 de Janeiro de 1837. No Diario do Governo N.º 169 de 1839 se acha transcripta toda a correspondencia que houve a este respeito.

O Governo de Sua Magestade já apresentou ás Côrtes uma Proposta para alterar a disposição daquella Lei, para facilitar a navegação por Barcos de Vapôr, e ainda terá de vos submeter outras modificações sobre embandeiramento dos

navios de vela, para remediar de alguma maneira os incalculaveis prejuizos que se têm seguido ao commercio com a sua publicação.

O estado da Instrucção Pública, neste pequeno mas interessante estabelecimento, é assás lisongeiro. Além de uma aula de primeiras letras, com 33 alumnos, havia no principio de 1839 uma escola de Navegação com 12 alumnos, e 30 no Collegio das Missões, sendo destes 8 de Theologia, 13 de Grammatica Sinico Latina, e Mandarina, 22 de Grammatica Latina, 25 de Grammatica Portugueza, 8 de Francéz, e Inglez, e 4 de Musica. O Governador creou tambem uma aula de Mathematica, attenta sua utilidade, e precisão. Sobre esta creação se mandou proceder ás precisas informações, tanto sobre a sua vantagem, como do Regulamento, que lhe foi dado. O estabelecimento tem mantido igualmente 4 Periodicos Portuguezes, e 2 estrangeiros, o que prova o estado de illustração em que se acha.

Diversas Representações de natureza mui séria têm chegado á presença do Governo de Sua Magestade contra diferentes medidas, e actos do Governador; mas o Governo de Sua Magestade, considerando quanto seria prejudicial qualquer procedimento contra um empregado, contra o qual tantas queixas se fazem e que aliás tem prestado relevantes, e assignalados serviços na conservação á Monarchia, do estabelecimento que lhe fôra confiado na difficil crise por que tem passado, antes de qualquer outra medida tem mandado proceder ás mais sérias, e exactas averiguações sobre cada um dos referidos artigos, para com conhecimento de causa poder resolver como fôr justo, e conveniente.

Não terminarei sem vos informar do estado dos Negocios Ecclesiasticos, tanto de Macáo, como das Missões no interior da China.

Tem-se dado a conveniente applicação aos extinctos Conventos em Macáo. O de Santo Agostinho serve de quartel ao Batalhão de guarnição, e acha-se em perfeito estado e arranjo com o concerto que se lhe fez ultimamente, e importou em quasi tres mil Patacas. No de S. Domingos existe o Cabido, e a Sé, porque a antiga Cathedral estava quasi caindo, e já se ordenou que fosse inteiramente demolida: o de S. Francisco serve de quartel a alguns officiaes, e á pouco se determinou que o passasse tambem a ser do Governador, transferindo-se o Juiz de Direito para a casa em que elle residia, e economizando-se assim a renda que a Fazen-

da pagava pela casa do dito Magistrado; e finalmente no de S. José existem os Padres, e Collegio das Missoes.

As Igrejas dos Conventos estão todas debaixo d'administração de Sacerdoes nomeados pelo Vigario Capitular. Do inventario das pratas, e alfaías, arrecadadas na Caixa da Fazenda Publica, constam os objectos, que ficaram pertencendo à Fazenda, e que pouco exceedem a 120,000 réis. Os Predios urbanos acham-se tolos aforados, e pela maior parte em poder dos Chinas, e ha de ser mui difficil restaura-los; os fóros sobem apenas a 1973 *Taeis*, sendo quasi metade mui difficil de se cobrar, pelo privilegio que gozam os Chinas foreiros, por suas Leis, de não poderem ser obrigados a despejar os terrenos, que occupam.

O ultimo navio chegado de Macáo trouxe noticia official da morte do Bispo de Nankim, D. Caetano Pires Pereira, que teve logar na Córte de Pekim em 2 de Novembro de 1838. Havia mais de 40 annos, que a Christandade de Nankim não via o seu Bispo, porque, estando empregado no Tribunal de Mathematica na Capital, nunca lhe foi possivel ir residir no meio de suas ovelhas. Por sua morte passou o Governo do Bispado a Damazo José Henriques, que ha annos era seu Vigario Geral, e que por isso deve ter conhecimento daquelle rebanho, e experiencia do Paiz.

No Bispado de Pekim existe tambem, na Provincia de Han Tum, um Portuguez Europeu, legalmente nomeado Vigario Geral, e que, existindo já ha 11 annos na China, tem mostráo grande zêlo pelo bem da Religião, e Padroado Portuguez.

Esta circumstancia, e a da prática das Missões, tendo dado provas do seu zêlo, e desejo de se applicar a ellas, é a que ha de dirigir mais o Governo de Sua Magestade na nomeação de Pastores para aquellas Dioceses, onde têm de viver occultos e disfarçados, como qualquer simples Missionario, e que, além do idioma Chinez, tenham forças para soffer os grandes incómodos, e trabalhos inherentes á estada, e vivenda clandestina no interior de um Imperio, onde esta se castiga nos Europeus com pena de morte.

Devo por esta occasião declarar que o Governo julga tão importante este objecto, que, apesar de graves embaraços, espera que assim mesmo tenha ultimamente entrado para dentro da China um outro Missionario. Entre tanto, o pequeno numero de Padres actualmente existentes no Collegio de S. José em Macáo, e a maior parte delles impossibilitados, por

seus annos e molestias, de entrarem para as Missões, faz re-
 cear que dentro de poucos annos, a não se tomarem algumas
 providencias, façam com que ellas se percam para o Padroa-
 do; tanto mais que a Sé Apostolica não é possível que deixe
 em abandono 50 a 60,000 Christãos das Missões Portugue-
 zas, tendo talvez já por essa razão nomeado um novo Viga-
 rio Apostolico para Kiamy, e Ki-Kiam, Provincias pertencen-
 tes ao Bispado de Pekim.

Cumpra tambem adyertir que os Francezes, tendo extin-
 guido todas as Corporações Religioas, só deixaram o Semi-
 nario das Missões estrangeiras, e os Lazaretos, ou Congrega-
 ções das Mi-sões, tanto no Levante, como na China, conti-
 nuando cada um nos seus Vicariatos.

Por todas estas razões convém que, quanto antes, se res-
 tabeleça uma corporação, que tenha a seu cargo as Missões,
 para evitar a perda do Padroado Portuguez no Indostão,
 Malabar, Bengala, Malaca, China, e resto da Asia. Parece
 tambem que a mais conveniente é a Congregação da Missão,
 que outr'ora existiu em Rilhafolles, que por experiencia se
 demonstrou ser a mais util, e que tanta gloria deu ao Nome
 Portuguez.

Resta-me por ultimo chamar a vossa attenção sobre uma
 Proposta de Lei, apresentada á Camara dos Srs. Deputados
 pelo meu antecessor em 18 de Julho de 1839, concedendo
 uma pensão de 600,000 rs. annuaes ao Reverendo Bispo de
 Pekim, Verissimo Monteiro da Serra, isto em attenção a ter
 elle entrado na China em 1804, ter sido logo feito Manda-
 rim, e Membro do Tribunal de Mathematica, haver sido
 eleito Bispo em 1818, e ter salvado o capital de 66 contos
 de réis, que entregou ao Procurador Geral das Missões em
 Macão; em consequencia de cujos serviços, reconhecidos até
 pelo Governo da usurpação, lhe foi concedida a prestação
 mencionada, que deixou de perceber por este motivo, e a
 que tem um indispensavel juz;

(Continuar-se-ha.)

SYNOPSIS.

1841, Maio 8. — Decreto, concedendo as honras de Segundo Tenente d'Armada, ao Conde de Valladares, D. José Antonio de Noronha, sem vencimento de soldo, e sem jámais poder pertencer ao quadro effectivo d'Armada.

Idem, idem 10. — Officio ao Major General, communicando-lhe que, no Despacho do dia 8 do corrente, decidiu Sua Magestade a Rainha, que a Náo que se acha no Estaleiro, deve denominar-se = Vasco da Gama. =

Idem, idem 11. — Communica o Intendente da Marinha do Porto o resultado das ultimas sondas que se fizeram no rio e barra daquella Cidade, as quaes são as seguintes: — Em cima do banco E. O. com as Lages, em prêa-mar de maré de lua, 24 palmos de fundo; ao S. um pouco da marca da Lage de Avre, 26 palmos; ONO. das ditas Lages, em cima do banco, 22 e 23 palmos; e daqui para Filgueiras ha um pequeno canal, em distancia de 57 braças, que tem de fundo 23 palmos e meio; o canal d'entre as Lages até a Foga-manadas está limpo d'arêa; a ponta do Cabedello tem crescido nestes ultimos dias para o N., para o que têm corrido muito os vento S. e SO., que têm feito: — o ancoradouro abaixo da Cruz de Ferro, acha-se com 28 e 29 palmos, e o de Sobreiros com 85; entre as Lebeiras de Sobreiros e o Sitio do Ouro, e proximo ás ditas Lebeiras, 16 palmos; do principio do Monte d'Arrabida, ao longo da praia, 16, 17, e 18 palmos; entre a Porta Nobre e as Lebeiras de Gaya 8 a 10 palmos; havendo proximo ás ditas pedras um pequeno canal por onde passam as Embarcações.

N. B. A sonda desde a Cruz de Ferro até ás Lebeiras de Gaya, foi feita proximo a baixa-mar d'aguas de Lua.

Idem, idem 11. — Decreto, promovendo a Chefe d'Esquadra o Chefe de Divisão, José Xavier Bressane Leite, sem prejuizo da antiguidade daquella que a tiver maior na respectiva classe; ficando esta Graça de nenhum effeito, quando o sobredito Chefe, por qualquer motivo, não passe a tomar conta do Governo Geral da Provincia d'Angola, que lhe foi conferido por Decreto desta mesma data.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Junho de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoanadas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	D. João VI..	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos.	3	1	No Tejo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata (idem)	Duq:za de Brax- Isabel Maria.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5	2	No Tejo, de Registro do Porto.
Corvetas...	Oito de Julho..	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha.	5	4	Em Angola.
	D. João I.	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite.	5	4	Em Angola.
	Infantia Regente	24	Capitão Tenente, F. S. Franco.	5	4	Nos Açores.
	Urania.	24	Capitão Tenente, T. J. Marques.	3	3	Na India.
		24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral.	5	4	No Tejo.
Brigues...	Tejo.	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo.	3	3	Em Angola.
	Audaz.	18	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade Pinto	4	4	Em Angola.
	Villa Flor.	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva.	5	1	Em Moçambique.
Charrras...	D. Pedro.	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	4	3	No Algarve.
	Princeza Real..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	6	4	Na India.
Brigues-Escuas...	Magranimo.	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d'Andrade	4	3	Na India.
	Liberal.	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.	3	2	No Tejo.
Escunas...	Vouga.	13	Primeiro Tenente, P. Centurine.	4	3	Na Madeira.
	Amelia.	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa.	3	2	No Algarve.
	Esperança.	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.	2	1	Em Cabo Verde.
	Boa Vista.	1	Segundo Tenente, D. H. da Fonce.ª Ferr.ª	1	1	No Tejo.
Correio (em meio arm. 1.º)	Cabo Verde.	1	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.	1	2	Em Cabo Verde.
	Ninfa.	1	Segundo Tenente, V. do N. Teive.	1	Em Angola.
Cuter.	S. Boaventura	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva.	1	No Tejo.
	Andorinha.	Segundo Tenente, P. O. Alves.	1	1	Nos Açores.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 28.^a*Présidida pelo Senhor Conde de Villa Real.*

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, disse o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, que sobre a mesa se achava o quinto volume do Roteiro Geral, offerecido á Associação pelo seu autor e nosso Socio, o Sr. A. L. da Costa e Almeida, e que o Sr. Secretario A. M. Couceiro lhe participára que, por se achar incommodado em sua saude, não podia comparecer na Sessão. A Associação decidiu: se significasse ao primeiro destes Srs. o apreço em que tem tão valiosa offerta, e ficou certa da participação do segundo.

O Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa propoz que se nomeasse uma Comissão para, conforme o artigo 24 dos Estatutos, formar o juizo critico da Cörographia Calco-verdiana, composta pelo Socio o Sr. Chelmick, proposta que foi approvada pela Associação.

Seguiu-se a continuação da discussão acerca dos soccorros que se devem prestar aos navios em perigo de naufragio na embocadura de Téjo, e approvaram-se as seguintes idéas:

1.^a Que os pescadores e mestres de barcos empregados no serviço dos soccorros devem ser premiados ou castigados, segundo o modo por que se houverem naquelle serviço.

2.^a Que devem haver dois varinos com coberta estacionados na Trafaria, para substituirem as lanchas, quando o tempo não permitta a estas sahir a barra.

3.^a Que outros dois varinos identicos aos primeiros se colloquem na costa com o mesmo fim, e particularmente para os casos em que nem lanchas nem varinos possam sahir a barra.

4.^a Que o serviço destas ultimas embarcações seja dirigido e executado pelos mestres e pescadores das armações da Costa.

5.^a E finalmente, que muito convirá dar a estes mestres a gradação de mestres da Ribeira como incentivo ao desempenho das deveres que assim se lhes incumbem, e remuneração dos serviços que prestarem.

O Sr. João Xavier de Sousa Trindade, ultimamente recebido Socio, agradeceu á Associação em termos muito lisonjeiros a honra que disse recebera, em fazer parte de uma Associação que se occupa de tão grandes interesses nacionaes.

O Sr. Presidente, em nome da Associação, agradeceu este cumprimento, e depois fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 17 de Maio de 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Do Leme chamado Americano.

Não tendo o nosso Socio, o Sr. João de Fontes Pereira de Mello, quando trata dos diversos meios que se empregam para remediar a falta do Leme, nos dois appendices ao seu excellente tratado do apparelho dos navios, feito menção do Leme chamado Americano; não havendo tambem em nossa lingoagem outra publicação que trate destas materias; pareceu-nos que a sua descripção acharia logar adequado nas folhas deste jornal. A simplicidade deste apparelho, a facilidade com que pôde ser construido e collocado, e a efficacia comprovada por muitos e recentes exemplos, nos levam a considera-lo como o melhor dos que até hoje se têm empregado com o fim de remediar tão grave avaria: os leitores, todavia, a quem taes assumptos possam particularmente interessar, auxiliados pela pratica das occorrencias maritimas, poderão, descendo ao exame miudo e rigoroso de cada uma das suas partes, ajuizar com segurança de todas as suas vantagens e inconvenientes, e da possibilidade da execução, em vista das circumstancias especiaes e occasionaes de cada navio. = *M. C.*

Descripção.

Para facilitar a intelligencia desta descripção, supponmos que a perca do Leme ocorre em uma Fragata, que o mastaréo do velaxo tem 47 pés de comprimento; e que existe a bordo a fôrma do Leme, como deve existir.

Corte-se o mastaréo do velaxo em quatro partes. A primeira do comprimento 24 pés, incluindo o pé do mastaréo e a casa ou buraco da cunha (veja-se a estampa). A segunda o restante do mastaréo e 1 pé de calcez, ou 18 pés de comprimento (*cd*); a terceira 2 pés e meio de calcez (*e*); e a quarta o restante do calcez (*f*) que se não divisa na estampa.

O pé do mastaréo fôrma a cabeça do Leme (*a*), e a parte mais delgada desta secção do mastaréo faz o extremo inferior do Leme (*b*). Esta peça principal é technicamente chamada = a madre do Leme. A segunda porção do mastaréo fôrma o Leme (*cd*) cujo extremo inferior se annexa ao extremo da primeira porção ou madre (*b*) por meio de uma das pequenas porções cujos dois extremos são entalhados nas duas

peças verticaes. Este travessão, entre as peças verticaes, serve tambem para receber em cima uma porção de lastro sufficiente para dar ao Leme o peso conveniente, quando immerso.

A extremidade superior da face de ré do Leme junta-se á madre como a inferior, pela quarta porção menor do mastaréo (*e*). Depois forra-se o Leme d'alto a baixo de ambos os lados com travessões de taboa forte e bem pregados ás duas peças verticaes, tendo cuidado de calçar com pranchão forte de carvalho, a parte inferior do Leme, cavilhando-o aos tópos dos dois pedaços verticaes.

Antes de forrar o Leme, põe-se o lastro e segura-se sobre a peça entalhada em baixo no logar marcado (*f*). Arma-se e ajusta-se este Leme ao cadaste por meio de dois braços (*go—e—gh*) feitos de dois pedaços separados da corrente do primeiro ferro, servindo um para a parte superior, e o outro para a inferior do Leme.

Estas duas correntes, assim separadas, passam cada uma por sua abertura (*gh*) para esse fim já livre do forro, e dando uma volta redonda na madre do Leme, passam em cruz entre este e o cadaste; e vão a dois extremos das correntes para vante prolongados pela almeida, de modo que o logar da cruz fique abraçando o cadaste. Nas extremidades destas correntes se aboçam viradores ou se engatam talhas; e estas, sendo dadas ás mesas grandes e do traquete, ou entrando pelas portas do convez, se espertam bem, ligando assim o Leme ao cadaste.

Observaremos agora que, em consequencia destas voltas redondas, e do modo por que os tiradores são passados, o movimento de rotação do Leme fica sempre livre, ainda que muito sejam atesadas as correntes.

Para maior segurança deve-se passar uma boça de cabo ou corrente á cabeça do Leme pelo buraco da cunha, e a uma barra no convez atravessada sobre a clara do Leme; mas comtudo deve-se sempre entender que o principal apoio do Leme são as correntes que o conservam firmemente unido ao cadaste.

A caña do Leme (*kil*) não é posta por ante-avante como no Leme commum; mas é fixa e posta por entre a ré, formando com o horizonte um angulo de 30°. Póde ser feita de um só páo reforçado, ou de duas vergontas menores peiadas juntas, encontrando-se na extremidade, e bem abotoadas no meio em (*i*) assim como no extremo inferior por um buraco feito no forro do Leme, sendo tambem a este fortemente ca-

vilhadas. Observaremos que uma cana posta do modo comum por ante-avante, tem toda a tendência para torcer e aluir este Leme; mas collocada por ante a ré, como no plano Americano, não só perde toda essa acção, como também presta o maior apoio áquella peça pela sua posição diagonal, sendo ao mesmo tempo tão efficaz no seu uso, e resultado, como o poderia ser pelo modo ordinario.

Os cabos do Leme passam por moitões na extremidade superior da cana (*k*) e bem assim por outros (*m*) no lais de uma verga de gavia atravessada e saliente nas duas correspondentes portas de ré; e as arreigadas destes cabos ficam nos referidos lais em (*n*), e entretanto os tiradores na outra porta (*q*) vão-se unir e passar no tambor do Leme; podendo então ser tão prompto e facil o governo do navio, como era no seu primitivo e perfeito estado.

Poderá parecer que os braços ou correntes possam offerecer obstaculo ao brando movimento do Leme, ou mesmo á certa annexação deste ao cadaste; porém é conhecido na pratica que o simples cruzar das correntes sobre o cadaste, afasta tanto deste a madre do Leme, que só mui levemente chega a tocar nos braços, nem se oppõe de fórma alguma ao livre movimento do Leme, mesmo quando se carrega todo para qualquer dos bordos.

Explicação da figura.

a, b. — A madre do Leme feita de uma porção do mastaréo do velaxó, cujo pé faz a parte superior.

c, d. — A face de ré do Leme, feita de outra porção do mastaréo e annexada á madre *a, b*, por meio de dois pedaços menores, um dos quaes (*e*) é visivel, e o outro (*f*) está debaixo do forro do Leme.

k, l. — A cana do Leme posta por ante a ré, unida e abotoada em *i*.

go, e gp. — Pedacos de corrente, com volta redonda na madre do Leme, *a, b*, e as extremidades passadas para vante.

n, m. — Lais da verga de gavia sahida da porta de ré.

k, n. — Arreigada do cabo do Leme, em *n*.

k, m, q. — Tirador do cabo do Leme, passado pela porta para á roda do Leme.

Passagem NO. ou relação circumstanciada da ultima expedição executada pelos Ingleses, com o fim de resolver o problema da passagem para os mares orientaes, pelo N. da America.

Forte Simpson 17 d'Outubro de 1839.

Aos Senhores Governadores e Membros da Commissão da Companhia da bahia de Hudson.

Senhores: — Temos a honra de vos communicar o cumprimento do fim principal desta expedição. As instrucções dadas pelo Governador foram pontualmente executadas, e mesmo alguma cousa mais; porque, como tivemos a honra de vos communicar em o inverno passado, não havia motivo para chegar ao estreito do Hecla e da Fury, partindo do rio Copermine.

A 25 de Junho descemos o curso impetuoso do Copermine até Bloodyfall, onde permanecemos até 28. Este tempo foi empregado por M. Simpson em explorar o rio Ricardson, descoberto em 1838, e que desemboca, como o haviamos supposto, no fundo do Backs Inlet, em $67^{\circ}, 53', 57''$, de lat. e $115^{\circ} 56'$ de long. ao O. de Gr. Uma horda de trinta Esquimoes estava acampada nas immedições. Todos fugiram precipitadamente para as montanhas, á excepção de uma unica familia, cuja habitação estava situada em uma ilha no meio do rio. Nós abrimos communicação com ella por meio do nosso interprete Ooligbuck; porém limitando-se o circulo das suas excursões ás Ilhas de Beren e ás margens do rio Ricardson, não podémos obter senão noticias pouco interessantes.

A 3 de Julho manifestou-se a primeira abertura no gêlo, e della nos aproveitámos immediatamente; porém o caminho que fizemos na primeira semana foram apenas 20 milhas, e só a 13; e depois de muito trabalho, é que podémos chegar ao cabo Barrow. Do cume mais elevado deste rochedo vimos, com tanto prazer como espanto, a vasta extensão do golfo Coronation, aberto em parte, no mesmo lugar onde no anno antecedente, e na mesma época, tinhamos podido atravessallo a pé; no dia 20 á meia noite chegámos ao cabo Franklin, exactamente um mez antes do dia em que no anno precedente alli chegou M. Simpson. Um vento violento de E. de-

morou-nos pelo espaço de quatro dias; e a 27 e 28 passámos além do cabo Alexandre, onde corremos grandes perigos por causa das massas de gêlo fluctuantes.

Desde o cabo Alexandre, que está em $68^{\circ} 56'$ N., e $106^{\circ} 40'$ O., até uma ponta notavel situada em $68^{\circ} 33'$ N.; e $98^{\circ} 10'$ O., fórma a costa uma bahia que se estende para o S. até $67^{\circ} 40'$ onde dobra precipitadamente para o N.: esta grande entrada, de que M. Simpson não tinha podido observar se não uma pequena parte no anno antecedente, é dentada por uma innumeravel serie de pequenas bahias separadas entre si por compridas faxas de terra, e que comprehendem uma multidão de Ilhas. Vimos depois que a nossa derrota era summamente difficil, e o trabalho da sahida da costa muito penoso. Mas em quanto nos achavamos muito embaraçados para descobrir caminho no meio deste labyrintho, tinhamos a vantagem de estar protegidos por estas Ilhas contra a pressão dos gêlos do mar alto, e tivemos a fortuna de estar o tempo geralmente claro; com effeito, a maior demora que tivemos, por causa dos gêlos, nesta parte da viagem, foi desde o 1.º até 5 de Agosto, junto de uma ponta que sobresae a esta cadêa de Ilhas. Esta ponta, a que demos a denominação de White Bear, (ponta do urso branco) está em $68^{\circ} 7' 25''$ N., e $103^{\circ} 6' 45''$ O.: a variação achou-se ser então $55^{\circ} 55'$ NE. Têm estas bahias e Ilhas uma serie notavel de caracteres geologicos, que poderão ser examinados entre a porção de amostras que colhemos dos rochedos que formam estas costas selvagens e aridas. Em todos os pontos onde podemos desembarcar, achámos vestigios de Esquimoes; mas pela maior parte antigos: elles parecem viver em familias isoladas ou em ranchos pouco numerosos; vagam pelo paiz no mez de Julho, e não regressam ás suas Ilhas senão depois que o gelo se tem consolidado, isto é, no fim de Outubro. Um rio de duas larguras do Copermine tem a sua foz em $68^{\circ} 2'$ N. e $104^{\circ} 15'$ O. É muito frequentado no estio pelas Renas e Bois almiscarados.

Achando que a costa, como já observámos, se dirigia ao N., nascendo do centro da grande bahia, esperámos ser guiados até ao cabo Felix do Capitão James Ross, opinião contraria á que M. Simpson havia julgado poder annunciar como conjectura na narração da sua última viagem: comtudo, na tarde de 10 de Agosto vimos subitamente um estreito que corria para o SE., e a rapidez da corrente apenas deixava incerta a existencia, além deste estreito, de um espagoso mar

que devia alongar-se até á embocadura do grande rio Poisson de Back. Este estreito tem 10 milhas de largura em suas duas extremidades, porém aperta-se no meio, e não tem mais do que tres milhas; sendo ainda bastantemente diminuido por muitas e elevadas Ilhas; mas ha bastante agua nos canaes que as separam.

O dia 12 de Agosto foi assignalado pela tempestade mais terrivel que jámais experimentámos n'estas regiões; o trovão bramia furiosamente. No dia seguinte o vento soprava do O. com força, e o nevoeiro era frio e muito espesso; corremos rapidamente para o SE. depois de havermos passado as pontas Ricardson e Ogle de Sir G. Back; continuámos a nossa derrota até que a obscuridade da noite e a impetuosidade do vento, cada vez mais forte, nos obrigaram a refugiar na costa por detraz da ponta Pechelle. O vento passou depois ao NE., e a tempestade durou até o dia 16. Então dirigimos a nossa derrota para a Ilha Montereal. Na costa do N. desta Ilha as nossas gentes, guiadas por Mackay, acharam, sem muitas indagações, um deposito que havia sido collocado entre os rochedos por algumas pessoas da expedição de Sir G. Back, sem que este Official tivesse disso conhecimento algum: consistia elle em uma porção de chocolate e cacão: tudo estava totalmente corrompido; havia em outro lugar um antigo vaso de estanho e dois ou tres outros objectos de pouco valor, de que nos apoderámos para memoria de havermos almoçado no mesmo lugar onde tinha sido collocada a baraca do nosso intrepido, posto que menos feliz precursor, quando voltava da ponta Ogle no grande rio de Poisson, exactamente no mesmo dia, cinco annos antes.

Cumprida assim inteiramente a difficil tarefa que haviamos emprendido em 1836, a extensão e difficuldade do regresso até ao rio Copermine, poderia muito bem justificar a nossa immediata retirada: todos nós haviamos soffrido, mais ou menos, a falta de fogo e a privação de alimentos quentes, e a prespectiva tornava-se tanto mais triste, quanto o frio se aproximava a passos largos. Todavia, havendo determinada já a separação da Boothia do continente da America a O. do grande rio de Poisson, resolvemos não abandonar estas regiões sem que tivéssemos tambem fixado a sua posição do lado d'E. O nevoeiro que tinha sobrevindo dissipou-se pela tarde, e vimos desenvolver a nossos olhos as costas pintorescas deste continente: o cabo Victoria distinguia-se de longe, ao S., tão claramente debuxado que immediatamente a recos

nhecemos, á vista do excellentes desenho do Capitão Back. O cabo Beaufort estava tambem muito visivel, e podémos reconhecer, por meio do telescópio, uma continuada linha de elevados paizes, que se estendiam até ao NE. perto de 22° mais ao N. que o cabo Hay, que é a ponta mais a E. que havia sido vista pelo Capitão Back.

Para chegarmos á ponta mais afastada que descobrimos levou-nos a viagem quasi 6 horas de trabalho successivo; ao nascer do Sol do dia 17 montavamos o cabo de escarpadas rochas e estranha configuração para onde havíamos dirigido a nossa derrota, e que está situado em $68^{\circ} 3' 56''$ N. e $49^{\circ} 35' 0$. A agulha azimuthal de Jones indicava o verdadeiro meridiano, bem como duas outras do mesmo autor, que tínhamos collocado em terra. A nossa proximidade do polo magnetico fazia com que a agulha fosse de pouca utilidade; mas poucos inconvenientes apresentava isto, attendendo a que as observações astronomicas eram frequentes. A agulha de inclinação que, em Thunder-Cove, (em 12 de Agosto) havia dado $89^{\circ} 29' 35''$, não indicava mais que $89^{\circ} 16' 40''$. Ao promontorio em que nos achavamos, e onde nos detivemos por causa do vento até 19, denominámos cabo Britania. Sobre a ponta da rocha, que nos abrigava contra o mar, e que é a mais notavel desta parte da costa, elevámos um pilar conico formado de grandes pedras da altura de 14 pés; se elle não fôr destruido pelos Esquimoes, poderá arrostar o furor das maiores tempestades; collocou-se no centro uma garrafa lacrada, contendo a relação abreviada de nossa digressão. O acto da posse do paiz que tínhamos descoberto, em nome de Victoria 1.^a, teve logar ao estrando de uma descarga da nossa fuzileria e entre as acclamações de toda a expedição.

No dia 19 o vento passou do NE. para ESE. e depois de atravessarmos uma formosa bahia que se estende na direcção de E. achámos com bastante trabalho e perigos, que a costa se estendia para o NE. o que nos obrigou a fazer um caminho de 40 milhas. No dia seguinte tomou o vento a sua primeira direcção, e depois de lutarmos com elle toda a manhã no meio das vagas e cachopos, fomos forçados, havendo vencido unicamente tres milhas, a refugiar-nos na foz de um pequeno rio.

Do cimo de uma elevação calcaria, situada quasi uma legua para o interior, avistámos uma terra azul muito afastada para o NE.; este é provavelmente um dos promontorios da

S. da Boothia. Duas grandes ilhas se avistavam bastantemente distantes, e outras elevadas e separadas entre si, se estendiam de E. até a ENE.

A nossa vista, de cima da praia, que é bastante baixa, não se estendia a mais de 5 milhas para E.; onde a costa parecia dobrar para a direita. Depois disto não podémos duvidar de que havíamos chegado ao grande golfo que os Esquimoes descreveram sempre, como contendo muitas ilhas, e cujos numerosos recortes se alongam para o S. até á distancia de 40 milhas das bahias Repulse e Wager. A exploração deste golfo, que era o principal fim da viagem de la Terreur, exigiria necessariamente todo o tempo e esforços de uma outra expedição que tivesse para a partida e refugio um ponto mais proximo do que o grande lago dos Urços; era evidente que uma persistencia mais duravel seria de nossa parte uma loucura que nos não traria mais do que a perda do que havíamos já obtido, e mesmo a de todo o destacamento. A foz do ribeiro que servio de limite ao caminho das nossas admiraveis canóas, a que havíamos posto os nossos nomes, está situada em $68^{\circ} 28' 27''$ N. e $97^{\circ} 3'$ O.; a variação d'agulha é de $16^{\circ} 20'$ O. O impetuoso vento que nos detinha favorecia a nossa retirada. Na mesma noite de 20 d'Agosto, voltámos ainda uma vez ao Cabo Britania, e na manhã seguinte nos dirigimos para a Ilha Pechell com um mar bastante pesado. A 22 explorámos uma comprida e estreita bahia situada a O. da ponta Ogle, que se estende até o paralelo de 68° N. O vento N. soprava rijamente e fazia um frio incommodo. No dia seguinte não passámos além da ponta Richardson; d'ahi até 24 achámo-nos defronte do que, do continente, julgavamos duas ilhas, mas que, segundo toda a probabilidade, parece antes formar uma parte da costa do S. da Boothia, ou para melhor dizer, daquella ilha em que se acha o Cabo Felix do Capitão James Ross. Tivemos a vantagem de reconhecer esta costa no espaço de quasi 60 milhas da ponta onde dobra para o norte em $68^{\circ} 41' 16''$ N. e $98^{\circ} 22'$ O., na distancia de 55 milhas somente de Ross's Piller. A inclinação d'agulha era de $39^{\circ} 28' 49''$ N. O polo magnetico ficava para NNE. a 90 milhas de distancia. A variação obtida por 2 agulhas azimutacs, e por uma suspensa achou-se ser de 45° NE.

Distinguia-se na costa uma plaga monotona calcaria, abundante em Renas e Bois almiscarados, e antigos acampamentos dos naturacs; para O. via-se uma grande porção de

gelos; e numerosos bandos de ganços, formados em triângulos, voavam a grande altura por cima das nossas cabeças, dirigindo-se para climas mais amenos.

Em quanto nos achavamos occupados com as observações, as nossas gentes construíram outro monumento das nossas descobertas. Depois de termos atravessado o estreito no dia 25, seguimos por algum tempo a nossa primitiva derrota, costeando todavia as ilhas pelo lado do mar, afim de fazermos um caminho mais direito.

O tempo que havia sido ameaçador e incerto, tornou-se totalmente máo. A 29 d'Agosto começou uma tempestade de neve que durou sete dias: por espaço de quatro fomos obrigados a conservar-nos no mesmo ponto por causa da violencia do vento do NO.; o frio era tão intenso que as poças d'agua que se encontravam por entre as rochas, estavam sufficientemente geladas para poderem sustentar um homem. A esta violenta tempestade succedeu um tempo mais moderado. Deixando de novo o continente fronteiro ao grande rio de que acima fallámos, seguimos ao NNO. para uma grande ilha situada 22 milhas ao largo; costeámos para o NO. por espaço de 20 milhas, e a 6 de Setembro, um pouco antes do pôr do sol, seguimos na direcção do N. para a ponta mais proxima da terra da Victoria, que achamos estar na mesma distancia. Ainda não vimos nada mais brilhante do que o clarão phosphorico das vagas durante a obscuridade. As canoas pareciam fender ondas de prata, e a espuma que saltava de suas prôas cahia como uma chuva de diamantes. A noite estava fria e logo que alcançámos a terra, os penhascos a prumo, cobertos de eterno gelo, nos obrigaram a seguir ainda um par de legoas sem podermos atracar com segurança. As costas da terra Victoria que explorámos por mais de 150 milhas, são sem duvida as mais escarpadas que vimos nestes mares: muitas vezes junto á praia não se podia achar fundo com uma linha de 35 braças, e a côr azul escura da agua indicava por toda a parte grande profundidade. Acham-se alli duas bellas bahias: A mais larga que se encontra ao NO. do cabo Alexandre, tem 20 milhas de extensão e outras tantas de profundidade, terminada no centro por montanhas cobertas de neve; ella chega á latitude de $69^{\circ} 49''$, que é a mais elevada que observámos nesta viagem. Chegámos finalmente á ponta extrema do Cabo Franklin que em 1838 foi vista por M. Simpson, onde a costa começa a dirigir-se novamente para o NO., ficando o cabo Barrow a 50 milhas

segundo o calculo para SSO. Em 10 de Setembro atravessámos este magnifico estreito com um bom vento de ESE. e mar aspero. As nossas canôas, ainda que velhas e arruinadas pelos bichos, serviram admiravelmente. A volta do Cabo Barrow foi infelizmente retardada pelos ventos rijos do NO. e pelos grandes temporaes. O inverno fez-se sentir definitivamente a 15 de Setembro, e no dia seguinte, com grande alegria de todos, entrámos pelo Rio Coppermine depois da viagem mais longa que jámais se fez em canôas nos mares do polo. Tendo abandonado uma de nossas pequenas embarcações, assim como um resto de *pémican* que o tempo e humidade tinha corrompido, e alguns outros pequenos objectos, para que fossem tomados pelos primeiros Esquimoes que viessem visitar Bloody Fall, subimos o rio com a nossa tripulação em 4 dias, depois de ter abandonado as barracas e tudo o que não era indispensavelmente necessario. Atravessámos as lagoas com a neve até aos joelhos, porque infelizmente nos haviam esquecido na costa os çapatos proprios para a neve, e finalmente chegámos sãos e salvos no dia 24 de Setembro á tarde ao Forte Confidence. A pesca havia faltado mais cedo do que o costumado, e tinhamos muitos motivos para nos felicitar-mos de não sermos obrigados a passar um terceiro inverno dentro do circulo polar.

Depois de havermos ajustado as nossas contas com os Indios, de os recompensar liberalmente, de lhes fornecer gratuitamente toda a qualidade de provisões, partimos no dia 26 á tarde em duas canôas, una das quaes pertencia á expedição, e a outra tinha chegado do Forte Simpson havia 16 dias.

A passagem do grande lago dos ursos foi-nos extremamente penosa. As canôas e tudo o que estava dentro, incluindo mesmo os vestidos que levavamos, estavam transformados em massas disformes cobertos de pedaços de gelo. Era já tempo de deixarmos este lago, porque a temperatura que era de 4° acima de zero, quando desembarcámos á entrada do rio em 4 d'Outubro, baixou a 10° pela noite, e no dia seguinte des-cemos a rapida corrente no meio de gelos fluctuantes. Entrando no rio Mackenzie sentimos algum allivio no excessivo frio; mas teriamos sido, sem duvida, detidos diante do Forte Norman se um vento rijo do norte se não levantasse, o qual, quebrando e dispersando o gelo que rapidamente se formava, nos permittia romper contra a maré com as vélas nos rizes. Aos 14 de Outubro pelo meio dia, depois de termos, não sem perigo,

aberto caminho por entre o gelo que descia rapidamente dos rios que vem das montanhas, chegámos em fim ao Forte Simpson, onde fomos acolhidos com muita alegria pelo nosso excellenté amigo M. Nader M'phersons, que já havia perdido as esperanças de nos tornar a ver.

A maior parte das nossas gentes estão ainda affectadas de dores agudas e de inchações motivadas pelo excessivo frio a que se expozeram. M. M'phersons assegurou-nos que nunca tinha visto nem ouvido fallar de um inverno que começasse tão cedo e com tanto vigor; por outro lado, jámais se havia experimentado nestas regiões geladas uma primavera tão bella como a de 1839; a estas circumstancias favoraveis e ao socorro da Providencia, é que devemos attribuir o feliz exito da nossa expedição.

A 30 de Outubro, o estado do gèlo permittiu-nos finalmente expedir um correio ao lago do Escravo. Ao mesmo tempo chegou-nos a interessante carta do Governador Simpson, datada de 17 de Junho, e que não podémos receber antes da nossa partida. Regosijámo-nos de haver precedido a expedição Russa, e assegurado ao nosso paiz e á Companhia a incontestavel honra de haver descoberto a passagem do NO., que, ha tres seculos, é objecto das investigações de todas as nações maritimas. Quando se dispoz á nossa expedição, em Norway Hause, em 1836, esperava-se que Sir G. Back acabaria o reconhecimento do golfo de Boothia, com as canoas de Vernon, e que a nossa junção na embocadura do grande rio de Poisson não deixaria vasio algum na Geographia da costa do N. da America. O nenhum resultado da expedição deste Official, o cansaço da nossa gente, a falta de meios, e a necessidade de uma nova invernada, tornam indispensavel uma outra expedição, para examinar o golfo de Boothia, cujo contorno, até ao estreito de Hécla, segundo a narração dos Esquimoes, não deve ter menos de 400 a 500 milhas. Resta-nos unicamente recommendar á vossa approvação o plano proposto por M. Simpson para acabar este interessanté trabalho. Elle está disposto a segui-lo, quaesquer que sejam os fracos meios que se pozerem á sua disposição.

Temos a honra de ser, etc.

(Assignados.) Peter W. Dease — Thomás Simpson.

Officio do Tenente Wilkes Commandante da Expedição Americana nos mares do Sul, dirigido ao Ministro da Marinha dos Estados-Unidos.

Bordo do Vincennes, 10 de Março.

Senhores: — Tenho a honra de annunciar-vos que, tendo concluido os nossos arranjos e observações em Sydney na Nova Galles do S., a Esquadra d'exploração composta do Vincennes, Peacock, Porpoise, e Flying-Fisk, partiu a 24 de Dezembro ultimo, debaixo do meu commando e munida das minhas instrucções, as quaes prescreviam velejar para o S. quanto fosse possível.

Os quatro Navios navegaram juntos até o 1.º de Janeiro. No dia 3 o Flying-Fisk e o Peacock separaram-se da Esquadra, e desapareceram no meio de um nevoeiro espesso.

Dirigi-me com o Porpoise para a Ilha de Macquarie, que havia indicado para nosso primeiro ponto de reunião, e depois para a Ilha Esmerald que era o segundo. Passei além da supposta posição desta ultima Ilha $162^{\circ} 30'$ de long. E., e $57^{\circ} 15'$ de lat. S., sem ter avistado terra ou encontrado o Peacock ou Flying-Fisk.

A 10 de Janeiro, achando-nos em 61° de lat. S., encontramos a primeira Ilha de gelo. Continuámos a navegar para o S. por entre montanhas de gelo que nos obrigavam muitas vezes a desviar a nossa derrota para evita-las.

No dia 12 entrámos em uma bahia coberta de gelo, em $164^{\circ} 53'$ de long. E. e $64^{\circ} 11'$ de lat. S. Esta bahia formava uma barreira invencivel a todo o seguimento. Sobreveio um denso nevoeiro, durante o qual perdi de vista o Porpoisé. Eu tinha ordenado ao Capitão de seguir neste caso (que havia previsto) as minhas instrucções por escripto.

Resolvi deixar operar por si cada um dos navios, na esperanza de exercitar uma nobre emolação; e, convencido que os gèlos e temporaes não permittiriam premanecermos juntos por muito tempo, preferi expor-me aos accidentes quasi inevitaveis, do que embarçar as nossas operações.

Vou por tanto apresentar-vos uma analyse das operações do Vincennes. É provavel que ellas coincidirão com as dos outros navios da Esquadra. Vós podereis avalia-las todas á vista das informações que depois receberdes.

No dia 12 de Janeiro tentámos infructuosamente penetrar a través do gèlo. Dirigimo-nos depois para O., tendo a lutar cõm ventos contrarios e espessos nevoeiros. A 16 encontrámos o Peacock em $157^{\circ} 43'$ de long. E., e $65^{\circ} 26'$ de lat. S.

Na manhã de 19 de Janeiro avistámos terra ao E. As phocas e as aves aquaticas bem como o descorado da agua eram indicios que nos annunciavam a visinhança da terra; porém não podémos aproximar-nos d'ella porque uma barreira impenetravel de gèlo, se elevava diante de nós. No mesmo dia tornámos a avistar o Peacock ao SO.; estávamos em $104^{\circ} 27'$ de long. E., e $66^{\circ} 20'$ de lat. S. A 22 encontrámos novamente massas enormes e innumeraveis Ilhas de gèlo, e a 25 entrámos em uma vasta bahia formada por elle. Examinámo-la attentamente em toda a sua extensão, esperando descobrir alguma passagem para o S.; mas a nossa esperança se desvaneceu: estávamos então em $67^{\circ} 4'$ de lat. S., e $147^{\circ} 30'$ de long. E.

Este foi o ponto mais avançado a. que chegámos. A E. e a O. julgámos descobrir indicios de visinhança da terra; mas todos os pontos, á excepção daquelle em que nos achavamos na bahia, nos oppunham um obstaculo invencivel. Aqui enchemos as nossas vasilhas de agoa tirada do gèlo de uma montanha que tocava quasi o nosso navio.

Fizemos as nossas observações magneticas sobre o gèlo, e as agulhas deram $87^{\circ} 30'$ de inclinação. A nossa agulha azimuthal estava tão pouco sensivel sobre o gèlo, que quando a agitavamos deixava ao parar tres quartos de intervallo entre a nova posição e a precedente. A variação era $12^{\circ} 35'$ E. Alguns dias depois quasi 100 milhas mais distante a O. não observámos variação alguma da agulha magnetica; mas houve depois uma variação que augmentou rapidamente, na direcção do O., o que me fez crer que na bahia do gèlo não estávamos muito distantes do polo magnetico do S. Dei a esta bahia a denominação de *Desapointment Bay*, porque ella parecia destruir todas as esperanças de nos aproximarmos mais ao S.

No dia 27 tornámos a encontrar o Porpoise em $142^{\circ} 20'$ de long. E., e $65^{\circ} 54'$ de lat. S. Um instante depois separamo-nos.

A 28 pelo meio dia, depois de termos sido obrigados a retrogradar treze vezes, chegámos a $140^{\circ} 30'$ de long. E., e $66^{\circ} 33'$ de lat. S. Dalli avistámos de novo a terra na direcção do S.

teudo: então caminhado 40 milhas sempre cercados de montanhas de gelo. De tarde soprou do NE. um vento impetuoso; a neve e saraiva cahiam abundantemente. A nossa posição tornava-se cada vez mais critica: era preciso retrogradar. Durante esta tempestade nada podiamos ver além de um quarto de milha. Nós estavamos cercados de montanhas de gelo, das quaes o mais pequeno choque teria podido despedaçar o nosso navio. A borrasca acalmou pela manhã do dia 30; voltámos pelo mesmo caminho afim de ganhar a terra. Foi então que podémos avaliar, em toda a sua plenitude, os perigos que haviamos corrido na noite antecedente, e a maneira verdadeiramente milagrosa como haviamos escapado.

Navegando 5 milhas para a terra, chegámos a uma pequena bahia erriçada de penhascos de gelo muito elevados e de rochas negras volcanicas. A costa extendia-se quasi 60 milhas na direcção do S., e o terreno era elevado e montanhoso.

O vento era tão impetuoso que se tornava impossivel abordar; retirámo-nos depois de termos achado com a sonda 30 braças d'agoa. Duas horas depois fomos accomettidos por um furacão do S. acompanhado de neve e saraiva. O mar estava muito agitado; e neste estado ficámos, por espaço de 36 horas, correndo perigos maiores do que em 28 e 29, porque as montanhas de gelo nos opprimiam por todos os lados.

Os Cirurgiões de bordo annunciaram-me a 31 de Janeiro que a equipagem estava atenuada pela fadiga, que havia já muitos doentes, e que, se não lhe concedesse alguns dias de descanso, homens e navio se achariam em grande perigo.

Nem por isso deixei de continuar a minha derrota, navegando para a terra que denominámos *continente antarctico*.

No dia 2 de Fevereiro aproximámo-nos quasi 60 milhas para O. do logar onde o tinhamos visto a primeira vez, e achámos a costa guarnecida de penhascos verticaes de gelo, o que tornava impossivel qualquer desembarque: as proprias montanhas se estendiam para O. Dirigimo-nos daqui para O. seguindo a barreira de gelo que parecia cobrir sempre a terra. A 3 soffremos um violento vendaval do SE., e tivemos cerração e neve até 7 de Fevereiro. O tempo acclarou então quanto bastou para que podéssemos aproximar-nos ainda uma vez da barreira vertical de gelo: ella parecia ligada como precedentemente á terra que se avistava sempre muito distante. Navegámos assim quasi 70 milhas para O., ao longo destes pe-

penhascos gelados, e vimos então que elles se inclinavam para o S.; mas a nossa marcha nesta direcção foi detida por um vasto campo de gêlo immovel. Depois de termos tentado inutilmente, por espaço de 24 horas, vencer este obstaculo, continuámos a prolongar esta barreira para O., cercada, como sempre, d'Ilhas de gêlo. A 8 e 10 de Fevereiro (estando em 8 a $127^{\circ} 7'$ E., e $65^{\circ} 3'$ S.) como que descobrimos ainda as montanhas muito afastadas, mas a barreira compacta que se estendia de E. para o S. e para O., não nos permittia aproximar-nos. A noite de 9 de Fevereiro, unica em que tivemos tempo claro, fez-nos ver uma aurora austral. Continuámos a 10 e 11 a caminhar para O. com vento do SE. e bom tempo. Prolongavamos sempre a barreira que era cada vez mais compacta.

A 12 de Fevereiro, descobrimos de novo as montanhas a grande distancia, mas não podémos aproximar-nos mais: achavamo-nos neste tempo em 112° de long. E., e $64^{\circ} 57'$ de lat. S. Foi necessario navegar de novo para O.

Como a barreira de gêlo se inclinava mais para o S., esperei que conseguiríamos aproximar-nos da linha das suppostas costas. No dia 13 ao meio dia, achámo-nos em $107^{\circ} 45'$ de long. E. e $63^{\circ} 11'$ de lat. S., o mar tranquillo e a terra á vista. Continuei a navegar por entre os gêlos, e não me detive senão diante da barreira solida quasi 15 milhas da praia, e com pouca esperanza de abordar. No dia seguinte fiz, sobre um outro ponto, uma nova tentativa, que não foi mais feliz. Não podémos com effeito aproximar-nos mais do que a 3 ou 4 milhas da praia. O gêlo era impenetravel: estavamos cercados de montanhas de gêlo córado e guarnecido de fragmentos de terra. Tomámos de cima de uma dellas quantidade de arêa e pedaços de pedra e quartzo, dos quaes alguns pesavam 100 libras. Estou convencido que a propria terra nos forneceria menos amostras, porque a acharíamos certamente coberta de neve e gêlo de uma grossura de 100 pés pelo menos. No centro da Ilha de gêlo, junto da qual nos achavamos; encontrámos agua frêscã n'uma poça.

A 17 vimos uma bella aurora austral aos $97^{\circ} 30'$ de long. E., e 64° de lat. S.; vimos ainda outras em 22 aos $103^{\circ} 30'$ de long. E., e $58^{\circ} 10'$ de lat. S.: no dia 25 em $117^{\circ} 31'$ de long. E., e 53° de lat. S.; e finalmente no 1.º de Março em 137° de long. E., e $49^{\circ} 30'$ de lat. S.

Logo que nos achámos em $106^{\circ} 40'$ de long. E., e $65^{\circ} 57'$ de lat. S., a costa apresentou-nos uma extensão de 70 mi-

ilhas seguindo a mesma direcção da que havíamos visto anteriormente. *Ilhas e arquipélagos do pólo antarctico*

Havíamos já tocado o ponto onde deviam terminar as nossas explorações conforme as instrucções que eu dera á Esquadra. Todavia, não deixei de continuar a dirigir-me para O., ao longo da barreira de gêlo. Tirámos de cima de uma Ilha de gêlo pedaços de rocha, e vimos sobre ella um Leopardo do mar; mas foram infructuosos os esforços que fizemos para o apanhar.

A 17 de Fevereiro, achando-nos em $97^{\circ} 30'$ de long. E., e 64° de lat. S., avistámos de novo a terra, a uma grande distancia para o SO. A este tempo achámo-nos como cercados, não podendo caminhar na direcção d'O. Com effeito, a barreira de gêlo voltava para o N. e para E.: foi preciso retirar-nos. Tínhamos entrado em um golfo profundo pelo lado meridional.

Para d'alli sahirnos fomos obrigados a bordejar quatro dias ao longo da margem septentrional. A nossa posição era critica; o tempo estava incerto, e se se manifestasse uma tempestade, teríamos corrido o maior perigo.

O vento passou a E., o tempo estava sombrio; e como tínhamos pouca esperanza de ver terra ou adiantar consideravelmente para O. antes do 1.º de Março, resolvi na tarde do dia 21 velejar para o N.

Os resultados enunuciados na minha relação permitem-me tirar as seguintes consequencias:

1.^a Em consequencia das nossas descobertas de terra em uma extensão de 40° em longitude, e das observações feitas durante esta expedição tão interessante, e combinadas com a similhança da formação e composição do gêlo, penso que a existencia de um continente antarctico, com a extensão de 70° de E. a O. não póde entrar em duvida.

2.^a Varios pontos da terra estão, em certas épocas, des-
embaraçados da barreira do gêlo;

3.^a Estes pontos são frequentados por Focas, e os nossos concidadãos ousados alli acharão um campo vasto para as suas emprezas industriaes;

4.^a O grande numero de balêas que vimos, e o abundante sustento que acham nestas paragens, dão logar a suppor que as frequentam com preferencia.

No nosso regresso, velejámos para o N. e E. impellidos por ventos impetuosos até ao momento em que tocámos a latitude de certas ilhas designadas nas Cartas Geographicas pe-

lo nome de ilhas da Companhia Real. Quasi 6° para O. do logar que lhe está designado, achando-me collocado no paralelo d'estas ilhas, atravessei a sua supposta posição, sem que nada percebessemos, e nem encontrámos vestigio algum de terra proxima. Avistámos a ultima ilha de gêlo em 51° de lat. S. Durante a expedição nós podémos obter e conservar algumas amostras d'Historia Natural.

Não me pertence gabar os serviços que fizemos á custa de tão penosos esforços; a narração e mappa da expedição juntos fallarão a nosso favor; mas não posso terminar sem fazer aos Officiaes e equipagens, os elogios que merecem. Todos arrostarão os perigos e preencheram o seu dever com um sangue frio e zello que se não desmentio um só momento: satisfaz-me acreditar que o Governo lho tomará em conta.

Tenho a honra de ser, etc.

Charles Wilkes, Commandante da expedição
d'exploração dos Estados Unidos.

Continuação do Relatório acerca da viagem da Fragata
Venus.

Mapa das principaes temperaturas submarinas determinadas
na viagem da Fragata Venus.

Datas	Latitude	Longitude de Paris	Paragens	Profund. em braças	Temperaturas	
					Neste fundo	À superficie
1837, 26 Fev.º	38° 12' S.	56° 0' O	Oceano Atlantico, a travez da <i>Plata</i>	370	3° 0	16° 8
"	45, 38 S.	63, 30 O.	Dito..... ao N. das <i>Malouinas</i>	70	5, 2	14, 0
"	45, 38 S.	63, 30 O.	Dito..... ao N. das <i>Malouinas</i>	40	5, 8	14, 0
"	45, 38 S.	63, 30 O.	Dito..... ao N. das <i>Malouinas</i>	30	9, 0	14, 2
"	45, 38 S.	63, 30 O.	Dito..... ao N. das <i>Malouinas</i>	70	5, 2	14, 8
"	43, 47 S.	81, 26 O.	Oceano Pacifico, a travez de <i>Chile</i>	500	4, 1	13, 2
"	43, 47 S.	81, 26 O.	Oceano Pacifico, a travez de <i>Chile</i>	1.100	2, 3	13, 0
"	33, 26 S.	74, 23 O.	Dito..... perto de <i>Valparaiso</i>	160	9, 5	12, 0
"	13, 50 S.	79, 1 O.	Dito..... perto de <i>Pisco</i>	130	13, 0	19, 3
"	12, 39 S.	79, 27 O.	Dito..... dito.....	128	13, 2	19, 9
"	21, 6 N.	158, 19 O.	Dito..... perto das <i>Ilhas Sandwich</i> ..	100	13, 0	25, 0
"	41, 42 N.	160, 22 E.	Dito..... dito.....	170	5, 1	12, 0
"	51, 34 N.	150, 21 E.	Dito..... ao S. das <i>Ilhas Aleutianas</i> ..	1.080	2, 5	11, 7
"	26, 53 S.	176, 51 O.	Dito..... ao N. das <i>Ilhas Kermadec</i> ..	1.600	5, 6	19, 3
"	32, 51 S.	174, 22 E.	Dito..... ao N. da <i>Nova Zelandia</i>	880	5, 4	16, 3
"	34, 37 S.	168, 41 E.	Dito..... dito.....	350	6, 0	17, 0
"	35, 34 S.	158, 42 E.	Entre o Porto de <i>Jackson</i> e <i>Nova Zelandia</i> ..	620	4, 9	18, 3
"	43, 2 S.	129, 34 E.	Ao S. da <i>Nova Hollanda</i>	1.100	5, 1	13, 0
"	30, 4 S.	121, 2 E.	Dito.....	350	8, 6	16, 0
"	36, 36 S.	116, 8 E.	Dito, perto do Porto <i>Rez Jorge</i>	990	2, 8	17, 9
"	37, 42 S.	112, 38 E.	Dito, ao S. do Cabo <i>Leeuin</i>	900	3, 0	16, 7
"	37, 47 S.	98, 0 E.	Mar das <i>Indias</i> , a E. da <i>Bahia dos Cães Marinhos</i>	900	2, 8	23, 8
"	31, 33 S.	81, 10 E.	Canal de <i>Moçambique</i>	900	4, 2	24, 0
"	29, 33 S.	8, 34 E.	Oceano Atlantico, perto do C. da <i>B. Esperança</i>	1.150	3, 1	19, 5
"	26, 36 S.	5, 12 E.	Dito.....	1.000	3, 6	20, 0
"	25, 10 S.	5, 39 E.	Dito.....	1.000	3, 0	19, 1
"	15, 54 S.	8, 3 O.	Dito..... perto de <i>Santa Helena</i>	200	12, 0	23, 6
"	4, 23 N.	28, 26 O.	Dito..... perto do <i>Penedo de S. Pedro</i>	1.130	3, 2	27, 0

Temperaturas sobre os baixos, e na proximidade das terras.

Franklin e *Jonathan Williams* foram os primeiros que observaram quanto influem os baixos no resfriamento ordinario da temperatura do mar: esta observação foi depois confirmada por MM. *Humbolt* e *John Davy*, propriedade que os *Physicos* se têm persuadido poder generalisar; contudo, elles têm completamente verificado, sem alguma excepção, que a agua é sensivelmente mais fria sobre os parceis do que no mar profundo; elles julgam mesmo que a influencia destes parceis se faz sentir em distancia, e que o descenso successivo de um *Thermometro* situado sobre a superficie da agua indica com certeza a proximidade destes perigos: este phenomeno offerece á fysica e navegação um identico gráo de interesse, tendo os observadores prestado attenção ás diversas maneiras como a temperatura das camadas superficiaes do Oceano pôde ser perturbada.

Que encontraremos na viagem da *Venus* tocante a esta delicada questão?

Da totalidade das suas observações se conclue, com algumas restricções, uma evidente confirmação do principio actualmente admittido; quando a *Fragata* se aproximava de terra, iguaes todas as circumstancias, a agua do mar abaixava a temperatura; e quando a *Fragata*, sahindo de um porto ou bahia, se amarava o *Thermometro* indicava uma marcha inversa e subiã.

Nós daremos a esta exposição um valor mais energico, transcrevendo aqui as differentes temperaturas que foram observadas ao N. e ao Meio dia do Equador, seja na entrada da *Venus* nos portos ou na sua sahida, ou nas que obteve desde a sua sahida de *Brest*, em 29 de Dezembro de 1836, até 24 de Julho de 1839, época da sua volta: estes numeros indicarão os limites em que é permittido admittir a expressão, assás circumscripta, da navegação thermometrica, proposta por *Jonathan Williams*.

Em *Brest* a agua do mar marcava a mesma temperatura na enseada que ao largo; mas 1° mais que junto á terra.

Em *Valparaiso* a temperatura do ancoradouro é 4° a 5° mais baixa que a do largo.

Em *Calháo* a differença no mesmo sentido não excedeu a 1°, 5.

Em *Payta* nossos viajantes acharam 2°, 0.

Nas *Ilhas Galapagos* sómente 1°, 0.

Em *Monterey* 1°, 5.

Na bahia da *Magdalena* 1°, 0.

No porto *Jackson* 1°, 5.

Na bahia *Falsa* (cabo da *Boa-Esperança*) os Officiaes da *Venus* observaram entre a bahia e o mar alto 4° de differença: nesta paragem o fenomeno tem ainda dependencia da acção da corrente do banco das Agulhas.

Vejâmos agora em que pontos a visinhança das terras parece não influir sobre a temperatura das aguas.

Em *Honoloulou* (Ilhas de *Sandwich*) consideravel profundidade a muito curta distancia de terra.

Em *Tahiti* (costa cortada a pique.)

Na bahia de *Avatscha* (*Kamtschatka*.)

Na bahia das *Ilhas* (*Nova-Zelandia*.)

Na Ilha *Bourbon*.

Na Ilha de *Santa Helena*.

São por consequencia tantas as excepções como as confirmações da regra.

Deixemos por agora de parte as aproximações ás terras; e passemos ao facto mais simples da influencia de um banco ou baixo na temperatura.

Esta influencia não tem toda a generalidade que lhe têm querido attribuir; os Jornaes da *Venus* nos fornecem a mais convincente prova: um acontecimento fortuito, sobre o qual diremos uma palavra, se apresenta com o character de exactidão que se podia esperar de uma experiencia preparada de antemão.

A 14 de Agosto de 1833 a Fragata se aproximava ao Archipelago das *Marquexas*. A vigia, quasi cega pelo reflexo dos raios do Sol, que no seu occaso tocava a superficie do mar, muito tarde descobriu um espaçoso banco, situado nas visinhanças destas Ilhas. A *Venus* não teve tempo para mudar de rumo antes de chegar ás bordas do banco, em que encontrou 6 a 8 braças d'agua; tendo, poucas horas antes, deixado de encontrar fundo com uma sondereza de 200 braças; e que resultado! Esta enorme mudança de profundidade não alterou a temperatura da agua, como indicam os algarismos da seguinte Tabella.

Horas	Temperatura do mar	Profundidade em braças	Horas	Temperatura do mar	Profundidade em braças
Meio dia	26° 6	Mais de 200	1 h.	26° 5	”
1 h.	26, 7	”	2	26, 3	”
2	26, 7	”	3	26, 2	”
3	26, 8	”	4	26, 2	”
4	26, 8	Mais de 200	5	26, 3	”
5	26, 7	”	6	26, 3	”
6	26, 5	6 a 8	7	26, 5	”
7	26, 5	”	8	26, 5	”
8	26, 5	Mais de 200	9	26, 5	”
9	26, 5	”	10	26, 6	”
10	26, 5	”	11	26, 6	”
11	26, 5	”	Meio dia	26, 7	Mais de 200
Meia noite	26, 5	”			

Estes algarismos condemnam definitivamente as theorias, em resultado das quaes se conclue que a agua deve ser mais fria sobre um banco do que em mar profundo; e deixando unicamente logar a explicações mais moderadas, as quaes estabelecem que um resfriamento na agua é uma consequencia da aproximação de um banco; porém causas ha que possam alterar este primeiro effeito.

Temperatura das nascentes.

Sabe-se hoje, que se não deve tomar cegamente a temperatura de uma nascente pela temperatura media da localidade onde ella rompe a superficie da terra, ou onde apparece; se a nascente tem a sua origem em grande profundidade, ella infallivelmente fornecera uma agua thermal; se collocarmos ao contrario a sua origem no cume de uma montanha visinha, nós veremos correr uma agua que indicará um gráo de Thermometro pouco elevado; comtudo, cometer-se-hia grande erro concluindo daqui que as observações das temperaturas das fontes e poços não têm algum valor em Meteorologia; estas observações convenientemente adaptadas ás circumstancias geographicas e geologicas, que podem influir, e por fim convenientemente discutidas, devem contribuir para o progresso das Sciencias.

As observações deste genero feitas pelos officiaes da *Venus* são certamente uma excellente acquisição. Entre ellas expomos as seguintes:

No Rio de Janeiro (Lat. 22° 54' S.)

Temperatura da agua de um poço na Ilha de *Villagalhão* com 4 metros de profundidade e $\frac{1}{2}$ metro de agua em 5 de Fevereiro de 1837 pelas 8 horas da manhã se achou... 23°, 0

Temperatura de uma nascente assás abundante e bem abrigada perto da Aldèa de *S. Domingos* em 14 de Fevereiro ás 8 horas da manhã se achou..... 23°, 2

Temperatura da agua de um aqueducto denominado de *Santa Theresza*, pouco acima do Convento do mesino nome em 15 de Fevereiro foi..... 23°, 5

Todos estes numeros seriam ainda mais fracos se fosse avaliada a temperatura do Rio de Janeiro pela da *Havana* que *Ferrer* fixou em 25°, 6.

Em Calhão de Lima (Lat. 12° 3' S.)

A differença sempre no mesmo sentido entre a temperatura media do ar, e a temperatura das nascentes, seria ainda mais diminuida em *Calhão de Lima*, se o clima dependesse exclusivamente da latitude.

Aos 16 de Maio de 1833 os nossos viajantes acharam duas assás ricas vertentes, rebentando da terra entre *Calhão* e *Morro-Sollor*; ambas marcaram + 21°, 8 quando se esperava que se marcasse perto de 26°, 0

Em Papeiti (*Tahiti* Lat. 17° 32' S.)

Nascente muito forte, que corre da colina situada ao S. da Cidade em 11 de Setembro de 1838 ao $\frac{1}{2}$ dia + 24°, 8
 ás 6 h. da tarde + 24°, 8

Em Payta (Lat. 5° 7' S.)

A temperatura em $\frac{3}{4}$ de metro de profundidade pelo resultado medio de 10 observações feitas de 3 em 3 horas em 15 e 16 de Junho, era + 25°, 2

Comparando estas observações com as do Capitão *Tuckey*, feitas em 1816, que lhe deram para a temperatura de uma nascente situada sobre as bordas do Zaire, em 5° de lat. S., sómente..... + 22°, 8
 E se nos lembrámos que..... + 27°, 5 é a temperatura média que se encontra nas regiões equato-

riaes, cada vez mais nos convenceremos que nestas regiões ha uma causa particular que conserva as nascentes em uma temperatura mais baixa que a temperatura média local.

Nas Ilhas de Sandwich (Lat. 21° 18' N.)

Na Capital de *Wahou* em *Honoloulou* a temperatura da agua do poço da Missão Catholica, em 13 de Junho ás 6 horas da tarde, era + 21°, 3

Em Valparaiso (Lat. 33° 2' S.)

Nascente assás abundante em uma quebrada perto do porto velho de *Santo Antonio*, em 28 de Março á 1 hora da tarde. + 16°, 6'

Outra veia d'agua proveniente de diferentes nascentes em 5 de Março de 1837, ás 3 horas da tarde + 17°, 1

A agua em o *Almandral* aos 4 de Maio de 1837, pela 1 hora da tarde. + 17°, 0

Em Monterey (Lat. 36° 36' N.)

Uma corrente pobre perto da ponta *Pinos* em 4 de Novembro de 1837 tinha + 16°, 2

A mesma ao S. da Cidade em 6 de Novembro de 1837. + 16°, 0

Em S. Francisco (Lat. 37° 30' N.)

Uma nascente muito pobre, perto da margem, em 31 de Outubro de 1837 + 17°, 1

Outra mais elevada. + 16°, 3

Outra semelhante. + 16°, 3

As Observações em *Monterey* e *S. Francisco*, comparadas com as de *Valparaiso*, não parecem certamente indicar, nas latitudes moderadas, que sobre a costa oriental da *America* a temperatura das regiões situadas ao N. do Equador exceda aquella das regiões situadas ao Meio dia.

Estas mesmas observações, comparadas com as dos *Estados-Unidos*, são uma nova prova da extrema dessimilhança que ha em referencia ao clima entre a costa oriental e a occidental da *America* do N.

Meteorologia optica.

A companhia da *Venus* não foi favorecida com a apparição dos phenomenos de luz atmospherica hoje classificados na *Meteorologia*. No espaço de 30 mezes, que durou a viagem,

um grande numero de observadores, muitos dos quaes estavam constantemente estacionados sobre a tolda da Fragata, observaram apenas o que se segue.

Tres Auroras polares, duas boreaes e uma austral.

Nenhuma areola foi observada em fórma eliptica.

Nenhum Arco *Iris* se afastou das regras ordinarias e communs.

Nenhuma particularidade saliente se notou nas aparições da Lua zodiacal, divergente daquellas que outros navegadores têm antigamente descripto.

Nenhum grupo extraordinario de Estrellas filantes appareceu mesmo naquellas épocas em que ha annos são recommendados estes phenomenos á attenção do publico, etc.

Seria comtudo absurdo concluir que daqui em diante estes quesitos não devam formar parte das instrucções que se devem dar aos navegadores.

É certo que as areolas ou discos luminosos parecem algumas vezes tomar a fórma eliptica; bastará porém que os calculos mostrem que isto é uma pura illusão; sopponhamos ao contrario que a elipticidade é real, então se precisaria estudar a influencia da temperatura do gèlo que fluctua em formas prismaticas, sobre as quaes o arco parece formar-se; seria preciso indagar se as partes superiores e inferiores da curva, sendo engendradas por prismas diversamente elevados sobre a atmosfera, e que devem desde logo por isso ter temperaturas dessimiliantes; póde a differença em refração destes prismas explicar as desigualdades observadas nos diâmetros da areola; quando esta causa não seja sufficiente se estenderá da curva de humidade provavelmente prismatica, de que descendo a travez da atmosfera se cobrem sem duvida os gèlos prismaticos nos quaes depois de Mariote e observações modernas, parece ser-nos difficil descobrir a causa geral do phenomeno; accresce que as dimenções da areola, sendo circulares e feitas particularmente entre os tropicos, serão sempre um importante dado meteorologico.

A serie de arcos secundarios encarnados e verdes de que o principal arco *Iris* é bordado interiormente, parece ter a sua origem segundo a theoria e experiencia na existencia de gotas esfericas d'agua de dimensões extremamente pequenas; e se em algumas regiões do Globo os arcos secundarios faltam, deve concluir-se que a chuva que se destaca das nuvens é formada em gotas de grossura extraordinaria que se poderia assignar pelo calculo.)

Tal parece ter sido o acontecimento nas regiões equatoriais; porque os manuscritos que M. d'Abbadie, na sua partida para a *Abyssinia*, depositou nas mãos de um de nós, contém a seguinte passagem.

«*Olinda* (Cidade do Brasil) 9 de Março. — Pouco tempo antes do nascimento do Sol, observei um bello arco *Iris* a través de uma chuva extremamente fina; não descobri arcos supplementares nem em outros cinco que tenho visto nas regiões equinocciaes. — 9 de Março — 7 horas e meia da manhã, bello arco *Iris*, com ausencia completa de arcos supplementares.

As observações feitas durante a campanha da *Venus*, confirmam, ou melhor, ellas não contradizem a nota de M. de *Abbadie*; comtudo, como aqui se trata de um phenomeno pouco comprehensivel, cujas cores, porque se não podem bem distinguir, parecem confundir-se com as do principal arco *Iris* ordinario, será prudente esperar uma mais generica informação: parece-nos que se adiantaria muito a solução deste curioso problema de Meteorologia optica, publicando uma figura colorida do arco *Iris* principal, e com as cores successivas que o bordam interiormente. Nós tomaremos a liberdade de lembrar a observação á Academia, caso ella em algum tempo se decida a reunir em um só volume as instrucções que tem franqueado em diferentes épocas.

A *luz zodiacal* foi observada na companhia da *Venus* em 7 de Janeiro de 1837 das 7 para as 8 horas da tarde na lat. de $31^{\circ} 43'$ N. e long. $17^{\circ} 22'$ O. de Paris; seu vertice parecia estar distante do Sol 70° .

Em 11 de Maio de 1838 ás 7 horas da tarde foi muito bello e visivel, lat. $12^{\circ} 4'$ S.: distancia do seu vertice ao Sol 110° .

Em 14 e 15 de Setembro de 1838 á tarde a luz estava muito visivel, lat. $17^{\circ} 32'$ S. e long. $151^{\circ} 54'$ O. de Paris: distancia do vertice ao Sol 63° .

Em 7 de Outubro ás 8 horas da tarde, estando o Ceo e horisonte na maior pureza, em lat. 33° S. e long. 174° E. de Paris: distancia do vertice do phenomeno ao Sol 57° .

Donde se conclue que a menor distancia corresponde á atmosfera mais pura; e não será isto uma confirmação da proposição do *Cassin*, pouco admittida até hoje, por causa das eternas mudanças da atmosfera da *Europa* tal que em poucos dias o comprimento do phenomeno pôde variar de 69 a 100° ?

(Continuar-se-ha.)

Continuação da noticia das principaes Marinhas de Guerra.

MARINHA DOS ESTADOS-UNIDOS D'AMERICA.

NAVIOS ARMADOS.

NÁOS.

<i>Nomes dos navios</i>	<i>Peças</i>	<i>Onde construidos</i>	<i>Quando</i>
Columbus.....	74	Washington.....	1819
Ohio.....	80	New York.....	1820
North Carolina.....	80	Philadelphia.....	1820

FRAGATAS.

Constitution.....	44	Boston.....	1797
Java.....	44	Baltimore.....	1814
Potomac.....	44	Washington.....	1821
Brandywine.....	44	Idem.....	1825
Macedonia.....	36	Norfolk.....	1836

CURVETAS

Vincennes.....	20	New York.....	1826
Warren.....	20	Boston.....	1826
Fairfield.....	20	New York.....	1828
S. Luiz.....	20	Washington.....	1828
Cyane.....	20	Boston.....	1837
Levant.....	20	New York.....	1837
Erie.....	18	Norfolck.....	1820
Peacock.....	18	New York.....	1813
Marion.....	16	Boston.....	1839
Decatur.....	16	New York.....	1839
Preble.....	16	Portsmouth.....	1839

19 Briques, Escunas, e Vapores.

NAVIOS DESARMADOS.

NÁOS.			
<i>Nomes dos navios</i>	<i>Peças</i>	<i>Onde construídos</i>	<i>Quando</i>
Franklin	74	Philadelphia	1815
Washington	74	Portsmouth	1816
Delaware	80	Gosport	1820
Alabama	80		—
Vermont	80		—
Virginia	80		—
Pennsylvania	120		—
New York	80		—
FRAGATAS.			
Independence	54	Boston	1814
United States	44	Philadelphia	1797
Guerriere	44	Idem	1814
Hudson	44	Purchased	1826
Santee	44		—
Cumberland	44		—
Sabina	44		—
Savannah	44		—
Raritan	44		—
Columbia	44	Washington	1836
S. Lourenço	44		—
Constitution	36	Baltimore	1797
CURVETAS.			
John Adams	20	Norfolk	1820
Boston	20	Boston	1825
Lexington	20	New York	1825
Natchez	20	Norfolk	1827
Falmouth	20	Boston	1827
Vandalia	20	Philadelphia	1828
Concord	20	Portsmouth	1828
Ontario	18	Baltimore	1813
York Town	16	Norfolk	1829
Dale	16	Philadelphia	1839

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 24.

Farol de Fleetwood ou de Wyre (junto a Liverpool).

No dia 6 de Junho de 1840 accendeu-se, pela primeira vez, um lume fixo branco (dioptrico) sobre o farol recentemente construido na extremidade NE. do North-Wharf-bank, que sobresahe á ponta Rossal e fórma o limite S. da bahia Lancaster. Este lume indicará a ponta de O. que é necessario dobrar vindo do mar para ganhar o porto de Fleetwood; está levantado 45 pés acima do nivel da meia maré. A sua luz distingue-se na distancia de 10 milhas. Este farol representa de dia uma cupula superior de 20 pés de diametro, sustentada sobre columnas e com um sino que, nos tempos de nevoeiro, toca tres badaladas cada minuto.

(Nautical Magazine — Julho de 1840.)

N.º 25.

Farol fluctuante de Caye-West (Florida.)

O farol fluctuante da barra NO. deste porto acaba de ser collocado na sua posição a 8 milhas proximamente de Caye-West na junção dos canaes do O. e NO. Os navios que vierem do mar, pelo canal do N., deverão marcar o farol fluctuante ao S., e correr directamente sobre elle, e logo que estiverem junto delle, dirigir-se sobre o farol de Caye West, excepto nas aguas vivas: encontrar-se-ha 10 pés d'agua na baixa-mar e 12 na prea-mar. Os navios que entrarem pelo canal do NO. marcarão o farol fluctuante ao SE. $\frac{1}{2}$ E. e logo que hajam chegado ao pé d'elle, dirigir-se-hão ao farol como no caso precedente. Este canal é considerado o melhor; porque tem de 1 a 2 pés de agua mais do que o outro. A luz do farol fluctuante está elevada perto de 50 pés, e com bom tempo póde ser vista na distancia de 9 a 10 milhas.

(Idem — Julho de 1840.)

N.º 26.

Canal de Moçambique. — Baixo de S. Lazaro.

A existencia deste baixo, situado em 12º 23' S. e 41º 20' E. de Greenw, na parte N. do canal de Moçambique, acaba de ser confirmado pelo Capitão Cockle, Commandante do navio *Reliance*, que sobre elle tocou em 1833. O Capitão Cockle descreveu-o como tendo 15 a 18 milhas d'extensão de N. A S. a sua posição e extensão são consideradas como muito incertas pelo Capitão Hovs-burgh, e posto que marcado nas cartas antigas e tido pelos Portuguezes como perigoso, havia sido todavia considerado duvidoso e omittido nas cartas de Owen.

(Idem — idem.)

N.º 27.

Mar Pacifico. — Rochedo ao pé das Ilhas Kermadec.

Sabemos, por via do Capitão Crocker, Commandante do *General Jackson*, que o Capitão Halsey do baleeiro *Xenphon* de Sagharbor disse ter visto um rochedo em 31º 12' de lat. S. e 178º 8' ao O. de Londres; demorava ENE. $\frac{1}{4}$ N.

do rochedo Francez o qual se avistava de cima dos mastros: o tempo estava claro e o mar unido. Este rochedo, descoberto pelo Capitão Halsey, tem a grandeza de uma barrica de seis, e está quasi á flor d'agua. O navio estava apenas a 15 pés de distancia do rochedo quando o avistou: o Capitão Halsey julga que a qualquer pequena distancia já se não poderá ver.

(*Idem — idem.*)

N.º 28.

Farol de Caye do Sal.

Construiu-se um novo farol sobre o banco da Caye do Sal (ou das Roças) no estreito da Florida, e deve ter sido acceso pela primeira vez a 15 de Fevereiro ultimo. Está situado sobre a extremidade NO. sobre o ponço mais elevado das rochas de Cayes, chamado *Double Headed Shot*, em 23º 56' 28" da lat. N. e 82º 48' 2" de long. O., de Paris.

A sua base está elevada 46 pés inglezes acima do nivel da preamar: a torre tem 54 pés de altura.

O farol é visivel em todas as direcções excepto quando demora ao S. 62º O. da agulha que fica eclipsado pela Caye d'agua quando o observador está 9 milhas distante deste ponto.

A extremidade SO. das Cayas do *Double Headed Shot* está ao S. 28º O. da agulha e na distancia de 3 e $\frac{1}{2}$ milhas do farol.

A 1 e $\frac{1}{2}$ milhas das rochas encontra-se ordinariamente a corrente da Florida, que se dirige com força para o NE.; porém nos intervallos que separam as Cayas é sensivel o fluxo e refluxo e corre a agua com rapidez alternadamente sobre o banco e para o largo.

A preamar nos dias de lua nova e lua cheia, verifica-se ás 9 horas, e a maré sobe de 2 a 3 pés,

Errata.

Numero 6.º, paginas 270, linhas 19, = onde se lê = litterario = *Lea-se* = litterato.

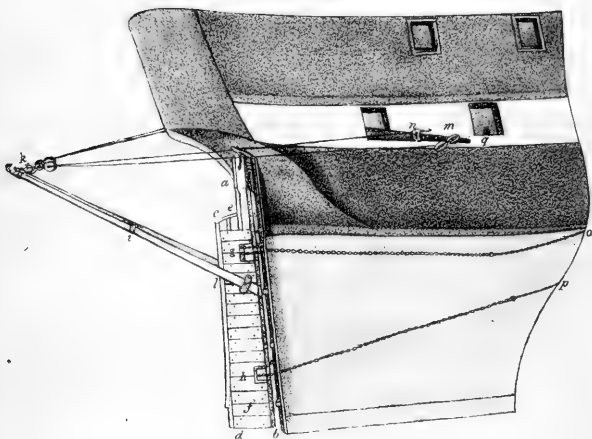
Idem, paginas 271, nota 2.ª, = onde se lê = havia descoberto = *Lea-se* = parece havia descoberto.

Idem, paginas 278, linhas 38, = onde se lê = que se significa = *Lea-se* = e significa.

Idem, paginas 280, linhas 12, = onde se lê = exasperado = *Lea-se* = desesperando.

Idem, paginas 282, linhas 9, = onde se lê = fundados = *Lea-se* = fundadas.

Idem, paginas 296, = onde se lê = Erratas = *Lea-se* = Errata — e na penultima linha, = onde se lê = Namero = *Lea-se* = Numero.



ANNAS

MARITIMOS E COLONIAIS.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 8.

Junho de 1841.

Então por longo tempo o Têjo úfano
Fex de seus lenhos acurvar com o pezo
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos arcs fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

ALVARO

ALVARO DE ALENCASTRO

ALVARO DE ALENCASTRO

Alvaro de Alencastro

11

ALVARO DE ALENCASTRO

N.º 8

Alvaro de Alencastro

Este por longo tempo o Tejo alencastro
Por de seus lambos acastar com o peso
Os ombros do Oceano:
Este Alvaro vio em rivas acastio
Por todos os seus reinos
Nos rios fustile as aguas d'agua.
(Dinas)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL

1841

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

Conclue o Relatório do Ministerio do Ultramar, apresentado ás Camaras na Sessão extraordinaria de 1840.

Resenha de providenoias tomadas.

Deterei ainda a vossa attenção com a narração succinta de algumas providencias, que o Governo de Sua Magestade julgou dever tomar a respeito do Ultramar.

Em consequencia do pouco caso, que as Authoridades competentes faziam da falta de Documentos Consulares aos Navios, que dos Portos Estrangeiros exportam nas differentes Possessões, passaram-se em 8 de Março de 1839 as Ordens mais terminantes ás referidas Authoridades para melhor cumprirem a Lei.

Em 29 de Abril do dito anno mandou-se proceder a um inquirito industrial.

Em 30 de Julho se ordenou a mais pontual execução do Decreto de 17 de Dezembro de 1836, que estabelece os meios de formar as Certidões do registo das Embarcações Nacionaes, e outro sim se fiscalisassem os rendimentos das Alfandegas, evitando-se quasquer abusos.

No 1.º de Outubro se mandou suscitar o exacto cumprimento do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e Portarias de 30 de Novembro de 1835, 25 de Maio, e 20 de Junho de 1836, sobre Estatistica.

Em 4 do mesmo mez foram declarados responsaveis os Governadores por qualquer licença, que abusivamente concedam a Militares para virem a este Reino, sem prévia authorisação do Governo de Sua Magestade.

A Circular de 27 de Janeiro de 1840 approvou a Proposta do ex-Governador Geral d'Angola, Antonio Manoel de Noronha, para serem feitos inventarios de todos os moveis, e alfaias dos Palacios dos Governadores do Ultramar, sendo

por elles responsaveis os Empregados, debaixo de cuja inspecção estiverem.

Em 10 de Fevereiro se recommendou de novo a execução da Portaria do 1.º de Outubro de 1839, e outras sobre Estatística.

Em 20 do referido mez exigiu-se novamente a remessa dos Orçamentos, e Contas, acompanhados das competentes Relações, para sua illustração.

Em 26 do dito mez se ordenou a remessa de todos os trabalhos, que houver feitos sobre lotações de Empregos, que por vezes se tem exigido, obrigando-se as Authoridades remissas, com pena de suspensão, a concluir aquelles trabalhos n'um certo praso.

Em 17 de Março se declarou que não seriam confirmados quaesquer Titulos, que não sejam os Authografos, que as respectivas Authoridades conferirem dentro de suas attribuições.

Em 20 daquelle mez se ordenou novamente cessasse o abuso, com que as respectivas Authoridades têm admittido Navios Estrangeiros sem irem munidos de Documentos legaes, devendo proceder-se contra os Contraventores.

Em 27 se recommendou de novo a maior vigilancia, a fim de que por meios fraudulentos se não possam embandeirar Navios, para traficarem em Escravatura.

Em 28 se ordenou que se tomassem as providencias necessarias para evitar a exportação d'Urzella para Paizes Estrangeiros.

A Portaria de 2 de Maio recommenda a mais stricta observancia do Decreto de 17 de Janeiro de 1837, para que de uma vez cesse o abuso de se admittirem generos de manufactura estrangeira, importados tambem em Navios Estrangeiros, com manifesta quebra dos Direitos, que devem pagar neste Reino.

Na mesma data se remetteu copia dos Decretos relativos aos Estancos da Polvora, ordenando se lhes desse prompta execução.

Em 7 se recommendou que as Tripulações dos Vasos de Guerra fossem completadas com naturaes das differentes Provincias de Ultramar.

A Circular de 16 ordena a remessa, em todas as occasões, que se offerecem, dos Mappas de todos os Navios, que entrarem, ou sahirem dos Portos das differentes Provincias, designando as Nações a que pertencem, carga, etc.

Conclusão; e Considerações geraes.

Senhores:— O Governo de Sua Magestade conhece perfeitamente as relações, em que estão, e podem estar as Provincias Ultramarinas para com a Mãe Patria, debaixo dos pontos de vista de importancia, e prosperidade mutua; assim como vê as grandes difficuldades, que ha a superar, para conseguir os grandes fins, em que o Governo se empenhou desde o principio do Reinado de Sua Magestade.

Muitas dessas difficuldades seriam promptamente removidas, se não tivéssemos de luctar continuamente com a escassez de nossos recursos, tanto no Reino, como nas Possessões Ultramarinas. Talvez todos os Cofres estejam agora em *deficit*, e assim era de esperar, particularmente em Africa, não se tendo convenientemente prevenido a tempo, por Estabelecimentos de Agricultura, Commercio, e Industria, o vacuo dos rendimentos que provinham d'antes do trafico da Escravatura, que em toda a parte, onde se tem feito, esterilizou todos os ramos de utilidade. O Governo de Sua Magestade, considerando similhante trafico, não só infame, e deshumano, mas ainda um verdadeiro mal para aquelles Paizes, pois que elle impede o desenvolvimento da Industria, do Commercio licito, e da Agricultura, para que todos são aptos, está firme em o não tolerar por fórma alguma; mas não pôde deixar de manifestar-vos que, por em quanto, é necessario que a Mãe Patria faça sacrificios, dos quaes virá breve o tempo, em que seja amplamente compensada.

É indispensavel, Senhores, que deis ao Orçamento do Ultramar a conveniente latitude, attendendo ás Propostas, que vos têm sido já apresentadas, e ás outras, que terei de vos submeter, porque os Estabelecimentos, que estão encetados, e de que se vos deu parte no antecedente Relatorio, além de outros, que os Governadores levaram em suas Instrucções, não poderão realizar-se, nem prosperar, sem que se proporcionem os meios precisos.

As Companhias, que o Governo tem mandado levantar, e animar em todas as Provincias Ultramarinas, podem pela reunião de Capitaes dar algum auxilio; porém não sendo de grandes forças, e sendo cada uma restricta á sua Provincia, não dispensam o Estado de grandes despezas, que tem a fazer.

Precisamos além disto augmentar a Marinha de Guerra, para se estabelecerem regularmente as Estações marcadas no

ultimo Relatorio, o que não é possível com os escasos fundos postos até aqui á disposição dos Ministerios reunidos da Marinha, e Ultramar. O vosso illustrado patriotismo não deixará de subministrar-vos muitas, e mui uteis reflexões sobre quanto tenho expendido, e entre ellas avultará sem dúvida a de que devemos empregar todos os esforços para não arriscarmos a existencia de nossas Possessões, Theatro de nossa gloria, e d'onde tantos proveitos podem resultar.

Pelo que respeita particularmente á Força Armada, tem-se ordenado a reorganisação das Milicias, que sem ordem foram dissolvidas no Ultramar, substituidas por Corpos de outras denominações, que a experiencia tem mostrado inconvenientes, e que por maneira alguma satisfazem aos fins da segurança interna e externa, como as Milicias. Estas dispensam maior numero de Tropas de 1.^a Linha, abrangem todos os braços capazes de pegar em armas, quando se verifica a sua necessidade, e tem a mesma subordinação da 1.^a Linha, o que não acontece aos outros; tendo-se além disto em vista que a acquisição da liberdade deve ser gradual, e proporcional á civilisação de cada povo, e que destas Instituições, para as quaes não estão preparados os habitos, e ideias, não podem resultar, senão males; e é o que tem acontecido com a criação de Guardas Nacionaes, e outras semelhantes, nos Dominios Ultramarinos.

Resta ainda muito a fazer, Senhores; mas com perseverança, com a escolha de bons Empregados, com a leal, e franca cooperação dos differentes Poderes do Estado, e finalmente com o tempo, tudo se poderá conseguir; ideia consoladora, á qual não posso renunciar.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar 16 de Agosto de 1840. *Conde do Bomfim.*

SYNOPSIS.

1841, Junho 12. — Decreto mandando pôr em execução o Regulamento para o serviço dos Pilotos Praticos da Barra da Cidade do Porto, que faz parte do mesmo Decreto, etc.

Idem, idem 14. — Decreto addindo á Companhia de Veteranos de Marinha, o Segundo Tenente reformado da extincta Brigada, D. Braz Balthazar da Silveira.

Idem, idem 22. — Decreto reintegrando na effectividade do Posto de Major da extincta Brigada de Marinha, a D. Duarte da Costa de Souza de Macedo.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Julho de 1844.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou ca- rtondas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Ofi- ciais de Marinha	N.º dos Guardas- Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	D. João VI ..	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	1	No Téjo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata (idem)	Duq. ^{za} de Brag.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5	2	No Téjo, de Registro do Porto.
Corvetas...	Isabel Maria ..	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha	5	5	Em Angola.
	Oito de Julho ..	24	Capitão Tenente, J. F. B. Leite,	5	4	Em Angola.
	D. João I.	24	Capitão Tenente, F. S. Franco,	5	4	Nos Açores.
	Infanta Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques,	2	2	Na India.
	Urânia	24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral..	5	4	No Téjo.
Brigues ...	Téjo	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo, ...	3	3	Em Angola.
	Andaz	18	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade Pinto	4	3	Em Angola.
	Villa Flor	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva,	4	3	No Téjo.
	D. Pedro	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	4	3	No Téjo.
Charruas ..	Prinzeza Real ..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	6	4	Na India.
	Magnanimo ...	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d'Andrade	4	5	Na India.
Brigues-Escunas ...	Liberal	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves,	3	2	No Téjo.
	Vouza	13	Primeiro Tenente, P. Centurine,	4	3	Na Madeira.
Escunas...	Amelia	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa, ...	3	2	No Téjo.
	Esperança	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira,	2	1	Em Cabo Verde.
	Boa Vista	1	Segundo Tenente, D. H. da Fonc. ^a Ferr. ^a	1	1	Em Cabo Verde.
	Cabo Verde, ...	1	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	1	2	Em Cabo Verde.
	Ninfa	1	Segundo Tenente, V. do N. Teive	1	Em Angola.
Correio (em meio arm.to)	S. Boaventura	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva,	1	No Téjo.
Catuf.	Andorinha, ...	6	Segundo Tenente, P. O. Alves,	1	1	Nos Açores.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 31.^a*Presidida pelo Vice-Presidente o Senhor J. X. Bressane Leite.*

Lida e approvada a acta da Sessão antecedente, disse o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, que julgando muito conveniente a correspondencia com as Associações nacionaes e estrangeiras, que se occupam de assumptos analogos aos do nosso programma, se havia dirigido ao Secretario do Instituto Historico e Geografico Brasileiro, com esse proposito. Offereceu depois á Associação uma descripção das maquinas a vapor applicadas ao movimento dos navios, escripta em 1836 a rogo de S. Ex.^a o Sr. Vice-Presidente, então Major General d'Armada, para servir de compendio aos alumnos da Marinha militar. Entrou em discussão a continuação do projecto ácerca dos naufragios na barra de Lisboa, e havendo varios Srs. fallado sobre a materia, decidiu a Associação, por indicação do Sr. Lousada, que se consultasse a legislação na parte em que tiver conexão com este assumpto, e encarregou especialmente deste trabalho ao mesmo Sr. Lousada, rogando-lhe tambem formar parte da Commissão.

Depois decidiu que a Commissão formulasse em harmonia com o vencido uma representação, afim de que os desejos da Associação, levados ao conhecimento do Governo de Sua Magestade, possam produzir os effeitos que a humanidade reclama; findo o que, o Sr. Vice-Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões em 7 de Junho da 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 32.^a*Presidida pelo Senhor Vice-Presidente.*

Depois de lida e approvada a acta, deu o Secretario conhecimento da correspondencia, lendo um Officio do Socio e Conselheiro o Sr. Manoel Antonio Martins, datado da Boa Vista (Ilhas de Cabo Verde), outro do Sr. Honorio Pereira Barreto, escripto de Bissau, e um terceiro do Sr. Antonio José da Maya, de Moçambique; os primeiros respondem ás perguntas da Associação sobre instrução ecclesiastica, e possibilidade de restabelecer o antigo Seminario, e o ultimo aos quesitos da Commissão de estatística: a Associação decidiu que se agradecesse aos primeiros dois Srs.

O Sr. Lousada, em nome da Commissão de estatística, propoz que passasse a ser considerado socio honorario o Reverendo Pjior de S. Nicoláo nas Ilhas de Cabo Verde, em attenção a haver sido o primeiro que satisfez a um grande numero das perguntas que a Associação dirigio aos Funcionarios do Ultramar com o fim de obter dados estatísticos; esta proposta foi unanimemente approvada.

O Sr. Nolasco da Cunha mandou para a mesa, e leu-se a representação que, sobre socorros em casos de naufragio, resolveu a Associação dirigir ao Governo de Sua Magestade; seguiu-se sobre este assumpto um debate em que tomaram parte os Srs. Celestino, Barahona, Lousada, e Couceiro; e findo, approvou a Associação toda a doutrina da representação, rogando todavia á Commissão quizesse fazer algumas alterações de redacção no sentido das ideias que vogaram na discussão.

Sobre proposta do Sr. Lousada resolveu tambem que a representação fosse apresentada pelo Sr. Nolasco da Cunha.

Leram-se depois duas propostas: a primeira do Sr. Chelmikis sobre as Pautas no que respeita aos direitos que pagam os generos das nossas Colonias, e a segunda do Sr. Freitas, ácerca da possibilidade e vantagens da abertura de um canal que una o Tejo e o Sado, fazendo por este modo a navegação interior commum aos dois rios. A primeira, depois de sustentada por seu autor, foi mandada á Secção do Ultramar; e a ultima ficou para segunda leitura.

Depois do que, estando a hora adiantada, o Sr. Presidente ferhou a Sessão.

Sala das Sessões em 21 de Junho de 1841. — O Secretario *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Não sendo possivel lançar em um só numero destes Annaes tres trabalhos que tencionamos publicar ácerca de Macáo, e havendo nelles variantes, no que respeita á origem desta Colonia e suas relações com o Imperio, e opiniões inteiramente encontradas, sobre o modo mais legal e conveniente de a administrar: rogamos aos nossos leitores, que aguardem a inteira publicação destas peças, para então á vista dos differentes pareceres, poderem fazer idéa daquelle estabelecimento, e ajuizar com alguma segurança do systema politico, judicial, e administrativo que mais convenha ás suas particularissimas circumstancias, e melhor promova o bem estar e prosperidade daquella valiosa porção da familia Portugueza.

Origem do Estabelecimento Portuguez de Macáo e suas actuaes circumstancias, extrahido de um Memorial, que a Camara Municipal daquella cidade dirigio ao Governador Geral da India, Barão de Sabroso, em data de 5 de Dezembro de 1837, publicado em os numeros 8, 9, 10, e 11, do Observador, jornal impresso em Góá na Typographia do Governo; anno de 1839.

ESTABELECIMENTO DOS PORTUGUEZES EM MACÁO.

Depois que os Portuguezes conquistaram Malaca, e alli conheceram os Chinas, o desejo dos novos descobrimentos e maior commercio os levou áquelle imperio. Foram seus primeiros portos Liampó, Chincheo, Lampacão, e Sanchão; até que no anno de 1557, a requerimento dos mercadores da terra, isto é dos Chinas, os Mandarins de Cantão, permittiram

que commerciassem com os Chinas em Macão, mas não divagassem por outros portos do imperio, podendo sómente irem a Cantão ás feiras, que alli se faziam cada anno. Os Portuguezes deram ao paiz o nome de = Porto de *Amacão* = que crescendo em commercio e riqueza, o erigiram em = Cidade do *Nome de Deos* = por conselho do Bispo do Japão e China, e do Capitão Mór da terra, no anno de 1583 ou 85; depois de terem conseguido do Vice-Rei de Cantão, que elles entre si administrassem justiça aos seus. O terreno não é mais que uma península, unida por um contorno de 50 braças de largura á grande ilha de Hiam-xar, que é uma comarca China, cujo Mandarim é como entre nós um Corregedor.

No anno 14 do Imperador Van-ly os Chinas construíram no meio do ultimo uma muralha ou propriamente barreira, com uma porta chamada do limite, ou = *Porta do Cerco* = da qual não é permittido aos Estrangeiros ultrapassar. A extensão desde esta porta á extremidade opposta da península, será cousa de uma legoa, e a largura menos de milha. A Cidade não tem mais de umas mil braças de extensão, sobre trezentas de largo irregularmente medidas. É situada na latitude de 22° 10' 30" N., e longitude 113° 32' E. de Greenwich. O paiz, todo composto de varias montanhas, era, conforme a idéa dos authores coetaneos, todo elle um monte de pedras; porém os Portuguezes, collocando em umas eminencias suas fortalezas, em outras, Igrejas e Ermidas, e nos vales seus edificios e casas particulares, fizeram do monte de pedras uma bella Cidade, cuja prespectiva pôde comparar-se com muitas e boas Cidades da Europa. A sua população Portugueza, segundo o ultimo computo, é de 1.433 homens, 2.082 mulheres, e 1.284 escravos em 1.170 fógos nacionaes; fóra a população Chinezza, que monta a mais de 20.000 almas, que vivem de mistura com os Portuguezes, mas sujeitos sómente ao governo dos seus Mandarins. É esta Cidade cabeça do Bispado da Provincia de Cantão, tem um Cabido, tres Freguezias, Casa da Misericordia com dois Hospitaes, tres Conventos de Dominicos, Agostinhos, e Franciscanos, hoje extinctos, um Seminario dos Padres da Congregação da Missão, em outro tempo dos Jesuitas, duas Ermidas, e a incendiada Igreja de S. Paulo, tambem antigamente dos Jesuitas, e hoje cemiterio catholico, obra destes dois annos, para se dar util applicação ao resto daquelle precioso edificio. Tem tambem boa casa de Camara, uma sufficiente Alfandega, um Batalhão composto de 4 companhias d'artilhe-

ria e infantaria, um recolhimento de meninas, um professor de grammatica, um mestre de primeiras letras, e outro de pilotagem.

Os Portuguezes, na crecção da Cidade em 1588, preferindo dá-la á Corôa de Portugal, do que á de Castella, ambas então unidas na pessoa de Philippe o *Prudente*, tiveram de soffrer muitas contradicções da parte dos Hespanhoes, por que tanto estes como aquelles, tiveram um anno antes permissão de *Chinsui* Vice-Rei de Cantão para habitarem em Macáo. Mas os Portuguezes, além de soffrerem com o heroismo proprio da Nação, pelo longo espaço de 60 annos as vexações castelhanas de Manilha, sem receberem adjutorio algum de Portugal nem capital da India, a quem submetteram a nova Cidade que edificaram, conseguindo apenas do Vice-Rei D. Duarte de Menezes, privilegios e honras em que depois ElRei Philippe os confirmou; soffreram tambem dos inimigos de Castella, os Hollandezes, que roubando quasi todas as suas possessões da Azia, tentaram por vezes assenhorear-se de Macáo, até que em 24 de Junho de 1622, resolvendo dar um ataque formal á Cidade, desembarcaram 800 homens no sitio de Caeilhas, onde os Portuguezes os derrotaram, conseguindo delles completa victoria. Por esta grande proeza, os Mandarins concederam que os Portuguezes construissem fortalezas para se defenderem a si e aos mesmos Chinas; e então se construíram as do Monte, Guia, S. Francisco, Bomparto, e Barra, que ainda todas existem; e depois se accrescentou o baluarte de S. Pedro, no meio da Praia Grande, e fecharam com muralhas a Cidade, tanto da parte do Nordeste como do Sudoeste, á excepção das praias de uma e outra banda da mesma Cidade, que ficaram abertas. Em 1662, mudada a dynastia Chinezã do Imperio para a Tartara, mandou o Imperador, que se demolissem as ditas fortalezas, para não cahirem nas mãos de um poderoso pirata, denominado *Guixingo*, que pugnava pela dynastia Chinezã, e que tendo muitos sequazes, devastava facilmente as Cidades maritimas do Imperio, pelo que todos os habitantes destas Cidades, e mesmo os de Macáo, tiveram ordem imperial, para se retirarem sob pena de morte, a 8 milhas para o interior e que os Portuguezes, como estrangeiros, evacuassem o paiz. Os Portuguezes, apesar de soffrerem toda a sorte de privações, trabalharam por conservar os seus edificios e Cidade; e a final, por mediação dos Jesuitas mathematicos da Côte de Pekin, conseguiram a protecção dos grandes Mandarins;

e com a morte do pirata na Ilha Formosa, o Estabelecimento continuou a existir para elles.

Não possuem os habitantes de Macáo, fabricas nem lavouras, vivem do commercio, ou, como dizia o Senado da Camara a ElRei em 1593, "*do que pelo mar ganhavam*" e sustentavam a terra pelas contribuições voluntarias impostas sobre as fazendas que importavam, que depois se chamaram direitos. Não exercem officios mechanicos, excepto os de navegação; e por isso em tudo o mais dependem dos Chinas, mesmo nos artigos mais necessarios para o sustento, vestuario, e para o fabrico de suas habitações. Pagam ao Imperador a ancoragem de seus navios, os quaes por um Decreto do Imperador Kan-hy em 1698, não podem exceder o numero de 25. A Cidade paga tambem ao Imperador um fôro territorial, no principio de cada anno de 515 *taés*. Não he portanto este Estabelecimento conquista Portugueza, é uma continuada concessão dos Chinas aos mercadores Portuguezes, para alli habitarem, sem precedencia de convenio ou contracto entre Soberano e Soberano ou governo e governo; e eis aqui pois o que é o Estabelecimento de Macáo na China, e o direito de Portugal sobre o paiz: — Solo Chinez dado em uso-fructo a mercadores Portuguezes; os quaes, por pertencerem a Portugal, têm sempre vivido sujeitos ás suas leis, usos, e costumes.

Governo.

No principio do Estabelecimento, os habitantes governavam-se a si proprios, como queriam; tendo apenas eleito um capitão de terra, que não tinha outra jurisdicção, senão a voluntaria. Diogo Pereira foi o primeiro eleito para este fim. Os capitães mores das viagens do Japão, em quanto se demoravam em Macáo, governavam o porto; sendo o ultimo Ayres Gomes de Miranda em 1583 ou 85, quando o porto foi feito Cidade, e que passou a ser governada pelo Senado da Camara, sujeito ao Governo da India. Atacada muitas vezes a Cidade pelos Hollandezes, e carecendo de um cabo de guerra, foi então nomeado D. Francisco Carrasco; e depois D. Francisco Mascarenhas, o primeiro que para alli foi com character de governador e capitão geral; e o primeiro tambem, que com a Cidade teve grandes desavenças. Muitos de seus successores o imitaram, por quererem intrometter-se na administração do municipio, confiada ao Senado da Camara. Em 1784, por effeito de falsas informações, appareceram as fu-

nestas providencias da Côrte, datadas do mesmo anno, que introduziram o governador no Senado, com um voto de tal pêso, que empatava o de todo o pleno Senado em objectos de fazenda e China. Cessaram então as desavenças antigas sobre administração; mas começou a Cidade a ser governada militarmente, quando antes o era branda e pacificamente pelos seus moradores, segundo o modêlo que deixaram os fundadores do Estabelecimento; modêlo appropriado ao paiz, e tão semelhante ao governo Constitucional, que poderia servir de nórma a outros Estabelecimentos; pois tinha nos proprios cidadãos, sem incommodo da Metropole, todos os recursos e todos os meios de se manter e conservar, como convém a um Estabelecimento tão remoto della, e da Capital da India Portuguesa.

Martinho de Mello e Castro, sendo Ministro do Ultramar, foi o author das ditas providencias. Instigado pelo governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha; que se apresentou na Côrte, depois de suspenso do governo por Goa, pelas suas violencias e despotismos; sem ouvir a defeza da Cidade, nem mesmo de Goa; passou o dito Ministro a insultar os moradores de Macáo com os mais injustos vituperios, e a ordenar a execução das ditas providencias que elle projectou e referendou, para alli regerem como lei; providencias, que foram uma verdadeira usurpação dos direitos municipaes, e da fazenda do municipio; que tendiam a deprimir o Senado, e vilipendiar a sua administração, que por espaço de dois seculos havia conservado o Estabelecimento, e enriquecido a caixa publica do municipio com mais de trezentos mil *taés*, existentes então nos seus cofres! Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, o primeiro governador depois das ditas providencias, chegou a prender na fortaleza do Monte ao Vereador Raymundo Nicoláo Vieira, sem culpa alguma e só para infundir terror, e estabelecer a prepoderancia. Então, vendo os moradores de Macáo sopeada a sua antiga liberdade; privados de confiança em materias de governo, a qual todã havia passado para os Governadores e Ouvidores; insultados pelo Ministerio com os nomes de *ignorantes* e *degradados*, sem nenhum delles o ser; reputados como inconfidentes na segurança do Estabelecimento para a Corôa, quando a elles e aos seus antepassados, devia a Corôa a posse e a conservação do mesmo Estabelecimento; coactos os seus votos no Senado, e o mesmo Senado reduzido a um fantasma para enganar os Chinas, e figurar para com estes, que ainda conservava a antiga

fôrma de governo, quando realmente já era outra, diversa da que tinham deixado seus antecessores; deixaram-se então os moradores de tomar mais parte activa no governo politico e administrativo, e de zelar pelos interesses da Cidade, porque perderam a influencia, e porque era um crime reputar-se qualquer cidadão mais zeloso pelo bem publico do que os Governadores e Ouvidores, nos quaes o Ministro tinha posto toda a sua confiança. Nestas circumstancias, tiveram de curvar-se debaixo do poder para não serem perseguidos.

O resultado daquellas providencias fataes, foi diminuir o espirito do bem publico, de que antes eram possuidos os moradores; dominar o despotismo das authoridades, reduzir-se uma Cidade puramente commercial, a ser como uma praça d'armas, cujos filhos devoram quasi toda a substancia das rendas publicas, sem ter inimigos que combater, dissiparem-se os bens da municipalidade ao ponto de contrahir enorme divida, para cujo pagamento não tem recursos; augmentar consideravelmente a população Chinezã, que já empece os moradores, empobrecerem-se todas as administrações antes ricas, e abundantes; ficar exposta aquella grande Cidade aos vícios do genio e do character dos governadores; e finalmente reduzir-se Macáo á sorte infeliz de todas as possessões ultramarinas, que hoje lamentam, como Macáo, suas desgraças: e eis-aqui o fructo das providencias de 1784, que destituindo aos moradores da confiança publica, collocaram-na toda nas authoridades estranhas, por assim dizer, ao paiz: para as quaes mais pesam interesses proprios pelo trabalho de alli irem, do que o interesse do paiz, onde não esperam permanecer sempre.

Depois da Carta de Lei de Abril de 1835 que estabeleceu para o ultramar Governadores civis e militares, que de facto as outras possessões têm tido, só para Macáo foi mandado o actual Adrião Accacio da Silveira Pinto, que ainda se intitula Governador e Capitão Geral, e governa pelas ditas providencias de 1784, como para supplantar as instituições liberaes com que o seu desinteressado antecessor Bernardo José de Sousa Soares de Andréa, nobremente soube libertar este Estabelecimento: de sorte que nenhuma disposição liberal, em materias de administração do governo goza esta Cidade actualmente.

Os mercadores Portuguezes, escarmentados com a perda de dois importantes estabelecimentos na China, sendo um

em Liampó em 1545, e outro em Chinchêu em 1547, por causa das absolutas prepotências das authoridades, julgaram mais adequado ao Estabelecimento de Macáo o governo municipal de um Senado ou Camara, por ser um governo de moderação e de paz; por continuar as suas amigaveis relações com os Chinas, de quem era o territorio, e não lhes causar ciumes; e por ser mais proprio para o commercio, unico fim que tinham em vista aquelles antigos Portuguezes. E com effeito elles entabolaram de tal modo as suas relações com as authoridades locaes, ou Mandarins, que a Municipalidade ficou sendo o nexó entre os dois povos Portuguez e China, e o Procurador da Camara o órgão de todas as communicações com os Mandarins, como o é até hoje, e unica authoridade legal reconhecida no Imperio Chinez, responsavel pelo Estabelecimento para com o Imperador. Como os Chinas são amantes da antiguidade, e reprovam innovações, os Governadores e Ouvidores que se mandam a Macáo revestidos de jurisdição e de mando, não poderam ainda ser reconhecidos senão como authoridades para os Portuguezes, e não para os Mandarins do Imperio; os quaes nem permitem que aquellas authoridades possam legalmente ter communicações officiaes com as authoridades locaes, senão por via do Procurador da Camara, que usa do sello da Cidade, unico admittido pelos mesmos Mandarins.

A eleição da Camara se fazia antigamente por pelouros, como manda a Ordenação; depois passou a ser por pauta, que vinha de Goa em cada tres annos. Tem fóral proprio, e goza a Cidade dos privilegios e honras da Cidade d'Evora em Portugal. A Camara, além dos encargos que são propriamente municipaes, tem o do governo economico, que pela Carta Regia de 1712 consiste *em cobrar os rendimentos, administrar a receita, pagar os ordenados dos empregados publicos, e finalmente descarregar todas as outras despesas necessarias*, sem que as providencias de 1734 lhe tivessem tirado um tal encargo e prerogativa; pois o artigo 43 diz = que a administração da fazenda se conservará na Camara do Senado =; e aqui está como a Municipalidade de Macáo ficou investida do governo politico, economico, e administrativo: o primeiro pela origem e nexó entabolado com os Chinas, constituindo-se garante das amigaveis relações com o Imperio: o segundo e terceiro por direito e posse antiga, confirmada pelos Soberanos. Ninguem pôde com razão disputar á Camara seus serviços feitos em todos os tempos á Nação, e a prol do Estabe-

lecimento de Macão. Ainda se lê sobre a porta principal da casa da mesma Camara o honroso titulo de = *Leal* = que lhe deu o Senhor D. João IV; e o archivo ainda conserva outros Diplomas Regios de titulos e tratamentos honorificos dados por muitos e relevantes serviços feitos á Corôa e á Nação. Os Conselhos geraes, que tiveram sua origem na reunião dos cidadãos para elegerem em 1583 um governo proprio para o Estabelecimento, permittido depois pelo Alvará n.º 17 do foral, proprio e conforme com as disposições da Ordenação liv. 1, tit. 66, § 28; convocados pela Camara varias vezes em cada anno, remedeavam os erros, nascidos do entendimento e não da vontade dos cidadãos, em materias de governo e administração. As providencias de 1784, que tanto deprimiram e escravizaram a Municipalidade, respeitaram sempre os Conselhos geraes, e ao seu juizo submetteram os casos de maior consideração, mandando positivamente no art. 18 = que assim se fizesse, como sempre fôra em occasiões semelhantes; e havendo perigo na demora se executasse logo o que se verificasse pela maior parte dos votos. = De sorte que se a lei da maioria foi alli sempre seguida no tempo do absolutismo, com quanta mais razão o deve ser agora no tempo da liberdade? Por esta razão os embaraços postos pelo actual Governador para obstar á convocação do Conselho geral têm sido olhados como um ataque aos direitos municipaes e á liberdade dos cidadãos.

Reconhecido em Macão o Governo da RAINHA em 2 de Maio de 1834, e tendo nesse mesmo anno o Senhor D. Pedro decretado em 3 d'Abril que alli se executasse a nova Legislação *na parte compativel com as circumstancias locais e politicas do paiz*, julgou a Camara, d'acordo com o Governador Bernardo José de Sousa Soares de Andréa, que o juizo da compatibilidade só podia ser confiado aos cidadãos intelligentes do municipio; e com effeito a Commissão nomeada em Janeiro de 1835 para aquelle fim, tendo indicado como exequivel entre outros o Decreto de 9 de Janeiro de 1834 sobre as eleições da Camara, foi posto o dito Decreto em execução, não sem repugnancia do Ouvidor; e esteve em vigor, até que em Junho de 1837, por opinião do mesmo Ouvidor e do actual Governador em conferencia de auctoridades no dia 12 do mesmo mez, se inculcou para a eleição da Camara a Lei revogada de 21 de Julho de 1822, que se executou em 16 de Julho sob a responsabilidade daquellas duas auctoridades, contra a opinião da Camara, que fez contra tal eleição os

devidos prôtestos; e a nova Camara depois eleita fez o mesmo; e assim se achia constituida a Camara actualmente, dâvidosa da legalidade da sua eleição, privada de suas antigas liberdades; e captiva pelo poder do Governador, quando aliás era prohibido aos Governadores e Capitães geraes intremetterem-se nas eleições das Camaras. A Camara em exercicio fez seus embargos; não foram attendidos, porque se oppunha o Governador; e aqui outro effeito das providencias de 1784, que deram tamanha preponderancia aos Governadores de Macáo, e esta a porta por onde se introduzio a confusão e a desordem naquelle pacifico Estabelecimento.

Fazenda.

Não eram tão faltos d'intelligência os fundadores do Estabelecimento de Macáo que, levantando uma Cidade, deixassem de providenciar os meios da sua manutenção, providendo o necessario para as despesas publicas. Elles assim o fizeram, fintando-se para estas despesas; e como viviam do que pelo mar ganhavam, tambem as contribuições voluntarias a que se tinham ligado, foram por elles fixadas em uns tantos por cento sobre as mercadorias que importavam os seus navios, e em Juntas do povo, ou Conselhos geraes, em cada anno arbitravam os ditos tantos por cento. O archivo municipal está cheio destes documentos. Quando ElRei houve por bem estabelecer authoridades suas em Macáo, mandou separar o quinto das ditas rendas municipaes para o pagamento dessas authoridades. Acham-se no mesmo archivo documentos d'embargos feitos pelo Senado a prestar soccorros a Timor, e a pagar outras despesas, por excederem a importancia dos quintos; até que ElRei cedeu os mesmos quintos ao Senado sob o titulo oneroso de pagar as ditas despesas, e com esta cessão ficaram os bens todos sendo municipaes. A Carta de ElRei o Senhor D. João V em 6 de Janeiro de 1712, fixando e definindo as attribuições administrativas do Senado da Camara, diz: = *O governo economico (da Camara) consiste em cobrar os rendimentos, administrar a receita, e lançar os tributos ou direitos, que julgar a proposito deverem pagar os navios e mercadorias; pagar os ordenados dos Empregados publicos, e finalmente descarregar todas as outras despesas necessarias.* Até áquella data não havia alli Fazenda Real, senão o quinto das rendas municipaes, que passou a ser tambem pertencente á administração da Municipalidade, como

bens proprios por cessão Real; e por isso em Macáo, nem no antigo, nem no moderno tempo, houve Junta de Fazenda, porque esta era, e é toda do Município.

Como estas rendas eram todas estabelecidas sobre mercadorias de importação, foi preciso crear-se uma especie d'Alfandega, e o Procurador do Senado era o cobrador destes rendimentos, que eram em especie, e os vendia depois em hasta pública, e recolhia o seu producto aos cofres da Municipalidade. Não parecendo bem ao Vice-Rei da India, o Conde de Sandomil, ordenou a criação de um Thesoureiro, eleito por pauta, como os vogaes do Senado. O Senado embargou esta nomeação até 1743, em que repetidas ordens de outro Vice-Rei, o Marquez do Louriçal, fizeram que o Senado cedesse dos seus direitos, executando o que determinou o antecessor Conde de Sandomil. Mas, quem ler as cartas deste Vice-Rei em 2 de Maio de 1738, e a do Marquez seu successor em 1742, observará que ambos reconheciam, que dos direitos das mercadorias se compunha a receita da Cidade, ou Senado; que o Thesoureiro era positivamente intitulado do Concelho, e não da Real Fazenda; e vê-se d'aqui que, até áquella data, os bens havidos pelo intermedio dos direitos eram bens municipaes.

Em 1783, mandando o Governo da India um regimento para a Alfandega de Macáo, não fez mais que dar uma forma regular á mesma Alfandega, sem que isto tirasse ao Senado a administração, nem fizesse passar essas rendas municipaes a serem bens da Coroa, pois o mesmo foral reconhece o domínio do Senado na administração, arrecadação, e distribuição dos direitos, admite o Thesoureiro do Senado a ser Recebedor dos direitos, como o é até hoje, e fez o Escrivão da Camara, Escrivão da Mesa grande. Foi em 1798 que se principiaram a confundir os bens municipaes com os da Fazenda Real, quando o Ouvidor Antonio Pereira dos Santos, querendo ter ingerencia e ser vogal no Senado, e vendo que as providencias de 1784 só davam essa ingerencia na administração aos Governadores, e que seu antecessor só a tivera por privilegio pessoal, por ser um dos encarregados da execução das ditas providencias: arranjou um artigo do seu provimento em correição, em que dizia, = que os bens do Senado estavam misturados e confundidos na Fazenda Real, e por esse motivo era precisa a assistencia do Ouvidor na Administração =: e eis-aqui como os Ouvidores se metteram na administração do antigo Senado que, já captivo pelas provi-

dencias de 1784, não pôde oppor-se a similhante intrusão, nem desvanecer a duvida, que ácerca d'esses bens elle teve a astucia de introduzir.

Mas não parou nisto essa usurpação dos bens municipaes. Antonio Pereira dos Santos tinha só avançado que os bens estavam confundidos; mas continuaram a chamar-se = *Bens do Senado da Camara* =, até que outro Ouvidor, João dos Guimarães Peixoto, solveu a duvida no artigo II do provimento em correição no anno de 1816, e completou a mesma usurpação, ordenando que d'alli em diante se não chamassem mais *Bens do Senado*, mas sim do *Principe Regente; e que o Senado da Camara ficasse na intelligencia de que nada tinha, e nada possuia*. Um tal provimento acabou a paciencia da Municipalidade e dos moradores, que logo lhe pozeram um embargo e appellação para a Relação de Goa; veio depois um accordão; mas encontrando já em exercicio pela segunda vez ao Ouvidor Arriaga, este abafou o accordão na Ouvidoria, do qual só houve noticia, de que em alguns artigos era a favor do Senado; o que fez continuar até hoje a usurpação dita, e com os mais funestos resultados, pois se acha a Fazenda sobrecarregada com a enorme divida de uns 130.000 *taés*, como se vê das contas que a Camara manda annualmente para o Governo da Capital da India. Uma tal divida não proveio de ser pouco o rendimento da Alfandega, mas da excessiva despeza feita desde 1810 com um Batalhão *in nomine*, com muitos empregados, e com pensões onerosas, e sobre tudo com pesados soccorros a Timor e a Siam, e em satisfazer aos empréstimos que ao Erario do Rio de Janeiro fizeram o Conselleiro Manoel Pereira, e o Barão de S. José de Porto Alegre, etc.; despezas com que uma pequena Cidade como Macão, e um simples Municipio, jámais devia ser sobrecarregado.

A Camara ou Senado, vendo o estado deploravel, e o grande *deficit* da Fazenda, tomou o arbitrio de abrir o porto ás mercadorias estrangeiras de franquia; e como esta estava fóra da Lei, pois que o regimento da Alfandega, que a prohibia, não podia prever as circumstancias actuaes de um interposto estrangeiro em *Linting*, a Camara e o Governador Andréa o communicaram ao Vice-Rei da India D. Manoel de Portugal e Castro, o qual em 1834 permittio, ou tolerou, que a Alfandega de Macão podesse admittir as fazendas por franquia. Este arbitrio foi com o proposito de que tudo quanto rendesse fosse para a Fazenda Nacional; e assim se augmen-

tou a receita publica desde 18 d'Abril de 1839, o que muito convinha e era preciso aproveitar; porque, logo que o Governo Chinez embaraçasse ou hostilizasse a franquia, ella devia logo acabar: mas ali se apresentam os Officiaes da Alfandega, não satisfeitos com os seus ordenados nem com os emolumentos das fazendas de admissão legal, ambicionando tambem os emolumentos das fazendas por franquia, e requereram á Còrte contra o Senado. O ultimo Ministro da Carta, sem examinar se os emolumentos estavam bem ou mal estabelecidos, se os requisitos dos diplomas que os crearam estavam ou não preenchidos, como se sabe que não estavam, e como suspeitara o Vice-Rei D. Manoel de Portugal em 1834, mandando entrassem na caixa da Fazenda Nacional, se assim fosse; sem ouvir o Senado, de quem se queixavam os Officiaes da Alfandega, expedio uma Portaria em data de 31 de Maio de 1836 a favor dos Officiaes que, não passando de quatro ou cinco individuos, 25.000 *taés* não são bastantes para satisfazer sómente os atrasados dos intitulados prejudicados e outros. E o peor é, que a favor destes se poz á frente o actual Governador, essa Authoridade que as providencias de 1784 introduziram na administração da Fazenda, como que seria por ella mais zelosa, mas que agora lhe foi tão contraria, ao ponto de enxovalhar a Camara, que pugnava pelos interesses da mesma Fazenda! Eis-aqui o deploravel estado d'ella; e outro effeito das providencias de 1784 que, tirando á Municipalidade a principal influencia na administração da Fazenda, que lhe pertencia, não declararam onde estavam as suas rendas, porque não ha Municipio sem renda.

Justiça.

Macáo, nascida livre, e assim creada pelos seus fundadores, conforme as idéas do tempo, foi-lhe a sorte tão mesquinha, que tinha nos seus Juizes de primeira instancia, ou Ouvidores, uns semi-soberanos. Para prova desta asserção basta um exemplo. O Ouvidor Guimarães Peixoto, no art. 9.º do seu provimento em correição de 1810, tinha declarado ao Senado da Camara = que ficasse na intelligencia de que todas as Camaras tinham um só regimento na Ordenação do Reino, embora tenham umas mais privilegios que outras; e que a Camara é o mesmo que Senado. = O Ouvidor Amarel declarou solemnemente em sessão da Fazenda, de 29 de Abril de 1837, = que o Senado não é por modo algum syno-

nymo da Camara Municipal, e que esta é só um vogal do mesmo Senado. = Parece incrível, mas é facto visto em nossos dias, principalmente quando a Côrte estava no Rio de Janeiro, um Ouvidor fazer a guerra e conceder a paz, entabular negociações e fazer tractados commerciaes, aliar-se com Reis e Principes, posto que Asiaticos, crear um titulo, dar mercês e condecorações honorificas, depor um Governador e fazer outro, dar patentes militares, crear bispado, e propor Bispos! Chegou a causar ciumes ao Vice-Rei da India, Conde do Rio Pardo; e mais cousas faria se continuasse a viver, e não lhe faltassem meios! Eis-aqui o que foi a Ouvidoria nas mãos do Ouvidor Miguel d'Arriaga Brun da Silveira, que durou 22 annos, e acabou com a sua morte como se fosse um reinado. Desde Rui Machado, que foi o primeiro Ouvidor em 1580, até Francisco José da Costa Amaral, que foi o ultimo que largou a vara e jurisdicção em 1837, Macáo esteve em luta com os excessivos poderes dos Ouvidores. A Ouvidoria já no tempo antigo era tão odiada, e estava tanto em contradicção com o bem-estar do Estabelecimento, que o Senhor D. João V a abolio; mas foi depois restabelecida em 1784 na pessoa de Lazaro da Silva Ferreira, e augmentada com as jurisdicções que lhe deu o Alvará de seu regimento de 26 de Março de 1803, e o poder dos Ouvidores chegou a ser colossal. A administração da Fazenda, a Camara, a Alfandega, a Misericordia, os Orçãos, as Confrarias, as Capellas, os Residuos, os Defuntos e ausentes, e em geral tudo quanto era administração, estava nas suas mãos, além do proprio officio de Julgador, Letrado unico na terra, de quem todos dependiam: e á vista de uma tal prepotencia, julgue qualquer se a sua vontade deixaria de ser espreitada para lhe obedecerem como lei; se a isto se ajuntar a distancia da Côrte e da Capital da India, não tendo alli superior no ramo judicial, pois que na mesma Junta de Justiça e da Corôa eram os Ouvidores os primeiros vogaes, relatores, interpretes das Leis, e quem as applicava e julgava do direito e do facto; o que vinha a ser um Ouvidor senão um pequeno rei? Por isso, logo que souu em Macáo o grito da Liberdade, a Ouvidoria ou os Ouvidores soffreram ataques. Assim aconteceu em 1822 com o Ouvidor Arriaga, e assim succedeu ha pouco com o Ouvidor Amaral, aquelle conduzido a uma prisão pela populaça, e este separado da administração da Fazenda, em virtude das Leis vigentes e approvação em Conselho geral dos cidadãos.

Macáo desde 1593 se queixava dos Ouvidores por causa da administração orfanologica; desde Lazaro da Silva Ferreira se queixava da Ouvidoria, por causa da ingerencia dos Ouvidores na administração da Fazenda, e em outros ramos; e por isso, logo que viram seus moradores o Decreto de 18 de Maio de 1832, que dava Juizes privativos aos orfãos, e o Decreto de 16 de Maio do mesmo anno, que separava os Juizes das administrações, quizeram sem demora aproveitar-se daquellas beneficenas reformas. O estabelecimento dos Juizes de facto era outra instituição que os Macaenses desejavam; a maior parte das suas demandas eram commerciaes, queriam por isso a decisão dellas pelo Jury, não só porque se cortavam as chicanas, como porque viam que nos portos Inglezes havia aquella especie de juizes; e em Cantão, onde apenas têm uma Feitoria, iam os Inglezes plantar este Tribunal; não merecendo menos esta Cidade, entre muitas da Monarchia, porque os seus habitantes, como negociantes que são, tinham os requisitos que a Lei exige, e mui superiores. Por este motivo, e porque o Senhor D. Pedro, pelo Decreto de 3 de Abril de 1834, mandou que a nova Legislação se executasse em Macáo, no que fosse compativel; logo que uma Commissão consultiva declarou, que eram exequiveis aquelles Decretos, a Camara e o Governador Andréa os puzeram em execução, não sem porfiosa opposição do Ouvidor, que com palavras pomposas e sofismas quiz inculcar differença entre Ouvidor e Juiz de Direito, nas sessões da Fazenda de 31 de Março e 1 d'Abril: sofismas que bem depressa o seu substituto destruiu em 4 de Novembro, cinco dias depois que tomou conta da vara, intitulado-se substituto do Juiz de Direito, e que o mesmo Ouvidor contradizia, trabalhando com os Juizes de Paz, com os Jurados, e fazendo em fim todas as funções de Juiz de Direito. A Ouvidoria pois, montada no antigo pé, estava em contradicção com o bem-estar de Macáo no antigo e moderno tempo; e isto basta para esta Cidade merecer, lhe não sejam tirados os Juizes de Paz, com attribuições orfanologicas, nem os Jurados; e para que lhe seja dado um Juiz de Direito, sem ingerencia na administração.

Um outro Alvará de 1803 (26 de Março), creou em Macáo uma Junta de Justiça para decidir em una unica instancia os casos crimes, na qual é presidente o Governador, e vogaes o Ouvidor como relator, o Commandante do Batalhão, os Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procurador da Camara. Esta Junta, além de todos os mais defeitos, é inteira-

mente opposta á Constituição, por entrarem nella vogaes da administração e do executivo: podendo ser toda composta de Juizes. Na conferencia de Authoridades, em 12 de Junho de 1837, ficou acordado que a Junta de Justiça, apesar da anomalia, subsistisse sómente para os casos de morte de China.

Eis-aqui o que presentemente ha em Macáo a respeito de Judicial. O Decreto de 7 de Dezembro de 1836 tem ultimamente estabelecido um Juiz de Direito com attribuições do antigo Ouvidor, e manda continuar a Junta de Justiça. Porém se este Decreto não é claro quanto ao Juiz de Direito com attribuições de Ouvidor, todos sabem que Sua Magestade não quer enganar os Póvos, estabelecendo a reforma só no nome e não nas cousas; e por isso acreditam os sensatos, que essas attribuições de Ouvidor dadas ao Juiz de Direito, serão sómente no que toca ao Judicial; e que a Junta de Justiça será reformada, logo que se saiba da possibilidade de supprir os vogaes della pelos Juizes de eleição, fazendo cessar a anomalia, que por ora apresenta.

Esta minuciosa expozição da Camara Municipal termina com a seguinte

Conclusão.

Do que resumidamente a Camara acaba de expor, vê-se claramente quão livre foi creado o Estabelecimento de Macáo pelos seus fundadores, e quão captivo o fizeram as providencias de 1784 e os despotismos de Governadores e Ouvidores. A Camara por tanto, que representa o povo desta Cidade, usando do direito de petição, tem a honra de levar ao conhecimento do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador Geral do Estado da India este Memorial, esperando da benignidade do mesmo Excellentissimo Senhor o remedio aos males de que a Cidade se queixa; para o que parece á Camara ser bastante:

Quanto ao Estabelecimento — Que se desterre a idéa de que Macáo é conquista Portugueza, e que por isso esta Cidade deva ser governada militarmente, como um Presidio; mas sim se capacite o Governo de que, Macáo é simplesmente uma Cidade commercial, que subsiste dos seus proprios recursos, sem ser onerosa ao Estado; dependente dos Chinas, com quem precisa conservar as antigas relações de amizade, e interrompida a qual cessará Macáo de existir para a Nação, a que têm a honra de pertencer os habitantes que nesta Cidade residem.

Quanto ao Governo — Que é altamente illusoria a confiança posta nos Governadores de Macáo pelo Governo que dictou as providencias de 1784, pois que em tanta distancia da Córte quasi sempre elles se fazem despoticos, e em lugar de defensores se tornam em offensores dos habitantes; bastando uma só imprudencia com os Chinas para cessar o commercio, e acabar o Estabelecimento; mas que a authoridade dos Governadores no politico e administrativo seja sempre modificada pela Municipalidade, que lhe deve assistir como um Conselho de Governo, principalmente em negocios sinicos e de Fazenda; podendo tratar-se todos os mais negocios em Camara, mesmo sem concorrencia do Governador, nos seus impedimentos, e desterrando-se aquelle voto de peso dado pelas providencias de 1784 aos Governadores para o seu *um e unico voto* empatar o de toda a Camara, composta hoje de seis vogaes; pois em corporações collectivas similhante preponderancia inutiliza o bom acerto, que só póde estar na maioria dos vogaes, segundo a boa razão e as Leis vigentes.

Quanto á Camara — Que a sua eleição seja directa, e nella se não intromettam os agentes do poder, já inculcando Leis derogadas para eleições, já confundindo os nomes, suppondo co-existir a par da Camara uma outra corporação collectiva a que deram o nome de Senado. Que a Camara conserve todas as suas attribuições antigas, que as tem pelas peculiaridades do Estabelecimento, separando-se sómente a parte judiciaria, por ser prohibida pela Constituição: é que ella continue a ingerencia no politico, administrativo, e economico, tendo cada vogal um voto inteiro, mesmo quando na administração concorra o Governador, não fazendo distincção de Camara e Senado. Que a Camara possa livremente convocar o seu Conselho de homens bons, todas as vezes que lhe parecer, para tratar do bem commum, e a decisão do Conselho se cumpra logo, dando-se parte ao Governo superior; pois só assim se poderá obstar aos despotismos da authoridade munida de força, e a tanta distancia, pois que esta cidade precisa ter todos os recursos nas occasiões para a salvação do Estabelecimento, bem como a faculdade de fazer todos os regulamentos commerciaes e de policia, conforme as circumstâncias.

Quanto á Fazenda — Que não sejam usurpadas á Municipalidade as suas rendas provenientes dos rendimentos d'Alfandega, e do mais que lhe dão as Leis geraes; por quanto a Camara não deixa de reconhecer que aquellas rendas é que

formam em Macáo a Fazenda Publica ou Municipal, cuja administração foi confiada á Municipalidade. A Camara só deseja com isto obstar a delapidações, poder pôr embargos ás injustas Provisões ob e subrepticamente obtidas da Còrte por muitos, sem preceder os necessarios informes da Municipalidade; por quanto, em materias de Fazenda, obedecer, e depois representar, para vir a decisão no fim de tres ou quatro annos, traz consigo irremediavel prejuizo, que durante tão longo periodo soffrerá a Fazenda.

Que a Alfandega esteja subordinada, como sempre foi, á administração da Fazenda confiada á Municipalidade, e que esta não pague nenhum ordenado a Empregados que com engano e falsidade conseguem logares, illudindo a Còrte; mas sómente aquelles, munidos de legitimos diplomas, precedidos da informação da Municipalidade, que pròvem que o emprego é d'absoluta necessidade; pois de outra maneira é impossivel haver economia, e pagar as dividas da Fazenda, para solver as quaes não seja tolhido á Camara o promover os meios, que lhe parecerem possiveis e justos.

Quanto ao Judicial — Que por nenhum modo os Juizes tenham ingerencia nas administrações, quer da Fazenda ou qualquer outra, senão no contencioso dellas. Que o Juizado de Paz continue com o dos Orfãos, e se crie um Director para Chefe da Alfandega, e se tire de uma vez tal ingerencia ao Juiz de Direito, para se evitar o escandalo das partes recorrerem a elle, pedindo justiça de actos em que elle mesmo entrou como Chefe da Repartição. Que continue o estabelecimento dos Jurados, pois achando-se já ha mais de um anno estabelecidos com geral applauso, a retrogradação será vergonhosa na presença de tantos estrangeiros que aqui habitam. Que a Junta de Justiça só no unico caso de morte de China seja composta toda de Juizes, fazendo de presidente o Juiz de Direito, e de vogaes os Juizes Ordinarios, e os Eleitos, ou os Juizes de Paz.

Eis-aqui, Excellentissimo Senhor, o que a Camara julga ser de absoluta necessidade para o bem-estar, paz, e socego deste Estabelecimento, que só os Portuguezes possuem neste Imperio da China. Se porém a desgraça dos Portuguezes e seus descendentes nesta remota região chegar a tanto que, confundindo-se a sua naturalidade, os ponham a par dos Negros d'África e das supersticiosas Castas da India, para não terem outro regimen mais, senão o que se dá para aquellas conquistas, nesse caso seja ao menos permittido aos Portu-

guezes de Macáo aquella liberdade que elles gosavam antes das providencias de 1784; etc.

Esta exposição é assignada pelos membros da Camara Florentino Antonio d'Azevedo, João Damasceno Coelho dos Santos, Bento José Gonçalves Serva, e Cypriano Antonio Pacheco; e em seguida pede ainda que o Governo da India, a quem foi dirigida, decida em presença dos documentos que apresenta, os seguintes quesitos, necessarios para a tranquillidade e bom regimen do paiz:

1.º Se o actual Governador de Macáo é Capitão Geral com attribuições antigas, ou Governador Civil e Militar nos termos da Lei de 25 d'Abril de 1835?

2.º Se existindo, como existe, uma Camara Municipal, póde ainda existir o Senado como corpo separado della?

3.º Qual é a Lei que deve regular em Macáo a eleição da Camara, se a de 1822 ou a de 9 de Janeiro de 1834?

4.º Se não querendo o Governador conformar-se com o titulo de Governador Civil e Militar, pelo qual teve a patente e soldos de Tenente Coronel, póde legalmente receber os ditos soldos?

5.º Se jurada a Constituição póde ainda o Ouvidor ser Administrador da Alfandega, ou se deve julgar-se impedido, para ser substituido pelo Escrivão da Mesa grande, como manda o Decreto que apresentam?

6.º Se os emolumentos da mesma Alfandega devem recolher-se em caixa da Fazenda Publica, como ordenou o Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, em data de 18 d'Abril de 1834, e o assento que em consequencia se tomou no Senado aos 27 de Setembro do mesmo anno, e sobrestar na Portaria de 31 de Maio de 1836, ob e subrepticamente obtida pelos Officiaes da Alfandega; ou se deve dar-se-lhe execução em prejuizo gravissimo e insanavel da Fazenda Publica?

Conclue o Relatorio ácerca da viagem da Fragata Venus.

Correntes.

Uma viagem em que se tem conseguido tantas vezes comparar a posição da Fragata, deduzida das observações astronomicas áquella, que lhe foi assignada pela estima, deve fornecer, sobre a direcção e velocidade das correntes, uma multi-

dão de resultados preciosos; mas não foi só desta maneira que a *Venus* contribuiu para o adiantamento de um ramo da arte nautica, cuja imperfeição salta aos olhos de todo o mundo, mesmo considerada como uma simples collecção de factos, e que quasi nada offerece bem estabelecido em referencia á theoria.

As observações da temperatura do mar feitas de hora em hora, tanto de dia como de noite, durante 30 mezes consecutivos, não deixarão de nos elucidar sobre o curso de muitos desses rios, e aguas quentes ou frias que serpenteiam na superficie dos mares.

Por exemplo: tem-se muitas vezes posto em duvida a existencia de uma grande corrente de agua fria que, vindo do Oceano *Antarctico* encontra a costa occidental da *America* pelo parallelo de *Chiloé*, e d'alli sobe prolongando as costas do *Chili* e *Perú*, com o caracter tão manifesto de baixa temperatura propria das regiões polares, que no porto de *Calláo de Lima* os *Hespanhoes* pouco tempo depois da conquista *America* reconheceram que, para refrescar as suas bebidas, bastava mergulha-las na agua do mar.

Os limites desta corrente não são ainda determinados com a exactidão que se precisava. Elles sobre algumas cartas terminam ao N. do Equador; sobre outras estão inteiramente no Hemisferio austral; ha em fim algumas que limitam no Equador a corrente de agua fria.

Estas duvidas parece se dissiparam em presença das numerosas observações de toda a especie, collidas pela *Fragata Venus* especialmente em 1837, em as viagens successivas de *Chiloé* a *Valparaiso*, de *Valparaiso* a *Lima*, de *Lima* a *Sandwich*, e em 1838 de *Acapulco* a *Valparaiso*, e de *Valparaiso* a *Calláo de Lima*, seguindo uma differente derrota da que tinha seguido o anno anterior; e por fim na viagem de *Calláo* a *Payta*, e sobre tudo na exploração de *Galapagos*.

Já lançando um simples golpe de vista sobre os registos da expedição, descobrimos em 15 de Julho de 1838 uma observação da temperatura do mar feita debaixo do Equador em 94° O. de *París*, em que se achou sómente 23°, 0 centigrados, quando em um rio de agua fria se teria encontrado mais 4°.

A 16 e 17 do mesmo mez esta temperatura ainda era mais baixa, e só marcava 22°, 4 e 22°, 8, e a *Venus* a 11 achou 1° 30' S.

A derrota de 1837 de *Lima* ás *Ilhas de Sandwich* condu-

zio o navio por espaço de 15 dias quasi na direcção do mesmo paralelo, e seguindo com a vista os algarismos que representam as temperaturas, que crescem com muita regularidade; esta viagem dará a largura exacta da *corrente*, ou pelo menos quanto se precise para a definir pela anomalia das temperaturas.

Uma *corrente* de agua fria não parece que poderá, nos mares temperados, ser uma *corrente* superficial; porque se a agua fria existisse só na superficie, ella bem depressa se precipitaria no fundo em virtude do seu excesso de peso especifico.

A evidencia deste raciocinio é incontestavel. Todavia devemos confessa-lo, nós consultámos a experiencia para verificarmos se assim acontecia na immensa *corrente* fria que segue ao longo das costas do *Perú* e *Chili*. A experiencia confirmou o raciocinio.

Em 16 de Abril de 1837 ao SO. de *Chiloé*, em calma, e a Fragata em arvore sêca, se deitou ao mar uma sondereza de 1.100 braças de comprido, e um prumo ordinario encebado e o celindro de cobre do *thermometrografo*.

A sondereza pareceu estar perfeitamente vertical; entretanto a Fragata era arrastada do S. para o N., com a velocidade da corrente superficial em que fluctuava; se a sondereza, a chumbada, e o estojo de cobre do *thermometrografo* não tivessem encontrado, ao atravessar a 1.100 braças de profundidade, camadas de agua com geral movimento do S. para o N., e com igual velocidade á que tem na superficie do mar, estas camadas ficariam atrazadas da *Venus*, e a chumbada e estojo de cobre diriam para ré; estas duas hypotheses dariam á sondereza uma posição inclinada.

Em consequencia a corrente do *Chili* não deve ser considerada como uma simples veia superficial de agua fria. Ella é produzida por uma secção consideravel dos mares do Polo que avança magestosamente do S. para o N.: a massa liquida que assim corre a encontrar a Equinoccial não tem menos de 1.780 metros de profundidade.

Este bello resultado não deve causar admiração; porque quanto mais se estudam os fenomenos da Natureza mais importancia se lhes reconhece.

Examinando com attenção em a tabella pag. 333 a sonda thermometrica achada em 23 de Março de 1839 na entrada do canal de *Moçambique*, se achará que a temperatura observada a 900 braças nos dá em consequencia uma corrente nestas regiões de grande espessura.

Pareceu-nos curioso examinar como em diversas distancias das regioes Antarcticas se distribue a temperatura na immensa massa liquida fria de que temos estudado a marcha: nós temos a satisfação de achar nos registos da *Venus* duas series de observações que, por acaso, se prestam a esta indagação.

Na primeira feita em o mar largo no veio da corrente ao SO. de *Chiloé*, o *thermometrografo* dá:

Na superficie do mar.	+ 13°, 0
A 500 braças	+ 4°, 0
A 1.100 ditas, sem encontrar fundo..	+ 2°, 3

Depois perto de *Pisco* ao S. de *Lima*, em uma região onde sem a menor duvida existe a mesma corrente:

○ mar na superficie tinha.	+ 19°, 1
A 130 braças	+ 13°, 1

Assim na viagem entre *Chiloé* e *Pisco* a agua da superficie, tendo aquecido 6°, 1, a de 130 braças (como se póde deduzir proporcionalmente) só tem ganhado 2°, 4.

E de resto, quanto mais este augmento em temperatura na agua profunda for diminuindo, mais facil se tornará a explicação do fenomeno.

Não se conheceu até hoje na vasta extensão dos mares mais que tres correntes com temperaturas anormalas; a saber:

A corrente fria, de que acabamos de tratar; um ramo da qual, depois de ter dobrado a Ilha de *Chiloé*, prolonga a costa da America do N. ao S., e dobra o Cabo d'*Horn* com uma temperatura alli relativamente quente.

O *Gulph Stream*, bem conhecido por todos os navegadores.

Por fim a corrente quente, que prolonga o Banco das *Agulhas*, perto do Cabo da Boa Esperança.

E terá a *Venus* descoberto uma quarta corrente de temperatura quente ao SSE. da terra de *Van-Diemen*? É certo que, segundo as observações seguintes, se conclue que a *Fragata* entre 6 e 9 de Janeiro de 1839, e particularmente entre 7 e 8, atravessou uma veia quente de agua: será esta corrente da natureza das já citadas? É o que pertence aos futuros navegadores decidir.

JANEIRO DE 1839.				
Horas	Dia 6 ao meio dia.	Dia 7 ao meio dia.	Dia 8 ao meio dia.	Dia 9 ao meio dia.
	Lat. 43° 56' S. Long. 146, 50 E.	Lat. 43° 16' S. Long. 146, 0 E.	Lat. 44° 30' S. Long. 144, 19 E.	Lat. 46° 5' S. Long. 143, 16 E.
Meio dia . . .	10° 8	10° 2	12° 0	11° 3
1 h.	11, 0	11, 5	12, 4	10, 9
2	11, 0	12, 0	12, 7	11, 5
3	11, 0	12, 6	13, 0	10, 0
4	10, 7	13, 5	13, 3	9, 8
5	10, 6	13, 0	13, 2	9, 8
6	10, 5	14, 0	13, 0	9, 5
7	10, 5	14, 0	13, 0	9, 6
8	10, 5	14, 0	13, 0	9, 6
9	10, 2	14, 0	13, 0	9, 6
10	10, 2	13, 8	12, 8	9, 5
11	10, 0	13, 8	12, 8	9, 5
Meia noite. .	9, 8	13, 7	12, 5	9, 5
1 h	9, 6	13, 7	12, 0	9, 8
2	9, 5	13, 8	11, 8	9, 8
3	9, 3	13, 7	11, 5	9, 8
4	9, 3	13, 5	11, 3	10, 0
5	9, 5	13, 2	11, 5	10, 2
6	9, 8	13, 0	11, 7	10, 2
7	10, 0	12, 8	11, 9	10, 2
8	10, 8	12, 8	12, 2	10, 5
9	10, 0	12, 5	12, 0	10, 2
10	10, 0	12, 2	11, 7	9, 9
11	10, 0	12, 0	11, 5	9, 9
Meio dia . . .	10, 2	2, 0	11, 3	10, 0

OBSERVAÇÕES DESTACADAS.

Altura das nuvens.

Sabe-se muito pouco relativo á altura ordinaria das *nuvens*, que se formam no seio da atmosfera continental e longe das montanhas, e não se sabe cousa alguma sobre a altura media das *nuvens* espalhadas pelas atmosferas oceanicas; as determinações destas ultimas alturas, obtidas na companhia da *Venus*, serão recebidas com satisfação por todos os Physicos.

Dois methodos se empregaram: no primeiro o observador, collocado na parte mais elevada possível sobre o mastro da fragata, esperou que uma pequena *nuvem* isolada, ou uma borda da *nuvem*, viesse passar pela vertical do Sol; neste

instante elle determinou, servindo-se de um instrumento de reflexão, a depreção abaixo do horizonte racional da sombra da *nuvem*, a altura angular da *nuvem*, e a altura angular do Sol; o resto se acha pelo calculo.

Com effeito no triangulo rectangulo formado: 1.º pela linha vertical baixada do olho do observador á superficie do Oceano; 2.º pela linha visual dirigida á sombra da *nuvem*; e 3.º pela linha horizontal comprehendida entre esta mesma sombra e o pé da vertical; conhece-se o lado vertical, e dois angulos; será pois facil pela Trigonometria determinar a hypotenusa ou a distancia rectilinea da sombra da *nuvem* ao observador.

Considerando então um segundo triangulo; que tem os vertices dos angulos situados no observador, na *nuvem*, e na sua sombra, conhecendo-se nelle dois angulos e um lado, a distancia rectilinea da *nuvem* á sua sombra se concluirá trigonometricamente. A linha recta, sobre a qual esta distancia se mede, encontra a superficie horizontal das aguas com uma inclinação quasi mathematicamente igual á altura angular que tem o Sol no momento da observação; é além disso a hypotenusa de um triangulo rectangulo, cujo angulo recto é formado no pé da perpendicular baixada da *nuvem* sobre o mar, e neste triangulo são tambem conhecidos dois angulos e um lado; o lado vertical do angulo recto póde por isso calcular-se, o qual lado é precisamente a altura procurada da *nuvem*.

O segundo methodo é mais conhecido; elle exige a observação do momento em que o Sol se põe, a observação do momento em que o astro deixa de illuminar directamente a *nuvem*, o que é facil por causa da mudança repentina de claridade que se manifesta; e para este ultimo momento a observação da altura angular e azimuth da *nuvem*.

Este segundo methodo é menos vezes applicavel que o primeiro, especialmente fóra dos Tropicos, onde um Horizonte enfumaçado impede quasi sempre a observação do verdadeiro occaso do Sol; elles devem, tanto um como o outro, fixar a attenção dos viajantes; para mais os excitar a emprega-los darei o resultado medio que têm conseguido os Officiaes da *Venus* relativamente ás *nuvens* que se formam na região dos geraes, e que obedecem á impressão destes ventos.

O resultado tanto no Oceano Atlantico como no mar do Sul se acha sempre comprehendido entre 900 a 1.400 metros, o limite extremo de 1.400 metros foi achado a 20 de Feve-

reiro de 1838 por 13° de latitude S. e $109^{\circ} 3'$ de longitude O. de Paris.

Profundidade do Oceano.

A determinação das maiores profundidades do Oceano não tem menos interesse e importancia que a da maior altura das montanhas terrestres; os Physicos deverão apreciar os resultados das duas bellas operações executadas durante a viagem da *Venus*, uma perto do Cabo de *Horn*, e outra proximo á linha no Oceano Pacifico.

A 5 de Abril de 1837, em $57^{\circ} 0'$ S. e $85^{\circ} 7'$ O. e 185 legoas a O. 8° SO. do Cabo de *Horn* e 140 legoas distante da costa mais visinha, estando em calma e bom tempo, se principiou ás 9 horas da manhã a largar sonderezas, levando na sua extremidade: 1.º uma chumbada ordinaria; 2.º um *thermometrografo* de Mr. *Bunten*, dentro de um estojo cylindrico de latão de 33,4 milímetros de diametro interior e 15,6 milímetros de espessura. Ás 9 h. e $53'$ se tinham largado 24 sonderezas ou 500 braças de comprimento vertical, dando-lhe 15° de inclinação media, determinada pela da parte visivel da linha, na hypothese de ter ella uma direcção retilinea, se achou ter a chumbada descido 2.411 braças ou um pouco mais de 4.000 metros.

Tendo sido metida dentro por 60 marinheiros, e por espaço de perto de duas horas, se reconheceu que não tinha tocado o fundo.

O mar tem nestas paragens mais de 4.000 metros de profundidade.

A segunda operação foi feita em 27 de Junho de 1837, e corresponde a um ponto do Oceano Pacifico situado por $4^{\circ} 32'$ N. e $136^{\circ} 56'$ O. de Paris, e 230 legoas ao S. das Ilhas *Bunker*; nesta paragem uma sonda feita com as mesmas precauções, e em circumstancias muito favoraveis, isto é, com mar estanhado, deu 3.790 metros de profundidade ao Oceano.

Estas sondas nauticas são as mais notaveis que talvez se têm feito, e nos authorisam a acreditar que se o mar viesse a dessecar-se, se encontrariam no seu leito vastas regiões, grandes vales e immensas cavernas, tanto abaixo da superficie geral dos continentes, quanto os elevados cumes dos Alpes estão acima della.

Maxima altura das ondas.

Na verdade nada se sabe com exacção sobre a maior altura a que se elevam as ondas do Oceano agitadas pelos

temporaes; as instrucções da *Bonite* dirigiram sua attenção para este todo, indicando ao mesmo tempo os meios a medir com sufficiente exactão; desde este momento que se não trata de ondas verdadeiramente prodigiosas, de que a imaginação esquentada de certos navegadores a seu bello prazer cobrem os mares, e assim tem a verdade substituido um romance; as pertendidas alturas de 33 metros se têm reduzido ás moderadas proporções de 6 a 8 metros.

A onda mais alta que tem accomettido a *Venus* na sua dilatada campanha tinha 7 metros e 5 decimos de elevação entre a escavação e o cume; ainda admitindo que se dê o nome de onda mesmo á rebentação que resulta do encontro de duas ondas que se dirigem obliquamente uma contra a outra; as ondas propriamente ditas não chegam á altura de 7 metros, mesmo nas alturas de Cabo d'*Horn*, onde ellas, segundo a opinião dos navegadores, têm as dimensões mais extraordinarias.

He ao S. da *Nova Hollanda* que a *Venus* encontrou as ondas que, não sendo as mais altas, eram comtudo as mais compridas; ellas tinham tres vezes as dimensões longitudinaes da *Fragata*, ou perto de 150 metros.

Nós estimariamos poder aqui ajuntar a estes interessantes resultados, algumas medidas da propagação das ondas; mas a bordo da *Venus* não havia os preparos para este genero de observações: a Academia annuirá a comprehender este objecto no *Programma* das futuras expedições.

Chuva durante um Ceo sereno.

As instrucções da *Bonite* mencionavam, segundo o testemunho de *M. de Humbolott*, e *Capitão Becchey*, um facto muito notavel: fallamos das chuvas que cahem em tempos perfectamente serenos. Observações feitas em Genova acabam de mortrar-nos que similhantes chuvas têm logar algumas vezes muito longe dos tropicios. Não obstante este novo testemunho, apezar da causa plausivel que se tem dado do phenomeno, e da simples explicação a que nos conduzem algumas apparencias opticas, eminentes Phisicos julgam poder duvidar da sua existencia. O seu scepticismo tomará vigor talvez por uma circumstancia que não occultaremos; e é que durante uma grande estada em Galapagos, na propria região em que *M. Becchey* observou, pela primeira vez, a chuva anomala, os Officiaes da *Venus* nunca viram similhante cou-

sa, não obstante as advertencias da Academia lhes excitarem muita attenção. Não será inutil pois juntar aos testemunhos já citados, o que um de nós colheu na obra de um antigo academico: na *viagem do Gentil*. A paginas 635 do tomo 2.º desta obra, se lê o seguinte:

“Na quadra dos ventos do SE., ve-se muitas vezes (na Ilha de França), principalmente de tarde, cahir uma chuva fina, ainda que aparentemente faça o mais bello tempo, e as estrellas pareçam brilhantes.”

Está bem claro que não pretendemos, quanto á causa, comparar inteiramente a chuva fina da Ilha de França com as grossas chuvas citadas por *MM. de Humboldt e Beechey*. O que se trata pois, era provar que chove algumas vezes estando o Céu sereno, a fim de que o mau exito dos Officiaes da *Venus* não dissuada outros viajantes de se certificarem do facto. Quando os phenomenos são pouco visiveis, é preciso estar prevenido, buscar vê-los, e sobre tudo observa-los bem.

Phosphorescencia do mar.

Extrahimos o seguinte caso sobre a phosphorescencia do mar, do Diario particular do Engenheiro Hydrographico da *Venus*.

“Em False-Bay, no *Cabo de Boa-Esperança*, tivemos nós um exemplo bem notavel da phosphorescencia do mar. Era devido este phenomeno a uma grande quantidade de pequenos corpos esfericos, transparentes, e solidos, em cada um dos quaes se divisava por meio da lente, um ponto negro cercado de riscas tambem negras. Quando se agitavam com a mão, sentia-se um pequeno rangido, como quando se comprime a neve. Havia tantos, que a agua se havia tornado como calda. Um balde d'agoa filtrada deixou sobre o panno metade do seu volume nestes pequenos corpos, perdendo a propriedade de tornar-se phosphorica por meio da agitação, em quanto que a materia depositada sobre o filtro a possuia no maior gráo.

“Esta materia, tendo ficado por espaço de quatorze horas em uma celha, decompoz-se, produzindo um cheiro terrivel de peixe podre, e não era então phosphorescente.

“A claridade era tanta, quando o mar batia na praia, que eu tentei ler a esta luz; e te-lo-hia conseguido, se ella fosse de mais duração, não obstante achar-nos separados cinquenta passos da praia.”

Côr do mar.

Muito tempo ha, que os navegantes têm notado a côr azeitonada do Oceano nos ancoradouros de Calháo, e na Costa do Perú. Restava pois aos observadores da *Venus* certificar que nestas paragens a agoa não é pura, e que tem ao de cima uma materia impalpavel e esverdehada, semelhante á do fundo do mar a 130 braças de profundidade. Esta materia no seu estado natural, não tem aroma algum; mas quando se queima, produz o cheiro de materias animaes em combustão, deixando uma cinza esbranquiçada, que tem muita analogia com a terra vegetal que se comprehende entre Calháo e Moro-Solar.

Um factó mais notavel é a mudança da côr do mar observada durante a derrota da fragata, em $21^{\circ} 50'$ de latitude N. e $21^{\circ} 54'$ de longitude O., no proprio logar que *Fraisier* havia já designado. Os Officiaes da *Venus* accreditaram logo a existencia de um banco; mas a sonda demonstrou mais de 600 braças.

Magnetismo.

O magnetismo terrestre tem-se tornado um mundo. Será necessario seculos de observações para aclarar os centenares de phenomenos que comprehende já, para avalia-los com toda a exactidão, e para descobrir as leis que os dirigem.

Trata-se do desvio, em relação ao meridiano, da agulha magnetica horisontal, a declinação? Ella é oriental n'uma época, e occidental em outra. Dahi provém a imperiosa necessidade de procurar em todos os logares a amplitude da oscilação, o numero de annos que emprega a effectua-la, a rapidez ou demora do andamento da agulha nas extremidades e no meio do seu curso.

A declinação é sujeita a uma variação diurna? É preciso pois determinar-lhe o valor para cada estação do anno; designar exactamente as horas assás desiguaes em que nos diversos mezes se effectua o movimento oriental e o inverso; examinar como estes elementos mudam com a latitude e longitude; prescrutar ainda se em circumstancias totalmente iguaes; as costas orientaes dos continentes podem rigorosamente assimiliar-se ás do occidente.

As auroras boreaes alteram consideravelmente o curso da agulha de declinação. Observações recentes têm demonstrado que as perturbações provenientes desta origem se fazem sentir

quasi simultaneamente em logares muito distantes entre si; resta comparar as observações feitas ao norte e ao meio dia do equador, e saber se uma aurora austral interromperá as bussolas situadas no nosso hemispherio, e *vice versa*.

A inclinação, e a intensidade da força magnetica, dão logar a questões não menos numerosas e variadas.

Em materia de magnetismo terrestre, a *Venus* ter-se-hia limitado durante a sua longa viagem, a collocar algumas balizas, e determinar alguns pontos destinados a guiar os nossos successores, com o que bem teria concorrido para o progresso da sciencia; porém não foi para o futuro sómente que os Officiaes da nossa fragata trabalharam: nós nos convencemos, precorrendo attentamente os seus Diarios, que desde já se podem resolver alguns problemas, cuja solução obscura e incerta, assentava sobre bases frageis.

Ha pouco nós perguntavamos, por exemplo, se a oscillação diurna da agulha horizontal; se o movimento, que de manhã transporta a ponta N. da bussola de E. para O., no nosso hemispherio, e de O. para E. no hemispherio opposto, tinha logar em toda a parte nas mesmas épocas; se as horas que correspondem aos limites extremos destas oscillações, por outros termos, se as horas da maior ou menor declinação são iguaes em toda a terra. Podemos affirmar que não é isso assim: a agulha horizontal toca os limites de suas excursões diurnas a horas differentes segundo os climas.

Resulta de uma longa serie de observações feitas em París, que de manhã, a ponta N. da agulha chega á extremidade de seu movimento oriental das sete horas e meia ás nove e meia, segundo as estações; que no decurso do anno, o seu movimento occidental é perfeitamente decidido ao meio dia, que toca os seus limites entre a uma hora e duas, e que d'alli a agulha volta para E. até á manhã do dia seguinte.

Nos Diarios da *Venus*, vimos nós em Calháo, mediante oito dias de observações no mez de Maio, a primeira parada d'agulha ás seis horas e tres quartos da manhã; outra ás dez horas e meia, e uma terceira ás tres horas e meia. Em nenhuma época do anno poderiam os movimentos d'agulha em París, pelo que respeita a horas, assimillar-se aos mesmos movimentos em Calháo.

Se enlevados por vistas theoricas, aliàs muito plausiveis, Phisicos ha que imaginam ainda que uma agulha magnetica, collocada na costa oriental de um vasto continente, não deve experimentar, em quanto ás horas e amplitudes, as mesmas

variações diurnas que outra situada na costa occidental, nós os enviaremos ás observações que nos dá a *Venus* de Petropaulskoi, em Kamtschatka. Alli acharam no mez de Setembro, uma agulha cujo N. andava para E. até ás sete para oito horas da manhã; depois retrogradava para O., e chegava ao fim desta segunda oscilação das duas ás tres horas, movimento medio diurno nove minutos e meio. Tudo isto, sabe-se que foi observado pouco mais ou menos no mez de Setembro, na costa occidental da Europa na latitude de Kamtschatka.

Com difficuldade se comprehende como o calor do sol durante o dia póde modificar pela mesma maneira, precisamente no mesmo gráo, as propriedades magneticas de um hemispherio aquoso, e as de um solido terrestre; mas sobre objecto tão complicado como é o magnetismo do globo, não estamos ainda habilitados para nos occuparmos de pequenas objecções de theoria: por espaço de muitos annos será preciso que nos contentemos com observar e colligir factos.

Tem-se julgado que os tremores de terra podiam influir na marcha diurna d'agulha magnetica, seja desviando irregularmente a superficie em que repousam os pés dos instrumentos, ou modificando subitamente as correntes electricas internas, que segundo certa theoria, seriam a causa primaria das diversas mudanças diurnas estudadas pelos Phisicos.

As observações feitas em Acapulco não confirmam estas conjecturas. Durante a estada da *Venus* neste porto, houve em toda a costa do Mexico frequentes tremores de terra, e com tudo a marcha diurna d'agulha de declinação não experimentou perturbações notaveis.

Os phenomenos do magnetismo terrestre são de tal maneira minuciosos e complicados, que para se tomar delles conhecimento conjunctamente, ha sido necessario recorrer ás descripções graphicas. Entre as curvas magneticas de que o *Mappa-mundi* e outras differentes cartas estão hoje cheias, nenhuma tem excitado mais interesse, provocado mais observações e pesquisas, e feito nascer mais questões do que a linha proxima do equador terrestre, em todos os pontos da qual a agulha de inclinação se conserva horizontal, e a que se chama o equador magnetico,

Esta curva foi sempre o objecto das muito importantes indagações de Welke, M. Hansten, e de M. Morlet. As observações exactas do Capitão Duperrey, suas preserverantes investigações grangearam ás sciencias, pelo anno de 1825, a

determinação do equador magnetico, á qual parece difficil ajuntar mais alguma cousa. Graças a este trabalho, ha hoje a inteira certeza de que o equador de 1825 não coincide com o de 1780: sabe-se que este ultimo tem marchado gradual e mui sensivelmente de E. para O. Resta agora decidir se o movimento foi e será sempre de uma maneira uniforme; se as irregularidades actuaes da figura se conservarão intactas, quando a serie de annos transpозer para o meio das terras a parte oceanea da curva e *vice versa*.

Taes questões estão reservadas para o futuro. Podemos com tudo afirmar que as observações da *Venus* concorrerão muito para as esclarecer. Entre estas observações vemos com effeito. em cinco encontros do equador magnetico, medidos de inclinação, feitas no mar, com o auxilio de uma agulha que posto que invariavel, dará bons resultados, pois que as suas indicações foram nos portos cuidadosamente comparadas com as de outras agulhas, cujos polos se voltavam. Observamos tambem que a influencia perturbadora do Navio poderá ser calculada. Ajuntamos ainda, que em vinte e duas determinações da inclinação da terra, muitas ha bastante pequenas e das quaes se poderá deduzir a posição de diversos pontos do equador magnetico, tão exactamente como se ao observador fosse possivel estabelecer-se sobre a propria curva.

Ha no globo muitos pontos em que a declinação e inclinação d'agulha magnetica é zero. Existirão igualmente onde a agulha horisontal fique completamente estacionaria, onde não soffra variação alguma diurna?

Antes da viagem da *Uranie*, esta questão não tinha sido mesmo estabelecida. Acreditava-se então que o sentido da variação diurna dependia do da declinação; julgava-se por exemplo, que em París, antes de 1666, quando o N. d'agulha se divisava para E., ella devia ter pela manhã ou de tarde, um movimento na direcção de O. para E., movimento este opposto ao que hoje observamos.

Um de nós reduzio a nada estas supposições gratuitas, logo que pôde lançar a vista sobre as observações magneticas de M. Freycinete, e de seus colaboradores. Pareceu-lhe ao mesmo tempo, que o globo podia, no que respeita ás variações diurnas, dividir-se em duas partes totalmente distinctas: uma boreal, na qual desde as nove horas da manhã até ás duas da tarde, o N. d'agulha marcharia de E. para O.; a outra austral, onde desde as nove ás duas horas, este mesmo N.

caminharia ao contrario de O. para E. A lei da continuidade pedia imperiosamente que indo da primeira região para a segunda, encontraríamos logares onde a agulha fosse immovel. Estes logares (pelo menos) não podiam ser no equador terrestre, pois que em Rawach (terra dos Papous), em 1' $\frac{1}{2}$ sómente de latitude S. se tinha observado uma variação diurna de 3 a 4'. Restava saber, se na falta do equador terrestre, o equador magnetico não seria a verdadeira linha de separação desta região boreal do globo, onde de manhã se operam movimentos occidentaes d'agulha magnetica e da região austral, onde o movimento é inverso.

As observações feitas entre os dois equadores no decurso das viagens da *Coquiller*, e da *Bonite*, deixaram a questão um pouco indicisa.

As observações de Payta, das Ilhas Galapagos, fructo da expedição da *Venus*, não estão em suas consequencias, menos isentas de algum equívoco; mas começam a manifestar a opinião, que a linha sem variações diurnas horizontaes não é o equador terrestre, nem o magnetico. Assim, ainda que se procurou já para designa-los nas cartas geographicas, a figura das linhas de igual declinação, inclinação, e intensidade, terão talvez bem depressa de se occupar experientemente de uma curva totalmente distincta das precedentes, de uma curva; ao longo da qual a agulha, por excepção conservará de dia e de noite absolutamente a mesma direcção, de uma curva em fim que virá a ser o objecto de bastantes indagações e viagens;

Estas exigencias e complicações incessantes, não podem causar desalento senão para espiritos superficiaes. As theorias que não sãtisfazem senão a uma, duas, ou tres experiencias, assentam sobre fundamentos futeis. Ao contrario, quando se chega a fazer-lhes apresentar longas series de phenomenos, ellas adquirem o unico caracter de certeza a que nas sciencias d'observações, é permittido ao homem chegar. Por que razão é hoje o systema d'atração quasi collocado entre as verdades geometricas? É porque elle apresenta numericamente, não só os movimentos celestes, mas ainda milhares de perturbações, grandes e pequenas, positivas e negativas, que produzem as acções mútuas dos planetas.

Conclusão.

Eis-nos chegados ao final da tarefa que nos foi imposta. Lembraremos pois á Academia (tão longa enumeração de tra-

ballios poderia faze-ló esquecer), lembraremos que a viagem da *Venus* foi emprendida com vistas puramente politicas e commerciaes; que nenhuma outra observação de physica terrestre ou d' historia natural, foi indicada ou prescripta ao commandante, nas instrucções officiaes emanadas da authoridade; que tudo quanto desta viagem enriquecer as sciencia será devido ao esclarecido zello do Capitão Petit-Thouars, admiravelmente auxiliado pelo estado maior da Fragata. A Academia, não saberemos duvida-lo, terá visto com satisfação que este bello exemplo foi dado pelo distincto Official d' Armada Naval, que tem o nome de um dos nossos antigos e engenhosos colegas da Secção Botannica. Este nome não nos deve ser menos caro por outros titulos, porque tambem se chamava Petit-Thours o Capitão da Náo *Le Tonnant*, o intrepido maritimo que, depois de ter sustentado com habilidade, energia, e infelizmente sem exito, a necessidade de combater *Nelson* á véla, se apresentou em frente de Aboukir, como serra-filla do Almirante; fez pregar a sua bandeira no mastro, afim de que ninguem tivesse a idéa de arrea-la; e repelliu a tiro de pistola, o ataque simultaneo de trez Navios Inglezes, posto que não tivesse ás suas ordens mais de 600 homens, e o incendio e explosão do Navio *L'Orient* tornasse a sua posição extremamente perigosa; perdeu nesta heroica defeza uma perna, os dois braços, e não querendo mesmo abandonar ao inimigo um corpo mutilado, fez jurar á sua equipagem que no momento derradeiro o lançassem ao mar.

Faltariamos ao nosso dever, se não citassemos de uma maneira muito particular, os colaboradores do Commandante da *Venus*, que mais habil e activamente contribuíram para os trabalhos, cuja ennumerção temos apresentado, manifestando a sua importancia.

Na primeira classe acharemos M. Dortel de Tesson, Engenheiro Hydrographo. M. de Tesson foi a alma de numerosas indagações de metéorologia, magnetismo, e physica terrestre, cujos resultados nos relata a *Venus*. Elle tomou uma parte pessoal em quasi todas as observações e medidas. Quando os methodos conhecidos não bastavam, quando não conduziam as soluções directas e exactas dos problemas estabelecidos *à priori*, ou das que nasciam de circumstancias fortuitas, M. de Tesson inventava methodos novos.

Uma tão grande actividade admiraria a vossa Commissão, se M. Tesson lhe não tivesse já demonstrado, como colaborador de M. Berard, no interessante trabalho praticado ao lon-

go da costa septentrional da Africa, quanto se póde esperar de um saber profundo, de um espirito inventor, de um conhecimento pratico dos instrumentos nauticos e de physica, quando estas qualidades se acham estreitamente ligadas ao sentimento do dever, e a um zello ardente pelo progresso das sciencias.

Todos os que têm embarcado nos Navios do Estado, sabem até que ponto o segundo Commandante é distrahido por deveres e serviços de toda a especie, muito uteis sem duvida, mas extremamente multiplicados e fastidiosos. É preciso pois dizermos, que não obstante as ennumeraveis exigencias proprias da sua situação, o Commandante segundo da *Venus*, M. Chiron, achou sempre tempo para presidir ás observações metéorologicas diarias a bordo, e de certificar-se da sua regularidade e exacção.

M. Lefebvre, Guarda Marinha durante a viagem e hoje Tenente, concorreu sempre para as observações scientificas, com uma intelligencia e zello dignos de todos os nossos elogios. M. Lefebvre parece caminhar rapidamente no trilho onde muitos Officiaes de Marinha Franceza têm achado uma verdadeira illustração.

O nome de M. Gouri, joven alumno, lê-se muitas vezes á margem dos Diarios da Fragata a par das observações magneticas, para que deixe de ser mencionado.

A classe dos Officiaes inferiores não menos zelosa, habil, e merecedora por todos os titulos, na Marinha do que no exercito, muito amplamente contribuiu para os trabalhos da *Venus*. Citamos M. A. Dubose, chefe da marinhagem que deu provas, no decurso de toda a viagem de um ardor infatigavel, e conhecimentos pouco vulgares. O nome deste Official inferior acha-se em todas as paginas dos registos que comprehendem observações do barometro e thermometro e as da declinação, inclinação e variação diurna d'agulha magnetica.

MM. Roline e Leroux, Quarteis-Mestres da marinhagem, distinguem-se igualmente em todas estas observações por uma exactidão escrupulosa, intelligente e illustrada.

Não esquecemos finalmente MM. Hersérho, Bertrand e Brisseau. Estes mancebos, destinados á carreira de Capitães do commercio, tomaram uma parte muito honrosa em quasi todas as observações, cuja analyse temos apresentado.

Logo que o Ministro da Marinha nos transmittio as cartas levantadas durante a viagem da *Venus*, e a immensa col-

lecção de quadernos e registos manuscriptos, em que se acham coordenadas todas as observações, manifestou o desejo de que uma Commissão tomasse disso conhecimento, e que o resultado do seu exame lhe fosse communicado.

Proporemos pois á Academia que envie ao Ministro a copia da narração que acaba de ouvir.

Julgamos tambem que ella deve emittir o parecer de que uma prompta publicação dê aos homens instruidos os meios de julgar, apreciar, e discutir, as observações de toda a especie, que os navegadores da *Venus* fizeram com tanta intelligencia e a preço de tantas fadigas.

Não é pois sem fundamento, Senhores, que as palavras "*prompta publicação*" acabam de ser exaradas nas conclusões da Commissão. Com effeito, qualquer que seja a demora em resolver-se, os nossos compatriotas perderão provavelmente o fructo de suas laboriosas vigílias, as descobertas que acabamos de citar, ou apenas feito pressentir, verão o dia debaixo da protecção d'alguma das numerosas expedições Inglezas, Americanas, etc., que hoje sulcam os mares em todas as direcções. Se finalmente ella se abandona ainda esta vez a uma especie de apathia, que lhe é muito ordinaria, e cujos máus resultados poderiam ser ennumerados aos contos; a França, é preciso fallar com franqueza, deixará despojar-se de muitos e preciosos florões da sua Corôa scientifica.

Confessamo-lo todavia, pedindo tão vivamente que isto se apresse, esperamos ainda dissuadir a administração da Marinha de um systema de publicação, cujos inconvenientes são hoje manifestos; nós lhe aconselhamos indirectamente que renuncie ás edições de luxo, em um objecto em que elle seria sómente ruinoso, que abandonè de futuro a divisão indefinida de materias, as interminaveis publicações d'algumas paginas, pois que ninguem lê as obras assim publicadas; que opportunamente se pronuncie contra a distribuição por um grande numero de annos, dos creditos do orçamento, destinados para publicação de tal ou tal viagem, formando unicamente um ou dois volumes; porque desta maneira, o Estado vem a ser muitas vezes editor de theorias já velhas ou observações inuteis; sem contar que tendo habeis Officiaes affastados do serviço do mar, muda-se ou corta-se-lhes a carreira, e priva-se o paiz dos eminentes serviços que poderiam prestar-lhe.

Um lance de vista sobre muitas das nossas viagens e descobertas anteriores não só confirmam a justiça destas reflexões.

xões, mas tem-nos feito descobrir além disso um grande vazio muito nocivo ás sciencias, e que provavelmente não será jámais preenchido, se a Academia, pela authoridade que gosa, o não significasse ao Ministerio da Marinha.

A viagem de M. Freycinete era até aqui publicada em virtude de um contracto estabelecido entre o Ministro do interior e um livreiro. Inmediatamente, depois de concluida a ultima publicação da relação historica, isto é, da unica parte cuja venda se verificou; no momento em que os resultados numericos da viagem da *Uranie* deviam passar ás mãos dos impressores, o contracto foi annullado com o consentimento da authoridade competente. Que virá a ser agora destes manuscritos, tão cuidadosamente redigidos, que a sua publicação não daria lugar a alteração de uma só linha? Immensas colleções d'observações metéorologicas feitas com infinito cuidado, particularmente nas regiões equinocciaes; milhares de medidas da declinação e inclinação d'agulha magnetica; variações diurnas d'agulha horizontal e da intensidade do magnetismo terrestre, trabalho este cuja exacção contesta com o que a Phisica do globo possui mais perfeito sobre este difficil objecto; investigações de vinte annos, relativas aos idiomas dos selvagens do mar do Sul; os volumosos vocabolarios que dahi têm resultado, tudo isto deverá ser perdido? Ninguém certamente o póde crer. Assim, a Commissão tem a firme confiança que, sollicitando a prompta publicação da viagem da *Venus*, a Academia quererá chamar á attenção do Ministro da Marinha sobre a parte inedita da viagem da *Uranie*. Será isto satisfazer ao mesmo tempo ao presente e ao passado; será, incontestavelmente, prestar ás sciencias um duplicado serviço.

(As conclusões desta primeira parte da narração foram adoptadas pela Academia.)

Continuação da noticia das Marinhas de Guerra.

MARINHA DE SUA Magestade SARDA,

No 1.º de Dezembro de 1840.

Especies e nomes dos Navios	N.º de bocas de fogo	Praças de guarnição	Observações	
Fragatas	Carlos Felix	60	400	Fabricando. Condemnada. A construir, a $\frac{15}{24}$.
	Beroldo . . .	50	300	
	Degeneys . .	50	300	
	Eurydice . .	48	300	
	Rainha	60	400	
Corvetas	S. Miguel . .	60	400	A construir, a $\frac{15}{24}$.
	Aurora	20	150	
Brigues	Aguia	24	180	A construir, a $\frac{1}{24}$.
	Zephyro . . .	16	80	
	Nereida . . .	14	50	
Escunas	Eridano . . .	22	"	A construir, a $\frac{1}{24}$.
	Ousada . . .	4	25	
Schooner	Vigilante . .	4	20	Fabricando.
	Estafete . .	"	"	
Doze Canhoneiras . .	{ 1 peça de 24 e 2 caronadas }	"	"	Foi a Inglaterra buscar máquinas.
Barcos a vapor . .	Ichnusa . . .	"	"	
	Gulnara . . .	"	"	
	Tripoli	"	"	

O Governo Sardo occupa-se seriamente do restabelecimento da Marinha, ha muito tempo despresada; e sobre tudo tem muito a peito reanimar o zello dos Officiaes.

No Collegio estabelecido em Genova vão-se apurando mais os estudos, porque o Rei confiou a superintendencia deste estabelecimento a um homem de muito merecimento, o General Marmora, conhecido por seus bellos trabalhos sobre a Sardenha. Bem que não seja homem do mar, sabe muitas cousas, e póde ser que consiga infundir nos alumnos o gosto das sciencias e os habitos do dever, qualidades que elle adquirio nas escólas e nos exercitos Francezes.

(*Annaes Maritimos Francezes.*)

 AVISOS AOS NAVEGANTES.

Informações hydrographicas communicadas por Mr. Davssey engenheiro hydrographo; extrahidas dos Annaes Maritimos Francezes.

N.º 29.

Escólho Ariel (Nova-Zelandia.)

Um recife á flor d'agua, situado aproximadamente a 12 milhas da ponta mais proxima da bahia da *Pobresa*, acaba de ser descoberto ultimamente pelo master do Navio *Ariel*. Eis-aqui as marcações que elle fez do seu Navio.

O meio do recife a E. $\frac{1}{2}$ N. a uma meia milha de distancia. Gable end foreland ao N. $\frac{1}{2}$ O. — Toto-Muta a O. $\frac{1}{2}$ S.

(Assignado) *E. M. Chaffers*,
Mestre do Porto Nicoláo, Nova-Zelandia.

A bahia da *Pobresa* é a bahia *Taone-Roa* de Mr. d'Urville; estas marcações acima referidas, sendo postas na carta da parte oriental de *Jkana-Mawi*, N.º 17 do atlas da viagem do *Astrolabio*, e 754 da hydrographia; dão para a posição deste escólho, latitude 38º 43', 5, longitude 176º 5' E. (julgo que será de Paris). O *Astrolabio*, a 4 de Fevereiro de 1827, devia passar a 3 milhas de distancia a O., proximo das 5 horas da tarde.

N.º 30.

O Capitão *Sprowle* do Navio o *Circassiano*, descobriu um banco d'arêa debaixo d'agua na latitude de 1º S., e 19º de longitude O. de *Greenw*. Vem a ficar no caminho dos Navios que vêm de *Santa Helena* (*se por aqui quizerem passar*).

A agua não toma côr em cima do banco, o que faz com que elle não seja logo visto; mas têm-se prevenido da sua existencia, os Capitães que vão para as *Indias orientaes*, para seu governo.

(*Currier.*)

N.º 31.

A administração das pontes e calçadas da Belgica fez collocar, junto ao farol de maré estabelecido sobre o molhe de l'Este do porto d'Ostende, um sino que tocará todos os quartos de hora pelo espaço de cinco minutos, em quanto houver mais de quatro metros e quarenta centimetros d'agua sobre o banco existente na entrada do mesmo porto.

(*Annaes Maritimos Francezes.*)

N.º 32.

Uma segunda luz fluctuante de *Weser*, com a marca *Weser N.º 2*, será collocada do primeiro de Dezembro em diante no *Weser*, proximo á balisa *Bremosie* (*Bremer Baake*) e á entrada do passo da *Wurst* (*Wurster Farh-wasser*), e ficará nesta posição em quanto os gelos se não oppozerem.

A posição desta luz fluctuante é a seguinte:

A. — A balisa Bremoise (*Bremer Baake*) ao S. $\frac{1}{2}$ SO.

B. — As duas balisas (*Baaken*), sobre *Meyers Leegde*, uma por a outra ao SE. $\frac{1}{2}$ E.;

C. — O tonel vermelho ao SE.

Os Navios que por circumstancias se virem violentados a entrarem no Weser sem piloto, devem passar perto da luz fluctuante N.º 1, mas sempre do lado de O., e marca-la o mais cedo possivel ao N. $\frac{1}{2}$ E. conserva-la nesta direcção e navegar ao S., até que se marque a luz fluctuante N.º 2 ao SSE. em distancia de $\frac{1}{2}$ de milha alemã (de 15 ao gráo) ou de 3 milhas inglezas (de 60 ao gráo), e então governar direito para cima.

Tendo chegado jnto da luz fluctuante N.º 2 passa-se a E. della e governa-se na proximidade em distancia de $\frac{1}{2}$ de milha alemã, ou de uma milha ingleza, onde ha o melhor ancoradouro com 7 braças d'agua na baixa-mar. Ninguem se deve aventurar a ir mais longe sem piloto.

Da luz fluctuante N.º 2, o caminho directo para entrar no passo da (*Wurster Fahrwasser*) é ao SE. $\frac{1}{2}$ E., uma milha alemã e $\frac{1}{8}$, até ao tonel branco W. 3; para entrar no passo de Federwarde (*Federwarder Fahrwasser*), a derrota é ao SSE.; tambem uma milha alemã e $\frac{1}{8}$, até a *Salzhören-Plate*, ou ao tonel P.

Os dois batelões que têm luzes fluctuantes são pintados de vermelho; a luz é elleuada 42 pés acima do nivel do mar, e os batelões são reconheciveis de dia porque têm no tope de um mastro, no logar da bandeira, uma bóla vermelha, o que faz com que se destinga immediatamente vindo do mar, a luz fluctuante N.º 1 da do Elbe. — Breme em Novembro de 1840.

(*Annaes Marítimos Francezes.*)

N.º 33.

Luz fluctuante em Porto-Real (Estados-Unidos.)

Uma luz fluctuante acaba de ser estabelecida entre a ponta SE. do banco chamado *Martin's Industry* e o banco do norte da entrada de Porto-Real, na costa da Georgia; acha-se o mesmo a 18 milhas do farol de Tybéc; o batelão está fundeado em 6 braças e $\frac{1}{2}$ (12 metros) em meia maré; a terra mais proxima está a 8 milhas de distancia. A luz está elevada 22 pés (6^m, 7) acima do nivel do mar.

N.º 34.

Farol de Vtklippan.

Um novo farol construido de pedra acaba de ser erigido sobre o rochedo chamado *Vtklippan*, situado em 55° 56' de latitude N., e 3° 20' de longitude E. (creio que de París); perto de 11 milhas ao S. da fortaleza de Kungsholm, junto a Carlscrona.

Um aparelho de fogo de rotação e reflexão ahi foi collocado. A rotação tem logar de dez em dez minutos, e vê-se neste intervallo tres reflexos seguidos cada um de seu eclipse. A altura do farol acima do rochedo é de 9 metros e 28 centímetros; e a elevação da luz acima do nivel do mar é tambem de 9 metros e 28 centímetros: do que se segue que ella é visivel em bom tempo na distancia de 10 milhas, estando o observador elevado 3 metros acima do nivel do mar.

N.º 35.

Farol de Landsort.

A fogueira de carvão de pedra que tem sido empregada até hoje como farol de Landsort em um dos passos que conduz a Stockholm, acha-se substituída por um aparelho de fogo com rotação, que consiste em um triangulo guarnecido de tres espelhos em cada angulo. Este aparelho apresenta, como o de Vilkippan, tres reflexos seguidos de eclipses no intervallo de dez minutos.

O farol, que acaba de ser quasi construido, tem uma altura de 18 metros e 5 centimetros; e a luz, que é elevada 42 metros e 6 centimetros acima do nivel do mar, deve ser vista em bom tempo, na distancia de 12 milhas para mais estando-se elevado 3 metros acima do nivel do mar.

N.º 36.

Luz do Porto de São Diniz (Ilha de Bourbon.)

Acham-se estabelecidas em cima de um mastro de bandeira sobre a margem interior do barachois de S. Diniz duas luzes a 5 metros e 3 centimetros uma acima da outra. Até duas milhas e meia de distancia distinguem-se bem as duas luzes; mas sendo maior a distancia, confundem-se, e a 9 ou 10 milhas cessam de se ver.

A posição das luzes e a fôrma dos reflectores tendem a projectar a luz em uma direcção perpendicular á costa, e devem ser consequentemente menos vivas quando forem vistas de E. ou de O.; e então o alcance não deve ser maior do que 8 milhas.

(Annaes Maritimos Francezes.)

N.º 37.

Rochedo ao largo do Cabo de Gata.

O Capitão Nicoláo, do Navio Iglez *Belle-Isle*, annunciou que em 13 de Agosto do anno passado, passou perto de um rochedo coberto d'agua, o qual está uma milha ou milha e meia afastado da terra em frente do Cabo de Gata.

Tufino diz que com effeito ali existe, mas só o dá afastado de terra meia milha.

Michelot, que tambem cita este ultimo, accrescenta que existe mais outro em distancia de uma legua ao SO. $\frac{1}{2}$ O. O Capitão Nicoláo pensa ser este ultimo o que elle vio.

Sendo consultado a este respeito o Capitão W. H. Smyth, responde que um antigo roteiro do Mediterraneo, de Bartholomeu Crescencio, edicção de 1607, depois de ter fallado do rochedo que fica proximo da costa, accrescenta « A 2 milhas mais ao largo se acha um outro que é perigoso para os navios. »

O Capitão Nicoláo, na sua chegada a Gibraltar, deu parte da descoberta, e immediatamente o sloop *Jaseur* foi mandado examinar este ponto. M. Penn, master do *Jaseur*, no seu relatorio datado de 22 d'Outubro declara que visitou todas as proximidades do Cabo de Gata e que reconheceu o rochedo indicado por Tufino o qual existe proximamente 400 fathoms (731 metros) afastado do

ponto mais proximo da costa, e tendo ancorado em cima delle não achou menos de 9 pés d'agua; tendo de largura 12 a 15 fathoms (braças, ou 21 a 27 metros): M. Penn termina o seu relatorio desta maneira:

« Logo que ancorámos sobre este rochedo, a corrente ia para E. com a velocidade de uma milha por hora; mas esta corrente augmentou depois a $2\frac{1}{2}$ e 3 milhas.

« Tanto ao N. como a E. e a o S. achou-se junto a este rochedo 8 e 9 braças d'agua; a O. porém só se acharam $4\frac{1}{2}$ a 5 braças. A côr d'agua fazia com que facilmente se distingui-se o rochedo.

« O brigue cruzou por algum tempo com duas embarcações ao largo do Cabo, desde uma milha até duas e meia, sem que se podesse encontrar outro rochedo.

« Já precedentemente achando-me embarcado no sloop *Orestes* na estação de Gibraltar por espaço de um anno, e durante este tempo passei por muitas vezes perto do Cabo de Gata em todas as direcções com bonanças e brisas frescas, e nunca vi cousa alguma que desse indício deste rochedo, mas como o passar perto me poderá ainda acontecer muitas vezes antes de acabar a estação, não deixarei de o procurar cada vez que possa. »

Ve-se que as indagações de M. Penn não têm provado a existencia do perigo annuciado por M. Nicoláo; é para desejar que estas indagações se porsigam, a fim de acabar com toda a incerteza a este respeito. M. Nicoláo *não vio mais do que um rochedo*; e não será o erro somente proveniente da distancia do mesmo á costa?

(*Nautical Magazine* — Dezembro de 1840.)

ANNUAES

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 9.

Julho de 1841.

Então por longo tempo o Téjo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o peso
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(DIZIL.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

STATE OF

DEPARTMENT OF AGRICULTURE

OFFICE OF THE COMMISSIONER

Albany, N. Y.,

REPORT OF THE COMMISSIONER

FOR THE YEAR

1891

AND

FINANCIAL STATEMENT

OF THE DEPARTMENT OF AGRICULTURE
FOR THE YEAR 1891
AND
FINANCIAL STATEMENT
FOR THE YEAR 1891

ALBANY:

WHEAT & COMPANY, PRINTERS.

1892

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E DO ULTRAMAR.

Tendo-Me sido presentes os trabalhos da Commissão que, por Portaria do Ministerio da Marinha e do Ultramar, de 25 de Setembro de 1839, foi encarregada de organizar um Projecto de Regulamento para os Pilotos da Barra do Porto; e tendo sobre o Projecto proposto sido ouvidos o Major General da Armada, e mais pessoas entendidas na materia: Hei por bem determinar que desde já seja posto em plena observancia e execução o Regulamento, que d'este Decreto faz parte, e que com elle baixa assignado pelo Conde do Bomfim, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar. O referido Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Maio de mil oitocentos quarenta e um.
= RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Regulamento para o serviço dos Pilotos Práticos da Barra da Cidade do Porto.

Artigo 1.º O serviço da Pilotagem da Barra da Cidade do Porto será feito por Práticos examinados.

Art. 2.º A Corporação dos Pilotos da dita Barra ficará debaixo da immediata jurisdicção do Intendente de Marinha da referida Cidade, e é d'este que deverão receber todas as ordens concernentes ao serviço publico.

Art. 3.º A mencionada Corporação será composta do Piloto Mór, do Sota Piloto Mór e de dezeseite Pilotos do Numero, servindo um destes de Escrivão; e dos Pilotos Supranumerarios, os quaes formarão uma Secção da mesma.

Art. 4.º A Pilotagem de entrada e saída de todas as

Embarcações pertencerá ao Piloto Mór, Sota Piloto Mór, e Pilotos do Numero. A Pilotagem fóra da Barra, e o serviço no Rio pertencerá aos Pilotos Supranumerarios, assim como o substituir os do Numero, quando e como lhes fôr ordenado.

Art. 5.º Os Pilotos do Numero, e os Supranumerarios são immediatamente subordinados ao Piloto Mór, e ao Sota Piloto Mór: qualquer desobediencia ás suas ordens, ou qualquer excesso de palavras menos proprias em occasião de serviço, provado que seja, será castigado conforme a sua gravidade, ainda quando a desobediencia, ou o excesso tenha um motivo justificado, por isso que lhes cumpre obedecer promptamente; podendo depois o queixoso representar ao Intendente de Marinha, perante o qual tambem o Piloto Mór, e o Sota Piloto Mór são responsaveis pelo abuso que fizerem da sua authoridade, e pela falta de moderação por acções ou palavras para com os seus subordinados.

Art. 6.º O serviço da Pilotagem de entrada de Embarcações de todas as classes será feito por turno detalhado pelo Piloto Mór, conforme o antigo uso.

São tres as sobreditas classes: Navios, Hiates, e Embarcações menores; e em cada classe haverá turno especial.

Art. 7.º O serviço dos Pilotos Supranumerarios tambem será feito por turno detalhado pelo Piloto Mór.

Art. 8.º O Piloto, a quem tocar qualquer Embarcação na entrada, será o encarregado de a pilotar na saída; salva porém a regalia em uso, que têm os Proprietarios, Consignatarios, e Mestres, de confiarem os seus Navios a Pilotos de sua escolha (denominados Caseiros): neste caso o Piloto Caseiro terá a responsabilidade e a direcção da Embarcação, sem que por isso o turno seja alterado.

Art. 9.º Nenhum Piloto poderá mandar fazer as suas vezes por outro: aquelle que se não apresentar a tempo de fazer o serviço para que fôr detalhado, perderá o seu logar no turno, e passará ao immediato na escala esse serviço.

Em caso de dúvida o Piloto Mór a decidirá; e quando haja queixoso, o Intendente de Marinha resolverá como julgar justo.

Art. 10.º O Piloto Mór, e no seu impedimento o Sota Piloto Mór, deverá achar-se na Barra nas occasiões de entrada ou saída de Embarcações, a fim de providenciar qualquer occorrença. Em caso de naufragio, ou varação, dará immediatamente parte ao Intendente de Marinha, a cujas ordens

se apresentará no logar mais proximo do sinistro toda a Corporação dos Pilotos com as suas Catraias, Ancorotes, e Viradores: a falta não justificada será punida com immediata suspensão e prisão, dando-se logo a necessaria participação ao respectivo Ministerio para proceder como fôr de justiça.

Art. 11.º Nenhum Piloto, estando qualquer Embarcação em perigo, poderá pedir ou estipular pagamento pelo serviço de ir em seu soccorro, sendo possível, ao que se deve prestar immediatamente: a menor detenção em o fazer, como é do seu rigoroso dever, será punida com suspensão, e terá maior castigo provando-se proposito.

Art. 12.º Toda a Corporação dos Pilotos é obrigada a residir em S. João da Foz, donde não poderá qualquer Piloto ausentar-se sem licença do Piloto Mór, sendo até 24 horas; mas se fôr por mais tempo, deverá requerer licença ao Intendente de Marinha.

Aquelle que adoecer deverá dar parte por escripto, acompanhando-a de Attestação de Facultativo: no caso que não possa obter esta Attestação immediatamente, envia-la-ha com a menor demora possível.

Art. 13.º Todos os Navios serão obrigados a receber Piloto Supranumerario fóra da Barra, excepto os Hiates e Embarcações menores, ás quaes só lhes será mandado, se os respectivos Mestres o pedirem, ou se assim o exigirem os interessados.

Art. 14.º Quando o Piloto Supranumerario por qualquer eventualidade da navegação não poder entrar no Porto, e fôr forçado a seguir a sorte do Navio, em que estiver de Piloto, o Proprietario da mesma Embarcação será obrigado a continuar a pagar-lhe o seu salario, e a dar-lhe uma ração diaria até o restituir á Cidade do Porto.

Os Consules Portuguezes nos Portos Estrangeiros, aonde aportar o Piloto, intervirão em caso necessario para que se cumpra esta obrigação do Proprietario.

Art. 15.º A paga, em casos ordinarios, por entrada ou saída da Barra, será a seguinte:

Por Pilotagem de Rascas e Cahiques.....	§800
Dita de Hiates	1§200
Dita de Barcos movidos por vapôr.	2§400
Dita de Chalupas	3§500
Dita de Galeotas, Brigues-Escunas, e Galeras	4§000
Por cada Catraia, incluída a paga da Tripulação	2§400

À Catraia da Pensão por pilotar fóra da Barra..... 1\$200
 Por cada dia que o Piloto destinado a pilotar qualquer
 Embarcação fôr necessario que se demore a bordo
 fóra da Barra..... \$800

Pelos Ancorotes, Viradores, e todos os mais aprestes, que fôrem empregados no serviço de qualquer Embarcação, se dará a paga correspondente á sua damnificação, e conforme se acha em pratica.

As gratificações são voluntarias.

Art. 16.º A recompensa á Catraia, que servir para a Pilotagem fóra da Barra em casos extraordinarios, deverá ser proporcionada ao maior trabalho e risco que houver tido.

Art. 17.º Nos casos em que o Serviço da Barra na entrada e saída de Embarcações fôr extraordinario, além das competentes quotas por Pilotagem e aprestes, será este avaliado pelo Piloto Caseiro, se o houver, ou por aquelle que tiver pilotado a Embarcação: se sobre o quantitativo arbitrado houver controversia, intervirá o Intendente de Marinha; e se ainda assim não houver accôrdo, o dito Intendente submeterá a questão com o seu parecer ao Tribunal do Commercio.

Art. 18.º O producto de todas as Pilotagens de entrada e saída será arrecadado em um Cofre, que ficará a cargo do Piloto Mór, e será repartido no fim de cada mez, pela fórma até agora em pratica.

Este Cofre terá tres chaves; e delle serão clavicularios o Piloto Mór, o Sota Piloto Mór, e um dos Pilotos do Numero, cada semestre por turno, conforme as suas antiguidades na escala.

Art. 19.º O Piloto Mór, e no seu impedimento o Sota Piloto Mór, será obrigado a fazer as Consultas (Conferencias) sobre a possibilidade da entrada e saída das Embarcações, cuja deliberação será regulada pela pluralidade de votos, e lançada com a possivel especificação em um Livro, que deverá haver destinado só para as ditas Consultas.

Aquelle Piloto que na pratica transgredir as resoluções assim tomadas, será immediatamente suspenso: e em caso de avaria, ou damno maior, ficará responsavel pela indemnisação, e sujeito á pena corporal.

Art. 20.º Se porém variarem as circumstancias, em que foi baseada qualquer deliberação, o Piloto Mór ou o Sota Piloto Mór, em qualquer paragem do Rio. ou da Barra em que se achar, convocará a uma nova Consulta, cuja delibe-

ração se observará, ainda que altere absolutamente a anterior, e deverá ser lançada no referido Livro das Consultas em additamento áquella que assim ficar alterada.

Art. 21.º O mencionado Livro das Consultas deverá ser rubricado pelo Intendente de Marinha; e a sua guarda e conservação ficará a cargo do Piloto Mór.

Art. 22.º Ao Piloto, a cujo cargo estiver a entrada ou saída de qualquer Embarcação, competirá, em conformidade das deliberações das Consultas, empregar aquellas Catrias e aprestes que as circumstancias exigirem.

Em caso de sinistro por falta de cumprimento das ditas deliberações não lhe poderá aproveitar em sua defeza o allegar opposição da parte do Proprietario, ou Mestre da Embarcação, senão quando essa opposição fôr violenta; contra a qual logo protestará para salvar a sua responsabilidade.

Art. 23.º O Piloto Mór será obrigado a sondar a Barra repetidas vezes, e pelo menos todos os quinze dias; de cujo resultado dará parte ao Intendente de Marinha, bem como de qualquer mudança que aconteça no Rio.

Igualmente lhe dará uma Parte diaria de todas as Embarcações entradas e saídas no dia antecedente; e quando houver alguma occorrença extraordinaria na Barra, communicar-lha-ha immediatamente.

Art. 24.º O Piloto, a quem se provar que a perda de qualquer Embarcação a seu cargo foi por negligencia, ignorancia, embriaguez, ou maldade, será punido com todo o rigor das Leis.

Art. 25.º O Piloto, que se embriagar, será da primeira vez reprehendido pelos seus Superiores, e substituido por outro no serviço que lhe estiver detalhado: pela segunda vez ficará suspenso temporariamente do exercicio das suas funcções; e se reincidir, será expulso do seu lugar.

Art. 26.º Tanto os Pilotos do Numero, como os Supranumerarios, ficam isentos de todo outro qualquer Serviço Nacional, em attenção a deverem achar-se promptos a todo o momento de dia e de noite, a prestar o serviço que as circumstancias reclamarem.

Art. 27.º O Piloto, que por sua avançada idade e molestias, e depois de longo tempo de serviço da Barra, se achar impossibilitado de bem desempenhar as suas funcções, perceberá em quanto viver, a metade dos interesses arrecadados no sobredito Cofre que pertencerem áquelle que o substituir, uma vez que a Corporação dos Pilotos julgue provadas as

indicadas circumstancias, e que esta decisão da Corporação seja sancionada pelo Intendente de Marinha.

Art. 28.º Todos os Pilotos serão obrigados a ter um Exemplar do Regimento de Signaes adoptado para a Barra.

Art. 29.º Continuarão em pleno vigor todas as disposições e praticas até hoje observadas, que se não oppozerem á execução do presente Regulamento.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 12 de Maio de 1841. = *Conde do Bomfim*.

Secção de Marinha.

A Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar se faz publica para conhecimento dos navegantes a seguinte comunicação feita pelo commandante do Vapor de guerra Inglez = *Lizard* = ao Consul geral de Sua Magestade Britannica em Tanger.

Bordo do Barco de Vapor de Sua Magestade = *Lizard* = Bahia de Tanger 12 de Maio de 1841.

Senhor — Tenho a honra de vos participar para conhecimento dos commandantes dos navios, que vêm do lado do Levante para Tanger, que existe um rochedo, que não está marcado em Carta alguma, situado perto do Cabo Boussa, na distancia de uma milha Ingleza, da costa, sobre o qual tocou o Brigue de Sua Magestade = *Jaseur* =; a sua posição é a seguinte: a Cidade de Tanger está meia encoberta pelo cabo Malabat, e pelo cabo Boussa na direcção de SE. ¼ E; a sua menor profundidade é de 16 pés, a qual no preamar augmentando-se repentinamente em roda d'elle, de 5, 7, a 10 braças, deixa uma passagem livre entre elle, e a terra firme. Todo o navio, que vem do lado do Levante está inteiramente fóra de perigo, quando descobrir a Cidade de Tanger em cheio. Tenho a honra de ser, etc. = (Assignado) *W. G. B. Esteourt*, Tenente commandante. »

SYNOPSIS.

1841, Junho 2. — Officio ao Major General communicando-lhe que por Decreto de 29 de Maio ultimo fóra pro-

movido ao Posto de 1.º Tenente d'Armada, sem prejuizo d'antiguidade dos que a tiverem maior, o 2.º Tenente da mesma Armada Fortunato Antonio da Silva Guimarães; ficando esta Graça sem effeito, quando por qualquer motivo o referido Official deixe de partir para a Provincia d'Angola, para onde foi nomeado Ajudante d'Ordens do Governador Geral d'aquella Provincia por Decreto desta mesma data.

Idem, idem 22. — Portaria, ordenando que as Authoridades d'Africa Oriental, e Occidental; e Ilhas, que lhe são adjacentes, todas as vezes que algum Capitão ou Mestre de Navio Nacional entrar em porto de suas respectivas jurisdicções, e que esse porto não venha mencionado no passaporte do Navio, obriguem o dito Cipitão ou Mestre a prestar fiança de seguir directamente para o seu destino, ficando responsável pelas consequencias do desvio, que cometter; e essa fiança não será levantada, sem que se apresente Certidão de o haver assim cumprido.

Idem, idem 27. — Portaria que manda nomear uma Commissão composta de Officiaes d'Armada para redigirem um Plano para a formação de um Corpo de Invalidos, para Officiaes da mesma Armada, Officiaes Marinheiros, e Marinagem, que se impossibilitarem combatendo pela Patria, ou encanecerem no Serviço.

Idem, Julho 2. — Decreto, promovendo a 1.º Tenente d'Armada Fernando Carlos da Costa, que por Decreto desta mesma data foi nomeado Governador de Inhambane, Provincia de Moçambique, ao Posto de Capitão Tenente da mesma Armada; sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior, ficando esta Graça sem effeito, quando por qualquer motivo o dito Official deixe de partir para o seu destino, ou mesmo quando, sem ordem expressa superior, alli se não conserve o tempo de trez annos, que lhe vai marcado no Decreto da sua nomeação.

Idem, idem. — Decreto, promovendo o 1.º Tenente d'Armada João Bressane Leite, que por Decreto desta mesma data foi nomeado para ir servir na Provincia de Angola, ao Posto de Capitão Tenente da mesma Armada, sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior; ficando esta Graça sem effeito, quando por qualquer motivo o dito Official deixe de partir para o seu destino, ou mesmo quando, sem ordem expressa superior, alli se não conserve o tempo de trez annos que lhe vai marcado no Decreto da sua nomeação.

Idem, idem 3. — Officio ao Major General, participando-

He' que pelo Ministerio da Fazenda se expediram as necessarias ordens para se collocarem 20 estacas na Ria d'Aveiro, para servirem de Balizas ás Embarcações, que navegam por ella, visto que a sua falta póde ser muito prejudicial aos Navios, que demandam aquelle porto.

Idem, idem. — Portaria que manda louvar os Commandantes do Brigue = D. Pedro = (o 1.º Tenente Izidoro Francisco Guimarães) e Escuna = Amelia = (o 1.º Tenente Antonio Sergio de Sousa) pela actividade, e acerto, com que se houveram no desempenho do seu ultimo Cruzeiro na Costa do Algarve, aonde os Contrabandistas, segundo as informações recebidas do Major General d'Armada, e dos Caixas Geraes do Contrato do Tabaco, não poderam effectuar desembarque algum.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º d'Agosto de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, canoas e tondeas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	D. João VI..	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos	3	1	No Tejo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata (idem)	Duq. ^{za} de Brag.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5	2	No Tejo, de Registo do Porto.
Corvetas...	Isabel Maria ..	24	Capitão Tenente, P. A. da Cunha	5	5	Em Angola.
	Oito de Julho ..	24	Capitão Tenente, J. T. B. Leite	5	4	Em Angola.
	D. João I	24	Capitão Tenente, F. S. Franco	5	4	Nos Açores.
	Infanta Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques	2	2	Na India.
	Urânia	24	Capitão Tenente, J. M. F. do Amaral...	5	4	No Tejo.
Brigues ...	Tejo	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo	3	3	Em Angola.
	Audaz	18	Primeiro Tenente, J. J. d'Andrade Pinto	4	3	Em Angola.
	Villa Flor	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva	4	3	No Tejo.
	D. Pedro	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	4	3	No Tejo.
Charruas ...	Princesa Real ..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	6	4	Na India.
	Magnanimo	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d'Andrade	4	5	Na India.
Brigues-Escunas ...	Liberal	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves	3	2	No Tejo.
	Vouga	13	Primeiro Tenente, P. Centurine	4	3	Na Madeira.
Escunas ...	Amelia	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa ..	3	2	No Tejo.
	Esperança	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira	2	1	No Tejo.
	Boa Vista	1	Segundo Tenente, D. H. da Fonc. ^a Ferr. ^a	1	1	Em Cabo Verde.
	Cabo Verde	1	Segundo Tenente, V. R. Ganhado	1	2	Em Cabo Verde.
Correio (em meio arm.)	Ninfa	1	Segundo Tenente, V. do N. Teive	1	Em Angola.
	S. Boaventura	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva	1	No Tejo.
Cuter	Andorinha	6	Segundo Tenente, P. O. Alves	1	1	No Tejo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 33.^a*Presidida pelo Vice-Presidente o Senhor J. X. Bressane Leite.*

De depois de approvada a acta leu o Secretario Mattos Corrêa a correspondencia, que constou do seguinte: — Um Officio do Socio honorario o Sr. A. B. de Mascarenhas, Consul Portuguez em Bristol, o qual offerece á Associação varios folhetos que tratam de assumptos connexos com os soccorros em caso de naufragio. — Outro do Castellão e Governador da Praça de Dio, respondendo á Circular que a Associação dirigio aos Funcionarios do Ultramar para obter dados estatisticos. — E um terceiro do Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda da Provincia de Moçambique, sobre o mesmo objecto.

O segundo destes Officios deu motivo a alguma discussão, suscitada pelo Sr. Celestino Soares, em que tomaram parte o Secretario Mattos Corrêa, e o Sr. Lousada, sustentando o primeiro destes Srs. que convinha quanto antes officiar ao Governador Geral dos Estados da India, pedindo que envie á Associação os trabalhos que o Castellão de Dio participa haver-lhe mandado com esse objecto; e o mesmo faça a respeito de quaesquer outros que obtenha, ao passo que os for recebendo.

O Secretario Mattos Corrêa disse, que por agora lhe parecia não haver motivo para esta exigencia; e por esta occasião communicou á Associação, que havia recebido uma carta do Secretario do Governador Geral d'quelle Estado, na qual lhe participava, que pela Náo de Viagem enviava o que de prompto podêra dizer ácerca das perguntas da Associação, e que com a possivel brevidade enviaria um trabalho tão completo quanto fosse possivel, para o que só esperava as respostas das diversas Authoridades suas subordinadas, a quem havia consultado.

O Sr. Lousada disse, que lhe parecia conveniente fazer-se a exigencia depois da chegada da Náo de Viagem; opinião com que se conformou a Associação.

Teve segunda leitura uma Memoria do Sr. Freitas sobre um canal de communicação entre o Téjo e Sado, e foi enviada á Secção de Marinha Militar.

O Sr. Pereira mandou para a Mesa duas Propostas, as quaes, depois de alguns Socios haverem feito observações sobre a sua doutrina, foram declaradas urgentes, e mandadas á Secção de Marinha Militar: uma dellas tem por objecto a qualidade dos cabos manufacturados na Cordoaria e a outra refere-se á necessidade de estabelecer Faróes nos Cabos de S. Vicente e Santa Maria.

O Sr. Freitas communicou á Associação, que o Sr. Cunha o havia encarregado de participar que não podia comparecer nesta Sessão.

O Sr. F. C. da Costa offereceu um trabalho sobre desenho topographico, o qual, sobre proposta do Secretario Mattos Corrêa, foi mandado á Commissão de Redacção, afim de o publicar em os Annaes, se o julgar conveniente.

O Sr. Costa e Almeida começaram a ler uma Memoria sobre a origem e progressos da Geographia; porém, estando a hora adiantada, e já poucos Socios na Sala, ficou para ser lida no começo da Sessão seguinte, depois do que o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 5 de Julho da 1941, — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Presidida pelo Senhor Vice-Presidente.

Logo depois de approvada a acta deu o Sr. Presidente a palavra ao Sr. Lopes d'Almeida, conforme se havia decidido na Sessão antecedente; e este Sr. fez della uso, lendo um discurso eloquente e muito erudito sobre a origem e progresso dos conhecimentos geographicos: finda esta leitura decidiu a Assembléa, a pedido do autor, que o trabalho fosse enviado á Secção de Marinha Militar, e depois á do Ultramar, para ser examinado conforme determinam os Estatutos.

O Secretario Mattos Corrêa leu um Officio do Bispo eleito de Cabo Verde, respondendo ás perguntas que lhe dirigio a Associação sobre o Seminario que alli existio.

Leu, tambem duas propostas do Sr. A. G. de Freitas, em que pede se publiquem nos Annaes dons artigos do Panorama; sendo nun a descripção das Sorlingas; e o outro sobre o uso a bordo, dos colhões cheios de cortiça em moinha como meio de salvação em caso de naufragio. A pedido do Secretario foram estas propostas enviadas á Commissão de Redacção.

O Sr. J. P. Celestino pedio ser esclarecido ácerca do estado em que se achavam os trabalhos da Commissão encarregada de extractar, de tudo quanto sobre Mattas se tem apresentado á Associação, quanto julgasse proprio para ser publicado.

Alguns Srs. fallaram sobre este incidente, e o Sr. J. P. N. da Cnnha, como relator da Secção de Marinha Militar, apresentou o parecer da Commissão que disse ser igualmente o da Secção. A Commissão e a Secção são de parecer que, pertencendo aquelles trabalhos a seus autores, ella se não julga authorizado, sem o consentimento e concorrência delles, a publica-los com alterações ou suppressões.

O Sr. J. P. Celestino pedio que lhe fosse permittido examinar os trabalhos em questão antes da Associação tomar sobre este assumpto uma resolução definitiva; a Assembléa conveio, e o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 19 de Julho de 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SOBRE O ESTABELECIMENTO PORTUGUEZ DE MACÁO.
Decreto.

Cumprindo examinar com a mais particular attenção os Negocios da Cidade de Macáo, a respeito dos quaes existem na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar numerosos Documentos, e convindo obter informações de pessoas, que pelos seus conhecimentos especiaes possam indicar as medidas mais vantajosas, para que aquelle Estabelecimento possa gozar uma tranquillidade permanente, e adiantar-se nas vias da prosperidade: para este fim: Hei

por bem crear uma Commissão composta de D. Manoel de Portugal e Castro, e Manoel José Gomes Loureiro, ambos do Meu Conselho, do Doutor Lourenço José Moniz, do Capitão Tenente Bernardô José de Sousa Soares d'Andréa, e do Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, por n'elles concorrerem as qualidades necessarias; a qual se reunirá com regularidade ao menos duas vezes por semana na dita Secretaria d'Estado, onde se lhe facilitarão as correspondencias recebidas das Authoridades do referido Estabelecimento, e as Ordens que se lhes têm dirigido: será Presidente desta Commissão D. Manoel de Portugal e Castro, e Secretario um Empregado da mencionada Secretaria d'Estado; e dos Negocios que tratarem formarão Consultas por pluralidade de votos; escrevendo-se com tudo as dos Vogaes, que por quasquer motivos se separarem, para tudo Me ser presente, e Eu decidir como melhor convier. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos da Marinha e d'Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

SENHORA! — A Commissão creada por Decreto de 25 de Maio do corrente anno, para examinar com a mais particular attenção os Negocios da Cidade de Macáo, e indicar as medidas, que lhe parecerem mais efficazes, para que aquelle Estabelecimento possa gozar de uma tranquillidade permanente, e conseguir uma prosperidade progressiva; prestou, como lhe compria, a mais séria consideração aos muitos e importantes documentos, que para desempenho do que no mesmo Decreto lhe havia sido ordenado, lhe foram enviados pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, e assim pelas luzes, que d'estes documentos pôde colligir, como pela experiencia propria, que dos negocios daquella Cidade possuem alguns dos seus Membros, tem hoje a honra de levar ao superior conhecimento de Vossa Magestade, uma Consulta motivada das providencias, que lhe parecem mais conducentes aos bens, que Vossa Magestade deseja conferir áquelle importante Estabelecimento. A Commissão, Senhora, entendeu que para melhor satisfazer as obrigações, que lhe impõe o Decreto de Vossa Magestade, e litteralmente corresponder ás Suas Reaes Intenções n'elle exaradas, devia prescindir

de se occupar com as contestações pessoais, e questões particulares, que apparecem nos diferentes documentos, que lhe foram communicados, para exclusivamente se applicar á investigação das cousas fundamentaes dos males, que têm perturbado, e perturbam ainda aquella Cidade, afim de indicar remedios, que radicalmente os possam sanar: a Commissão pois se abstem de interpôr opinião alguma sobre a legalidade ou conveniencia com que umas das Authoridades de Macáo levaram á execução e outras impugnaram muitas das providencias expostas nos mencionados documentos; e se limita a propor n'este Relatorio tão sómente aquellas medidas que lhe parecem mais proprias para obter os desejados fins, ou ellas caibam no exercicio do Poder Executivo, ou dependam da concorrência do Poder Legislativo. Uma verdade, Senhora, reluz em todos os documentos, e é por todas as partes interessadas mais ou menos reconhecida, a qual é, que as contendas e discordias entre as Authoridades, e as desavenças e perturbações entre estas e os governados, que tem occorrido em Macáo, quasi todas provêm dos conflictos entre a antiga e moderna Legislação, e da falta de providencias que de uma maneira explicita e terminante, ao mesmo tempo accommodada ás particularissimas circumstancias d'aquelle paiz, e quanto possivel fosse em harmonia com a Constituição vigente do Estado, declarassem a Legislação que em Macáo devia reger, para assim reprimir a impaciencia por ventura bem intencionada, mas muitas vezes imprudente de uns, e as ambições, as mais das vezes menos innocentes de outros; em uma palavra, providencias que por uma vez estabelecessem uma norma certa de regular os direitos e deveres de todos: é a este ponto principal, a esta causa geral de tantos males, que a Commissão entendeu dever dirigir todos os seus esforços. A Commissão tem por facto certo e notorio que o Estabelecimento de Macáo teve desde sua primeira origem uma indole tão particular, que desde logo imprimio um caracter especial a Legislação destinada ao seu regimen; caracter que tem em todos os tempos continuado a influir sobre ella: esta mesma indole, este mesmo caracter, e as circumstancias da sua situação, e de suas relações com o Imperio da China, entende a Commissão que ainda hoje devem decidir a escolha da Legislação que deve pertencer a este Estabelecimento: quaesquer que fossem os bens que as providencias de 1784 e 1803 trouxessem á Cidade de Macáo, como querem uns; quaesquer que fossem as vantagens de que a privassem, como

pertendem outros; é certo que ellas em grande parte já se não podem accomodar com os principios e systema do Governo Representativo consignado na Constituição da Monarchia, ha pouco jurada: por outro lado é tambem indubitavel, que nem tudo o que nesta Constituição se acha determinado, nem tudo o que nas Leis novissimas se acha disposto, é applicavel ás longiquas Possessões da Asia e Africa, a tantos outros respeitoos tão diversas das Provincias Europeas. Não entende porém a Commissão que d'estas considerações se deva tirar por consequencia que os subditos Portuguezes d'aquellas regiões devam para sempre ficar condemnados a serem privados de todos os beneficios da Legislação Liberal, as que gozam seus irmãos da Europa; pelo contrario, é ella de parecer que elles só podem com justiça ser privados d'aquelles beneficios a que suas particulares circumstancias opponham invenciveis obstaculos. É este o espirito da actual Constituição da Monarchia, que mais explicitamente se manifesta na parte que diz respeito ás Provincias ultramarinas: taes foram as considerações que guiaram a Commissão na escolha das providencias que tem a honra de indicar, para serem applicadas ao governo da Cidade de Macáo nos seus differentes ramos.

A Commissão, Senhora, observa, que a feição mais característica do Governo de Macáo, provavelmente filha das muito especiaes circumstancias que acompanharam a origem deste Estabelecimento é, que a sua Camara desde o começo foi a que teve a seu cargo não só as attribuições puramente municipaes como as demais Camaras do Reino, mas, singularmente e em especial, a administração da Fazenda Publica, e o manejo dos negocios politicos com os Chinas, e até apoz estes os dos mais Estrangeiros. Verdade é, que a decisão final dependia da approvação do Governo geral da India, quando os casos admittiam demora; quando porém a não soffriam, e os negocios eram graves, provia a Camara com a resolução de um Conselho formado dos homens bons e pessoas authorizadas, e dava conta ao Governo superior da India, e mesmo algumas vezes a esta Côrte. As funcções puramente municipaes são muito menos frequentes que na maior parte das Camaras do Reino, por quanto muitas dellas, indo implicar com os Chinas, tomam o character de casos politicos, que segundo o melindre da nossa posição, passam a ser tratados por via dos Mandarins, e por intervenção de um Funcionario destinado para este fim. Se a Camara de Macáo pois ficasse limi-

tada a funcções méramente municipaes excluidas as que tocam com os Chinas, ella passaria a ter menor importancia de que a mais insignificante Junta de Parochia. O tamanho e limitada povoação de uma só Cidade, e não das maiores; a difficuldade da sua união com outra parte da Monarchia; a impossibilidade de sua diaria dependencia d'essa mesma parte, fazem com que uma organização do Governo de Macáo fundada em uma rigorosa observancia da divisão de todos os Poderes do Estado, sobre-onerosa á Fazenda Publica, se torne irrisoria aos olhos dos homens sensatos; e iria além d'isto encontrar nos sentimentos e habitos dos moradores, resistencias, que senão poderiam vencer sem recorrer á violencia, irreconciliaveis com os principios de um Governo Liberal, e com as disposições beneficicas e generosas do Real animo de Vossa Magestade com um governo organizado pela maneira acima exposta, e em differentes tempos mais, ou menos modificado se tem conservado aquelle importante Estabelecimento; conciliando sempre a dignidade da Corôa d'estes Reinos, e a honra nacional, com a manutenção dos nossos interesses commerciaes, e politicos. Parece por tanto á Commissão, pedir a prudencia, que até onde possivel seja, se conserve em seus mais importantes attributos este antigo character do Governo de Macáo, que tem creado nos seus habitantes disposições, e habitos, com que elles associam todos os vinculos de amor, e respeito ao Throno de Vossa Magestade, e á união com a Mãe Patria. É esta a razão fundamental porque a Commissão entende, que a Camara de Macáo deve continuar a exercer, não só as attribuições municipaes, como as outras Municipalidades do Reino, mas tambem as funcções de Administração de Fazenda; e as dos negocios politicos com os Chinas, partilhando todavia estas funcções não municipaes, o Governador, e Delegado do Procurador Regio, pela maneira, que, para conservação da respectiva dignidade e decoro d'este Corpo collectivo assim composto, e para outros effeitos, para diante vai exposta: este Corpo tomará d'ora ávante o nome de Conselho da Governança da Cidade de Macáo, e sessará a denominação de Senado, por estar hoje exclusivamente reservada para o segundo Ramo do Corpo Legislativo. O Conselho de que se trata será sufficiente para a administração ordinaria dos negocios tanto da Fazenda, como Sinicos: mas para os casos de extraordinaria gravidade, e importancia geral, que não soffram demora, se deverá convocar uma reunião d'estes mesmos Vogaes, e de

Todas as mais authoridades superiores, e das pessoas que tiverem mais experiencia da administração de Negocios publicos: esta reunião se denominará = Conselho Geral do Governo da Cidade de Macáo: de um e outro Conselho será Presidente o Governador, e na sua falta o Presidente da Camara; os negocios se resolverão á pluralidade de votos: em falta de qualquer dos Vogaes effectivos serão chamados por sua ordem os Membros da Camara, isto é, as pessoas que tiverem mais votos, para Membros da Camara, e no caso de igualdade de votos decidirá a sorte. Todas as vezes, que couber no tempo, os negocios que forem objectos de Sessão, serão communicados aos Vogaes com antecipação, para serem maduramente considerados. Os negocios com os outros estrangeiros, que por sua natureza exigirem segredo, serão exclusivamente da competencia do Governador. Tambem ao Governador pertencerá a expedição dos Passaportes dos Navios, por ser isto conforme á Legislação geral, e não ver a Commissão motivo justo, para que á Camara pertença esta attribuição.

A Commissão entendeo, que toda esta materia devia por este modo ser regulada; não só porque ella é mais conforme á razão, e pratica mais geral; mas por que dos Documentos que lhe foram presentes se depreheende evidentemente, que a votação pelo methodo anterior havia sido uma das causas mais frequentes das desabridas contestações, e desavenças no exercicio dos actos do Governo: pareceu pois á Commissão, que este seria o modo de remover a causa de taes desordens. Quanto ás relações quer de um, quer de outro Conselho com o Governo de Vossa Magestade, e com o Governo geral da India, entende a Commissão, que ellas devem por ora continuar no mesmo pé, salvas as modificações, que lhes houverem aduindo em consequencia da Constituição vigente, e das Leis novissimas, e as mais que a experiencia fôr maduramente aconselhando. A Commissão notou pelos Documentos, que o modo de eleger a Camara tem sido outra causa de repetidas contendas, entre ella, e as outras Authoridades; mas hoje que a eleição das Camaras está determinada por uma Lei geral e uniforme, entende a Commissão, que essa mesma Lei, que é a do Codigo Administrativo, e que a experiencia, pela analogia que ella tem com o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, que já esteve em pratica sem inconveniente grave, mostrou ser exequivel em Macáo, deve lá reger, e que esta declaração deve ser considerada como uma das futuras providencias;

de que trata o Artigo 5.º do mesmo Código para as Províncias Ultramarinas, sendo muito facil a alteração de alguns fogos no recenseamento, de maneira que o faça descer do numero exigido pela Lei, para que a Camara possa ter cinco Membros; e não convindo ás circumstancias peculiares d'aquella Cidade, cuja Camara tem de tratar de negocios de superior importancia, que o numero de seus Membros fique sujeito a arbitrariedades, e oscilações, venham ellas de que causa vierem; entende a Commissão, que se deve fixar o numero dos Vogaes em cinco, ainda que o recenseamento marque menos alguns fogos do que o Código designa para a Camara poder ter cinco Vereadores. O Presidente da Camara deve ser eleito pelos Vereadores na fórma determinada pelo mesmo Código, que em tudo o mais, que pertence ás funcções puramente municipaes, e que não fôr absolutamente inexecutable, lhe deve ser applicavel.

A Commissão entende, que se deve conservar, como indispensavel em razão das relações com os Chinas, um Funcionario, que exerça as attribuições que para esses negocios tinha o Procurador da Cidade, que tambem o era da Camara; e sendo o Presidente da Camara actualmente eleito pelos Vereadores, e suas funcções gratuitas, parece á Commissão, que elle póde muito convenientemente desempenhar aquellas attribuições, por ser isto mais conforme com o que até ha pouco se praticava; e por isso mais concorde com as idéas dos Chinas sempre tão tenazes de antigos costumes e praticas.

Á Commissão não parece, que a instituição das Juntas de Parochia, e das mais authoridades de Freguezia, tenha em Macáo maiores inconvenientes, que no Reino e Ilhas adjacentes: se os tiver, a Camara deve nomear Commissões, que substituam as Juntas para fazer o recenseamento nas Freguezias, e poderá reunir algumas d'estas, se assim fôr mais vantajoso; e se nenhum obstaculo houver para a continuação das Juntas de Parochia, a estas pertence pelo Código Administrativo recensear os moradores da Freguezia. Como esta instituição, porém, nas Provincias Europeas, é uma das que tem encontrado mais difficuldades, as quaes todavia mais vêm de circumstancias extraordinarias e estranhas á sua natureza, do que d'esta mesma, póde confiar-se á Camara em Conselho de Governança, regular esta materia, como parecer mais conveniente; dando parte ao Governo de Vossa Magestade para sua final decisão. O Estabelecimento de Macáo, ainda quando não reuna todos os quesitos exigidos pelo

Decreto da reformação da Justiça (de 29 de Novembro de 1836) para a divisão judiciaria, entende a Commissão, que deve constituir uma Comarca: a isto é a Commissão induzida pela posição isolada d'este Estabelecimento, que não consente união com outra parte do territorio com que possa convenientemente formar uma Comarca; ao mesmo passo que suas relações commerciaes e politicas pedem a instituição de um Juiz letrado de primeira instancia: ella deve pois ter um Juiz de Direito, com as attribuições que a Lei novissima marca para os Juizes das outras Comarcas do Reino, e sem ingerencia alguma nos negocios d'Alfandega, ou nos do Conselho ordinario da Governança da Cidade, por serem taes funções incompativeis com os principios da Constituição vigente, e com as disposições do mesmo Decreto da reformação da Justiça. Este Decreto designa um Substituto do Juiz de Direito para cada duas Comarcas; mas esta, pelo mesmo fundamento do seu estado isolado, não pôde deixar de ter por si só um Substituto, o qual, attendendo á difficuldade de ser nomeado no Reino pelo Governo de vossa Magestade, será o Bacharel mais antigo da Cidade de Macáo, e na falta de Bacharel o Advogado de Provisão mais antigo da mesma Cidade: tambem deve pertencer a Macáo um Delegado do Procurador Regio, o qual, não podendo ser nomeado na fórma da Lei geral, sê-lo-ha pelo mesmo modo indicado para o Juiz Substituto

Segundo a nova Legislação Judiciaria não ha para que se estabeleça, ou continue a existir Juiz Ordinario em Macáo; porque sendo este, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, no Julgado da Cabeça de Commarca, destinado quasi exclusivamente para supprir as faltas do Juiz de Direito, quando ausente nas assentadas da Camara, não havendo n'esta mais de um Julgado, claro está que se não dará o motivo de ausencia de que trata o Decreto, para terem exercicio as funções de Juiz Ordinario, e não parece á Commissão, que elle haja de se crear, ou continuar sómente para a parte, que na Junta de Justiça lhe pertencia pela antiga Legislação, porque essa parte pôde ser desempenhada por outra maneira mais concorde com o character das novas reformas.

Os Juizes Eleitos e Juizes de Paz; entende a Commissão, que devem continuar em Macáo, com a differença porém que os recursos de administração orfanologica, que segundo o Codigo Administrativo são para o Conselho de Districto,

em razão da grande distancia em que fica aquella Cidade da Séde do Governo geral da India, e dos graves inconvenientes, que se seguiriam de ficarem os recursos de tão importante administração a tamanha distancia; entende a Commissão, que devem ficar a cargo do Conselho Ordinario da Governança da Cidade, que n'esta parte deve representar o Conselho de Districto, ou o Conselho do Governo da Provincia, salvo sempre o recurso que as Leis permittam para o Governo de Vossa Magestade, ou para o Governo geral da India, n'aquella parte em que elle está authorisado a representar attribuições superiores.

Como hoje não existe, pela actual Legislação, Cofre dos Orfãos, entende a Commissão, que nesta materia se deve seguir em Macáo a Lei geral, e só propôr alterações se a experiencia demonstrar a sua necessidade. Tambem no entender da Commissão não deve haver Sub-Delegados do Procurador Regio; mas é necessario determinar quem hade supprir as faltas no impedimento legitimo do Delegado; a Commissão entende, que ellas devem ser suppridas por um Bacharel, e em sua falta por um Advogado de Provisão nomeado pelo Conselho de Governança da Cidade. A Commissão entende mais, que nenhuma necessidade ha em Macáo para haver mais de um Escrivão junto ao Juiz de Direito, com um Ajudante, salvos porém os direitos dos que actualmente existirem em maior numero. Quem servir de Substituto do Delegado do Procurador Regio, poderá tambem servir de Contador e Distribuidor; ou poderão essas funcções ser exercidas pelo Substituto do Juiz de Direito.

A respeito dos Tabelliães póde applicar-se a Legislação geral da Reforma Judiciaria; salvos sempre, tanto n'este, como no antecedente caso, os direitos adquiridos. Os Officiaes de Diligencias, e quaesquer Officiaes Subalternos, seguirão as regras marcadas para a sua nomeação no já citado Decreto.

A Commissão, tendo por principio incontestavel, que nenhuma parte dos Subditos de Vossa Magestade, póde com justiça ser despojado dos beneficios da Legislação geral, se não quando circumstancias invenciveis a tornem, ou inteiramente inapplicavel, ou menos vantajosa, entende que com ainda mais forte razão se não póde privar a porção alguma dos Subditos d'estes Reinos da preciosa garantia do Processo por Jurados, se não com o fundamento provado de ser este em suas peculiares circumstancias inexequivel.

A Comissão entende, que o maior gráo de intelligencia, e civilisação, que o Commercio geral desenvolve em uma povoação quasi toda a elle dedicada, já depunha em favor das boas disposições dos habitantes de Macáo para gosarem d'esta instituição; mas quando a esta consideração vem juntar-se a prova da experiencia já feita com aquelles habitantes, a Comissão não se julga authorisada em fundamento algum justo para a negação de tão valiosa prerogativa: por tanto, ainda mesmo que para o numero dos Jurados marcado no Decreto de 26 de Novembro de 1836 haja alguma falta, com tanto que ella não chegue a tornar esta fórma de processo impraticavel, é a Comissão de parecer, que ella se não deve recusar á Cidade de Macáo. Quanto á formação das Pautas dos Jurados, e aos mais requisitos necessarios, será tudo regulado pelas Leis em vigor, bem como os recursos para os Tribunaes superiores; e os d'esta Cidade, que pertencem á segunda Instancia, serão para a Relação de Góa. A Policia Correccional deve ficar pertencendo ao Juiz de Direito; servindo-lhe de Adjuntos os dous Vereadores mais votados do anno antecedente, na fórma do Artigo 12.º do citado Decreto, com a advertencia de que quando os casos de Policia implicarem com os Chinas, deverá tambem ter logar a intervenção do Procurador da Cidade.

A Comissão sente ver-se obrigada a exceptuar da Lei commum dos Jurados um caso, que, se a esta tambem fosse deixado, poderia, pelo seu muito singular character, e extraordinaria gravidade, pôr em risco a paz e segurança da Cidade de Macáo: este caso é o da morte de China, de que as Leis especiaes por este mesmo fundamento têm de longo tempo feito um caso excepcional: a Comissão, vendo esta excepção desde tão remota época consagrada nas Leis, e por ellas respeitadas até aos ultimos tempos, não ouza expôr a tranquillidade dos moradores d'aquella Cidade, e a propria conservação de um Estabelecimento tão valioso, e ainda hoje tão invejado dos Estrangeiros, introduzindo uma innovação até o presente rejeitada pela Legislação do mesmo Estabelecimento: a Comissão pois (com differença de um só voto) á vista de tão ponderosos motivos, é de parecer, que o caso de morte de China, pelo menos todas as vezes que houver perigo de expôr a felicidade, e ordem publica do Estabelecimento ou a sua conservação em o numero das Possessões Portuguezas, deve ser julgado em uma Junta de Justiça: para que esta todavia se chegue para o espirito das modernas reformas,

a Commissão indica algumas notificações, que lhe parecem a esse fim tendentes.

A Commissão desejaria, que esta Junta, cuja Alçada chega até a pena de morte, podesse ser composta de Juizes tão qualificados como os das Relações; mas não sendo isto possível em Macáo, e para um só caso, entende a Commissão, que ella se deve formar de pessoas alli mais authorisadas, e que mais disposições possam ter para sustentar com firmeza as attribuições de Juizes rectos e imparciaes em um Tribunal de tão ponderosa responsabilidade; serão pois Vogaes d'este Tribunal, o Governador como Presidente, o Procurador da Cidade, o Juiz de Direito como Relator, o Delegado do Procurador Regio, o Substituto do Juiz de Direito; e os dous Militares de Patentes mais graduadas, ou estejam em effectivo serviço em Macáo, ou ahi residentes como reformados. A Commissão julga como inadmissiveis a este Tribunal os Juizes denominados Eleitos: porque a sua cathegoria, sendo pouco superior á que tinham os Juizes da Vintena, não se póde conciliar com o character das altas attribuições, que tem a exercer o mencionado Tribunal: e quanto aos Juizes de Paz, a Commissão é de parecer, que para conservar a pureza d'esta paternal instituição, ella não deve jámais saír dos limites das attribuições da conciliação, e administração orphanologica. Entende a Commissão, que a publicidade do Processo já estabelecida pelo artigo 17 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 para as Causas crimes julgadas em Junta de Justiça, deve ser applicada a esta de Macáo. Quanto ás mais attribuições deste Tribunal, e regras d'este Processo, ellas continuarão a ser dirigidas pelo Alvará de sua criação, e Decretos ou Leis subsequentes, que as tenham modificado, e que se achem ainda em vigor.

Se a Commissão entendeu que segundo a actual Legislação as attribuições de Juiz de Direito eram incompativeis com as funcções fiscaes e administrativas; e que segundo a razão mui pouco conciliaveis eram com o exercicio ordinario das funcções de Juiz d'Alfandega de Macáo, e com o mesmo exercicio ordinario das funcções do Concelho da Governança da Cidade, tambem entendeu a Commissão, que o Juiz de Direito, como authoridade publica, e a primeira na ordem judiciaria em Macáo, devia em toda a razão entrar assim em Conselho Geral do Governo da Cidade, cujas reuniões são muito mais raras; bem como na Junta de Justiça destinada a julgar o caso de morte de China; e agora entende mais,

que nem os são principios de administração fiscal, nem a experiencia, mesmo a mais limitada, podem approvar, que a mesma Authoridade tenha administração immediata, e a inspecção superior de qualquer ramo de serviço publico, ou por outras palavras, que administre, e dê contas a si mesma; por isso a Commissão é de parecer, que a Alfandega de Macáo deve ter para sua immediata administração uma Repartição propria com um Chefe, e os mais Officiaes, que forem indispensaveis para combinar a boa arrecadação e fiscalisação com a economia do serviço, e que estes Officiaes não devem mais accumular empregos da Camara, ou de outro ramo de serviço com os da dita Alfandega; é de parecer outro sim a Commissão, que a inspecção superior dos negocios da Alfandega deve pertencer ao Conselho de Governança da Cidade de Macáo, com dependencia do Governo Geral da India, ao qual o dito Conselho dará impreterivelmente conta circumstanciada de todo o estado da Fazenda de Macáo, em todas as monções, e igual conta dará ao Governo de Vossa Magestade, nessa occasião, e em todas as mais que o mesmo Governo de Vossa Magestade assim o exigir, no que tudo terá sempre em vista o mais escrupuloso desempenho das Leis da Fazenda Nacional na parte que lhe é applicavel, e com especialidade a formação exacta da parte do orçamento que lhe pertencer. Os Officiaes da Alfandega devem ser nomeados pelo Governo de Vossa Magestade, sobre proposta do Chefe da mesma Alfandega presidida de concurso publico; podendo os Officiaes assim propostos entrar a servir os empregos até final decisão de Vossa Magestade. D'este modo de prover os Logares serão exceptuados aquelles empregos menores, que segundo a Legislação geral das Alfandegas são providos pelos Chefes. O importante trabalho da melhor organização da Alfandega, das suas pautas, da questão dos emolumentos dos seus Officiaes, tem a Commissão por mais acertado ser preparado por uma Commissão especial de Macáo, composta de cinco Negociantes nomeados pelo mesmo Corpo do Commercio, e de dous Membros nomeados pelo Governo, que poderão ser o Chefe da Alfandega, e o Delegado do Procurador Regio, ou quem suas vezes fizer de qualquer dos dous: aquella Commissão enviará seu trabalho em uma consulta bem motivada: se algum dos seus Membros se apartar da opinião geral, enviará seu voto motivado em separado, e tudo subirá á presença de Vossa Magestade, a fim de ser definitivamente resolvido, ou pelo Poder Executivo, ou pelas Cór-

tes, segundo o negocio fôr da competencia de um, ou das outras.

A Commissão está intimamente penetrada da importancia da instrucção publica, assim primaria como secundaria em Macáo, e d'aquella parte d'esta que se pôde julgar com o conhecimento da Lingua Chinezã, e com os gravíssimos encargos das Missões; objectos estes porém, que a Commissão entende devem ficar reservados para occasião em que se possam tratar com mais vagar, do que permitem os estreitos limites do tempo, que ella por ora tem á sua disposição.

A Commissão abstem-se entrar em seu parecer pela organização Militar da Cidade de Macáo, mas não pôde dispensar-se de exprimir a persuasão em que está, de que a tranquillidade e prosperidade d'aquella Cidade muito depende de que a sua guarnição se mantenha na mais rigorosa disciplina fundada no principio consagrado na Constituição do Estado, e nas Leis Militares, de que a força armada é essencialmente obediente, e que ella já mais deve ingerir-se nas attribuições dos outros Poderes do Estado; e de que o Governo de Vossa Magestade vigie, para que os outros Funcionarios, e os mesmos Cidadãos, individual ou colletivamente, já mais concorram para attrahir a Força a um abuso tão perigoso contra os principios da Liberdade Constitucional, e contra as Leis, e segurança publica; dando o mesmo Governo em todo aquelle que as infringir um exemplo do castigo certo, com que devem contar todos os outros, que se atreverem a commetter similhantes attentados; porque taes abusos, que em toda a parte tendem a destruir a Liberdade fundada na ordem publica pela Constituição e pelas Leis, n'este remoto e isolado ponto da Monarchia, pelo melindre particular da sua situação, ainda quando não passassem do menor desleixo, ou convivencia, esse mesmo poderia pôr um grande risco até a propria conservação d'aquelle bello Estabelecimento.

Taes são, Senhora, os meios mais proprios, que a Commissão pôde descobrir, para em desempenho do Real Decreto de Vossa magestade corresponder desde já quanto possivel seja aos seus Maternaes desejos, a favor dos seus leaes subditos da Cidade — d'estes meios a Commissão, para mais facilidade e exactidão na intelligencia d'elles, formou uma enumeração por Artigos, que com esta Consulta tem a honra de levar á Presença de Vossa Magestade. Vossa Magestade, porém, em Sua Alta Sabedoria, Decidirá de tudo como Lhe pareça mais conveniente.

Sala das Sessões em 24 de Julho de 1838. — *D. Manoel de Portugal e Castro.* — *Manoel José Gomes Loureiro.* — *Loureço José Moniz.* — *Bernardo José de Sousa Soares Andrcá.* — *Guilherme José Antonio Dias Pegado.* — *N. B.* Com um voto em separado do Conselheiro Vogal, Manoel José Gomes Loureiro.

*Voto em separado do Conselheiro Manoel José
Gomes Loureiro.*

SENHORA! — O Conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, conformando-se com o parecer da Comissão para informar e consultar a Vossa Magestade ácerca dos negocios da administração publica da Cidade de Macáo, diverge, ou separa-se com tudo e conforme o seu entender, no que respeita a algumas das attribuições do Juiz de Direito, substituído ao antigo Ouvidor Geral: e lhe parece que elle deve exercitar no entanto todas as attribuições que tinha o Ouvidor, na conformidade do § 1.º do Alvará de 26 de Março de 1803, e Artigo 20.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836; em quanto lhe não forem deminuidas por Lei ou Decreto especial, como já o foram as que tinha como Juiz dos Orfãos, e como Corregedor e Provedor de Comarca, cujos logares foram extintos; e devendo preceder ás causas ordinarias a conciliação; assim como lhe são excluidas as que são da competencia dos Juizes eleitos: e lhe parece tambem, que o Juiz de Direito deve occupar nas conferencias, a que assistir de Officio, o primeiro lugar depois do Presidente, por ser Letrado pela Universidade, e nomeado por Vossa Magestade. Em quanto á Junta de Justiça tambem se separa o Conselheiro Loureiro, parecendo-lhe que ella deve substituir e continuar em quanto a sua alçada, ou jurisdicção, e pessoal, nos termos da sua criação pelo Alvará de 26 de Março de 1803; por quanto subsistem os fundamentos da sua criação, e mesmo conviria que se ampliasse para os crimes militares, que não forem capitães. Sobre tudo, porém, Vossa Magestade Mandará o que tiver por melhor. Sala das Sessões em 24 de Julho de 1838. — *Manoel José Gomes Loureiro.*

*Enumeração por Artigos, das providencias indicadas pela
Commissão creada por Decreto de 5 de Junho de 1838
para cumprimento do mesmo Decreto.*

Artigo 1.º A Camara da Cidade de Macáo, além das attribuições puramente municipaes, exercera tambem as de

fazenda, e as dos negocios politicos com os Chinas, que até agora exercia; com as modificações n'estes Artigos indicadas.

Art. 2.º Os negocios com os outros estrangeiros, que pedirem segredo, serão exclusivamente da competencia do Governador do Estabelecimento de Macáo, assim como tambem o expediente dos Passaportes dos Navios.

Art. 3.º Para desempenho das funcções não municipaes do Artigo 1.º; nos casos ordinarios á Camara se reunirão o Governador e o Delegado do Procurador Regio, e todos formarão um Corpo, que d'ora em diante se denominará = Conselho da Governança da Cidade de Macáo = cessando a denominação de Senado, por ser agora privativa do segundo ramo do Poder Legislativo.

Art. 4.º Para os casos de extraordinaria gravidade, e importancia geral, e que não possam admittir demora, este mesmo Corpo reunindo a si todas as mais Authoridades superiores do Estabelecimento, e as pessoas mais versadas na pratica dos negocios publicos, formará com ellas um Conselho que se denominará = Conselho geral do Governo de Macáo = o qual resolverá os casos extraordinarios, dando parte ao Governo geral da India, e ao Governo geral do Reino, para sua final decisão.

Art. 5.º De um e outro Conselho será Presidente o Governador de Macáo, e na falta o Presidente da Camara.

Art. 6.º Os negocios se resolverão á pluralidade de votos em ambos os Conselhos.

Art. 7.º Em falta de qualquer dos Vogaes effectivos serão chamados para fazer as suas vezes os immediatos em votos aos Membros da Camara, e no caso de igualdade de votos decidirá a sorte.

Art. 8.º Todas as vezes, que couber no tempo, os negocios que fazem objecto da Sessão, serão antecipadamente communicados aos Vogaes, para poderem ser maduramente considerados.

Art. 9.º As mais regras para manter as relações da respectiva dignidade e docoro dos differentes Membros de um e outro Conselho, e para conservar a boa ordem e marcha dos trabalhos, serão estabelecidos por meio de regulamentos do Governo geral da India, e com o mesmo Governo do Reino, em tudo que não fôr da exclusiva competencia das Côrtes.

Art. 10.º Em quanto estas relações, na parte dependente do Poder Legislativo, não forem devidamente alteradas,

continuarão no pé em que se achavam, salvas as modificações que houverem occorrido, em consequencia da Constituição vigente, e das Leis novissimas.

Art. 11.º Fica extinto o cargo de Ouvidor em Macáo, e haverá n'esta Cidade um Juiz de Direito, com as attribuições dos Juizes das Comarcas do Reino, marcadas no Decreto de 29 de Novembro de 1836, e sem ingerencia alguma nos negocios d'Alfandega de Macáo, ou nos negocios a cargo do Conselho ordinario da Governança da Cidade; mas o mesmo Juiz de Direito formará como Authoridade superior, parte do Conselho geral do Governo de Macáo, e será tambem Vogal da Junta de Justiça destinada a julgar o caso de morte de China.

Art. 12.º A Camara será eleita na fôrma ordenada pelo Codigo Administrativo; mas o numero dos seus Membros será de cinco, ainda que o censo da povoação da Cidade dê menos alguns fogos do que o Codigo determina para a Camara poder ter cinco Vereadores.

Art. 13.º O Presidente da Camara nomeado na fôrma do Codigo, exercerá tambem, e gratuitamente, as funcções de Procurador da Cidade, no que respeita aos negocios Sinicos.

Art. 14.º O Censo será formado pelas Juntas de Parochia, na fôrma do citado Codigo; e quando a instituição d'estas Juntas tenha encontrado algum grande inconveniente, o Conselho da Governança nomeará Commissões, que formem o censo nas Freguezias, e proverá para as mais funcções das Juntas de Parochia, como fôr mais vantajoso para as particulares circumstancias do Estabelecimento; dando de tudo parte ao Governo do Reino: conformando-se o mais que lhe fôr possivel com o espirito da parte da Constituição, que diz respeito ás Provincias Ultramarinas.

Art. 15.º O Codigo Administrativo servirá de norma á Camara para tudo o mais que pertencer ás funcções puramente municipaes.

Art. 16.º Como actualmente não haja, pelas Leis em vigor, Cofre dos Orfãos, nenhuma ingerencia pôde ter a Camara em tal Cofre; e tudo o que aos Orfãos pertence seguirá em Macáo a Lei geral; e se nesta houver inconveniente resultante de circumstancias particulares, d'elle dará parte ao Governo do Reino, o Conselho de Governança, para se provêr convenientemente.

Art. 17.º O Estabelecimento de Macáo, ainda quando não reuna todos os requisitos exigidos pelo Decreto de 29 de

Novembro de 1836 para a divisão judiciaria, em razão da sua remota e isolada posição, constituirá uma Camara, com um Juiz de Direito, as attribuições já mencionadas.

Art. 18.º Pela mesma razão esta Camara terá um Substituto do Juiz de Direito: o qual, pela difficuldade de ser eleito pelo Governo do Reino, segundo a regra geral, será o Bacharel em Direito mais antigo, residente na Cidade de Macáo; não o havendo, o Advogado de Provincia mais antigo residente na mesma Cidade.

Art. 19.º Também pertencerá á mesma Camara um Delegado do Procurador Regio; o qual, se não poder ser nomeado segundo a regra geral do citado Decreto da reformação das Justiças, o será pelo mesmo modo indicado do Juiz de Direito.

Art. 20.º Em virtude da nova Reforma Judiciaria, não haverá Juiz Ordinario em Macáo; consequentemente também deixará de haver Sub-Delegado do Procurador Regio; mas deverá haver quem suppra as faltas do Delegado, que será também um Bacharel; e não o havendo, um Advogado de Provisão, eleito pelo Conselho de Governança.

Art. 21.º Continuará a haver em Macáo Juizes de Paz, e Juizes Eleitos, e as Authoridades e Officiaes de Freguezia, salvas, quanto a estas Authoridades e Officiaes, as circumstancias ponderadas no Artigo 14.º, com a differença que os recursos de Administração orphanologica, que pelo Codigo são para o Conselho de Districto, serão em Macáo, para o Conselho de Governança, que n'esta parte representará o Conselho de Districto.

Art. 22.º Haverá em Macáo sómente um Escrivão junto ao Juiz de Direito, com um Ajudante, salvos os direitos adquiridos dos que actualmente ha em maior numero.

Art. 23.º Quem servir de Substituto do Delegado do Procurador Regio, poderá também servir de Contador e Distribuidor da Comarca; ou poderão as mesmas funcções ser exercidas pelo Substituto do Juiz de Direito.

Art. 24.º Para os Tabelliães seguir-se-ha a Legislação geral da Reforma Judiciaria; salvos tanto neste, como no precedente caso, os direitos adquiridos.

Art. 25.º Os Officiaes de Diligencias, e quaesquer outros empregados subalternos, serão nomeados segundo as regras para este fim, marcadas no mencionado Decreto da Reforma Judiciaria.

Art. 26.º A Cidade de Macáo gozará do Processo por

Jurados estabelecido na Lei geral, ainda quando para o numero de Jurados, marcado no Decreto da Reforma Judiciaria, lhe faltem alguns: com tanto que essa falta não seja tal, que torne essa fórma de Processo impraticavel.

Art. 27.º A formação das Pautas, e tudo o mais que pertença a esta fórma de Processo, e aos recursos para os Tribunaes superiores, será regulado pelo Decreto de 29 de Novembro de 1836; e o Tribunal de Segunda Instancia para os recursos de Macáo, será a Relação de Gôa.

Art. 28.º A Policia Correccional ficará a cargo do Juiz de Direito, servindo-lhe de Ajudantes os dous Vereadores mais votados do anno antecedente, na fórma do Artigo 12.º do mencionado Decreto; com advertencia porém, que nos casos de policia, que implicarem com os Chinas, terá logar tambem a intervenção do Procurador da Cidade.

Art. 29.º O caso de morte de China é exceptuado da fórma de Processo por Jurados; e será julgado por uma Junta de Justiça, da qual serão Membros: o Governador como Presidente, o Juiz de Direito como Relator, o Procurador da Cidade, o Substituto do Juiz de Direito, o Delegado do Procurador Regio, e os dous Militares mais graduados, que estejam em effectivo serviço em Macáo, ou nella reformados, e residentes.

Art. 30.º A publicidade do Processo estabelecida pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837, para as outras Juntas de Justiça será applicavel a esta Junta de Macáo: as mais attribuições da mesma Junta serão reguladas pelo Alvará da sua criação e Decretos, ou Leis subseqüentes em vigor.

Art. 31.º A Alfandega terá uma administração propria com um Chefe, e os Officiaes indispensaveis para combinar a boa fiscalisação e arrecadação com a economia do serviço. Os seus Officiaes não accumularão mais empregos da Camara, ou d'outra Repartição Publica com os da Alfandega.

Art. 32.º Estes Officiaes serão nomeados pelo Governo sobre proposta do Chefe da mesma Alfandega, presidida do concurso publico: os propostos poderão entrar a servir os logares até final decisão do Governo do Reino.

§ Unico. São exceptuados deste modo de nomeação, aquelles empregos menores, que segundo a Lei geral das Alfandegas, são nomeados pelo Director respectivo de cada uma d'ellas.

Art. 33.º A Inspecção superior d'esta Repartição em Macáo pertencerá ao Conselho de Governança, com depen-

dencia porém do Governo geral da India, ao qual em todas as munções dará parte circumstanciada de todo o estado da Fazenda, e outra igual parte dará tambem ao Governo do Reino, observando com o maior escrupulo as Leis da Fazenda Nacional; e tendo a maior attenção á formação da parte do orçamento que lhe pertencer.

Art. 34.º O trabalho da organisação da Alfandega, da formação das suas Pautas, e no modo de regular os emolumentos aos Officiaes d'ella, será preparado por uma Commissão especial de Macáo, composta de cinco Negociantes nomeados pelo Corpo do Commercio, e de dous Membros nomeados pelo Governo do Reino, que poderão ser: o Chefe da Alfandega de Macáo, e o Delegado do Procurador Regio. Esta Commissão fará subir ao Governo do Reino o resultado dos seus trabalhos, em uma Consulta bem motivada: aquelles de seus Membros que forem de differente opinião, enviarão o seu voto em separado tambem motivado, para tudo ser decidido difinitivamente pelo Governo, ou pelas Côrtes, segundo fór da competencia d'aquelle, ou d'estas.

Sala das Sessões em 24 de Julho de 1838. = *D. Manoel de Portugal e Castro.* = *Manoel José Gomes Loureiro.* = *Lourenço José Moniz.* = *Bernardo José de Sousa Soares de Andréa.* = *Guilherme José Antonio Dias Pegado.*



Acerca da prioridade das descobertas feitas pelos Portuguezes nas Costas Orientaes da America do Norte. (Continuado do N.º 6.)

E como de nenhum outro navegador estranho, que visse ou abordasse áquellas paragens, nos dão noticia os escriptos dos contemporaneos, é certo que aos nossos Côrterreaes pertence inteira á gloria da descoberta.

Alguns authores modernos pertendem, que os antigos Escandinavios, depois de estabelecidos na Islandia por 874, e nas Costas da Groelandia pelos fins do decimo seculo, houveram tambem conhecimento das costas da America; e como prova, publicou recentemente a Sociedade Real dos Antiquarios do Norte, estabelecida em Copenhague, varios do-

cumentos extraídos dos Archivos da Islandia (1); porém, se as terras que descobriram, foram as costas da America, contra o que muitas e boas razões poderíamos oppôr; não é menos certo que dessas descobertas não ficaram vestígios, nem havia certeza no seculo decimo quinto, quando as extraordinarias navegações dos Portuguezes e Hespanhoes ensinaram à Europa admirada, a verdadeira grandeza e figura da terra: pondo pois de parte esta questão, que mais parece interessar ao exame do estado de civilização e conhecimentos maritimos a que chegaram os Escandinavios na idade media, voltemos novamente aos nossos Córterreaes, familia a quem a America doou infeliz celebridade.

Ha acontecimentos, que lançados nos escriptos dos Historiadores por um modo indirecto ou incompleto, carecem ser estudados em todas as suas relações e circumstancias, para se poder ajuisar com alguma segurança da sua existencia; e que ainda assim não poucas vezes continuam duvidosos, até ao momento em que a apparição de um escripto perdido, de um documento ignorado, ás vezes uma simples lapida, derrame ácerca d'elles, toda a claridade que requer a historia: tal se apresenta a descoberta da Terra-nova no reinado de Affonso V., por João Vaz Córterreal pai dos infelizes Gaspar e Miguel Córterreal, e por Alvaro Martins Homem; descoberta, cuja veracidade prometemos perscrutar.

No livro 6.º Artigo 12 da historia insulana diz o Padre Cordeiro:

«Estando pois vaga a Capitanía da Terceyra pela falta do primeiro Capitão Jacome de Bruges, succedeu aportarrem á Terceyra dois fidalgos que vinham da terra do Barchalháo, que por mandado de El-Rei de Portugal tinham sido descobrir; um se chamava João Vaz Córterreal, e o

(1) As viagens á America, que se attribuem aos Escandinavios na idade media, acham-se revestidas de circumstancias taes, que por modo algum se póde forinar idéa de quaes fossem os Paizes a que elles aportassem; como exemplo apontaremos a viagem de Thorfinn Karlsefne empreendida a fim de formar uma colonia. A espedição composta de 160 homens embarcados em tres navios largou da Groelandia em 1007, e tendo navegado uma noite e um dia a contar do momento em que perdeu de vista a ultima terra, aportou a *Helluland*, e dali, navegando outra noite e outro dia, chegou a *Markland*, donde seguiu a costa evidentemente até além de *Vinland*. Ora este *Helluland* querem que seja a Ilha da Terra-nova, donde se conclue que a expedição navegou mais de duzentas leguas em vinte e quatro horas!! Quaesquer que fossem os pontos da Groelandia e da America donde a expedição partisse e abordasse, o feito não seria menos impossivel.

«outro Alvaro Martins Homem; e informando-se da terra,
 «lhes contentou tanto, que em chegando a Portugal a pedi-
 «ram de mercê por seus serviços; e por ser então já morto o
 «nosso Infante D. Henrique, e lhe ter succedido no governo
 «da Ordem de Christo o Infante D. Fernando, de quem era
 «já viuva a Infante D. Brites, e por isso Tutora, e Cura-
 «dora de seu filho menor o Duque D. Diogo, fes a Infante
 «mercê aos dois fidalgos pertendentes da Capitania da Ter-
 «ceyra, repartindo-a entre ambos em duas Capitánias, hua
 «de Angra, outra da Praya, como a da Madeira em uma
 «do Funchal outra de Machico. E porque a Doação da Ca-
 «pitania da Praya, dada a Alvaro Martins Homem, deve
 «estar no tombo da Camara da dita Praya; e a de João
 «Vaz Cortereal está, e vi no livro antigo do tombo da Ca-
 «mera [de Angra fol, 243, e n'ella se fas menção da Doa-
 «ção feyta a Alvaro Martins Homem, por isso no seu anti-
 «go estylo ponho aqui a Doação feita ao dito Cortereal Ca-
 «pitão de Angra.»

Segue-se a copia da Carta de doação passada em nome da Infante D. Brites como Tutora e Curadora do Duque seu filho, e tem a data de 1464

Logo a diante no paragrafo 18 diz mais:

«Alvaro Martins Homem não era de menos qualidade,
 «e fidalguia que seu companheyro João Vaz Córtereal, pois
 «igualmente a ambos tinha El-Rey mandado a descobrir a
 «terra do Bacalháo, e della vindo ambos juntos aportarão
 «na nova Ilha Terceyra....»

No Tratado dos Descobrimentos antigos e modernos de Antonio Galvão encontramos tambem estas palavras:

«Muitos querem dizer que neste tempo (1) forão terras
 «e Ilhas descobertas de que já não ha memoria.....»

E na Bibliotheca Luzitana o seguinte titulo de uma obra, infelizmente perdida no incendio, que se seguiu o terremoto de 1755:

«Tratado das Ilhas novas, e descobrimento d'ellas, e
 «outras couzas.....
 «e dos Portuguezes que forão de Viana, e das Ilhas dos As-
 «soreas a povoar a terra nova do Bacalháo vai em setenta
 «annos, de que succedeu o que a diante se trata, anno do
 «Senhor 1570. fol. M. S.»

Taes são os unicos documentos que a Historia nos fornece para estabelecer a verdade da descoberta: todos os Es-

(1) Acabava de falar da descoberta da Mina.

criptores antigos que chegaram aos nossos dias, guardam sobre este assumpto completo silencio, e tambem nos não diz directamente a Historia, se a este primeiro descobrimento, se seguiram outras navegações para aquellas paragens, até ao anno de 1500; quando os filhos deste primeiro Côrterreal buscaram por aquelle lado uma passagem para os mares do Oriente.

Desçamos pois ao exame destes documentos, e collocando-nos quanto nos seja possível na época das descobertas, ajuizemos da probabilidade do facto, e do valor das objecções que se podem oppor á sua veracidade.

A Historia Insulana, d'onde extraímos o primeiro testemunho, unico positivo, foi publicada dois seculos e meio depois da descoberta; seu Author não diz onde colhera aquella noticia, e consultando nós o padre Fructuoso, na obra intitulada *Saudades da Terra*, manuscripto que o Padre Cordeiro quasi inteiramente copia, tambem nada alli encontramos ácerca d'este assumpto; parece-nos todavia evidente que elle não compoz uma fabula, pois que além de ser Escriptor veridico, não acertariamos em achar o motivo que o levasse a tão estranho modo de escrever a Historia: accreditamos pois que se refere a algum escripto ou documento hoje perdido, ou mesmo inteiramente ignorado, e que lhe mereceu inteiro credito, pois de outro modo, inda que por incidente, não fallaria do descobrimento como de materia corrente e incontroversa.

Antonio Galvão, que escreveu no meado do seculo dezeseis, parece referir-se simplesmente a tradições, quando diz:

“Muitos querem dizer que n'esse tempo foram terras, e Ilhas descobertas de que já não ha memoria.....”

E mostra assim, ao dar este vago testemunho da descoberta, ignorar completamente a existencia dos escriptos em que o Padre Cordeiro muitos annos depois se fundou, o que parece provar a não existencia de taes escriptos, ainda mais quando se considera, que sendo o fim unico da sua obra, transmittir á posteridade o conhecimento de todas as descobertas feitas até a época em que escreveu, devéra consultar todos os escriptos e documentos, em que destes assumptos directa ou indirectamente se tratasse; porém a estas considerações nos podemos oppor, que tendo a data de 1494 a obra mais antiga que conhecemos saida dos prelos portuguezes, (1)

(1) A edição dos Profetas menores.

e devendo, no começo d'esta arte maravilhosa, ser mui custosas as edições, a maior parte das obras anteriores áquella época, e não poucas das que se escreveram depois, permaneceram naturalmente manuscriptas, e como taes muitas vezes, se não quasi sempre raras: disto temos um exemplo bem notavel na Chronica da Conquista de Guiné por Azurara, a qual, não obstante haver saído da penna de tão abalizado Escriptor, ter sido sua composição ordenada por D. Afonso V., e tratar assumpto tão portuguez e transcendente, ficou manuscripta até aos nossos dias, e tão rara, que por largo tempo se julgou inteiramente perdida; não admira pois que a existencia dos escriptos em questão escapasse ao conhecimento de Antonio Galvão, e muito especialmente quando consideramos, que tendo este celebre Portuguez vivido na Azia e Australia, e depois em um Hospital de Lisboa, entregue ao desamparo e á miseria, os dezeseite annos que sobreviveu á volta das Ilhas de Maluco de que fora Capitão, (1) nem teria tido oportunidade de bem pesquisar, nem possibilidade de ver, e consultar todos os escriptos e documentos por ventura raros, dispersos nas Bibliothecas das Ordens Monásticas, e pelos Archivos dos Grandes.

Do titulo conservado na Bibliotheca de Barbosa, que ha pouco transcrevemos, vê-se que já em 1500, ou pouco depois, os Portuguezes tentaram formar um Estabelecimento permanente na terra do Bacalhão, e como esta tentativa só podia ter por objecto o incremento e facilidade da pesca, attenta a aspereza do clima, sua inutilidade para outro myster, e haver já então Pedro Alvares Cabral, descoberto e visitado boa parte das amenas e fertéis costas do Brazil, nós

(1) Antonio Galvão foi um dos mais celebres Portuguezes que guerrearam no Oriente, pois ás virtudes militares que possuiu em gráo supremo unio consumado saber e inteireza na direcção dos negocios publicos, e desinteresse tal, que vindo das Ilhas de Maluco de que havia sido Capitão, e para onde tinha levado alguma fazenda, chegou ao Reino tão pobre, que se vio obrigado a viver em um Hospital o resto dos seus dias; foi, segundo parece, neste ultimo periodo da existencia que compoz o Tractado dos descubrimentos antigos e modernos que corre impresso, e nove ou dez livros das cousas de Maluco e da India, que por ordem do Cardeal Rei D. Henrique, o seu testamenteiro entregou a Damião de Goes, e que mais não pode haver. Tanta foi a desventura deste extremado Portuguez, que não só durante a vida foram deslembrados seus extraordinarios serviços, se não tambem depois da morte lhe foi roubada fêrmente a gloria litteraria de transmittir á posteridade os seus feitos d'armas, e por ventura valiosas noticias ácerca das descobertas, conhecimento dos Povos da Azia, e administração das nossas Conquistas, pontos que os nossos Historiadores, mais guerreiros que Philosophos, deixaram em grande escuridade.

achamos n'ella uma fortissima indução para accreditar que, de annos antes já os Portuguezes faziam a pesca do Bacalháo sobre os bancos da Terra-nova: em abono desta opinião podemos tambem citar uma licença concedida pelo Governo Hespanhol em 1501, a um João de Agramonte natural de Biscaia, para ir com dois navios à *saber el secreto de la Tierra-Nueva*, (1) pois este segredo, que com empenho se queria conhecer, só podia ser a noticia vaga, incompleta, e por ventura exagerada, das pescas que alli fariamos; e de modo algum a descoberta e reconhecimento das costas da Terra-nova e Lavrador por Gaspar Córterreal, apenas acabada de executar, conhecida de todos (2), e que, apesar de eternisar a memoria d'aquelle infeliz navegador, não foi mais do que o primeiro maõ logro de um grande pensamento e empenho verdadeiramente portuguez, qual era buscar ao NO. para os mares do Catay e da Aurea Chersoneso, um caminho mais facil do que a circumnavegação da Africa, que o immortal Gama acabava de descobrir e patentear á Europa.

Se pois as pescas existiram antes de 1500, como se colhe dos dois documentos que acabamos de examinar, é claro que houve uma descoberta anterior, e força attribui-la a João Vaz Córterreal, e Alvaro Martins Homem, pois de outros não dá noticia a Historia.

Havemos deduzido as consequencias naturaes do pouco que se acha escripto ácerca do assumpto que nos occupa, e visto como concorrem, bém que por diversos caminhos, para provar a existencia da descoberta; resta-nos todavia uma grave difficuldade: se a Terra do Bacalháo foi descoberta no Reinado de Affonso V, como diz a Historia Insulana, como póde este acontecimento, que nos parece tanto devera avultar, permanecer, esteril, e nem d'elle fazerem menção os antigos Escriptores? Para bém examinarmos o valor desta objecção, é mistér começar por esquecer-nos de que, além dos penhascos que bordam as costas da Terra-nova, se dilata o vasto continente da America, esse mundo novo, que ha mais de tres seculos entorna sobre a Europa uma torrente de riquezas, e ver esses penhascos taes como se apresentaram aos nossos primeiros descobridores, aridos, envoltos

(1) Collecção de Viagens e Descubertas dos Hespanhoes por Dom M. F. Navarrete.

(2) Veja-se na folha 275 dos Annaes Maritimos e Coloniaes. O escripto mais antigo....

em gelos, rodeados apenas de alguns cardumes de peixes, e servindo de abrigo a miseráveis Esquimões: transportarmo-nos depois ao seculo decimo quinto, e com os conhecimentos d'essa época, suas idéas, esperanças, e preconceitos, comparar o descobrimento em questão, com os rudes trabalhos e descobertas maritimas que formam a longa cadeia de navegações, cujos ultimos élos são as viagens do Gama, de Colombo, e Magalhães.

Quando os Portuguezes, estreitados em um canto da Europa, começavam a lançar as suas vistas para além do Oceano, diziam-lhes os conhecimentos geograficos da época, que a circumnavegação da Africa havia sido executada em antigos tempos por diversos navegadores, opinião hoje refutada; (1) mas que existia inda muito depois, segundo vemos em Danião de Goes, que ao fallar da circumnavegação executada pelos Portuguezes, diz: «que em dois discursos que es-
« crevera, declarára, quantas e quaes pessoas muito antes fi-
« zeram esta viagem da India, pelo mesmo caminho, que
« nós agora a fazemos.»

Por outro lado o conhecimento das Colonias lançadas pelos Escandinavios, durante a idade media, sobre as costas oriental e occidental da Groelandia, e suas viagens problematicas a um paiz ameno, e onde a vinha crescia espontaneamente, não podia ter escapado a Escóla de Sagres, onde um Principe Portuguez o maior homem do seu seculo juntava então os elementos do vasto plano de descobertas, que a morte lhe não deixou levar a cabo, e que pouco depois realisado, abriu novas relações entre todos os povos, e alterou quasi inteiramente a sua existencia social.

Com menores fundamentos tambem alguem acreditava na Antilia ou Ilha das Sete Cidades, e outras espalhadas no grande Oceano; e as maravilhas que d'ellas se contavam sem fundamento real, pareciam um presentimento vago da existencia do Templo do Sol, e das minas do Pothosi.

Viam pois os Portuguezes ao S., em volta d' Africa, o caminho que os devia conduzir ao Oriente, considerado então o emporio de todas as riquezas; ao NO., a probabilidade de encontrar paizes semelhantes ao seu Portugal ameno e fertil:

(1) Ácerca deste assumpto consultem-se, a Memoria do Sr. Francisco de Borja Gascão Stockler sobre a navegação Portugueza no seculo 15.º pelos mares d' Africa até á India, e a do Sr. Antonio Ribeiro dos Santos, que tem por objecto a novidade da navegação Portugueza no seculo 15, ambas apresentadas á Academia das Sciencias de Lisboa.

e pelo grande Oceano ao ocidente riquezas, que, não merecendo inteiro credito, excitavam a curiosidade todavia.

Tal era o campo que se abria ao emprego da actividade de um povo regenerado, (1) dirigido e mantido em seus desejos e esperanças maritimas, por um genio superior.

O primeiro fructo das tentativas ao NO. em busca da *Helluland* e *Vinland* dos Escandinavios foi a descoberta do grupo dos Açores, que no sentir de todos os Historiadores, fôra directamente procurado. Martim de Bohemia, que na qualidade de grande Geografo e Privado do Rei D. João II., possuia os elementos necessarios para bem julgar dos motivos que determinaram aquella navegação, diz a este respeito em uma das notas do Globo de Nuremberg, construido antes das viagens de Colombo (2) «No anno de 1431, depois do «Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, reinando em «Portugal o Infante D. Pedro, armaram-se dois navios, «munidos das coisas necessarias para dois annos de viagem, «por ordem do Infante D. Henrique, Irmão do Rei de Portugal; e isto para ir em ao descobrimento dos Paizes que se «acham além do Cabo de Finisterra; os quaes assim aparelhados fizeram sempre vela para o poente, pouco mais ou «menos na distancia de 500 leguas, e descobriram estas dez «Ilhas,»

Com tudo, não foram achadas de um jacto, como se poderia inferir das ultimas palavras desta nota, mas sim lenta e successivamente; a data em que foram descobertas as primeiras, é duvidosa, (3) e a das mais inteiramente ignorada, e nem mesmo sabemos quem foram os portuguezes que

(1) Elevação de D. João I. ao Throno Portuguez — Queda do Feudalismo — Concentração do poder — Influencia do Terceiro Estado.

(2) Sobre o Globo de Nuremberg veja-se a Memoria de Mr. Murr.

(3) Martins de Bollemia como vimos, diz que as Ilhas dos Açores foram descobertas em 1431, e o Author da historia insulana, referindo-se ao Padre Gaspar Fructuoso, concorda com esta data, dizendo que a Ilha de Santa Maria fôra descoberta em 1432, tendo-o sido o baixo das formigas em o anno antecedente: de contrario sentir achamos Gomes Eanes de Azurara, na Chronica de D. João I., e Antonio Galvão que diz «No anno de 1449, El-Rei D. Affonso «V. deu licença ao Infante D. Henrique seu Tio para mandar povoar as Ilhas «dos Açores, que havia dias que eram descobertas.» Damião de Goes mostra a pouca conta em que tinha este facto, e a carencia de noticias contemporaneas quando escreve «E deste tempo (1446) até ao anno de 1455 em que «El-Rei D. João nasceo, não achei cousa, nem por memoria de qualidade, para «se d'ella fazer menção, salvo que já n'esse tempo eram descobertas as Ilhas «dos Açores; o que se pôde afirmar por testemunho que d'isso dá um privilegio «que El-Rei D. Affonso V. deu aos da Ilha de S. Miguel, porque lhes conce- «deo que não pagassem dizimo de tudo o que trouxessem a estes Reinos, a qual

primeiro as viram e abordaram; todavia, as datas das Cartas de Doação passadas a favor dos primeiros Donatarios, mostrando-nos os annos em que d'ellas se começou a fazer cabe-

« Ilha hera do Infante D. Pedro, e o privilegio foi dado no anno do Senhor de « 1447 dois annos antes da sua morte, . . . »

Sobre este mesmo assumpto achamos, em a *Chronica da Conquista de Guiné* por Azurara, uma nota do nosso illustre litterato o Sr. Visconde de Santarem, tão irudita e curiosa, que nos pareceu opportuno lança-la neste lugar em sua integra « Na carta inedita de Gabriel de *Valsequa* feita em Malhorca em 1439, da qual temos um *calque* que nos foi mui generosamente dado por Mr. « *Tastu*, se lê a seguinte nota escripta no meio das Ilhas dos Açores: = *A ques-*
 « *tas Ilhas foran trobadas per Diego de Senill, pelot del Rey de Portogall an*
 « *l'an MCCCCXXXII* = (segundo a melhor leitura). Transcrevemos esta nota
 « em razão da data, e do nome do descobridor, visto que quanto á data esta se
 « conforma com o que diz o Padre *Freire* na vida do Infante D. *Henrique* (p.
 « 319 e 320) de que fôra em 1432, que a Ilha de Santa Maria dos Açores fô-
 « ra descoberta por Gonçalo Velho, e não por *Diego de Senill*, como diz *Val-*
 « *sequa*. De *Murr*, na sua dissertação sobre o globo de *Martinho de Bohemia*,
 « ou de *Behain*, diz tambem que as Ilhas dos Açores foram descobertas em 1432.
 « Todavia, sobre a verdadeira época do descobrimento dos Açores, reina grande
 « confusão entre os A.A., e se se comparam as cartas anteriores ao anno de
 « 1432, com o que diz o Padre *Freire* a p. 323 ácerca do descobrimento da
 « Ilha de S. Miguel, de que a existencia desta Ilha *concordava* (segundo disse
 « o Infante D. *Henrique*) *com seus antigos Mappas*, parece que o descobrimen-
 « to dos Açores tinha sido effectuado antes do dito anno de 1432.

« Com effeito, na Carta de *Parma* do XIV seculo se vêm marcadas estas
 « Ilhas, e na Carta *Catalan* da *Bybliotheca Real* de Pariz se encontram as se-
 « guintes Ilhas no Archipelago dos Açores denominadas com os mesmos em Ita-
 « liano: — *Insula de Corvimarini* — *Le Conigi* — *S. Zorzo* — *Li Colombi* — *In-*
 « *sula de Brazil* — *Insule de Sante*.

« No Atlas inedito da *Bybliotheca Pinelli*, cuja data se tem fixado entre
 « os annos de 1380 a 1400, se vêm marcadas as ditas Ilhas com os nomes se-
 « guintes: — *Caprane* — *I. di Brazil* — *Li Colombi* — *I. de la Ventura* — *Sô*
 « *Zorzi* — *Li Combi* — *I. di Corvimarini*.

« Na Carta de *Valsequa* de 1439 a cima citada se vêm marcadas estas
 « Ilhas que o *Cosmografo* indicou, sendo 8 em numero, e 3 pequenas. Os nomes
 « são os seguintes: — *Ilha de Sperta* — *Guatrilla* — *Ylla de l'Inferno* — *Ylla*
 « *de Frydols* — *Ylla de Osels* — *Ylla de . . .* — *Ylla di Corp-Marinos* — *Conigi*.

« É de notar que os nomes destas Ilhas na Carta do *Cosmografo* Malhorqui-
 « no, sendo todavia a mais moderna, estão todos alterados, em quanto na Carta
 « *Catalan*, feita pelos seus compatriotas 64 annos antes, se lêm os seguintes no-
 « mes dados pelos descobridores Portuguezes: *Ilha do Corvo*, de *S. Jorge*, e
 « de *Santa Maria*, do mesmo modo que se encontram nas Cartas Italianas do
 « XIV seculo.

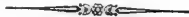
« Limitámo-nos a indicar estas interessantes particularidades ao leitor, não
 « sendo uma nota o lugar opportuno para discutir este importante ponto da His-
 « toria Geografica dos descobrimentos, e da Cartografia; tanto mais que seria
 « necessario mostrar se as ditas Ilhas, com os nomes dados pelos Portuguezes nos
 « principios do seculo XV, podiam já existir 40 ou 50 annos antes nas Cartas
 « da ultima metade do seculo XIV, com os mesmos nomes, ou se as ditas Ilhas
 « são ou não uma adição posterior á época das ditas Cartas. »

dal, indicam tambem a ordem que seguio a descoberta, e assim vemos haver tido principio nas que se acham mais a E., e terminado nas Flores e Corvo a trezentas milhas de distancia ao ONO., precisamente a direcção que deviam seguir os navegadores que buscavam os *Paizes que se acham além do Cabo de Finisterra*. A descoberta da Ilha da Terra-nova, objecto e consequencia necessaria d'estas navegações, devia ser igualmente o seu termo; ou quando menos dar-lhes nova direcção, por isso que no lugar do clima agradavel, e dos terrenos que *produzem espontaneamente a vinha*, existe a região gelada, visitada pelos Esquimões, semelhante á Groelandia de que devera parecer continuacão: esta descoberta, ou antes desengano da falsidade das tradições e escripturas poeticas e fabulosas dos homens do norte, como todos os acontecimentos de que não provêm vantajem ou gloria, devera começar por menos presada, e acabar por esquecida: ainda outras causas concorreram para lhe diminuir a importancia: na época em que a Historia Insulana diz, que fôra descoberta a Terra-nova, já as navegações ao longo da Costa d'Africa se estendiam além da Serra Leôa, e bem que Bartholomeu Dias não tivesse ainda aberto as portas do Oriente passando além do Cabo das tormentas, as esperanças deste feliz resultado alentavam-se grandemente ao passo que se descobriam novas terras; e o ouro dos resgates, fazendo avultar o trato da Guiné, não pouco contribuia para chamar áquelle lado toda a attenção dos Portuguezes.

Despida pois de todo o interesse apenas se realisasse e sem consequencias que no futuro podessem testemunhar a sua existencia, a descoberta que nos occupa devia esquecer aos Historiadores, inda quando outra causa não concorrera, como nos parece haver poderosamente concorrido para o mesmo resultado: o anno de 1462 ou 1463, em que, segundo o Padre Cordeiro, foi descoberta a Terra-nova pelo primeiro Córterreal, pertence a um periodo da nossa historia que não foi recontado por escriptor contemporaneo de que tenhamos noticia, o periodo que começa na morte do Infante D. Pedro, fim da chronica de D. Affonso V. por Azurara, e se estende até á guerra da successão de Castella, que podemos julgar começo, no que respeita aos negocios do Estado, da chronica de D. João II. por Garcia de Rezende: esta falta e o descuido com que então eram tratados todos os objectos estranhos aos feitos militares ou á firmeza e propagação da Fé, devia concorrer grandemente para escurecer e desordenar to-

das as noticias d'aquella época: (1) e com effeito nós vemos os celebres escriptores do seculo dezeseis, que tão miudamente e com tanta verdade nos fallam dos reinados de D. Manoel e D. João III., quando descem a este periodo, não só deixarem deslembrados muitos acontecimentos considerados hoje de grande valor historico, se não tambem alterarem datas, e circumstancias, no pouco que nos transmittem; e isto pela carencia dos elementos indispensaveis para escrever a historia como elles proprios confessam, (2) e lastimam.

De quanto havemos dito ácerca da descoberta da Terra do Bacalhão por João Vaz Córterreal, e Alvares Martins Homem em o reinado de Affonso V., parece-nos podermos concluir, que, se pela falta do conhecimento e do exame dos documentos em que se fundou o Padre Cordeiro na sua historia Insulana, este feito, quanto ás provas historicas, não fica completamente estabelecido, segundo as regras de uma critica rigorosa, todavia, a observação e estudo de todas as circumstancias da época, nos fazem acreditar que devera ter existido como consequencia natural e indispensavel do systema de descobertas, maduramente pensado na Escola de Sagres, organizado e executado pelo genio superior do Infante D. Henrique, e coroado a cabo pelos resultados brilhantes e completos, que tanto influiram na fortuna das Nações, e tão alto alevantaram a gloria do nome Portuguez.



(1) A nota antecedente dá idéa da nossa historia maritima no seculo XV.

(2) Goes Chronica do Principe D. João Cap. 6.º Barros diz na Decada 1.ª Liv. 2.º Cap. 2.º «Tambem se descobrio as Ilhas de S. Thomé, Anno « bom, e a do Principe por mandado d'El-Rei D. Affonso; e outros resgates, « e Ilhas, das quaes não tratamos em particular, por não termos quando, e per « que Capitães foram descobertas, porém sabemos na voz commum serem mais « couzas passadas e descobertas no tempo deste Rey, do que temos escripto.»

Transcrevemos este passo de João de Barros porque d'elle se colhe não só a carencia de noticias exactas d'aquelle periodo, mas igualmente, o que muito erve ao nosso assumpto, a crença commum de outras descobertas na mesma época.

*Breves noções para o desenho topographico, Pelo Socio
o Sr. Fernando Carlos da Costa, Capitão Tenente
d' Armada*

Introduccão.

O desenho topographico não só está sujeito ás mesmas regras e preceitos do desenho de paizagem, mas até requer mais pureza e exactidão; porque destas condições depende essencialmente a sua utilidade. A differença entre estes dois generos de desenho está em que o segundo representa os objectos apanhados verticalmente, quando no primeiro o são horizontalmente ou *a vista de passaro*. E porque a progeccão horizontal, sem ser determinada com uma lei fixa, seria insufficiente para nos dar a conhecer os objectos, pois não póde apresentar-nos á vista nem a forma nem a altura, convencionou-se que os objectos deverião ser considerados como reflectidos sempre por um raio de luz, formando com o horizonte um angulo de 45 grãos, (*vidè figura 2*); porque assim reproduziriam na sombra projectada as suas verdadeiras dimensoes: e tambem se assentou que a luz reflectiría sempre da esquerda para a direita, como se o sol se achasse collocado á esquerda no canto superior do painel.

Todos os matizes, que a natureza apresenta, podem obter-se com bem poucas tintas mais ou menos combinadas e misturadas; por esse motivo, e para evitar ao artista o estorvo e embaraço que causaria a multiplicidade dellas, só nos servirèmos do *nanking*, do *carmim*, da *gomma-rom*, do *anil*, e da *sépia*: no logar competente indicaremos o modo de as combinar e usar.

Tambem juntámos (*Fig.^a 1.^a*) uma minuta dos signaes de convenção adoptados para indicar diversos objectos, e recomendamos muito que, quando empregados, se desenhem com cuidado e exactidão a tinta de *nanking*; as torres podem ser illuminadas a *carmim*.

Noções geraes.

Figura: 4.^a

Feito o contorno do desenho a lapiz o mais pura e correctamente possível, mencionando todos os objectos que nelle se devem apresentar, cobre-se á penna com um traço fino e

delicado de tinta de nanking, podendo tambem indicar-se a côres, a saber—o contorno das praias do mar e rios a anil, os caminhos e estradas a sépia, os bosques e arvoredos verdes, as montanhas e rochedos a sépia carregada e nanking. Concluido o que, segue-se a illuminação a côres, a qual começa pelos montes e rochedos, passa depois ás arvores, campos e mattas, as casas e povoações, acabando pelo mar e rios. Na mesma ordem offerecemos os preceitos e regras convenientes.

Tintas e côres.

As tintas empregadas na composição dos differentes matizes serão as que já acima apontámos: para dellas nos servirmos suppo-las-hemos desfeitas em separado naquelle gráo de intensidade a que possam chegar sem perderem a propriedade de se conservarem liquidas. Na mistura e combinação tomámos por base e medida a quantidade de tinta que possa conter o pincel bem embebido; e a esta quantidade chamaremos *porção*.

A applicação é a seguinte:

As terras cultivadas deixam-se em branco, ou indicam-se com uma côr branda de laranja, composta de carmin e gomma-rom.

As vinhas: côr roxa, composta de 1 porção de gomma-rom, 1 de carmin, $\frac{3}{4}$ de nanking e 8 d'agua.

Prados, vergeis, baldios: verde salsa, composto de 3 porções de gomma-rom, 1 de anil, 8 a 10 de agua.

Bosques, mattas, tojaes, brenhas, silvados: amarello jonquillo, composto de 1 porção de gomma-rom, e 7 a 8 de agua: e sombreados com verde.

Aréas e praias: côr de rosa desmaiada, composta de 1 porção de gomma-rom $\frac{3}{8}$ de carmin e 10 de agua.

Lamaçaes e lodo: escuro, composto com 1 porção de gomma-rom, $\frac{1}{7}$ de nanking com algum carmin e anil misturado, e 20 de agua.

Terras alagadiças: o verde dos prados com alguns claros azues dados com anil brando, e matizados horisontalmente com a mesma côr mais forte.

Lagôas: azul claro para tinta de fundo, matizado horisontalmente com a mesma côr mais aparente.

Rios: a mesma côr, e o matiz indicando a corrente.

Mar: a mesma côr, com alguma gomma-rom que a torne mais esverdinhada.

Aqui notaremos que, para obter e conservar a transparencia e nitido das côres, é necessario dar á primeira a côr de fundo, que se deseja, com pincelladas cheias, e com desembaraço.

Tendo pois ensinado a composição das côres, passaremos á execução.

Iluminação e desenho.

Para determinar o desenho das montanhas o methodo mais seguido são os cortes horisontaes: os quaes se marcam a lapis com exactidão, e ao de leve, e sombreiam-se á penna com riscos perpendiculares dirigidos sempre normalmente em relação á secção superior para desta maneira se indicar a linha de inclinação. Nas partes curvas onde a subida da montanha é mais doce, afastam-se mais estes traços; e nas partes onde mais se reúnem e reforçam o matiz, representam as partes mais ingremes. (*Estampa I figura 3.^a*) Contornado assim o desenho, sombrear-se-ha com sépia, tendo sempre em vista as partes luminosas que são oppostas ás sombrias, bem como a elevação dos vertices, para saber modificar mais ou menos a sombra, e empregar as côres mais claras e apparentes nos altos e lados expostos á luz, e nos valles o azul escuro. O grande effeito é produzido pelo contraste da luz e sombras: em geral é necessario carregar a côr nos altos, conservando sempre mui claro o logar em que os raios da luz batem perpendicularmente.

Rochedos: depois de contornados, são sombreados com nanking brando, e illuminam-se com toques amarellos, vermelhos e azulados que lhes são proprios; as côres devem empregar-se em opposição de maneira a destacarem perfeitamente umas das outras: apuram-se depois os detalhes miudos com nanking mais forte, não esquecendo carregar os logares profundos e quebrados.

Arvores isoladas: illuminam-se a verde com claros amarellos, separando a sombra projectada do corpo da arvore, o que as faz realçar, e destacar muito do terreno em que se acham plantadas.

Câmpos, matas, bosques, etc., illuminam-se e matizam-se das côres a cada cultura e qualidade de terreno segundo se explicou quando tratámos da combinação das tintas.

Casas, povoações, edificios, etc., illuminam-se a carmin, dado mais forte do lado da sombra.

Rios e ribeiras, côr de fundo azul mui branda, espalhada

com igualdade, e mais forte nas extremidades; dar-se-hão traços finos de azul mais escuro, parallellos ás bordas, os quaes indicam a corrente, e devem ir sempre em diminuição de côr e separando-se uns dos outros á proporção que se afastam das extremidades: do lado donde se recebe, a luz devem ser dados com tinta mais clara.

Bancos de aréa e arcaes: côr de fundo composta de gomma-rom e carmin; é permittido aperfeiçoar as aréas com um ponteado á penna feito com a mesma côr mais forte, o qual deverá ser mais basto e animado do lado escuro.

Mar: côr de fundo a mesma dos rios com alguma gomma-rom misturada para lhe dar um brando matiz esverdeinado; e depois de espalhada com igualdade reforçam-se as extremidades com a mesma tinta mais forte, e para imitar as ondas far-se-hão riscos curtos, tremidos e hum pouco curvos, mas parallellos á costa e separando-se progressivamente entre si á proporção que della se alongam.

Na certeza de que um modêlo será mais util para a comprehensão destas noções, do que quaesquer minuciosas descrições, aqui juntamos o plano illuminado do porto da Villa de Quilimane na Africa Oriental, (*Fig.^a 5.^a*) o qual tambem nos servio para o esboço a preto.



Resultado da expedição ao Polo Antartico pelas Corvetas Astrolabio e Zélée, commandadas por M. Damont D'Urville, Capitão de mar e guerra. — Descoberta de uma terra a que se deo o nome de terra Adelia. — Determinação do Polo Austral Magnatico. — Perigos em que estiveram as duas Corvetas. — Regresso a Hebartt-Town. — Ultimos trabalhos da expedição, e seu proximo regresso á França.

Ao Senhor Ministro da Marinha e das Colonias.

*Bordo da Astrolabio em Hobart-Town,
19 de Fevereiro de 1841.*

Senhor Ministro, haverá dois dias que regressei a Hobart-Town, e apresso-me a transmittir-lhe o resultado da minha segunda navegação ás Regiões Polares do Sul. Estes resultados espero que sejam de natureza tal, que despertem o in-

teresse do publico; e sobre tudo ser favoravelmente acolhidos por sua Magestade, que pessoalmente dirigio os meus esforços a frequentar estas paragens Antarticas. Apesar das fadigas, dos perigos, e do terrivel flagello que acompanhou a minha primeira viagem, tomei sobre minha responsabilidade o arriscar-me a uma segunda, a fim de corresponder ao que de mim se esperava, e dirigi-me a um ponto do globo exactamente opposto áquelle que me tinha sido indicado. Duas considerações poderosas me levaram para esta direcção: primeira porque o campo era completamente virgem, por quanto navegador algum tinha passado além de 59 graos; segundo, porque á vista do pequeno numero de declinações da agulha magnetizada até então observadas nas latitudes muito menos ellegadas, os Phisicos tinham sido levados a collocar o Polo Magnetico nestas paragens.

O meu unico pezar era ter de me servir de guarnições fatigadas já com vinte mezes de navegação mais activa que já-mais tem havido, e recentemente decimada pela terrivel dysenteria. Todavia, bem sabia eu que elles tinham confiança na minha estrella. Nos estados maiores, a travez do geral aborrecimento, alguns individuos animados de um santo fogo, desejavam, quasi tão ardentemente como eu, ver acabada esta nova tarefa, e convidavam-me a tenta-la.

Finalmente, a concorrência dos Capitães Inglez, e Americano Ross e Wilkes acabou de me decidir; e então não cuidei mais, se não em fazer o possivel para que esta nova prova fosse menos fatal aos nossos maritimos, do que o foi a primeira; e o mais completo successo coroou as medidas que tomei.

Fizemo-nos de vela de Hobart-Town no 1.º de Janeiro pela manhã; mas o vento contrario nos obrigou a ancorar no Rio, depois de algumas horas. No dia 2 podémos passar além da Bahia das Tempestades; mas fomos ainda contrariados por calmas ou por aragens variaveis. Só no dia 4 é que verdadeiramente deitamos a caminho, tendo então ventos que não cessaram de soprar entre ONO. e OSO.; por tal modo que a nossa derrota pôde ser constantemente ao caminho de S. 4 SO. em distancia de mais de quatrocentas e sincoenta leguas em nos desviarmos sensivelmente.

^s No dia 10 de Janeiro passámos muito perto da posição em que estão designadas as Ilhas *Royal-Company*, sem que vissemos terra ou indicio algum que podesse annunciar a sua proximidade.

De 12 de Janeiro em diante, todas as vezes que o estado

do mar o permittia, M. Dumoulin observou a inclinação da agulha magnetisada, a qual continuou a crescer com uma regularidade satisfactoria desde 74° até 86° proximamente, isto até á posição em que nos foi vedado o ir mais a diante.

Além d'isto, eu fazia observar muitas vezes ao dia as variações d'agulha; e os registos da expedição apresentam destes calculos numerosas series, tudo devido ao zelo do Chefe de pilotos Kosmam, individuo precioso, quanto a seus calculos e observações.

A temperatura diminuiu regular e uniformemente até 15 de Janeiro, e desde então ficou em mais 2° tanto no ar, como na superficie das aguas. N'este mesmo dia cortámos a derrota de Cook em 1773; e desde esse momento achamo-nos em um mar que nunca navio algum tinha cortado antes de nós. No dia seguinte pela manhã em 60° de latitude e 141° de longitude vimos a primeira massa de gello, tendo talvez 50 pés d'altura e 200 de comprimento, pedaço informe e sem duvida trabalhado e diminuido de ha muito pela fricção, e agitação das vagas.

Desde então todos os dias se viram algumas d'estas massas espalhadas, em geral de dimensões medias. E d'este modo a nossa navegação, em razão da falta quasi completa das noites, foi pouco penosa até ao dia 17; mas então, por 62° a 63° os gellos fluctuantes se tornaram numerosos, e apresentaram por vezes massas colossaes, tendo muitas d'ellas 300 a 400 toesas d'extensão com 100 ou 130 pés d'altura.

Os aguaceiros de pedra, tornando-se muito frequentes, reduziam o horisonte a 100, ou 200 toesas de extensão. No dia seguinte chegámos a contar 60 ilhas fluctuantes de gello, em roda das Corvetas.

Foi preciso usar da maior vigilancia para evitar atracar com alguma d'essas temiveis massas, ou ser arrastado para cima d'ellas pela corrente, em alguma occasião de calma.

No dia 19 pela manhã, em 65° de latitude S. o frio se fez vivissimo, e a temperatura das aguas ainda era mais baixa do que a do gello em fusão. Algumas aves aquaticas appareceram em roda dos Navios; e de noite, por 66° proximamente, os gellos cobriam quasi inteiramente todo o horisonte. O vento tinha cahido, estava calma completa sem podêrmos de modo algum manobrar as Corvetas. Por felicidade estavamos collocados em um espaço um pouco mais livre, entre duas cadeias de gellos enormes, e tão ligados que nos abrigavam perfeitamente das vagas que vinham do largo.

Já tínhamos sido muitas vezes enganados com as falsas apparencias da terra, também já nos tínhamos tornado em geral muito difficeis a este respeito; com tudo no fim da tarde, uma extensa linha escura baixa e uniforme, correndo do S. para OSO. chamou e fixou a minha attenção pela sua permanencia, e pela constancia de sua côr e de sua fórma; ella resistio ao pôr do Sol, á sua ausencia, bem como á sua volta pela manhã. Desde então que fiquei convencido, que a terra estava á minha vista, e não tratei de mais, do que de nos aproximarmos sufficientemente.

E estava tanto mais empenhado nisso quanto via que um grande numero de individuos não partilhavam a minha opinião.

Por desgraça o dia 20, que nos brindou um Ceo de uma pureza e belleza surprehendedora nestes climas, não nos trouxe um pequeno sôpro de vento; e assim ficámos quasi pregados no mesmo lugar, experimentando o supplicio de Tantaló á vista dessa terra que tanto excitava a nossa impaciente curiosidade.

Os nossos alegres marinheiros, que só havia dois ou tres dias que deixavam de comer carne fresca, e que todos, sem excepção, tinham maravilhosa saude, imaginaram empregar este dia em uma festa allegorica de sua invenção semelhante á passagem da linha; esta vez porém era o Padre Antartico que, á frente de um cortejo brulesco, nos vinha abrir a porta dos seus Estados, exigindo uma iniciativa, á qual todos nos deveriamos submeter.

De boa vontade me prestei a esta farça; os Officiaes fizeram o mesmo e foi um dia completo de festa e de regosijos para a guarnição do Astrolabio. Não ha precisão de dizer que as abluções d'agua fria não tiveram logar como na passagem da linha; a temperatura da athmosfera não convidava a isso os actores; mas elles indemnizaram-se copiosamente com as abluções de um outro liquido mais aquecedor; todavia, passou-se perfeitamente bem sem que houvesse desordem alguma.

(*Concluir-se-ha.*)

fig. 5.^a



fig. 3.^a



fig 1ª

Sinaes de convenção















-  *Telegrafo*
 *Rochas cobertas.*
 *Arrecifes.*
 *Fauna.*
 *Torre de signaes*
 *Balistas.*
 *Baias.*
 *Porto*
 *Ancoradoura.*
 *de barcos mudos.*
 *Direção de correntes*
 *Bateria.*
 *de morteiros.*
 *Reduto.*

fig. 3ª



45°

fig 2ª



fig 4ª

Plano do Porto Quellimane

levantado em 1827.

Fundeadr.º de fóra. Lat. 18.º 6.º 0.º. Long.º de Green.º ch

Mastro dos signaes - 16. 1 5 ~ 56.º 52. 30.

V.º de Quellimane - 17 43 5 ~ 36 53 30.

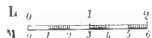
Varição d'agulha V.º. 19.º 01. 0.º

Horiz do estabelecim.º na Barra 4.º, na V.º 4.º 45.º

Os rumos são os d'agulha.

fig 5ª

Quellimane



Banco pequeno

Ponta verde

Rio. Ancara

Macangue

Ponta vermelha

Ponta do Cavallo marçoni
ou da sa!

ANNAS

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 10.

Agosto de 1841.

Então por longo tempo o Téjo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o peze
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva acceso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

1841.

REVISED

MANUAL OF THE

ARMY MEDICAL DEPARTMENT

OF THE UNITED STATES

OF AMERICA

AS PREPARED BY THE



WASHINGTON, D. C.

Published by the
Government Printing Office
Washington, D. C.
1918



1918

1918

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

SYNOPSE.

1841 — *Agosto 4.*

Portaria que manda louvar os Commandantes, Guarnições dos Navios de Guerra Nacionaes e muitos outros Offiças e praças da Companhia dos Guardas Marinhas, pelo bom e prompto serviço prestado no dia 1 do corrente por occasião d'acudirem ao incendio que teve logar no sitio do Thezouro Velho.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Setembro de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officias de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	D. João VI..	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	3	1	No Téjo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata (idem)	Duq.ª de Brag.	50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5	2	No Téjo, de Registro do Porto.
Corvetas...	Oito de Julho..	24	Primeiro Tenente, C. Craveiro Lopes....	4	3	Em Angola.
	D. João I.....	24	Capitão Tenente, F. S. Franco.....	5	4	Nos Açores.
	Infanta Regente	24	Capitão Tenente, T. J. Marques.....	3	3	Na India.
	Urânia.....	24	Primeiro Tenente A. Teixeira Doria....	4	4	No Téjo.
	Isabel-Maria...	24	Desarmou em 18 d' Agosto.
Brigues...	Téjo.....	20	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo....	3	2	Em Angola.
	Andaz.....	18	Primeiro Tenente, J. J. d' Andrade Pinto	4	3	Em Angola.
	Villa Flor.....	16	Capitão Tenente, J. B. da Silva.....	4	4	No Téjo.
Charruas...	D. Pedro.....	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	4	3	No Téjo.
	Prinzeza Real..	26	Capitão de Fragata, A. J. de Carvalho..	5	3	No Téjo.
Brig. Escuna	Magnanimo....	26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d' Andrade	4	5	Na India.
	Vouga.....	13	Primeiro Tenente, P. Centurine.....	4	2	No Téjo.
Escunas...	Liberal.....	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	3	2	No Téjo.
	Amelia.....	10	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa...	3	2	No Téjo.
	Esperança.....	8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.....	2	1	No Téjo.
	Boa Vista.....	1	Segundo Tenente, D. H. da Fom.ª Ferr.ª	1	1	Em Cabo Verde.
Correio (em meio arm. 1º)	Cabo Verde....	1	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.....	1	1	Em Cabo Verde.
	Ninfa.....	1	Segundo Tenente, V. do N. Teive.....	1	Em Angola.
Inter.	S. Boaventura	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva.....	1	No Téjo.
	Andorinha.....	Segundo Tenente, P. O. Alves.....	1	1	No Téjo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 35.^a*Presidida pelo Vice-Presidente o Senhor J. X. Bressane Leite.*

Lida e approvada a acta pedio a palavra o Sr. A. Gregorio de Freitas, e leu uma proposta que tem por objecto mostrar que o Batalhão Naval, com a organização actual, não pôde satisfazer completamente aos fins para que foi creado; e a necessidade de se formar um corpo de Artilheiros Marinheiros.

Alguns Srs. Socios acharam que a redacção desta proposta carecia ser alterada: seu autor conveio, e a Assembléa decidiu que lhe fosse entregue para esse fim.

O Sr. Secretario Antonio Maria Couceiro propoz que a Commissão Administrativa fosse authorizada para mandar tirar o retrato do Infante D. Henrique segundo o que se acha em frente da Chronica da Conquista de Guiné, por Azurara, a fim de ser collocado na Sala da Associação.

Esta proposta, recebida com o interesse que a memoria de tão illustre Principe exista sempre em corações Portuguezes, foi immediatamente approvada.

Estando a hora adiantada o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 2 de Agosto da 1941. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 36.^a*Presidida pelo Senhor Vice-Presidente.*

As horas do costume abriu o Sr. Presidente a Sessão; e como faltasse por doença o Sr. Secretario Mattos Corrêa, não se leu a Acta da antecedente, nem houve expediente.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Kol para servir de Secretario.

Em seguida, deu o Sr. Presidente parte á Assembléa d'um Officio, recebido do Ex.^{mo} Sr. Noronha, acompanhando uma Memoria Geneologica e Biografica dos tres Tenentes Generaes Leites, que a esta Associação offerece o Sr. João de Mello Sousa da Cunha. A Assembléa votou que se dessem agradecimentos ao Illustre offerente.

O Sr. Cunha como Relator da Commissão Especial nomeada para apresentar a ultima redacção do Projecto que deve ser apresentado a Sua Magestade para se acudir aos Navios em perigo na Barra, pedio licença para o ler, e assentou a Assembléa que fosse convidado o nosso Presidente para o assignar conjunctamente com os Secretarios.

O Sr. Freitas leu novamente o projecto que na ultima Sessão apresentou, com as correccões que a Assembléa exigio, relativamente ao estabelecimento de Marinheiros arregimentados, e tanto este, como outro que igualmente leu sobre Barometros, foram remettidos á Commissão de Marinha Militar.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. Presidente fechou a Sessão, eram 9 horas e meia.

Sala da Associação 16 de Agosto de 1941. — O Vice-Secretario, *Barahona.*

CONTINUAÇÃO DAS NOTÍCIAS Á CERCA DE MACÁO.

Parecer que, ácerca da organização do Governo de Macáo, apresentou ao Governo de Sua Magestade o Socio desta Associação, o Sr. José Maximo da Costa Neto Leite e Vasconcellos.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo-me V. Ex.^a feito a mui singular distincção de encarregar-me da organização de um projecto de Lei para o governo do Estabelecimento de Macáo, e havendo-me instruido dos principios sobre que entendia que devia ser baseado o mesmo projecto; tento agora a honra de apresentar a V. Ex.^a o resultado do meu trabalho no plano que subsegue a este Officio: e pela necessidade de deduzir os motivos por que, na conformidade das idéas de V. Ex.^a, (que são as minhas proprias idéas,) tive de me apartar em algumas cousas da Consulta que me foi presente, da Commissão creada por Decreto de 25 de Maio de 1838, preferindo os votos do Conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, e Doutor José Filippe Pires da Costa, e preferindo ainda em outras cousas as disposições da antiga Legislação por que até agora tem sido governado o mencionado Estabelecimento; julgo que, antes d'entrar no exame de alguns pontos da referida consulta, conven primeiro accrescentar alguma cousa ao que o Doutor José Filippe Pires da Costa nos primeiros paragrafos do seu Officio de 6 de Fevereiro deste anno relatá ácerca do antigo systema de governo daquelle Estabelecimento: pois uma vez que a Consulta da mencionada Commissão se dirige a investir o Senado de Macáo de uma jurisdicção igual á que exercia antes das Providencias de 1783, pelas quaes se governou o Estabelecimento com ordem e socego durante cincoenta annos, muito importa examinar o uso que o mesmo Senado fez em outro tempo daquella jurisdicção, e por quaes modos a alcançou.

O primeiro Estabelecimento que os mercadores Portuguezes tiveram na China foi no Continente do Imperio junto á Cidade de — *Ning-Pó* — donde porém passados poucos annos foram expulsos pelos Chins á mão armada em razão das desordens que praticavam pela falta de um governo regular. D'ali foram estabelecer-se na Ilha de — *Sanchoam* — (que quer dizer — *Verdadeiro* —) aonde é tradicção que pouco depois aportára S. Francisco Xavier, e que lá fallecêra. Os

mares da China andavam então cobertos de piratas, e os Portuguezes os destruíram, o que os Chinas tiveram por importantissimo serviço; e porque na Ilha de — *Ançam* — da qual forma parte a Península, em que está a Cidade de Macão, existia um poderoso Regulo, que inquietava os mesmos Chinas, os Portuguezes o atacaram, e venceram em 1557, conquistando deste modo para a Corôa de Portugal a mencionada Ilha, onde então entenderam estabelecer-se. Contudo, para maior segurança pediram ao Imperador da China a confirmação da posse com absoluto dominio, e plena soberania para a Corôa de Portugal, o que elle lhes concedeu sem feudo, ou tributo algum, e com diversas vantagens, e privilegios, que constam das Chapas, que devem existir nos Archivos de Macão; privilegios de que se encontra um resumo nos Apontamentos que em 1733 se mandaram d'aqui para Goa para lá se formarem as instrucções ao Bispo de Pekin, que na qualidade d'Embaixador de Portugal devia apresentar diversas reclamações ao Imperador da China, e dos quaes Apontamentos ha de existir o registo a fl. 1 e seguintes do 2.º livro da monção de 1733.

As vantagens do Commercio da China, e do Japão, atrahindo logo grande numero de Portuguezes áquellas partes, começou a edificar-se a povoação, que depois por Alvará do Vice-Rei da India D. Duarte de Menezes, Conde de Tarouca, datado de 10 d'Abril de 1586, e confirmado por Alvará Regio de 13 d'Abril de 1596, foi elevada á cathegoria de Cidade com sua Camara, recebendo o titulo de Cidade do Nome de Deos de Macão, e os privilegios da Cidade d'Evora. Pertencia então aos Portuguezes toda a península de Macão, que fórma parte da Ilha — *Ançam* —, e muitos tinham fóra da Cidade propriedades ruraes, tendo-se recommendado de Goa, e da Côte, logo desde o principio do Estabelecimento, que se evitasse que os subditos Chinas comprassem quaesquer terrenos dentro da península. No que toca ao governo do Estabelecimento nos seus primeiros annos, sabe-se; que o Capitão da viagem do Japão, em quanto se demorava em Macão, era quem governava como entendia, e que quando se retirava, ficava regendo um habitante eleito pelos outros, a que chamavam — Capitão da Terra —, conjunctamente com um Ouvidor, cujo cargo foi creado ainda antes de Macão ser elevada a cathegoria de Cidade, e de ter Camara, dando-se-lhe Regimento em Madrid aos 16 de Fevereiro de 1587; em tanto que as despezas do Estabelecimento eram pagas pelo pro-

ducto de impostos voluntarios estabelecidos cada anno em Conselho dos principaes moradores.

Entre os edificios que logo se construíram em Macáo, foram dez casas de Religião, quatro Fortalezas, e dous Fortes, para guarnecer os quaes se mandaram de Goa tropas com um Commandante, e Governador da Cidade, estabelecendo-se tambem para estas despezas certos impostos que foram considerados como Fazenda Real, administrados, e arrecadados, por Authoridades nomeadas pelo Governo da India. Nos negocios porém que constantemente havia a tratar com as Authoridades Chinezas, e muitos delles melindrosos, as Authoridades Portuguezas julgavam prudente entender-se com a Camara, e negociar por via della, porque sendo composta de pessoas da terra das mais abastadas, em constantes relações com os Chinas por motivos de commercio, sabendo os seus usos e costumes, e o modo de os captivar, e persuadir, e entendendo melhor o xacôco Portuguez que os Chins tartameleam, parecia estar em melhores circumstancias de concluir de uma maneira vantajosa as negociações.

Assim se estabeleceu a intervenção da Camara de Macáo nos negocios com os Chinas, a qual depois foi determinada por ordens superiores; e a Camara, revestida então de uma importancia muito superior á que em outras circumstancias podia ter, esforçou-se ainda por augmenta-la, usurpando as attribuições das outras Authoridades, proposito a que deo principio por se apossar da arrecadação das Rendas Reaes, como referio o Doutor José Philippe Pires da Costa em seu Officio de 6 de Fevereiro passado, cujas idéas é escusado aqui repetir. Uma vez apossada da arrecadação das Rendas Reaes, todo o seu cuidado consistia em anniquilar o poder, e jurisdicção do Governador da Cidade, no que trabalhou por muitos annos, e por fim chegou a consegui-lo, apartando-o de toda e qualquer ingerencia nos negocios publicos, não o deixando participar, e nem ao menos inspeccionar a arrecadação dos fundos da Fazenda, e por fim reduzindo-o a mero Commandante de uns oitenta soldados indigentes, e miseraveis, a quem a Camara de proposito atrazava os pagamentos para os tornar della dependentes, e fazer objecto de nenhum respeito a um Commandante de mendigos. A Camara tinha ainda no Ouvidor, que era por ella nomeado, ou proposto, um instrumento das suas vontades para prender, e condemnar; e deste modo se formou o enorme poder da Camara de Macáo, que segundo se deprehende do Aviso de 18 de Feve-

reiro de 1785, chegou ao excesso d'ella até se apoderar da attribuição de nomear officiaes para as tropas da Cidade, e do qual poder todavia a Camara sómente se servio para conduzir aquelle interessante Estabelecimento á sua completa ruina, com a perda dos nossos mais importantes privilegios na China, e quebra da dignidade da Corôa de Portugal; no que o Governo de Gôa tambem teve não pequena culpa.

Insensivelmente foi-se introduzindo, e estabelecendo em Macáo grande numero de artistas Chins por não haver alli Portuguezes que professassem as artes fabrís; e o Senado, empenhado tão sómente em annullar a Authoridade do Governo, e chegando até para este fim a conluir-se algumas vezes com os Mandarins Chinas, não cogitou nunca do cumprimento daquellas ordens superiores que recommendavam se estorvasse aos Subditos do Imperador o adquirirem quaesquer propriedades urbanas, ou rusticas, dentro da península que pertencia aos Portuguezes; de modo que em alguns annos muitos dos edificios de Macáo, e por ventura a totalidade das almainhas da península eram propriedades de Chinas. Então o Suntó de Cantão, e os Mandarins seus subalternos, que desejavam exercer tambem a sua rapacidade sobre os habitantes de Macáo, e que por um lado nada temiam de um Governador sem tropa, sempre contrariado pelas de mais Authoridades, e moradores da terra, e por outro lado estavam acostumados a encontrar no Senado aquella servil condescendencia, que o mesmo Senado tinha sempre tido com elles para melhor poder supplantar o Governador de Macáo; nada receando em fim do Governo da India, cujas tropas andavam então occupadas em outros empenhos, e perante o qual desgraçadamente eram acreditados os embustes do Senado de Macáo quando se queixava do seu Governador, e allegava que se elle Senado não comprasse com grossas patacas (extraídas dos cofres da Fazenda) o bom grado dos Mandarins, elles fariam retirar de Macáo os Chinas, e prohibiriam a entrada dos mantimentos para a Cidade, com o que todos os Portuguezes pereceriam de fome: tomaram pois por pretexto o grande numero de Subditos do Imperador, que havia em Macáo, e pertenderam que as Leis da China deviam ter alli força, e execução; e o Senado, sem fazer o menor cabedal dos interesses do Estabelecimento, da gloria do nome Portuguez n'aquellas partes, e da dignidade da Corôa Lusitãna, accêntou sem qualquer resistencia aquella terrivel condigão, e consentio até que os Chinas cercassem Macáo com uma muralha,

usurpando uma parte do terreno que nos pertencia, e deixando-nos tão sómente meia legoa de Norte a Sul, e quarto e meio de legoa de Leste a Oeste; que collocassem fóra da muralha um Mandarim com jurisdicção sobre Macáo, chamado o *Mandarim de Mohá ou da casa branca*; e que prohibissem que nenhum Portuguez passasse para dentro da porta da muralha sem expressa licença do tal Mandarim. Deste modo ficou Macáo sendo governado d'alli em diante por uma especie de jurisdicção mixta, segundo a qual sempre que um China delinquia, era entregue aos Mandarins para o julgarem, e castigarem, e quando delinquia um Portuguez era castigado pelas Justicias de Macáo, e pelas de Gôa, nas matérias civis; porém o Procurador da Cidade procedia mesmo contra os Chinas até com a pena de prisão. Já se vê com tudo que esta terrivel alteração tornou mais melindrosas, e quotidianas as nossas pendencias com as Authoridades da China, e demasiadamente precaria a nossa situação naquellas partes: todavia, assim se governou Macáo por alguns annos, até que succedendo matar um Portuguez a um China, o Mandarim de Mohá veio á Cidade fazer Corpo de delicto, e teve a audacia de intimar ao Senado para que guardasse o delinquente até que fosse julgado em Cantão, ao que o Senado teve a cobardia de acceder, e por fim sendo o Portuguez condemnado á morte pelos Chinas, o mesmo Mandarim ordenou ao Senado que o fizesse executar, ao que obedeceu humildemente! Animados o Suntó, e Mandarins, por este desgraçado precedente, como alguns annos depois acontecesse serem mortos dous Chinas por dous Soldados Portuguezes, pertenderam fazer outro tanto, e o Senado queria obedecer-lhes submisso, sem embargo de que alguns de seus Membros tinham sido os proprios fautores daquellas mortes: governava porém nesse tempo Macáo Antonio José Telles de Menezes, que indignado de tão servil condescendencia, e estranho desaire para a Corôa de Portugal, tirou os réos ao Senado, que já os havia mettido em prisão, e mandou-os para Timor. Os Mandarins queixaram-se ao Imperador, mas este ordenou que mais não se fallasse em tal successo, uma vez que os delinquentes tinham sido mandados para fóra de Macáo: com tudo, o Senado, desesperado contra o Governador, ligou-se com um inimigo d'elle, e grande negociante de Macáo, Manoel Vicente Rosa, e com os Mandarins Chinas, e escreveram todos ao Vice-Rei da India, Marquez d'Alorna, relatando-lhe o caso a seu modo, de maneira que mandou-se de

Gôa a Macáo um Ministro syndicar do Governador, e foi este logo preso, e conduzido com toda a alçada do Syndicante pelas ruas de Macáo para a Fortaleza da Guia, d'onde veio para Gôa.

Tão desavisado procedimento levou então os Mandarins ao derradeiro arrôjo, pois ainda este negocio não estava terminado, quando elles mandaram ao Senado uma Lei, ou Ordem em nome do Suntó de Cantão, e não no do Imperador, pelo qual aboliam em Macáo o exercicio da Religião Christã, ordenavam que fosse arrazado, como logo o foi, o Seminario de Nossa Senhora do Amparo, que servia para os Jesuitas instruirem Neophytos, aboliam a Soberania da Corôa de Portugal na peninsula de Macáo, prohibiam a execução das Leis Portuguezas, e jurisdicção das suas Justiças, e por fim determinavam ao Senado que aquella Lei, ou Ordem, gravada em pedras nas duas lingôas Chinezã, e Portugueza, fosse collocada nos logares mais publicos da Cidade. Desta vez foi geral a consternação em Macáo, onde até se achava ainda o Ministro syndicante do Governador: houve muitos conselhos, mas o Senado, composto de gente ignorantissima, maiormente em materias de governo (é a frase de repetidas Ordens da Côrte em diversas épocas) possuido de um terror panico a respeito dos Chinas, e não reflectindo sequer em que tudo aquillo era obra dos Mandarins sem authorisação, nem conhecimento do Imperador; em vez de resistir com tenacidade, e de tomar a attitude que convinha, adoptou o vergonhoso partido de *ir em corpo fóra da muralha prostrar-se ante o Mandarim da casa branca*, supplicando-lhe que moderasse ao menos o rigor daquella Ordem: porém o Mandarim, vendo uma tão extraordinaria submissão em nada mais consentio, se não em que as taes pedras fossem collocadas, como com effeito o foram, uma junto da porta do mesmo Mandarim, e outra em Macáo dentro do portal do Senado, o qual ainda gastou nisto mesmo quarenta patacas á Fazenda.

Desde este desastroso accidente, e desde que o mesmo Senado consentio tambem em se constituir feudatario ao Imperador da China de seiscentos taés por anno, póde dizer-se que acabou a soberania de Portugal na Peninsula de Macáo, nonde os Portuguezes continuaram a rezidir puramente por favor dos Chinas, e á mercê delles: e posto que a tal lei, ou Ordem do Suntó de Cantão, nunca se observou exactamente, nessa mesma inobservancia tiveram sempre os Man-

darins um continuado pretexto para controversias, e vexações aos Portuguezes em ordem a extorquir-lhes patacas. Por outro lado a administração dos dinheiros publicos não podia andar em maior desordem; o Senado a ninguém prestava contas, e posto que os rendimentos fossem superiores ás despesas, o Estabelecimento empenhou-se constantemente: dava-se a premio o dinheiro do cofre aos proprios Vereadores, e seus parentes, por menos desabonados que fossem, nunca se cuidava da arrecadação dos juros, e até ás vezes se compartiam pelos do Senado os sobejos do mez, se os havia.

De resto nenhum caso se fazia em Macáo das ordens da Côrte, e das do Governo da India, e chegou a taes extremos a audacia do Senado em desobedecer, que sendo Vice-Rei da India o Marquez de Louriçal, até foi mister mandar a Macáo uma Fragata de Guerra para trazer todo o Senado preso para Gôa; em tanto que os Governadores de Macáo estavam reduzidos a meros expectadores de todos estes desconcertos, porque fatigados, quasi logo desde que principiou o Estabelecimento, de lutar sem apoio contra a desordenada ambição do Senado, cujos embustes ganharam por muito tempo credito ao pé do Governo da India, só cuidavam de fazer alguns interesses, e de viver com o Senado o melhor que podiam.

Tal é em brevissimo quadro a historia do modo por que se formou a immensa jurisdicção de que gosou o Senado de Macáo até 1784, e a do infausto uso que della fez, deixando-nos perder parte do terreno que possuimos em pleno dominio, e soberania, na Ilha Ançam, fazendo-nos feudatarios do Imperador da China, deixando introduzir em Macáo as Leis, e jurisdicção do Imperio, sujeitando-se a praticar actos de opprobio para o nome Portuguez, e administrando tão mal os dinheiros publicos, que pela Carta Regia de 7 de Março de 1799 se vê que só de uma vez perdeu a Fazenda mais de trezentos contos de réis de principal, fóra os juros desta enorme somma! Tudo o que levo ponderado (e muitas cousas ainda que não relato) consta de muitos documentos officiaes, que existem na Secretaria do Governo de Gôa, e de que uma grande parte se acha tambem no archivo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Ultramar, e se póde ter resumido nos Apontamentos que já citei para a Embaixada ao Imperador da China pelo Bispo de Pekim a fl. 1 e seguintes do 2.º Livro da monção de 1783, e das Ins-

truções que acompanharam a Carta Regia de 12 de Março de 1783, dirigida ao Governador da India D. Frederico Guilherme de Sousa, datadas de 4 d'Abril do mesmo anno, e que devem estar registadas a fl. 190 do 1.º Livro da sobre dita monção: e a tal chegou a confusão nas causas publicas de Macáo, que o proprio Senado, em uma representação que dirigio á Corte em 1750, reconheceu que havia falta de governo, e pedio elle mesmo o necessario remedio.

Tanta desordem, e desconcerto chamou em fim seriamente a attenção da Córte sobre aquelle Estabelecimento, e em 1783 se Decretaram daqui diversas providencias, que com as mais que posteriormente se mandaram até ao Aviso do Conde das Galvêas para Miguel d'Arriaga Brum da Silveira em 30 d'Outubro de 1812, e com diferentes ordens do Governo da India, constituiram o systema do governo por que o Estabelecimento era regido em 1835, e pelo qual se conservou com alguma ordem, e methodo de administração durante cincoenta annos. Abstenho-me de referir por miudo o no que as Providencias consistiram, por que o Doutor José Philippe o fez doutamente no seu Officio de 6 de Fevereiro, por ventura querendo apresentar um contraste, sem aventurar largas observações, entre o modo por que até agora foi governado o Estabelecimento de Macáo, e o systema d'administração que a Commissão concebeu poder-se alli estabelecer: aquellas Providencias, em que translusem as idéas fundamentaes de revestir o Governador de Macáo da supremacia de que o Senado o tinha espoliado, e de collocar toda a administração do Estabelecimento nas mãos do mesmo Governador, e de um Ouvidor letrado, foram de tal modo bem calculadas para a indole particularissima de Macáo, que julgo será perigoso para os interesses da Metrópole, e para o socego do Estabelecimento, tudo o que hoje se aventurar em contradicção com o espirito dellas: e este é tambem o sentir do Conselho do Governo de Gôa, como se vê no § antepenultimo do Officio que ha pouco se recebeu nesta Córte datado de 10 d'Agosto de 1838, aonde se diz: — «Resolvi em Conselho manter a cada uma das ditas Authoridades as attribuições, que lhes pertenciam antes de haver alli conhecimento da Legislação novissima, que por pouco ajustada as circumstancias peculiares daquelle Paiz, e oppostas ao systema antigo, que convinha conservar, deram motivo aos transtornos, e desordens alli suscitadas.»

Com tudo, em 1835, jurando-se em Macáo obediencia á

nossa actual Soberana; é a Carta Constitucional de 1826, entendeu o Senado que se lhe offerencia um favoravel ensejo de recuperar a importancia, e poder, que por molina do Estabelecimento tivera até 1784, e desgraçadamente encontrando apoio no proprio Governador que então era Bernardo José de Sousa Soares d'Andréa (um dos Membros da Comissão) e que por andar indisposto com o Ouvidor Francisco José da Costa e Amaral, não hezitou em secundar o Senado no seu propozito de annullar a jurisdicção do mesmo Ouvidor, (e até a delle proprio;) tomaram o Governador e Senado por pretexto a execução em Macáo da moderna Legislação do Reino, que não tinha sido para alli calculada, e que todavia entenderam a seu modo, e logo apartaram o Ouvidor de toda a administração politica, fiscal, e orfanologica, constituindo-se o Senado como suprema Authoridade Politica, Fiscal, e Municipal do Estabelecimento (devo aqui dizer que respeito muito a qualquer daquelles dous Empregados, com nenhum dos quaes tenho as menores relações; porém que julgo dever expôr sem qualquer reserva, tudo o que entendo sobre a materia.) O Governo, em Portaria de 7 de Junho de 1836, reprovou aquelles procedimentos, e a irregularidade e pouca previdencia com que o referido Governador fizera meter em execução em Macáo algumas disposições da moderna Legislação do Reino; mandou para alli novo Governador, e no art. 15 das Instrucções que lhe deu, authorisou-o para com a devida prudencia restabelecer o anterior systema de Administração: e nos Decretos de 7 de Dezembro de 1836 e 16 de Janeiro de 1837, suspendeu o Juizo por Jurados, restabeleceu a Junta de Justiça, e ordenou que o Juiz de Direito de Macáo exercesse todas as attribuições do antigo Ouvidor, obrigando-o porém a processar em publico, e a observar outras modificações mais no antigo systema de processo. Com tudo, o Senado de Macáo, acostumado de longas eras a desobedecer sem perigo ás ordens superiores, não soçobrou com estas difficuldades, e a lucta que apoiado pelo Governador Andréa sustentára com o Ouvidor Amaral, continuou a mante-la por todos os meios contra o novo Governador e Juiz de Direito accordes, chegando mesmo para conseguir os seus fins a alliciar uma parte do Batalhão da Cidade: de sorte que o Juiz de Direito, fatigado de taes conflictos, tomou o expediente de se retirar do serviço e de Macáo, passando a Vara ao Advogado mais antigo; sobrevento este que ainda deu occasião a uma nova lucta do Senado com o Go-

veïnador, afim de que a Vara passasse a um certo Bacharel do seu partido, o qual redige ahi um periodico segundo as intenções do Senado, e é creatura de um Vereador, negociante rico, o proprio movel de todos estes actos do mesmo Senado. Mandou depois até Góa um Procurador authorisado para solicitar e conseguir por todos os meios, que não se executassem em Macáo aquelles Decretos acima apontados, e que fossem attendidas todas essas suas pertençaes, de que já tenho dado idéa; no que porém foi completamente desattendido por Portaria do Governo em Conselho, datada de 4 de Maio de 1838, a qual foi aqui confirmada pelo Governo em Portaria do 1.º de Dezembro do mesmo anno.

Taes são os detalhes em que julguei dever entrar a respeito da situação de Macáo, do comportamento e pertençaes da sua Camara em diferentes épocas, e das cousas alli ultimamente occorridas, que chamaram mais particularmente as vistas do Governo sobre aquelle Estabelecimento; tudo em ordem a poder agora entrar melhor no exame de alguns pontos da consulta da Commissão, tendo em vista os votos em separado, e o espirito do regimen de Macáo segundo as Providencias de 1783, e mais disposições posteriores até aos Decretos de 7 de Dezembro de 1836 e 16 de Janeiro de 1837, e Portaria do 1.º de Dezembro de 1838:

A consulta da Commissão, reduzida a argumento, produz entre outros os seguintes assumptos de muito serio exame:

1.º Crear um corpo denominado *Conselho de Governança da Cidade de Macáo*, composto do Governador como Presidente, dos Membros da Camara, e do Delegado do Procurador Regio; entregando-se a este Conselho a decisão por maioria de votos de todos os negocios politicos com os Chinas, e de Administração de Fazenda.

2.º Crear outro corpo com a denominação de *Conselho Geral do Governo de Macáo*, e composto dos Membros daquell'outro Conselho, das mais Authoridades superiores, e pessoas versadas na pratica dos negocios publicos, para decidir á pluralidade de votos os casos de extraordinarias gravidades, que não podem admittir demora.

3.º Deixar ao Governador os negocios politicos com Estrangeiros que não forem os Chinas, uma vez que sejam de segredo, e o expediente dos passaportes dos navios.

4.º Compôr a Camara de cinco individuos, eleitos pelo methodo que se pratica hoje no Reino, e servindo o Presidente de Procurador da Cidade.

5.º Privar o Juiz de Direito de toda a ingerência, que tinha o antigo Ouvidor nos negocios politicos, administrativos, e fiscaes, limitando ás funcções judiciaes, e ainda privando-o da administração orfanologica, para comette-la a um Juiz de Paz.

6.º Estabelecer em Macáo a administração de Justiça por Jurados.

7.º Designar quem deve supprir os impedimentos, ou a falta do Governador, e do Juiz de Direito; e as pessoas que devem compor a Junta de Justiça:

São estes os unicos d'entre os principaes objectos de consulta que, segundo as instrucções de V. Ex.^a, me cumpre analysar, e que precisamente constituem as principaes pertenções da actual Camara de Macáo, a quem a Comissão attendeu completamente. Antes de tudo porém cumpre fixar o sentido de um principio que a consulta estabeleceu e do qual, segundo o modo por que foi entendido, podem deduzir-se correlarios muito diversos: é *que se deve executar nas Provincias Ultramarinas toda e qualquer Legislação moderna do Reino, a que as particulares circumstancias d'essas Provincias não oppozerem obstaculos invenciveis*. Se nesta expressão se comprehendem os obstaculos moraes, se além d'uma impossibilidade material tambem se considera como obstaculo invencivel a muito fundada presumpção do desasocego publico, e a da quebra da dignidade e dos interesses da Corôa de Portugal; pôde até certo ponto admittir-se o mencionado principio; porém as consequencias em tal caso serão por ventura bem diferentes d'aquellas que a consulta apresenta: comtudo a Constituição, no art. 137, estabelece mui sabiamente que as Provincias Ultramarinas sejam governadas por Leis espécias, acomodadas ás circumstancias particulares de cada uma; disposição esta que em nada offende a igualdade de direitos de todos os Portuguezes, porque não trata dos individuos, porém das Provincias e suas circumstancias espécias; e assim como um Portuguez que fosse do Reino para o Ultramar ficaria sujeito á Lei especial da Provincia em que fosse residir, do mesmo modo um Portuguez do Ultramar que viesse para o Reino teria os mesmos incommodos e gozos, que disfructam aquelles que cá residem; e tão sómente se a Constituição estabelecesse que um Portuguez que fosse para o Ultramar, ou um do Ultramar que viesse para o Reino fossem sujeitos a uma Lei especial, é que haveria desigualdade de direitos. Por consequente o estado da questão não é tanto, *se as Leis mo-*

deverias do Reino são exequíveis em Macáo, como — qual é o systema de administração que mais convém áquelle Estabelecimento? — Postos pois estes principios, segue-se examinar os assumptos já enumerados da consulta.

O primeiro d'entre elles dá em resultado o collocar-se em Macáo um Governador que não governe, ficando todo o poder nas mãos da Camara, a qual pelo numero das vozes terá sempre certo o vencimento no tal Conselho da Governança: além disto o Delegado do Procurador Regio é um empregado muito desimportante para ser chamado a tão altas funcções com exclusão de outros empregados de muito maior gradação; e tendo de ser um habitante de Macáo, fará necessariamente causa commum com a Camara, sendo mais um voto por parte desta: de mais, o assumpto julgo que pecca não só contra os mais são principios de administração, segundo os quaes a supremacia deve residir em Authoridades de nomeação do Rei, sobre tudo nas Provincias Ultramarinas, mas ainda contra a historia do Estabelecimento de Macáo, em que a Commissão se dispensou de entrar, pela qual se vê que em quanto a administração esteve em poder da sua Camara, perdemos a plena soberania, e parte do nosso territorio na Ilha Ançam, tornando-nos feudatarios do Imperador da China, e vimos introduzir em Macáo as suas Leis e Justiças, soffrendo as maiores humilhações: de resto se se olha para o que diz o §. 26 das Instituições de 4 d'Abril de 1783; o Aviso de 30 de Outubro de 1812 e muitos outros documentos officiaes, a Camara de Macáo tem sido sempre composta de gente ignorantissima; maiormente em materias de governo, cuidando somente das particulares conveniencias de seus Membros, e de nenhum modo dos interesses, gloria, e dignidade da Corôa de Portugal; e não se poderá dizer que haja ao presente em Macáo elementos para compor uma Camara que seja melhor do que as precedentes.

Quanto á Administração da Fazenda Publica, não carece de demonstração que o entrega-la ao tal Conselho da Governança seria repor as cousas no antigo pé de desordem, e confusão, e dar á Camara de Macáo o mais perigoso meio de supplantar o Governador; accrescendo a isto que os dinheiros da Fazenda em Macáo se dão a ganho quando os ha, e que os Camaristas hão de ser dos mercadores da terra, que precisam elles mesmos desses dinheiros para o giro do seu negocio; e que até seria anómalo, e bem singular, que em Macáo a Fazenda Publica estivesse a cargo de uma corpo-

ração d'eleição popular, quando em todas as mais partes é a Fazenda administrada por Juntas compostas d'Empregados da Corôa, tendo provado uma experiencia de oitenta annos que estas Juntas, apesar de alguns vicios organicos, têm evitado a maior parte dos abusos que deram logar á sua creação.

Finalmente, não se pôde obscurecer a necessidade de que no tal Conselho da Governança os interesses da Fazenda Publica, assim como os que respeitam á gloria, e dignidade da Corôa de Portugal, sejam representados ao menos de um modo equivalente ás ambições, e conveniencias particulares dos habitantes de Macáo, as quaes frequentemente estão em perfeita opposição com aquelles interesses, como de sobrado o demonstra a historia do Estabelecimento, que deixo escripta na cabeceira deste Officio; sendo por isso mesmo evidente, que se a Camara de Macáo tiver no tal Conselho tantos votos, quantos são os membros della, os sobreditos interesses correrão alli á revelia, e serão indefectivelmente sacrificados, como bem provado está pela experiencia de quasi trescentos annos.

Por conseguinte, para conciliar a supremacia que convem que tenha em Macáo o Governador, maiormente entrando os naturaes do Estabelecimento na Administração, com aquella ingerencia nos negocios politicos com os Chinas, que de longos tempos exerceu sempre a Camara, cumpre estabelecer outro methodo de votação no Conselho da Governança, e substituir o Delegado do Procurador Regio por um Empregado de maior graduação, o qual de nenhuma sorte seja sujeito á influencia da mesma Camara.

O segundo assumpto tambem offerece alguns inconvenientes que muito importa prevenir; porque a consulta não designa de um modo claro e positivo quaes são as pessoas que devem ser chamadas ao Conselho Geral do Governo, em que numero o hão de ser, e quem as ha de designar, e escolher: e como a consulta estabelece tambem neste Conselho Geral a votação por maioria de vozes, e elle só se deve reunir para os casos d'extraordinaria gravidade, já se vê o quanto é necessario o fixar todas aquellas circumstancias, para evitar as desintelligencias, e conflictos, o desasocego publico, e outras iguaes, ou peiores consequencias.

Quanto ao terceiro assumpto parece muito attendivel a observação do Doutor José Philippe Pires da Costa no seu Officio de 6 de Fevereiro, de que os negocios com quaesquer

Estrangeiros raramente deixarão de ter relação com os Chinas; e não havendo aliás motivo algum plausível para que a Camara de Macáo deixe ter conhecimento desses negocios, quando já não houver perigo no rompimento do segredo, e estiverem em estado de se tomar deliberação definitiva, (uma vez que a votação no Conselho da Governança não seja pelo numero dos individuos, porém segundo o antigo methodo) parece dever-se preferir o que dispoz o Aviso do Conde das Galvêas para Miguel d'Arriaga Brum da Silveira em data de 30 de Outubro de 1812. O expediente dos passaportes dos Navios não ha razão para que se tire da Repartição da Fazenda, por onde andava, como pondera um dos votos separados.

O quarto assumpto exige tambem uma muito sisuda meditação, no que toca ao modo de se compor a Camara de Macáo, sobre tudo porque ella ha de concorrer na administração politica, e fiscal do Estabelecimento; e em tal caso penso será desnecessario o demonstrar a utilidade de dar alguma influencia á Corôa na escôlha do pessoal.

A consulta assevera que o Decreto de 9 de Janeiro de 1834 pôde ser executado em Macáo, por que effectivamente já o foi: porém não relata que a propria Camara em Sessão de 30 de Dezembro do mesmo anno por voto unanime de seus Membros declarou alli inexequivel, e desconveniente o methodo d'eleição estabelecido naquelle Decreto; o qual se depois se adoptou, foi porque o Governador Bernardo José de Sousa Soares d'Andrêa o fez executar, (sem para isso estar authorisado), pelo modo tumultuoso e irregular, que consta do Officio do Ouvidor Amaral n.º 8 dirigido ao Governo, e datado de 13 de Janeiro de 1835, e da acta da sobredita Sessão por este remettida com o referido Officio, entrando aquelle Governador na Camara, em dia que não lhe pertencia, e que era aquelle em que estavam reunidas as pessoas que tinham sido convocadas para a formação da pauta, e ordenado positiva, e arbitrariamente, de sua propria authoridade, que apesar do voto do Senado, e do do Ouvidor, não se fizesse a eleição pelo methodo das Leis que alli estavam em vigor:

A dureza destas expressões ainda não corresponde á irregularidade do que então se fez em Macáo; e se em materia tão grave como a deste officio cumpre dizer a verdade inteira, e dar ás cousas os nomes proprios, deve ver-se o mencionado officio, e acta, e não esquecer tambem o modo irregu-

lar, e completamente revolucionario, porque contra as Ordens do actual Governador Adrião Accacio da Silveira Pinto se fez em Macáo a eleição da Camara para o anno de 1838, afim de se avaliar melhor a imparcialidade desta exposição, a gravidade da materia, e a utilidade de estabelecer um methodo de eleição, em que a Corôa tenha alguma influencia, para que não continue a haver em Macáo Camaras tão prestantes, como as que alli houve antes de 1784.

O antigo Senado formava-se mandando o Ouvidor todos os annos as pautas para Gôa, aonde eram apuradas na Mesa do Paço, que alli havia, na conformidade do Regimento de 15 de Janeiro de 1774, e este methodo ainda hoje se podia por ventura seguir, commettendo-se a apuração em Gôa ao Conselho do Governo por maioria de votos. Este, ou outro igual systema, pelo qual a Corôa influa de algum modo na escolha dos Membros da Camara de Macáo, parece indispensavel adoptar-se. Pelo que respeita ao cargo do Procurador da Cidade, penso que será de preferir a opinião do Doutor José Philippe pelas razões por elle expendidas.

O quinto assumpto offerece igualmente materia para muito ponderosas reflexões. Sem fazer agora resenba das contestações, que a Camara de Macáo, e o Governador Andrêa, tiveram com o Ouvidor Amaral, no proposito de diminuir a jurisdicção do mesmo Ouvidor, contestações que entretanto uma por uma a todas defere em favor da Camara a consulta da Commissão; cumpre examinar os motivos, e fins, para que foi collocado em Macáo um Juiz Letrado, afim de se conhecer se é util o negar ao moderno Juiz de Direito quaesquer attribuições do antigo Ouvidor.

Os pareceres que de Gôa vieram para a Córte no anno de 1784, os quaes se acham na Secretaria do Ultramar, o Decreto que restabeleceu a Ouvidoria de Macáo de 20 de Fevereiro de 1785, o Alvará de 26 de Março de 1803 no Preambulo á Carta Regia que nomeou para esse logar ao Desembargador Lazaro da Silva Pereira, e a Carta do Governador da India para o Senado de Macáo datada de 29 d'Abril de 1787, demonstam de uma maneira incontestavel, que os principaes motivos, senão os unicos, de se collocar em Macáo um Juiz Letrado, foram = *a precisão que alli havia de uma pessoa de letras que punisse pela arrecadação da Fazenda Real conforme as Leis, e soubesse com prudencia, e decoro, interpor o seu parecer em negocios de Chinas* = além do que bastará reflectir, em que o Êstabelecimento de Macáo

não chega bem a ter mil fôgos, para se conhecer que as funcções Judiciaes do Ouvidor deviam ser alli muito poucas, bastando para ellas um Juiz Ordinario, cujos dascertos, quando os comettesse, seriam emendados pela Relação de Gôa composta de Letrados; sendo tambem incontroverso que os Bachareis foram sempre os Empregados mais habéis que tiveram no Ultramar, e os unicos que nas Juntas de Fazenda ouzaram de vez em quando oppor-se a pertençaes irregulares dos Governos, e por tanto os mais idoneos para em Macáo cohibirem um Senado essencialmente interessado em delapidar os fundos publicos, tomando-os a ganho para os seus proprios Membros, e apaniguados. Accresce a isto, que em todas as nossas Juntas de Fazenda do Ultramar entra sempre o Juiz de Direito da terra, e que em Macáo não só subsistem ainda os motivos que para os fins acima indicados tornaram necessaria a creação da Ouvidoria, porém ainda que alli mais do que em outra parte se faz precisa a interferencia do Juiz de Direito nas cousas de Fazenda, por ellas estarem comettidas a uma corporação electiva.

Contra isto nada conclue o argumento a que tem recorrido a Camara de Macáo, e que a consulta reproduz, deduzido da divisão dos Poderes Politicos do Estado: pois quando a mesma consulta convém em um dos seus paragrafos que essa divisão em Macáo — *sobre ser onerosa á Fazenda Publica, se tornaria irrisoria aos olhos dos homens sensatos,* — e quando ella mesma quer que haja em Macáo uma Junta de Justiça para crimes de paisanos, á qual chama o Governador, e os dous Militares de maiores patentes; não ha cousa que justifique de imparcial a pertença de sómente a respeito do Juiz de Direito se observar o rigor do sobredito principio da divisão dos poderes; sendo além disto indisputavel, que no Ultramar a impossibilidade de multiplicar certos Empregados, que necessariamente devem ir da Europa, e o pouco que alguns teriam que fazer se se limitasse a uma só especie de jurisdicção, torna indispensavel o cumular no mesmo empregado diferentes funcções, como acontece em todas as nossas Provincias Ultramarinas.

Estas mesmas ponderações concluem a conveniencia, e a precisão de se conservar o Juiz de Direito de Macáo na superintendencia da Alfandega (pela qual aliás elle não tem ordenado algum, porém apenas certos emolumentos): por que não só a Alfandega tem, depois da Carta Regia de 27 de Setembro de 1819, um Administrador, e as funcções da

Juiz limitam-se á decisão de alguns casos, em que a applicação das Leis fiscaes offerece quaesquer duvidas, funcções estas por tanto que muito se compadecem com as de Juiz-gador: mas accresce que para se mandar do Reino um empregado especial para estar á testa daquella Repartição, seria mister dar-lhe ordenado equivalente, com que o Estabelecimento nas suas actuaes circumstancias absolutamente não pôde; emtanto que o Juiz de Direito, limitado ás funcções judiciaes em uma Camara de mil fogos, não teria que fazer; pois pela estatistica remettida pelo Ouvidor Amaral em officio de 27 de Janeiro de 1836, se vê que desde 16 d'Outubro de 1814 até ao fim de Dezembro de 1835 elle havia proferido tão sómente 37 Sentenças finais civeis, e 3 criminaes: ao que se ajunta ainda que sendo Macáo uma terra extraordinariamente cara, o Juiz de Direito, apesar de ter casa da Fazenda para residir (o que é alli grande condição) sem os emolumentos da Alfandega, não terá o necessário para o seu decente tratamento, devendo ter-se em vista que o Alvará de 26 de Março de 1803 no § 15 estabeleceu ao Ouvidor de Macáo o ordenado de dous contos de réis, e isto no tempo em que todos os ordenados eram mesquinhos, e este Ministro recebia alli emolumentos como Ouvidor, como Juiz da Alfandega, como Corregedor e Provedor, como Juiz dos Orfãos etc.

O argumento que a Camara de Macáo tem apresentado para alcançar a exclusão do Juiz de Direito da administração d'Alfandega, é o qual a consulta reproduz, quando diz que é incompativel ser fiscal e fiscalisado, e que o Juiz, administrando a Alfandega, não pôde reunir-se á Camara como Junta de Fazenda; nem ao menos é especioso; não só porque a pertença da Camara é exclui-lo de ambas as cousas (e a consulta assim o propõe) e porque, como pondera o Doutor José Philippe, a fiscalisação da Fazenda de Macáo sempre esteve, e deve estar em Gôa; mas ainda por duas outras razões que são incontestaveis, e vem a ser: a 1.^a é que o Juiz de Direito tem na Camara um só voto contra os dois, o do Senado e o do Governador, em tanto que elle não administra, é tão sómente superintendente na Alfandega, não é quem recebe os dinheiros desta repartição, nem delles pôde dispor sem a cooperação daquelles dois votos; e a 2.^a é que além de ainda haver em Gôa uma Junta que fiscalisa a Fazenda de Macáo, é moralmente impossivel em materia de dinheiro qualquer confuio do Juiz, Governador, e Camara de Macáo, por-

que cada uma destas entidades tem interesses diversos na sua respectiva posição; e isto acha-se sobradamente provado pela experienciã de muitos annos.

Pelo que respeita a passar a administração orfanologica do Juiz de Direito para um Juiz de Paz, executando-se em Macáo tudo o que dispõe o Decreto de 18 de Maio de 1832, cumpre ponderar: que as legitimas dos menores em Macáo são quasi todas em dinheiro de contado, de modo que o cofre dos orfãos daquella Cidade (a consulta até diz que pela Legislação moderna não ha cofre dos orfãos! O voto do Doutor José Philippe responde a isto juridicamente.) em 1837 administrava mais de duzentos mil pezos, ou mais de 161:200\$000 réis fortes: ora ha de entregar-se esta immensa somma á disposição de um Juiz de Paz, e em Macáo onde em materia de dinheiro não ha pais por filhos, ao ponto de ser necessario que uma Provisão do Conselho Ultramarino de 8 d'Agosto de 1827, e o §. 12 do Alvará de 26 de Março de 1803 estabelecessem, que podessem alli os proprios pais usar das legitimas dos filhos sem prestar previa fiança ao cofre dos orfãos!!! Sobre esta materia deve ver-se o Officio do Ouvidor de Macáo N.º 3 de 8 de Janeiro de 1835, o Officio N.º 9 de 15 do mesmo mez e anno, e os apontamentos que o mesmo Ouvidor mandou em Officio de 13 de Março de 1835 sobre as difficuldades de se executarem em Macáo algumas Leis modernas do Reino: e ahi, além das razões porque é desconveniente o executar-se o Decreto de 18 de Maio de 1832, se expoem os esforços que um tal Veiga, Juiz de Paz protegido pelo Governador Andréa, e no proposito de se livrar de fazer o inventario do seu proprio casal, fez para tirar ao Ouvidor a Administração Orfanologica; e deve ainda advertir-se que o dinheiro é em Macáo materia tão melindrosa, e sempre é tão dissipada quando cahe nas mãos da gente da terra, a qual logo o converte em seu uso tomando-o a ganho, para depois não pagarem nem o principal nem os interesses, que pela Carta Regia do 1.º d'Abril de 1805 até se prohibio á Misericordia o dispor dos seus dinheiros sem o consentimento do Ouvidor; a quem aliás a Administração Orfanologica dá bem poucos interesses com grande trabalho e muita responsabilidade. De resto a nossa instituição dos Juizes de Paz, pelo modo por que está montada, tem produzido mesmo no Reino gravissimos transtornos, que todos conhecemos, e labora nos vicios organicos que já eu esbocei incidentalmente em a nota 11.ª da Memoria que escrevi na Asia sobre a publicidade das

Hypothecas etc., a qual está na Camara dos Senhores Deputados, e a ella me refiro tambem sobre este ponto: sendo além disto o sentir de muito celebres Jurisconsultos, e entre estes de Bentham, que até as conciliações deveram ser feitas pelos proprios Juizes das causas, como aliás se pratica em diversos Estados da Alemanha com conhecida vantagem, e o desejava a nossa Ordenação do L. 3.º T. 20.º §. 1.º

Por conseguinte, é denotoriamente desconveniente o tirar ao Juiz de Direito de Macáo a Administração Orfanologica; embora porém haja alli Juizes de Paz sómente para as conciliações, posto que mais vantajoso seria que o proprio Juiz de Direito as fizesse,

Pelo que pertence ao sexto assumpto, parece prudente que se deixe por entanto subsistir o que dispoz o art. 15 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837. Mesmo no Reino a Administração de Justiça por Jurados está ainda em ensaio; apenas estabelecida foi logo preciso reformá-la, e da propria reforma já se pedo geralmente outra reforma: ora se no Reino a instituição se acha deste modo, será por ventura prudente ir já planta-la nas Provincias Ultramarinas?! Além disto é grave questão entre os Jurisconsultos sobre o Jury em geral, e questão em que talvez as melhores opiniões estão pela negativa, se póde ter logar o Jury em materia civil, e mesmo no crime em pronuncia, uma vez que não se possa formar o grande Jury com elementos iguaes aos que os Ingleses tomam para o seu; sendo certo além disto que a Administração de Justiça por Jurados offerece tambem assás elementos de parcialidade e de injustiça, para que se possa afirmar afoitamente que constitue o optimismo das Instituições Judiciaes; e reporto-me sobre isto á nota 12 da minha já citada Memoria.

Porém ácerca das Provincias Ultramarinas convém que além de considerações geraes se tenham em vista estas duas: a primeira é, que não havendo alli quem represente os interesses da Mãe Patria senão essas poucas Authoridades que d'aqui vão, pois não ha por lá Europeós alguns estabelecidos, tudo o que tender a diminuir a influencia dessas Authoridades na administração d'aquellas Provincias, deve ser madurissimamente considerado: e a segunda é, que ainda quando se tratar de estabelecer nellas a instituição do Jury, será mister calcular uma Lei especial para cada Provincia, segundo as circumstancias de cada uma, porque em muitas não ha sufficiente numero de pessoas independentes com a intelligen-

cia necessaria para serem Jurados, e ha além disto o espirito de partido e o de casta, que deve necessariamente em tal caso ter na instituição uma pernicioso influencia.

Os Inglezes não têm querido estabelecer o Jury nas suas Colonias penaes da Australia, sômente porque consideram alli a população Europeá dividida em duas classes inimigas, a dos degradados, e a dos Colonos espontaneos; e n'aquellas mesmas Colonias suas, em que têm introduzido a instituição, têm-no feito com a arte que já expuz ao Governo no bosquejo do systema de Administração das Colonias Inglezas, que acompanhou o meu Officio de 30 d'Outubro ultimo, em que analysei a nossa Legislação para o Ultramar sobre tal materia.

Por conseguinte parece-me que as ponderações deduzidas, e ainda a circumstancia confessada na consulta, do não haver em Macáo o numero de fôgos necessario para fornecer uma pauta de Jurados nos termos das Leis em vigor no Reino, aconselham que por agora se deixe subsistir o que dispoz o art. 15 do já citado Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

No que toca ao setimo assumpto convém não perder de vista que o Governador e o Juiz de Direito são quem representa em Macáo os interesses da Mãe Patria, e que por conseguinte o impedimento ou falta de qualquer delles deve ser supprido por Empregados, cujos interesses, dependencia, e esperanças sejam todas da Corôa, afim de que aquelles interesses sejam em todo o caso abi representados. Esta necessidade pois conclue a impossibilidade de serem presididos, o Conselho de Governança e o Conselho Geral do Governo, na ausencia do Governador, pelo Presidente da Camara, e demonstra a precisão de, neste caso, seguir o voto em separado do Conselheiro Loureiro, dando a preeminencia ao Juiz togado, como aquelle que resta dos dois Empregados em que a Corôa descansa ácerca dos interesses e gloria da Metropole; assim como convence da precisão de adoptar para a substituição do Juiz de Direito de Macáo um methodo semelhante ao que se estabeleceu nos art. 5.º e 18.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, para as substituições dos Juizes de Direito das Comarcas do Estado da India.

A idéa, lembrada na consulta, de que o Juiz de Direito seja substituido por um Bacharel formado em Direito, se o houver, e não o havendo pelo mais antigo Procurador do auditorio, não pôde adoptar-se por não offerecer sufficiente garantia, de que esse individuo assim designado como ao acaso,

zelará na Fazenda ou na Governança os interesses da Metropole; além de que não só não se póde contar em Macáo com uma classe de Advogados, porque algum leguleyo, que por alli possa ir de Góá, ou os que em Macáo alcançam licença para escrever nos feitos, não merecem o nome de Advogados, nem houve nunca em Macáo Advogado algum Bacharel formado, senão derradeiramente um natural d'aquella Cidade, que depois de formado voltou para a sua familia, e o qual foi um dos Vereadores da Camara que em 1835 guerreou ao Ouvidor Amaral, e redige em Macáo um Periodico segundo as instituições da Camara e dos que seguem o partido della, sendo até esse individuo aquelle que a mesma Camara, em 1837, tanto quiz que ficasse com a Vara da Ouvidoria, pela ausencia do Doutor Amaral: de sorte que embora a consulta tivesse em vista a existencia deste Bacharel em Macáo, porque sendo ella um caso fóra do commum, e não se podendo contar alli com uma classe permanente de Advogados, não podendo as Leis olhar para individuos; e sobre tudo não convido entregar simplesmente ao acaso da antiguidade ou de outra similhante circumstancia a designação de um Empregado, que deve representar em Macáo os interesses da Mãe Patria; convém por tanto adoptar para a substituição do Juiz de Direito um methodo calculado segundo estes principios.

Quanto á Junta de Justiça, é indispensavel que ella continue tão sómente para o caso de morte de China, e não para as visitas da Cadèa, julgando o Juiz de Direito os crimes de Policia Correccional, verbal e summariamente; e a sobredita Junta convém que seja composta por um methodo que se aproxime do antigo.

Eis-aqui pois as principaes opiniões da consulta, que são modificadas no Projecto, para sustentar o principio que se entendeu dever presidir a todas as suas disposições; de que sendo em Macáo o Governador e o Juiz de Direito quem representa os interesses da Metropole, e zela a gloria e dignidade da Corôa, cousas estas que ás vezes estão em collisão e até em diametral opposição com as particulares conveniencias de alguns moradores da terra, da maior influencia, era mister investir aquellas duas Authoridades d'uma supremacia que contrabalançasse quaesquer contrariedades: sendo tambem certo que, devendo as Províncias Ultramarinas ser governadas por Leis especiaes, segundo os expressos terminos do art. 137 da Constituição, no caso presente o estado da questão não é tanto — *se as Leis modernas do Reino serão exequiveis em*

Macáo? — como aliás — *qual será o melhor systema de Governo para aquella Cidade, em presença de suas muito particularés circumstâncias?* —

Por fim cumpre não perder de vista, que a Legislação, por que em 1834 se regia o Estabelecimento de Macáo, era o resultado de uma longa experiencia; e, para assim o dizer, era uma collecção das emendas dos muitos erros, que primeiro se commetteram; e a qual, tendo em seu favor a experiencia de cincoenta annos de ordem e regularidade nas cousas publicas, convém não seja destruida precipitadamente, sendo antes muito prudente que em tudo o que das modernas cousas se offerecer qualquer duvida se impenda para os antigos methodos.

Tenho desempenhado a Commissão de que V. Ex.^a me fez a honra de encarregar-me, certamente muito superior ás minhas forças, e na qual tratei de supprir com meus esforços a mingoa de engenho; sendo que nenhum sentimento d'amor proprio, senão o dever de obedecer ás suas ordens, me levou a incumbir-me de tão arduo como importante trabalho. — Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. — Excellentissimo Senhor Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. — O Juiz da Relação do Góa, *José Maximo de Castro Neto Leite e Vascóncellos*.

P. S. Lembro a V. Ex.^a que quando estes trabalhos e os da Commissão forem presentes ao Corpo Legislativo, será util que o sejam tambem os Apontamentos do Ouvidor de Macáo, Amaral, remettidos em Officio de 13 de Março de 1835, sobre a possibilidade e conveniencia de se executarem n'aquelle Estabelecimento algumas das Leis modernas do Reino; porque esses Apontamentos são outro Parecer sobre a materia de que se trata. Devolvo os papeis que me foram remittidos.

PROPOSTA DE LEI.

Artigo 1.^o (1) O Governo da Cidade do nome de Deos de Macáo continuará a ser subalterno do Governo Geral da India, e a superintender o das Ilhas de Timor e Solor.

Art. 2.^o (2) O Governador de Macáo será a primeira Authoridade Administrativa e Militar da Cidade, e dentro do circulo das attribuições que lhe competirem todas as ou-

(1) Deduzido dos artigos 17 e 18 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(2) Imitado dos artigos 4 5, e 17 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

tras lhe serão sujeitas: em todos os actos publicos terá o primeiro logar; gozará das mesmas honras e da jurisdicção militares que compete aos Governadores Subalternos das Praças do Reino; e exercerá as attribuições administrativas que se contêm no art. 52 e seguintes do Decreto de 18 de Julho de 1835 em tudo o que não contradisser as especiaes disposições desta Lei.

Art. 3.º (1) O Governador terá um Ajudante d'Ordens que será ao mesmo tempo Secretario do Governo, assim como do Conselho de Governança e do Conselho Geral de Governança, de que adiante se trata nos art. 7.º e 11.º

Art. 4.º (2) Fica extincto o Logar de Ouvidor de Macáo, e haverá um Juiz de Direito, que occupará em todos os actos publicos o logar immediato ao Governador.

Art. 5.º (3) Fica tambem extincto o Senado de Macáo, e haverá uma Camara electiva, composta de cinco Membros, um dos quaes, nomeado pelos outros, será o Presidente, e outro, pelo mesmo methodo escolhido, será o Procurador da Cidade para exercer todas as attribuições que sempre competiram a este Cargo, assim como as de Fiscal: as funcções de todos durarão por tempo de um anno.

§. Unico. (4) A Camara terá para o desempenho das suas funcções Municipaes, um Secretario sem voto, nomeado por ella para servir em quanto bem o fizer, o qual terá os mesmos emolumentos e propinas que competiam ao Secretario do extincto Senado, ficando porém este Officio separado do Cargo d'Escrivão da Mesa Grande da Alfandega, sem embargo do que dispõe o Cap. 2.º do Regimento de 29 de Março de 1784 que nesta parte fica revogado.

Art. 6.º (5) A esta Camara, além das funcções puramente Municipaes, que exercia o Senado de Macáo pela anterior organização, competirá concorrer, com o Governador e com o Juiz de Direito, na decisão dos negocios politicos, administrativos e fiscaes, pelo modo designado nesta Lei; e das suas decisões em materia puramente Municipal haverá recurso

(1) Conforme aos artigos 7 e 8 do Decreto de 28 de Setembro de 1838.

(2) Voto separado do Conselheiro Loureiro.

(3) Consulta e voto do Doutor José Filippe.

(4) Consulta.

(5) Consulta, votos separados, ordem do Governador da India de 29 de Abril de 1787, Providencia de 1783, etc., Portaria do Governador da India em Conselho de 4 de Maio de 1838 confirmada por Portaria do Ministerio do Ultramar do 1.º de Dezembro do mesmo anno.

para o Conselho de Governança de que trata o art. 7.º; e deste para o Conselho do Governo Geral da India.

Art. 7.º (1) Quando o Governador, o Juiz de Direito e a Camara se reunirem para tratar de negocios politicos e administrativos, tomarão o titulo de = Conselho de Governança de Macão =; e quando se ajuntarem para tratar dos negocios fiscaes, o da = Junta da Fazenda de Macão =: em ambas estas Assembléas será Presidente o Governador, (2) e nos seus impedimentos occasionarios se-lo-ha o Juiz de Direito.

Art. 8.º (3) Tanto no Conselho de Governança, como na Junta da Fazenda, o Governador terá um voto, outro o Juiz de Direito, e a Camara sómente outro voto: os negocios serão decididos pelo accordo ao menos de dois destes tres votos:

§. 1.º (4) Se acontecer que em algum negocio os votos sejam todos singulares, a decisão ficará reservada para o Governo Geral do Estado da India, uma vez que da demora se siga grave inconveniente, segundo a opinião ao menos de dois dos tres votos; porque de outro modo, e se o sobredito negocio fôr ordinario (5) prevalecerá d'entre os votos singulares o voto do Governador. Comtudo, neste ultimo caso o mesmo Governador, assim como o Juiz de Direito e a Camara, deverá cada qual fazer uma exposição escripta dos fundamentos do seu parecer para ser remetida na primeira oportunidade ao Governo Superior da India, bem como ao Secretario d'Estado dos Negocios do Ultramar.

§. 2.º (6) Succedendo que no mencionado Conselho, ou na Junta, por faltar algum dos Vereadores da Camara, e haver entre estes duas opiniões com votos, ou por serem singulares as opiniões dos Vereadores, não se possa bem determinar qual é o voto da mesma Camara; e discordando ao mesmo tempo entre si o Governador e o Juiz de Direito, não se possa tambem determinar exactamente o vencimento: logo que dois Vereadores e o Governador tiverem a mesma opinião, esta opinião prevalecerá.

(1) Consulta.

(2) Voto do Conselheiro Loureiro.

(3) Antiga organização depois de 1783, voto do Doutor José Filippe etc., Portarias já citadas de Maio e Dezembro de 1838.

(4) Ordem do Governador da India de 28 d'Abril de 1784.

(5) Imitação do systema de Governo das Collonias Inglezas.

(6) Ordem do Governador da India de 16 de Maio de 1795.

§. 3.º (1) E quando o Governador faltar occasionalmente a alguma Sessão do Conselho ou da Junta, se sobre algum negocio os votos do Juiz de Direito e Camara não forem accordes, deferir-se-ha a decisão para quando fôr presente, ou se o negocio fôr urgente, se lhe mandará pedir o seu voto por escripto; e outro tanto deverá praticar-se quando faltar occasionalmente o Juiz de Direito.

Art. 9.º (2) Os negocios com as Authoridades da China, nas primeiras aberturas continuarão a ser tratados como até agora por intermedio do Procurador da Cidade, procedendo porém nelles o Governador com audiencia do Juiz de Direito; e os negocios com outros Estrangeiros serão tratados directamente pelo Governador, ouvido o Juiz de Direito: uns e outros porém quando estiverem em estado de se tomar sobre elles deliberação definitiva, serão então levados ao Conselho de Governança para alli serem decididos, se forem negocios simples e de menos consequencia.

Art. 10.º (3) O Conselho de Governança, nos negocios puramente administrativos, exercerá junto do Governador as mesmas funcções que, segundo o Decreto de 13 de Julho de 1835, as Camaras Municipaes do Reino deviam exercer junto dos Administradores de Conselho.

Art. 11.º (4) Quando sobrevier ao Governador de Macáo qualquer negocio publico que, segundo o prudente juizo do Governador ou do Juiz de Direito, fôr de extraordinaria gravidade, no qual todavia não seja possivel esperar por uma resolução da Côrte, ou pelo menos do Governo Superior da India; reunir-se-ha, para o decidir, uma Assembléa que se denominará = Conselho Geral de Governança de Macáo =, e será composto dos Membros do Conselho de Governança e das pessoas mais conspicuas da Cidade, que ao Governador parecer convocar em cada caso que occorrer desta natureza.

§. 1.º Esta Assembléa será presidida pelo Governador, (5) e na sua falta occasional pelo Juiz de Direito: não terá

(1) Ordem do Governador da India de 25 d'Abril de 1793.

(2) Aviso de 30 d'Outubro de 1812, Ordem do Governador da India de 12 d'Abril de 1784 §§. 18 e 19.

(3) Deduzido dos art. 5, 6 e 8 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(4) Consulta e ordem do Governador da India de 12 d'Abril de 1784 §§. 18 e 19.

Constituição de 1838 art. 137 § 3.º

(5) Voto do Conselheiro Loureiro.

numero determinado de Membros, e os votos serão contados pelos individuos.

§. 2.º (1) Se alguma vez fôr indispensavel determinar em Macáo qualquer cousa que no Reino seria de competencia de um Conselho de Districto, o Conselho Geral de Governança o fará provisoriamente, até que o Conselho do Governo Geral de Gôa possa providenciar.

Art. 12.º (2) A Junta da Fazenda de Macáo regular-se-ha pela Legislação geral para as Juntas de Fazenda Ultramarinas, e antigas ordens especiaes para Macáo no que não estiverem em opposição com a presente Lei; dando porém annualmente contas a Junta da Fazenda de Gôa, á qual será em tudo subordinada, e não podendo prover senão interimente quaesquer Empregos de Fazenda até que de Gôa ou da Córte sejam providos.

§. Unico. (3) O Escrivão da Mesa grande da Alfandega servirá d'Escrivão desta Junta, sem ter nella voto, e sem vencer outro ordenado além do que lhe compete por aquell'outro Emprego; e de Thesoureiro Geral de Macáo servirá o Recebedor da Alfandega, sem por isso fazer parte da Junta da Fazenda.

Art. 13.º Ficarão entretanto em vigor as disposições dos art. 20 e 21 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e as dos art. 15, 16, 17 e 18 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, a respeito do Juiz de Direito de Macáo, cuja alçada, jurisdicção e attribuições serão as que competiam ao antigo Ouvidor pelo Alvará de 26 de Março de 1803 e mais Legislação a respeito, em tudo o que não se opposer á presente Lei.

§. 1.º O mesmo Juiz de Direito nas causas civeis que couberem na sua alçada praticará a fôrma de processo estabelecido na Segunda Parte da Reforma Judicial decretada em 13 de Janeiro de 1837 desde o art. 70 até ao art. 73 inclusivamente.

§. 2.º (4) Nos crimes de Policia Correccional procederá nos termos do Decreto de 12 de Dezembro de 1833, e quando a condemnação exceder de quarenta taéis de multa

(1) Coherente com o art. 5 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(2) Decreto de 16 de Janeiro de 1837 § 1.

(3) Imitado do cap. 2 do Regimento d'Alfandega de Macáo de 29 de Março de 1784.

(4) Art. 3 e 13 do Decreto que está citado no Projecto.

e 30 dias de prisão (1) dará recurso para o Tribunal de Polícia Correccional, no qual lhe servirão de Adjuntos, o seu Substituto e o Juiz Ordinario; e se no caso intervier algum Chiba, em logar do Juiz Ordinario, será o Procurador da Cidade.

§. 3.º (2) Nas causas crimes em que poder ter logar a applicação da pena de morte, depois de tirado o comptente summario, e proceder a todas as diligencias que lhe parecerem precisas para o descobrimento da verdade, remetterá o feito para a Relação de Gôa, acompanhando-o da sua informação e dos réos, se estes lh'o requererem.

Art. 14.º (3) Executar-se-ha em Macáo o Decreto numero 26 de 18 de Maio de 1832 com as modificações seguintes: o Juiz de Direito exercitará as attribuições que no mesmo Decreto são commettidas ao Juiz de Paz; no Conselho de familia o seu voto será deliberativo, e o do Conselho tão sómente consultivo; e em todas as materias que respeitarem ao Cofre dos Orfãos e modo de dar a ganho o dinheiro delles, se cumprirá a Legislação e praticas observadas em Macáo até 1834, e especialmente o que dispoz o §. 12 do Alvará de 26 de Março de 1803.

Art. 15.º (4) O Juiz de Direito, para o exercicio de suas funcções judiciaes, terá dois Escrivães, um para os Orfãos e outro para o civil e crime, e dois Officiaes de diligencias, sendo nomeados todos estes Empregados pelo Presidente da Relação de Gôa sobre informação do mesmo Juiz, o qual tambem poderá prover interinamente estes Officios; quando sobrevier qualquer falta ou impedimento repentino dos que os servirem. Os Escrivães serão ao mesmo tempo Tabelliães de Notas.

Art. 16.º (5) Para supprir a falta ou impedimento do Juiz de Direito, assim como para julgar as suspeições que lhe forem postas, haverá em Macáo um Juiz Substituto nomeado todos os annos pelo Presidente da Relação de Gôa

(1) Consulta combinada com o art. 13 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e com os artigos deste Projecto 16 e 17.

(2) Conforme com o art. 18 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(3) Consulta, voto do Doutor José Philippe, e Apontamentos do Ouvidor Anaral.

(4) Deduzido dos art. 5, 6, 17 e 19 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e do art. 9 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

(5) Deduzido dos art. 5 e 17 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, bem como dos §§. 10 e 17 do Alvará de 26 de Março de 1803.

sobre informação que, com a necessaria precedencia, lhe deverá mandar o Juiz de Direito: e se acontecer que esta nomeação por qualquer motivo não se verifique, o Juiz de Direito, de accordo com o Governador, designará quem o substitua interinamente.

Art. 17.º (1) Haverá tambem em Macáo um Juiz Ordinario, eleito pelo methodo que se observa no Reino; com a differença de que as listas para a eleição deverão conter tres nomes, e que dos tres individuos mais votados, o Governador e Juiz de Direito escolherão de accordo aquelle que ha de servir, e designarão a ordem segundo a qual os outros dous hão de substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos: as funcções do Juiz Ordinario serão, concorrer no Tribunal de Policia Correccional nos termos do § 2.º do art. 13, concorrer na Junta de Justiça, como adiante se determina no art. 19.º, e servir nos impedimentos do substituto do Juiz de Direito.

Art. 18.º (2) Haverá igualmente em cada Freguezia de Macáo um Juiz de Paz, eleito pelo povo, para fazer as conciliações dos litigantes nos casos em que, segundo as Leis actualmente em vigor no Reino, tem lugar esta solemnidade: cada Juiz de Paz terá um Escrivão nomeado pelo Conselho de Governança para servir em quanto bem o fizer.

Art. 19.º (3) Continuará a reunir-se a Junta de Justiça para julgar o crime de morte de China, ficando porém extinctos os julgamentos em visita da Cadêa que vão substituidos pelos julgamentos de Policia Correccional: a Junta será composta do Governador como Presidente, do Juiz de Direito como Relator, do Substituto do Juiz de Direito, do Juiz Ordinario, do Presidente da Camara, do Procurador da Cidade, e daquelle dos tres restantes Vereadores que na eleição tiver sido o mais votado.

§ Unico Se nesta Junta alguma vez acontecer, que haja divergencia de opiniões de modo, que não se possa determinar o vencimento, prevalecerá aquella das opiniões mais votadas, a que se encostar o Juiz de Direito.

Art. 20.º (4) Haverá tambem em Macáo um Delegado do

(1) Art. 2 e 3 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

(2) Consulta — art. 9 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e art. 11 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

(3) Consulta e votos separados — art. 21 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836 e artigo 14 e 18 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837.

(4) Consulta e votos separados — art. 8 do Decreto de 7 de Dezembro de
NUM. 10. 3

Procurador da Corôa, e Fazenda, subordinado ao Procurador da Corôa e Fazenda de Gôa, e nomeado pelo Governador Geral da India em Conselho, o qual será ao mesmo tempo Distribuidor, e Contador do Juizo, e não entrará na Junta da Fazenda. Em qualquer falta, ou impedimento repentino, o Governador de Macáo em Conselho de Governança nomeará quem sirva interinamente.

Art. 21.º A eleição da Camara será directa, e pelo methodo prescripto no Código Administrativo decretado em 31 de Dezembro de 1836, (1) desde o art. 24 até ao art. 44, com as seguintes modificações: sómente serão elegiveis para Vereadores os que tiverem de renda liquida annual ao menos quatrocentos taés; as attribuições que pelo dito Decreto competem para o fim da eleição ás Camaras Municipaes serão exercidas em Macáo pelo Conselho de Governança, e as listas deverão conter doze nomes, para que dos doze individuos que forem os mais votados, o Governador, de accordo com o Juiz de Direito, designe os cinco que hão de formar a Camara.

§ 1.º Se no decurso do anno sobrevier um impedimento, ou fallecer qualquer Vereador, pelo mesmo methodo se designará qual d'entre os restantes sete dos individuos mais votados deverá preencher o lugar vago.

§ 2.º O Governador, de accordo com o Juiz de Direito, poderá dissolver a Camara, se assim o exigirem graves interesses do Estabelecimento, ou da Corôa; mandando porém logo proceder a nova eleição, na qual não poderão ser votados os Membros da Camara dissolvida.

Art. 22.º (2) A Alfandega de Macáo continuará por ora a ser organizada e regida pelo modo prescripto no seu Regimento de 29 de Março de 1784, Carta Regia de 26 de Setembro de 1819, e mais Ordens Regias, do Governo da India, e praticas que estavam em vigor no anno de 1834.

§ Unico. Comtudo, o Governo mandará organizar em Macáo uma Commissão, (3) que proponha as alterações que entender serão uteis naquella Repartição, e o parecer desta Commissão será mandado ao Conselho do Governo Geral do Estado da India, para que, fazendo-lhe as suas observações,

1836 e art. 8 do Decreto de 16 de Janeiro de 1837 — art. 9 do Decreto de 12 de Dezembro de 1833.

(1) Consulta combinada com os votos em separado.

(2) Consulta e votos separados.

(3) Consulta.

o remetta ao Secretario d'Estado do Ultramar, afim de se darem as providencias que parecerem opportunas.

Art. 23.º Na falta ou impedimento do Governador de Macáo fará as suas vezes o Militar mais graduado que alli se achar, até que o Emprego seja provido pelo Poder Executivo; (1) ou interinamente pelo Governador Geral do Estado da India em acto de Conselho.

Art. 24.º Quando pela falta de Governador servir o Militar mais graduado, as preeminencias de voto estabelecidas para o cargo de Governador pelos §§ 1.º, e 2.º do art. 8.º, e o direito de designar as pessoas conspicuas de Macáo, que nos termos do art. 11.º deverão entrar no Conselho de Governança, competirão ao Juiz de Direito: mas se faltarem simultaneamente o Governador, e Juiz de Direito, os seus respectivos substitutos exercerão em tudo a jurisdicção dos substituidos.

Art. 25.º (2) Os actos determinados em Conselho de Governança serão expedidos com a formula = O Governador de Macáo em Conselho de Governança =; os que o forem em Conselho Geral terão a formula = o Governador de Macáo em Conselho Geral de Governança =; e os que forem determinados em Junta de Fazenda, leveram a formula = a Junta de Fazenda de Macáo. =

Art. 26.º Todos os annos se remetterão de Macáo para o Governo superior da India, e para o Secretario d'Estado dos Negocios do Ultramar (3), copias das actas do Conselho Geral da Governança, do Conselho de Governança, da Junta de Fazenda, e da Camara Municipal: e tanto o Governador, como o Juiz de Direito, e a Camara, mandarão igualmente por essa occasião as suas observações sobre quaesquer successos mais notaveis, sobre a execução que tiveram em Macáo as Leis, e sobre os meios de melhorar o Estabelecimento em qualquer ramo.

Art. 27.º (4) O Governador de Macáo não tomará qualquer ingerencia directa, ou indirecta, em negocios judiciaes, á excepção de presidir e votar na Junta de Justiça.

Art. 28.º (5) Os Empregados de que trata esta Lei vencerão os mesmos ordenados, e emolumentos que competiam

(1) Art. 137 da Constituição § 3.

(2) Imitado do art. 8 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(3) Imitado dos art. 14 e 15 no Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(4) Art. 5 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(5) Alvará de 26 de Março de 1803 § 16.

aos antigos, a quem são subrogados, menos o Governador que receberá tres mil taés; e terá, assim como o Juiz de Direito, uma gratificação de ida e volta, nos termos da Tabela que acompanhou o Decreto de 7 de Dezembro de 1836. O Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda terá de ordenado trezentos taés, e vencerá os por cento, que lhe competirem das quantias fiscaes, que cobrar judicialmente.

Art. 29.º O Governador de Macáo fará publicar pela imprensa (1) todos aquelles actos do seu governo, ordens da Côrte, ou do Governador Geral da India, de que sem inconveniente do Serviço se poder dar conhecimento ao publico.

Art. 30.º (2) Em tudo o que não for especialmente regulado na presente Lei, continuará a observar-se em Macáo o que se praticava em 1834 segundo as Leis, Ordens Regias, e do Governo da India, que então regiam o Estabelecimento.

Art. 31.º O Governador de Macáo em Conselho de Governança fará os Regulamentos necessarios para a execução da presente Lei, e os fará executar provisoriamente, remettendo-os depois ao Governador Geral da India, para que em acto de Conselho os approve, ou modifique interinamente; e os envie com o parecer do Conselho ao Poder Executivo, para por elle serem definitivamente approvados, ou alterados.

Art. 32.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Secção do Ultramar.

Illustrissimo Senhor. — S. Ex.^a o Ministro e Secretario d'Estado desta Repartição me encarrega de accusar a recepção do Officio de V. S.^a em data de 11 de Maio ultimo, acompanhando o Projecto de Lei para a Administração do Estabelecimento de Macáo, de que havia sido incumbido por Officio do 1.º de Março passado; e por esta occasião quer S. Ex.^a que eu manifeste a V. S.^a a sua satisfação pela intelligencia e desvelo com que V. S.^a desempenhou aquelle

(1) Art. 13 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

(2) Decreto de 27 de Setembro de 1833, Portaria do Governador da India de 4 de Maio, e Portaria do Ministerio do Ultramar do 1.º de Dezembro do mesmo anno

ponderoso trabalho, provando assim o zelo que o anima pelo bem do Serviço publico.

Deos guarde a V. S.^a — Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 8 d'Agosto de 1839. — Illustrissimo Senhor José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos. = *Antonio Pedro de Carvalho*, Official Maior Graduado.

Conclue o artigo acerca da expedição ao Pólo Antarctic pelas Corvetas Astrolabio e Zélée.

No dia 21, á uma hora da manhã, aproveitei-me de uma bella brisasinha do SE., e cingi ao SSO. em direcção á terra. Para chegarmos a ella tinhamos que atravessar uma cadea immensa de grossos pedaços de gèlo das mais fortes dimensões; e com a vista procurei o canal mais aberto e menos perigoso. Desde as duas até ás seis horas as duas Corvetas desfilaram tranquillamente por entre esse estreito de nova especie.

Algumas vezes estes canaes não tinham de largura mais do que dois a tres comprimentos d'amarra, e então os navios pareciam enterrados debaixo destas resplandcentes muralhas de 100 a 150 pés d'altura vertical, cuja enorme massa parecia que nos queria anniquillar. Depois abrindo-se o canal rapidamente passavamos a occupar bacias mais espaçosas cercadas de gèlos com fórmãs extravagantes e fantasticas, que apresentavam o mais maravilhoso espectaculo, e chamavam involuntariamente á imaginação esses palacios de cristal e de diamantes tão communs antigamente nos contos das fadas.

Um Ceo puro, um tempo delicioso, e uma brisa conforme o nosso desejo, nos serviram admiravelmente nesta nossa ousada navegação. Sahimos finalmente destes canaes tortuosos e apertados, cujas altas paredes nos tinham por muito tempo escondido a terra, e achámo-nos em um espaço desembaraçado, do qual podémos contemplar a costa em toda a sua visivel extensão.

Distante de nós umas 8 a 10 milhas proximamente existia uma immensa fita de terra, estendendo-se a perder de vista do SSO. a OSO., alta de 200 a 300 toesas, inteiramente coberta de gèlo e de neve, a qual tinha completamente nivellado os cumes, deixando com tudo algumas quebradas no declive das terras, bem como algumas bahias e pontas jun-

to das margens. Em algumas partes, estes gêlos não apresentavam á vista mais do que uma toalha plana uniforme d'uma brancura monotonica; n'outras as suas superficies estavam cortadas, rachadas, e atormentadas como se tivessem suportado a acção de uma violenta convulsão, ou de uma fusão de gêlo subita e irregular nos seus effeitos. Um grande numero de montanhas de gêlo recentemente separadas da costa, não tinham ainda tido tempo de se affastar, e quasi por toda a parte obstavam a aproximação.

Esta solida barreira se oppoz ao nosso progresso para o S.; mas o Meridiano sem inclinação devia existir pouco arredado para O. Mr. Dumoulin tinha já observado perto de 86° d'inclinação, e eu podia ensaiar ao menos o aproximarme do Pólo Magnetico Austral, tanto quanto as terras m'o permittissem; e de mais uma linda brisinha de ESE, parecia sorrir a este meu projecto.

Deitei pois a prôa para O., e as duas Corvetas velejaram ao longo da terra, em 5 a 6 milhas de distancia, salvasdas de quando em quando pelo rouco grito das aves aquaticas, ás quaes os nossos marinheiros respondiam o melhor que podiam. Ao meio dia excellentes observações nos deram $65^{\circ} 30'$ lat. S. e $138^{\circ} 21'$ long. E. (de París). Todas as bussulas dos navios se inclinavam de uma maneira nunca vista, e no Astrolabio só houve a agulha de teto do meu camarim do tombadilho que fosse capaz de continuar a marcar o caminho com alguma aproximação. Esta nova descoberta se estendia pois precisamente por baixo do circulo polar antartico, pois que corria proxinamente E. e O., e estavamos tambem pouco affastados do polo magnetico.

As 5 horas da tarde a brisa foi substituida por calma, do que me aproveitei para enviar MM. Dumoulin e Coupvent a um grosso gêlo, a 2 milhas de distancia, afim de executarem bem á sua vontade as observações d'inclinação, declinação e intensidade magneticas. Estas operações levaram-lhes tres boas horas, e voltaram a bordo ás 9 horas e 30 minutos, muito satisfeitos da sua commissão. Até esse momento os nossos olhos armados com todos os oculos que havia a bordo tinham estado a interrogar minuciosamente todos os pontos da costa e não tinham podido encontrar um só ponto que o gêlo deixasse descoberto. Apesar da inverosimilhança de um gêlo compacto de 1.500 pés de altura, ter-se-hia podido ainda conservar alguma duvida sobre a existencia positiva da terra. Além disso, eu estimava infinitamente poder offerecer aos

nossos Geologos algumas amostras desta porção do Globo, sem duvida as primeiras que teriam sido vistas por olhos humanos.

Finalmente, proximo das 5 horas e 30 minutos, depois de varios avisos falsos, dados por marinheiros collocados em vigia, M. Duroch chamou-me a attenção sobre umas nodos pretas situadas na margem bem proximo do mar, cujo logar tinha estado encoberto por uma extensa cadêa de gêlos muito unidos que ficava entre nós e a costa. Depois de alguns momentos de exame não ficou duvida alguma; eram effectivamente pedaços de rochedo que rebentaram por entre o gêlo e a neve, e nesse ponto o gêlo tinha deixado o terreno nú em uma certa extensão. Por um momento hesitei em mandar escaleres tão longe dos navios (perto de 6 milhas); porque sabia quanto os ventos são pouco estaveis nestas paragens, e os nevoeiros espessos e frequentes. Era uma idéa terrivel para mim expor a uma perda inevitavel, e a uma morte horivel as guarnições de dois escaleres, se os ventos do largo me violentassem a affastar rapidamente desta costa perigosa. Comtudo, confiando no destino, no aspecto seductor do Ceo, e temendo de não encontrar outra vez uma tão bella occasião, expedi uma embarcação de cada uma das Corvetas em direcção a este ponto interessante da costa.

MM. Duroch, Dumontier, e Le Breton embarcaram na minha baleeira, e MM. Dubouret e Leguillon na canôa do Capitão Jacquinot. O Ceo foi-nos favoravel; e os marinheiros, que tambem partilhavam o enthusiasmo dos Officiaes, remaram com um vigor incrivel, e ás 11 horas da noite as duas embarcações atracavam a bordo depois de terem desempenhado uma tão rude e penosa tarefa. As duas embarcações vinham carregadas de calhãos arrancados da rocha viva, os quaes consistiam em granitos de côres variadas e mais ou menos batidos pelas vagas: traziam tambem algumas aves aquaticas que me pareceram de uma especie differente daquellas que nós tinhamos observado na nossa primeira viagem aos gêlos. Por ultimo M. Dumontier me entregou alguns fragmentos de uma grande foca deitada pela vaga sobre a rocha; e nada mais se tinha observado de traços quaesquer de entes vivos ou organicos quer no reino vegetal quer no animal.

Na presença destas rochas, ninguem a bordo ficou tendo a menor duvida sobre a natureza da alta e poderosa barreira que fechava o caminho aos nossos navios. Então declarei aos

Officiaes, em presença da guarnição toda, que esta ficaria tendo o nome de *terra Adelia*. Designação esta destinada a perpetuar a lembrança do meu profundo reconhecimento pela resignação com que a minha extremosa companheira tem por tres vezes consentido em uma separação longa e dolorosa para me deixar cumprir os meus projectos d'explorações distantes. Estes pensamentos me tinham só inclinado para a carreira maritima desde a minha mais tenra infancia; e da minha parte isto não foi mais do que um acto de justiça, uma especie de dever que eu cumpri, e ao qual ninguem se pôde isentar de dar a sua approvação.

Por este modo, de noite e no dia seguinte 22 de Janeiro, continuei a costear a terra a duas legoas de distancia com uma fraca brisa de E. O ceo conservava-se sempre bello; mas fazia muito frio. De noite o Mercurio desceu a 5°, 5 abaixo de zero, e á hora do meio dia a agua que cahia na tolda congelava-se immediatamente todas as vezes que ficava á sombra.

A 23 quiz continuar a costear a terra que se estendia indefinitamente para O.; mas pelas 4 horas da manhã os gêlos se começaram a apertar mais; e, quando nos chegámos mais perto, vimos que estavam ligados todos por uma especie de bancada que parecia partir da terra para o N. Consequentemente, cingi com amura a estibordo para tratar de montar, para o lado de E., esta barreira inesperada; mas no fim de cada bordada ella se apresentava bem expressiva, e parecia querer-nos abraçar com as suas extensas pregas.

Então não tive outro remedio senão bordejar entre a bancada e a terra, afim de me tirar do triste bêco onde me tinha metido. Vinte e quatro horas depois, ao cabo de duas grandes bordadas, virei ainda no bordo da bancada que parecia correr ao NE. a tanta distancia quanto a vista podia alcançar.

Até este momento isto não era mais do que um acontecimento que só pedia vigilancia e paciencia; por quanto, em circumstancias ordinarias, podiamos sempre esperar sair pelo caminho por onde tinhamos entrado. Mas o tempo, que com tanta constancia tinha sido bom, mudou repentinamente: o Ceo entrou a carregar-se por todos os lados; o vento refrescou rapidamente de ESE. e do meio dia em diante houve tu-fões furiosos acompanhados de refregas violentas. Estas refregas vinham carregadas de uma neve espessa que gelava, logo que cahia pela tolda ou pelos cabos dos apparatus, e en-

curtava o horizonte a ponto de só se poder ver na distancia d'alguns comprimentos do navio.

Entalados como estavamos entre a terra por um lado e a bancada de gêlo a sotavento pelo outro, e obrigados além disto a bordejar em um espaço qualhado de ilhas de gêlo, a nossa posição tornou-se a mais perigosa possível. Eu não podia tomar o expediente de capear com pouco panno, pois se o fizesse cahiria prompta e inevitavelmente sobre a fatal bancada de gêlo, onde ficaria logo feito em pedaços. Era preciso puchar com tanto panno quanto fosse necessario para impedir as Corvetas de cahirem para sotavento. Felizmente a solidez das nossas mastreações pôde resistir a este terrivel assalto. Mas quem não tiver passado por uma prova desta natureza difficilmente poderá imaginar o quanto as guarnições tiveram a soffrer nestas circumstancias; a mais pequena manobra exigia para a sua execução o concurso de todos os braços, e trazia consigo as maiores difficuldades por causa do gêlo que fazia endurecer e entezar os cabos a ponto tal, que não era possível poderem correr por dentro dos moitões e cadernaes, os quaes tambem estavam cobertos de uma grossa codea de neve gelada.

Vi então que a fadiga, o frio, e o cansaço iam privarme do precioso soccorro dos braços da marinagem se os conservasse todos em cima; e assim apesar da gravidade do momento dividi-os em dois quartos que se rendiam de hora em hora. Um destes aquecia-se e enchugava a roupa carregada de neve e de gêlo em roda de todos os fogões e fornos acêsos, em quanto o outro quarto velava em cima da tolda: mas ambos se reuniam cada vez que havia alguma manobra a executar. Os officiaes rendiam-se tambem por quartos. E eu, abrigado debaixo do pequeno tombadilho, com a vista constantemente empregada nas menores variações do tempo e do mar, d'alli me não arredei em quanto durou a tempestade, dando ao official de quarto as ordens que havia a executar.

Não obstante todos os nossos esforços e o muito panno que levavamos, conheci logo que cahiamos para O., e que, se a tempestade durasse mais 24 horas, muito pouca esperança nos restaria de salvação.

A posição da *Zélée* ainda se tornou mais precaria e causava-me a maior inquietação. Apesar do furor das refregas, apesar da espessura da neve, ella tinha podido conservar-se a dois ou tres comprimentos d'amarra pela nossa pôpa, e

tinha-nos acompanhado no virar de bordo junto da terra *Adelia*; quando, seriam 6 horas e meia, ella me fez signal que precisava meter a gavea dentro. Nas circumstancias em que nos achavamos, só uma grande avaria poderia constringer o Capitão Jacquinot a diminuir de panno; e então respondi-lhe com o signal de *manobrar á vontade*, o que elle não pôde ver, porque nesse mesmo momento um turbilhão de neve mais espesso do que os precedentes separou definitivamente as duas Corvetas.

Não houve melhoramento algum na nossa posição até á meia noite; mas dessa hora em diante, o vento enfraqueceu gradualmente, o mar abrandou mais, e o horizonte estendeu-se até meia milha e mesmo algumas vezes até umá milha de distancia.

Na manhã do dia 25 podémos largar mais panno e a esperança tomou força no coração de todos os habitantes da *Astrolabio*. Apesar do máo tempo que ainda fazia, continuámos ousadamente nas nossas bordadas para alcançarmos barlavento.

Os proprios temores que nos atormentavam sobre a sorte da nossa companheira, foram-se dissipando pouco a pouco. Pelas 5 horas da manhã persuadiu-se a vigia que a tinha visto por algum tempo a 6 ou 7 milhas a nosso sotavento, não longe das grandes ilhas de gêlo que cercavam a bancada. As 9 horas e meia algumas pessoas se persuadiram que a tinham visto claramente. Finalmente ás 6 horas da tarde, em uma grande bordada que despejámos sobre a terra, reconhecemos rápidamente e sem duvida alguma a nossa fiel companheira, cingindo á bolina com todo o seu panno para nos alcançar; pois estava a nosso sotavento talvez umas 7 ou 8 milhas. Immediatamente arribei para ella, e duas horas depois as duas Corvetas navegavam socegradamente uma ao pé da outra como se nada tivesse acontecido.

Então o meu coração ficou alliviado de um grande peso; por quanto, fosse qual fosse a satisfação causada pela descoberta da terra *Adelia*, ella seria eternamente envenenada pelo desgosto causado pela perda da Corveta *Sélée*, se uma funesta castastrofe a tivesse causado, ou se eu me visse obrigado a abandona-la em tão triste posição.

Nessa noite o mar abrandou de todo, e repontou uma fraca briza do SO. e concebi a esperança de poder, ao menos por esta vez, costear a terra para E. já que tão constantemente tinha encontrado abastaculos para o lado d'O. Todo

o dia 26 foi empregado em nos aproximarmos da terra, da qual á noite apenas estaríamos separados 3 a 4 milhas, e em repararmos as avarias causadas pela tempestade que em doze horas tinha feito mais damno á nossa mastreação e apparelho do que seis mezes da navegação anterior.

A 27 pela meia noite o vento passou a ESE. e refrescou rapidamente, acompanhado de refegas e de aguaceiros de neve. Neste momento estávamos empenhados entre duas linhas de pedregulhos de neve de uma grandeza enorme, e tantos que se contavam por centos. Esta posição não era muito agradável; e então, renunciando a todos os meus projectos de exploração sobre esta parte da terra *Adelia*, apressei-me em fazer prôa de N. com a possível força de véla, afim de escapar ao laberinto em que estávamos metidos. Pelas 5 horas estávamos em um espaço onde os gêlos mais espalhados nos permittiam ao menos o navegar mais livremente e com menos perigo. E era tempo de alcançar tal posição, por quanto o vento refrescou novamente de E. com uma violencia extrema, levantando grosso mar e envolvendo-nos em uma névoa espessa e contínua que nos encobria totalmente o horizonte.

Todavia, eu fui navegando successivamente ao NNO., NO., ONO., e mesmo a O. para conseguir o alcançar o mais breve possível o meridiano sem declinação. Os fragmentos de gêlo eram numerosos em todo o nosso caminho, mas poucos encontrámos dos de grandes dimensões, talvez porque o nevoeiro no-los occultava. Pelas 3 horas e 50 minutos, cahimos repentinamente no meio de um leito muito espesso dos mesmos pedaços de gêlo, o que nos fez persuadir que iamõs montando a uma pequena distancia, a ponta N. da fatal bancada que tantos sustos e cuidados nos tinha causado havia trez dias.

Este segundo repellão de tempestade abonançou pela volta da meia noite, depois de ter tornado o dia bastantemente penoso para a guarnição por causa da frialdade do mar que rebentava frequentemente dentro do navio, e da neve que gelava quando cahia por toda a parte.

A 28 de Janeiro ventou do S. até ao SO., com um Ceo sombrio e neve contínua, que não cessou de nos limitar a vista a uma curta distancia. Comtudo eu segui o caminho d'O. No dia seguinte o vento saltou a E. muito fresco de refegas, arastando nevoeiros mais espessos do que nunca, o que nos manteve em uma ignorancia completa de tudo que se passava

fôra do navio. A nevoa entulhava a Corveta e preciso era deita-la fôra de quando em quando. Pelas 3 horas depois do meio dia o Ceo aclarou, mas o horizonte continuou ainda muito encinzentado. Apesar disto mandei governar ao SO. mas pelas 3 horas e meia vimos o caminho tomado por uma bancada flanqueada com alguns pedregulhos de gêlo em distancia de 3 a 4 milhas ao muito. Em ambas as Corvetas alguns marinheiros se persuadiram ter visto porções de terra além da bancada, mas este facto precisa confirmação; bem que eu esteja quasi certo que a terra *Adelia*, da qual precorremos 150 milhas d'extensão, se deva prolongar até aqui, comtudo parece-me que deverá ser mais para o S., e por isso julgo que não poderia ser vista do ponto em que estavamos.

A 30 ás 3 horas da manhã, refrescou novamente o vento E. com muita violencia das 5 horas em diante, acarretando o seu costumado cortejo de nevoas, gêlo, e chuva de pedra. Comtudo como o horizonte estivesse menos limitado, corri ao SO. deitando 6 milhas por hora a travéz de um grosso mar.

Ás 8 horas e 20 minutos a vigia deu parte de terra pela prôa. Vendo-se primeiro uma simples linha baixa, ligeira e confusa, esclareceu-se, contornou-se pouco a pouco, e apresentou em fim aos nossos olhos um espectáculo totalmente novo. Era uma muralha de gêlo perfeitamente vertical nas suas faces, e horizontal em todo o cume elevado de 120 a 130 pés acima das vagas. Não havia a mais pequena irregularidade, nem a mais ligeira eminencia perturbava a uniformidade que reinava em umas 20 legoas d'extensão que percorremos neste dia, posto que algumas vezes passámos a 2 ou 3 milhas de distancia a ver se encontravamos alguma pequena alteração. Aqui ou alli alguns grandes gêlos jaziam ao longo do gêlo compacto, mas em geral o mar estava quasi livre e desembaraçado ao largo. Neste dia ao meio dia, deram as observações $64^{\circ} 30'$ de latitude S., e $129^{\circ} 54'$ de longitude E. (de París). A sonda não achou fundo a 160 braças.

Quanto á natureza desta muralha as opiniões são tambem divergentes. Uns querem que isto não fosse mais do que uma massa de gêlo compacta e independente de qualquer terra. Outros, opinião que eu apoio, sustentam que esta formidavel cinta serve ao menos de envolvero ou de codea a uma baze solida quer seja de terra, de rochedos ou de um banco destacado em frente de uma grande terra. E para demonstrar fundo-me no principio que nenhuma porção de gêlo de grande extensão pôde ser formada no mar largo, e que sempre

lhes são precisos alguns pontos de apoio solidos para se estabelecer em logar fixo. E é por isso que, nas regiões polares arcticas, vêem-se no inverno grandes porções de costas inteiramente enterradas debaixo de espessas codeas de gêlo; e também nas regiões septentrionaes da França, depois de cahirem abundantes neves, seguidas de completa gelação, vêem-se as desigualdades do terreno desaparecerem pouco a pouco, e por fim completamente, dedaixo das camadas de neve que o cobrem. E nesta hypothese confesso unicamente que é difficil o explicar a perfeita uniformidade das camadas de gêlo que constituíam a nossa grande muralha. Também não posso admitir que massas tão gigantescas sejam accumuladas em um só anno, e, a não o serem, dever-se-hia distinguir o que accumularam os annos successivos pelas camadas mais ou menos inclinadas com o horizonte.

Seja lá o que for, depois de ter corrido a OSO. a distancia de 20 legoas, esta penedia gelada tomou a direcção do SO. Eram 10 horas da noite; continuei ao caminho do SO. esperando tornar a encontrar a continuação do mesmo no outro dia pela manhã; mas no dia 31 ás 3 horas da manhã, posto que tivesse navegado um bocado ao S., só encontrei uma formidavel cadêa de grandes ilhas de gêlo, e mais longe, ao SO., recalimos sobre outra formidavel bancada que se estendia pelo O. até ao NO. a tal distancia quanto a vista podia alcançar do alto dos mastros.

A variação de NE. que era, já tinha passado para o NO. e até com bastante força. Por consequencia nestes dias tempestuosos tinhamos passado o meridiano em que a declinação é nulla. MM. Dumoulin e Coupvente julgavam ter recolhido dados sufficientes para poderem determinar a posição do pólo magnetico austral com a aproximação de um gráo, e esse pólo não podia existir senão sobre a propria terra *Adelia* ou sobre os gêlos compactos que a circundam.

Nestas circumstancias julguei que a nossa tarefa estava acabada, e que as Corvetas *Astrolabio* e *Sélée* podiam retirar-se da liça, pois já tinham fornecido pela sua parte um valioso presente com que brindavam a Geographia e a Phisica. Não padece duvida que era muito possivel navegar mais para N.; traçar uma maior extensão da bancada de gêlo, e pôde ser talvez o tornar a encontrar terra; por quanto eu penso que ella occupa a maior parte do circulo polar, e que acabará finalmente por se mostrar aos olhos do navegador assás feliz ou assás temerario que se atreva a passar além das mas-

sas de gêlo que a circundam ordinariamente, uma vez que alguma bancada rebelde e atrevida não venha frustrar os seus esforços; mas eu tive em consideração o estado das guarnições, a da *Sélée* muito mais que a da *Astrolabio*. Pensei que seria uma grande crueldade abusar do seu valor, e da confiança que me tinham prestado, seguindo-me até áquelle momento sem queixumes, se eu os quizesse arrastar a novos perigos que poderiam renascer uns apoz outros. Reflexionei que ainda trabalhos importantes e uma longa navegação reclamavam o concurso de suas forças pelo espaço de oito mezes. Finalmente, não me envergonho em o dizer, eu mesmo estava já fatigado da aspera tarefa que acabava de cumprir, e duvido muito que podesse resistir por mais tempo.

Em consequencia no 1.º de Fevereiro de 1840, estando na lat. S. de 65° 20', e 128° 21' de long. E. (de París), disse adeos a estas regiões selvagens, e puz a prôa ao N. a demandar Hobart-Town. Tinha eu determinado fazer segunda vez escalla por esta Colonia a bem de poder dar alguns refrescos e repouso aos nossos marítimos antes de os fazer arrostar com outras fadigas. Com effeito, bem tinham elles merecido estes pequenos cuidados, pois é impossivel que quaesquer outros fossem capazes de patentear mais valor e resignação, nem mais desprezo da morte do que elles fizeram nos momentos mais criticos.

O nosso regresso se effectuou sem difficuldades nem successo notavel. Os ventos de E. e NE. teimaram em nos contrariar por alguns dias; mas succedendo-lhe os d'O. estes nos levaram rápidamente até Hobart-Town, onde chegamos em 17 de Fevereiro á noite. As ilhas de gêlo appareceram-nos ainda por muito tempo, e vimos a ultima no paralelo de 57° de latitude S.

Nesta curta, mas penosa e perigosa campanha, todos os officiaes, guardas-marinhas e cirurgiões-medicos das duas Corvetas, sem excepção desempenharam perfeitamente o seu dever, e só tenho que prestar ao seu procedimento os maiores elogios.

J. d'Urville.

AVISOS AOS NAVEGANTES.

N.º 38.

*Farol fluctuante nas Sete Pedras (Seven Stones)**Trinity House, Londres 24 de Agosto de 1841.*

Por este se noticia que o Farol fluctuante, a que se refere o aviso desta casa, com data de 10 do corrente, foi agora collocado perto dos rochedos chamados as Sete Pedras (Seven Stones), situadas entre o fim da terra (Land's End) de Cornevall, e as Ilhas Scilly ou Sorlingas.

Este vaso está fundeado em 40 braças d'agoa, a distancia pouco mais ou menos de $1 \frac{1}{2}$ milhas E. $\frac{1}{4}$ SE. do rochedo Pollard das Sete Pedras (Seven Stones), e pouco mais ou menos á mesma distancia E. $\frac{1}{4}$ NE. da parte do Norte da Pedra do Sul das mesmas.

Nesta posição o angulo entre os extremos do Norte e Sul das Ilhas Scilly é 22° , e a marca para de dia collocada em St. Martin fica-lhe a O. $\frac{1}{4}$ SO.

E o Farol de Longship a ESE.

Os lumes a bordo desta Embarcação hão de apparecer pela primeira vez ao Sol posto da tarde de Quarta feira 1.º de Setembro, e consistirão em duas luzes brilhantes fixas, uma no mastro grande, na elevação de 38 pés, e outra no mastro de prôa, na elevação de 20 pés acima do nivel do mar.

N B. Os Navios, que navegarem entre as Ilhas Scilly, e a extremidade da terra farão diligencia para que lhes fique o Farol fluctuante do Sul para o Oeste quando vem da parte do Norte; e os vindos do Sul, que se dirigem ao Farol fluctuante, devem conserva-lo na direcção do Norte para Oeste.

Por ordem = (Assignado) *Herlet*, Secretario.

N.º 39.

Annuncio feito pela Administração da Real Marinha, em Stockholm.

A Administração da Real Marinha faz publico para conhecimento dos Navegantes, que o Farol da Ilha de Winga, situada na parte exterior da entrada do porto de Gotemburg, assim como os Faróes conductores de Bukskaret e Botto, situados na entrada da dita Cidade, se accenderão pela primeira vez em o 1.º de Novembro, ficando o Farol de Winga acceso todo o anno, segundo se pratica com os Faróes nas costas do Reino; e os de Bukskaret e Botto; estarão accesos sómente durante a estação escura, isto é, desde o dia 15 de Agosto de cada anno até ao dia 15 d'Abril do anno seguinte.

Stockholmo, 10 d'Agosto de 1841.

THE HISTORY OF THE

CHAPTER

OF THE

REIGN OF

THE

REIGN OF

THE

THE

THE

THE

THE

THE

THE

THE

ANNUAES

MARITIMOS E COLONIAES.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Redigida sob a direcção

DA

ASSOCIAÇÃO MARITIMA E COLONIAL.

N.º 11.

Setembro de 1841.

Então por longo tempo o Tejo ufano
Fez de seus lenhos acurvar com o pezo
Os ombros do Oceano:
Então Neptuno vio em raiva accêso
Por todos os seus reinos
Nos ares fuzilar as sacras quinas.
(Diniz.)



LISBOA

NA IMPRENSA NACIONAL.

—
1841.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 309

PROBLEM SET 1

1. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . Find the magnitude of the centripetal force.

2. A car of mass M moves in a circular path of radius R with constant speed v . Find the magnitude of the centripetal force.

3. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . Find the magnitude of the centripetal force.



4. A car of mass M moves in a circular path of radius R with constant speed v . Find the magnitude of the centripetal force.

5. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . Find the magnitude of the centripetal force.

6. A car of mass M moves in a circular path of radius R with constant speed v . Find the magnitude of the centripetal force.

ANNAES

MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

SYNOPSIS.

1841, Setembro 3. — Portaria, mandando louvar todas as Authoridades, Commandantes, Officiaes, e Empregados de Marinha etc. por occasião de se lançar ao mar a Náo = *Vasco da Gama*. =

Idem, idem 20. — Officio do Ministerio da Marinha, participando ao Major General d'Armada, que já naquella Secretaria d'Estado constavam os importantes Serviços, que o Governo muito aprecia, prestados pelo Capitão Tenente Soares Franco, Commandante da Corveta = *D. João I.* = aos Habitantes da Ilha 3.^a desde a catastrophe acontecida na Villa da Praia: e bem assim com a salvação da Galera Americana = *Julio Cezar*. =

Idem, idem 30. — Decreto, mandando considerar provisoriamente alterados aquelles dos artigos do Regimento Provisional de Marinha, que contiverem disposições em contrario ao Regulamento do Batalhão Naval.

Idem, idem. — Portaria, mandando ficar sem effeito o disposto em Portaria de 7 de Setembro de 1840, na parte que determina, que os castigos a que são condemnadas as Praças dos Destacamentos do Batalhão Naval, abordo dos Navios do Estado, sejam quando esses Navios se acham surtos no Téjo, executados perante o referido Batalhão.

Idem, idem. — Portaria, mandando proceder a um exame das obras de maior monta indispensaveis a fazer, tanto no Arsenal da Marinha, como no mar, e ao Orçamento de cada uma, e que se remetta de tudo uma conta circumstanciada á Secretaria d'Estado, sem cuja approvação não se deve determinar a feitura de obra alguma desta natureza.

Idem, idem. — Portaria, mandando que tanto no Arsenal de Marinha, como na Cordoaria Nacional, se não prôva vagatura alguma nos Quadros do pessoal destes dois Estabelecimentos, tanto de artistas, e operarios, como de gente do troço do mar, e de qualquer outra denominação, quando não haja extranumerarios, etc.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Outubro de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou calzonadas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	} D. João VI.	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos.....	3	} 1	No Téjo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata (ul.)		} 50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5		2
Corvetas...	} Oito de Julho.. D. João I..... Infanta Regente Urânia.....		24	Primeiro Tenente, C. Craveiro Lopes....	4	3
		24	Capitão Tenente, F. S. Franco.....	5	4	Nos Açores.
Brigues...	} Téjo..... Andaz..... Villa Flor..... D. Pedro.....	24	Primeiro Tenente, T. J. Marques.....	3	3	Na India.
		20	Primeiro Tenente, A. Teixeira Doria.....	4	4	No Téjo.
Charrua.... Brig. Escuna	} Macranimo.... Vouza.....	26	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo....	3	3	Em Angola.
		16	Capitão Tenente, J. J. d' Andrade Pinto	4	4	Em Angola.
Escunas...	} Liberal..... Amelia..... Esperança..... Boa Vista..... Cabo Verde.... Ninfa.....	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	4	5	No Téjo.
		10	Primeiro Tenente, P. Centurine.....	4	2	Na Madeira.
Correio (em meio arm. 1.º)	} S. Boaventura Andorinha.....	13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	3	2	No Téjo.
		8	Primeiro Tenente, A. Sergio de Sousa...	3	2	No Téjo.
Correio (em meio arm. 1.º)	} S. Boaventura Andorinha.....	1	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.....	2	1	No Téjo.
		1	Segundo Tenente, D. H. da Fonc.ª Ferr.ª	1	1	Em Cabo Verde.
Correio (em meio arm. 1.º)	} S. Boaventura Andorinha.....	1	Segundo Tenente, V. R. Ganhado.....	1	2	Em Cabo Verde.
		1	Segundo Tenente, V. do N. Teive.....	1	1	Em Angola.
Correio (em meio arm. 1.º)	} S. Boaventura Andorinha.....	1	Primeiro Tenente, F. de A. e Silva.....	1	1	No Téjo.
		1	Segundo Tenente, P. O. Alves.....	1	1	No Téjo.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

SESSÃO 37.^a*Presidida pelo Vice-Presidente o Senhor J. X. B. Leite.*

De depois de lidas e approvadas as actas das duas Sessões antecedentes, passou o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa a dar conta da correspondencia, lendo Uma Portaria expedida pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, na qual Sua Magestade louva o zêlo e interesse que a Associação manifesta pelo credito do seu Governo e bem da humanidade, na representação que, sobre o modo mais facil e eficaz de soccorrer os navios em perigo de naufragio, e salvar as guarnições, havia levado á sua presença; dignando-se igualmente communicar á mesma Associação, que pela autoridade competente tinha mandado proceder ao orçamento da despeza que a sua adopção deve occasionar.

Um Officio assignado pelo Conselheiro e Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, no qual communica a S. Ex.^a o Sr. Presidente desta Associação, que de ordem do Ministro e Secretario d'Estado da sua Repartição lhe envia, para ser depositado na bibliotheca da Associação, um exemplar da Memoria do Visconde de Santarem sobre a prioridade dos descobrimentos Portuguezes na Africa Occidental.

Outro do Secretario do Governo Gêral da India Portugueza, accusando a recepção das perguntas que, a fim de colher dados estatisticos ácerca das nossas Colonias, a Associação havia dirigido a todos os funcionarios do Ultramar; e dizendo em nome do Governador Geral Interino d'aquelle Estado, que já havia mandado formar commissões especiaes para se occuparem de satisfazer aquellas perguntas, e que aquelles trabalhos seriam enviados ao Governo de Sua Magestade, para lhes dar o destino conveniente.

Um terceiro do Director, servindo de Administrador Geral das Alfandegas dos Estados da India, sobre o mesmo objecto, e desculpando-se de não satisfazer ás perguntas por falta de saúde.

E finalmente dois do nosso Socio honorario o Sr. A. B. de Mascarenhas, Consul Geral em Bristol, enviando varios impressos que dizem respeito a soccorros em casos de naufragio.

Finda esta leitura, o Sr. Secretario A. M. Couceiro deu conhecimento á Associação de duas propostas que se achavam sobre a mesa. A primeira, assignada pelo Socio o Sr. A. L. da Costa e Almeida, tem por objecto as vantagens que devem resultar á Navegação Portugueza, da ampliação e restricta execução das leis que regulam as habilitações dos Capitães e Pilotos dos navios do commercio; e a segunda, pelo Sr. F. A. M. Pereira, lembra a conveniencia de se rogar ao nosso Socio o Sr. M. M. Franzini, queira enviar regularmente á Associação as suas observações meteorologicas, a fim de serem publicadas em os Annaes.

Depois de uma breve discussão, a primeira destas propostas foi enviada ás Secções de Marinha Militar e Mercantil; e a segunda adiada.

O Sr. J. P. N. da Cunha, como Relator da Secção de Marinha Militar, leu dois pareceres da mesma Secção. O primeiro sobre uma proposta do Sr. F. A. M. Pereira: diz que havendo-se procedido na Cordoaria, na presença dos Socios os Srs. Major General d'Armada, Chefe d'Esquadra J. X. B. Leite, Inspectores do Arsenal e Cordoaria, Capitão de Fragata J. M. B. de Moraes, e Capitão Tenente A. H. Rodrigues, bem como dos Mestres da mesma Cordoaria, av

exame da força dos cabos fabricados naquelle Estabelecimento, comparada com a dos Inglezes e Francezes, se achou que os nossos cabos de primeira sorte são muito bem fabricados e têm resistencia muito superior aos de igual bitola com que foram comparados, mas que não sendo estes igualmente da primeira sorte, a Secção se reserva para dar um parecer definitivo, quando depois de obter cabos Francezes e Inglezes de primeira qualidade (o que agora não pôde conseguir) proceda a novo exame.

O segundo ácerca de uma descripção das maquinas a vapor applicadas á locomoção dos navios, offerecida á Associação pelo Socio Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa. A Secção, conformando-se unanimente com a opinião dos Socios revisores, julga que o trabalho se deve imprimir.

Finda esta segunda leitura, pediu a palavra o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, e depois de agradecer á Secção e aos Socios revisores a favoravel opinião que haviam formado do seu trabalho, disse que fôra executado em 1836 a rogo de S. Ex.^a o nosso Vic.-Presidente, então Major General d'Armada, para servir de compendio aos Alumnos de Marinha Militar, que o não havia terminado por motivos que indicou, mas que lhe parecia que esta primeira parte poderia, não obstante a falta da segunda, satisfazer aos fins do seu primitivo destino, carecendo todavia nesse caso, além de corrigido no desalinho e descuidos de linguagem, de algumas pequenas alterações e addicionamentos, attento o seu estado incompleto, e os progressos da sciencia nos cinco annos que depois têm decorrido.

O Sr. F. A. M. Pereira propoz que o trabalho em questão fosse impresso, não em os Annaes, mas sim separadamente, e expoz os motivos em que se fundava.

Em harmonia com o parecer da Secção, proposta do Sr. F. A. M. Pereira, e reflexões do Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, a Associação decidiu que a descripção fosse impressa em separado e com as alterações e addicionamentos que seu autor julgasse carecer.

Sobre proposta do Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa decidiu tambem a Associação que quando nas noites de Sessão não comparecer o numero de Socios necessario para serem legais as votações, houvesse com tudo Sessão, mas que só se tratassem nesse caso negocios de puro expediente; e o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro da 1941.—O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

SESSÃO 38.^a

Presidida pelo Socio o Senhor J. M. Vieira.

Aberta a Sessão e lida e aprovada a acta da Sessão antecedente, pediu a palavra o Sr. A. G. de Freitas e mandou para a mesa

Uma Memoria que tem por objecto o methodo que julga mais proprio para se conhecer a força e mais qualidades dos cabos. Ficou para segunda leitura.

Uma descripção do caminho, que ao longo do litoral conduz da Bahia de Todos os Santos ao Rio de Janeiro, indicando os rios onde se carecem pontes, os portos que podem ser frequentados pelas embarcações do alto mar e costeiras, e outras muitas circumstancias relativas á possibilidade de estabelecer um correio por aquelle caminho.

O mesmo Sr. A. G. de Freitas, ao offerecer este trabalho, mostrou a sua importancia, já pela exactidão com que fôra laborado, já em attenção a poder ser considerado até certo ponto, como a descripção de uma grande porção do litoral do Imperio do Brasil, conhecimento que muito interessa aos navegantes.

Depois de alguns Socios haverem apresentado a sua opinião sobre a direcção que convinha dar a esta peça, decidiu a Associação que fosse á Secção de Ultramar

O Sr. J. P. N. da Cunha pediu a palavra, e como Relator da Secção de Marinha Militar, leu um parecer da mesma Secção sobre a proposta do Sr. A. G. de Freitas, que tem por objecto o Batalhão Naval; o parecer diz:

Que o Batalhão Naval deve estar immediatamente á disposição e ordens do Major General d'Armada, e que os soldados devem saber e praticar abordo o serviço de artilheiros, conservando tambem o de fuzileiros.

Fallaram sobre este objecto os Srs. Falcão, Cunha, Freitas, Sette, e Moraes, mostrando todos a importancia do assumpto e a necessidade de ser maduramente considerado pela Associação; o Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa fechou a discussão, propondo que se dêsse esta materia para ordem da noite da Sessão immediata, e disse se dêsse conhecimento a todos os Socios: proposta que a Associação approvou.

O Secretario J. J. G. de Mattos Corrêa, referindo-se ao que na discussão se havia dito acerca de despezas, que incluídas nos orçamentos da Marinha devem todavia ser consideradas como pertencentes a outras repartições do Estado, propoz que se criasse uma Commissão para conhecer deste objecto e informar a Associação.

Havendo o Sr. J. J. Falcão mostrado a importancia e delicadeza deste assumpto, o autor da proposta disse que tinha apresentado esta especie, não para ser discutida e votada nesta Sessão, mas tão sómente para chamar a attenção da Associação sobre este objecto, que bem como o digno Socio que o havia precedido, julgava importante e delicado, e que na Sessão seguinte apresentaria esta proposta por escripto.

O Sr. Secretario A. M. Couceiro communicou á Associação algumas particularidades acerca da mudança do local da Associação, sobre o que tambem alguns Socios fizeram reflexões, e com especialidade o Sr. J. M. Vieira que prometeu indagar se no extinto Convento do Carmo haveria alguma sala propria para aquelle fim; e o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 4 de Outubro de 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Havendo o nosso Socio, o Eminentissimo Patriarcha de Lisboa, permittido, a rogo da Commissão de Redacção, que as suas *Reflexões Geraes acerca do Infante D. Henrique, e dos Descobrimentos de que elle foi autor no seculo XV*, se reimprimissem em os Annaes da Associação; a Commissão, fazendo uso desta graciosa concessão, abstem-se de soltar qualquer opinião sobre o merecimento e importancia deste trabalho, porque a transcendencia do assumpto, e ainda mais o nome do autor, largamente o recommendam.

Reflexões geraes acerca do Infante D. Henrique, e dos Descobrimentos de que elle foi autor no seculo XV.

Quem ler com alguma attenção, e com animo imparcial e limpo de baixas preoccupações a historia dos descobri-

mentos e viagens maritimas emprendidas e executadas pelos Portuguezes desde os principios do seculo 15 com tanta utilidade do mundo civilizado, não poderá deixar de sentir-se possuido de admiração, e quasi assombro, considerando que uma nação pequena, libertada pouco antes da oppressão dos Sarracenos, e das pertençações dos seus visinhos; destituida de guia e exemplar, que a tivesse precedido na sua carreira; carecida dos muitos meios e methodos, que o tempo, a industria, e o progresso das sciencias tem depois multiplicado; que esta nação, digo, formasse e executasse a vasta, difficil, e arrojada empreza de descobrir tantos mares, terras, e povos até então desconhecidos, de navegar até ás mais apartadas regiões do mundo, e de levar por toda a parte a sua industria, a sua civilisação, o seu commercio, as suas armas, e o seu dominio! Mas tanto póde o genio! Um homem de genio, um Principe dotado de uma grande alma, e de uma constancia invencivel, bastou para conceber e executar tamanha empreza!

Foi este o immortal Infante D. Henrique filho d'ElRei D. João 1.º A ordem do nascimento não o havia destinado para o Throno; os seus meios eram consequentemente limitados, se os compararmos com a grandeza e vastidão do projecto a que se abalançava; a sua idade parece que não dava bastante caução nem á madureza do plano, nem á constancia do des-empenho; muitos Portuguezes, ainda dos mais doutos e avisados, impugnavam as suas idéas como quimericas, ou temerarias, e o seu plano como inexequivel; antigas preoccupações, ainda não dissipadas pela experiencia, representavam a zona torrida como inhabitavel, e a existencia dos antipodas como impossivel: imaginavam-se medos e receios de navegar em mares perigosos, cheios de monstros, e nunca trilhados de outras quilhas. Em fim, ainda depois que o Infante deu principio aos seus trabalhos maritimos, doze ou mais annos se haviam já passado em tentativas infructuosas, sem resultado algum essencial, senão o de dar novos argumentos e maior ousadia aos inimigos, e impugnadores da empreza. Tudo isto parece que seria mais que sufficiente para desanimar uma alma menos heroica, e para privar, ainda por longo tempo, o mundo das immensas vantagens que haviam seguir-se de tão glorioso projecto. Mas o illustre Principe teve em pouco todas as difficuldades, que se lhe oppunham, e marchou intrepido na carreira que tinha encetado. Nem se presume que as suas resoluções eram cegas, ou temerarias: que

as não costumam tomar taes os grandes homens, ainda que o vulgo ignorante, e incapaz de comprehender as cousas elevadas, que sobreexcedem a medida do seu espirito, lhes ponha muitas vezes essa tacha:

Tinha o illustre Infante diante dos olhos a vasta grandeza, e quasi immensidade do Oceano (1), e pelas antigas cartas, taboas, e descripções dos geographos podia presumir, que esta grande massa de aguas circumdava toda a Africa, e banhando a sua testa meridional ia unir-se com os mares do oriente, por onde naquelles tempos se navegavam as especiarias, e drogas da Asia para os golíos Persico, e Arabico.

As nações da Europa que iam a levante buscar estas mercadorias, e que tinham suas feitorias no Egypto, na Syria, na Asia menor, na Armenia, e nos estados berberescos, não deixariam de ter algumas noticias daquelles mares, e de que elles vinham lavar as praias e costas orientaes de Africa. Os Arabes e Mouros estavam estabelecidos em muitos pontos dellas, navegavam todos os mares orientaes até á China, e mar Pacifico, e tinham relações com o Cairo, Alexandria, Damasco, e outros emporios de Levante.

Por outra parte tinha o Infante, pelas lições da Historia, noticia das navegações antigas em roda de Africa, attribuidas aos navegadores Fenicios e Carthaginezes (2): e posto que podesse duvidar da realidade destas grandes empresas, como muitos modernos têm duvidado, nem por isso era menos certo, que antiquissimos e mui doutos escriptores as haviam julgado possiveis e exequiveis, que era o que bastava para dar força, e

(1) O Infante fez a sua ordinaria residencia em Sagres (no antigo *Pro-montorio sacro*, hoje *Cabo de S. Vicente*) e ali fundou a villa, que se chamou *Villa nova do Infaule*, e depois *Sagres*. Dahi fazia e dirigia todas as suas expedições maritimas.

(2) Referem os antigos que Nechao, rei do Egypto, informado dos progressos que os Fenicios tinham feito na navegação, tomára a seu serviço maritheiros desta gente, os quaes, sahindo do Mar Rôxo por sua ordem, costearam toda a Africa, e no fim de tres annos voltaram ao Egypto pelo estreito de Hercules. *Era isto* (diz um geographo moderno) *mais de dous mil annos antes que Vasco da Gama fizesse inversamente o mesmo caminho*. De outras viagens antigas á roda de Africa nos dá noticia *Plinio* liv. 2. c. 69. *«Hanno* (diz) *Carthaginiis potentia florente, circumvectus a Gadibus ad finem Arabiae, navigationem eam prodidit scripto: sicut ad extra Europae noscenda missus eodem tempore Himilco. Practerea Nepos Cornelius auctor est Eudoxum quemdam sua aetate, quum Lathyrum regem fugeret, arabico sinu egressum Gades usque projectum. Mulloque ante eum Caelius Antipater, vidisse se qui navigasset ex Hispania in Aethiopiam commercii gratia. . . Sic maria circumfusa undique didividuo globo partem orbis auferunt nobis, etc.*

até probabilidade ás conjecturas sobre a communição, e continuidade dos mares.

Igualmente haviam de ser conhecidas ao douto Infante as viagens maritimas dos dois Marselhezes Pythéas e Euthymenes, uma pelas costas occidentaes de Europa ao norte do estreito de Hercules, até á ilha de Thule, e outra pela de Africa ao sul do mesmo estreito até um rio, que os antigos chamavam *Nilo*, e que parece ser o *Senegal*, ou algum dos outros grandes rios, que naquellas paragens vêm sahir ao Atlantico. (3)

Vindo a tempos mais modernos, não se pôde negar, que as cruzadas, o commercio com o oriente, e as viagens por terra haviam alargado muito os limites da Geografia. Além das feitorias europeas no Levante de que já fallámos, e além da communição com os Arabes, e do commercio, que por meio delles se fazia com a Persia e India, bem conhecidas são as numerosas viagens, que no seculo 13, e 14 se emprehenderam e executaram, tanto pelos christãos, como pelos Arabes, entre os quaes alguns dos primeiros não só frequentaram

(3) *Pytheas*, o primeiro destes navegadores, que se julga contemporaneo de Aristoteles, depois de ter feito importantes observações astronomicas na sua patria, sahio a descobrir e examinar as costas do Oceano ao norte do estreito herculeo. Navegou até á ilha de Thule, entrou o Baltico, e em resultado de suas observações estabeleceu a differença dos climas pela grandeza dos dias e das noites. A relação de suas viagens, que ainda existia, e era conhecida pelos fins do seculo 4.º da era christã, pareceu fabulosa a Polybio e Estrabão, os quaes tinham por inhabitaveis alguns dos paizes descriptos por *Pytheas*. Com tudo *Gassendo*, *Sanson*, e *Rudbek* pozeram-se da parte dos antigos Hipparco e Eratosthenes, que tinham defendido o illustre navegador mathematico, e mais moderadamente Mr. Bailly na sua *Hist. da Astronomia* dá os merecidos elogios ás importantes observações, que elle fez. O seu compatriota Euthymenes tomou no mesmo tempo um caminho opposto, e navegou ao sul do estreito pela costa de Africa. A relação da sua viagem tambem se perdeu; mas Seneca, *Quest. Natur.* l. 4. c. 2., nos dá noticia della, e até cita palavras de Euthymenes, quando trata das varias opiniões dos antigos sobre as causas da inundação periodica do Nilo. Eis-aquí as suas palavras: « *Euthymenes Massiliensis testimonium dicit: navigavi, inquit, atlanticum mare: inde Nilus fluit maior, quamdiu etesiae tempus observant, tunc enim ejicitur mare intrantibus ventis: cum resederint, et pelagus conquiescit, minorque discedenti inde vis Nilo est: ceterum dulcis maris sapor est, et similis niloticis beluae.* Por onde se vê que Euthymenes navegou pelo Atlantico ao longo da costa africana, e chegou, pelo menos, até um grande rio, que elle chama *Nilo*, e em que achou analogias com o outro *Nilo* do Egypto. Bem sabido é que alguns antigos davam o nome de *Nilo* ao Senegal, ou Niger, ou fosse por acharem entre elles as mesmas analogias, ou pelos suporem nascidos da mesma origem, ou finalmente por ser o vocabulo *Nilo* primitivamente um termo generico, e como tal applicavel a diferentes individuos.

os paizes orientaes mais remotos, mas tambem fundaram nelles estabelecimentos christãos, desceram a Ormuz, e ás costas occidentaes da India áquem do Ganges, visitaram a ilha de Java, e Columbo em Ceylão, onde havia igreja christã, etc., e os segundos divagaram por toda a Asia Oriental e Occidental, correram a Africa até Sofala ao oriente, e até as margens do Niger no interior, e nos deixaram em seus e-criptos preciosas noticias geograficas, principalmente dos vastos paizes, aonde tinha chegado o Islamismo (4).

As importantes relações de todos estes trabalhos fizeram os paizes orientaes menos estranhos aos Europeos; ampliaram a esfera da Geografia, excitaram a curiosidade e o gosto das viagens, e deram a conhecer, posto que ainda confusamente, muitos povos e nações da Asia, denotando alguns pontos importantes das suas costas, ilhas, e mares.

Todos estes conhecimentos auxiliados das proprias reflexões e combinações cosmograficas do Infante D. Henrique, e fer-

(4) Em 1245 enviou o S. P. Innocencio IV á Tartaria os dous frades menores *Fr. Lourenço*, Portuguez, e *Fr. João de Plan-Corpin*, que escreveram a relação da sua viagem. Em 1307 foi mandado ao mesmo paiz *Fr. André Perusino*, tambem frade menor, com outros seis, já consagrados bispos, e destinados a auxiliar, conservar e ampliar as christandades que naquellas regiões se achavam fundadas por *Fr. João Moncorvino*, que falleceu sendo arcebispo de *Cambalu* em 1330. Estes religiosos varões estiveram por alguns annos na mesma Cidade de *Cambalu*, como refere o proprio *Fr. André*, dando noticia da grandeza e magnificencia daquelle imperio, da frequencia e variedade dos povos que o habitavam, ou a elle concorriam, da ordem da sua policia, etc., e fazendo menção da grande cidade de *Caiton* sobre o Oceano oriental, d'onde elle mesmo era bispo, e datava a sua carta em Janeiro de 1326. No anno de 1314 sahio para o oriente *Fr. Odorico do Friul*, tambem frade menor, o qual depois de correr varias provincias da Asia, veio a *Ormuz*, visitou o *Malabar*, e as ilhas de *Ceylão* e *Java*, e penetrou até á *China* e *Tibet*, voltando a Italia em 1330, depois de 16 annos de extensa e laboriosa peregrinação. Nesse mesmo anno de 1330 mandou ainda o Papa João XXII alguns varões apostolicos a diversas terras orientaes, entre os quaes se nomeia *Fr. Jordão* da ordem dos prégadores, consagrado bispo para *Columbo*, em *Ceylão*, a cujos christãos appellidados *nascarinos* (nazarenos) escrevia o S. P. recommendando-lhes o bispo, e os outros frades que o acompanhavam. Finalmente são bem conhecidas as viagens de *Marco Paulo*, que alguns chamam o pai da *Geografia Tartara*, as de *João de Marignole* de *Ricold de Montecroix*, etc. etc. Entre os Arabes, sem fazermos menção do celebre scherif *Al-Edrisi*, mais conhecido pela denominação de *Geografo Nubiense*, de *Shahab-eddin Abu Abdallah Yakut*, do *Cheykh Zacarias*, e de outros do mesmo tempo, lembraremos aqui sómente *Ibn-al-Ouardi*, que pelo meio do seculo 14 escrevia a sua obra intitulada *Perola das Maravilhas*, o sabio *Abul-Feda*, *El-Backoui*, e o illustre *Ibn-Batuta*, que a todos os viajantes Arabes do seculo 14 excedeu na vastidão de suas peregrinações, executadas por espaço de trinta annos, e terminadas com a viagem ao interior d' *Africa*, etc. etc.

mentados (digamos assim) pelas inspirações do genio, influíram no immortal Príncipe a sua heroica resolução, tanto mais facilmente por elle adoptada, quanto mais a grandeza do commettimento conformava com a vasta capacidade do seu generoso e verdadeiramente real espirito. A fortuna favoreceu a sua constancia, e heroica perseverança:

Depois de alguns annos de tentativas infructuosas dobrou-se em fim o formidavel cabo *Bojador*, que por tanto tempo triumphára das diligencias e esforços dos navegadores Portuguezes. Viram-se novos mares, novas ilhas, novas terras: descobriram-se nações barbaras, estranhas na côr, na linguagem, nos costumes, na religião: começaram a alargar-se os limites do commercio com os novos objectos, que cada dia se offerciam ás suas indagações, e á sua actividade: formaram-se relações de communicação, e até de amizade com alguns dos principes barbaros; e abriram se as portas á navegação oriental, ao conhecimento das vastissimas regiões interiores de Africa, até então vedadas aos Europeós, e ao descobrimento do novo mundo, que sem as atrevidas navegações dos Portuguezes, é de presumir que ainda por muito tempo ficasse ignorado.

O illustre Infante, tendo empregado nestes uteis e gloriosos trabalhos quarenta e dous annos da sua vida, falleceu em fim a 13 de Novembro de 1460, deixando descoberta, além de muitas ilhas, a costa occidental de Africa desde o cabo de *Nam* até *Serra Leôa*, legando aos Reis Portuguezes e a toda a Nação *uma grande herança de gloria*, e indicando aos vindouros o caminho, que deviam seguir para dar feliz complemento aos seus vastos planos, e desenhos.

Parece que o superior merecimento deste grande e glorioso Príncipe não podia deixar de lhe grangear então, e ainda hoje, o reconhecimento, o respeito, e o louvor de todas as pessoas que, superiores aos baixos affectos do ciu-me e da inveja, sabem, e costumam avaliar os grandes homens pelo que elles realmente valem, e os grandes feitos pela verdadeira utilidade que delles pôde resultar ao mundo, e pela influencia que podem ter sobre o bem da humanidade e sobre os progressos da civilisação geral.

Assim vemos que escriptores de mui distincto nome e saber, tanto antigos como modernos, exaltaram o Infante D. Henrique com expressões de merecido louvor, e deixaram o seu nome, e os seus altos meritos recommendados com

encarecidas palavras á agradecida memoria da posteridade (5).

Não faltaram comtudo alguns, como costuma acontecer, que por differentes modos, e com differentes fundamentos, ou pretextos, mas sempre indirectamente (porque de outra maneira se não atreveriam a faze-lo) pretenderam despojar o illustre Principe da sua maior gloria, levando ao mesmo tempo em vista deslustrar a fama do Nome Portuguez, já que de todo a não podiam escurecer. A verdade porém mais forte que as miseraveis paixões e illusões humanas, tem tomado, e ha de sempre conservar, a superioridade que lhe é devida, e o mundo, verdadeiramente sabio e imparcial, não deixará em tempo algum de recordar com admiração e reconhecimento os immensos beneficios de que goza, devidos ao immortal Infante D. Henrique.

O P. Labat, Francez, foi o primeiro, que nos conste, que intentou roubar a este Principe a originalidade de seus descobrimentos na costa occidental de Africa. Escrevia elle em 1717, tres seculos inteiros depois que começaram as nossas navegações para aquella costa, e quasi quatro seculos depois da data que elle mesmo attribue ás suas fabulas. E como nenhum documento, memoria, ou escripto tivesse, com que authorisar successos tão antigos, e até então ignorados, nem entre os papeis que lhe foram confiados pela Companhia Franceza das Indias e do Senegal, achasse titulo algum legitimo que remontasse acima do anno de 1626, julgou conveniente ao seu plano servir-se de não sei que tradições, e conjecturas, e sobre estes tão futeis e tão vacillantes fundamentos teve a ousadia de affirmar que os marinheiros de Dieppe haviam descoberto e frequentado as costas occidentaes de Africa, desde o principio do seculo 14, e que em 1364 tinham estabelecido commercio em *Rusica, e muito além de Serra Leoa.*

(5) Seja-nos permitido, unicamente para exemplo, trazer aqui as palavras de que se servem os autores Inglezes da Hist. Univer. ácerca do Infante. *«Este Infante D. Henrique (dizem elles) não só foi um dos maiores homens do seu tempo em Portugal, mas tambem um dos mais excellentes, que se têm visto em todas as nações, e em todas as idudes. E posto que isto seja muito dizer em seu louvor, todavia não exageramos nada, nem affirmamos cousa, que não seja mui somenos de seus merccimentos. E seja qual fôr a differença que ha entre o estado da Europa agora, e o em que se achava no tempo de D. Henrique, é indisputavel que todas as vantagens procedidas do descobrimento da maior parte de Africa e das Indias oriental e occidental, e todas as que dellas se derivarem até o fim dos seculos, se devem ao genio e diligencias deste Principe»* etc.

Esta quimerica opinião era logo á primeira vista facil de refutar-se por muitas razões tão obvias como incontestaveis.

1.º Pela posse antiga e pacifica dos Portuguezes, fundada nas Relações de suas primeiras viagens e descobrimentos, Relações contemporaneas dos successos, Relações singelas e desaffectedas, que progressivamente se iam publicando e corriam por toda a Europa, sem a menor contradicção, sem que pessoa alguma sabbisse em defeza da prioridade de qualquer outra nação, e sem que os proprios Francezes allegassem a sua mais antiga posse, ou dessem o mais leve signal ou indicio de lhes serem já conhecidas aquellas regiões.

2.º Porque nem os Portuguezes, frequentando as costas de Africa, nem os estrangeiros que com elles, ou depois delles as visitaram, acharam monumento, vestigio, memoria, ou rasto algum de quaesquer outros Europêos, que em tempos mais remotos tivessem alli aportado; nem decobriram vocabulo ou nome algum da lingua Franceza dado aos logares, ou a outros objectos; antes pelo contrario observaram a profunda e total ignorancia em que estavam os Africanos ácerca de tudo quanto podia dizer respeito aos Europêos, e aos seus usos, costumes, religião, artes, e commercio.

3.º Porque tendo alguns Normandos tentado nos principios do seculo 15, debaixo da protecção de ElRei de Castella, a conquista das Canarias, já no precedente seculo 14 reconhecidas, e visitadas pelos Portuguezes, e depois delles por outros navegantes (como mais adiante mostraremos) nada parecia mais natural do que darem d'ahi uma revista á cõsta do continente africano, onde deviam esperar achar, não só vestigios ainda recentes dos Francezes seus nacionaes, mas tambem estabelecimentos permanentes e feitorias por elles fundadas desde *Cabo-verde* (como elles dizem) até á *Mina*, e de mais a mais *uma igreja, levantada neste ultimo logar em 1383*, como se atreveu a escrever um autor modernissimo (6). Longe porém de succeder assim, sabemos que esses mesmos Normandos nem ao menos reconheceram todas as Canarias, nem nellas se poderam conservar por muito tempo.

4.º Porque ainda que os Francezes, ou pelo decurso e circumstancias dos tempos, ou por causa das suas perturbações internas, e guerras com os estrangeiros, ou por outros quaesquer motivos tivessem interrompido as suas suppostas

(6) *Mr. d'Arzac. Esquisse générale de l'Afrique. Aspect e constitution physique, Histoire naturelle, Ethnologie, Linguistique, Etat social, histoire, explorations, et Géographie.* Paris. 1837. 12.

navegações africanas, e abandonado os estabelecimentos, que os seus modernos escriptores dizem que elles tinham feito naquellas partes; é comtudo inverosimil que de todo se houvessem esquecido delles em pouco tempo, e que lhes não restasse desejo algum de os poderem ainda tornar a possuir, ou ao menos de conservarem alguma memoria do seu direito. Este estranho esquecimento porém é o que se deduz da historia contemporanea, não só pelo absoluto silencio que os mesmos Francezes guardaram ácerca de suas anteriores, mas ainda recentes emprezas; senão tambem, e especialmente, porque tendo os Reis de Portugal e Castella dividido entre si o globo da terra para fixarem a demarcação e limites de suas respectivas conquistas, e evitarem futuras contendas e discordias, diz a historia, que *fôra requerido o Rei de França* para acceder a esta divisão, e ter parte nas conquistas, se assim o quizesse; mas que elle voluntariamente desistira do direito, que podia por este modo adquirir, e *renunciara ao convite*: (7) acaso por julgar então *loucas, insensatas e desatinadas* as navegações portuguezas, como muitos n'aquelle tempo lhe chamavam. (8)

(7) *Andrad. Chron. de ElRei D. João 3.º part. 1. cap. 10.* «ElRei «Francisco (1.º de França) quiçá desejoso de ter parte nos grandes proveitos, «que tinha por informação que se tiravam da navegação e commercio da India, «começou a arguir novas duvidas sobre a demarcação, que fizeram entre sy os «Reis de Portugal e Castella, da qual naquelle tempo elle se lançara fôra sen- «do requerido para isso, e agora sentia muito a renunciação que tinha feito da «parte da acção, que podêra ter neste descobrimento. Deste desgosto nascia o «consentir ElRei de França que os seus navios andassem roubando os Portugue- «zes no mar com pretextos &c. A *chron. de ElRei D. Sebastião*, attribuida a «D. Manoel de Menezes, no cap. 43 fallando da empreza de Villegainon sobre «o Rio de Janeiro em 1556, reflecte, que os Francezes nenhum direito tinham «aquellas terras, tanto porque eram descobrimentos e conquistas dos Portugue- «zes, como pela desistencia (são as palavras da chronica) que os seus Reis ti- «nham feito, quando pelo Papa foram convidados para a repartição de novos «descobrimentos de terras» &c.

(8) *Jeronymo Conestagio*, depois de exaltar as façanhas dos Portuguezes na Europa, acrescenta «O mesmo esforço mostrou esta nação assim em Africa «como na India, tanto por haver alcançado o fim de sua estupenda e admiravel «navegação, que ao principio foi reputada por temeraria e louca pelos mais sa- «bios, e entendidos, como por ter dado naquellas partes grandes provas de suas «pessoas nas armas» &c. Paulo Jovio chamou *insanas* as navegações Portugue- «zas *insana navigatione atlanticum praelerveci* &c. sobre o que reflecte o eleganti- «ssimo Fr. Luiz de Sousa, que os estrangeiros qualificavam de *loucas e desati- «nadas* as nosas emprezas maritimas, ou porque não achavam palavras, que igua- «lassem o louvor que mereciam, ou porque se não atreveram a encobrir a inve- «ja, que lhes fazia a inestimavel gloria, a infinita riqueza, e os triunfos e vi- «ctorias, que por mero dellas alcançou este pequeno reino.

5.º Porque ainda depois que os Francezes começaram a observar as vantagens e grandes proveitos, que os Portuguezes tiravam de seus descobrimentos e conquistas, e a sentir o tardio arrependimento de haverem renunciado á acção, que nelles poderam ter, nunca jámais se lembraram de allegar a prioridade de suas navegações e de sua antiga posse; nem mostraram intento de reivindicar um só palmo de terra na costa de Africa; nem ao menos dirigiram para aquella banda as repetidas tentativas do seu despeitoso ciúme, e as continuas e vergonhosas piratarías, com que tanto incommodaram os Portuguezes, e deterioraram o seu commercio no meio da paz dolosa, que com elles mantinham. (9)

Sem embargo porém destas e de outras muitas razões, que mostravam quanto era vã e quimerica a opinião do P. Labat, não deixou ella de ter seguidores de grande nome, ou enganados das apparentes razões do escriptor, adoptadas sem exame, ou arrastados do falso zelo da gloria da sua patria, ou levados (o que é mais provavel) do baixo ciúme, com que ainda hoje muitos escriptores estrangeiros procuram deprimir, escurecer, ou pôr em esquecimento a gloria, que os Portuguezes adquiriram com tão justos titulos no sec. 15: ciúme, bem improprio, por certo, de todos os que se prezam de amar a sabedoria; mas que desgraçadamente não é pouco vulgar entre elles.

Nós, sem nos demorarmos mais em longa e escusada discussão a este respeito, nem repetirmos o que outros têm dito, contentar-nos-hemos de trazer aqui as palavras do douto geografo moderno *Walkenaer*, o qual, fallando das opiniões do P. Labat, e tendo-as refutado com argumentos e provas irrecusaveis, conclue assim:

“Devemos declarar aos nossos leitores, que as pretensões dos Dieppezes ao descobrimento das costas occidentaes de

(9) Não consta que os Francezes mandassem os seus navios ás possessões Portuguezas de Africa occidental senão pelos annos de 1595, isto é, 170 annos depois de nossos primeiros descobrimentos, e quando as nações da Europa, sob pretexto de nos acharmos unidos, ou sujeitos á Monarchia Hespanhola, começaram a desenvolver a sua antiga inveja, e a aproveitar-se da nossa situação para retalharem as nossas ricas colonias, e se apossarem dellas. Até então limitaram-se os Francezes a invasões sobre o Brasil, onde nos julgavam menos fortes, ou menos acutelados, e a esperarem as náos da India e de Africa na paragem dos Açores, para ahí nos roubarem a seu salvo; procedimento não só iniquo, mas até pouco leal, que por muito tempo, e muitas vezes foi objecto das queixas do Governo Portuguez ao de França, sem se obter dos seus Reis mais do que boas palavras, e novos insultos.

« Africa, e as suas viagens ao longo dellas até Serra Leôa, « anteriormente ás dos Portuguezes, *não podem sustentar o « mais ligeiro exame*: e que ainda que o Abbade Prévost, e « um grande numero de escriptores hajam adoptado a Relação do P. Labat, *nem por isso deixa ella de ser uma grossa impostura*, á qual não fariamos, sequer, a honra de « a refutar, se muitos homens respeitaveis, arrastados do falso « zêlo da gloria da sua patria, não tivessem julgado dever « reproduzi-la, e acredita-la com seus votos, e se ella não « houvesse sido de algum modo posta no cathalogo das verdade reconhecidas, á força de ser repetida sem contradicção « por escriptores de uma nação rival, que muitas vezes se « mostram empenhados em roubar aos Francezes o merito de « seus mais incontestaveis descobrimentos.» (10)

Assim restitue este sabio escriptor aos Portuguezes a gloria, que indubitavelmente lhes pertence, de haverem, antes de quaesquer outros navegadores modernos, franqueado o Bôjador, descoberto as costas, terras, povos, e ilhas de Africa occidental, e patenteado o caminho para a mais remota Asia, e para o descobrimento do novo mundo. É comtudo não foi isto bastante para reprimir, ou conter um pouco, a inconsiderada ligeireza, com que *Mr. de Avezac*, neste mesmo anno em que estamos escrevendo, e no Opusculo já citado (nota 6), depois de repetir as fabulas do P. Labat, e nos dar noticia de *uma Igreja fundada pelos Francezes na Mina em 1333*, e dos muitos estabelecimentos que fizeram por toda aquella costa, conclue em tom decretorio e magistral, que *estes factos têm sido contestados pelo unico fundamento da commum fama, que proclamou como descobrimentos a serie de reconhecimentos, que os Portuguezes effeituaram mais tarde ao longo das costas de Africa*; inconsideração, e ligeireza, que seria incomprehensivel, se não fosse tão frequente em outros escriptores, e em cuja refutação não julgamos dever gastar mais palavras.

Outro escriptor, de não vulgar credito nos estudos geograficos, não achando fundamento provavel, em que podesse firmar as fabulas do P. Labat, recorreu a outros meios de deslustrar a gloria dos Portuguezes, e do sabio Principe que os instruiu, guiou, e animou; e suppoz que as primeiras tentativas dos Portuguezes na costa occidental de Africa, foram

(10) *Revue Encyclopédique, ou Analyse raisonnée etc. Maio de 1828 pag. 327*; e mais especialmente p. 335.

ordenadas por *El Rei D. João I* com o só intuito de *accometter pela retaguarda os Mouros*, a quem intentava fazer guerra, e que depois disto se foram seguindo os descobrimentos, quasi como meras consequencias daquelle primeiro intento. Assim parece que reduz este escriptor uma empresa tão extraordinaria, e seguida por tantos annos com invencivel constancia, a quasi puro effeito do acaso, ou a um successo secundario, que não entrava no plano, e nas intenções de *El Rei*, nem do inclito Infante seu filho.

— «*D. João I* (diz este escriptor) *Rei de Portugal*, tendo «*resolvido usar de represalias contra os Mouros*, equipou «*uma armada para ir accometter as costas de Barberia*. «*Despachou alguns navios, que reconhecessem a costa me-* «*ridional deste paiz, sem outro intento mais que o de tomar* «*os Mouros pela retaguarda*, ou *accomette-los* por onde «*elles estivessem menos prevenidos para a defeza*. Até então «*o Cabo de Nam era o limite que os aventureiros Portugue-* «*zes não tinham transgredido*. Mas desta vez *adiantaram-se* «*até o Bojador*, palavra que na lingua Portugueza quer dizer «*praia a dobrar (rivage a doubler)*» etc.

Todo este discurso porém é fundado em supposições arbitrarías, é destituido de fundamento algum solido, e é contrario á verdade historica.

Primeiramente: todos os escriptores Portuguezes, sem excepção alguma, attribuem a primeira idéa e projecto dos descobrimentos ao Infante *D. Henrique*, e não a *El Rei* seu pai; e suppoem ser este pensamento inspirado ao immortal Principe, pelos vastos conhecimentos, que tinha adquirido da Geografia, Cosmografia e Nautica, para cujo adiantamento fundou a famosa *Escóla de Sagres*, donde saíram tantos homens consummados n'aquellas sciencias.

Em segundo lugar: nem o projecto dos descobrimentos teve relação alguma directa com a tomada de *Ceuta*, nem *El Rei D. João I* teve lembrança ou intento algum de tomar os *Mouros* pela retaguarda desta praça, nem com esse intento, ou sem elle, despachou um só navio, quanto mais armada; para reconhecer a costa meridional deste paiz, como erradamente diz o escriptor. *El Rei*, tendo resolvido a conquista de *Ceuta*, mandou, na verdade, reconhecer a praça, a sua situação, e a costa do mar adjacente. A este reconhecimento foram *D. Alvaro Gonsalves Camello*, *Prior do Crato*, e *Affonso Furtado*, *Capitão mór do mar*, com sós duas galeras, cujo destino apparente era uma viagem á

Sicilia, e certa negociação com a Rainha D. Branca, que alli reinava. As galeras demandaram Ceuta sob pretexto de se proverem de algumas cousas necessarias á sua derrota, e depois de examinarem, e sondarem a costa (não a *meridional*, mas sim a *do norte* contra Hespanha) e de tirarem o plano da praça, tomaram effectivamente o rumo de Sicilia para melhor occultarem os seus verdadeiros intentos; e passado pouco tempo, voltaram a Portugal com as informações, que ElRei desejava, e a que os havia mandado. Não houve nenhum outro reconhecimento de *costas meridionacs*, nem outros alguns navios que a isso fossem.

Em verdade, custa a crer, e nós não podemos deixar de admirar, que um escriptor Geografo ouze escrever, que ElRei D. João I, querendo tomar Ceuta, e pretendendo com esse fim incommodar a retaguarda dos Mouros, mandasse as suas esquadras ao Cabo de *Nam*, e ainda além d'elle ao *Bojador*! Basta lançar os olhos a uma carta Geografica para se ver quanto é absurdo este pensamento.

Demais, que a praça de Ceuta foi tomada em 1415, e só depois desta conquista é que nos consta que o Infante mandasse os seus navios a dobrar o *Bojador para o sul*, apartando-se cada vez mais da retaguarda de Ceuta, e dos limites do imperio de Marrocos, e insistindo neste empenho por cousa de doze annos até effectivamente franquear aquelle, então temeroso passo, pelos annos de 1429 ou 1430.

É portanto fora de duvida, que o sabio Infante levou na gloriosa empreza de seus descobrimentos um fim mais alto e mais importante do que a mesquinha idéa de colher os Mouros pela retaguarda, idéa da qual se não diz uma só palavra na vida do Infante, nem de seu augusto pai, nem tão pouco em historia alguma dos descobrimentos Portuguezes.

Este alto e importante fim, este generoso e magnanimo intento do Infante foi expressamente declarado por elle mesmo na supplica, que dirigio á Santidade do Papa Nicoláo V, em virtude da qual se expedio a Bulla de 6 dos idos de Janeiro do anno da Encarnação do Senhor, de 1454, confirmada logo depois pelo S. P. Calixto III a 3 dos idos de Março do anno da Encarnação de 1455.

Dizia o Infante: que tinha por noticia, que *nunca, ou ao menos desde a memoria dos homens, houvera costume de navegar o mar Occano para as regiões meridionaes e orientaes, sendo o mesmo mar tão desconhecido a nós os occidentaes, que nenhuma certa noticia tinhamos das gentes daquell-*

las partes ; pelo que julgava fazer grande serviço a Deos, se por sua industria e trabalho se fizesse o dito mar navegavel até aos povos Indianos, que se dizia serem christãos, afim de participar e communicar com elles ; de empregar o seu auxilio contra os Sarracenos, e outros inimigos do nome christão ; e de fazer prégar o Evangelho aos idolatras, que por ventura habitassem aquellas remotissimas regiões. (11) Por onde se vê claramente quaes eram os primeiros e originaes intentos do Infante, e quão longe estava da verdade o escriptor, que acabamos de refutar.

O mesmo escriptor, porém, parece que não tinha grande confiança nas suas proprias idéas ; porque, pondo de parte a guerra que se queria fazer aos Mouros pela retaguarda, varia de opinião e de principio, e diz, que o bom exito da empresa da conquista das Canarias pelo Francez Bethencourt em 1402 fôra o que dera o primeiro impulso a todas as mais, que se seguiram naquellas paragens. Esta lembrança não é mais feliz que a precedente, nem estriba em melhores fundamentos.

A conquista das Canarias, quando quer, e por quem quer que fosse feita, não tinha relação alguma com a navegação e descobrimento dos mares e terras meridionaes e orientaes para passar á India, que era (como acabamos de ver) o pensamento do Infante, e a alma da sua empresa. Não facilitava nem aquella navegação, nem aquelle descobrimento : não facilitava, ao menos, a passagem do cabo *Bojador*, que lhe ficava um pouco ao sul. Os navegadores Portuguezes do Infante D. Henrique nunca procuraram, nem tomaram as Canarias, como ponto de partida para suas expedições, nem como baliza que os orientasse na direcção de suas viagens.

Se o escriptor quer dizer, que o Infante estava perplexo, ou irresoluto, ou timido em suas resoluções, e que o bom successo do Francez Bethencourt o animou, e estimulou a pro-

(11) Practerea (diz a Bulla) cum olim ad ipsius Infantis prevenisset notitiam, quod nunquam, vel saltem a memoria hominum, non consuevisset per hujusmodi oceanum mare meridionales, et orientales plagas navigari, illudque nobis occiduis adeo foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberemus ; credens se maximum in hoc Deo praestare obsequium, si ejus opera et industria mare ipsum usque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur navigabile fieret, sicque cum iis participare, et illos in Christianorum auxilium adversus Sarracenos, et alios hujusmodi fidei hostes commovere posset, ac nonnullos gentiles, seu paganos, nefandissima Mahumetis secta minime infectos, populos inibi medio existentes, continuo debellare, iisque incognitum sacratissimum Christi nomen praedicare, ac facere praedicari etc. *Prov. da Hist. Geneal.* tom. 1.

seguir a sua empreza, erra ainda mais grosseiramente, e mostra grande ignorancia da historia das Canarias.

As Canarias tinham sido procuradas, reconhecidas, e visitadas pelos Portuguezes no seculo 14 mais de uma vez. El-Rei D. Affonso 4.^o, intentando conquista-las, mandou a ellas os seus navios antes do anno de 1336, e segunda vez em 1341; e no de 1344 dizia o S. P. Clemente VI, que quando cuidava em mandar uma armada á conquista daquellas ilhas, fôra impedido pela guerra com ElRei de Castella, e depois com os Mouros. (12) Zurita faz menção de navegantes Guipuscoanos e Andaluzes, que foram ao *descobrimento* das Canarias em 1395, e se apossaram de algumas dellas, e acrescenta que *finalmente* ElRei D. Henrique 3.^o de Castella facultára a Roberto de Braquemont no anno de 1401 o reconhece-las, e conquista-las, e que commettendo Braquemont a expedição a seu parente João Bethencourt, este com effeito conquistára algumas, e levantára fortaleza na *Lançarote* em 1417.

Do que tudo manifestamente se collige: 1.^o que a particular empreza da conquista das Canarias pelo *Francez* (aliás *Normando*) *Bethencourt* nenhuma influencia teve, nem podia ter, nas emprezas maritimas da nossa gente; pois nem era nova, nem extraordinaria, nem tinha por objecto descobrir novas terras e novos mares, mas sim e tão sómente conquistar ilhas já conhecidas e muito antes frequentadas por outros navegantes, e especialmente pelos proprios Portuguezes. 2.^o Que ainda concedendo (posto que seja falso) que a conquista das Canarias fosse capaz de dar *o primeiro impulso* aos descobrimentos Portuguezes, nenhuma necessidade tinha o Infante de esperar que esse impulso lhe viesse de França, ou da Normandia, pois o tinha mais perto, em sua propria casa, e nas emprezas de seu bisavô D. Affonso 4.^o e consequentemente; 3.^o que se a gloriosa originalidade dos descobrimentos do Infante D. Henrique pudesse ser deslumbrada ou offuscada pelo descobrimento ou conquista das Canarias, não caberia por certo essa honra ao navegante Normando, que não fez mais que repetir o que muitos outros tinham feito antes d'elle.

Mas não nos enganemos com a idéa de *originalidade*, que no nosso caso parece não ter sido sempre bem determinada pelos escriptores. A originalidade, que nós attribuímos

(12) Vejam-se as duas Memorias do Sr. Joaquim José da Costa de Macedo, nas Collecções da Acad. R. das Scienc. de Lisboa, tom. 6. part. 1. pag. 9. e tom. 11. part. 2. pag. 177.

ás idéas, planos, e descobrimentos do immortal D. Henrique, não consiste precisamente em que só elle mandasse navegar mares e descobrir terras desconhecidas, ou que fosse elle o primeiro que o emprendesse: consiste sim, e propriamente, em que desde tempos anteriores á era christã só elle *projectou a circumnavegação Africana, e por meio della abrir caminho marítimo para o oriente*, projecto, que, pelo menos desde aquelles remotos tempos, ninguem formou antes d'elle, e ninguem executou se não elle, e os Portuguezes, que se lhe seguiram depois da sua morte.

E tanto é certo serem estes os principaes intentos do illustre Infante, e as bases, ou idéas fundamentaes do seu plano, que as contradicções que de muitos ao principio experimentou, e as difficuldades que lhe oppunham, eram em grande parte fundadas na supposta ou accreditada *impossibilidade de haver habitantes na Zona torrida, e na outra impossibilidade da existencia dos antipodas*: (13) contradicções, e difficuldades, que não podiam ter logar algum, se os projectos reconhecidos do Infante não consistissem em descobrir as costas e mares occidentaes, e meridionaes de Africa, e passar por

(13) Entre as razões que, segundo os nossos escriptores, se allegavam para impugnar os projectos do Infante D. Henrique, duas eram as principaes: uma fundada na opinião de Aristoteles, recebida naquelle tempo nas escolas, que negava que a Zona torrida podesse ser habitada; opinião que confirmavam com a de Plinio, de Vergilio, de Ovidio, e de outros antigos. A outra era que Lactancio, Santo Agostinho, e muitos outros escriptores, respeitaveis pelo seu saber e piedade, constantemente tinham affirmado não haver, nem poder haver antipodas. A estas razões acrescentavam, que Pindaro, famoso poeta grego, S. Gregorio Nazianzeno, e outros eram de parecer que o Oceano se não podia navegar além das columnas de Hercules; e finalmente discorriam que as terras, que o Infante queria indagar, parecia terem sido creadas sómente para habitação de animae sbrutos e de feras selvageas, e que se assim não fosse, seria impossivel, que de tantos Reis e Principes, que no discurso dos seculos tinham havido nas Hespanhas, desejosos de se assignalarem por emprezas grandes e gloriosas, nenhum se lembrasse de mandar descobrir terras tão visinhas, contentando-se (diziam) com a que Deos dera para habitação dos homens, e não de brutos, como devia ser a que o Infante buscava, ainda que se viesse a descobrir. Alguns acrescentam que ainda se dava outra razão contra os projectos do Infante, e era, que quem navegasse para aquellas partes *se converteriu de branco em negro*. Este modo de pensar que hoje nos parece ridiculo, era fundado na opinião então corrente (e não sei se ainda de todo desvanecida) que attribuia ás influencias do clima a côr, que se observa nas diferentes raças de homens: opinião que segun Plinio L. 2.º cap. 78, (*Aethiops vicini sideris vapore torrerit, adustisque similes igni, barba et capillo vibrato, non est dubium*) e que parece indicar que se ignorava de todo serem aquelles paizes, que se buscavam, habitadós de *homens negros*, noticia que provavelmente se tinha adquirido pelas informações dos Mouros.

este caminho ao opposto hemispherio, aonde sómente podiam achar-se os antipodas. Vejam pois os escriptores estrangeiros, que relação tem a conquista das Canarias com um tão vasto e grandioso projecto, e quão insensato é attribuir a tão pequena causa um effeito tão extraordinario e tão novo!

Finalmente, o escriptor que acabamos de refutar, para nos não deixar (ao que parece) duvida alguma ácerca do espirito, e das intenções que o dirigem, diz ainda depois, que os Portuguezes descobriram as costas de Africa *ajudados de alguns Italianos*, que eram então os *unicos que os podiam dirigir*.

Nós não disputamos aos Italianos, nem a nenhuma outra nação, o seu merecimento verdadeiro, solido, e provado, de qualquer natureza que elle seja; nem queremos fazer aqui odiosas comparações. Mas não podemos, nem devemos escusar-nos a dizer, que os Italianos não deram ás navegações Portuguezas soccorro algum essencial, nem de sciencia, nem de forças, nem de industria, nem de pericia nautica; e que alguns poucos, que por acaso tiveram parte em nossas emprezas, em vez de nos trazerem soccorro, vinham pelo contrario participar da nossa gloria, e talvez dos lucros, que começavam a resultar de nossos descobrimentos e conquistas.

Succedia n'aquelles tempos o mesmo que ainda hoje succede em circumstancias semelhantes.

Alguns aventureiros illustres, amigos da gloria, e desejosos de ter parte nas grandes e famosas emprezas, vinham espontaneamente offerecer-se aos Principes Portuguezes, atraídos do seu nome, e da fama que delles corria por toda a Europa, para os servirem no mar ou na terra, e illustrarem assim suas pessoas, e adquirirẽm honra, reputação e gloria. (14)

(14) Quando ElRei D. João I preparava a grande armada, com que havia de ir á conquista de Ceuta, consta pela Historia, que alguns estrangeiros, Inglezes, Francezes, e Allemães, vieram offerecer-se ao seu serviço, e effectivamente o acompanharam, levando um delles quatro ou cinco baixes, e outro quarenta lanças á sua custa. Pelos annos de 1442 veio a Portugal um gentil-homem da casa do Imperador Frederico 3.^o, por nome *Balthazar*, o qual quiz embarcar-se em uma das expedições á costa de Africa, unicamente com fim de satisfazer a sua curiosidade, e ver as cousas novas, que a fama por toda a parte divulgava das navegações Portuguezas. Em 1446 veio com o mesmo intento outro fidalgo da cõrte de Dinamarca chamado *Balarte*, e teve a infelicidade de morrer de desastre em Cabo Verde, querendo haver um Elefante vivo. Em 1493 veio um grande senhor Francez, que os nossos chamam *Mr. de Lion*, offerecer-se a ElRei D. João 2.^o para o servir com trezentas lanças na guerra de Africa. Em 1516 escrevia Henrique 3.^o Rei de Inglaterra a ElRei D. Manoel, recom-

Outros, por descontentes das suas patrias, ou por desejarem e buscarem melhor fortuna do que nellas gozavam, vinham alistar-se no serviço dos nossos Reis e do Infante; aonde suppunham e esperavam maiores e mais certos interesses.

Outros seriam talvez chamados e convidados pelos nossos Principes, que nunca desdenharam aproveitar os estrangeiros benemeritos, ou para augmentarem a massa dos conhecimentos scientificos, ou para terem em seu serviço maior numero de empregados uteis, quando o mesmo serviço era vasto e importante.

Pelo que respeita em particular aos *Italianos*, o escriptor que affirma, que elles *ajudaram* os Portuguezes em seus descobrimentos, e que eram os *unicos que ós podiam dirigir*, é que devia indicar-nos quem foram esses Italianos, mestres, auxiliaadores, e directores dos Portuguezes: mas é mais facil usar de frases vagas, que não têm significação alguma determinada, do que referir sincera e desapaixonadamente factos verdadeiros e provados.

O primeiro Italiano de algum nome, que tomou parte em nossas navegações, foi *Luiz de Cadamosto*, Veneziano, o qual, segundo suas proprias Relações, veio a Portugal em 1444, e fez duas viagens á costa de Africa, uma em 1445, e outra em 1446, vinte e oito ou vinte e nove annos depois de começadas as emprezas do Infante D. Henrique, e vencidas as primeiras difficuldades, e quando já os Portuguezes, sem auxilio nem direcção estrangeira, tinham descoberto as ilhas da Madeira, Porto Santo, e Dezerta, algumas do archipelago dos Açores, e a costa de Africa até *Cabo Verde* inclusivamente. Cadamosto nem foi chamado, nem veio de proposito a Portugal. Dirigia-se ao norte a negociar suas fazendas; sahio em terra no Cabo de Sagres; eahi, informado de nossas navegações, e dos lucros que já se tiravam do commercio dos logares descobertos, desejou ser admittido

mendando-lhe com encarecidas palavras a *João Wallop* nobre cavalleiro Inglez, varão illustre na milicia terrestre e naval; que desejava servir debaixo das bandeiras de Portugal, movido das grandes cousas que tinha ouvido dos Portuguezes, e de como á custa de immensas despezas, e com incrível valor tinham alcançado formosas victorias, descoberto um mundo d'antes ignorado (*ignotum antea orbem*), e levado as bandeiras de Christo victoriosas por todas as praias do Oceano, vencendo Reis e povos até o Mar Vermelho. E porque todos estes factos são verdadeiros, atrever-se-ha algum a dizer, que as emprezas e grandes feitos dos Portuguezes são devidos ao auxilio, ou á direcção dos Allemães, o dos Dinamarquezes, dos Francezes, ou dos Inglezes?

em nossos navios, e avistando-se com o Infante, obteve del-
le facil consentimento. Embarcou em uma caravella do mes-
mo Infante, que então se apromptava para Africa, gover-
nada, e guarnecida de Portuguezes: e nella correu a costa
de Cabo Verde para o sul até o rio *Gambia*, e paiz deste no-
me, que era o que *determinadamente buscavam os Portuguezes
por expressa ordem do Infante*. Nesta primeira viagem de
Cadamoto se encontrou a caravella, em que elle ia, com
outras duas, em que navegava *Antonio de Nola, Genovez*
(de que logo fallaremos) *com alguns Portuguezes criados do
Infante*, e acordando-se todos, resolveram ir em conserva,
e assim o executaram.

No anno seguinte de 1446 fez Cadamoto a sua segunda
viagem em uma caravella, acompanhado de outras duas,
uma do Infante D. Henrique, e outra em que ia Antonio
de Nola. Na altura de *Cabo Verde* descobriram quatro
ilhas d'aquelle archipelago, descobriram a costa do Con-
tinento até o *rio Grande*, e defronte delle algumas ilhas,
que parece serem as do archipelago dos *Bissagos*, donde
voltaram a Portugal: e não sabemos que Cadamoto fizesse
outra alguma viagem para adiantar os descobrimentos Por-
tuguezes.

Nestas duas pôde ser, e é de presumir, que elle mostrasse
genio curioso, animo resolute, e até alguma pericia nau-
tica: mas nós não sabemos, que por sua direcção e magis-
terio se vencesse alguma especial difficuldade, ou que elle
por qualquer modo corregisse, rectificasse, ou aperfeiçoasse
os conhecimentos nauticos dos Portuguezes, nem os planos
ou os methodos de suas navegações: e julgâmos não fazer in-
juria a Cadamoto, se dissermos, que o seu nome não seria
tão conhecido, se elle não tivesse escripto as *Relações das
suas viagens*, que divulgando-se pela Europa, e perpetuan-
do-se depois pela imprensa, o associaram para sempre á glo-
ria de nossas emprezas.

O segundo Italiano, de que temos noticia que tomasse
parte em nossas navegações, é *Antonio de Nola, Genovez*,
que ha pouco nomeámos. Não temos certo conhecimento dos
motivos, que o trouxeram a Portugal: e sómente alguns de
nossos antigos escriptores dizem, que elle, descontente da
sua republica, viera a este reino com duas náos e um bari-
nel, trazendo em sua companhia deus sobrinhos, ou um so-
brinho e um filho natural, ambos do mesmo appellido. Dos
seus descobrimentos sabemos o que diz Cadamoto, e nós re-

ferimos nos antecedentes paragrafos. Os escriptores Portuguezes e estrangeiros vincularam o nome de Antonio de Nola ao descobrimento das ilhas de *Cabo Verde*, posto que com alguns erros e contradicções chronologicas: nós porém, sem o querermos despojar dessa gloria, contentamo-nos com reflectir, que as ilhas de *Cabo Verde*, na situação em que estavam, haviam de ser mais cedo ou mais tarde descobertas por alguns dos muitos navegantes Portuguezes que corriam aquelles mares, e que o seu descobrimento por Antonio de Nola nos não parece bastante para lhe dar o titulo pomposo e emphatico de *auxiliador*, e *director* das nossas empresas maritimas.

Outro tanto dizemos de *Fernando Pó*, que aqui apontamos por nos parecer Italiano o seu appellido, posto que em nenhum dos nossos escriptores o temos achado designado como estrangeiro. Este navegador descobriu a ilha, que conserva o seu nome, e é tudo quanto sabemos da sua pericia nautica.

O quarto Italiano de nome, que nos occorre, é o celebre *Americo Vespuccio*, Florentino, o qual foi positivamente convidado por ElRei D. Manoel, mais de 80 annos depois de começadas e muito adiantadas as nossas empresas maritimas, e por mandado daquelle Principe reconheceu as costas da Terra de Santa Cruz (Brasil) já descoberta por Cabral em 1500, e tocou varios pontos daquellas vastas regiões, indo com tudo, nas suas duas viagens, em navios Portuguezes, navegados por Portuguezes, e debaixo da direcção de Capitães Portuguezes. Ninguem dirá (nos parece) que naquelle tempo necessitassemos ainda das direcções Italianas em nossas navegações.

Em summa: a passagem do cabo *Bojador* tão difficilissima e tão temida naquelles primeiros tempos; o descobrimento da *alta e baixa Guiné*; a estupenda passagem do *Cabo da Boa Esperança*; a derrota do grande Gama até *Calecut*, que foi o acontecimento de maior interesse, e de igual difficuldade, e os ousados descobrimentos, que logo se seguiram até ás costas mais remotas da *China*, e do *Japão* etc. tudo isto foi obra sómente de Portuguezes, em que nenhum estrangeiro teve parte, como é constante da historia.

Seja-nos permittido acrescentar ainda, em nosso justo desaggravo, que nem os Italianos, nem outra alguma nação da Europa, era naquelles principios, e depois no discurso do sec. 15, mais instruida que os Portuguezes nos estudos

da Astronomia, Cosmografia, e Nautica (15). Os Italianos navegavam, é verdade, desde longos tempos, e derramavam pela Europa as drogas e especiarias do oriente, e com isto tinham chegado a grande riqueza, poder e lusimento as republicas de Veneza, Genova, Piza, Florença, etc.; com tudo, estas suas navegações eram quasi meramente commerciaes; limitavam-se aos mares conhecidos, e especialmente ás costas do Mediterraneo, mais ou menos praticadas das outras nações maritimas; e nunca tiveram por objecto o descobrimento e exploração de mares, terras, e costas totalmente ignoradas dos Europêos. E d'aqui veio não só a admiração, e o espanto que em toda a Europa causaram naquelles tempos as ousadas navegações Portuguezas (que alguns tinham, como já dissemos, por *insanas*, até entre os proprios Italianos) (16) mas tambem o empenho com que muitos estrangeiros sabios, e curiosos vinham a Portugal para verem com seus olhos o que a fama divulgava, e para reconhecerem por si mesmos o que de outro modo parecia superior a toda a credibilidade.

Agora, que nos temos demorado neste assumpto mais do

(15) Citaremos em prova disto dous ou tres escriptores, que se não podem reputar suspeitos. Seja o primeiro *Montucla, Hist. das Mathemat., Supplem. contendo a hist. da Naveg.* tom. p. 648. «Aos Portuguezes devemos (é forçoso confessar-lo) o exemplo deste ardor que nos grangeou um conhecimento mais perfeito do globo. No meio do sec. 15, D. Henrique filho de João Rei de Portugal, *Principe filosofo, e versado na mathematica*, concebeu o nobre desingnio de adiantar os descobrimentos... ao longo das costas de Africa. Ajudado dos dous mathematicos *José e Rodrigo* ensinou aos navegantes metodos, e lhes deu instrumentos proprios para observar o sol e as estrellas... A invenção das Cartas hydrograficas é obra do Principe D. Henrique... etc.» *Malle Brun, Precis de Geogr.* «A marinha Portugueza foi mui florecente no tempo de D. João I. *Havia então no reino escolas mui celebres para os estudos da navegação, em uma das quaes acabou Colombo de aperfeçoar os seus talentos.* No mesmo reinado eram os Portuguezes reputados como os primeiros navegadores do seu seculo, e Portugal occupava o primeiro lugar entre as Potencias maritimas.» *Bory de St. Vincent.* «Nestes tempos heroicos se arremeçou o genio Portuguez a ir brilhar até ás extremidades da terra. *A arte da navegação, e as sciencias geograficas cultivadas com feliz successo* abriram o vasto caminho dos mares aos valorosos aventureiros... Pouco a pouco a costa de Africa foi explorada até ao fundo da Guiné meridional... Em 1497 foi dobrado o cabo Tormentoso, e descoberto o caminho da India: vieram alguns guerreiros do Têjo dictar leis ao Golfo Persico, ao Sinde, e ao Ganges. Uma multidão de ilhas, a que nem o nome se sabia, tomaram seu lugar na Carta Geografica, e a metade da America meridional foi tambem tributaria a este canto da Europa» etc.

(16) Fr. Bernard. de Brito no *Elogio de ElRei D. Manoel*, diz que «alguns Italianos chamavam temerarias as empresas dos Portuguezes, por não serem dentro de casa, com destruição da patria, como as suas delles.

que ao principio foi nosso intento, não será totalmente alheio delle notar ainda algumas outras falsidades e erros não menos grosseiros, que se têm escripto ao mesmo respeito, para que por elles se veja com quanta razão nos queixamos, e quão justa é, e bem merecida a indignação que a cada passo nos excita o baixo ciúme, ou a affectada ignorancia, com que os estrangeiros tratam nossas cousas.

Mr. Rollin, (*Hist. ancien.*) tratando dos progressos da navegação, e encarecendo as vantagens da bussola, e de alguns outros instrumentos, que se foram inventando, e taboas e calculos que se fizeram para facilitar a observação dos astros, continúa assim « Os pilotos se aproveitaram destas vantagens, e ajudados deste soccorro atravessaram mares desconhecidos, e o successo das primeiras viagens os animou a tentar novos descobrimentos. *Todos os povos da Europa se empregaram á profia em navegar mares desconhecidos. Os Francezes foram dos primeiros que assignalaram a sua coragem e dextridade. Occuparam as Canarias, e penetraram mui ávante em Guiné. Os Portuguezes tomaram a Ilha da Madeira, e a de Cabo Verde. Os Flamengos descobriram as Ilhas dos Açores. Estes descobrimentos não foram mais que prelude do novo mundo.* » Aqui falla de Colombo, e logo continúa « *Por outra parte os pilotos do Rei de Portugal, que até então não tinham feito mais que correr as costas de Africa, dobraram então o cabo da Boa Esperança etc.* »

Tanta força tem a proccupação, o amor desordenado da patria, ou a presumpção da gloria nacional, que um escriptor tão sisudo, e tão douto como Rollin, lhe não pôde resistir, escrevendo as palavras citadas com menoscabo da verdade, do seu proprio credito, e até do seu saber.

Nós perguntaremos primeiro a *Rollin*, que pilotos foram esses que *atravessaram mares desconhecidos*, e quaes os povos da Europa, que *á profia se empregaram em os navegar*?

Se o douto escriptor quizer ser sincero e veridico não terá muito que responder a esta pergunta, senão recorrendo aos pilotos Portuguezes, e á nação Portugueza; pois de nenhuns outros e de nenhuma outra sabemos, que nos tempos de que falla Rollin *atravessassem mares desconhecidos, e porfiassem em os navegar.*

Mr. Rollin julga-se com direito a pôr os Francezes na classe dos primeiros, que naquellas emprezas *assignalaram a sua coragem e dextridade*, repetindo sem prova alguma os suppostos descobrimentos de Guiné, e a conquista das Ca-

narias. Mas ambas estas quimeras ficam acima refutadas, e nos parece que não merecem mais longa discussão.

Das outras nações não aponta Rollin outra alguma, que fizesse descobrimentos maritimos naquelle tempo, senão os *Flamengos*, a quem attribue o descobrimento das *Ilhas dos Açores*. Esta opinião é destituida de fundamento, e alguns escriptores que a têm seguido, fallam com tanta variedade e incerteza, que bem mostram não procederem sobre razões solidas: mas sem nos empenharmos aqui em discutir este ponto (que havemos de tratar em outra parte) contentam-nos com dizer: 1.º que muito antes dos Flamengos tinham os Portuguezes descoberto as principaes Ilhas do archipelago dos Açores, como é sabido: 2.º que ainda suppondo certo esse descobrimento dos Flamengos, resta muito para mostrar, que os navegadores desta nação *porfiaram em navegar mares desconhecidos*; e resta ainda muito mais para provar, que *todas as nações entraram no mesmo empenho* na época de que falla Rollin.

Ultimamente descobre-se mais claramente o ciume do autor, quando no meio desse alvorço, e porfiado empenho, que suppõe *em todas as nações*, apenas se digna attribuir aos Portuguezes o descobrimento da *Ilha da Madeira*, e da *de Cabo Verde*, sendo bem notavel, que para attenuar ainda mais o merecimento dos Portuguezes, até supponha este escriptor *uma só Ilha de Cabo Verde (l'isle de Madera, et celle du Cap Verd)*, como se fallando dellas no numero plural avultasse mais a gloria dos descobridores!

Estes descobrimentos (diz Rollin) *não foram mais que prelude do do novo mundo*. Nós ousamos contradizer, nesta parte, redondamente o douto escriptor, e sustentamos que os descobrimentos dos Portuguezes desde o anno 1416, em que os começaram, até o de 1492, em que Colombo descobriu as Antilhas, foram alguma cousa mais do que *prelude* deste ultimo successo. Pois que? julga Rollin, ou póde julgar alguma pessoa de são juizo, que o descobrimento de toda a costa occidental de Africa, e do Cabo da Boa Esperança (*já dobrado ao tempo da expedição de Colombo*), não foi mais que *prelude da viagem de Colombo*? Ainda quando as navegações e os navegadores Portuguezes não tivessem dado a Colombo exemplo, e lições; ainda quando nunca tivessem existido os descobrimentos de Colombo, poderia acaso negar-se algum *valor proprio e real* a descobrimentos, que facilitaram a circumnavegação Africana; que abriram o caminho

maritimo do oriente; que mostraram aos astrónomos novos ceos e novas estrellas; que desvaneceram a antiga preocupação de ser inhabitavel a Zona torrida, e de serem impossiveis os antipodas; e finalmente que *fizeram confessar ao mundo* (segundo a frase do illustre Marechal de Turenna) *a ignorancia, em que vivia até ao tempo do glorioso atrevimento Portuguez?*

“Os pilotos do Rei de Portugal (diz ainda Rollin) que até ao descobrimento de Colombo *não tinham feito mais que correr as costas de Africa*, dobraram então o Cabo da Boa Esperança:”

O escriptor ignorava (ao que parece) que o Cabo da *Boa Esperança* tinha sido descoberto e dobrado pelo intrepido navegador Portuguez Bartholomeu Dias, mandado a essa grande empreza por ElRei D. João 2.º, em 1486, alguns annos antes que Colombo começasse a sua navegação.

Perdoemos ao escriptor Francez esta ignorancia: mas quem ha de perdoar-lhe o affectado desdem, com que diz que até aquelle tempo *os pilotos do Rei de Portugal não tinham feito mais que correr as costas de Africa?*

Os pilotos do Rei de Portugal, e os grandes navegadores Portuguezes daquelle seculo não só tinham corrido toda a costa occidental de Africa, por elles mesmos palmo a palmo descoberta, e nunca por ventura vista ou tocada, na sua maior parte, de alguns outros navegadores antigos ou modernos; mas tinham tambem fundado nella fortalezas, feitorias, povoações, e cidades: tinham annuciado em algumas daquellas barbaras regiões o evangelho de Jesu Christo, e plantado a sua fé: tinham revelado á Europa e ao mundo as immensas vantagens que d'alli podiam vir ao commercio: tinham ligado communicação e amizade com os principes Africanos, e feito algumas diligencias para alcançarem noticia das grandes feiras de Tomboctu, e Huadem etc. E com isto tinham ainda descoberto e povoado os archipelagos da Madeira, dos Açores, de Cabo Verde, de S. Thomé: tinham despachado viajantes por terra á Abyssinia e á India: e tinham finalmente aberto o caminho por onde os sabios chegaram a alcançar o perfeito conhecimento do globo que habitamos.... E julga Mr. Rollin, que satisfaz á verdade e sinceridade historica, encerrando-se em dizer, que os pilotos do Rei de Portugal, até á empreza de Colombo *não tinham feito mais que correr as costas de Africa?!* Nós, por certo, temos pejo, e nos sentimos magoado de notar taes ignoran-

cias, e tão ineptas reticencias em um escriptor tão erudito, e tão acreditado entre os eruditos!

Seria necessario escrever um grosso volume, se quizessemos notar os erros, as ignorancias, os anachronismos e as falsidades, que a cada passo se lêem nos escriptos estrangeiros ácerca de nossos descobrimentos e suas circumstancias.

Um, por exemplo, diz que os Portuguezes se gloriam de serem os primeiros que conheceram o Cabo da *Boa Esperança*, mas que é *indubitavel que tambem os antigos o conheceram*, sem comtudo designar quem foram estes antigos (17). E em outro lugar diz que os *Francezes descobriram a região de Guiné, e fundaram nella colonias; mas que sendo o reino de França gravemente perturbado pelas guerras de Carlos 6.º e 7.º foram os Francezes expulsos de Guiné pelos Portuguezes, Inglezes, Hollandezes, Dinamarquezes e Suecos que todos alli tiveram estabelecimentos!* (18)

Outro diz que o Cabo Verde fora conhecido antes que os Portuguezes lá chegassem em 1474—Que *Axim* é um pequeno paiz na costa de Africa habitado antigamente pelos *Francezes*, e que os Portuguezes os lançaram d'alli, e edificaram no mesmo logar um forte em 1416!—Que se cre que o Cabo da Boa Esperança foi avistado em 1420 por um navio que vinha da India! sem comtudo nos dizer donde ou para onde vinha este navio da India em 1420, nem onde ancorou, ou deu noticia de ter avistado o Cabo! Este escriptor ainda accrescenta que as ilhas do Comoro foram descobertas pelos Portuguezes; mas que estes se portaram tão mal, que nunca mais os Europeos poderam alli conservar-se. (19)

Outro diz que a ilha de *S. Thomé* fôra descoberta em 1405, a *do Principe* em 1471, a de *Annobom* em 1526, e que os Portuguezes se apossaram de *Çofala* em 1536. (20)

Outro diz que o nome da *China* foi inventado pelos Portuguezes—Que *Bombaim* é derivado das palavras Portuguezas *buon-bahia*—Que o nome de *Siam* fôra dado pela ignorancia Portugueza ao reino e capital que assim se nomêam—Que os nomes de *Cochinchina*, *Siampa*, e *Camboge* são desconhecidos no paiz etc. Este mesmo escriptor chama *ilhas paracels* uns ilhotes de frente da costa oriental da *Cochinchina*, aos quaes os Portuguezes denominaram *parcel* com

(17) *Moreri. Diccion. Univers. v. Ethiopia.*

(18) *Id' ibid. v. Guiné.*

(19) *Mr. Aynés. Diccion. Univ. de Geograph. moderna. id. de 1813.*

(20) *Mr. la Croix, comp. de Geograf. moderna, ed. de 1777.*

o nome generico, que significa baixo formado de penedos ou rochas, que sobem pouco acima da superficie do mar, etc. etc. (21)

Outro ainda diz que os *Francezes foram os primciros, que abordaram á ilha de Madagascar, e nella fundaram um estabelecimento, que se não conservou* (22) etc. etc.

Taes são as lições que nos dão os estrangeiros, e a vingança que tomam das que nós lhe démos no século 15.º, e da gloria verdadeira e solida que então adquirimos!

Nota.

O Discurso, que agora publicamos pela imprensa, foi escripto ha cousa de dez annos, quando, achando-nos em forçado e penoso ocio, procuravamos distrahir de amargas cogitações o nosso espirito, e empregar o tempo com alguma satisfação, e utilidade propria.

Succedendo, muito depois, dar leitura delle a algumas pessoas da nossa amizade, e respeito, e julgando ellas que a sua publicação poderia ser conveniente, não hesitámos em consentir que se publicasse, e então lhe fizemos algumas poucas e pequenas alterações.

Quando porém o tiravamos a limpo para a impressão, vieram á nossa mão duas obras, que tocando alguns dos pontos do mesmo discurso, nos pareceu que não deviam ficar de todo sem resposta. E como a nossa situação já então nos não permittisse entrar de espaço, e pausadamente nesse empenho, limitamo-nos a escrever o seguinte P. S., que bastará, em quanto penna mais habil não emprende, sobre tão importante assumpto; algum trabalho mais acabado.

P. S. 1.º

A primeira daquellas duas obras, que vieram á nossa mão, tem por titulo — *Voyages en Afrique, comprenant les découvertes e conquêtes des Portugais*. Paris 1834. 2 vol. 8.º

No tom. 1.º, pag. 106, confessa o escriptor com notavel ingenuidade « *que toda a parte occidental de Africa, desde Gibraltar até o cabo da Boa Esperança, sómente foi bem conhecida depois que os Portuguezes dobraram este cabo, indo ás Indias por mar* » mas logo acrescenta :

(21) Pinckertón, abreg. de Geograf. etc.

(22) Mr. de Buffon, Hist. natur. de l'homme.

« Comtudo, *muitos viajantes*, entre outros Villaut-belle-
 « fond e Labat, provam pelos monumentos que ainda
 « subsistem em Africa, que desde o meio do sec. 14,
 « isto é, mais de cem annos antes dos primeiros desco-
 « abrimentos dos Portuguezes, alguns mercadores France-
 « zes de Dieppe, seguindo as costas *desde Gibraltar*, fo-
 « ram ao Senegal, e formaram estabelecimentos sobre a
 « costa de Malaguetta, d'onde traziam pimenta e mar-
 « fim. Dão-se por prova destas viagens os nomes Fran-
 « cezes, que se têm conservado naquelles paizes, onde
 « algumas bahias se chamam ainda *baies de France*,
 « e onde dois lugares se nomeiam ainda, um *le petit*
 « *Dieppe*, e outro *le petit Paris*. Ajuntam, que os tam-
 « bores negros batem ainda uma marcha Franceza! E
 « affirma-se em fim que o celebre castello da Mina
 « fôra edificado pelos Portuguezes sobre as ruinas de
 « um antigo estabelecimento Francez, que tinha sido
 « abandonado durante as guerras civís, assim como ou-
 « tras possessões em Cormentim e Commendo. Mas é
 « *difficil crer, que tenham ficado tão poucos vestigios de*
 « *tamanho poder*. O que *parece provado*, é que com ef-
 « feito os Normandos, inclinados sempre, pela sua si-
 « tuação, ao commercio maritimo, frequentaram longo
 « tempo as costas de Africa, onde tiveram feitorias, que
 « as guerras civís fizeram abandonar depois da morte de
 « Carlos 6.º *E' ao menos certo*, que quando os Inglezes,
 « primeiro apoz os Portuguezes, fizeram empresas com-
 « merciaes na costa de Guiné, *os Francezes pareciam*
 « *ter-se esquecido daquelle caminho*, a que só voltaram
 « algum tempo depois. »

Muito de proposito copiámos todo este logar, traduzido
 fiel e litteralmente em Portuguez, para que por elle se co-
 nheça quanto é vão, inconsistente, e até contradictorio o dis-
 curso do escriptor, e quanto elle mesmo reconhecia a verda-
 de, que pertende encobrir e confundir.

Refere-se elle a *muitos viajantes*, que provam as empresas
 dos mercadores de Dieppe nas costas occidentaes de Africa
 no seculo 14.º E quando era de esperar, e a importancia e
 novidade da materia pedia, que elle nomeasse algum ou al-
 guns contemporaneos, ou ao menos dos tempos proximos, que
 nos revelassem aquelle tão ignorado segredo, não achamos
 apontados senão os nomes de Villaut-bellefond, e do P. La-
 bat, ambos posteriores tres seculos, e mais, áquellas imaginadas

empresas do seculo 14.º, e cujas opiniões já ficam devidamente avaliadas no nosso Discurso.

De vocabulos Francezes, usados na costa de Africa, não dão estes viajantes, ou escriptores, nem podem dar, um unico exemplo; ao mesmo tempo que nós os Portuguezes podemos apontar muitos, e certos vestigios, que lá ficaram (como era natural) e ainda hoje se conservam do nosso idioma. O proprio escriptor, que refutamos, nos dá frequentes provas disso, tanto nos breves vocabularios, que traz, dos idiomas, Fulo, Mandinga e Gelofo, como nas interpretações, que a cada passo nos offerece dos vocabulos daquelles paizes.

Chamar para aqui os nomes *bahia de França*, *pequeno Paris*, *pequeno Dieppe*, sem indicar um só autor, ou escripto do seculo 14.º, 15.º, ou 16.º, em que se achem taes denominações, indica pobreza de provas, e é abusar demasiadamente da boa fé, e sinceridade dos leitores, ou ter em pouco o seu juizo e discernimento.

Nada porém nos parece mais extravagante, ridiculo, e improprio de um escriptor serio e sisudo, do que affirmar, que *ainda hoje os tambores negros locam uma marcha franceza!* Nós convidamos o escriptor a nos dar (porque será certamente cousa curiosa, e grata aos amadores) em caracteres de musica alguma amostra das marchas militares Francezas do seculo 14.º, comparadas com a actual musica negra das costas de Africa! Em quanto elle porém se não prestar a este nosso innocente desejo e convite, concordaremos com elle em dizer, como elle diz, *que é difficil crer que ficassem tão poucos* (melhor dissera *nenhuns*) *vestigios de tamanho poder*, e de tantas empresas; e que esses mesmos suppostos vestigios se reduzam a *tres nomes modernos, e á musica dos tambores dos negros!*

As *ruínas do estabelecimento Francez da Mina*, que Mr. de Avezac condecorou com o nome de *igreja*, e sobre as quaes diz o nosso escriptor que os Portuguezes fundaram o castello de S. Jorge, estas ruínas, digo, nunca existiram senão na fantasia dos escriptores que copiaram, e ornaram as fabulas do P. Labat. A historia da fundação do castello e cidade de S. Jorge da Mina pelos Portuguezes, de mandado do grande Rei D. João 2.º, deve lêr-se em Garcia de Rezende, escriptor contemporaneo e veridico, e no illustre Barros, Dec. 1. liv. 3. cap. 1 e 2, onde se verá quaes foram as *ruínas Francezas*, que lá acharam os Portuguezes. Os testemunhos positivos destes dous escriptores não se refutam por uma sim-

ples affirmativa, destituída de fundamento, e de qualquer genero de prova, que ao menos lhe dê alguma cõr, e apparencia de verdade.

Bem conhecia o escriptor toda a futilidade de suas opiniões e argumentos: e por isso depois de tantas palavras inúteis, se encerra em dizer que *parece provado* que os Normandos frequentaram longo tempo as costas de Africa, (*) e tiveram alli feitorias: e como nem disto mesmo podesse dar, nem dêsse prova alguma, tira por ultima conclusã, que *ao menos é certo, que quando os Inglexes, primeiros depois dos Portuguezes, foram a Guiné, os Francezes se tinham esquecido daquelle caminho!*

Mas até nestas poucas palavras, já tão reduzidas, é o nosso escriptor pouco sincero, e pouco veridico. Se elle quizer fallar a verdade pura, e clara, devêra dizer: 1.º que os Portuguezes começaram os seus descobrimentos na costa de Africa, nos principios do seculo 15.º, quando nenhuma nação da Europa se lembrava de taes empresas, nem ainda as julgava exequiveis: 2.º que por todo o seculo 15.º e 16.º foram elles os *unicos*, que frequentaram aquellas costas, e nellas fizeram largos estabelecimentos: 3.º que só no fim do seculo 16.º, depois de dous seculos quasi inteiros de posse pacifica, e exclusiva dos Portuguezes, é que os Ingлезes, e depois delles outros povos, começaram as suas empresas para aquellas terras, com o fim de nos despojarem da posse e senhorio que nellas tinhamos, com o pretexto de estarmos então sujeitos a Castella, mas em realidade movidos da inveja da nossa gloria, e da cobiça das nossas riquezas: 4.º finalmente que até então estiveram os Francezes, *não esquecidos* (como diz o escriptor), mas perfeitamente *ignorantes daquelle caminho*, que nunca tinham visto, nem trilhado, nem frequentado: (**)

(*) A unica empreza dos Normandos sobre as costas de Africa limitou-se á conquista das Canarias, muito d'antes *conhecidas e visitadas* pelos Portuguezes, como dissemos, e provámos no nosso Discurso. Na historia destes povos não ha um unico indicio de que elles se dirigissem jámais ás costas do continente Africano, muito menos das Canarias para o sul; nem que elles, ou outro algum povo europêo, antes dos Portuguezes, passasse além do cabo de Nam para a mesma banda.

(**) E' mui notavel o modo com que se explica Mr. Moreri no seu *Diction. Hist.*, seguindo o P. Labat e adoptando as suas fabulas. Diz elle no art. *Guiné*, que os Francezes descobriram esta região e fundaram nella colonias; mas que *sendo o reino de França gravemente perturbado pelas guerras de Carlos 6.º e 7.º, foram os Francezes expulsos de Guiné pelos Portuguezes, In-*

A outra obra que veio á nossa mão, e a que nos referimos no principio desta nota, tem por titulo — *Notices statistiques sur les colonies Françaises, imprimées par ordre de Mr. l'Amiral Baron du Perré, Ministre Secrétaire d'Etat de la Marine et des Colonies. Paris. Imprimerie Royale 1839. 8.º*

Na terceira parte desta obra, intentando o auctor dar a *Noticia estatística do Senegal, e suas dependencias*, começa por estas palavras, que aqui fielmente traduzimos:

«As primeiras expedições dos povos modernos pela costa occidental de Africa datam do meio do seculo
«11.º Ellas foram emprendidas por Francezes, habitan-
«tantes de Dieppe, e não (como por longo tempo se
«tem acreditado) por Portuguezes e Hespanhoes.»

Confessamos ingenuamente, que uma affirmativa tão dogmatica, tão decretoria, e tão solememente enunciada em uma obra, que se póde reputar *official*, nos poz em alguma perplexidade, receando achar alli desmentidas todas as nossas antigas Relações e Historias, todas as nossas crenças e tradições, e a opinião assentada e nunca contestada de todos os escriptores nacionaes e estrangeiros, contemporaneos, ou proximos ao tempo daquelles nossos descobrimentos, e que delles fallaram em seus escriptos.

Mas a nossa perplexidade e receio não durou senão alguns poucos momentos; por quanto, continuando a leitura da obra, logo observámos (coisa verdadeiramente notavel, e digna de séria reflexão) que o escriptor nem uma só prova accetivel nos dá da sua estranha e atrevida proposição, nem com um só facto ou testemunho fidedigno a authorisa. É por certo que nos fez isto a maior admiração em uma obra im-

glezes, Hollandezes, Dinamarquezes e Suecos, que todos alli tiveram estabelecimentos! Assim se escreve ás vezes a historia em França! A verdade é, que os Portuguezes não expulsaram, nem podiam expulsar de Guiné os Francezes, que nem lá estavam, nem nunca lá tinham ido. A verdade é, que nenhuma nação Europêa ousou fazer tentativa alguma sobre as nossas possessões de Africa occidental antes do anno 1590, isto é, 150 ou mais annos depois dos nossos descobrimentos, e posse exclusiva. A verdade é, que nenhuma das nações nomeadas por Moreri teve estabelecimento algum em Guiné, nem em outro qualquer lugar das costas de Africa, senão depois que Filippe 2.º se apossou violenta e tyrannicamente de Portugal. Moreri, misturando todas aquellas nações sem distincção de épocas, e de tempos, tem manifestamente em vista: 1.º deprimir, ou escurecer, ou confundir a gloria dos Portuguezes; 2.º exaltar a nação Francaza, quasi dando a entender, que foi necessaria uma conspiração geral da Europa para expulsar os Francezes de Guiné!

pressa na *Imprensa Real de França*, approvada, ou consentida, e mandada imprimir pelo *Ministro da Repartição da Marinha e Colonias*, em cujos archivos deveriam existir provas (se as houvesse) ou ao menos algumas memorias, lembranças, ou indicios, que authorisassem a crença, que se pertence estabelecer, contra o manifesto, e inegavel direito primitivo, original, e unico dos Portuguezes.

Sabido é, e por todos reconhecido (e nós já o mostrámos no nosso Discurso) que quando os Portuguezes começaram a grande empreza dos seus descobrimentos nas costas occidentaes de Africa, era o cabo de *Nam* o termo de todas as navegações Europeas para aquella banda: e que quando elles passaram além daquelle cabo, e mais depois, no fim de doze annos de tentativas infructuosas, chegaram a dobrar o temido *Bojador*, e se foram adiantando passo a passo na costa para o sul, não acharam um só vestigio de outra alguma gente Europeia, que para alli tivesse navegado, achando aliás naquelles povos selvagens tão profunda ignorancia das cousas da Europa, e tão estranha admiração de tudo quanto viam, que até os navios dos Portuguezes lhes pareciam *grandes aves, que iam voando por cima das aguas*.

Sabido é (e nós tambem já o dissemos e provámos) que nenhuma nação da Europa pertendeu naquelle tempo allegar, e ainda menos provar a sua prioridade na empreza das navegações pela costa de Africa, antes geralmente as tinham por *temerarias e insanas*.

Os proprios Portuguezes se oppunham, ao principio, aos planos e projectos do illustre Infante D. Henrique com os fundamentos, que ficam apontados no nosso Discurso e é inverosimil que se os Francezes ou Normandos tivessem já frequentado aquellas costas, e fundado nellas feitorias, estabelecimentos, e até igrejas, como agora se quer affirmar; é inverosimil, digo, ou antes é absolutamente impossivel, que os Portuguezes o ignorassem, ou que, sabendo-o, oppozessem ao inclito Infante os medos, receios, difficuldades, e contradicções, que já deviam estar desvanecidas, e dissipadas por essas navegações Francezas.

Quando o Infante dirigiu ao Papa Nicoláo V. a supplica, de que fallámos, não teve duvida em dizer-lhe, que *nunca jámais desde a memoria dos homens* houvera costume de navegar o mar Oceano para as regiões meridionaes e orientaes, sendo o mesmo mar tão desconhecido a nós os occidentaes, que nenhuma certa noticia tinhamos das gentes

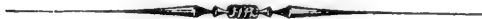
daquellas partes. E poderia o Infante dizer isto com verdade, se os Francezes, já de cem annos atraz, tivessem navegado até Guiné, e costa da Malaguetta, e fundado por alli estabelecimentos, feitorias, e igrejas?

O escriptor, que vamos refutando, até parece (sem embargo do apparatus de authenticidade que quiz dar á sua obra) não ter idéa alguma justa e exacta dos successos relativos áquelle descobrimentos; porque, copiando ou adoptando o erro palmar de Moreri, diz como elle, que sendo o commercio da costa de Africa abandonado pelos Francezes no seculo 15.º, *vieram os estabelecimentos Francezes a ser preza dos Portuguezes, dos Hespanhoes, dos Ingleses, e dos Hollandezes, á excepção sómente do estabelecimento do Senegal!*

Nós já refutámos esta falsidade historica, ou antes este doloso, e fraudulento modo de apresentar os factos da historia aos leitores desacautelados e menos instruidos. Já disse-mos, e não cessaremos de repetir, que os Portuguezes, descobrindo as costas occidentaes de Africa palmo a palmo desde os principios do seculo 15.º, as possuiram exclusivamente até aos fins do seculo 16.º, por quasi dous seculos inteiros, sem que nação alguma da Europa ousasse perturba-los naquella posse, senão hostilizando furtiva e piraticamente o nosso commercio, não nas costas de Africa, nem á força aberta, mas esperando os nossos navios, para os roubarem, na paragem e altura dos Açores. Nenhum estabelecimento Francez encontraram os nossos em Africa, em que podessem *fazer preza*. Em summa, nenhuma nação da Europa frequentou aquellas costas, senão depois que o jugo de Castella pesou sobre nós, e que nós, os Portuguezes, abatidos, empobrecidos, desalentados pelas desgraças publicas, e communs, e desamparados daquelle mesmo poder tyrannico, que nos dominava, e que até parecia comprazer-se nas nossas perdas, começámos a decahir dos brios nacionaes, e a experimentar os offeitos da antiga inveja, que as nações Europeas tinham á nossa riqueza, e á prodigiosa extensão de nossos dominios.

Estas verdades são reconhecidas e confessadas por todos os escriptores, por todas as historias até aos principios do seculo 18.º, em que o P. Labat publicou as suas fabulas, adoptadas depois por alguns outros. É será bastante a authoridade do P. Labat para contrariar os factos, e historias de tres seculos inteiros? Éste é contudo o unico testemunho apontado pelo nosso escriptor! O leitor imparcial, e reflexivo

julgará se elle merece a sua attenção, ou se a merece um escripto, que nelle só se funda, apezar de vir tão authorisado pelo *Ministerio da Marinha e Colonias de França*.



Tendo-se atrazado por diversas circumstancias a publicação destes *Annaes*, e parecendo muito conveniente á *Commissão de Redacção*, que a nova serie do anno de 1842 comece logo em Janeiro, julgou dever terminar a primeira serie neste *Numero*, addicionando-lhe como *Supplemento* os *Actos do Governo*, *Actas da Associação*, e os *Destinos dos Navios do Estado*, que deviam ter logar em os ultimos *Numero*s que supprime.

... ..

...

... ..

SUPPLEMENTO

AO N.º 11

DOS

ANNAES MARITIMOS E COLONIAES.

ACTOS DO GOVERNO.

SYNOPSIS.

Outubro de 1841.

8. — **D**ecreto, nomeando Director do Trem de Angola, ao Capitão de Fragata reformado, José Joaquim d'Amorim.

15. — Decreto, promovendo a Segundo Tenente graduado d'Armada, o Guarda Marinha aggregado, João Antonio da Silva Costa.

18. — Carta de Lei, que torna extensivas aos filhos dos Guardas Marinhas effectivos as disposições das Leis de 18 de Maio de 1816 e 15 d'Abril de 1835, relativas á admissão dos filhos dos Officiaes combatentes do Exercito e d'Armada, no Collegio Militar.

ACTAS DA ASSOCIAÇÃO.

Sessão 39.ª

Presidida pelo Vice-Presidente o Senhor J. X. B. Leite.

Depois de lida pelo Secretario a acta da Sessão antecedente, o Sr. J. P. Celestino oppoz-se a que se votasse sobre a sua approvação, fundando-se em não estarem presentes tantos Socios, quantos requerem os Estatutos, para que as votações sejam legaes.

Os Srs. Falcão, Marques Pereira, Kol, Bressane Leite, Mattos Corrêa, e Alves sustentaram a opinião contraria, classificando a approvação das actas das Sessões a que não concorre numero legal de Socios, entre os objectos de expediente que, segundo uma disposição anterior, podem ser tratados e decididos nessas mesmas Sessões.

Continuava ainda a discussão sobre este incidente, quando, entrando tres Socios, e excedendo então o numero ao legal, o Sr. Presidente poz a Acta á votação e foi approvada.

O Sr. Secretario A. M. Couceiro, a fim de evitar para o futuro novas con-

testações ácerca do objecto que tinha motivado a discussão antecedente, propos — *que as actas das Sessões, em que por falta de numero legal de Socios se tratem só objectos de expediente, possam ser approvadas nas Sessões em que igualmente se dê a mesma falta.*

Depois de alguma discussão foi esta proposta approvada, bem como um additamento do Sr. J. da Costa Carvalho, no qual se estatue que só seja válida a votação, qualquer que seja o numero dos Socios presentes, quando concordem tantos Socios quantos formam a maioria legal.

Passando o Secretario Mattos Corrêa a dar conta da correspondencia, disse que o nosso Socio honorario o Sr. A. B. de Mascarenhas fizera á Associação um novo presente, enviando um tratado sobre as Maquinas de Guerra antigas e modernas, e leu o officio que o acompanha: a Associação decidiu que se lhe agradece.

O Sr. F. A. Marques Pereira, como Secretario da Secção de Marinha Militar, leu um parecer da mesma Secção ácerca da Memoria do Socio o Sr. A. L. da Costa e Almeida, que tem por objecto a origem e progressos da Geografia. A Secção entende que deve ser approvada para ser lida em Sessão publica, como seu Author requer: — Depois de produzidas algumas reflexões pelo Socio o Sr. A. C. de Sá, ficou este parecer para ser discutido na Sessão seguinte.

Leu tambem o mesmo Sr. Marques Pereira uma serie de questões controversas sobre a melhor administração das Colonias, que pediu fossem consideradas pela Associação, a fim de que pela discussão se fixem quanto possível as opiniões ácerca destes transcendentés assumptos. — Ficou para segunda leitura.

Entrou em discussão o parecer da Secção de Marinha Militar, que tem por objecto a organização do Batalhão Naval, adiado da Sessão antecedente. Fallaram sobre este assumpto os Srs. Freitas (autor da proposta) Falcão e Celestino; mas estando a hora adiantada, decidiu-se que fosse tratado na seguinte Sessão.

O Sr. J. P. Celestino desejou saber o estado do cofre da Associação, e lembrou a conveniencia, e mesmo necessidade, de serem mandados lithografar pela Associação varios mappas geograficos dos nossos Estados da India.

Os Srs. J. da Costa Carvalho, e Thesoureiro manifestaram o estado do cofre e o primeiro destes Srs. deu tambem explicações ácerca dos mappas, dizendo que alguns já tinham sido mandados lithografar pelo Governô, findo o que o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 19 de Outubro de 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

— — —
Sessão 40.^a

Presidida pelo Sr. Vice-Presidente.

Lida a acta, e não estando na sala o numero de Socios que constitue Sessão legal, suscitou-se questão sobre se podia ser approvada, visto conter materia que não era de expediente: acabava de decidir a Assembléa que ficasse adiada, quando, entrando um Socio, e cheio o numero legal, foi a acta posta á votação e approvada.

Passando o Secretario Mattos Corrêa a dar conta da correspondencia, leu duas cartas: na primeira, acceita e agradece o Sr. P. A. da Cunha o convite que para ser Socio lhe dirigio a Associação, a segunda em nome da Sociedade Litteraria redactora da Revista Universal, e assignada pelo Editor o Sr. A. M. da Costa, tem por objecto offerer á Associação os primeiros numeros daquelle jornal, e suas columnas para a publicação de quaesquer inventos a que a mesma Associação queira dar maior publicidade. A Assembléa decidiu que se agradecesse áquelle Sociedade a sua offerta, enviando-se-lhe tambem os nossos Annaes

Teve segunda leitura uma Memoria ou indicações do Socio o Sr. A. G. de Freitas sobre o modo de conhecer e experimentar a qualidade dos cabos, e a pedido do seu Autor mandou-se juntar aos trabalhos da Commissão que se havia occupado daquelle assumpto.

Igualmente teve segunda leitura a proposta do Sr. F. A. Marques Pereira, que tem por objecto chamar a attenção da Associação sobre varias questões de interesse commercial, e colonial.

Havendo muitos Socios mostrado a importancia e transcendencia da resolução destas questões, e a propriedade e mesmo necessidade segundo os estatutos, de serem esclarecidas por meio de discussões em Assembléa geral decidio-se que fosse á Secção do Ultramar para as desenvolver em uma serie de quesitos sobre os quaes recaia a discussão, e que desde já se imprima e distribua pelos Socios; e o Sr. Presidente fechou a Sessão.

Sala das Sessões, em 2 de Novembro de 1841. — O Secretario, *Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa.*

Proposta apresentada pelo socio o Senhor Feliciano Antonio Marques Pereira na sessão de 19 de Outubro de 1841.

Muitos individuos ha que, não tendo as forças necessarias para levantar um fardo, deu-lhe comtudo a natureza um dedo ind cador para, apontando com elle, dizerem » *levantai-o homens possantes* » e se nas cousas fisicas a condicção destes ultimos homens é inferior á dos primeiros, não acontece porém assim nas cousas moraes, onde muitos sabem apontar, mas poucos são os que têm capacidade bastante para levantar o pesado fardo do desenvolvimento de uma questão difficil e espinhosa: e é por isso que a nobreza destes é muito superior á dos primeiros.

Tal é, Senhores, a minha mesquinha situação; não tendo forças bastantes para levantar o pesado fardo do resolvimento de certos problemas ou questões coloniaes, tomei a ousadia de vo-los apresentar para que tenhaes a bondade de os discutir, ou mesmo, que melhor será, de os resolver.

Estou certo que vos não intimidará a transcendencia que me parece conterep algumas destas materias; e se por entre espessas nuvens de futilidade, que sempre apparecem em todas as discussões humanas, resplandece sempre maior ou menor numero de pensamentos ou idéas luminosas, estou persuadido que este numero será avultado nas vossas discussões; e é por isso que tomo a ousadia de vos propor as seguintes.

Questões Coloniaes.

1.^a Será possível na época actual contrariar os principios de economia politica, sustentando que, nas Companhias

Coloniaes com o exclusivo Commercial, a somma das vantagens é superior á somma dos inconvenientes ?

2.^a Poderão ainda as Colonias Portuguezas, considerado o seu estado peculiar e o seu estado de infancia, colher vantagens pelo estabelecimento de Companhias, posto que para outras nada resulte de proveitoso ?

3.^a Será talvez conveniente restringir as prerogativas do exclusivo, na formação destas Companhias ? E neste ultimo caso haverá concorrentes á sua formação ?

4.^a Será conveniente conceder por Lei ás Colonias Portuguezas a liberdade de commerciareem com os Estrangeiros, procedimento que algumas dellas, illudindo a Lei, praticam muitas vezes de facto ?

Qual será a melhor fórma d'Administração para as Colonias Portuguezas ?

A actual ?

A Ingleza ?

A Franceza ?

Ou um composto do mais adequado de todos os tres systemas, formando um Codigo ?

6.^a E este Codigo Administrativo-Colonial deverá ser o mesmo para todas, ou um differente para cada uma em que militarem circumstancias especiaes ?

Deverão as Colonias Portuguezas continuar a ser as unicas no mundo que enviam Deputados ás Côrtes da Metropole, para trabalharem na confeição de Leis feitas, pela maior parte para regerem sómente o Reino e não as Colonias ? Ou será mais conveniente haver nas mesmas Colonias Corpos ou Conselhos Legislativos, que proponham as suas Leis peculiares unicamente dependentes da Sanção do Governo da Metropole ?

8.^a E neste ultimo caso, qual será a fórma da organização destes Conselhos ou Corpos Legislativos Coloniaes ?

Taes são, por em quanto, as questões que proponho a esta respeitavel Associação Maritima e Colonial ; pedindo que sejam por seu turno submettidas á discussão em Assembléa geral, occupando a segunda parte do tempo na Ordem do Dia.

Sala das Sessões da Associação Maritima e Colonial de Lisboa em 18 de Outubro de 1841.

O Socio effectivo, *Feliciano Antonio Marques Pereira*.

NAVIOS DO ESTADO EM ARMAMENTO, E SEUS DESTINOS,
No 1.º de Novembro de 1841.

Qualidade das Embarcações	Nomes	N.º de peças, ou canoas	Gradações, e nomes dos Commandantes	N.º dos Officiaes de Marinha	N.º dos Guardas-Marinhas e Aspirantes	Destinos
Não (em meio armamento)	} D. João VI..	74	Capitão Tenente, J. S. Ramos	4	}	No Tejo, servindo de Deposito de Marinhagem.
Fragata (fil.)		50	Capitão Tenente, M. T. da S. Cordeiro..	5		
Corvetas...	} Duqueza de Bragança.....	24	Primeiro Tenente, F. A. G. Cardozo.....	4	4	Em Angola.
		24	Capitão Tenente, F. S. Franco.....	5	4	Nos Açores.
Brigues...	} D. João I.....	24	Capitão Tenente, T. J. Marques.....	2	2	Na India.
		24	Primeiro Tenente A. Teixeira Doria....	3	3	No Tejo.
Charrua.....	} General Marinho	20	Segundo Tenente, M. de J. Tavares.....	2	1	No Tejo.
		18	Primeiro Tenente, C. Craveiro Lopes.....	3	2	Em Angola.
Bris. Escuna	} Tejo.....	18	Primeiro Tenente, J. J. d' Andrade Pinto	4	3	Em Angola.
		16	Capitão Tenente, J. B. da Silva.....	4	3	No Tejo.
Escunas...	} D. Pedro.....	16	Primeiro Tenente, I. F. Guimarães, Junior	4	3	No Tejo.
		26	Capitão Tenente, J. J. Fernandes d' Andrade	4	5	Na India.
Correio (em meio arm.)	} Maganimo....	13	Primeiro Tenente, P. Centurine.....	4	3	Na Madeira.
		13	Primeiro Tenente, J. M. Esteves.....	3	2	No Tejo.
} S. Boaventura	} Liberal.....	10	Primeiro Tenente, A. Sertão de Sousa...	3	2	No Tejo.
		8	Segundo Tenente, A. d'Oliveira.....	2	1	No Tejo.
} Andorinha....	} Esperança.....	1	Segundo Tenente, D. H. da Fonce, a Ferr. a	1	1	Em Cabo Verde.
		1	Segundo Tenente, V. R. Garbado.....	1	2	Em Cabo Verde.
} S. Boaventura	} Boa Vista.....	1	Segundo Tenente, V. do N. Teive.....	1	Em Angola.
		Primeiro Tenente, F. de A. e Silva.....	1	No Tejo.
} Andorinha....	} S. Boaventura	Segundo Tenente, P. O. Alves.....	1	1	No Tejo.
	

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS EM A PRIMEIRA SERIE

DOS

ANNAES MARITIMOS E COLONIAES.

	<i>Pginas.</i>
D iscurso preliminar	3
Introducção	10
Memoria sobre a civilisação da Africa	29
Opinião sobre a defeza do Porto de Lisboa	36
Memoria sobre as Ilhas de Solor e Timor	39
Uma Viagem de circumnavegação	44
Observações ácerca do actual systema do Governo dos Estados da India	77
Noticia das principaes Marinhas de Guerra	93
	341
	388
	133
Systema administrativo das Colonias Francezas na Asia	175
	216
	232
Considerações sobre a destilação da agoa do mar	137
Progresso na navegação a vapor	145
Descripção do <i>Rail-way</i> maritimo e suas vantagens	181
Documentos sobre a navegação a vapor, inseridos em o <i>Nautical Magazine</i>	195
Viagem em roda do globo, pelo Navio <i>Dunkerquois</i> ...	197
Relatorio apresentado na Academia das Sciencias de París sobre a Viagem da Fragata <i>Venus</i>	222
	333
	370
Romances maritimos por Frederico Marryat.	236
Sonda notavel	243
Prioridade das descobertas feitas pelos Portuguezes nas costas Orientaes da America do norte	269
	423
Descripção do Leme chamado Americano	316
Passagem NO. ou relação da ultima expedição Ingleza ao N. da America	319
Expedição Americana de exploração aos mares do S. . . .	327

INDICE.

	<i>Paginas.</i>
	353
Sobre o Estabelecimento Portuguez de Macão.....	405
	446
Breves noções para o desenho topographico	434
Expedição ao Polo antarctico pelas Corvetas Astrola-	437
bio e Zelée.....	477
Prioridade das descobertas feitas pelos Portuguezes nas	
costas Occidentaes da Africa.....	495
	12
	59
	107
	151
	203
Actos do Governo.....	255
	299
	347
	395
	443
	491
	528
	19
	67
	121
	172
	214
Actas da Associação.....	252
	268
	316
	404
	445
	493
	528
	18
	66
	120
	171
	213
	267
Navios do Estado em armamento e seus destinos.....	314
	351
	403
	444
	492
	534

INDICE.

	<i>Paginas.</i>
	32
	104
	150
	198
Avisos aos navegantes	246
	295
	343
	389
	487
Supplemento ao N.º 11 dos Annaes Maritimos e Coloniaes	529

